



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Economia.....	12
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Infraestrutura.....	25
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	26
Ministério de Minas e Energia.....	30
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	36
Ministério das Relações Exteriores.....	41
Ministério da Saúde.....	42
Ministério do Turismo.....	156
Conselho Nacional do Ministério Público.....	159
Ministério Público da União.....	159
Tribunal de Contas da União.....	165
Poder Judiciário.....	183
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	185

.....Esta edição completa do DOU é composta de 186 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.807 (1)

ORIGEM : ADI - 258686 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli (Presidente). Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.2.2020 a 2.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.629 (2)

ORIGEM : ADI - 144084 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 933/2005 do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.2.2020 a 2.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.388 (3)

ORIGEM : ADI - 4388 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-CFOAB
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF)
ADV.(A/S) : BRUNO MATIAS LOPES (31490/DF)
ADV.(A/S) : ROBERTA FRANCO DE SOUZA REIS PINTO (26060/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade formal e material da expressão "e não passível de correção com a utilização de prótese, aparelho auditivo, tratamento clínico ou cirúrgico", contida no § 1º do artigo 3º, bem como dos incisos I, de forma integral, e II, quanto à expressão "ou ainda que a perda causada por esta deficiência seja passível de correção mediante a utilização de aparelhos corretivos", do artigo 4º, todos da Lei nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004, do

Estado de Goiás, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.2.2020 a 2.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.026 (4)

ORIGEM : ADI - 5026 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA (23301/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade material do artigo 89, § 1º, da Lei nº 7.114/2009 do Estado de Alagoas, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.2.2020 a 2.3.2020.

EMB.DECL. NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.445 (5)

ORIGEM : ADI - 4445 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
EMBT.(S) : UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - UNIDAS
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA (76996/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.2.2020 a 2.3.2020.

EMB.DECL. NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.539 (6)

ORIGEM : ADI - 4539 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
EMBT.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.2.2020 a 2.3.2020.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.552 (7)

ORIGEM : ADI - 92266 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
EMBT.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO (109119/RJ, 426A/RN, 191386A/SP)
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.2.2020 a 2.3.2020.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.846 (8)

ORIGEM : ADI - 4846 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo requerente, o Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO FINANCEIRO. FEDERALISMO FISCAL. ESTADO PATRIMONIAL. ROYALTIES. REGIME CONSTITUCIONAL PARTICIPAÇÃO ESPECIAL. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM. RECEITA PÚBLICA NÃO TRIBUTÁRIA. RECEITAS ORIGINÁRIAS DA UNIÃO. RECEITAS TRANSFERIDAS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. ESTADOS E MUNICÍPIOS PRODUTORES E CONFRONTANTES. RATEIO FEDERATIVO. LEI FEDERAL E ORDINÁRIA. ARTIGO 20, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Os *royalties* possuem natureza jurídica de receita transferida não tributária de cunho originário emanada da exploração econômica do patrimônio público, afastada sua caracterização seja como tributo, seja como indenização. Precedente: RE 228.800, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 16.11.2011.

2. Os *royalties* são receitas originárias da União, tendo em vista a propriedade federal dos recursos minerais, e obrigatoriamente transferidas aos Estados e Municípios.

AVISO

Foi publicada em 6/3/2020 a
edição extra nº 45-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



3. A legislação prevista no parágrafo único do art. 20 da Constituição da República possui natureza ordinária e federal. Precedente: ADI 4.606, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 28.02.2019.

4. É constitucional a imposição legal de repasse de parcela das receitas transferidas aos Estados para os municípios integrantes da territorialidade do ente maior.

5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida a que se nega procedência.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 482 (9)
ORIGEM : 000000000229201539 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da decisão administrativa proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no pedido de providências (PP) 0.00.000.000229/2015-39, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin e Luiz Fux acompanharam o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.2.2020 a 2.3.2020.

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 560 (10)
ORIGEM : 560 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE
ADV.(A/S) : TACIO LACERDA GAMA (15667/BA, 30376/DF, 219045/SP)
AGDO.(A/S) : PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINHAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que negava provimento ao agravo regimental, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. O Ministro Dias Toffoli (Presidente) acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2019 a 12.12.2019.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL COMO MERO SUCEDÂNEO RECURSAL PARA REDISCUSSÃO DO MÉRITO DE DECISÕES DESTA CORTE EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RELEVANTE CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL E DE SUBSIDIARIEDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Flagrante a ausência de subsidiariedade na presente interposição de ADPF que pretende, tão somente, rediscutir o mérito das decisões do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no âmbito das repercussões gerais nos RREE 594.015 e 601.720 (ADPF 564, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Decisão Monocrática, DJe de 14/2/2019; ADPF 196, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Decisão Monocrática, DJe de 13/6/2018; ADPF 26, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Decisão Monocrática, DJe de 7/11/2017; ADPF 157, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Decisão Monocrática, DJe de 19/12/2008; ADPF 202, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, Decisão Monocrática, DJe de 2/2/2010).

2. É incabível a utilização de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para discussão de tese firmada em julgamento de Repercussão Geral, bem como inadequado o seu uso como atalho recursal para postular diretamente ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL a observância, por Tribunais locais, de precedente vinculante estabelecido sob a sistemática da Repercussão Geral. Precedentes.

3. A possibilidade de impugnação de ato normativo municipal (artigo 2º da LC 181/2007 do Município de Campinas) perante o Tribunal de Justiça local, em sede concentrada, tendo-se por parâmetro de controle dispositivo da Constituição estadual, ou mesmo da Constituição Federal, desde que se trate de norma de reprodução obrigatória, caracteriza meio eficaz para sanar a lesividade apontada pela parte, de mesmo alcance e celeridade que a arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em razão do que se mostra desatendido o requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999). Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.269, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Estratégico e o Comitê-Executivo do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Estratégico e o Comitê-Executivo do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil - , PronaSolos, programa instituído pelo Decreto nº 9.414, de 19 de junho de 2018.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico do PronaSolos:

I - promover a articulação entre os órgãos e as entidades envolvidas no Programa com os demais Poderes da União, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para cumprimento dos objetivos do PronaSolos;

II - aprovar as políticas de ação do PronaSolos;

III - propor a consignação de dotações orçamentárias no Plano Plurianual destinadas à implementação do PronaSolos e à execução de suas atividades;

IV - aprovar o seu regimento interno e o do Comitê-Executivo do PronaSolos; e

V - avaliar a consecução dos objetivos do PronaSolos e a qualidade dos produtos gerados a partir da implementação do Programa.

Art. 3º O Comitê Estratégico do PronaSolos será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o coordenará;

II - um do Ministério da Economia;

III - um do Ministério de Minas e Energia;

IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

V - um do Ministério do Meio Ambiente;

VI - um do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

VII - um do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico será exercida pelo Departamento de Produção Sustentável e Irrigação da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Os membros do Comitê-Estratégico e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

Art. 4º Compete ao Comitê-Executivo do PronaSolos:

I - definir os critérios de execução e as estratégias necessárias à consecução dos objetivos do PronaSolos;

II - definir as necessidades de treinamento e capacitação das equipes envolvidas no PronaSolos;

III - recomendar a realização de pesquisas científicas aos órgãos competentes;

IV - supervisionar, monitorar e avaliar as atividades do PronaSolos;

V - definir as metas a serem cumpridas na execução do PronaSolos; e

VI - elaborar relatório anual a ser apresentado ao Comitê Estratégico do PronaSolos.

Art. 5º O Comitê-Executivo do PronaSolos será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, que o coordenará;

II - um do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - um da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

IV - um da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - um da Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército do Ministério da Defesa;

VI - um da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo; e

VII - um das organizações estaduais de pesquisa agropecuária.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê-Executivo será exercida pela Embrapa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020030900002



§ 2º Os membros do Comitê-Executivo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam, exceto o representante de que trata o inciso VII do **caput**, que será indicado pelo Presidente do Conselho Nacional das Entidades Estaduais de Pesquisa Agropecuária - Consepa.

Art. 6º Os membros do Comitê Estratégico e do Comitê-Executivo do PronaSolos serão designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º Cada membro do Comitê-Executivo e do Comitê-Estratégico do PronaSolos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 8º O Comitê-Executivo e o Comitê-Estratégico do PronaSolos se reunirão, em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê-Executivo e do Comitê-Estratégico serão realizadas, preferencialmente, no Distrito Federal, na sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto se houver demonstração de conveniência, oportunidade e economicidade de realização em local diverso.

§ 2º Os membros do Comitê-Executivo e do Comitê-Estratégico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê-Executivo e do Comitê-Estratégico é de maioria simples.

§ 4º Além do voto ordinário, os Coordenadores do Comitê-Executivo e do Comitê-Estratégico terão voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º O Comitê Estratégico e o Comitê-Executivo do PronaSolos poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas ou privadas ou especialistas na matéria em discussão para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 10. A participação no Comitê Estratégico e no Comitê-Executivo do PronaSolos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.414, de 2018:

I - o art. 4º;

II - o art. 5º;

III - o art. 6º;

IV - o art. 7º; e

V - o art. 8º.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.270, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Institui o Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, com o objetivo de realizar periodicamente diagnóstico para identificar , avaliar e compreender esses riscos no País, a fim de subsidiar ações de órgãos e entidades competentes para a adoção de medidas de prevenção e combate relacionadas às referidas matérias.

Parágrafo único. O diagnóstico de que trata o **caput** será consolidado em documento denominado Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - dois do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, dos quais um será o coordenador;

II - dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - dois do Banco Central do Brasil.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 3º O coordenador do Grupo de Trabalho será designado pelo Presidente do Coaf dentre os representantes de que trata o inciso I do **caput**.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para contribuir na execução dos seus trabalhos e participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Os órgãos e entidades da administração pública federal envolvidos direta ou indiretamente com as matérias de competência do Grupo de Trabalho fornecerão o apoio e as informações necessárias à execução das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 6º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pelo Coaf.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - definir a periodicidade e a metodologia do diagnóstico de que trata o art. 1º, planejar e executar as atividades cabíveis para a elaboração e atualização do diagnóstico, incluída a coordenação e a articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas;

II - elaborar a Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa referente a cada diagnóstico periodicamente realizado;

III - estabelecer critérios para a divulgação de informações relacionadas ao diagnóstico de que trata o art. 1º, conforme diretrizes dos titulares dos órgãos representados no Grupo de Trabalho, observadas as orientações emanadas dos respectivos órgãos de consultoria jurídica quanto às normas legais sobre sigilo e restrição de acesso;

IV - promover o exame, a discussão e a adoção de medidas para o tratamento de riscos verificados no diagnóstico de que trata o art. 1º pelas autoridades pertinentes e pelos órgãos e entidades públicas ou privadas;

V - desenvolver mecanismos para a avaliação da efetividade do diagnóstico de que trata o art. 1º e de medidas adotadas para o tratamento de riscos nele identificados e monitorar os resultados obtidos;

VI - articular-se, nacional ou internacionalmente, com quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas para solicitar o fornecimento de informações ou outros tipos de colaboração úteis ao desempenho das suas competências e especificar as formas e os prazos de atendimento quando cabível; e

VII - atuar como instância consultiva em assuntos interinstitucionais relacionados às matérias de sua competência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, trimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho se reunirão presencialmente, admitida a participação por meio de videoconferência, teleconferência ou outro meio eletrônico considerado adequado pelo coordenador.

§ 4º É vedada a divulgação das discussões em curso nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho sem a prévia anuência do seu coordenador, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 3º.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º A primeira Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa será elaborada no prazo de um ano, contado da data da instalação do Grupo de Trabalho.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Pontel de Souza
Roberto de Oliveira Campos Neto

DECRETO Nº 10.271, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a execução da Resolução GMC nº 37/19, de 15 de julho de 2019, do Grupo Mercado Comum, que dispõe sobre a proteção dos consumidores nas operações de comércio eletrônico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando a adoção pelo Grupo Mercado Comum da Resolução GMC nº 37/19, de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção dos consumidores nas operações de comércio eletrônico;

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução GMC nº 37/19 adotada pelo Grupo Mercado Comum em 15 de julho de 2019, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Pontel de Souza
Ernesto Henrique Fraga Araújo

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 37/19

DEFESA DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NO COMÉRCIO ELETRÔNICO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão nº 64/10 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções nº 123/96, 124/96 e 34/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é importante aprofundar a harmonização de legislações na área de defesa do consumidor no âmbito do Mercosul.

Que é necessário avançar e impulsionar ações no âmbito da proteção dos direitos do consumidor.

Que, nesse sentido, é pertinente regular a proteção dos consumidores no comércio eletrônico.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º No comércio eletrônico, deve-se garantir aos consumidores, durante todo o processo da transação, o direito à informação clara, suficiente, verídica e de fácil acesso sobre o fornecedor, o produto e/ou serviço e a transação realizada.

Art. 2º O fornecedor deve colocar à disposição dos consumidores, em seu sítio na internet e demais meios eletrônicos, em localização de fácil visualização e previamente à formalização do contrato, a seguinte informação:



- I - nome comercial e social do fornecedor;
- II - endereço físico e eletrônico do fornecedor;
- III - endereço de correio eletrônico de serviço de atendimento ao consumidor;
- IV - número de identificação tributária do fornecedor;
- V - identificação do fabricante, se corresponder;
- VI - identificação de registros dos produtos sujeitos a regimes de autorização prévia, se corresponder;
- VII - as características essenciais do produto ou serviço, incluídos os riscos para a saúde e a segurança dos consumidores;
- VIII - o preço, incluídos os impostos e a discriminação de qualquer custo adicional ou acessório, tais como custos de entrega ou seguro;
- IX - as modalidades de pagamento, detalhando a quantidade de parcelas, sua periodicidade e o custo financeiro total da operação, para o caso de vendas a prazo;
- X - os termos, condições e/ou limitações da oferta e disponibilidade do produto ou serviço;
- XI - as condições a que se sujeitam a garantia legal e/ou contratual do produto ou serviço; e
- XII - qualquer outra condição ou característica relevante do produto ou serviço que deva ser de conhecimento dos consumidores.

Art. 3º O fornecedor deve assegurar um acesso fácil e de clara visibilidade aos termos da contratação, assegurando que esses possam ser lidos, guardados e/ou armazenados pelo consumidor, de maneira inalterável.

Art. 4º A redação do contrato deve ser realizada de forma completa, clara e facilmente legível, sem menções, referências ou remissões a textos ou documentos que não forem entregues simultaneamente. O fornecedor deve apresentar um resumo do contrato antes de sua formalização, enfatizando as cláusulas de maior significância para o consumidor.

Art. 5º O fornecedor deve outorgar ao consumidor os meios técnicos para conhecimento e correção de erros na introdução de dados, antes de realizar a transação. Igualmente, deve proporcionar um mecanismo de confirmação expressa da decisão de efetuar a transação, de forma que o silêncio do consumidor não seja considerado como consentimento.

Art. 6º O consumidor poderá exercer seu direito de arrependimento ou retratação nos prazos que a norma aplicável estabelecer.

Art. 7º O fornecedor deve proporcionar um serviço eficiente de atendimento de consultas e reclamações dos consumidores.

Art. 8º Os Estados Partes propiciarão que os fornecedores adotem mecanismos de resolução de controvérsias online ágeis, justos, transparentes, acessíveis e de baixo custo, a fim de que os consumidores possam obter satisfação às suas reclamações.

Deverão considerar-se, especialmente, os casos de reclamação por parte de consumidores em situação vulnerável e de desvantagem.

Art. 9º Nas atividades relacionadas com o comércio eletrônico transfronteiriço, as agências de proteção ao consumidor ou outros organismos competentes dos Estados Partes procurarão cooperar entre si para a adequada proteção dos consumidores.

Art. 10. A presente Resolução abrange os fornecedores radicados ou estabelecidos em algum dos Estados Partes ou que operem comercialmente sob algum de seus domínios de internet.

Art. 11. Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/1/2020.

LI GMC Ext. - Santa Fé, 15/VII/19.

Presidência da República

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Floresta Nacional de Canela e Floresta Nacional de São Francisco de Paula, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no país e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade do serviço público de apoio à visitação, bem como serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão das unidades de conservação e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, das unidades de conservação Floresta Nacional de Canela e Floresta Nacional de São Francisco de Paula, ambas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI dos projetos de concessão florestal das Florestas Nacionais de Humaitá e de Iquiri e da Gleba Castanho, todas localizadas no Estado do Amazonas.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de conservar a cobertura vegetal das florestas brasileiras;

Considerando a necessidade de gerenciar o patrimônio florestal brasileiro de forma a combater a grilagem de terras e evitar a exploração predatória dos recursos naturais existentes, evitando assim a conversão do uso do solo para outros fins;

Considerando que a concessão permite a obtenção do recurso florestal por meio de técnicas de manejo sustentável e exploração de impacto reduzido; e

Considerando que a concessão florestal favorece municípios e comunidades vizinhos à área concedida com a geração de empregos e com investimentos em serviços e infraestrutura, permitindo a melhoria da qualidade de vida da população que vive no seu entorno e estimulando a economia formal com produtos e serviços oriundos de florestas manejadas; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos projetos de concessão florestal das Florestas Nacionais de Humaitá e de Iquiri e da Gleba Castanho, todas localizadas no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 33 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário TIAGO JÚNIOR VOGEL, CRMV-PR nº 14283, de acordo com o item V do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 147 de 05/04/2017 (Processo nº 21034.004110/2017-80).

Nº 34 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária LUANA MARCELLA GONÇALVES LINS, CRMV-PR nº 13841, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 145 de 05/04/2017 (Processo nº 21034.004107/2017-66).

Nº 35 - Habilitar o Médico Veterinário WILIAM PARPINELLI, CRMV-PR nº 11392 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.002483/2020-11).

Nº 36 - Habilitar o Médico Veterinário ROBSON KRETSCHMER, CRMV-PR nº 12444 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.002482/2020-77).

Nº 37 - Habilitar o Médico Veterinário RAFAEL AUGUSTO FERREIRA, CRMV-PR nº 17734 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.002481/2020-22):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 38 - Habilitar o Médico Veterinário MARIO DE LUCA NETO, CRMV-PR nº 8264 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.002480/2020-88):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 39 - Habilitar o Médico Veterinário JUAN GABRIEL ZOTTO DE OLIVEIRA, CRMV-PR nº 16388 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.002479/2020-53).

CLEVERSON FREITAS



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 33, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de transferência de titularidade da cultivar de maçã (*Malus domestica* Borkh.), SQ 159, processo nº 21806.000317/2017-05, Certificado Definitivo nº 20180103, da Stichting Wageningen Research - Wageningen Plant Research, da Holanda, para Fresh Forward Holding B.V., também da Holanda.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários, no período de 10 de março de 2020 a 09 de abril de 2020, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de fevereiro de 2020, têm validade para o período de 10 de março de 2020 a 09 de abril de 2020, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019, nº 4.767, de 19 de dezembro de 2019 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2020
Com base nos preços de FEVEREIRO de 2020

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BANANA	AL	20 kg	12,58	11,06	12,08
BANANA	PB	20 kg	12,58	11,55	8,19
CASTANHA DE CAJU	BA	kg	3,38	3,00	11,24
CASTANHA DE CAJU	CE	kg	3,38	2,97	12,13
CASTANHA DE CAJU	MA	kg	3,38	3,25	3,85
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,38	2,56	24,26
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,38	2,69	20,41
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,38	2,93	13,31
CASTANHA DE CAJU	RN	kg	3,38	3,24	4,14
CEBOLA	RS	kg	0,73	0,37	49,32
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	179,28	141,09	21,30
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	179,28	160,00	10,75
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	179,28	165,84	7,50
MANGA	BA	kg	1,21	1,20	0,83
MANGA	RJ	kg	1,21	0,95	21,49
MEL DE ABELHA	BA	kg	7,31	4,60	37,07
MEL DE ABELHA	PI	kg	7,31	4,85	33,65
MEL DE ABELHA	RN	kg	7,31	6,19	15,32
MEL DE ABELHA	SE	kg	7,31	5,73	21,61
MEL DE ABELHA	MG	kg	7,31	5,30	27,50
MEL DE ABELHA	PR	kg	7,31	4,51	38,30
MEL DE ABELHA	RS	kg	7,31	5,35	26,81
MEL DE ABELHA	SC	kg	7,31	5,32	27,22
PIMENTA DO REINO	BA	kg	4,67	3,53	24,41
RAIZ DE MANDIOCA	PA	t	266,03	244,92	7,94
RAIZ DE MANDIOCA	RO	t	266,03	262,50	1,33
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	266,03	212,50	20,12
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	266,03	182,81	31,28
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	266,03	202,50	23,88
RAIZ DE MANDIOCA	PI	t	266,03	221,88	16,60
RAIZ DE MANDIOCA	RN	t	266,03	258,40	2,87
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	220,10	163,28	25,82
* CESTA DE PRODUTOS	PA	NSA	NSA	NSA	1,99
* CESTA DE PRODUTOS	RO	NSA	NSA	NSA	0,33
* CESTA DE PRODUTOS	AL	NSA	NSA	NSA	5,03
* CESTA DE PRODUTOS	CE	NSA	NSA	NSA	7,82
* CESTA DE PRODUTOS	PB	NSA	NSA	NSA	5,97
* CESTA DE PRODUTOS	PI	NSA	NSA	NSA	4,15
* CESTA DE PRODUTOS	RN	NSA	NSA	NSA	0,72
* CESTA DE PRODUTOS	ES	NSA	NSA	NSA	6,46

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica

*Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.358, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2019, 18/12/2019, 22/01/2020 e 13/02/2020, e na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2019, 18/12/2019, 22/01/2020 e 13/02/2020 e na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.055068/2019-92

Proponente: Associação Civil Carlos Barbosa Ximangos

Título: Ximangos 2020 - Expandindo o Esporte

Registro: 02RS174422018

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 26.168.209/0001-52

Cidade: Carlos Barbosa UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 115.758,34

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2859 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21908-8

Período de Captação até: 13/02/2022

2 - Processo: 71000.059478/2019-11

Proponente: Associação de Esportes de Raquete

Título: Massificação do esporte - Aer Tênis 1

Registro: 02SC162122017

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 20.617.012/0001-77

Cidade: Balneário de Camboriú UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 555.711,35

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61810-1

Período de Captação até: 13/02/2022

3 - Processo: 71000.048470/2019-11

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro

Título: Inclusão Pelo Esporte APAE Montenegro

Registro: 02RS163252017

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 87.305.686/0001-07

Cidade: Montenegro UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 128.293,41

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0318 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65414-0

Período de Captação até: 13/02/2022

4 - Processo: 71000.053982/2019-07

Proponente: Associação de Xadrez de Joaçaba

Título: Profissionalização da prática do Xadrez para escolares de Joaçaba SC e região

Registro: 02SC176472018

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.030.819/0001-88

Cidade: Joaçaba UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 51.840,12

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34893-7

Período de Captação até: 28/11/2021

5 - Processo: 71000.043360/2019-62

Proponente: Associação Nacional de Basquete 3x3

Título: Challenge Internacional de Basquete 3x3

Registro: 01SP001862007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.874.444/0001-68

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 663.652,48

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1205 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32409-4

Período de Captação até: 18/12/2021

6 - Processo: 71000.057264/2019-00

Proponente: Fundação Pro Tocantins

Título: Centro Esportivo Bombeiro Mirim Gurupi

Registro: 02TO173452018

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 17.670.141/0001-14

Cidade: Palmas UF: TO

Valor autorizado para captação: R\$ 723.628,23

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1505 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 66375-1

Período de Captação até: 18/12/2021

7 - Processo: 71000.049772/2019-14

Proponente: Instituto Jovens de Ouro

Título: A ARTE da Ginástica Fase II

Registro: 02SP146172015

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 50.486.265/0001-10

Cidade: Cristais Paulista UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 281.058,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 94196-4

Período de Captação até: 13/02/2022

8 - Processo: 71000.056960/2019-91

Proponente: Instituto Time M

Título: Multi-Esporte Instituto Time M

Registro: 02SP166872017

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional



CNPJ: 22.415.807/0001-28
Cidade: Leme UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 264.336,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0766 DV:8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43913-4
Período de Captação até:18/12/2021
9 - Processo: 71000.056639/2019-14
Proponente: INSTITUTO OLÉ SOCIAL
Título: I9 Futebol Social Sub 15 e Sub 17
Registro: 02SP165862017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.414.646/0001-92
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 677.163,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40481-0
Período de Captação até:18/12/2021
10 - Processo: 71000.056738/2019-98
Proponente: INSTITUTO OLÉ SOCIAL
Título: 19 Futebol Social - Sub 11 e Sub 13
Registro: 02SP165862017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.414.646/0001-92
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 627.265,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40174-9
Período de Captação até:22/01/2022
11 - Processo: 71000.055286/2019-27
Proponente: Ong Elite Sport Academy Brasília Sport Race
Título: Brasil Motocross
Registro: 02DF174072018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.196.179/0001-79
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 801.738,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 430970-7
Período de Captação até: 13/02/2022
12 - Processo: 71000.037255/2019-94
Proponente: Victória Centro de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Caminho Através do Esporte (3)
Registro: 02SP093902011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.484.402/0001-98
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 160.287,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42449-8
Período de Captação até: 02/10/2021

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cidadania, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
124617	1º Festival de Jazz de Sorocaba	MDA Internacional LTDA - EPP	Apresentações de grupos brasileiros e internacionais de música jazz no Teatro Municipal de Sorocaba.	393.000,00
1113131	Karin Lambrecht	Cosac & Naify Edições Ltda	Produção de um livro sobre vida e obra da artista plástica Karin Lambrecht.	170.766,00
001325	Concurso Paviflex 2000	Joy Eventos e Promoções Ltda	Concurso nacional anual, aberto a todos os graduandos em arquitetura e urbanismo, os quais concorrerão com seus trabalhos de graduação.	221.377,00
1414110	FAM - Festival de Artes Cênicas	Benevento Bertelli Produções Culturais Ltda	Realização de 12 apresentações de Artes Cênicas, em espaço cultural na cidade de São Paulo - SP.	700.000,00

070705	Curta-Metragem Duas Luas	Lunática Filmes Ltda	Produção de um filme de curta metragem ficção.	217.186,93
086917	Arte e Liderança Juvenil	Assoc. Emcantar de Arte, Ed., Cult. e Meio Ambiente	Realizar oficinas semanais de arte-educação voltadas para o público jovem em Uberlândia e Araguari - MG.	51.000,00
078702	Associação Clube A	Associação Itaú Viver Mais	Promover atividades culturais através da criação de espaços de convivência destinados a aposentados.	300.000,00
046475	Fábrica de Sons	Instituto Moinho Cultural Sul-Americano	O projeto pretende atender 200 alunos oferecendo cursos de formação musical, durante 2 anos.	280.638,00
117187	Riverdance	Via Funchal Empreendimentos LTDA	08 (oito) apresentações no Brasil do espetáculo de artes cênicas Riverdance.	1.200.000,00
058836	Equipamento Para Laboratório do Museu da Gente do Vale	Fundação Genésio Miranda Lins	Implantar o laboratório do Museu, para as necessidades da pesquisa e divulgação do acervo.	56.745,00
093993	Coro Cênico-Musical (ANO II)	Associação dos Funcionários da Viação Garcia	Desenvolver as habilidades musicais e cênicas de 45 alunos atendidos pelo Projeto.	45.620,69
042867	Abrindo Horizontes	Associação dos Amigos da Casa de Cult. Mário Quintana	Manutenção das atividades da Casa de Cultura Mário Quintana de Porto Alegre.	130.508,80

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
106156	Namíbia, Não!	Tô Ligado e Eventos Produções Ltda.	Montagem de espetáculo sobre políticas afirmativas em forma de teatro absurdo.	87.409,00
1310787	Coral BDMG na Estrada Real 2014	Inst. Cult. de Banco de Desenvolvimento de M Gerais	4 apresentações de canto coral de música erudita colonial mineira em 4 localidades no circuito da Estrada Real.	92.320,00
126936	Canta, Canta Minha Gente Ano IV	Antonio Simplicio Muller	O projeto visa dar suporte às atividades do coral desenvolvendo a educação musical, na região Oeste de SC.	110.500,00
095267	Oficinas Instrumentos Musicais em Curitibaanos	ACEOC	Promover Oficinas de instrumentos musicais e técnica vocal, para crianças e Adolescentes, durante um ano.	309.428,76
1011273	DISNEY LIVE 2011	Campo Da Produção, Eventos E Promoções LTDA	Levar o espetáculo Disney As Mágicas de Mickey para 10 capitais brasileiras.	2.365.953,00
062487	De Banda Pra Lua	Grupo de Teatro Armatrux	montagem de um espetáculo teatral com uma temporada de estreia durante 2 finais de semana.	175.000,00
093631	Teatro Infantil - Cultura e Formação	Elo 3 Integração Empresarial Ltda.	24 apresentações de 02 peças teatrais com roteiros inéditos de obras literárias infanto-juvenis clássicas brasileiras.	300.000,00
134760	Disse Me Dança: Histórias Do Tempo	Em Cena Arte e Cidadania	Realização de circulação do novo espetáculo de dança contemporânea da Em Cena Arte e Cidadania.	55.799,99

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
093123	QUARTO 10	Isabela Nogueira Cavalcanti	Produzir curta-metragem, baseado no roteiro ficcional QUARTO 10.	37.000,00	54.209,10
0710181	Mar de Mário (O)	Digitalina Produção de Filme Ltda	Edição de documentário sobre o cineasta Mário Peixoto.	297.548,10	49.459,95
1012619	Noites Clássicas	Dançar Marketing e Produções LTDA	03 concertos de música erudita de tenor internacional e Orquestra.	1.044.343,60	159.600,39
1010230	Design e Tecnologia no tempo da escravidão	Associação Museu Afro Brasil	Exp. das contrib. dos africanos para o conhec. Cient. do Brasil.	1.000.000,00	22.191,09
094816	Bea Feitler e o design gráfico (1938 - 1983)	Cosac & Naify Edições Ltda	Publicação de livro sobre a artista plástica Bea Feitler.	47.015,00	465,09
093051	Brasília 50 Anos: Visão E Revisão	Cosac & Naify Edições Ltda	02 (dois) livros documentais sobre a história de Brasília.	138.731,76	10.342,45
093494	O Dragão - itinerância	AMOK Produções LTDA - ME	Criação sobre o conflito no Oriente Médio a partir de fatos reais.	213.450,00	41.424,03
095330	Gregori Warchavchik: Fraturas Na Vanguarda	Cosac & Naify Edições Ltda	Análise crítica da trajetória do arquiteto Gregori Warchavchik.	125.000,00	64.291,79
0610123	Festival de Inverno da UFMG (39º)	Fundação de Desenvolvimento Da Pesquisa	Realização do 39.º Festival de Inverno da UFMG, em Diamantina.	240.000,00	19.609,80



057975	Projeto Megafone	Núcleo Sócio-Cultural de Arte Audiovisual - Encine	Produção de 40 programas para a TV Cultural do Ceará.	297.000,00	629.564,15
094956	Filó a Cultura Esquecida	Alcir Alves Da Silva - ME	Evento gastronômico e repleto de apresentações culturais.	517.476,40	73.624,40

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 171, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182176 - Planeta Água em Cena 4
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
182677 - ARMARINHO, CANTINHO DA IMAGINAÇÃO
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
183793 - Amigos do Baobá
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Cidade: Valinhos - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2020 à 31/12/2020
184958 - Nos Arraiás da Memória - 10 anos da Flor Mandacaru
Associação Cultural Flor de Mandacaru
CNPJ/CPF: 15.062.745/0001-52
Cidade: Açailândia - MA;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190990 - Festejos Farroupilhas
M. HORN & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.539.766/0001-65
Cidade: Encantado - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
192982 - NATAL NA FRONTEIRA
Muga Cultural
CNPJ/CPF: 13.268.039/0001-36
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020
194139 - MÚSICA E SOLIDARIEDADE SEMPRE - VII EDIÇÃO
ASS-ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE SEMPRE
CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193541 - PLANO ANUAL DO MUSEU DA VIDA - 2020
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 172, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183178 - Brilha Itá
Mais Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 11.917.786/0001-22
Cidade: Três Passos - RS;
Valor Reduzido: R\$ 199.762,52
Valor total atual: R\$ 199.948,52
185398 - Viagem Teatral Â- Ano 7
HARMONICA ARTE & ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 12.238,96
Valor total atual: R\$ 300.875,49
190999 - O Quebra Nozes
Centro de Dança e Fitness Ltda
CNPJ/CPF: 02.251.428/0001-32
Cidade: Belém - PA;
Valor Reduzido: R\$ 89.708,36
Valor total atual: R\$ 107.028,90
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185778 - Festival Internacional de Música Instrumental do Ceará (FIM) 2019
CASA DE VOVÓ DEDE
CNPJ/CPF: 69.726.693/0001-09
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 32.670,00
Valor total atual: R\$ 876.482,64

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192844 - VIRADA SUSTENTÁVEL POA 2020
Virada Sustentavel Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 12.148.770/0001-65
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 178.988,00
Valor total atual: R\$ 1.388.818,00
193088 - Plano Anual IABSP 2020
Instituto de Arquitetos do Brasil Depto de São Paulo
CNPJ/CPF: 46.226.148/0001-40
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 330.055,11
Valor total atual: R\$ 2.071.676,16
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191436 - Fliv 2019: Festival Literário de Votuporanga
Evandro Junior Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 223.349.748-11
Cidade: Votuporanga - SP;
Valor Reduzido: R\$ 329.485,00
Valor total atual: R\$ 195.800,00
193522 - Contando Histórias, Fazendo Arte e Renovando Esperanças
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 143.220,00
Valor total atual: R\$ 558.305,00

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201290 - O Rapto de Perséfone
CULTURA EM CENA - PRODUTOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57
Processo: 01400001257202091
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 177.000,00
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: 01 Espetáculo de Artes Cênicas do segmento TEATRO, 01 Oficina de Oratória e Desenvoltura 01 Ensaio Aberto.
201294 - Fim de Partida - Ultimate
Marcelo Assis Mello de Baêre
CNPJ/CPF: 029.416.047-74
Processo: 01400001261202059
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 768.978,70
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar 27 apresentações do espetáculo Fim de Partida -Ultimate em teatro ainda a definir na cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo é uma investigação artística sobre o poder dos sentidos no teatro, e o alcance dos novos e tecnológicos mecanismos de acessibilidade, em especial para portadores de deficiência visual.
201295 - IX Cena Brasil Internacional
Associação Cena Brasil Internacional
CNPJ/CPF: 17.670.348/0001-99
Processo: 01400001262202001
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 617.526,30
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Cena Brasil Internacional, chega em sua nona edição em 2020. O festival propõe uma mostra de espetáculos de teatro de pesquisa nacionais e internacionais, a produção de encontros estimulados pela proposta de residência, que já caracteriza o festival, durante a qual as companhias convidadas promovem workshops e participam de palestras abertas ao público em geral.
201296 - Estação 1953
WALLISTEN DE ALMEIDA NICOLAU
CNPJ/CPF: 048.218.521-01
Processo: 01400001263202048
Cidade: Anápolis - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.936,55
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a primeira "Estação 1935", uma mostra cultural, para promover espetáculos artísticos e fomentar e promover cultura, bem como marcar o encontro do público com artistas e grupos artísticos. Valorizar a cidade como pólo de atividade cultural, e como referência nacional em arte e cultura, além de promover e divulgar o movimento cultural no país. Realizar workshops e Palestras Educativas em Escolas Públicas.
201299 - Os Reis do Riso
PEDRO PAULO MARQUES RANGEL PRODUcoes ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 27.853.134/0001-01
Processo: 01400001266202081
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 888.178,50
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem do espetáculo "Os Reis do Riso" (The Sunshine Boys). A proposta visa trazer ao cenário teatral brasileiro, uma obra do dramaturgo e roteirista americano, Neil Simon, falecido em 2018.
201300 - Mostra Cultural da 22ª Festa da Bergamota
Associação dos Amigos da Festa da Bergamota
CNPJ/CPF: 11.509.261/0001-58
Processo: 01400001267202026
Cidade: São Sebastião do Cai - RS;
Valor Aprovado: R\$ 258.414,20
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Cultural MOSTRA CULTURAL DA 22ª FESTA DA BERGAMOTA trata-se de um evento multicultural que reúne toda a comunidade caiense e região, em um evento onde haverá um intensa integração entre diversos segmentos culturais, como danças folclóricas e shows instrumentais
201305 - Nono Espetáculo de Dança Â"A Bela e a FeraÂ"
ALANA ELENA ALIAGA
CNPJ/CPF: 351.443.588-02
Processo: 01400001272202039
Cidade: Apiaí - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.732,50
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo realizar a próxima edição do Espetáculo de Ballet Apiaí SP.
201308 - Intercâmbio e aprofundamento de pesquisa sobre o Sistema de atuação de Michael Chekhov



Natacha Dias
CNPJ/CPF: 302.473.248-92
Processo: 01400001275202072
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 27.657,00
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem o propósito de viabilizar a continuidade e o aprofundamento da artista-pesquisadora sobre uma metodologia de atuação inédita, elaborada pelo artista russo Michael Chekhov nos anos trinta.
201311 - Gargalhada Selvagem
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Processo: 01400001278202014
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 999.950,17
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto viabiliza a montagem do espetáculo inédito Gargalhada Selvagem, de Christopher Durang, com duas temporadas e circulação por 6 cidades brasileiras. Como contrapartida social o projeto oferece 4 oficinas gratuitas ao público.
201317 - Atlântida - Uma Comédia Musical
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Processo: 01400001284202063
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.887,63
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção, ensaios e temporada de 02 meses no Rio de Janeiro de montagem inédita do musical "Atlântida - Uma Comédia Musical".O espetáculo revisitaas chanchadas (comédias ingênuas de caráter popular) produzidas pela Atlântida Cinematográfica, fazendo uma homenagem aos seus inesquecíveis artistas - Grande Otelo, Oscarito, Zezé Macedo, Sonia Mamede, Zé Trindade, Eliana, Adelaide Chioso, Emilinha Borba, entre tantos outros - que levaram multidões às salas de cinema para prestigiar filmes nacionais. A Atlântida foi a principal produtora desse gênero, produzindo em 20 anos, 62 filmes de ficção e 2 documentários que competiam em condições de igualdade com o cinema vindo de fora. Amontagem contará com elenco e equipe artística experientes nos musicais brasileiros.
201320 - Incorpore: terceira edição
BOUGANVILLE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Processo: 01400001287202005
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 463.911,25
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Incorpore é uma mostra de dança que pretende através da sua terceira edição, continuar fomentando discussões, reflexões e práticas acerca da questão da inclusão na arte. Como proposta de programação, a mostra prevê a realização de oficinas de formação em dança para professores e alunos de APAEs - Associações de pais e amigos dos Exepcionais, assim como apresentações de espetáculos das escolas participantes e também de companhias profissionais.
201324 - Festival Multicultural, Onde as Tradições Vivem
GRUPO ARTÍSTICO ATOS
CNPJ/CPF: 13.162.527/0001-64
Processo: 01400001291202065
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 973.981,25
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: O projeto, vem para valorizar e resgatr o forró tradicional, a gastronomia tradicional, teatro com bonecos -Feira de Caruaru, o artesanato figurativo do local, bem como valorizar os artistas, dançarinos de quadrilhas juninas e músicos locais.O projeto pretende funcionar com oficinas gratuitas: Inicialização musical utilizando os instrumentos do nosso forró como a sanfona, o triângulo e a zabumba, feira de Artesanato utilizando o barro como foco principal, Gastronomia, carne de bode.As oficinas serão destinadas principalmente à população local e aos turistas.
201328 - Resgatando Vidas
JOAO RICARDO RIBEIRO ANSELMO
CNPJ/CPF: 893.688.604-59
Processo: 01400001295202043
Cidade: Santa Rita - PB;
Valor Aprovado: R\$ 199.212,20
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Resgatando Vidas" pretende oferecer oficinas de capoeira, artesanato e dança, além de realizar espetáculos de artes cênicas. Os espetáculos serão de capoeira e de danças folclóricas, utilizando material produzido na oficina de artesanato.
201352 - ExpoCiríaco - Parte Cultural
Marca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73
Processo: 01400001319202064
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R\$ 89.479,50
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização das atividades culturais que serão realizadas em paralelo à ExpoCiríaco, sendo três espetáculos de artes cênicas na área da dança e do teatro, além de apresentações de artistas locais.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201288 - Um Piano no Campo Largo da Música - 3ª Edição
Perene Projetos, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 17.422.258/0001-89
Processo: 01400001255202000
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.869,12
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Com o objetivo de levar para mais pessoas uma nova forma de apresentação do Nativismo, apresenta-se a terceira edição do projeto cultural "UM PIANO NO CAMPO LARGO DA MÚSICA" com a participação de Luiz Carlos Borges, Omair Trindade e Rodrigo Soltton. Com realização prevista em quatro cidades do Rio Grande do Sul, o projeto deverá ocorrer entre junho e dezembro de 2020. Trata-se de apresentações artístico-culturais emocionantes repletas de surpresas, alegria e emoção que enfocam a importância da música instrumental gaúcha, através de suas mais conhecidas e tradicionais melodias.
201325 - Viva os 8 baixos
RANCHO DE TAIPA ADEGA & RESTAURANTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.334.025/0001-48
Processo: 01400001292202018
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: R\$ 975.334,80
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: "Viva os 8 baixos" é um projeto que veio para resgatar e enaltecer a cultura da sanfona de 8 baixos. Instrumento significativo do folclore nordestino. Esse encontro de sanfoneiros, irá promover a interação do artista com a plateia, proporcionar o surgimento de novas tendências da musica instrumental utilizando um dos mais ricos instrumentos pressente na cultura do nordeste. O Projeto proporcionará a sanfona de 8 baixos o protagonismo em um festival genuinamente instrumental.
201327 - Festa Regional
CONCEITUAL EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.455.432/0001-64
Processo: 01400001294202007
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 197.054,00

Prazo de Captação: 09/03/2020 à 10/06/2020
Resumo do Projeto: Realizar o Projeto Festa Regional com apresentações de música instrumental e Dança. Com o objetivo de estimular os jovens o interesse pela arte.
201351 - CULTURA É IDENTIDADE
JOSE GERALDO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 148.040.186-20
Processo: 01400001318202010
Cidade: Santa Rita do Sapucaí - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.018,48
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto intitulado "Cultura é Identidade" visa a produção e realização de uma mostra multicultural com apresentações de música instrumental, teatro e oficinas com acesso gratuito e preços populares, na cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG e aberto a participação para todo o sul de Minas. Como atividade complementar, cada um dos grupos que se apresentarão farão workshops gratuitos para o público em geral. Na contrapartida social, alunos e professores da escola pública irão participar de palestras que tratarão o assunto"Produção Cultural na Escola".
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201287 - Revoadá (Título Provisório)
MADAI Produções EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88
Processo: 01400001254202057
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.388.114,52
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto de exposição Revoadá é uma mostra individual da artista Flávia Junqueira, uma artista jovem e expoente no panorama da arte contemporânea brasileira. Ela leva a fotografia encenada para a sua fonte mais primordial: o espaço do espetáculo, encenação e contemplação. O universo visual da infância e a construção de um imaginário sobre este período.
201289 - Um século com Amílcar de Castro: outras falas, outros olhares
Daiana Castilho Dias ME
CNPJ/CPF: 09.220.312/0001-85
Processo: 01400001256202046
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 1.820.710,32
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Um século com Amílcar de Castro: outras falas, outros olhares", por ocasião dos 100 anos do artista, propõe uma a realização de duas ações conciliadas cujo centro irradiador é a obra do artista mineiro Amílcar de Castro: „Uma grande exposição em praça pública, mais de 30 esculturas de grande porte (acima de 2.80m de altura) serão instaladas na parte externa do Museu Nacional da República em Brasília, associada a ela outro núcleo da exposição será apresentado na parte interna, no mezanino do Museu, com obras de caráter peculiar que apresentam ao público a abrangência da produção do artista; , Realização de um Colóquio de críticos, teóricos e artistas plásticos que durante 07 dias discutirão a obra do artista Amílcar de Castro e suas implicações na arte contemporânea.
201292 - Arte nas Estações
RKF RIO EMPREENDIMIENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.033.777/0001-58
Processo: 01400001259202080
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.633.381,20
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto trata da realização da exposição itinerante "Arte nas Estações", que apresentará parte do acervo do Museu Internacional de Arte Naif do Brasil (Rio de Janeiro/RJ) em quatro estações ferroviárias de Minas Gerais. A exposição será acompanhada de visitas mediadas, atividades voltadas para o público infanto juvenil, site interativo, palestras, conversas com o curador Ulisses Carrilho e pesquisa de mapeamento de artistas naifs contemporâneos. As exposições com suas 4 divisões temáticas percorrerão todas as estações.
201293 - Arte Criativa
FABIELLE BACELAR PEREIRA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 021.152.355-09
Processo: 01400001260202012
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.853,50
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Arte Criativa" tem como objetivo a realização de oficinas de artes visuais.
201312 - NADO PARA NÃO VIRAR MAR
REGINA MARIA PESSOA DANTAS
CNPJ/CPF: 280.142.511-72
Processo: 01400001279202051
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.605,00
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a exposição de artes "NADO PARA NÃO VIRAR MAR" que irá caminhar por três ambientes, sendo eles: uma série de desenhos a nanquim sobre papel seguido de objetos em ciclogravura, fechando com uma instalação e vídeo.
201316 - Rede Asta: Exposição Design e Sustentabilidade
INSTITUTO ASTA
CNPJ/CPF: 05.754.869/0001-45
Processo: 01400001283202019
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 595.599,45
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 02/10/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta tem como objetivo principal a concepção de exposição acerca do encontro entre o artesanato tradicional, o design contemporâneo e a sustentabilidade ambiental. A exposição será composta de peças de artesanato, instalações e fotografias e encontrará na interseção dessas linguagens uma oportunidade de aproximar o público do patrimônio cultural imaterial produzido por Mestras e Mestres do artesanato. Para tanto, promoverá o mapeamento de artesãos e empreendimentos do artesanato em duas cidades e promoverá o diálogo com designers de produto, dando origem a novos produtos artesanais, conteúdo da exposição objeto dessa proposta. Concomitante a essa ação, pretende-se, também, potencializar o empreendedorismo de negócios artesanais, realizando o treinamento em empreendedorismo específico para artesãos, dinamização do mercado local e a requalificação dos produtos artesanais através do design.
201321 - EXPOSIÇÃO CORES DA RAINHA
Associação dos Produtores Culturais de MAtto Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Processo: 01400001288202041
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 917.131,15
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Executar a exposição permanente Cores da Rainha por meio da arte sacra utilizando as técnicas de mosaico e pintura produzindo um conjunto de vitrais, incluindo uma rosácea e painéis em grande escala. Compõe também a exposição uma coleções de obras tridimensionais e painéis expositivos ao ar livre. Toda a mostra será gratuita. Como democratização de acesso realizaremos a ação Entendendo as Artes que contará com palestras sobre a arte sacra de forma simples e prazerosa para estudantes do ensino fundamental e médio de escolas públicas.
201326 - União Pela Paz - Celebração da Arte, Vida e Harmonia entre os Povos
ATELIER DE ARTE YUTAKA TOYOTA DE PRODUTOS ARTESANAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.429.452/0001-32
Processo: 01400001293202054
Cidade: São Paulo - SP;



Valor Aprovado: R\$ 1.668.088,00
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto União pela Paz - Celebração da Arte, Vida e Harmonia entre os Povos, pretende realizar uma exposição de obras de arte, apresentações de dança, palestras e oficinas e contará também com a edição um catálogo.
201354 - ANARRIÊ – Exposição de Trajes Juninos
RANCHO DE TAIPA ADEGA & RESTAURANTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.334.025/0001-48
Processo: 01400001321202033
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: R\$ 975.210,72
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: Exposição de figurinos de quadrilha da década de 80 até os dias atuais, na cidade de Campina Grande - PB.A Exposição irá retratar a evolução das Quadrilhas Juninas a partir das ultimas décadas do Século XX, com a História contada através de sua indumentária, das roupas e acessórios que constroem uma linha de evolução clara, capaz de revelar a própria leitura cultural e dinâmica do povo nordestino, em especial de Campina Grande - PB, terra do Maior São João do Mundo!
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
201309 - Projeto Executivo de Restauo - Centro Cultural e Histórico Fazenda Coruputuba
INSTITUTO CORUPUTUBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL, DE EDUCACAO E PRESERVAÇAO DO MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 25.268.124/0001-83
Processo: 01400001276202017
Cidade: Pindamonhangaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.984,50
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: Projeto trata do desenvolvimento do projeto arquitetônico de restauração de uma edificação da Fazenda Coruputuba (Esriptório Seção Agrícola) tombado, para abrigar um Centro Cultural e Histórico. Teremos como Contrapartida Social a realização de palestra de lançamento do projeto com a presença de estudantes e professores.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201291 - QUADROS QUE FALAM: NARRATIVAS MIGRATÓRIAS
INSTITUTO HISTORICO DE SAO LEOPOLDO
CNPJ/CPF: 89.814.784/0001-03
Processo: 01400001258202035
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.677,50
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta ação cultural tem o intuito de organizar iniciativas de cunho acadêmico e artístico sobre as migrações humanas, em especial a imigração alemã iniciada em 1824 no sul do Brasil. O presente projeto visa a publicação do livro "Quadros que falam: narrativas migratórias" do artista Flávio Scholles. O mesmo será distribuído gratuitamente entre pesquisadores, grupos de pesquisa acadêmica, associações culturais brasileiras vinculadas à temática das artes e da imigração, universidades públicas e institutos federais e comunitárias dos Estados do Sul do Brasil e universidades públicas brasileiras, museus históricos dos Estados do Sul, instituições alemãs vinculadas à pesquisa sobre emigração alemã, entre outros interessados. Também faz parte deste projeto a realização de oficinas pedagógicas, como ação de contrapartida social. O objetivo principal é democratizar o acesso ao mundo da arte e dos livros, fortalecendo a produção e a fruição cultural local e regional.
201297 - A Canção da Última Floresta
LUIZ GUSTAVO DALL AGNOL
CNPJ/CPF: 017.872.540-46
Processo: 01400001264202092
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 141.694,00
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto A Canção da Última Floresta visa a elaboração de um livro de dramaturgia ilustrado, com tiragem de três mil exemplares, bem como a realização de palestras culturais em escolas públicas.
201298 - Livro: Tanquinho, Romanópolis, Ferraz - A história de Ferraz de Vasconcelos
Pedro Gomes dos Santos
CNPJ/CPF: 300.810.758-39
Processo: 01400001265202037
Cidade: Ferraz de Vasconcelos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 103.037,00
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: Consiste na publicação do livro que conta a história do município de Ferraz de Vasconcelos/SP. O livro já está em etapa avançada de pesquisa histórica, faltando revisão geral, editoração, publicação e evento de lançamento. O livro será distribuído em escolas do município.
201301 - Literacia Familiar: Leia e cante pra Mim!
TEREZINHA OSMARI BAGATINI 82484538987
CNPJ/CPF: 14.318.583/0001-08
Processo: 01400001268202071
Cidade: São Miguel do Oeste - SC;
Valor Aprovado: R\$ 147.312,00
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicar cinco livros de literatura para crianças, a partir de obras de domínio público de Monteiro Lobato, com posterior criação de cinco letras musicais, de similar enredo às obras literárias, para distribuir a familiares menos favorecidos e do entorno dos patrocinadores, em atenção ao Programa "Conta pra Mim" (MEC). Além das histórias ilustradas, no final de cada livro haverá um conjunto sugestivo de práticas de Literacia Familiar. As inscrições das obras literárias serão feitas pelos escritores no site da "Editora Mais Que Palavras". Serão selecionadas por sua equipe editorial. As letras musicais e respectivas gravações serão criadas com base no enredo das narrativas, compostas e cantadas por músicos profissionais, disponibilizadas no formato download (entre outros) para o livre acesso nas redes sociais.
201302 - Marandubinha nas Escolas
Adriana Bertolucci Reis de Souza
CNPJ/CPF: 028.758.061-06
Processo: 01400001269202015
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 162.759,38
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto de fomento à leitura em escolas públicas, através de duas ações principais: (a) "Leitura em sala de aula" para turmas da escola pública participante; e (b) "Curso de formação de mediadores de leitura", com todo o corpo docente escolar.
201303 - Um Conto de Fada da Imigração Alemã
José Eduardo Heflinger Júnior
CNPJ/CPF: 772.927.588-00
Processo: 01400001270202040
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 133.991,00
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Editoração e publicação de 2.000 exemplares de livro bilíngue, autoria de José Eduardo Heflinger Júnior. A obra resultante de 36 anos de pesquisas em arquivos brasileiros e europeus, com 204 páginas, 200 imagens raras e textos inéditos alusivos à Imigração Alemã no Brasil, em meados do Século XIX, contribuirá com a reconstituição e preservação da história da Imigração Europeia no Brasil.
201304 - Estradas de Minas - História, cultura e vida
BUSHIDO PRODUÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 14.535.905/0001-70
Processo: 01400001271202094
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 149.053,85
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Edição e publicação de livro com textos e imagens sobre a história e os personagens das estradas mineiras. Realizar palestra sobre o tema do livro para alunos e professores da rede pública.
201306 - Um Pinguim Nos Trópicos II - A Verdade Ainda Está Oculta
JORGE ALBERTO GUTIERREZ
CNPJ/CPF: 013.098.238-55
Processo: 01400001273202083
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.115,66
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a produção do livro de ficção "Um Pinguim Nos Trópicos II - A Verdade Ainda Está Oculta", uma ficção que percorre os anos 60 no Brasil e Argentina.
201307 - Rascunho 20 anos + Paiol Literário
Editora Letras & Livros Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 03.797.664/0001-11
Processo: 01400001274202028
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 323.022,52
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta prevê a realização de um seminário de literatura em São Paulo para a comemoração de 20 anos do Rascunho, principal jornal de literatura no Brasil, bem como sete eventos em Curitiba do Paiol Literário. O Seminário Rascunho 20 anos terá 9 participantes, sendo 6 especialistas divididos em 3 mesas de debate ao longo do evento, com um mediador em cada mesa. Os eventos em Curitiba serão no formato bate-papo com um autor, a cada encontro. Será desenvolvido um site do Paiol Literário com o publicação de acervo de seus encontros com 71 autores desde 2006, para a preservação da memória literária no Brasil.
201310 - São Paulo: o Século XX e suas Histórias - por Borba, o gatinho
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400001277202061
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 210.751,20
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cultural "São Paulo: o Século XX e suas Histórias - por Borba, o gatinho" será um importante registro do período de afirmação da Capital Paulista como a mais importante cidade do território brasileiro, cultural e economicamente, com marcante presença de múltiplas manifestações relativas aos hábitos, costumes e origens de migrantes provenientes de todo o país e de imigrantes que escolheram esta localidade para refazerem suas vidas. A publicação, produto principal, contará com uma narrativa que será contada por um personagem que vivenciará as dez décadas do século XX na cidade e utilizará a sua simpatia, percepções e críticas como um instrumento de divulgação, resgate, manutenção e respeito pela história, tradição e cultura paulistanas.
201313 - Estação da Poesia
CLAUDIA CARDOSO
CNPJ/CPF: 595.963.766-91
Processo: 01400001280202085
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 148.302,00
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Elaboração de Livro de Poesias de dois Poetas Mineiros, com fotos e ilustração,com o objetivo precípuo de divulgação das obras, de fazer o público se interessar pelos poemas de alta qualidade. Oficinas de elaboração de poesias e de fotografias.
201314 - Mude o mundo como uma menina 2020
FORCA MENINAS LTDA
CNPJ/CPF: 28.928.824/0001-45
Processo: 01400001281202020
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 60.431,80
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Escrever, editar, imprimir e distribuir livro infanto juvenil. A obra é um convite a meninas inquietas ou quietas, que querem entender melhor o que faz seus olhos brilharem e como a participação delas é importante para construção de um futuro melhor para todos.
201315 - Asas da Literatura
LEONARDO CARVALHO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 088.162.739-92
Processo: 01400001282202074
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 300.986,40
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Propiciar o acesso à conteúdos e obras literárias por meio de Bibliotecas e atividades culturais em aeroportos do Estado do Paraná, com a intenção de estimular a formação de leitores e o letramento da população; O projeto promoverá apresentações culturais, contações de histórias e exposições de textos de obras literárias nacionais, dentre as quais poesias, poemas, literaturas infato-juvenis entre outras; O projeto contará com uma brinquedoteca equipada com livros, jogos e brinquedos educativos.
201318 - Pilar, assombrações e mistérios da Igreja
FRANCISCO FELIPE DE PAULA NETO
CNPJ/CPF: 117.607.927-13
Processo: 01400001285202016
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 47.641,00
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a edição de 950 cópias do livro "Pilar, assombrações e mistérios da Igreja" e a distribuição de 760 destes exemplares para alunos da rede pública de ensino, visando a contrapartida social, bem como a confecção de um áudio livro que será disponibilizado na internet, gratuitamente, para garantir a democratização do acesso.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201322 - Extravios - Turnê
TACACÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.138.113/0001-58
Processo: 01400001289202096
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 401.919,65
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Apresentar turnê por algumas cidades brasileiras do show "Extravios" de Leila Pinheiro, com direção da atriz Ana Beatriz Nogueira. Os shows fazem parte das comemorações dos 40 anos de carreira da cantora. Consagrada no cenário musical nacional e internacional, Leila Pinheiro coleciona álbuns, prêmios e admiradores. Devido ao grande sucesso de estreia do show Extravios na cidade do Rio de Janeiro, a cantora retornará em turnê por cidades brasileiras relevantes na sua trajetória artística.
201323 - Gravação e Distribuição de 10 Músicas - Murilove
Murilo Timo Neto
CNPJ/CPF: 012.937.991-30
Processo: 01400001290202011
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 170.999,95
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Gravação de 10 Músicas com interpetação e composição do artista Murilove, publicadas de forma gratuita em um site e com distribuição também gratuita de Cartões USB com os 10 fonogramas.



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 864, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, o disposto na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria nº 518, de 18 de fevereiro de 2019, e pela Portaria nº 4.265, de 23 de agosto de 2019, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e a Portaria nº 837, de 03 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

2. Corregedoria - CORREG

2.1. Divisão de Apoio à Corregedoria - DIACR

2.2. Coordenação de Planejamento, Normas e Capacitação - COPNO

2.3. Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Julgamento - COAJU

2.4. Coordenação de Procedimentos Correcionais - COCRE

.....

Art. 8º-A. A Divisão de Apoio à Corregedoria compete:

I - auxiliar no planejamento, coordenação e orientação das atividades da Corregedoria;

II - assistir ao Corregedor e prestar assistência em seus despachos;

III - coordenar a pauta de trabalho de trabalho da Corregedoria no País e no exterior, e agenda de reuniões;

IV - analisar e articular, com as demais unidades do Ministério, o encaminhamento dos assuntos afetos à Corregedoria, conforme demanda do Corregedor;

V - propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência;

VI - auxiliar o Corregedor na elaboração de despachos e expedientes diversos;

VII - coordenar as atividades de acompanhamento da tramitação dos expedientes e processos de interesse da Corregedoria junto a outros órgãos e entidades externos e vinculados ao Ministério;

VIII - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da Corregedoria;

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação;

X -supervisionar o registro da tramitação e resultado dos processos nos sistemas correicionais; e

XI - conceder acesso e gerenciamento das senhas aos sistemas aos usuários cadastradores.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo XIII da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados do Anexo I da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019:

I - o item 1.1 do art. 3º; e

II - o art. 7º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

"ANEXO XIII
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

UNIDADE	CARGO FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO / FUNÇÃO	NE / DAS / FCPE / FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.128, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53512.000079/2020-17. Expede autorização à Sei Vigilancia e Seguranca Ltda , CNPJ nº 10392232000196, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.197, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53512.001105/2019-91- Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades abaixo estão dispostas na seguinte ordem: Interessado, Fistel;)

ACRISIO SABINO BAUSEN, 80106782797; ADELSON FERRAZ, 1012034119; ADEMAR MOROZINI ABREU, 80107440423; ADEMILSON DA COSTA FARIA, 80106483102; ADILSON LEMES GARCIA, 80106742655; ADILSON LEVI OHNESORG, 80107400804; ADRIANO DIAS MEDEIROS, 80107500264; ADRIANO LUIZ STELSER, 80107404540; AFONSO DA SILVA MOREIRA, 80107523809; ALESSANDRO BASSINI, 80107173204; ALEX FERREIRA DOS SANTOS, 80106546392; ALEX VERVLOET CIRIACO, 80107700603; ALEXANDRE BIANCHI LOHMANN, 80106614223; ALEXANDRE FERREIRA PREATO, 80106790897; ALEXSANDRO ZEFERINO DE OLIVEIRA, 80107573733; ALICERIO DAMIAO DAZILIO, 80106633449; ALLAN DIAS PARADA, 80107147475; ANDERSON ROCHA GOMES, 80107464284; ANDRE LUIZ GONCALVES MOURA, 80107619237; ANILDO JOSE GARCIA DOS SANTOS, 24000352539; ANTONIO CARLOS FRANDOLOZZO, 80106791940; ANTONIO CLAUDIO CORREA DE SOUZA, 80107433800; ARILSON SILVEIRA RIBEIRO, 80106983180; ARMSTRONG PIANA COSTA, 80107131048; ARNALDO ARAGAO GUIMARAES, 50002978300; AROLDO STEIN DO NASCIMENTO, 80107511703; AURELI BARROS ALVES, 80106698141; CARLOS ALBERTO SOUZA BARBOSA, 80107242621; Carlos Jorge Costa Dorado, 01012011178; CELSO DE OLIVEIRA RIBEIRO, 80107031256; CHARLES ADRIANO DE SOUZA, 80106503405; CHRISTIAN JAVARINI, 80106526286; CICERO CARNEIRO DA SILVA, 80106486551; CLAUDINEI DA SILVA GUERRA, 80107136511; CLAUDIO LIMA DE SOUZA, 80106872354; CLAUDIO PAULINO BAZILIO, 80106534033; CLAUDIO RUELA DE OLIVEIRA, 80106995430; CLEBER CAETANO MENDES, 80106712667; CLERIO JOSE DE SOUSA, 80106708716; DAGLES SABAINI, 80106761528; DALMS FAVERO, 80107099136; DALTON COUTINHO DE QUEIROZ, 80106641034; DAMIAO MUNIZ EREMITA, 80107349264; DANIEL IGLESIAS DA SILVA FILHO, 80107513595; DAVID AREIAS BASSUL, 80107007207; DAVID DAS NEVES PETRONETTO, 50003780597; DENEVALDO PAGUNG, 80106471791; DENILSON PACHECO DE PAULA, 80106663780; DEYEDERNE RONCETI BENDINELLI, 80107063964; DILMAR VIEIRA DE SOUSA, 80106872273; DIRCEU OLIVEIRA, 80106641204; DOMINGOS ANTONIO FONTANA, 01012070182; EDER MIRANDA CARVALHO, 80107737272; EDILMAR TERRA DA SILVA, 80106791001; EDILSON RODRIGUES HENRIQUES, 80106455320; EDIMAR SARTORI COTTINI, 80106518348; EDINALDO CASAGRANDE, 80106748777; EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, 80106872788; EDMILSON LIMA BARBOSA, 80107757036; EDMILSON VALADAO DE LACERDA, 80107149419; EDMUNDO LITTIG, 80107374102; EDSON ALMEIDA FERREIRA, 80106743465; EDUARDO NOGUEIRA DE FREITAS, 80107207044; EDVALDO MACHADO DE LIMA, 80107025108; ELIEZIO DE SOUZA FLOR, 80106875701; ELIO DE SOUSA, 80106863444; ELISERGIO GEIKE, 80107434105; ELITON BENICIO DO ROSARIO, 24000396315; ELSO RIBEIRO DE LYRIO, 80160006147; ELY ROBERTO NETO, 80107058103; ELZIMAR MULLER, 80107332884; EMERSON ALMEIDA FERREIRA, 80106696874; ERINEU BUSS, 80106760718; ERVANDERSON SCHMIDEL, 80106782282; EVANDRO CARLOS ARAUJO, 80107075709; EVANDRO ROBIS PALMEIRAS, 80106549650; EVERALDO COSTA BARBOSA, 80107597594; EVERTON SOARES DE MORAES, 80107348969; EZEQUIEL OSCAR KLIPPEL, 80106813420; EZEQUIEL SCHEIDEGGER ALMEIDA, 80106449516; FABIANO CREVELARI CASAGRANDE, 80106635905; FABIO SCHULTZ, 80107209500;

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.258, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 29117.000378/1989-20. Outorgar autorização de uso de radiofrequência à PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ/CPF: 28.497.394/0001-54, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 23/10/2039, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.260, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53512.000896/2019-31- Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do SERVIÇO LIMITADO MOVEL MARÍTIMO, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades abaixo estão dispostas na seguinte ordem: Interessado,Fistel;)

LUZIA MAIA DE SOUSA, 50404949126; NANCY ARAUJO, 11020524936.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 50, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.055686/2019-10

Recorrente/Interessado: CLARO S.A., NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e nº 66.970.229/0001-67

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2020/MM (SEI nº 5238348), integrante deste acórdão:

a) conceder anuência prévia ao Contrato de Compartilhamento de Rede Móvel (SEI nº 5070956 e complementos de SEI nº 5260102 e nº 5260103) pretendido pelas Partes, quais sejam, CLARO e NEXTEL, cujas providências não eximem nenhuma das prestadoras da observância das obrigações estabelecidas de acordo com o arcabouço normativo, condicionada a:



a.1) para cada Requerente, ao dever de solicitar autorização para uso das subfaixas de radiofrequências em caráter secundário, associada à Autorização para prestação do SMP, nas áreas necessárias para composição do arranjo de compartilhamento proposto; e,

a.2) que o prazo de duração da outorga, em caráter secundário, será limitado ao prazo de vigência do acordo de compartilhamento firmado entre as partes e ao prazo determinado pela ANATEL para eliminação da sobreposição de outorgas do SMP; e,

b) receber os pedidos apresentados pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. protocolizados sob o SEI nº 5248898 e nº 5285535, em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e indeferir o pedido nele constante.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 51, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.035584/2018-05
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2020/VA (SEI nº 5235857), integrante deste acórdão, aprovar a atualização da Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, na forma da Minuta de Portaria VA SEI nº 5269853.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE 5 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.252 Expede autorização para uso de radiofrequência à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 1.255 Expede autorização para uso de radiofrequência a BARRA DO BRAUNA ENERGÉTICA S.A., CNPJ nº 04.987.866/0002-70, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.256 Expede autorização para uso de radiofrequência a ZONA DA MATA GERAÇÃO S.A., CNPJ nº 04.677.733/0007-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 1.262, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a EGEN - EMPRESA DE GESTAO DE EMPREENDIMENTO E NEGOCIOS - EIRELI , CNPJ/CPF: 21.417.229/0001-04.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 1.267, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.030.363/0001-81.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 1.091, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53545.001037/2019-82. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MAURO ALBERTO RIEDI, CNPJ nº 411.321.061-68, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 1.113. Processo nº 53542.000278/2020-78. Expede autorização a AGOSTINHO VIGOLO, CPF nº 298.657.941-87, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.114. Processo nº 53524.004648/2018-40. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MINERACAO SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 42.445.403/0001-94, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 1.149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53542.000297/2020-02. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MARINO JOSE FRANZ, CPF nº 430.885.119-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 3 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.198. Processo nº 53542.000340/2020-21. Expede autorização a OESTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.384.774/0002-68, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.200. Processo nº 53542.000216/2020-66. Expede autorização a PRESTAR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.252.601/0001-94, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.202. Processo nº 53542.002798/2019-81. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a JULIANO HASSE, CPF nº 945.152.631-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 1.234, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53542.003620/2019-58. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a JULIANO RAUBER BAZILA , CPF nº 057.534.649-39, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 1.251, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53545.001166/2019-71. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a COOPERATIVA AGR PROD CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA, CNPJ nº 15.043.391/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 1.238, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO EM PERNAMBUCO, CNPJ 05.441.804/0001-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 930 Processo nº 53563.001206/2019-66. declara extinta, por renúncia, a partir de 31/12/2019, a autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, outorgada à RADIO TAXI ZONA NORTE LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.415.277/0001-39, por intermédio do Ato nº 3631, de 31/05/2011, publicado no DOU de 08/06/2011.

Nº 935 Processo nº 53508.011704/2019-81. declara extinta, por renúncia, a partir de 22/11/2019, a autorização outorgada à COMPLEXO MARACANÃ ENTRETENIMENTO S.A., CNPJ/MF nº 17.831.131/0001-13, por intermédio do Ato nº 226, de 17/01/2014, publicado no DOU de 27/01/2014, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 999, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53504.004075/2019-73. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) a TRACKER DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 02.756.315/0001-99, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 1.084, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53516.004895/2019-26. declara extinta, por renúncia, a partir de 08/10/2019, a autorização outorgada à SBELT CENTRO INTEGRADO DE ESTÉTICA E SAÚDE LTDA, CNPJ/MF nº 17.325.855/0001-95, por intermédio do Ato nº 7593, de 16/12/2013, publicado no DOU de 18/12/2013, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 1.093, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.004292/2020-37. declara extinta, por renúncia, a partir de 30/01/2020, a autorização outorgada à CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 12.558.866/0001-00, por intermédio do Ato nº 249, de 11/01/2011, publicado no DOU de 17/01/2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 1.120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.002251/2016-20. declara extinta, por renúncia, a partir de 30/01/2020, a autorização outorgada à LUCCHESE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ/MF nº 11.241.892/0001-39, por intermédio do Ato nº 1654, de 07/06/2016, publicado no DOU de 14/07/2016, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 4 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.246 Processo nº 53500.007468/2020-11. Expede autorização à Horus Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 14.221.585/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.247 Processo nº 53500.006444/2020-36. Expede autorização à Provedor de Internet Ezer Ltda, CNPJ/MF nº 30.478.956/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto



ATOS DE 5 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.269 Processo nº 53500.007492/2020-41. Expede autorização à VICTOR DONIZETTI DOMINGUES DO AMARAL, CNPJ/MF nº 30.423.086/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.270 Processo nº 53500.006440/2020-58. Expede autorização à HELP NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 35.614.245/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 23/GM-MD, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivo da Portaria Normativa nº 2.756/MD, de 19 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 60919.000009/2019-18, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Normativa nº 2.756/MD, de 19 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Ao Conselheiro Militar da Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, compete, primordialmente, o trato dos assuntos afetos à segurança cibernética, ao desarmamento e controle de armas, relacionados com armas de destruição em massa-nucleares, biológicas e químicas, com controle de material físsil, com o armamento convencional e com a militarização do espaço exterior." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA

ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 82/AMRJ, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Suspensão Contratual.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela SGM-102 (4ª Revisão) e o disposto no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Suspende o contrato administrativo nº 41.000/2020-004/00, cujo objeto é a contratação de empresa Serv-Cal Peças e Serviços Técnicos Especializados Ltda., para atender à Marinha do Brasil na execução de serviços de manutenção, reparo e fabricação de tubulações e galvanização por imersão a quente, em sistemas diversos dos Submarinos e Navios de superfície da MB, plataformas offshore e Navios extramarinha, docados e/ou atracados neste Arsenal e na Base Naval do Rio de Janeiro, em cumprimento ao mandado de Segurança nº 5013205-41.2020.4.02.5101/RJ, expedido por ordem da Senhora Juíza Federal SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS da 29ª Vara Cível do Rio de Janeiro, seção Judiciária do Rio de Janeiro, 2ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de março de 2020.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 477, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Jaguaribe	Seca - COBRADE 1.4.1.2.0	1081	03/01/2020	59051.007978/2020-00
CE	Jucás	Seca - COBRADE 1.4.1.2.0	006	27/01/2020	59051.008041/2020-43
ES	São Mateus	Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4	11.208	29/01/2020	59051.007957/2020-86
GO	Pontalina	Alagamento - COBRADE 1.2.3.0.0	076	28/02/2020	59051.007835/2020-90
MG	Tabuleiro	Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4	008	03/01/2020	59051.007956/2020-31
PE	Salgadinho	Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0	01	02/01/2020	59051.007774/2020-61
RS	Camaquã	Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0	22.950	02/01/2020	59051.008063/2020-1
RS	Jari	Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0	4.040	17/01/2020	59051.008058/2020-09
RS	Paraíso do Sul	Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0	013	20/01/2020	59051.007879/2020-10
RS	Piratini	Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0	027	22/01/2020	59051.007980/2020-71
RS	Manoel Viana	Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0	11	11/02/2020	59051.008038/2020-20
RJ	Queimados	Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4	2471	10/02/2020	59051.007973/2020-79
SP	Taboão da Serra	Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4	2.471	10/02/2020	59051.008031/2020-16
SP	Itaquaquecetuba	Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4	7.794	17/02/2020	59051.008075/2020-38
SP	Itápolis	Alagamento - COBRADE 1.2.3.0.0	5.530	15/01/2020	59051.007947/2020-41
SE	Ribeirópolis	Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0	37	17/02/2020	59051.008033/2020-05
SC	Brusque	Deslizamentos - COBRADE -1.3.2.1.4	8.527	14/01/2020	59051.007958/2020-21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 380, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.622511/2019-19, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 04 de março de 2020, na forma do que estabelece o inciso I do artigo 32, do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolveu:

Art. 1º Alterar a Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Resolução CNSP nº 168, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Equiparam-se à sociedade seguradora a sociedade cooperativa autorizada a operar em seguros privados e a entidade aberta de previdência complementar (EAPC) que contratam operação de resseguro, desde que a estas sejam aplicadas as condições impostas às seguradoras pelo CNSP. (NR)".

Art. 3º O art. 2º da Resolução CNSP nº 168, de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º a seguir:

"§ 3º Equiparam-se à cedente a entidade fechada de previdência complementar (EFPC) e a operadora de plano privado de assistência à saúde que contratam operação de resseguro, sem prejuízo das atribuições de seu órgão regulador e fiscalizador, ficando as atribuições da SUSEP, no tocante às EFPCs e às operadoras de planos privados de assistência à saúde, limitadas à supervisão dessas operações. (NR)".

Art. 4º O art. 44 da Resolução CNSP nº 168, de 2007, passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 44. A SUSEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções in loco, bem como exigir das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades seguradoras, dos resseguradores locais, das corretoras de resseguro e dos escritórios de representação, a prestação de informações e a apresentação de documentos que julgar necessários para o exercício de suas funções de controle e fiscalização. (NR)".

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CNSP nº 168, de 2007:

I - os §§ 1º e 3º do art. 14 e o § 5º do art. 15;

II - o parágrafo único do art. 17; e

III - os art. 21 a 26.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 6.156, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 15 da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Balneário Piçarras a realizar a execução de obras referente ao prolongamento da Avenida José Temístocles de Macedo, Município de Balneário Piçarras/SC, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.136352/2019-11;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a uma Avenida em uma área pública de 45.332,6 m²;

Art. 3º -As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>;

Art. 7º - Responderá a Entidade interessada, Município de Balneário Piçarras, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - O Município de Balneário Piçarras será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obras;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 10154.136352/2019-11;

Art. 10. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.006993/2016-73	209932767	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
2	46208.003262/2016-76	209220503	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
3	46208.003264/2016-65	209220473	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
4	46208.003267/2016-07	209206756	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
5	46208.003268/2016-43	209220406	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
6	46208.003269/2016-98	209220384	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
7	46208.003276/2016-90	209220252	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
8	46208.003284/2016-36	209203951	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
9	46208.003285/2016-81	209205466	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
10	46208.003286/2016-25	209206071	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
11	46208.003287/2016-70	209206438	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
12	46208.003288/2016-14	209206560	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
13	46208.003289/2016-69	209219122	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
14	46208.003290/2016-93	209219815	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
15	46208.003291/2016-38	209219904	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
16	46208.003292/2016-82	209219947	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
17	46208.003293/2016-27	209184779	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
18	46208.006156/2016-44	209768568	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
19	46208.008596/2016-36	210310405	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
20	46208.008597/2016-81	210310146	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
21	46208.008599/2016-70	210310251	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
22	46208.008600/2016-66	210310286	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
23	46208.008601/2016-19	210310332	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
24	46208.008602/2016-55	210310391	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
25	46208.008603/2016-08	210220074	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
26	46208.008608/2016-22	210267771	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
27	46208.008611/2016-46	210224479	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
28	46208.008612/2016-91	210225025	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
29	46208.008613/2016-35	210225149	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
30	46208.008614/2016-80	210225335	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
31	46208.008615/2016-24	210184973	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
32	46208.008622/2016-26	210212110	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
33	46208.008623/2016-71	210212365	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
34	46208.008626/2016-12	210261960	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
35	46208.009206/2016-45	210364921	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
36	46208.009712/2016-34	210525703	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
37	46208.009713/2016-89	210525924	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
38	46208.009716/2016-12	210525835	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
39	46208.009725/2016-11	210421797	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
40	46272.002759/2018-65	215361733	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RS
41	46272.002760/2018-90	215361717	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RS
42	46272.002761/2018-34	215361687	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RS
43	46272.002607/2018-62	215277449	Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	RS
44	46274.000574/2018-04	214176355	Conplan Organizacao De Servicos Ltda	RS
45	46274.000575/2018-41	214176401	Conplan Organizacao de Servicos Ltda	RS
46	46274.000576/2018-95	214176410	Conplan Organizacao de Servicos Ltda	RS
47	46273.001658/2018-67	215780752	Frigorifico Famile Ltda	RS
48	46273.001659/2018-10	215780787	Frigorifico Famile Ltda	RS
49	46273.001660/2018-36	215780795	Frigorifico Famile Ltda	RS
50	46273.001661/2018-81	215780809	Frigorifico Famile Ltda	RS
51	46273.001662/2018-25	215780825	Frigorifico Famile Ltda	RS
52	46273.001664/2018-14	215780850	Frigorifico Famile Ltda	RS

53	46273.001665/2018-69	215780957	Frigorifico Famile Ltda	RS
54	46273.001666/2018-11	215780965	Frigorifico Famile Ltda	RS
55	46273.001667/2018-58	215780973	Frigorifico Famile Ltda	RS
56	46273.001668/2018-01	215780981	Frigorifico Famile Ltda	RS
57	46273.001670/2018-71	215781007	Frigorifico Famile Ltda	RS
58	46273.001671/2018-16	215781015	Frigorifico Famile Ltda	RS
59	46273.001672/2018-61	215781058	Frigorifico Famile Ltda	RS
60	46273.001673/2018-13	215781066	Frigorifico Famile Ltda	RS
61	46273.001674/2018-50	215791754	Frigorifico Famile Ltda	RS
62	46273.001675/2018-02	215875788	Frigorifico Famile Ltda	RS
63	46273.001676/2018-49	215875796	Frigorifico Famile Ltda	RS
64	46273.001677/2018-93	215875826	Frigorifico Famile Ltda	RS
65	46273.001689/2018-18	215780833	Frigorifico Famile Ltda	RS
66	46218.009427/2018-66	215054733	Fundacao Universitaria de Cardiologia	RS
67	46272.003350/2018-66	215786611	Juremir Jose Volpato	RS
68	46274.001949/2018-45	215092538	Liquigas Distribuidora S.A.	RS
69	47157.001761/2016-34	210470721	Maikel Adrian Monroy	RS
70	47183.000721/2018-10	215270886	Neri do Nascimento Eireli	RS
71	47183.000722/2018-64	215252004	Neri do Nascimento Eireli	RS
72	47183.000723/2018-17	215251971	Neri do Nascimento Eireli	RS
73	47183.000724/2018-53	215270703	Neri do Nascimento Eireli	RS
74	47183.000725/2018-06	215270665	Neri do Nascimento Eireli	RS
75	47183.000726/2018-42	215270622	Neri do Nascimento Eireli	RS
76	47183.000727/2018-97	215270509	Neri do Nascimento Eireli	RS
77	47183.000730/2018-19	215270835	Neri do Nascimento Eireli	RS
78	47183.000731/2018-55	215270959	Neri do Nascimento Eireli	RS
79	47183.000732/2018-08	215281314	Neri do Nascimento Eireli	RS
80	47183.000734/2018-99	215269535	Neri do Nascimento Eireli	RS
81	47183.000735/2018-33	215269926	Neri do Nascimento Eireli	RS
82	47183.000736/2018-88	215269616	Neri do Nascimento Eireli	RS
83	47183.000737/2018-22	215269985	Neri do Nascimento Eireli	RS
84	47183.000738/2018-77	215270282	Neri do Nascimento Eireli	RS
85	47183.000739/2018-11	215270291	Neri do Nascimento Eireli	RS
86	47183.000740/2018-46	215270363	Neri do Nascimento Eireli	RS
87	47183.000745/2018-79	215262271	Neri do Nascimento Eireli	RS
88	47183.000747/2018-68	215268644	Neri do Nascimento Eireli	RS
89	47183.000748/2018-11	215268580	Neri do Nascimento Eireli	RS
90	46271.004036/2018-19	215608003	Prat-K Moveis e Ferramentas Ltda.	RS
91	46274.000675/2018-77	214245811	Sulclean Servicos de Seguranca Ltda	RS
92	46274.001054/2018-19	214540715	Sulclean Servicos de Seguranca Ltda	RS
93	46274.001542/2018-18	214869521	Supermercado Bertagnolli Ltda	RS
94	46218.008335/2018-69	214857972	Tenda Negócios Imobiliários S.A	RS
95	46218.008336/2018-11	214870197	Tenda Negócios Imobiliários S.A	RS
96	46218.008337/2018-58	214858308	Tenda Negócios Imobiliários S.A	RS
97	46271.003789/2018-07	215582764	Transporte, Industria e Comercio de Madeiras Sao Braz Ltda	RS
98	46218.010025/2018-12	215160801	Transportes Dalcoquio Ltda(em Recuperaçao Judicial)	RS
99	46474.000906/2017-13	211541389	Têxtil Lapo Indústria e Comércio Ltda.	SP
100	46474.000909/2017-49	211541419	Têxtil Lapo Indústria e Comércio Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46474.000905/2017-61	200.887.394	Têxtil Lapo Indústria e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46219.001583/2018-79	213905981	GE Power & Walter Equipamentos e Serviços de Energia de Água Ltda.	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1- Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46474.001341/2017-83	211752851	Têxtil Lapo Indústria e Comércio Ltda.	SP

2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.004013/2018-20	215423046	Usina Caete S A	AL
2	46201.004015/2018-19	215351258	Usina Caete S A	AL
3	46201.004016/2018-63	215351231	Usina Caete S A	AL
4	46212.012525/2018-31	215312449	Cotriguacu Cooperativa Central	PR
5	46212.012526/2018-85	215313020	Cotriguacu Cooperativa Central	PR
6	46427.000545/2018-43	214583694	Joelma Ribeiro Regis	SP
7	46427.000546/2018-98	214583716	Joelma Ribeiro Regis	SP
8	46427.000547/2018-32	214583759	Joelma Ribeiro Regis	SP
9	46427.000549/2018-21	214584275	Joelma Ribeiro Regis	SP
10	46427.000550/2018-56	214584372	Joelma Ribeiro Regis	SP

2.3- Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.001987/2018-57	214406717	BRG Distribuidora de Veiculos Ltda.	MG
2	47747.010071/2015-45	207820848	Enterprise Engenharia Ltda	MG
3	47747.002678/2018-02	214550427	Horizonte Service Eireli	MG
4	47747.000792/2018-90	214063984	Interservice Nucleo de Servicos Ltda - ME	MG
5	46224.002873/2015-18	206800959	Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado Do Rio Grande	PB
6	46224.002892/2015-44	206805411	Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado Do Rio Grande	PB
7	46224.002894/2015-33	206805519	Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado Do Rio Grande	PB
8	46213.015040/2017-16	212678728	5 R - Servicos e Eventos Eireli - EPP	PE
9	46213.015041/2017-52	212678736	5 R - Servicos e Eventos Eireli - EPP	PE
10	46213.015042/2017-05	212678744	5 R - Servicos e Eventos Eireli - EPP	PE
11	46213.015043/2017-41	212678752	5 R - Servicos e Eventos Eireli - EPP	PE
12	46213.015044/2017-96	212678761	5 R - Servicos e Eventos Eireli - EPP	PE
13	46213.015045/2017-31	212678779	5 R - Servicos e Eventos Eireli - EPP	PE
14	46213.015046/2017-85	212678787	5 R - Servicos e Eventos Eireli - EPP	PE
15	46221.009863/2017-03	213474786	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	SE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS)".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 081/19 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS), ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 273, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012:

OBS: A Consulta está em formato de Portaria:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS) constantes no Anexo, produzidos na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Interministerial MDIC/MCTI nº 273, de 29 de novembro de 2012, passa a ser o seguinte:

I - pesagem ou dosagem das matérias-primas;
II - mistura das matérias-primas sólidas ou líquidas;
III - homogeneização, quando aplicável;
IV - estabilização, quando aplicável;
V - moagem, quando aplicável;
VI - filtração, quando aplicável;
VII - peneiração, quando aplicável;
VIII - fabricação da embalagem;
IX - envasamento;
X - lacração; e
XI - rotulagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso VIII, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, além da etapa de envasamento, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º O processo produtivo básico constante desta Portaria Interministerial não se refere à produção de extrato de guaraná, e sim às preparações que utilizam extratos, inclusive de guaraná.

§ 4º Para a produção de extrato de guaraná a que se refere o § 3º deste artigo, os processos produtivos básicos são os determinados pela Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 8, de 25 de fevereiro de 1998 ou pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 177, de 3 de julho de 2014.

§ 5º A comercialização dos produtos constantes dos Itens 30, 31 e 32 do Anexo desta Portaria será restrita à Amazônia Ocidental, ficando vedada a internação da produção incentivada desses itens para outras regiões do País.

Art. 2º A empresa fabricante deverá atender à legislação pertinente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 273, de 29 de novembro de 2012.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Nº FORMULAÇÕES A BASE DE:	NCM
1 Extrato beta-caroteno	3203.00.19
2 Extrato de ácido carmínico	3203.00.21
3 Extrato de anil	3203.00.21
4 Extrato de antocianina	3203.00.19
5 Extrato de beterraba	3203.00.19
6 Extrato de cenoura negra	3203.00.19
7 Extrato de chá verde	2101.20.10
8 Extrato de clorofilina	3203.00.19
9 Extrato de clorofilina de cobre	3203.00.19
10 Extrato de clorofilina de cobre do sódio	3203.00.19
11 Extrato de clorofilina de sódio	3203.00.19
12 Extrato de colorau	3203.00.19
13 Extrato de curcumina	3203.00.19
14 Extrato de grãos verdes de café	1302.19.99
15 Extrato de guaraná	1302.19.99
16 Extrato de papaína	1211.90.90
17 Extrato de páprica	3203.00.19
18 Extrato de rabanete	3203.00.19
19 Extrato de talin	3504.00.90
20 Extrato vegetal de quillajaceae	3203.00.19
21 Extratos de polifenóis	1302.19.99
22 Mistura de extratos de carotenóides	3203.00.19
23 Óleo de palmito	3203.00.19
24 Pó de beterraba	2106.90.90
25 Pó de carmin	3203.00.21
26 Suspensão de licopeno	3203.00.19
27 Outros condimentos e temperos compostos para alimentos	2106.90.90
28 Condimentos e temperos compostos	2103.90.29
29 Preparação alimentícia de extrato de malte contendo menos de 40%, em peso, de cacau	1901.90.90
30 Metabissulfitos	2832.10.90
	2832.20.00
31 Hidróxido de sódio	2815.12.00
32 Hidróxido de potássio	2815.20.00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Reconhece a exclusão voluntária do contribuinte do regime especial de apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta relativa às operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.117151/2019-07 e com base no preceituado no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 247, de 21 de novembro de 2002, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica excluída, atendendo a pedido formulado no processo supracitado, do regime especial de apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta relativa às operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica de que trata Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 247, de 21 de novembro de 2002, e alterações posteriores, a pessoa jurídica PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 05.195.759/0001-90.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de Gemologia nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr RICARDO NEVES CARDOSO , CPF Nº 256.918.978-29, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, através do ADE nº 03 de 13/02/17, prorrogado pelo ADE nº 01, de 23/05/19 e na Alfândega da Receita Federal em São Paulo, através do ADE nº12 de 06/12/19, para a prestação de serviço de perícia na área de gemologia, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 20/0323483-6 de 19/02/2020.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Declara inscrição no registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 336, parágrafo único, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta do processo digital nº 13032-002.008/2020-37, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o n.º 08118/034 como IMPORTADOR, a empresa CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 44.358.067/0015-73, com domicílio tributário na Rua Félix Jabur, nº 309, Centro, Cândido Mota/SP, CEP 19880-000.

Art. 2º A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópias das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetivação. A falta de comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.

Art. 3º A empresa deverá fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no Registro Especial.

Art. 4º O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo se ocorrer qualquer um dos fatos previstos no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2005.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CANEVARI
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Declara a suspensão da imunidade e da isenção tributária por falta de observância de requisitos legais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com base no artigo 32 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 9º e 14º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 123 e 124 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15983.720150/2019-11.

Art. 1º - Declara a suspensão da imunidade tributária do INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, CNPJ 58.252.636/0001-00, no período de 01/01/2015 a 31/12/2018, por inobservância ao disposto no art. 150, VI "c" da Constituição Federal de 1988, artigo 14 do Código Tributário Nacional e demais normas tributárias pertinentes à matéria.

Art. 2º - Declara a suspensão da isenção tributária de que trata o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, do artigo 8º da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e do artigo 14, X, da Medida Provisória nº 2.158-35, da pessoa jurídica INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, CNPJ 58.252.636/0001-00, no período de 01/01/2015 a 31/12/2018.



Art. 3º - Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da imunidade e da isenção tributária aqui especificadas.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

WALMIR MARTINEZ THOMAZ

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial.

A SUPERVISORA DA EQUIPE DE ANÁLISE DE PROCESSOS ADUANEIROS - EQANA, DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO - DELEX, tendo em vista o disposto no artigo 6º, caput da Instrução Normativa RFB nº 386, de 14 de Janeiro de 2004; artigo 1º, inciso VIII da Portaria SRRF8º nº 502/2019, de 05 de agosto de 2019, alterada pela Portaria SRRF8º nº 851/2019, de 20 de dezembro de 2019 e no exercício da competência delegada pelo artigo 8º, inciso I da Portaria DELEX nº 94, de 29 de agosto de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 10090.001070/0118-60, declara:

Art. 1º Fica a empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ 02.012.862/0001-60, Habilitada a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial por meio do estabelecimento 02.012.862/0061-09, localizado na Rodovia SP 0318, Km 249, Fazenda São Francisco s/n, São Carlos/SP.

Art. 2º O regime aduaneiro de Depósito Especial (DE) permite ao contribuinte mencionado no artigo anterior, a estocagem, com suspensão do pagamento de impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados em aeronaves, motores e reatores para aeronaves, simuladores de voo, ferramentas de uso exclusivo em aeronaves, equipamentos para carga e descarga de aeronaves (loaders) e tratores-rebocadores de aeronaves;

Parágrafo Único. Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas à TAM LINHAS AÉREAS S.A..

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEX - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, por meio dos estabelecimentos 55.962.369/0001-77, 55.962.369/0009-24, 55.962.369/0012-20, 55.962.369/0014-91, 55.962.369/0017-34, 55.962.369/0018-15 e 55.962.369/0020-30, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57/2019, de 2 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Declara Cancelada Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no D.O.U., de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle 6790.9E03.FFF6.DE1D, emitida indevidamente em 19 de fevereiro de 2020, em favor de LUIZ ALBERTO BASSETTO, CPF nº 287.482.129-20.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), com efeito retroativo a 19 de fevereiro de 2020.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria Suara nº 3, de 2 de março de 2020, publicada no DOU nº 44, de 05 de março de 2020, seção 1, página 84, Onde se lê:

"Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa Suara nº 3, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º
.....

VII - cadastramento de Lançamento de Débito Confessado (LCD)."

Leia-se:

"Art. 1º O art. 1º da Portaria Suara nº 3, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º
.....

VII - cadastramento de Lançamento de Débito Confessado (LDC)."

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação do lucro real. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação da base de cálculo da CSLL. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.001, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação do lucro real. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11 - COSIT, DE 2020.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação da base de cálculo da CSLL. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11 - COSIT, DE 2020.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não conter a descrição detalhada de seu objeto.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46. IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, caput, inciso XI e art. 3º, §2º, inciso III.

FABIO CEMBRANEL Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.012902/2019-41 e do sistema Orquestra nº 1558249, resolve:

Aprovar o modelo SCTMP2C4E540FTF, de medidor eletrônico de energia elétrica de múltipla tarifação para medição de energia ativa e reativa, classe de exatidão B, marca ZIV, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE MARÇO DE 2020

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 217/2010)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.007990/2019-60 e do sistema Orquestra nº 1483505, resolve:

Alterar os itens 1 (REQUERENTE/FABRICANTE), 3 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS), 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) e 9 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 217, de 19 de agosto de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS



PORTARIA Nº 31, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006121/2019-18 e do sistema Orquestra nº 1441555, resolve:

Aprovar os modelos CBP205 e CBP207, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca Vonder, de acordo com as condições de aprovação especificadas no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria Inmetro/Dimel nº 277, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, página 237, seção 1, onde se lê: "Considerando que a empresa Liceu de Artes e Ofícios de SP - CNPJ: 60.761.889/0007-47, requerente em várias portarias de aprovação de modelos de medidores de volume de água e medidores de volume de gás, foi incorporada pela empresa LAO Indústria Ltda. - CNPJ: 00.946.219/0001-88, conforme comprovado em documentação anexada ao processo orquestra 1630941 e SEI nº 0052600.018605/2019-18",

Leia-se: "Considerando que a empresa Liceu de Artes e Ofícios de SP - CNPJ: 60.761.889/0007-47, requerente em várias portarias de aprovação de modelos de medidores de volume de água e medidores de volume de gás, transferiu todas as suas atividades industriais e comerciais para sua controlada LAO Indústria Ltda. - CNPJ: 00.946.219/0001-88, conforme comprovado em documentação anexada ao processo orquestra 1630941 e SEI nº 0052600.018605/2019-18;"

E onde se lê: "E considerando a necessidade de alterar, por força da incorporação acima citada, a razão social e o endereço do requerente nas portarias de aprovação de modelo em vigor, resolve:"

Leia-se: "E considerando a necessidade de alterar, tendo em vista a transferência de suas atividades acima citada, a razão social e o endereço do requerente nas portarias de aprovação de modelo em vigor, resolve:"

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria Inmetro/Dimel nº 19, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2020, página 25, seção 1, onde se lê: "Considerando que a empresa Liceu de Artes e Ofícios de SP - CNPJ: 60.761.889/0007-47, requerente em várias portarias de aprovação de modelos de medidores de volume de água e medidores de volume de gás, foi incorporada pela empresa LAO Indústria Ltda. - CNPJ: 00.946.219/0001-88, conforme comprovado em documentação anexada ao processo orquestra 1630941 e SEI nº 0052600.018605/2019-18",

Leia-se: "Considerando que a empresa Liceu de Artes e Ofícios de SP - CNPJ: 60.761.889/0007-47, requerente em várias portarias de aprovação de modelos de medidores de volume de água e medidores de volume de gás, transferiu todas as suas atividades industriais e comerciais para sua controlada LAO Indústria Ltda. - CNPJ: 00.946.219/0001-88, conforme comprovado em documentação anexada ao processo orquestra 1630941 e SEI nº 0052600.018605/2019-18";

E onde se lê: "Considerando ainda a necessidade de alterar, por força da incorporação acima citada, a razão social e o endereço do requerente nas portarias de aprovação de modelo do requerente Liceu de Artes e Ofícios de SP - CNPJ: 60.761.889/0007-47, ora incorporada pela empresa LAO Indústria Ltda - CNPJ: 00.946.219/0001-88, resolve:"

Leia-se: "Considerando ainda a necessidade de alterar, tendo em vista a transferência de suas atividades acima citada, a razão social e o endereço do requerente nas portarias de aprovação de modelo do requerente Liceu de Artes e Ofícios de SP - CNPJ: 60.761.889/0007-47, para a empresa LAO Indústria Ltda - CNPJ: 00.946.219/0001-88, resolve:"

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003283/2017-44, Auto de Infração nº 21/2017, entidade SERPROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 476ª Sessão Ordinária, de 20/02/2020, Despacho Decisório 17/2020/CGDC/DICOL; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 21/2017/PREVIC em relação aos atuados André Luís Azevedo Guedes, Eloir Cogliatti, Kátia Cristina da Costa Muniz, Ernesto Francisco Magdalena e Paulo Vicente Coutinho dos Santos, por aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 4º, 9º, 18, 19 e 30 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009, e com os artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; tipificado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária de R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) para todos os atuados, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR DOIS ANOS para o atuado Eloir Cogliatti e SUSPENSÃO POR 180 DIAS para o atuado André Luís Azevedo Guedes, nos termos do Parecer nº 71/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

BANCO DO BRASIL S.A.

UNIDADE DE CONTADORIA
BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

C.N.P.J 31.546.476/0001-56
Exercício 2019

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Acionista,
Apresentamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing), relativas ao exercício findo em 31.12.2019, de acordo com os dispositivos estatutários e legais estabelecidos pelos órgãos reguladores, inclusive o Banco Central do Brasil (Bacen).

A EMPRESA

A BB Leasing, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. (BB), com sede e foro em Brasília, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício Sede Banco do Brasil - 10º Andar, CEP 70.040-250, é uma empresa autônoma registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 31.546.476/0001-56.

A BB Leasing está inserida no contexto do planejamento estratégico corporativo do BB e se alinha aos objetivos estratégicos do Conglomerado BB, na perspectiva financeira, de maneira a oferecer solução voltada para investimentos em modernização e ampliação das empresas brasileiras.

A BB Leasing tem como principal objeto a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis, na forma das normas aplicáveis, bem como a realização de operações de subarrendamento, cessão e aquisição de contratos de arrendamento mercantil, cessão e aquisição de direitos creditórios decorrentes de contratos de arrendamento mercantil e todas as demais operações facultadas às sociedades da espécie.

Os negócios da BB Leasing são regidos pela Lei 6.099/74, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) 2.309/96, que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.

A estratégia de atuação frente ao mercado de arrendamento mercantil nacional está focada nos negócios com o segmento de pessoas jurídicas, o que pode ser observado em sua carteira que, em dezembro de 2019, tinha 100,00% de sua composição em negócios com esse público.

O principal produto oferecido pela Empresa é o Leasing Financeiro Pessoa Jurídica, modalidade em que a arrendatária tem a intenção de adquirir o bem ao final do arrendamento, pagando o Valor Residual Garantido (VRG) antecipadamente, ao longo da vigência ou no final do contrato.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A BB Leasing, de capital fechado, não possui Conselho de Administração. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente e possui Conselho Fiscal próprio e permanente para assegurar a fiscalização dos atos de gestão administrativa.

A Instituição, por decisão da Assembleia do Acionista de 26.04.2005, aderiu ao Comitê de Auditoria do Conglomerado BB. Para adequação à Lei 13.303/16 a empresa também aderiu ao compartilhamento das estruturas de Comitê de Elegibilidade, Comitê de Riscos e de Capital unificado do Conglomerado BB.

MERCADO DE LEASING

De acordo com informações disponibilizadas pela Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL), no período compreendido entre dezembro de 2018 e outubro de 2019, o mercado de leasing reverteu a tendência de queda, apresentando crescimento no montante do valor presente da carteira. Enquanto o crédito total no mercado cresceu 3,42% no mesmo período, a carteira total de leasing cresceu 15,56%.

Ainda, de acordo com a Associação, os negócios com o segmento de pessoas jurídicas representam o maior volume da carteira do mercado e demonstra o potencial do leasing para fomentar a economia nacional.

Em relação ao Imobilizado de Arrendamento por Tipo de Bens, o item Máquinas e Equipamentos corresponde a 43,35% dos bens arrendados, seguido por Veículos e Afins com 24,97%, Aeronaves com 15,60%, Equipamentos de Informática 8,81% e Outros Tipos de Bens que somam 7,27% do total.

Considerando o Imobilizado de Arrendamento por Setores de Atividades o setor mais expressivo é o de Serviços com aproximadamente 58% do volume, seguido pelo Comércio com aproximadamente 15% e Indústria com aproximadamente 14%. Estatais, Pessoa Física e Outros representam aproximadamente 13%.

CARTEIRA

Em 31.12.2019 a carteira de Leasing totalizava 636 operações ativas, representando um saldo de R\$ 155 milhões.

POLÍTICA DE REINVESTIMENTO DE LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

No segundo semestre de 2019, a BB Leasing distribuiu 100% do lucro líquido disponível, após a destinação às reservas legais, sob a forma de dividendos ao seu acionista.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O lucro líquido da Empresa no exercício de 2019 foi de R\$ 157,76 milhões. Esse desempenho deveu-se às receitas de operações de arrendamento mercantil, de intermediação financeira, operações com títulos e valores mobiliários e resultados com instrumentos financeiros derivativos.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da Empresa adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil, seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de gerenciamento de risco adotadas pelo Conglomerado BB.

O Banco do Brasil considera a gestão de riscos da BB Leasing nas atividades de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial. Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos em: www.bb.com.br/ri.

RISCO OPERACIONAL

O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

O processo de gestão de risco operacional adotado no Banco Múltiplo abrange os processos operacionais da BB Leasing, cabendo ao Banco repassar orientações à empresa no que diz respeito à identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação do risco operacional.

AUDITORIA INDEPENDENTE

No decorrer do exercício de 2019, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes não prestou outros serviços à BB Leasing além daqueles relacionados à auditoria externa.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

Buscar a otimização do resultado da BB Leasing S.A.

Utilizar os recursos da Empresa para realização das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição.

Buscar o crescimento de negócios voltados para a modernização e ampliação das empresas brasileiras.

Buscar a satisfação dos clientes por meio da disponibilização de soluções de crédito inovadoras.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a confiança do acionista, de seus clientes e da sociedade.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	31.12.2019	31.12.2018
CIRCULANTE		6.589.762	8.333.504
Disponibilidades	4	111	34
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	5.a	4.461.605	4.391.484
Aplicações no mercado aberto		4.461.605	4.391.484
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos		2.105.524	3.921.366
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	2.105.524	3.921.366
Operações de Arrendamento Mercantil		(1.807)	(5.497)
Arrendamentos e subarrendamentos a receber - setor privado	7.a	27.964	30.187
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil)	7.a	(27.843)	(29.786)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil)	7.f	(1.928)	(5.898)
Outros Créditos	8.a	23.747	25.414
Diversos		23.747	25.414
Outros Valores e Bens		582	703
Bens não de uso	9.a	857	857
(Provisão para desvalorização de bens não de uso)	9.a	(431)	(377)
Despesas antecipadas	9.b	156	223
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		118.137	133.846
Operações de Arrendamento Mercantil		(827)	(2.817)
Arrendamentos e subarrendamentos a receber - setor privado	7.a	39.428	32.386
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil)	7.a	(39.428)	(32.386)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil)	7.f	(827)	(2.817)
Outros Créditos	8.a	118.855	136.513
Diversos		120.580	138.124
(Provisão para outros créditos)	8.b	(1.725)	(1.611)
Outros Valores e Bens		109	150
Despesas antecipadas	9.b	109	150
PERMANENTE		226.650	222.505
Investimentos		--	--
Outros investimentos		520	520
(Provisão para perdas)		(520)	(520)
Imobilizado de Arrendamento	10.a	226.650	222.505
Bens arrendados		263.657	277.326
(Depreciação acumulada)	10.c	(37.007)	(54.821)
TOTAL DO ATIVO		6.934.549	8.689.855

PASSIVO/ PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
CIRCULANTE		766.967	1.097.398
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos		569.105	900.603
Recursos de debêntures	11.a	569.105	900.603
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	12.a	58	228
Finame		58	228
Instrumentos Financeiros Derivativos		--	8
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	--	8
Outras Obrigações		197.804	196.559
Sociais e estatutárias	13.a	71.313	16.096
Fiscais e previdenciárias	13.b	71.076	95.736
Diversas	13.c	55.415	84.727
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		1.435.812	2.927.496
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos		1.376.183	2.870.486
Recursos de debêntures	11.a	1.376.183	2.870.486
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	12.a	--	57
Finame		--	57
Outras Obrigações		59.629	56.953
Fiscais e previdenciárias	13.b	15.356	21.963
Diversas	13.c	44.273	34.990
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.731.770	4.664.961
Capital		3.261.860	3.261.860
De domiciliados no País	16.a	3.261.860	3.261.860
Reservas de Lucros	16.b	1.469.910	1.403.101
TOTAL DO PASSIVO		6.934.549	8.689.855

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Nota	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		246.812	541.620	914.382
Operações de crédito	7.g	2.496	4.166	23.306
Operações de arrendamento mercantil	7.b	45.948	91.207	149.445
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	5.b	120.354	251.807	265.891
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	6.c	78.014	194.440	475.740
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(109.069)	(256.089)	(599.775)
Operações de captação no mercado	11.b	(73.255)	(184.514)	(464.283)
Operações de empréstimos e repasses	12.b	(1)	(2)	(5)
Operações de arrendamento mercantil	7.b	(35.773)	(71.057)	(128.706)
Provisões para arrendamentos/outros créditos		(40)	(516)	(6.781)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		137.743	285.531	314.607
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(12.561)	(22.727)	(38.958)
Despesas de pessoal	14.a	(1.819)	(3.329)	(2.972)
Outras despesas administrativas	14.b	(1.729)	(3.846)	(6.232)
Despesas tributárias	17.c	(6.643)	(13.823)	(14.966)
Outras receitas operacionais	14.c	3.595	7.543	13.717
Outras despesas operacionais	14.d	(5.965)	(9.272)	(28.505)
RESULTADO OPERACIONAL		125.182	262.804	275.649
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	15	(50)	(54)	70
Receitas não operacionais		--	--	70
Despesas não operacionais		(50)	(54)	--

RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		125.132	262.750	275.719
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17.a	(50.066)	(104.988)	(122.477)
Imposto de renda e contribuição social correntes		(51.274)	(108.058)	(139.660)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		1.208	3.070	17.183
LUCRO LÍQUIDO		75.066	157.762	153.242
Número de Ações	16.a	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Lucro por Ação (R\$)		25,02	52,59	51,08

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Nota	Capital Realizado	Reservas de Lucros		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
			Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2017		3.261.860	84.344	1.201.910	--	4.548.114
Lucro do período		--	--	--	153.242	153.242
Destinações:						
Reservas	16.c	--	7.663	109.184	(116.847)	--
Dividendos (R\$ 12.131,63 por lote de mil ações)	16.c	--	--	--	(36.395)	(36.395)
Saldos em 31.12.2018		3.261.860	92.007	1.311.094	--	4.664.961
Mutações do Período		--	7.663	109.184	--	116.847
Saldos em 30.06.2019		3.261.860	96.142	1.370.015	--	4.728.017
Lucro do período		--	--	--	75.066	75.066
Destinações:						
Reservas	16.c	--	3.753	--	(3.753)	--
Dividendos (R\$ 23.771,82 por lote de mil ações)	16.c	--	--	--	(71.313)	(71.313)
Saldos em 31.12.2019		3.261.860	99.895	1.370.015	--	4.731.770
Mutações do Período		--	3.753	--	--	3.753
Saldos em 31.12.2018		3.261.860	92.007	1.311.094	--	4.664.961
Lucro do período		--	--	--	157.762	157.762
Destinações:						
Reservas	16.c	--	7.888	58.921	(66.809)	--
Dividendos (R\$ 30.317,57 por lote de mil ações)	16.c	--	--	--	(90.953)	(90.953)
Saldos em 31.12.2019		3.261.860	99.895	1.370.015	--	4.731.770
Mutações do Período		--	7.888	58.921	--	66.809

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	125.132	262.750	275.719
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	106.759	249.531	598.493
Constituição (Reversão) de provisão para operações de arrendamento mercantil	(1)	403	6.670
Provisão para outros créditos	42	114	111
Depreciação de bens arrendados	24.975	47.562	42.742
Amortização de perdas	3.074	6.364	10.001
Insuficiências (Superveniência) de depreciação	1.651	7.163	70.666
Constituição (Reversão) de provisões cíveis e fiscais e atualização monetária	3.733	3.397	4.061
Provisão para desvalorização de outros valores e bens	50	54	--
Juros de Debêntures	73.235	184.474	464.242
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	231.891	512.281	874.212
Variações Patrimoniais	902.267	1.676.173	6.994.604
Redução em operações de arrendamento mercantil	136	280	765
Redução em instrumentos financeiros derivativos	931.307	1.815.834	7.260.801
Redução em outros créditos líquidos dos créditos tributários	12.587	10.750	15.411
Redução em outros valores e bens	38	108	473
Imposto de renda e contribuição social pagos	(10.344)	(106.043)	(155.436)
Aumento (Redução) em outras obrigações	(31.457)	(44.756)	(127.410)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	1.134.158	2.188.454	7.868.816

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado de arrendamento	(32.857)	(98.101)	(81.160)
Alienação de imobilizado de arrendamento	12.001	26.502	69.135
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(20.856)	(71.599)	(12.025)

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Redução em obrigação por recompra de debêntures	(1.009.321)	(2.010.275)	(7.736.541)
Redução em obrigações por empréstimos e repasses no país - instituições oficiais	(114)	(227)	(217)
Dividendos pagos	(19.828)	(36.155)	(43.869)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(1.029.263)	(2.046.657)	(7.780.627)

Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	84.039	70.198	76.164
Início do período	4.377.677	4.391.518	4.315.354
Fim do período	4.461.716	4.461.716	4.391.518
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	84.039	70.198	76.164

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	Nota	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
RECEITAS		244.858	540.393	898.776
Receita da Intermediação Financeira		246.812	541.620	914.382



Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Reversão / (Constituição)	(40)	(516)	(6.781)			
Outras Receitas/Despesas	(1.914)	(711)	(8.825)			
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(109.029)	(255.573)	(592.994)			
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(2.235)	(4.918)	(12.125)			
Despesas de processamento de dados	14.b (506)	(1.138)	(1.955)			
Serviços do sistema financeiro	14.b (404)	(876)	(2.016)			
Tarifa/Comissão de fiança	14.b (670)	(1.401)	(1.517)			
BB - custos indiretos/suporte operacional	14.d (426)	(776)	(641)			
Corretagens e emolumentos	14.b (47)	(100)	(132)			
Outras	(182)	(627)	(5.864)			
VALOR ADICIONADO BRUTO	133.594	279.902	293.657			
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	133.594	279.902	293.657			
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	133.594	100%	279.902	100%	293.657	100%
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	133.594	100%	279.902	100%	293.657	100%
Pessoal	1.571	1%	2.879	1%	2.534	1%
Proventos e honorários	14.a 1.187		2.182		1.927	
Benefícios	14.a 100		179		154	
FGTS	68		127		111	
Outros encargos	216		391		342	
Impostos, taxas e contribuições	56.957	43%	119.261	43%	137.881	47%
Federais	56.646		118.601		136.889	
Municipais	311		660		992	
Remuneração de Capitais Próprios	75.066	56%	157.762	56%	153.242	52%
Dividendos	16.c 71.313		90.953		36.395	
Lucros retidos	3.753		66.809		116.847	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - A BB LEASING E SUAS OPERAÇÕES

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing ou Empresa) é uma sociedade anônima fechada controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1987, tendo por objetivo a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis. Está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício Sede Banco do Brasil - 10º Andar, CEP 70.040-250 - Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB Leasing, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

A BB Leasing aplicou, ainda, o seguinte pronunciamento que não é conflitante com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei nº 6.385/1976: CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 20.02.2020.

Informações para efeito de comparabilidade

No exercício de 2018, para melhor refletir a essência econômica das atividades da BB Leasing foram efetuados na demonstração do fluxo de caixa, (a) alteração nas nomenclaturas de "Aumento em obrigação por emissão de debêntures" para "Juros de debêntures" e "Redução em obrigação por emissão de debêntures" para "Redução em obrigação por recompra de debêntures"; (b) reclassificação do "Juros de debêntures" do grupamento "Fluxos de Caixa Provenientes das Atividades de Financiamento" para o grupamento "Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social".

Para fins de comparabilidade, seguem os impactos dos ajustes na Demonstração do Fluxo de Caixa, conforme orientação do CPC 23 (R2) - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	Exercício/2018		
	Divulgação anterior	Ajuste	Saldos ajustados
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	275.719	--	275.719
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	134.251	464.242	598.493
Juros de Debêntures	--	464.242	464.242
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	409.970	464.242	874.212
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	7.404.574	464.242	7.868.816
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Aumento em obrigação por emissão de debêntures	464.242	(464.242)	--
Redução em obrigação por recompra de debêntures	--	(7.736.541)	(7.736.541)
Redução em obrigação por emissão de debêntures	(7.736.541)	7.736.541	--
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(7.316.385)	(464.242)	(7.780.627)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	72.164	--	72.164
Início do período	4.315.354	--	4.315.354
Fim do período	4.391.518	--	4.391.518

Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	76.164	--	76.164
--	--------	----	--------

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas adotadas pela BB Leasing são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle da BB Leasing, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em operações compromissadas - posição bancada e aplicações em depósitos interfinanceiros, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

d) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

e) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros (Nota 6.b e 6.c).

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

f) Operações de Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Arrendamentos a receber - registra o valor das contraprestações a receber no prazo do contrato, atualizadas de acordo com índices e critérios estabelecidos contratualmente e classificadas no ativo circulante ou no realizável a longo prazo.

Rendas a apropriar de arrendamento a receber - são apropriadas mensalmente pelo valor das contraprestações exigíveis no período, observadas as normas da Portaria MF nº 140/1984. As rendas das operações vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa - as operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal.

As operações classificadas como nível H assim permanecem por 180 dias, quando são baixadas contra a provisão existente e controladas em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN nº 2.682/1999 (Nota 7.e).

Superveniência/(Insuficiência) de depreciação - o ajuste a valor presente dos fluxos futuros de recebimento das operações de arrendamento financeiro, registrado nas contas "Superveniências/Insuficiências de Depreciações" do Imobilizado de Arrendamento Financeiro, foi calculado com base na taxa interna de retorno de cada contrato, na forma da Circular nº 1.429/1989 do Bacen e computado no resultado.

As operações de arrendamento operacional não requerem ajuste a valor presente e seus valores não são incorporados à carteira de crédito de arrendamentos classificados por não terem característica de concessão de créditos.

Resultado na alienação quando da opção de compra:

Lucro - reconhecido por ocasião do exercício da opção de compra.

Prejuízo - a perda é registrada no Imobilizado de Arrendamento como perda em arrendamentos a amortizar, sendo reconhecida em resultado no prazo remanescente de vida útil dos bens arrendados sob regime da Circular nº 1.429/1989, do Bacen.

g) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 17.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 17.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.059/2002,



alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN n.º 4.192/2013 e CMN n.º 4.441/2015, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

h) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à BB Leasing ocorrerão em períodos futuros (Nota 9.b). As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas na medida em que forem sendo realizadas.

i) Ativo Permanente

O Imobilizado de Arrendamento é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido das perdas decorrentes de redução ao valor recuperável de ativos e da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear pelo prazo de vida útil do ativo (Nota 10).

Os valores registrados no grupo "perdas em arrendamentos a amortizar", apuradas por ocasião do vencimento dos contratos de leasing, são amortizados no prazo de vida útil remanescente dos bens arrendados.

j) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros

Ao final de cada período de reporte, a BB Leasing avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, A BB Leasing estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável pelo registro de perda por desvalorização, reconhecida na Demonstração do Resultado.

k) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823, de 16.12.2009 (Nota 20).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Provisões para passivos contingentes são reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para o cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

l) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

m) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Leasing é o Real (R\$).

n) Gerenciamento de Riscos

A BB Leasing adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil.

Utiliza-se na BB Leasing o processo do Banco do Brasil para identificação dos riscos que comporão o inventário de riscos da empresa, realizado a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente.

A partir do inventário de riscos é realizada a avaliação da relevância, considerando critérios quantitativos e qualitativos especificados em metodologia interna.

Os riscos considerados como relevantes são:

- a) Risco de Crédito;
- b) Risco de Mercado;
- c) Risco de Taxa de Juros do Banking Book;
- d) Risco de Reputação;
- e) Risco de Estratégia;
- f) Risco Socioambiental; e
- g) Risco de Modelo.

Na BB Leasing, no que concerne às atividades de gestão de riscos, a Diretoria de Gestão de Riscos (Diris) do Banco do Brasil S.A. considera a empresa nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado prudencial.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website bb.com.br/ri.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
Disponibilidades		111	34
Aplicações interfinanceiras de liquidez ⁽¹⁾	5.a	4.461.605	4.391.484
Total		4.461.716	4.391.518

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor.

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	31.12.2019	31.12.2018
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	4.461.605	4.391.484
Total	4.461.605	4.391.484
Ativo circulante	4.461.605	4.391.484

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Rendas de aplicações no mercado aberto - posição bancada	120.354	251.807	265.890
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	--	--	1
Total	120.354	251.807	265.891

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a)Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Em 31.12.2019 e 31.12.2018 não houve aplicação em operações de Títulos e Valores Mobiliários - TVM.

b)Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

A BB Leasing utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos para reduzir o risco de mercado das operações.

Os valores relativos aos contratos de opções - Box Duas Pontas referem-se à aplicação dos recursos provenientes da captação pela emissão de debêntures (Nota 11.a) e têm a característica de aplicação de renda fixa.

As operações de Swap, representadas pela diferença de taxas CDI/pré, são contratadas a título de instrumento de proteção.

	31.12.2019			31.12.2018		
	Valor de referência	Valor deValor de mercado		Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
		custo				
Contratos de Opções ⁽¹⁾						
Posição ativa	4.185.516	2.105.114	2.105.520	7.724.290	3.920.155	3.921.366
De Compra - Posição Comprada	2.092.758	27.595	22.401	3.862.145	53.872	71.391
De Venda - Posição Comprada	2.092.758	2.077.519	2.083.119	3.862.145	3.866.283	3.849.975
Contratos de Swap ⁽¹⁾						
Posição ativa	2.105.115	101	4	--	--	--
Swap - CDI/pré	2.105.115	101	4	--	--	--
Posição passiva	--	--	--	3.920.155	1.002	8
Swap - CDI/pré	--	--	--	3.920.155	1.002	8
Ativo circulante			2.105.524			3.921.366
Passivo circulante			--			8

(1) Operações com prazo de vencimento de até 30 dias.

c) Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Mercado de opções - box duas pontas	78.243	194.772	475.554
Swap	(229)	(332)	186
Total	78.014	194.440	475.740

d)Determinação do Valor Justo

Instrumentos Financeiros Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen n.º 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do período.

e)Valor dos Ativos e Passivos Financeiros Mensurados ao Valor Justo, por nível de hierarquia

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pela BB Leasing são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a BB Leasing estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

	31.12.2019			
	Saldo	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Instrumentos financeiros derivativos	2.105.524	--	2.105.524	--
Contratos de Opções - Box duas Pontas	2.105.520	--	2.105.520	--
Contratos de Swap	4	--	4	--
Passivos				
Instrumentos financeiros derivativos	--	--	--	--
Contratos de Swap	--	--	--	--
	31.12.2018			
	Saldo	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Instrumentos financeiros derivativos	3.921.366	--	3.921.366	--
Contratos de Opções - Box duas Pontas	3.921.366	--	3.921.366	--
Contratos de Swap	--	--	--	--
Passivos				
Instrumentos financeiros derivativos	8	--	8	--
Contratos de Swap	8	--	8	--

7 - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS CRÉDITOS COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

a) Operações de Arrendamento a Receber

	31.12.2019	31.12.2018
Operações de arrendamento e subarrendamento a receber	67.392	62.573
Arrendamentos financeiros a receber - recursos internos	67.392	62.573
Ativo circulante	27.964	30.187
Ativo realizável a longo prazo	39.428	32.386

	31.12.2019	31.12.2018
Rendas a apropriar de arrendamento mercantil	(67.271)	(62.172)
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(67.271)	(62.172)
Ativo circulante	(27.843)	(29.786)
Ativo realizável a longo prazo	(39.428)	(32.386)

b) Resultado Financeiro das Operações de Arrendamento Mercantil

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas de arrendamento mercantil	45.948	91.207	149.445
Arrendamentos financeiros	45.948	91.207	149.445
Despesas de arrendamento mercantil	(35.773)	(71.057)	(128.706)
Arrendamentos financeiros	(35.773)	(71.057)	(128.706)
Total	10.175	20.150	20.739



c) Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica				
	31.12.2019	%	31.12.2018	%
Setor privado	155.066	100,0	129.037	100,0
Pessoa jurídica	155.066	100,0	129.037	100,0
Transportes	26.012	16,8	20.955	16,2
Serviços	19.544	12,6	18.491	14,3
Comércio varejista	13.010	8,4	14.059	10,9
Automotivo	12.588	8,1	12.924	10,0
Eletroeletrônico	10.755	6,9	3.053	2,4
Agronegócio de origem vegetal	10.266	6,6	5.530	4,3
Comércio atacadista e indústrias diversas	9.653	6,2	10.183	7,9
Mineração e metalurgia	8.206	5,3	6.455	5,0
Petroleiro	7.721	5,0	2.573	2,0
Papel e celulose	7.015	4,5	6.317	4,9
Imobiliário	6.923	4,6	1.375	1,0
Insumos agrícolas	4.157	2,7	684	0,5
Atividades específicas da construção	3.553	2,3	5.392	4,2
Agronegócio de origem animal	2.860	1,8	3.313	2,6
Construção pesada	2.504	1,6	1.776	1,4
Químico	2.498	1,6	4.339	3,4
Energia elétrica	2.401	1,5	3.268	2,5
Madeireiro e moveleiro	1.924	1,2	2.051	1,6
Têxtil e confecções	1.419	0,9	2.848	2,2
Telecomunicações	843	0,5	1.787	1,4
Demais atividades	1.214	0,9	1.664	1,3
Total	155.066	100,0	129.037	100,0

Em atendimento às normas do Bacen, os contratos de arrendamento financeiro e outros créditos com característica de concessão de créditos estão apresentados em diversas contas patrimoniais, como segue:

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
Arrendamentos financeiros a receber - recursos internos	7.a	67.392	62.573
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	7.a	(67.271)	(62.172)
Imobilizado de arrendamento financeiro	10.a	226.650	222.505
Credores por antecipação de valor residual	13.c	(71.705)	(93.869)
Valor presente dos contratos de arrendamentos financeiros/outros créditos		155.066	129.037

d) Composição da Carteira Segregada por Níveis de Risco e Prazo											
										31.12.2019	31.12.2018
Operações em Curso Normal											
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total	Total
Parcelas vencidas											
01 a 30	1.961	1.399	2.789	390	11	4	7	--	40	6.601	6.345
31 a 60	1.960	1.338	2.808	368	6	4	7	--	40	6.531	6.293
61 a 90	1.905	1.323	2.711	336	6	4	6	--	39	6.330	5.724
91 a 180	5.309	3.747	7.815	888	17	12	19	--	115	17.922	15.994
181 a 360	9.375	6.731	14.064	1.475	32	4	6	--	217	31.904	24.742
Acima de 360	27.203	12.385	41.381	3.219	87	--	--	--	233	84.508	62.282
Parcelas vencidas											
Até 14 dias	--	--	--	17	5	--	--	--	--	22	166
Subtotal	47.713	26.923	71.568	6.693	164	28	45	--	684	153.818	121.546
Operações em Curso Anormal											
Parcelas vencidas											
01 a 30	--	--	6	20	11	5	--	--	53	95	369
31 a 60	--	--	6	15	10	5	--	--	56	92	344
61 a 90	--	--	5	14	10	4	--	--	28	61	306
91 a 180	--	--	16	37	29	13	--	--	62	157	849
181 a 360	--	--	30	49	34	11	--	--	20	144	1.313
Acima de 360	--	--	117	75	93	--	--	--	--	285	1.903
Parcelas vencidas											
01 a 14	--	--	6	5	5	5	--	--	3	24	150
15 a 30	--	--	--	15	6	--	--	--	52	73	230
31 a 60	--	--	6	11	11	5	--	--	56	89	323
61 a 90	--	--	--	2	4	5	--	--	57	68	286
91 a 180	--	--	--	--	--	5	--	--	124	129	743
181 a 360	--	--	--	--	--	--	--	--	31	31	675
Subtotal	--	--	192	243	213	58	--	--	542	1.248	7.491
Total	47.713	26.923	71.760	6.936	377	86	45	--	1.226	155.066	129.037

e) Constituição da Provisão por Níveis de Risco										
		31.12.2019				31.12.2018				
Nível de Risco	% Mínimo Provisão	Valor das Operações	Provisão Mínima	Provisão Complementar ⁽¹⁾	Provisão Total	Valor das Operações	Provisão Mínima	Provisão Complementar ⁽¹⁾	Provisão Total	
AA	--	47.713	--	--	--	35.216	--	--	--	--
A	0,5	26.923	135	--	185	33.526	168	--	60	228
B	1	71.760	718	231	949	42.941	430	167	597	
C	3	6.936	208	91	299	9.045	271	140	411	
D	10	377	38	9	47	349	35	--	35	
E	30	86	26	--	26	333	100	--	100	
F	50	45	23	--	23	326	163	--	163	
G	70	--	--	--	--	399	279	--	279	
H	100	1.226	1.226	--	1.226	6.902	6.902	--	6.902	
Total		155.066	2.374	381	2.755	129.037	8.348	367	8.715	

(1) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da escala interna de classificação de risco de crédito.

f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa			
Compreende as provisões para operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito.			
	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Saldo inicial	(3.795)	(8.715)	(17.513)
(Reforço)/reversão	1	(403)	(6.670)
Baixas para prejuízo	1.039	6.363	15.468
Saldo final	(2.755)	(2.755)	(8.715)
Ativo circulante	(1.928)	(1.928)	(5.898)
Ativo realizável a longo prazo	(827)	(827)	(2.817)

g) Informações Complementares			
	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018

Montante recuperado dos créditos baixados como prejuízo ⁽¹⁾	2.496	4.166	23.306
Montante dos créditos renegociados	259	259	2.887

(1) Registrado no resultado em Receitas de Operações de Crédito, conforme Resolução CMN n.º 2.836/2001.

8 - OUTROS CRÉDITOS			
a) Composição			
	Nota	31.12.2019	31.12.2018
Diversos			
Ativo fiscal diferido - crédito tributário	17.e	67.189	97.172
Devedores por depósitos em garantia	20.d	73.628	62.410
Impostos e contribuições a compensar		1.100	436
Outros		2.410	3.520
Subtotal		144.327	163.538
(Provisão para outros créditos sem características de concessão de crédito) ⁽¹⁾		(1.725)	(1.611)
Total		142.602	161.927

Ativo circulante	23.747	25.414
Ativo realizável a longo prazo	118.855	136.513

(1) Trata-se de provisão para perdas em recebimento de títulos precatórios do Governo do Estado de São Paulo no valor de R\$ 1.674 mil (R\$ 1.560 mil em 31.12.2018) e desvalorização de incentivos fiscais - Finor, no valor de R\$ 51 mil (R\$ 51 mil em 31.12.2018).

b) Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa			
	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Saldo inicial	(1.683)	(1.611)	(1.500)
Reversão/(reforço)	(42)	(114)	(111)
Saldo final	(1.725)	(1.725)	(1.611)
Ativo realizável a longo prazo	(1.725)	(1.725)	(1.611)

9 - OUTROS VALORES E BENS		
a) Bens Não de Uso Próprio		
	31.12.2019	31.12.2018
Máquinas e equipamentos	558	558
Veículos e afins	213	213
Imóveis	86	86
Subtotal	857	857
(Provisão para desvalorização de bens não de uso) ⁽¹⁾	(431)	(377)
Total	426	480
Ativo circulante	426	480

(1) Trata-se de provisão para desvalorização de bens reintegrados pela Empresa.

b) Despesas Antecipadas		
	31.12.2019	31.12.2018
Comissões pela colocação de debêntures	149	190
Despesas de seguros ⁽¹⁾	116	183
Total	265	373
Ativo circulante	156	223
Ativo realizável a longo prazo	109	150

(1) Referem-se a despesas de seguros de bens arrendados embutidas nos contratos de arrendamento, apropriadas de acordo com a vigência dos contratos que deram origem ao crédito. Os pagamentos são feitos antecipadamente de acordo com os normativos que regem os contratos de leasing e opção do arrendatário quanto à inclusão do seguro no contrato.

10 - IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO		
a) Imobilizado de Arrendamento		
	31.12.2019	31.12.2018
Arrendamento financeiro		
Bens arrendados	263.657	277.326
Máquinas e equipamentos	116.838	108.539
Veículos e afins	98.527	114.463
Móveis	6.864	7.129
Instalações	6.500	6.500
Aeronaves	1.150	--
Perdas em arrendamentos a amortizar	33.778	40.695
Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar	(19.432)	(25.985)
Superveniências de depreciações	61.520	87.947
Depreciação acumulada	(79.095)	(116.783)
Total	226.650	222.505

b) Ajuste da Carteira		
O ajuste da carteira de contratos de arrendamentos financeiros (superveniências/insuficiências de depreciações) foi apurado conforme disposto na Nota 3.f, apresentando a seguinte posição:		
	31.12.2019	31.12.2018
Valor presente	226.771	222.906
Credores por antecipação de valor residual	71.705	93.869
Valor presente das operações de arrendamento	155.066	129.037
(-) Valor contábil das operações	165.251	134.959
Arrendamentos a receber - recursos internos	67.392	62.573
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(67.271)	(62.172)
Valores residuais a realizar	110.043	86.865
Valores residuais a balancear	(110.043)	(86.865)
Bens arrendados	263.657	277.326
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(79.095)	(116.783)
Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar	(19.432)	(25.985)
(=) Aumento do ativo permanente (superveniências de depreciações)	61.520	87.947

c) Depreciação Acumulada		
	31.12.2019	31.12.2018
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(79.095)	(116.783)
(-) Superveniências de depreciações	61.520	87.947
(+) Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar	(19.432)	(25.985)
(=) Depreciação acumulada	(37.007)	(54.821)

d) Outras Informações
O seguro do imobilizado de arrendamento é efetuado pelos respectivos arrendatários, conforme estabelecido em cláusula contratual.



11 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS
a) Recursos de Debêntures
As debêntures emitidas em março/2013 (2ª emissão) e maio/2014 (3ª emissão) são do tipo simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, nominativas e escriturais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, e foram adquiridas em sua totalidade pelo Banco do Brasil S.A.
A Resolução Bacen n.º 4.527/2016 veda a realização de operações compromissadas com títulos de emissão ou aceites de instituições integrantes do mesmo conglomerado prudencial. Em consequência dessa nova regulamentação, a BB Leasing iniciou o processo de recompra das debêntures em março de 2017.

Emissão	Valor da Operação	Vencimento	Remuneração	Valor Contábil	
				31.12.2019	31.12.2018
Março/2013	20.000.000	2023	100% CDI	1.236.618	2.474.572
Maio/2014	20.000.000	2024	100% CDI	708.670	1.296.517
Total				1.945.288	3.771.089
Passivo circulante				569.105	900.603
Passivo exigível a longo prazo				1.376.183	2.870.486

b) Despesas de Captações no Mercado

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Remuneração - juros ⁽¹⁾	(73.235)	(184.474)	(464.243)
Colocação de títulos	(20)	(40)	(40)
Total	(73.255)	(184.514)	(464.283)

(1) Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das debêntures desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento.

12 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES
a) Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais
Composição por Prazo de Exigibilidade

Programa	Taxa de Atualização	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	31.12.2019	31.12.2018
BNDES/Finame ⁽¹⁾	1,50% a 8,3% a.a. ou TJLP + 2,3% a 5,5% a.a.	58	--	--	58	285
Passivo circulante					58	228
Passivo exigível a longo prazo					--	57

(1) A garantia das operações consiste em penhor, ao BNDES/Finame, dos direitos creditórios representados pelos contratos de arrendamentos, conforme Circular BNDES n.º 196 - item 9.

b) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Despesas de obrigações por repasses - BNDES/Finame	(1)	(2)	(5)
Total	(1)	(2)	(5)

13 - OUTRAS OBRIGAÇÕES
a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2019	31.12.2018
Dividendos e bonificações a pagar	71.313	16.096
Total	71.313	16.096
Passivo circulante		
	71.313	16.096

b) Fiscais e Previdenciárias

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar		67.654	86.648
Provisão para impostos e contribuições diferidos	17.d	17.752	29.885
Impostos e contribuições a recolher		1.026	1.166
Total		86.432	117.699
Passivo circulante		71.076	95.736
Passivo exigível a longo prazo		15.356	21.963

c) Diversas

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
Credores por antecipação de valor residual ⁽¹⁾		71.705	93.869
Provisão para demandas cíveis	20.b	13.951	12.953
Provisão para riscos fiscais	20.b	12.379	9.980
Credores diversos - país ⁽²⁾		1.163	2.460
Valores a pagar a sociedades ligadas		490	455
Total		99.688	119.717
Passivo circulante		55.415	84.727
Passivo exigível a longo prazo		44.273	34.990

(1) Valor residual garantido recebido dos arrendatários.

(2) Inclui o montante de R\$ 143 mil (R\$ 1.066 mil em 31.12.2018), referente a recursos a liberar a fornecedores de bens arrendados.

14 - OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS
a) Despesas de Pessoal

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Proventos	(1.092)	(2.012)	(1.747)
Encargos sociais	(532)	(968)	(891)
Benefícios	(100)	(179)	(154)
Honorários - Conselho Fiscal	(95)	(170)	(180)
Total	(1.819)	(3.329)	(2.972)

b) Outras Despesas Administrativas

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Despesas de processamento de dados	(506)	(1.138)	(1.955)
Serviços do sistema financeiro	(404)	(876)	(2.016)
Tarifa/Comissão de fiança	(670)	(1.401)	(1.517)
Seguros	(47)	(162)	(415)
Corretagens e emolumentos	(47)	(100)	(132)
Publicações	(9)	(74)	(112)
Emolumentos judiciais e cartorários	(6)	(14)	(18)
Outras	(40)	(81)	(67)
Total	(1.729)	(3.846)	(6.232)

c) Outras Receitas Operacionais

	Nota	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Reversão/Baixa de provisões fiscais e cíveis	20.b	1.538	3.871	10.262
Atualização de depósitos judiciais		1.354	2.865	3.339
Outras		703	807	116
Total		3.595	7.543	13.717

d) Outras Despesas Operacionais

	Nota	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Provisões fiscais e cíveis	20.b	(5.271)	(7.268)	(14.322)
Despesas com demandas fiscais		--	--	(5.776)
Atualização monetária de dividendos		(189)	(420)	(491)
BB - custos indiretos/suporte operacional		(426)	(776)	(641)
Registro de contratos		(33)	(106)	(84)
Despesas com demandas cíveis		(1)	(512)	(2.021)
Outras		(45)	(190)	(5.170)
Total		(5.965)	(9.272)	(28.505)

15 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas não operacionais	--	--	70
Lucro na alienação de valores e bens	--	--	59
Reversão de provisão não operacional	--	--	11
Despesas não operacionais	(50)	(54)	--
Desvalorização de outros valores e bens	(50)	(54)	--
Total	(50)	(54)	70

16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 3.261.860 mil (R\$ 3.261.860 mil em 31.12.2018) está dividido em 3.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 4.731.770 mil (R\$ 4.664.961 mil em 31.12.2018) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.577,26 por ação (R\$ 1.554,99 em 31.12.2018).

b) Reservas de Lucros

	31.12.2019	31.12.2018
Reserva legal	99.895	92.007
Reserva estatutária	1.370.015	1.311.094
Margem operacional	1.370.015	1.311.094
Total	1.469.910	1.403.101

A Reserva Legal é constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido, limitado a 20% do Capital Social.

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Empresa, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Lucro líquido do período	75.066	157.762	153.242
Reserva legal constituída no período	(3.753)	(7.888)	(7.663)
Base de cálculo	71.313	149.874	145.579
Dividendos	71.313	90.953	36.395
Reserva estatutária constituída no período	--	58.921	109.184
Total destinado ao acionista	71.313	90.953	36.395
Lucro líquido após as destinações	0	0	0

17 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Valores correntes	(51.274)	(108.058)	(139.660)
IR e CSLL no País	(51.274)	(108.058)	(139.660)
Valores diferidos	1.208	3.070	17.183
Passivo fiscal diferido	4.035	11.532	35.865
Ajuste da carteira de arrendamento	1.918	6.607	29.975
Marcação a mercado	2.117	4.925	5.890
Ativo fiscal diferido	(2.827)	(8.462)	(18.682)
Marcação a mercado	(1.987)	(4.202)	(4.781)
Diferenças intertemporais	(840)	(4.260)	(13.901)
Total	(50.066)	(104.988)	(122.477)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Resultado antes dos tributos	125.132	262.750	275.719
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%) ⁽¹⁾	(50.053)	(105.100)	(124.074)
Outros valores	(13)	112	1.597
IR e CSLL do período	(50.066)	(104.988)	(122.477)

(1) Alíquota da CSLL de 20% até 31.12.2018, conforme Lei nº 13.169/2015.

c) Despesas Tributárias

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Cofins	(5.447)	(11.323)	(12.021)
PIS/Pasep	(885)	(1.840)	(1.953)
ISSQN	(311)	(660)	(992)
Total	(6.643)	(13.823)	(14.966)

d) Passivo Fiscal Diferido

	31.12.2019	31.12.2018
Decorrentes de marcação a mercado	2.396	7.922
Decorrentes do ajuste da carteira de arrendamento	15.356	21.963
Total	17.752	29.885
IR	16.691	26.376
CSLL	801	2.648



Cofins	224	741	
PIS/Pasep	36	120	
e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)			
	31.12.2018	Exercício/2019	
	Saldo	Constituição	Baixa 31.12.2019
Diferenças temporárias	35.152	24.480	(33.454) 26.178
Marcação a mercado	6.978	16.430	(21.144) 2.264
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	18.850	3.208	(8.849) 13.209
Provisões passivas	9.174	4.799	(3.440) 10.533
Outras provisões	150	43	(21) 172
Superveniência de depreciação	62.020	--	(21.009) 41.011
Total	97.172	24.480	(54.463) 67.189
IR	83.512	14.184	(40.482) 57.214
CSLL	12.901	8.511	(11.684) 9.728
Cofins	652	1.536	(1.976) 212
PIS/Pasep	107	249	(321) 35

	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	11.813	13.906
Acima de 5 anos	566	45
Total	12.379	13.951

f) Expectativa de Realização
A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico, atualizado por ocasião da publicação anual, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação projetada para o período de apuração.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2020	22.740	22.019
Em 2021	26.340	24.147
Em 2022	18.109	15.660
Total de créditos tributários em 31.12.2019	67.189	61.826

No exercício de 2019, observou-se a realização de créditos tributários na BB Leasing no montante de R\$ 54.463 mil.

18 - PARTES RELACIONADAS

A BB Leasing não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A BB Leasing realiza com seu controlador Banco do Brasil S.A. transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em depósitos interfinanceiros, empréstimos e operações com instrumentos financeiros derivativos. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis com as praticadas com terceiros, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
Ativos			
Disponibilidades	4	111	34
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	5.a	4.461.605	4.391.484
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	2.105.524	3.921.366
Passivos			
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	--	8
Recursos de debêntures	11.a	1.945.288	3.771.089
Dividendos e bonificações a pagar	13.a	71.313	16.096
Valores a pagar a sociedades ligadas	13.c	490	455

Demonstração do Resultado	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	120.354	251.807	265.891
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	78.014	194.440	475.740
Despesas de captação no mercado - remuneração/juros	(73.235)	(184.474)	(464.243)
Despesas de pessoal	(1.724)	(3.159)	(2.792)
Despesa de processamento de dados	(506)	(1.138)	(1.955)
Tarifa/Comissão de fiança	(670)	(1.401)	(1.517)
Corretagens e emolumentos	(47)	(100)	(132)
Emolumentos judiciais e cartorários	(6)	(14)	(18)
Atualização monetária de dividendos	(189)	(420)	(491)
BB - custos indiretos/suporte operacional	(426)	(776)	(641)
Outras despesas administrativas	(38)	(123)	(154)

19 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A BB Leasing não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Leasing ressarce ao Banco as despesas correspondentes (Nota 18).

20 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios para a cobrança de ISSQN sobre receitas de operações de leasing, e a ações movidas pelos estados para a cobrança de IPVA sobre veículos de propriedade da BB Leasing.

Ações Cíveis

A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Movimentações nas provisões para demandas fiscais e cíveis

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Demandas fiscais			
Saldo inicial	9.206	9.980	13.674
Constituição	3.715	4.421	1.648
Reversão da provisão	(890)	(2.725)	(6.045)
Baixa por pagamento	--	--	--
Atualização monetária	348	703	703
Saldo final	12.379	12.379	9.980
Demandas cíveis			
Saldo inicial	13.391	12.953	5.199
Constituição	1.047	1.861	11.688
Reversão da provisão	(648)	(1.146)	(4.217)

Baixa por pagamento	--	--	--
Atualização monetária	161	283	283
Saldo final	13.951	13.951	12.953
Total	26.330	26.330	22.933

A Administração da BB Leasing considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas fiscais e cíveis. As ações prováveis estão pulverizadas, tendo como principal ação, uma demanda de natureza cível por descumprimento de obrigações, no valor de R\$ 8.874 mil.

Cronograma esperado de desembolsos

	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	11.813	13.906
Acima de 5 anos	566	45
Total	12.379	13.951

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios para a cobrança de ISSQN sobre receitas de operações de leasing, e a ações movidas pelos estados para a cobrança de IPVA sobre veículos de propriedade da BB Leasing.

Ações Cíveis

A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Saldos dos passivos contingentes - Possíveis

	31.12.2019	31.12.2018
Demandas fiscais	38.461	30.463
Demandas cíveis	679	3.627
Total	39.140	34.090

As ações possíveis estão pulverizadas, tendo como principal ação, uma demanda de natureza fiscal movida pela Delegacia da Receita Federal, no valor de R\$ 11.094 mil.

d) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	31.12.2019	31.12.2018
Demandas cíveis	44.450	34.038
Demandas fiscais	29.178	28.372
Total	73.628	62.410

21 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	75.066	157.762	153.242
Outros resultados abrangentes	--	--	--
Efeitos tributários sobre outros resultados abrangentes	--	--	--
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	75.066	157.762	153.242

22 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Redução ao Valor Recuperável

No exercício de 2019, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de perda do valor recuperável que justificassem o reconhecimento de perda por desvalorização, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros, Diretores e Acionistas da

BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil ("BB Leasing"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião com ressalva

A BB Leasing registra suas operações de arrendamento e elabora suas demonstrações contábeis com observância às diretrizes contábeis estabelecidas pelo BACEN, que requerem o ajuste a valor presente da carteira de arrendamento mercantil como provisão para superveniência ou insuficiência de depreciação, classificada no ativo permanente, conforme mencionado na nota explicativa nº 3.e) às demonstrações contábeis. Essas diretrizes não requerem a reclassificação das operações de arrendamento, que permanecem registradas de acordo com as disposições da Lei nº 6.099/74, para as rubricas do "Ativo circulante" e "Realizável a longo prazo", e de rendas e despesas de operações de arrendamento, embora resultem na apresentação do resultado e do patrimônio líquido de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à BB Leasing, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principal assunto de auditoria

Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do semestre e exercício correntes. Esse assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto. Além do assunto descrito na



seção "Base para opinião com ressalva", determinamos que o assunto descrito abaixo é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório.

Mensuração do valor justo de instrumentos financeiros derivativos

A BB Leasing mensura o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, conforme divulgado nas notas explicativas nº 3.e) e nº 6 às demonstrações contábeis, com base em dados observáveis de mercado, quando não existem preços e parâmetros de mercado disponíveis para tais derivativos, utilizando premissas como curvas futuras de taxas de juros, de câmbio e índices de preços. A mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos foi considerada uma área de foco em nossa auditoria devido à relevância no contexto das demonstrações contábeis e à utilização de técnicas de precificação que levam em consideração dados observáveis ou referenciais de mercado.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (a) entendimento do desenho e implementação dos controles internos relevantes que envolvem a mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos; (b) entendimento e análise da metodologia de marcação a mercado, e desafio das premissas utilizadas nas construções das curvas projetadas; (c) recálculo do valor justo das operações em aberto na data-base, avaliando a razoabilidade dos dados e parâmetros de mercado utilizados nos modelos de precificação; e (d) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis.

Consideramos que os critérios e as premissas adotados pela Administração para a mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos são aceitáveis, considerando as práticas utilizadas no mercado, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 25 de fevereiro de 2019, com modificação similar à incluída no parágrafo "Base para opinião com ressalva" referido anteriormente. Como parte de nossos exames das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, examinamos também os ajustes descritos na nota explicativa nº2 às demonstrações contábeis, que foram efetuados para alterar as demonstrações dos fluxos de caixa referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações contábeis da BB Leasing referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de assecuração sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 tomadas em conjunto.

Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado ("DVA") referente ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da Administração da BB Leasing, cuja apresentação não é requerida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da BB Leasing. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa DVA foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da BB Leasing é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato.

O assunto descrito na seção intitulada "Base para opinião com ressalva" afeta significativamente a apresentação das demonstrações financeiras. Concluimos que as outras informações apresentam distorção relevante pela mesma razão descrita na seção intitulada "Base para opinião com ressalva".

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB Leasing continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a BB Leasing ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Leasing.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida

significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Leasing. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Leasing a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

Auditores Independentes

CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF

LUIZ CARLOS OSELIERO FILHO

Contador

CRC nº 1 SP 234751/O-6

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Em cumprimento ao Decreto Regulamentar 8.945/2016 e à Resolução CMN 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais, entre elas a BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing).

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria é publicado em conjunto com as demonstrações contábeis do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, no Relatório dos auditores independentes, nas informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria e/ou seus prepostos durante as reuniões mensais do Conselho Fiscal, realizadas no decorrer do exercício, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados à apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ RICARDO BAITELLO (PRESIDENTE)

ALEX PEREIRA BENÍCIO (CONSELHEIRO)

MÁRCIA LUIZA DE AMORIM OLIVEIRA (CONSELHEIRO)

MEMBROS DA DIRETORIA EM 31.12.2019

MARCIO HAMILTON FERREIRA

Diretor-Presidente

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO

Diretor-Vice-Presidente

FABIANO MACANHAN FONTES

Diretor-Gerente

CONSELHO FISCAL

JOSÉ RICARDO BAITELLO (PRESIDENTE)

ALEX PEREIRA BENÍCIO

MÁRCIA LUIZA DE AMORIM OLIVEIRA

COMITÊ DE AUDITORIA

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA

Contador-Geral

Contador CRC-DF 017.601/O-5

CPF 541.035.920-87

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 854/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.015169/2011-21.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito - Facci (cód. 1824), credenciada pela Portaria MEC nº 1936, de 24 de agosto de 2001, publicada em 27 de agosto 2001, situada na Rua Matozinhos, nº 293, Bairro Matozinhos, no município de Itabirito, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - Asesi (cód. 1209).



Art. 3º Fica ao encargo da Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - Asefi (cód. 1209), CNPJ nº 03.647.480/0001-75, situada na Rua Matozinhos, nº 293, Bairro Matozinhos, no município de Itabirito, estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 319, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES, constante do Processo e-MEC nº 201910808, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade AGES de Medicina de Irecê (código e-MEC 24443), localizada na Rua Dr. Ângelo Dourado, nº 27, Prédio Anexo: Praça Góes Galmon, nº 33, Centro, no município de Irecê/BA, mantida pela AGES Empreendimentos Educacionais Ltda. (código e-MEC 1077), com sede na Avenida Universitária, nº 23, Parque das Palmeiras, no município de Paripiranga/BA (CNPJ 03.732.265/0001-72).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 321, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1030/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201708938.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Noroeste do Mato Grosso - AJES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - ME (CNPJ 11.847.382/0001-00), ambas com sede à Avenida Gabriel Muller, s/n, Bairro Módulo 1, no Município de Juína, no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 322, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1035/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715311.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Administração, Humanas e Exatas - FAHE para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo INCEL - Instituto Conesul de Educação Ltda. (CNPJ 17.895.596/0001-38), ambos com sede à Rua Tupinambá, nº 606, Bairro Tapajós, no município de Mundo Novo, no estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 323, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 7/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201904120.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Descomplica para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Descomplica Cursos Livres Via Web S.A., ambas com sede à Avenida das Américas, nº 3.443, Bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 10.393.366/0001-21).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 324, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, e em cumprimento à Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002190/2019-53, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 5/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201714791.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Barra Mansa - UBM para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantido pela Associação Barramansense de Ensino - Sobeu, ambos com sede à Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Campus

Barra Mansa, Bairro Centro, no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 28.674.489/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 325, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 16/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201717430.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Cesumar de Londrina - FAC-Cesumar para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Santa Mônica, nº 450, Bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede na Avenida Guedner, nº 1.610, Bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 23000.039323/2018-26.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, arts. 1º ao 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 59, 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 08/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE - FVJ (cód. 1350), mantida pela União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe LTDA (cód. 901), e perante a FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRE - FACESA (cód. 3625), anteriormente denominada como Faculdade Católica Nossa Senhora das Vitórias, mantida pela FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRE S/S LTDA (cód. 2296).

Art. 2º Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares em face da FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE - FVJ (cód. 1350) e da FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRE - FACESA (cód. 3625):

1.Suspensão de ingresso de novos estudantes;
Suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;

Sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

Impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

Suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

Suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e

Suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

Art. 3º Notificar as instituições de ensino superior do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 261, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020, no ano II do ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes):

- I - Formação Geral;
- II - Licenciatura em Artes Visuais;
- III - Licenciatura e Bacharelado em Ciência da Computação
- IV - Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas;
- V - Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais;
- VI - Licenciatura e Bacharelado em Educação Física;
- VII - Licenciatura e Bacharelado em Filosofia;
- VIII - Licenciatura em Física;
- IX - Licenciatura e Bacharelado em Geografia;
- X - Licenciatura e Bacharelado em História;
- XI - Licenciatura em Letras - Inglês;
- XII - Licenciatura em Letras - Português;
- XIII - Licenciatura em Letras - Português e Espanhol;
- XIV - Licenciatura em Letras - Português e Inglês;
- XV - Licenciatura em Matemática;



XVI - Licenciatura em Música;
XVII - Licenciatura em Pedagogia;
XVIII -Licenciatura e Bacharelado em Química
XIX - Bacharel em Design;
XX - Bacharel em Sistemas de Informação.
XXI - Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
XXII - Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação;
XXIII - Tecnologia em Redes de Computadores.
Art. 2º As comissões constituídas no art. 1º estão subordinadas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerão suas atividades até 31 dezembro de 2021, ou até o final dos trabalhos do Ciclo avaliativo ao qual a CAA estiver vinculada.
Art. 3º São atribuições dos membros das Comissões Assessoras de Área - CAA:
I - participar de, no mínimo, três reuniões presenciais no decorrer do ano de 2020, conforme cronograma de atividades estabelecido pelo Inep;
II -cumprir os prazos e atividades estabelecidos pelo Inep;
III - manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, assim como dos materiais produzidos nas reuniões;
IV - elaborar as diretrizes e as matrizes de prova para a avaliação dos cursos;
V - participar de capacitação virtual em elaboração e revisão técnica de itens;
VI - participar da revisão e edição de itens elaborados para o BNI;
VII - indicar para homologação os itens que integrarão o BNI e os que serão descartados;
VIII - analisar, após aplicação do Enade, o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha, os padrões de respostas dos itens discursivos e as manifestações relativas ao instrumento aplicado, a qualquer tempo;
IX- propor o aprimoramento da avaliação através da elaboração do Relatório Final da Comissão Assessora de Área;
X - participar das atividades até o final do ciclo avaliativo.
Art. 4º Os membros das Comissões Assessoras de Área poderão ser convidados pelo Inep a atuar nas seguintes atividades:
I - representar a respectiva Comissão Assessora de Área em eventos, cursos e palestras que tratem do Enade 2020;
II - propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias ao processo de Avaliação dos Cursos de Graduação;
III - elaborar pareceres e produtos resultantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade e da Avaliação dos Cursos de Graduação.
Art. 5º Os membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos:
I - titulação de Doutor ou Mestre, admitida a indicação de Especialistas, em casos específicos;
II - exercer atividade de docência atualmente na graduação;
III - ter experiência mínima de três anos no ensino de graduação;
IV - não estar exercendo cargos de chefia no MEC, CAPES, FNDE, FINEP ou INEP;
V - não ser membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) ou da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/ Inep);
VI - não estar exercendo atualmente o papel de consultor no âmbito do Inep;
VII - ter reputação ilibada;
VIII - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;
IX - ter disponibilidade e ausência de impedimentos para participação nas atividades;
X - ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõem sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.
Art. 6º Os membros das CAAs assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.
Art. 7º A maioria das reuniões das CAAs ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.
Art. 8º As atividades da CAA serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido justificadamente pela área competente do Inep, sob a gerência da Coordenação- Geral do Enade.
Art. 9º Os membros das CAAs receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, sempre que realizarem as atividades previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e receberão diárias e passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.
Parágrafo único: As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.
Art. 10. Os membros das Comissões Assessoras de Área - CAA serão designados pelo Presidente do Inep, mediante edição de portaria específica.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 159, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.089111/2019-28 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos - EQA/CTC, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.
Campo de conhecimento: Engenharia Química; Tecnologia Química
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Elisângela Edila Schneider	8,93
2º	Thiago Ouriques Machado	8,68
3º	Maria Rita Chaves Nogueira	8,19
4º	Rayane Kunert Langbehn	7,22

NILTON JORGE DE QUADRA

PORTARIA Nº 160, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000978/2020-86 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.
Campo de conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Christian Wagner	9,44
2º	Felipe Augusto Tasca	9,12
3º	Ado Raimundo Dalla Costa	8,13
4º	Letícia Figueredo de Carvalho	7,00

NILTON JORGE DE QUADRA

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002495/2020-16 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.
Campo de conhecimento: História e Filosofia da Educação
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Gabriel Torelly Fraga Corrêa da Cunha	8,50
2º	Alcione Nawroski	8,18
3º	Gustavo Rugoni de Souza	7,90
4º	Thaise Dias Alves	7,87

NILTON JORGE DE QUADRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Ofício nº 9/2020/PROPLAN-PR/UNIPAMPA (0261202), de 05 de março de 2020, resolve:
Nº 607 - DISPENSAR o servidor TIAGO FOUCHY DIAS, Engenheiro/Área, SIAPE 1044998, da função de Coordenador de Manutenção da Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura da Universidade Federal do Pampa, FG-1.

Nº 608 - DESIGNAR o servidor TIAGO ZAVACKI DE MORAIS, Engenheiro-Área, SIAPE 1756725, para exercer a função de Coordenador de Manutenção da Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura da Universidade Federal do Pampa, percebendo FG-1.

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 598, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.002820/2020-66, resolve:
Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSVMETRO - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR METROPOLITANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.322.745/0001-20, situada no Município de Curitiba - PR, Est da Ribeira, nº 970-A, Atuba, CEP: 82.860-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 621, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.000798/2020-10, resolve:
Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETEMEC - EMPRESA TECNOLÓGICA EM ENSAIOS MECÂNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.010.284/0002-39, situada no Município de Cabo Frio - RJ, Av América Central, 1680, São Cristóvão, CEP 28.909-581, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso X, do Anexo I do Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015; e pelo artigo 2º, inciso I de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 35, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2019; considerando ainda o artigo 30 desse mesmo Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 134ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.99.
.....

XIV - indicar servidores para representar o DNIT nas Câmaras Temáticas do CONTRAN e em organismos relacionados à normatização do trânsito;
XV - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação; e



XVI - supervisionar as atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI."(NR)
"Art. 103.
.....
III - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro às JARI, bem como coordenar e acompanhar seu funcionamento;
.....
IX - colaborar, quando solicitado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, nos estudos destinados a aperfeiçoar o cumprimento do rito previsto no Capítulo XVIII, da Lei nº. 9.503, de 1997;
.....
XVI - organizar, tratar e manter os dados oriundos das infrações de trânsito;
XVII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata;
XVIII - representar as JARI no âmbito externo ao DNIT;
XIX - comunicar ao Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias qualquer ato impeditivo ao funcionamento das JARI ou que caracterize indicio de ilegalidade nos julgamentos; e
XX - analisar os pedidos de nomeação, substituição e recondução de membros das JARI, bem como de suspeição, impedimento e perda de mandato, encaminhando para deliberação do Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias." (NR)
"Art. 140.
.....
XXI - indicar servidores para atuar como membros das JARI, em regime de dedicação exclusiva, na quantidade a ser definida pelo Diretor-Geral";(NR)
"Art. 155.
.....
XVIII - analisar projetos de acessos às vias federais, de sinalização rodoviária e ferroviária e de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; e
XIX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata". (NR)
"Art. 157.
.....
XXI - indicar servidores para atuar como membros das JARI, em regime de dedicação exclusiva, na quantidade a ser definida pelo Diretor-Geral";(NR)
"Art. 170.
.....
XVIII - analisar projetos de acessos às vias federais, de sinalização rodoviária e ferroviária e de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; e
XIX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata". (NR)
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EULER JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho
Substituto

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, na Terra Indígena Cana Brava Guajajara, no estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 890, de 9 de dezembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio na Terra Indígena Cana Brava Guajajara, no estado do Maranhão, no período de 10 de dezembro de 2019 a 8 de março de 2020, e o contido no Processo nº 08106.013503/2019-97, resolve:
Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio nas ações de segurança pública para garantir a integridade física e moral dos povos indígenas, dos servidores da Funai e dos não índios, na Terra Indígena Cana Brava Guajajara, no estado do Maranhão, em caráter episódico e planejado, pelo período de noventa dias, a contar de 9 de março a 6 de junho de 2020.
Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.
Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.
Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHO Nº 215, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 08505.020860/2019-17. Interessado: FERUDUN MÜLDÜR. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 41/2020/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (11133854), de 03/03/2020, e NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado FERUDUN MÜLDÜR, nascido no dia 14/09/1966, nacional da República da Turquia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Prevê o emprego de videoconferência nas reuniões e eventos do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária..

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais (art. 64 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal) e regimentais (arts. 1º e 20 do Regimento Interno do CNPCP); resolve:

Art. 1º Nas reuniões e eventos do CNPCP se adotará, sempre que possível, o uso de videoconferência, inclusive para participação de convidados previamente autorizados pela Presidência (art. 20, II, do Regimento Interno).
Parágrafo único. Cabe ao próprio interessado providenciar e operar os equipamentos e meios de transmissão.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Conselheiro-Relator

CESAR MECCHI MORALES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Recomenda o emprego de videoconferência nas audiências criminais em todos os foros e ramos Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais (art. 64 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal) e regimentais (arts. 1º e 20 do Regimento Interno do CNPCP), e:
CONSIDERANDO que incumbe ao CNPCP, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, "propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança" (art. 64, I, da Lei de Execução Penal);
CONSIDERANDO as garantias previstas no art. 5º da Constituição da República e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos ("Regras de Mandela"), adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal admite como válida a utilização de sistema audiovisual para realização dos atos processuais (arts. 185, § 2º, 217 e 222);
CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil admite "a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real" (arts. 236, 385, 453 e 461), neles incluída a sustentação oral por parte dos advogados (art. 937, § 4º);
CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal, em seu art. 52, VII, alterado pela Lei 13.964, de 25 de dezembro de 2019, privilegia a participação dos presos em audiências judiciais mediante videoconferência;
CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual circunstâncias idôneas autorizam tanto o interrogatório por videoconferência (HC 144541 AgR, Relator(a): Min. Rosa Weber, Primeira Turma, j. 01/12/2017) quanto o alargamento de prazos de apresentação (ADI 5240, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 20/08/2015);
CONSIDERANDO que a Resolução 105 do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de abril de 2010, alterada pela Resolução 222, de 13 de maio de 2016, ao dispor sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual, determinou que se se dê preferência à inquirição de testemunhas não residentes na sede do juízo por meio de videoconferência, "em decorrência do princípio da identidade física do juiz" (art. 3º, caput) e, no caso dos interrogatórios, que os de réus presos poderão ser realizados por videoconferência por "decisão devidamente fundamentada, nas hipóteses do art. 185, § 2º, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Penal" (art. 5º, caput) e que os de réus soltos, ausentes por circunstância idônea, deverão, "para fins de preservação da identidade física do juiz, ser realizado pelo sistema de videoconferência" (art. 6º, caput);
CONSIDERANDO a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual regras infralegais naturalmente não podem impedir a normatização da videoconferência, nem que os órgãos do Poder Judiciário decidam fundamentadamente, observada a distribuição de competências estabelecida pela Constituição da República (NTEC - Nota Técnica - 0004468-46.2014.2.00.0000 - Relator(a): Cons. Márcio Schiefler Fontes - 42ª Sessão - j. 15/02/2019);
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária na reunião de 7 de novembro de 2019, propõe "estabelecer como regra, deixando que as exceções sejam decididas pelo juiz da causa, que as audiências de presos recolhidos em estabelecimentos prisionais sejam preferencialmente por meio de videoconferência";
CONSIDERANDO que as audiências por videoconferência contribuem para oferecer maior segurança à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória, por evitar o deslocamento dos presos, notadamente daqueles envolvidos em organizações criminosas (art. 1º da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013);
CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público implementar política de estímulo ao uso da videoconferência nos procedimentos criminais, com o objetivo de otimizar a aplicação dos recursos públicos com escolta e transporte de presos, além de suprimir possibilidades de fuga;
CONSIDERANDO que o Departamento Penitenciário Nacional tem proporcionado expressiva ampliação do uso, em audiências judiciais, de sistema de videoconferência no Sistema Penitenciário Federal, além de oferecer à Justiça dos Estados equipamentos e treinamento correspondente; , resolve:
Art. 1º Propor, como diretriz de política criminal, o emprego de videoconferência nas audiências criminais em todos os foros e ramos do Poder Judiciário.
Art. 2º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário que regulamentem e incentivem o uso de sistema de videoconferência em seus respectivos âmbitos de jurisdição.
Parágrafo único. Ao dar publicidade a esta Resolução, o CNPCP abrirá espaço aos Tribunais para compartilhamento de experiências.
Art. 3º Recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que:
I - intensifique as iniciativas de difusão de equipamentos para uso de videoconferência em audiências judiciais;
II - avalie, também para fins de aplicação dos recursos da Fundo Penitenciário Nacional, a utilização dos sistemas de videoconferência.
Parágrafo único. O CNPCP apoiará a difusão das iniciativas do DEPEN que assegurem soluções adequadas de tecnologia da informação e comunicação, de forma a promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e a otimizar a aplicação dos recursos públicos.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Conselheiro-Relator

CESAR MECCHI MORALES
Presidente



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.402, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6874 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO THE SPECIAL RESIDENCE & FLAT, CNPJ nº 03.994.007/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.404, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5716 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0004-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 458/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.405, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8030 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 59.646.950/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 340/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.411, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4236 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0001-50, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
296 (duzentas e noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.412, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9696 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, CNPJ nº 11.768.319/0001-88, para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.413, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10294 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa FEROLI ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
690 (seiscentas e noventa) Munições calibre 12
62376 (sessenta e duas mil e trezentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
61610 (sessenta e um mil e seiscentos e dez) Projéteis calibre 38
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.415, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5412 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA, CNPJ nº 29.843.150/0001-49 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.416, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5791 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 478/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.417, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7788 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 388/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.418, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8125 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 382/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.419, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12958 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTAQUE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.883.831/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 419/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.420, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13025 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0007-78, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3245 (três mil e duzentas e quarenta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.421, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14184 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31:
221 (duzentos e vinte e um) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31:
2512 (duas mil e quinhentas e doze) Munições calibre 38
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
476 (quatrocentas e setenta e seis) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.422, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14387 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa L.R.S. X CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.602.839/0001-96, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:



30000 (trinta mil) Munições calibre .380
7000 (sete mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.423, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14542 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:
Autorizar a empresa PROALVO PROTEÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 23.890.653/0001-99, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.424, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16499 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa ARCHANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
129 (cento e vinte e nove) Munições calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.425, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16657 - DPF/PGZ/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04:
8 (oito) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
20 (vinte) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
210 (duzentas e dez) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
900 (novecentas) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 656, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:
Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante HASAN BARAKAT, RNM V703077-N, de nacionalidade síria, nascido em 10 de abril de 1967, filho de Soubhi Barakat, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08240.000465/2020-00

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 657, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:
Decretar a perda da autorização de residência concedida em nome da imigrante MARIA HELENA DE MACEDO AMORIM, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de novembro de 1944, filha de Maria Augusta Pereira, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08240.010576/2018-00.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 658, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
Revogar o ato que declarou a perda da nacionalidade da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

SABRINA RODRIGUES VIEGAS, nascida em 04 de novembro de 1977, filha de Nelmar de Almeida Viegas e de Irani Rodrigues Viegas, (Processo nº 08018.007729/2019-48);

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 659, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010863/2016-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUARDO PEREZ MARTINEZ, de nacionalidade mexicana, filho de Jorge Perez Cortes e de Blanca Martinez Vargas, nascido nos Estados Unidos Mexicanos, em 1º de julho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 660, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017651/2009-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LINUS IKE DIKENWAOHA, de nacionalidade sul-africana, filho de Duru Dikenwaoha e de Esathe Dikenwaoha, nascido na República da África do Sul, em 18 de abril de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 661, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009229/2008-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JIMMY GUILHERMO PAZOS BERNALES, de nacionalidade peruana, filho de Cesar Pazos Gusman e de Dionizia Bernales Montero, nascido em Lima, na República do Peru, em 31 de julho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 662, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007938/2007-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANN RONNEL BARNARD, de nacionalidade sul-africana, filha de John George Dyer e de Ann Dyer, nascida em Joanesburgo, na República da África do Sul, em 18 de julho de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 663, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031502/2005-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PABLO MENDOZA DUARTE, de nacionalidade paraguaia, filho de Teofilo Mendoza e de Elsévia Duarte, nascido em Ciudad del Este, na República do Paraguai, em 28 de outubro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 14 (catorze) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 664, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000234/2004-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL WOOD, que também utiliza o nome de CHINEDU OBICHUKWY OGBUAGU, de nacionalidade inglesa, filho de Stephen Victor Hamse Ogbuagu e de Felicia Nazo Ogbuagu, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 5 de julho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 665, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009073/2003-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NAZARIO NELSON MIRANDA BRITZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Elarios Miranda e de Liria Britz, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 28 de julho de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 666 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD HITTINY - G187597-H, natural da Síria, nascido em 19 de abril de 1997, filho de Mohiddin Hiteny e de Najwa Khafaja, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.001121/2019-48);

CLAUDE DAVID NOEL - G102103-U, natural da República do Haiti, nascido em 04 de outubro de 1993, filho de Jean Claude Noel e de Marie Denise Saincine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001097/2019-91);

DAVID LIMOSE - V960776-0, natural do Haiti, nascido em 31 de maio de 1985, filho de Julio Limose e de Elirene Dumorne, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.000758/2020-34);

EDGAR HUMBERTO CANAVIRI RAMOS - V743549-L, natural da Bolívia, nascido em 12 de agosto de 1986, filho de Enrique Canaviri Canaviri e de Epifania Ramos Quispe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021864/2019-12);

GUILLAUME MAURICE ADMIRE PERCHE - V507287-6, natural da França, nascido em 27 de março de 1984, filho de Francis Perche e de Noelle Perche, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021234/2018-31);

HENOL GUILLAUME - G068780-3, natural da República do Haiti, nascido em 05 de junho de 1977, filho de Federay Guillaume e de Francine Pierre, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004356/2019-34);

JALAL HITTINY - G152661-3, natural da Síria, nascido em 10 de agosto de 1987, filho de Muhe Aldeen Hittiny e de Najwa Khafaja, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.001122/2019-92);

JEFF BASTIEN - G197046-B, natural da República do Haiti, nascido em 14 de dezembro de 1987, filho de Pierre Andre Bastien e de Jacqueline Pierre Louis, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000197/2020-31);

JUDY AL KURDI - G307190-7, natural da Síria, nascida em 14 de janeiro de 1993, filha de Mohamad Radwan Al Kurdi e de Maisoun Kosaibati, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08097.001520/2019-38);

JUSTINO MINDELA - G449449-P, natural de Guiné Bissau, nascido em 15 de outubro de 1982, filho de Armando Mindela e de Quinta da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021832/2019-17);

LOLO FRANCISCO GONCALVES - Y251011-7, natural da Angola, nascido em 05 de fevereiro de 1978, filho de Martins Matias Francisco e de Ana Agostinho Francisco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007424/2019-16);

LUNEX BELZINCE - V946497-M, natural da República do Haiti, nascido em 11 de janeiro de 1983, filho de Belzince Beaubrun e de Minouche Ypolitte, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.000992/2020-57);

NANCY GABINA GUZMAN OLIVA - G012604-9, natural de Cuba, nascida em 17 de julho de 1962, filha de Esteban Rene Guzman Hernandez e de Haydee Oliva Herrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.000199/2019-13);

OLIVIO CARLOS GOMES - G464403-P, natural de Guiné Bissau, nascido em 10 de julho de 1987, filho de Carlos Gomes e de Matilde Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022848/2019-39);

OMAR ISER SOSA - G004616-Z, natural de Cuba, nascido em 12 de setembro de 1968, filho de Ciro Iser Palma e de Gisela Sosa Rodriguez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08703.001398/2019-12);

OSLEY ANTONIO ORTIZ BENITEZ - V957499-7, natural de Cuba, nascido em 10 de junho de 1973, filho de Evaristo Ortiz e de Felicia Benitez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000908/2019-24);

SAIF ALABDULLAH - V960691-7, natural da Síria, nascido em 10 de agosto de 1989, filho de Adib Alabdullah e de Raghdha Azzar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021427/2019-91);

SERIGNE MODOU MOUSTAPHA DIENG - G164165-0, natural do Senegal, nascido em 16 de dezembro de 1994, filho de Talla Dieng e de Khady Samb, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.003069/2019-10);

SVETLANA KLEKOVA PORTALUPPI - G155933-I, natural da Rússia, nascida em 19 de novembro de 1988, filha de Vladimir Viktorovich Klekov e de Svetlana Vyacheslavovna Klekova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021939/2019-57) ;

VIVIANA MERCADO MELGAR GOMES - G457645-T, natural da Bolívia, nascida em 20 de dezembro de 1978, filha de Pedro Roger Mercado Sandoval e de Petrona Melgar Arrazola, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.000162/2020-10) e

YANETH ROJAS ROSSEL - G076383-H, natural da Bolívia, nascida em 26 de junho de 1989, filha de Enrique Rojas Loayza e de Mary Yaneth Rossel Rengel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019105/2019-81).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 667 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

HOUDA KAOUEB - F223406-X, natural do Marrocos, nascido em 24 de agosto de 2016, filho de Otmane Kaoukeb e de Karima El Ouera, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002027/2020-23) e

MOHAMAD ANWAR NASR ALBEBES - F245615-2, natural da Líbia, nascido em 08 de janeiro de 2019, filho de Anwar Nasr Abdullah Albebas e de Maram Mohamed Ayad Ghanidi, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000133/2020-91).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 668 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GUILLERMO OSCAR BRAUNBECK - W493152-V, natural da Argentina, nascido em 08 de dezembro de 1972, filho de Oscar Antonio Braunbeck e de Marta Diana Weimann de Braunbeck, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021053/2019-11) e

JOSE GREGORIO RODRIGUEZ HERRERA - V355599-I, natural da Venezuela, nascido em 11 de outubro de 1969, filho de Jose Angel Rodriguez Griman e de Maigualida Herrera Orozco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021388/2019-21);

KATIA PINHAO QUONG - V379130-1, natural da Rodésia, nascida em 18 de maio de 1971, filha de Ricardo Poh Quong e de Maria Estrela Anastacio Pinhao Quong, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.000384/2020-30).

RITA ELIZABET AGUILERA - Y006163-3, natural da Argentina, nascida em 22 de março de 1962, filha de Ramon Neri Aguilera e de Elsa Lilia Matias, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.008357/2019-74);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 2243/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Tornar sem efeito

Processo: 08505.020585/2019-23

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o Portaria CPMIG nº 645, publicada na Seção 1, Páginas 119/120, de 05 de março de 2020, tendo em vista a duplicidade de publicação.

Despacho nº 2180/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: MAHMOUD SHAWKY MOHAMED ABDALLA

Processo: 08460.008699/2019-69

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no artigo 234, inciso I do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 2240/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: DOMINGOS LOPES DA COSTA

Processo: 08297.005356/2019-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2252/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: BENJAME BIEVENU

Processo: 08505.021785/2019-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2257/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: ESTHER MARIOLY CARI QUISPE

Processo: 08505.021103/2019-52

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2264/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: IRYNA PANFILOVA

Processo: 08212.000055/2019-54

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2241/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: CARMEN YULIANA PAREDES LABRIN

Processo: 08460.005312/2019-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 233, inciso II, § 2º do Decreto 9.199/2017 e art. 65, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2258/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: ALFADIEU ST PHORT

Processo: 08385.001285/2020-92

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2273/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: UNA IMBALI SEGUNDO

Processo: 08505.021830/2019-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2255/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: MOUHAMAD ALI OUNAISSY

Processo: 08389.010063/2019-97

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o



requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2232/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: CARINA LUNDA JOAO
Processo: 08460.008139/2019-12
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não cumprimento do inciso I do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:
Tornar Pública a Instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida a Sra. MARY LUZ VILLARROEL CRUZ, processo nº 08506.011002/2019-63, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 149/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:
Tornar Pública a Instauração do procedimento perda da autorização de residência concedida ao Sr. MASSIMO FORNACI, com fundamento no art. 136, inciso III, do Decreto 9.199/17, processo nº 08505.000360/2020-94, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 139/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:
Tornar Pública a Instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. RENE STIVER GRAVEROLLE MONTERO, RNM V3000867-0, processo nº 08240.025363/2018-74, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 149/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 1º/10/2019, Seção 1, pág. 52, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, com base em casos não previstos expressamente na legislação migratória, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08490.003343/2019-81 - DIRK EUGENE COONEY

MARTHA PACHECO BRAZ
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Paula Etchichury Escartin, incluída na Portaria Naturalização nº 618, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019, é BIBIANA AMALIA ESCARTIN MASCARELLO e não como constou. 08495.002460/2018-05
Declara que a correta grafia do nome de EVILLIENNE DEGAT, incluído na Portaria nº 645, de 04 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2020, é EMILIENNE DECAT e não como constou. 08385.000864/2020-18
Certifico que, a exata data de nascimento de MARKENS JEAN MARY, incluído na Portaria nº 576, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2020, é 17 de julho de 1992, e não como constou. 08385.018936/2019-40
Declara que a correta grafia do nome de NOOR USAMA NURI, incluído na Portaria nº 574, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2020, é NOOR USAMA NURI TLALA e não como constou. 08280.001731/2020-37
Declara que o exato nome de LINDA JOSEPH, incluído na Portaria nº 645, de 04 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2020, é LINDA JOSEPH, bem como a correta grafia do nome de sua genitora é GUERDA DUVERVAL e não como constou. 08385.001463/2020-85
Certifico que, a exata data de nascimento de MARCELINE MOSENGO, incluído na Portaria nº 592, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2020, é 25 de maio de 2010, e não como constou. 08460.006893/2019-18

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 493, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:
Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social RECEPETI - REDE CATARINENSE DE INOVAÇÃO, com sede em FLORIANÓPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.377.815/0001-08, conforme Nota Técnica nº 35/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 253/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.050431/2019-47.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
RETIFICAÇÃO

Nos Despachos nºs 250, 253 e 254, referentes aos Processos nºs 08700.000622/2020-12, 08700.000813/2020-76, 08700.000590/2020-47 respectivamente, publicados no DOU nº 45, de 06 de março de 2020, Seção 1, páginas 195, onde se lê: "Kenys Menezes Machado, Superintendente-Geral Substituto", lê-se "Alexandre Cordeiro Macedo, Superintendente -Geral".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.621, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005558/2007-51. Interessado: Santa Maria Cia de Papel e Celulose Objeto: Autorizar a Santa Maria Cia de Papel e Celulose a implantar e explorar a PCH Três Capões Novo, CEG PCH.PH.PR.035416-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 10.000 kW de potência instalada, localizada no município de Guarapuava, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.622, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001492/2017-01. Interessado: Solar Irecê Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.625.780/0001-60, a implantar e explorar a UFV Solar Irecê, CEG UFV.RS.BA.037517-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 73.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Dourado, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.623, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001488/2017-34. Interessado: Solar Irecê 3 SIR3 Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.215.798/0001-10, a implantar e explorar a UFV Solar Irecê 3, CEG UFV.RS.BA.037518-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 59.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Dourado, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.640, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.002672/2006-50. Interessado: Telegráfica Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, as áreas de terras necessárias à operação da PCH Telegráfica, CEG PCH.PH.MT.028820-9.01, localizada nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.643, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001088/2020-24. Interessada: Afonso Bezerra I Geração de Energia SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Afonso Bezerra - Açú II, localizada nos municípios de Macau, Afonso Bezerra, Angicos, Ipangaçu e Açú, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.644, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001098/2020-60. Interessada: SPE Cherobim Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Cherobim Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição Palmeira - Lapa, com 138 kV, na Subestação PCH Lucia Cherobim, e à implantação de estradas de acesso, localizadas no município de Porto Amazonas, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.647, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000129/2019-21. Interessada: Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - LTTE. Objeto: (i) autorizar as Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - LTTE a realizar os reforços listados no Anexo I da Resolução Autorizativa decorrente desta decisão, além de estabelecer os correspondentes valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, a preços de junho de 2019; e (ii) estabelecer o cronograma de execução, conforme o Anexo II. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 873, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Aprova a revisão 2020.03 dos Submódulos 4.1, 4.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 7.2, 7.4, 9.9, 11.8, 13.2 e 15.4 dos Procedimentos de Rede.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, incisos VII e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.081, de 15 de maio de 2004 e o no que consta do Processo nº 48500.003634/2017-66, resolve:
Art. 1º Aprovar a revisão 2020.03 dos Submódulos 4.1, 4.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 7.2, 7.4, 9.9, 11.8, 13.2 e 15.4 dos Procedimentos de Rede.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 609, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006295/2019-31, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE o recálculo e a recontabilização dos respectivos Valores de Impostos e Contribuições - VIC pagos pelas distribuidoras cotistas no período de setembro de 2015 a janeiro de 2018 referentes às UHE Macaco Branco e UHE Rio do Peixe considerando os valores das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS informados pela CPFL Geração; e (ii) determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF ação de fiscalização para verificação dos valores das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS associados às outorgas de geração comprometidas com Contratos de Cota de Garantia Física - CCGFs.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 611, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005476/2018-60, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Richard Marttynely de Lucena Oliveira contra o Despacho nº 475, de 2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que determinou que a Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, efetue a devolução dos valores pagos indevidamente pelo Consumidor.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 613, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006910/2019-18 decide aprovar, de forma excepcional e para este caso concreto, a solução proposta pela Água Vermelha Transmissora de Energia S.A., para alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada da Subestação 500 kV Padre Paraíso 2.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 614, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001142/2020-31, decide acatar a solução proposta pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. para a alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada da Subestação Rio Branco I.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 616, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000407/2020-84, decide aprovar, de forma excepcional, e para este caso concreto, a solução proposta pela Engie Brasil Energia S.A., para flexibilização dos requisitos de arranjo de barramento dos Procedimentos de Rede para a Subestação coletora da Central Geradora Eólica - EOL Tubarão devido à conexão da Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Nova Aurora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 617, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000623/2019-96, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Horizonte Têxtil Ltda. em face do Despacho nº 235, de 11 de fevereiro de 2020, uma vez que se encontra exaurida a esfera administrativa e não se constatou vício de ilegalidade na condução do processo, conforme previsto no inciso VI do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001 e no art. 8º da Norma de Organização ANEEL nº 018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 648, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004494/2015-81, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrogóes S.A. em face do Auto de Infração nº 23/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no sentido de cancelar a penalidade de multa em decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora; e (ii) determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado - SRM que, com apoio da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, da Superintendência de Gestão Tarifária - SGT e da Procuradoria Federal junto à ANEEL, realize instrução processual específica com vistas a avaliar e propor solução para regularizar a situação do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE CERON/DT/093/04, firmado entre a Eletrogóes S.A. e a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, considerando o período a partir de janeiro de 2015, submetendo, no prazo 90 (noventa) dias, o tema à Diretoria para deliberação e eventual arbitragem das questões controversas.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 652, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000799/2016-03, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Getop Empreendimentos e Gestão Ltda., em face do Despacho nº 1.044, de 2016, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que não concedeu o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Chapecó, no trecho entre o canal de fuga da Usina Hidrelétrica - UHE Quebra Queixo ao remanso do reservatório da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Foz do Chapecozinho, estado de Santa Catarina..

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 653, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004905/2019-62, decide: deferir o Requerimento Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A - Cemig D, no sentido de que, no pagamento de eventuais diferenças de compensações devidas aos consumidores em razão do reprocessamento dos indicadores de continuidade do serviço dos anos de

2016 e 2017, determinado pelos Despachos nº 2.468/2019 e 2.469/2019, de 3 de setembro de 2019, seja aplicado o art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, porém, considerando a devolução de forma simples e não em dobro.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 667, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Processos nº 48500.000925/2020-06. Interessado: Continental Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Continental Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.881.227/0001-42, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 698, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.001080/2020-68. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Nelson José Zanelatto, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RS.046106-7.01, localizada no rio Fão, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 3.082, de 6 de novembro de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 706, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.000879/2020-37. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Queimado, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RS.046107-5.01, localizada no rio Fão, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 3.082, de 6 de novembro de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 707, DE 6 MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003236/2010-73, decide suspender a operação comercial das unidades geradoras UG1, UG2, UG3 e UG4 da UHE Neblina, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.001533-4.02, de titularidade da Cemig Geração Leste S. A., a partir de 9 de março de 2020.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 709, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.000170/2019-06. Interessados: Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 7 de março de 2020. Usina: EOL Vila Rio Grande do Norte II. Unidades Geradoras: geradoras UG1 e UG2, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 646, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.006425/2019-36. Interessado: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.912.302,41 (um milhão, novecentos e doze mil, trezentos e dois reais e quarenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0001/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 663, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.001180/2020-94. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL PAULISTA. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0063-0011/2009, cuja proponente é a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL PAULISTA, no valor total de R\$ 1.015.596,30 (Um milhão, quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.647, de 20 de dezembro de 2019, referente ao projeto PE-0385-0011/2010, cujo resumo foi publicado no D.O. de 24/12/2019, Seção 1, Volume 157, Número 248, Página 269 constante do processo nº 48500.006424/2019-91, onde se lê: "...(i)... valor total de R\$ 1.787.123,13 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e três reais, e treze centavos)" leia-se "...(i)... valor total de R\$ 1.793.312,54 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, trezentos e doze reais, e cinquenta e quatro centavos)".



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 96/2020

Fase de Concessão de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, declara a caducidade da(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2135)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 240 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº , DOU de 03/07/2001 - Processo nº 826.004/1992 - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
Relação nº 97/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
878.020/2014-PEDREIRA CALUMBI EIRELI ME- DOU de 03/12/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
850.773/2005-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Publicado DOU de 22/04/2014

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 31/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.766/2019-JULIO CEZAR DA SILVA-Registro de Licença Nº 8/2020 - Vencimento em 14/08/2023
860.897/2019-VANDERLEI MARTINS FRANÇA-Registro de Licença Nº 7/2020 - Vencimento em 13/11/2023

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 43/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
860.936/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº192/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.730/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº196/2020
860.764/2015-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME-OF. Nº175/2020
861.453/2015-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME-OF. Nº174/2020
861.427/2016-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº197/2020
860.401/2017-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº185/2020
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
860.522/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº187/2020
860.523/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº191/2020
860.587/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº176/2020
860.588/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº180/2020
860.589/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº179/2020
860.590/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº182/2020
860.591/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº181/2020
860.592/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº178/2020
860.593/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº177/2020
860.938/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº190/2020
860.939/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº188/2020
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.244/2004-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº183/2020
860.546/2016-T. DE P. JAYME QUARTZ MINERAÇÃO E AREIAS ME-OF. Nº189/2020
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.648/2015-EDIMAR ALVES FERREIRA- Registro de Licença Nº 50/2016 - Vencimento em 19/02/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.849/2017-ANGELA MARIA ROCHA MIRANDA-OF. Nº186/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 45/2020

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
861.738/2011-LUCIMEIRE ALVES SOUZA- Registro de Licença Nº 88/2012-Onde se lê: Validade: 04/06/2019. Leia-se: Validade até 04/06/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
862.269/2011-MARIA DE LIMA OLIVEIRA- DOU de 10/07/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 15/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cesar Alvarez de Campos - 867233/14 - Not.13/2020 - R\$ 409,86
Cirlene Maria da Maia - 866670/13 - Not.11/2020 - R\$ 2.411,51
Cooperativa de Exploração Mineral p Ceramicas da Construção Civil mt - 866590/15 - Not.7/2020 - R\$ 408,91
Elias de Souza Filho - 866998/14 - Not.12/2020 - R\$ 409,86
Geni Maria Sackser Dos Santos - 867032/14 - Not.6/2020 - R\$ 408,91
Manganês Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - 866137/15 - Not.4/2020 - R\$ 408,91, 866137/15 - Not.5/2020 - R\$ 589,64
Ricardo Sguissardi Toledo - 866067/15 - Not.3/2020 - R\$ 408,91
Themistocles Aristeu de Carvalho Junior - 866094/12 - Not.9/2020 - R\$ 5.102,24
Walter Figueiredo Arruda - 867039/14 - Not.10/2020 - R\$ 254,51

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 56/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
850.260/2017-ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO- Cessionário:850.720/2018-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINÉRIOS DO SUL DO PARÁ.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.557/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.- Cessionário:MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A.- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará nº10990/2015
850.463/2014-MINERAÇÃO IRAJA S A.- Cessionário:MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A.- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará nº2756/2016
850.464/2014-MINERAÇÃO IRAJA S A.- Cessionário:MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A.- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará nº17120/2015
850.260/2017-ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO- Cessionário:COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINÉRIOS DO SUL DO PARÁ.- CPF ou CNPJ CNPJ: 07.715.130/0001-50- Alvará nº3431/2017

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 21/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
890.651/2006-ÁGUA MINERAL SERRA DO CAPIM DE TERESÓPOLIS-OF. NºOFÍCIO 174/2019/SFAM/ANM/RJ-DOU de 26/03/2019
890.071/2011-TG PLUS AMBIENTAL LTDA-OF. NºOfício nº 105/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ-DOU de 14/11/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
890.615/2015-CERAMICA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA-OF. NºOfício nº 277/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ-DOU de 10/02/2020
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
890.528/2015-AZEVEDO PINTO CERÂMICA LTDA- DOU de 30/01/2020
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
891.007/2014-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME- DOU de 22/05/2019
890.622/2015-CERÂMICA ROCHA DE CAMPOS LTDA.- DOU de 30/01/2020

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Afonso Claudio Pellegrini de Carvalho - 890009/17 - Not.61/2020 - R\$ 600,04
Alair de Souza Pereira - 890257/17 - Not.45/2020 - R\$ 346,18
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890895/14 - Not.21/2020 - R\$ 4.152,59, 890897/14 - Not.31/2020 - R\$ 4.150,02
Areal Paquequer Ltda - 890011/17 - Not.15/2020 - R\$ 149,98
Calé Tec Gestão Integrada de Serviços Eireli me - 890958/14 - Not.29/2020 - R\$ 115,18
Gabriel Pinheiro Borges - 890250/16 - Not.36/2020 - R\$ 1.117,12
Giancarlo Batista Silva - 890260/13 - Not.84/2020 - R\$ 2.990,95
Indústria Extrativa e Comercial Pop Ltda - 890399/16 - Not.23/2020 - R\$ 151,69
Joacir de Oliveira Thomaz - 890300/13 - Not.7/2020 - R\$ 3.607,00
João Leonardo da Silva - 890851/12 - Not.39/2020 - R\$ 205,48
João Pedro Sales de Freitas - 890011/18 - Not.57/2020 - R\$ 201,85
Marco Aurelio da Costa Abade - 890244/17 - Not.47/2020 - R\$ 2.395,56
Mineração Abreu Granitos e Marmores Ltda me - 890116/18 - Not.94/2020 - R\$ 187,77
Mineração Águas Lindas Ltda me - 890091/17 - Not.18/2020 - R\$ 204,20
Mineração de Saibro Cavalo Branco Ltda - 891049/13 - Not.55/2020 - R\$ 2.379,48
Mineradora Serra da Palha Ltda me - 890637/14 - Not.213/2019 - R\$ 472,15
Monica Felix Marcondes - 890308/16 - Not.72/2020 - R\$ 207,30
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 890306/18 - Not.41/2020 - R\$ 5.499,37, 890305/18 - Not.43/2020 - R\$ 7.977,79
Patricia Cristina Matos Robbs - 890390/17 - Not.63/2020 - R\$ 208,81
Pedro Jorge Duarte Barreto - 890415/16 - Not.25/2020 - R\$ 1.392,01
Sergio Augusto Chagas Soares - 890010/18 - Not.59/2020 - R\$ 252,11
Staf - Sociedade Técnica de Areias Para Fundação LTDA. - 890056/18 - Not.53/2020 - R\$ 1.657,97
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890015/11 - Not.65/2020 - R\$ 5.966,93
Valdeci Cesario Nogueira - 890090/18 - Not.92/2020 - R\$ 433,57

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 24/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.495/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.496/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.322/2000-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.323/2000-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.366/2002-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."



890.486/2002-VOTORANTIM CIMENTOS S A-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.033/2003-SOFÁRAXÁ LIMITADA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.374/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.009/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.031/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.151/2006-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.038/2008-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.074/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.075/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.018/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.021/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.022/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.127/2010-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.389/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.477/2006-DISCO DE ITAPERUNA AGRO PECUÁRIA LTDA. ME-OF. NºOfício nº 219/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

890.164/2001-PEDREIRA DO ALECRIM LTDA. ME-OF. NºOfício 413/2019/ANM/SEFAM/RJ

890.217/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. NºOfício 409/2019/SFAM/ANM/RJ

890.416/2011-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nºofício 602/2019/ANM/SEFAM/RJ

890.138/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nºofício 782/2019/ANM/SEFAM/RJ

Reitera exigência(366)

890.401/2001-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.-OF. NºOfício nº 180/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias

890.631/2007-CIMENTO TUPI S.A.-OF. NºOfício nº 107/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias

890.387/2009-CÓRREGO RICO TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 108/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.434/2000-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF. NºOfício nº 27/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.651/2006-ÁGUA MINERAL SERRA DO CAPIM DE TERESÓPOLIS-OF. NºOfício nº 25/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.243/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 113/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

890.195/2008-MINERADORA AMPARO LTDA.- A aprovação dos modelos de rótulo para embalagens de água mineral em volumetria de 510 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L (retornável), 10 L (reciclável) e 20 L, todas sem gás, para as Fontes Santa Thereza 1 e Santa Thereza 2, marca Serrana Friburguense.- NOVA FRIBURGO/RJ

890.014/2009-J E G ROCHA LTDA- A aprovação do modelo de rótulo de embalagens de água mineral 20 L, Fonte Emanuel, marca Serra do Imbé;- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA EIRELI EPP- AI Nº AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1100/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ

802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA EIRELI EPP- AI Nº AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1100/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ

890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA- AI Nº AUTO DE INFRAÇÃO Nº 603/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ

890.115/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS PARAÍSO DE ITAPERUNA LTDA- AI Nº AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1198/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ

890.197/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE LTDA- AI Nº AUTO DE INFRAÇÃO Nº 542/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA EIRELI EPP-OF. NºOfício nº 204/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

890.694/2013-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.-OF. NºOfício nº 198/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

890.130/1981-Pedreira Imboassica Ltda- AI NºAUTO DE INFRAÇÃO Nº 1225/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ

890.499/2008-PEDREIRA AVENTUREIRA LTDA -ME- AI NºAUTO DE INFRAÇÃO Nº 1136/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ

890.026/2014-Extração e Comércio de Pedras W e A de Pádua Ltda.- AI NºAUTO DE INFRAÇÃO Nº 670/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ

Fase de Requerimento de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

890.615/2015-CERAMICA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA-OF. NºOfício nº 213/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO

Gerente

DESPACHO

Relação nº 25/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.017/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº58/2020/SEREM - RJ/GER - RJ

890.225/2012-FCM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº20/2020/SEREM - RJ/GER - RJ

890.349/2012-HEITOR DE ALMEIDA LOPES SILVEIRA-OF. Nº2/2020/CAREAS - RJ/SEREM - RJ/GER - RJ

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

890.536/2015-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA- Área de 46,94 para 11,33

ha-GNAISSE (pedra de talhe)-Santo Antônio de Pádua/RJ

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

890.355/2015-HELIO MARTINS-água mineral-Itaperuna/RJ

890.300/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-AREIA-Guapimirim/RJ

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.139/2010-M. ELIAS GONÇALVES

890.522/2012-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.

890.219/2015-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

890.034/2016-MOBEL SERVIÇOS LTDA

890.421/2016-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO

890.018/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA

890.221/2017-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.169/2018-FERTATHI IMOBILIARIA E AGROPECUÁRIA LTDA. EPP-Registro de Licença Nº 3.075/2020 - Vencimento em 24/07/2020

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

890.740/2011-W. C. RIBEIRO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

890.187/2013-CRESPO FILHO & AZEREDO CERÂMICA LTDA ME

890.598/2013-E . B. A. LOPES LOCAÇÕES

890.489/2014-D.J.C.DOS SANTOS MINERAÇÃO ME

890.142/2015-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

890.515/2015-AREAL BOA VISTA LTDA ME

890.235/2017-AREAL RIO DOS FRADES

890.359/2017-JM EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO EIRELI ME

890.367/2017-CERÂMICA GRAÇA E FILHO LTDA. ME

890.276/2018-GGP INDUSTRIA LTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.733/2011-AUGUSTO L. NORDSKOG ME- Registro de Licença Nº 2887/2016 - Vencimento em 28/01/2025

890.022/2016-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Registro de Licença Nº 3019/2018 - Vencimento em 29/04/2024

Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)

890.187/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO

Gerente

DESPACHO

Relação nº 26/2020

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

890.116/2008-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA.- ME- Registro de Licença Nº 2.526/2008-Onde se lê: " Prorrogado por 03 ano(s)" leia-se "Vencimento em 28/12/2019 "

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO

Gerente

DESPACHO

Relação nº 27/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aldeir de Carvalho - 890277/14 - Not.104/2020 - R\$ 1.020,91, 890069/15 - Not.110/2020 - R\$ 1.020,91

Andreia a. Mendes Extratora de Areia me - 890947/14 - Not.69/2020 - R\$ 208,19

Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890895/14 - Not.22/2020 - R\$ 7.293,70, 890897/14 - Not.32/2020 - R\$ 7.316,28

Calé Tec Gestão Integrada de Serviços Eireli me - 890958/14 - Not.30/2020 - R\$ 3.658,14

Construtora Premocil LTDA. - 890290/13 - Not.100/2020 - R\$ 1.020,91, 890286/13 - Not.101/2020 - R\$ 1.020,91

Empresa de Mineração Triangulo de Xerém Ltda - 890848/12 - Not.71/2020 - R\$ 997,02

Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890124/08 - Not.12/2020 - R\$ 1.665,62

Gabriel Pinheiro Borges - 890250/16 - Not.37/2020 - R\$ 3.658,14

Giancarlo Batista Silva - 890260/13 - Not.85/2020 - R\$ 3.929,43

Indústria Extrativa e Comercial Pop Ltda - 890399/16 - Not.24/2020 - R\$ 3.646,85

J.R. Mineração Vale do Itabapoana LTDA. me - 890329/16 - Not.96/2020 - R\$ 3.708,04, 890332/16 - Not.102/2020 - R\$ 3.732,21, 890333/16 - Not.103/2020 - R\$ 3.730,62, 890331/16 - Not.99/2020 - R\$ 3.670,06

Joacir de Oliveira Thomaz - 890300/13 - Not.8/2020 - R\$ 7.204,07

João Leonardo da Silva - 890851/12 - Not.38/2020 - R\$ 941,08, 890851/12 - Not.40/2020 - R\$ 3.658,14

Jodair Administração, Participação e Locação Eireli - 890136/16 - Not.81/2020 - R\$ 1.002,57

L.c Bastos Aparelhamento de Pedras me - 890425/16 - Not.105/2020 - R\$ 376,99

Luiz Antônio Ganem de Almeida - 890391/08 - Not.98/2020 - R\$ 1.020,91

Mineração de Saibro Cavallo Branco Ltda - 891049/13 - Not.56/2020 - R\$ 3.805,24

Monica Felix Marcondes - 890308/16 - Not.82/2020 - R\$ 1.002,57, 890308/16 - Not.73/2020 - R\$ 3.906,85

Nicolas Dos Santos Oliveira - 890281/16 - Not.27/2020 - R\$ 3.658,14

Pedras Decorativas Jorge Arthur Ltda me - 890323/16 - Not.17/2020 - R\$ 3.646,85, 890263/16 - Not.97/2020 - R\$ 99,01

Pedro Jorge Duarte Barreto - 890415/16 - Not.26/2020 - R\$ 3.646,85

Rio Bonito Tres Vales Bioenergia Ltda Epp - 890099/15 - Not.11/2020 - R\$ 4.033,07



Segmar Transporte e Comercio de Materiais de Construção Ltda - 890241/16 - Not.80/2020 - R\$ 1.002,57
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890015/11 - Not.66/2020 - R\$ 3.714,59, 890015/11 - Not.67/2020 - R\$ 957,74, 890015/11 - Not.68/2020 - R\$ 5.010,32

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 28/2020

(6.62) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
Administradora Nelinho Ltda - 890241/18 - Not.50/2020 - R\$ 3.805,24, 890240/18 - Not.52/2020 - R\$ 3.805,24
Afonso Claudio Pellegrini de Carvalho - 890009/17 - Not.62/2020 - R\$ 3.805,24
Alair de Souza Pereira - 890257/17 - Not.46/2020 - R\$ 3.771,38
Amaral Filtragem e Fraturamento Ltda me - 890216/17 - Not.74/2020 - R\$ 999,79
Andreia a. Mendes Extratora de Areia me - 890183/17 - Not.33/2020 - R\$ 3.658,14
Areal Paquequer Ltda - 890011/17 - Not.16/2020 - R\$ 3.646,85
Bompel Papéis Ltda me - 890039/18 - Not.78/2020 - R\$ 999,79
Cristiano Vieira Ferreira - 890203/17 - Not.28/2020 - R\$ 3.658,14
Empresa de Mineração Pena Branca Ltda - 890024/19 - Not.5/2020 - R\$ 3.602,03
Empresa de Mineração Triangulo de Xerém Ltda - 890034/18 - Not.113/2020 - R\$ 1.020,91
Fernando Nunes de Azevedo - 890315/17 - Not.112/2020 - R\$ 1.020,91
João Batista e Oliveira Vila - 890199/18 - Not.89/2020 - R\$ 1.005,35
João Pedro Sales de Freitas - 890011/18 - Not.58/2020 - R\$ 3.805,24
Marco Antonio Ferreira Dos Santos - 890294/17 - Not.111/2020 - R\$ 1.020,91
Marco Aurelio da Costa Abade - 890244/17 - Not.48/2020 - R\$ 3.771,38
Marcos Dadalto Zoboli - 890077/18 - Not.114/2020 - R\$ 1.020,91
Memorial Campo da Paz Ltda - 890312/17 - Not.20/2020 - R\$ 3.646,85
Mineração Abreu Granitos e Marmores Ltda me - 890116/18 - Not.95/2020 - R\$ 3.952,01, 890116/18 - Not.88/2020 - R\$ 1.005,35
Mineração Águas Lindas Ltda me - 890091/17 - Not.19/2020 - R\$ 3.646,85
Mineração Ubatiba Ltda - 890131/18 - Not.76/2020 - R\$ 999,79
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 890306/18 - Not.42/2020 - R\$ 3.760,09, 890305/18 - Not.44/2020 - R\$ 3.771,38
Patricia Cristina Matos Robbs - 890390/17 - Not.64/2020 - R\$ 7.610,49
R.A. Evangelista Campos Extratora de Areia me - 890173/18 - Not.75/2020 - R\$ 999,79
Ribeira Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 890123/18 - Not.79/2020 - R\$ 932,76
Rogerio de Araujo Sacchi - 890228/17 - Not.109/2020 - R\$ 1.020,91
Sergio Augusto Chagas Soares - 890010/18 - Not.60/2020 - R\$ 3.805,24
Sergio Ramos Maturana Filho - 890132/17 - Not.107/2020 - R\$ 1.020,91, 890132/17 - Not.108/2020 - R\$ 21,53
Silvana Coutinho Leão - 890013/19 - Not.4/2020 - R\$ 3.602,03
Staf - Sociedade Técnica de Areias Para Fundação LTDA. - 890056/18 - Not.54/2020 - R\$ 3.805,24
Valdeci Cesario Nogueira - 890090/18 - Not.87/2020 - R\$ 1.002,57, 890090/18 - Not.93/2020 - R\$ 3.952,01

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
826.799/2010-MINERAÇÃO KENNEDY ONASSIS DE MINÉRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI N°281/2020
826.830/2014-CLOVIS VARASCHIN-AI N°358/2020
826.066/2015-MINERAÇÃO RIO AZUL LTDA ME-AI N°363/2020
826.024/2016-CELSO PERUCCHI NUNES-AI N°371/2020
826.174/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-AI N°376/2020
826.669/2016-VALCIR RIBAS MACHADO-AI N°459/2020
826.678/2016-PEDRO BONETTI JUNIOR-AI N°489/2020
826.185/2017-ROGERIO NOEMIL PAIVA-AI N°493/2020
826.309/2017-CONSTRUTORA DE OBRAS VILAGES LTDA-AI N°496/2020
826.327/2017-IVOLNEI FERREIRA-AI N°505/2020
826.331/2017-NELSON RUSSE ME-AI N°508/2020
826.342/2017-CAMARGO & CAMPANINI LTDA-AI N°514/2020
826.640/2017-CERAMITEK INDUSTRIA DE TIJOLOS LTDA EPP-AI N°564/2020
826.658/2017-ROGERIO NOEMIL PAIVA-AI N°567/2020
826.687/2017-NELSON EMILIO DE BARROS BARRETO-AI N°570/2020

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.093/2019-JOSÉ GIBALDO COELHO-OF. N°51/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.072/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°35/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.397/2008-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-OF. N°50/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
846.413/2007-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-OF. N°1369/2018-DNPM/PB
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
846.238/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°36/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.084/1986-NORDESTE GRANITOS LTDA- AI N° 853/2020/GER - PB/SEFAM - PB
840.116/1992-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES SANTO AMARO LTDA- AI N° 942, 945, 948, 951 e 982/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.084/1986-NORDESTE GRANITOS LTDA-OF. N°16/2020/SEFAM - PB/GER - PB
840.116/1992-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES SANTO AMARO LTDA-OF. N°18/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.026/1999-CRISTAL MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-OF. N°12/2020/SEFAM - PB/GER - PB

846.098/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°11/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.184/1982-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA- AI N°622, 623, 624, 625/2020 GER - PB/SEFAM - PB
840.084/1986-NORDESTE GRANITOS LTDA- AI N°867, 870, 872 e 875/2020/GER-PB/SEFAM/PB
840.484/1993-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI N°632, 633, 634, 635/2020/GER-PB/SEFAM-PB
846.026/1999-CRISTAL MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA- AI N°602/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.098/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI N°553, 565, 566 e 568/2020/GER-PB/SEFAM-PB
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
846.216/2018-LUCIANA DE MACEDO BARROS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.071/2016-SEBASTIÃO FARIAS GURJÃO-OF. N°49/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Auto de Infração Advertência - RAL /prazo para defesa: 30 dias(1694)
846.491/2008-EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DA NÓBREGA- AI N°1022/2020-GER - PB/SEFAM - PB
846.156/2014-PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA- AI N°1042/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.271/2014-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1292/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.010/2015-VERTENTES MINERAIS LTDA- AI N°1281/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.141/2015-NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP- AI N°1286/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.276/2015-NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME- AI N°1294/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.277/2015-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA- AI N°1326/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.183/2016-WELBER LOPES MARCOLINO- AI N°1289/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.276/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1299/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.277/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1330/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.018/2017-FRONTIEIRAS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- AI N°1282/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.070/2017-G C DO AMARAL SERTANIA- AI N°1283/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.020/2018-BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI- AI N°1028/2020-GER-PB/SEFAM-PB
846.063/2018-CH MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI N°1033/2020/GER - PB/SEFAM - PB
846.074/2018-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI- AI N°1040/2020/GER - PB/SEFAM - PB
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
846.491/2008-EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DA NÓBREGA-OF. N°27/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.491/2008-EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DA NÓBREGA-OF. N°30/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.044/2009-M & V CONSTRUTORA LTDA-OF. N°28/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.227/2010-JOSÉ ROBERTOSILVA DANTAS ME-OF. N°24/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.247/2012-SUENIA DA SILVA VIEIRA ME-OF. N°25/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.248/2013-ABDIEL DE SOUSA ROLIM-OF. N°29/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.002/2014-JOSÉ TOME DO NASCIMENTO-OF. N°19/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.156/2014-PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA-OF. N°23/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.156/2014-PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA-OF. N°34/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.271/2014-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°44/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.010/2015-VERTENTES MINERAIS LTDA-OF. N°39/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.141/2015-NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. N°42/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.276/2015-NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME-OF. N°45/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.277/2015-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°47/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.183/2016-WELBER LOPES MARCOLINO-OF. N°43/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.276/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°46/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.277/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°48/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.293/2016-MINERAÇÃO MAMANGUAPE EIRELI-OF. N°26/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.018/2017-FRONTIEIRAS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. N°40/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.070/2017-G C DO AMARAL SERTANIA-OF. N°41/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.020/2018-BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-OF. N°20/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.020/2018-BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-OF. N°Ofício nº 31/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.063/2018-CH MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°32/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.063/2018-CH MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°21/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.074/2018-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-OF. N°22/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.074/2018-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-OF. N°33/2020/SEFAM - PB/GER - PB

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 20/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.044/2019-SAMI HASSAN AKL-OF. Nº19/2020
886.097/2019-MARCELO RAFAEL BOVO-OF. Nº15/2020
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.445/2013;AIRTON BANZZA VAZ;NOVA MAMORÉ/RO ; Guia nº 124/2020;50.000Toneladas;Ouro; Validade da Guia:28/11/2020 ; Licença Ambiental: 149326 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 14/02/2022
886.168/2018;AREAL CANAA LTDA ME;ARIQUEMES/RO ; Guia nº 01, 02, 03/2020;48.000, 300 e 50.000Toneladas, Toneladas e Toneladas;Areia, Cassiterita e Cascalho aurífero; Validade da Guia:04/01/2022, 04/01/2022 e 04/01/2022 ; Licença Ambiental: 147591 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 14/02/2024
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
886.152/2007-MINERADORA DE ÁGUAS F. M. G. DE ABREU LTDA.- Fonte São José, marca Cristalina,embalagens de 500ml e 20 ml, sem gás- RIO BRANCO/AC

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 24/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.046/2014-SOUTO OLIVEIRA BRITAMENTO E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº 1450/2014 - Vencimento em 13/01/2017
800.168/2017-FAMILIA GIORDANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP-Registro de Licença Nº 31/2020 - Vencimento em 03/04/2020
800.179/2018-KILVIO PEREIRA DA SILVA MINERAÇÃO ME-Registro de Licença Nº 30/2020 - Vencimento em 11/05/2028
800.218/2019-F R ALVES RODRIGUES ME-Registro de Licença Nº 32/2020 - Vencimento em 10/06/2020
800.219/2019-F R ALVES RODRIGUES ME-Registro de Licença Nº 33/2020 - Vencimento em 10/06/2020

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 25/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.696/2008-MARIA NEUBA BASILIO PAIVA ME
800.030/2011-JOSÉ LUIZ B PORTELA
800.534/2011-KELLY VINICIUS OLIVEIRA MAGALHÃES ME
800.540/2011-JORGE LUIS PORTELA DE ALMEIDA
800.576/2011-FRANCISCO CARNEIRO DE SÁ
800.578/2011-SOCIEDADE AGROPECUARIA SANTA URSULA LIMITADA ME
800.669/2011-RAIMUNDO RODRIGUES MACIEL LOCAÇÃO
800.809/2011-GERALDO FEITOSA JUNIOR BRITAMENTOS
800.830/2011-CONSTRUTORA COSTA NASCIMENTO LTDA.
801.009/2011-CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS
800.034/2012-VALDELENE MARIA UCHOA PEREIRA ME
800.118/2012-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA
800.280/2012-RODRIGO DOS SANTOS ARAÚJO
800.601/2012-ALEXANDRE MAGNO GUERRA SILVA ME
800.809/2012-EMANUEL DOMÊNICO ROCHA CCAVALCANTE VIANA
800.335/2013-JOSÉ LOPES BARBOSA
800.864/2013-J J PEREIRA LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME
800.034/2014-V & R INDUSTRIA CEARENSE DE PRODUTOS CERAMICOS E AQUICULTURA LTDA
800.065/2014-AGNALDO ARAÚJO SANTANA ME
800.239/2014-JR TELES CIDADE ME
800.552/2014-JOÃO NETO DE SOUSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
800.573/2014-JOSENÍ F. MAIA ME
800.663/2014-PADRE CICERO MINERAÇÃO E PECUÁRIA LTDA
800.326/2015-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
800.347/2015-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
800.348/2015-FEIJÓ E MACIEL INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME
800.524/2015-IMOBILIÁRIA RAIMUNDO MACIEL LTDA
800.743/2015-G.A SILVA ARAUJO ME
800.747/2015-ANTONIO RIOS CARNEIRO 33064768387
800.039/2016-E & F EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
800.080/2016-F DALISON JERONIMO SALES ME
800.389/2016-JOVENCIO CARLOS DE ARAÚJO
800.613/2016-BRAVO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
800.089/2017-MÁRCIO TIAGO DA SILVA MOURA
800.251/2017-FRANCISCO SÁVIO CAMPOS JUNIOR
800.321/2017-F. AMORIM P. DE CARVALHO ME
800.325/2017-ANDREA SOARES MARINHO
800.434/2017-J S PINHEIRO VAZ ME
800.470/2017-CERAMICA TORRES LTDA
800.488/2017-ANNE KEZIA BARBOSA CAMPELO ME
800.489/2017-LUZARDO ARRUDA ALVES
800.024/2018-CONSTRUCOES E AGROPECUARIA SOSSEGO EIRELI ME
800.086/2018-VANDERLEI MENDES DE OLIVEIRA
800.193/2018-CERAMICA SAO JORGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 26/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.358/2018-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ
800.359/2018-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ
800.385/2018-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
800.430/2018-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
800.487/2018-J B P DANTAS
800.525/2018-AMANDA REGINO LIMA
800.003/2019-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.052/2016-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- Área de 353,01 para 66,82-QUARTZITO-GRANJA/CE

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.452/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.454/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.461/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.464/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.468/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.474/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.475/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.478/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.479/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.480/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.148/2015-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.149/2015-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.150/2015-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.151/2015-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
800.384/2018-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
800.524/2012-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-GRANJA/CE - Guia nº 3/2020-16.000TONELADAS/ANO-QUARTZITO- Validade:04/09/2021

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 117, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º e no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e nas deliberações da 1.011 Reunião de Diretoria, realizada em 05 de março de 2020, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e no disposto na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante no Processo ANP nº 48610.215658/2019-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Administradora de Bens de Infraestrutura LTDA. cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 10.701.088/0001-22, autorizada a construir um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Santarém, Estado do Pará, composto pelas seguintes instalações:
1.08 (oito) tanques verticais:

Número do Tanque ("Tag")	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)	Classes de Produtos
TQ-01	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	9,55	14,64	1.049	Classe II e III
TQ-02	Vertical	Fixo Cônico c/ Selo Flutuante	Aço Carbono ASTM A-36	11,46	19,52	2.013	Classe I, II e III
TQ-03	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	11,46	19,52	2.013	Classe II e III
TQ-04	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	17,188	19,52	4.529	Classe II e III
TQ-05	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	3,80	4,88	55,34	Contaminado
TQ-06	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	9,55	14,64	1.049	Classe I, II e III
TQ-07	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	9,55	14,64	1.049	Classe I, II e III
TQ-08	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	9,55	14,64	1.049	Classe II e III

2.07 (sete) dutos portuários:

Origem	Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (m)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
Pier Flutuante	Terminal da ABI	Aço carbono API 5L	8	350	Diesel S-10	10,55	150
Pier Flutuante	Terminal da ABI	Aço carbono API 5L	8	350	Gasolina A	10,55	250
Pier Flutuante	Terminal da ABI	Aço carbono API 5L	6	350	Diesel Marítimo	10,55	250
Pier Flutuante	Terminal da ABI	Aço carbono API 5L	6	350	Diesel S-500	10,55	250
Pier Flutuante	Terminal da ABI	Aço carbono API 5L	6	350	Etanol Anidro	10,55	250
Pier Flutuante	Terminal da ABI	Aço carbono API 5L	6	350	Etanol Hidratado	10,55	250
Pier Flutuante	Terminal da ABI	Aço carbono API 5L	6	350	B-100	10,55	250

3.01 (uma) plataforma, cada uma composta por 02 (duas) baias, de carregamento rodoviário, com capacidade para carregar até 04(quatro) caminhões-tanque simultaneamente;

Tipo	Quantidade de Ilhas	Quantidade de Baias / ilha	Tipo de Carrega-mento	Tipo de Descarrega-mento	Capacidade de Carregar Simultanea-mente	Vazão Máxima de Carrega-mento (m³/h)	Vazão Máxima de Descarrega-mento (m³/h)	Produtos Movimen-tados
Rodoviária	02	02	Top Load	Bottom	2 Caminhões- tanque / ilha	150	100	Classe I, II e III

Art.2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESARIO CECCHI
Diretor-Geral
Substituto



DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 119, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP n.º 48610.212957/2019-63 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Raízen Combustíveis S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.453.598/0166-31, autorizada a construir dois dutos, sendo um de 6" e outro de 8", para a transferência de etanol da Base de Distribuição da Raízen Combustíveis S.A. para a Distribuidora de Combustíveis Torrão Ltda, em Paulínia/SP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 120, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.219799/2019-72 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa ABI - ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA LTDA., CNPJ nº 10.701.088/0008-07, autorizada a construir um Terminal Terrestre, compreendendo a construção de 6 (seis) tanques de combustíveis, 1 (um) tanque de contaminado, 1 (uma) plataforma rodoviária e 1 (um) parque de bombas destinados a armazenagem e movimentação de combustíveis líquidos, Classes I, II e III, sendo essas classes referentes àquelas constantes na Tabela 1 do item 4.2 da Norma ABNT NBR 17505-1:2013, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, no município de SINOP, estado do Mato Grosso

A íntegra desta Autorização constará nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 118, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.203034/2020-54, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21766-1.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ASS ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 211, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.221592/2019-68, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0958/2020, da Unidade de Pesquisa Departamento de Ciência da Computação, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 212, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.222278/2019-01, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0959/2020, da Unidade de Pesquisa UNIDADE OPERACIONAL SENAI BARRA DO BUGRES, vinculada à SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-MT, CNPJ nº 03.819.150/0001-10.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 213, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.222240/2019-20, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0960/2020, da Unidade de Pesquisa INOVA USP - CENTRO DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, vinculada à UNIVERSIDADE DE SAO PAULO- USP, CNPJ nº 63.025.530/0001-04.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 468, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer da Conselheira que apresentou divergência, emitido na 5ª Sessão de Turma da

Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73727, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por VALDO MUTZ, inscrito no CPF sob o nº 167.801.162-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 469, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 11ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44397, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOÃO VITORIO DA SILVA, filho de LUCIANA PEREIRA DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 470, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer da Conselheira que apresentou divergência, emitido na 12ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47131, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por FELIX FRANCISCO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 662.326.862-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 471, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 1ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70103, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ELI DE SOUZA FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 321.341.937-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 472, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 8ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16409, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por EMILIO ALVES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 375.013.137-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 473, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 10ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73921, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por LUIZ MARQUES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 904.980.978-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 474, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 6ª Sessão de Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14014, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por TÂNIA JORDÃO TAVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 792.497.367-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 475, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 6ª Sessão de Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14000, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por RICARDO MAGNO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 539.099.927-49.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 476, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 10ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47190, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por SERGIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 044.529.208-37.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 477, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 13ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57390, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JORGE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 670.808.718-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 478, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 12ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56623, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JERSON FIRMINO COSTA NETO, filho de PIEDADE FIRMINO COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 479, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer da Conselheira Relatora, emitido na 19ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74152, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por OLINDA GRIGOLIN TOGNI, inscrita no CPF sob o nº 023.660.769-32.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 480, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 21ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22806, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de DALVINO THADEU DE NARDIN, filho de CATARINA DE NARDIN.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 481, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 21ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23724, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ESTANISLAU KOWALSKI, filho de CATARINA GLOWASKI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 482, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 18ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62073, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de SEBASTIÃO FERREIRA SOARES, filho de CAETANA COELHO SOARES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 483, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer da Conselheira que apresentou divergência, emitido na 10ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60340, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por WALDIR COLLA, inscrito no CPF sob o nº 104.633.720-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 484, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 19ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68620, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DOMINGUES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 144.870.801-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 485, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 1ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 08000.035901/2015-19 (2015.01.75472), resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de SEBASTIÃO GABRIEL DA FONSECA, filho de BENEDITA ANGELICA DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 486, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 10ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72695, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ANDRÉ FELIPE DARDIS, inscrito no CPF sob o nº 057.999.378-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 487, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 13ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69914, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de FRANCISCA LOPES NEGRÍ, filha de MARIA MAZZEO LOPES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 488, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 13ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57759, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por NORIVAL DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 993.994.408-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 489, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 12ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56691, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ALVARO LUIZ DE ASSIS, filho de AMÉLIA PESTANA DE ASSIS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 490, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 12ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55840, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ GUIDO DUTRA, inscrito no CPF sob o nº 045.688.500-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 491, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 13ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53304, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de LUIZ MESQUITA DA COSTA, filho de LUIZA GONZAGA MESQUITA DA COSTA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 492, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência pelo indeferimento, emitido na 10ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66569, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOÃO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 153.664.567-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 493, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 4ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15292, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por LUIZ CARLOS LEAL CAMARA, inscrito no CPF sob o nº 715.032.267-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 494, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 20ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63037, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de CARLOS EDUARDO MOREIRA, filho de JULIA BARBOSA MOREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 495, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 7ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50613, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ REINAN ALVES RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 371.971.347-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 496, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 11ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55591, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por WERNER KANNENBERG, inscrito no CPF sob o nº 114.241.330-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 497, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 11ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56901, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por GERCÍDIO DE OLIVA, inscrito no CPF sob o nº 084.570.188-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 498, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 7ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48841, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por CELIO ROBERTO UTRINI DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 062.689.277-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 499, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 7ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44885, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de WALTER DA SILVA MAIA, filho de FRANCISCA FERREIRA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 500, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 7ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52252, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ALTIVO FLORIANO MARTINS JUNIOR, filho de MARIA FLORIANO MARTINS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 501, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 7ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48826, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ANTONIO GLAUCIO FARIAS GOMES, filho de ERIDAN FARIAS GOMES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 502, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 7ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51893, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ATAÍDE ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 172.642.358-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 503, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 7ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52702, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por EVERALDO GOMES DO ROSÁRIO, inscrito no CPF sob o nº 030.397.657-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 504, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 7ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50186, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JÚLIO DO CARMO TONI, filho de MARIA DO CARMO TONI.

DAMARÉS REGINA ALVES

PORTARIA Nº 505, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 7ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 03 de junho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24421, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOÃO FRANCISCO GALLUGGO, filho de IDALINA MADEIRA GALLUGGO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 506, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 7ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52281, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MILTON NOVATO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 008.267.741-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 507, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 30ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68472, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ANTONIO ADALBERTO FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 110.202.962-91.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 508, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 8ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11589, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOSÉ AGATANGELO DE OLIVEIRA, filho de SEVERINA CRISTINA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 509, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 13ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54817, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de PAULO JOÃO DE OLIVEIRA, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 510, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 13ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53162, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ANTONIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 075.654.025-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 512, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto nº 9.974, de 16 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude, convocada pelo Decreto nº 9.974, de 16 de agosto de 2019, na forma do Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A 4ª Conferência Nacional de Juventude, convocada pelo Decreto nº 9.974, de 16 de agosto de 2019, é um fórum deliberativo e tem por objetivo discutir e propor a promoção da valorização e da participação social e política, além de aprovar diretrizes, relatórios, documentos e moções sobre a temática da juventude, possuindo abrangência nacional.

Art. 2º Em todas as etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos da 4ª Conferência Nacional de Juventude:

I - avançar na transversalidade das relações entre poder público e sociedade civil, na busca de melhor aplicação e acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude;

II - apontar prioridades de atuação do poder público na execução das Políticas Públicas de Juventude;

III - pautar-se pelos princípios da acessibilidade e da sustentabilidade;

IV - garantir a integração das Políticas Públicas de Juventude com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público;

V - propor aos entes federados estratégias e diretrizes para subsidiar a elaboração, a ampliação e a consolidação das Políticas Públicas de Juventude;

VI - conferir as Políticas Públicas de Juventude existentes em todos os âmbitos e definir as diretrizes para a elaboração do Plano Nacional de Juventude - PNJ;

VII - fomentar o protagonismo juvenil em sua totalidade e nos meios midiáticos;

VIII - incentivar e mobilizar a sociedade da importância das Políticas Públicas de Juventude como ferramenta fundamental no desenvolvimento do País;

IX - promover o intercâmbio das juventudes, de modo a fortalecer as iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens em suas localidades; e

X - fomentar a aplicação do Estatuto da Juventude.

TÍTULO III

Do Temário

Art. 4º A 4ª Conferência Nacional de Juventude desenvolverá processo de discussão a partir do tema central "Novas Perspectivas Para a Juventude" e dos seguintes eixos temáticos, conforme estabelecidos no Estatuto da Juventude:

I - direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil;

II - direito à educação;

III - direito à profissionalização, ao trabalho e à renda;

IV - direito à diversidade e a igualdade;

V - direito à saúde;

VI - direito à cultura;

VII - direito à comunicação e à liberdade de expressão;

VIII - direito ao desporto e ao lazer;

IX - direito ao território e à mobilidade;

X - direito à sustentabilidade e ao meio ambiente;

XI - direito à segurança pública e ao acesso à justiça;

XII - Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Parágrafo único. As propostas submetidas à deliberação na 4ª Conferência Nacional de Juventude serão classificadas e distribuídas nos eixos temáticos do caput deste artigo.

TÍTULO IV

Da Conferência

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A 4ª Conferência Nacional de Juventude será integrada por representantes escolhidos na forma prevista neste Regimento, terá abrangência nacional, assim como suas diretrizes, relatórios, documentos e moções deverão ser aprovadas, em reunião Plenária Nacional, a ser realizada em Brasília/DF, de 12 a 14 de agosto de 2020.

Art. 6º A 4ª Conferência Nacional de Juventude será composta por:

I - Conferências Municipais ou Intermunicipais;

II - Conferências Estaduais e do Distrito Federal;

III - Conferências Regionais;

IV - Conferência Virtual;

V - Conferência de Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - Conferência Nacional.

§ 1º As Conferências referidas no inciso I são de responsabilidade dos Municípios.

§ 2º As Conferências referidas na primeira parte do inciso II e a do inciso III serão de responsabilidade dos Estados.

§ 3º A Conferência referida na segunda parte do inciso II é de responsabilidade do Distrito Federal.

§ 4º As Conferências dos incisos IV, V e VI serão de responsabilidade da Comissão Organizadora Nacional.

§ 5º Todas as Conferências tratadas no caput terão caráter mobilizador e eletivo.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO

Art. 7º As etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Municipal ou Intermunicipal, do dia 1º de março de 2020 até o dia 10 de maio de 2020;

II - Estadual ou Regional e do Distrito Federal, do dia 11 de maio de 2020 até o dia 20 de junho de 2020;

III - Virtual, até o dia 20 de junho de 2020;

IV - Juventude de Povos e Comunidades Tradicionais, até o dia 20 de junho de 2020;

V - Nacional entre os dias 12 de agosto de 2020 e 14 de agosto de 2020.

Art. 8º A não realização das etapas nos âmbitos Municipais, Intermunicipais, Estadual ou Regional e do Distrito Federal, não constituirá impedimento à realização da 4ª Conferência Nacional de Juventude na data prevista.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 9º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª Conferência Nacional de Juventude contará com a Comissão Organizadora Nacional e o Comitê Executivo Nacional.

Art. 10. A 4ª Conferência Nacional de Juventude será presidida pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 11. A Comissão Organizadora Nacional é a instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 4ª Conferência Nacional de Juventude, sendo composta pelos 40 (quarenta) membros, constantes da Portaria Nº 3.184, de 30 de dezembro de 2019, e será coordenada pelo Presidente do Conselho Nacional da Juventude.

Art. 12. A Competência da Comissão Organizadora Nacional está prevista na Portaria Nº 3.184, de 30 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora Nacional expedir resoluções complementares.

Art. 13. A Competência do Comitê Executivo Nacional será definida pela Comissão Organizadora Nacional.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 14. A 4ª Conferência Nacional de Juventude terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A participação dos adolescentes menores de idade na 4ª Conferência Nacional de Juventude fica garantida por meio da Conferência Virtual.

Art. 15. Na 4ª Conferência Nacional de Juventude os participantes serão constituídos em três categorias:

I - delegados com direito a voz e voto;

II - convidados com direito a voz;

III - observadores sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. A categoria de delegados é composta por delegados natos, delegados eleitos e delegados setoriais.

Art. 16. Sendo até 217 (duzentos e dezessete) delegados natos, distribuídos da seguinte maneira:

I - 60 (sessenta) membros do Governo Federal;

II - 60 (sessenta) membros e 4 (quatro) representantes indicados pelos convidados permanentes do Conselho Nacional da Juventude;

III - 54 (cinquenta e quatro) representantes dos Conselhos Estaduais e Distrital de Juventude;

IV - 27 (vinte e sete) representantes dos Gestores Estaduais de Políticas Públicas para Juventude;

V - 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil, por cada eixo temático do Estatuto da Juventude.

§1º Dos 54 (cinquenta e quatro) delegados natos, indicados pelos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Juventude, serão oriundos 1 (um) da Sociedade Civil e 1 (um) do Poder Público, totalizando 2 (dois) por Conselho.

§ 2º Os 60 (sessenta) delegados natos, representantes do Governo Federal, serão convidados pela Secretaria Nacional da Juventude do Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e designados pelos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 17. O número dos delegados eleitos nas Conferências Estadual ou Regional e do Distrito Federal deverá respeitar a proporcionalidade por Estado e Distrito Federal, calculada de acordo com o dobro da quantidade de cadeiras da Câmara dos Deputados Federais.

Art. 18. O número total dos delegados eleitos poderá chegar até 1.026 (mil e vinte e seis).

Art. 19. O número total dos delegados setoriais poderá chegar até 757 (setecentos e cinquenta e sete), selecionados por intermédio da Conferência Virtual e Conferência de Povos e Comunidades Tradicionais, da seguinte maneira:

I - 495 (quatrocentos e noventa e cinco) vagas serão preferencialmente destinadas aos jovens da sociedade civil, com maior capacidade de integração e proposição realizada na plataforma virtual;

II - 162 (cento e sessenta e duas) vagas serão destinadas aos adolescentes menores de idade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Juventude, com idade mínima de 15 anos;

III - 100 (cem) vagas serão preferencialmente destinadas aos jovens dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 20. A composição dos delegados eleitos nas Conferências Estaduais, Regionais ou do Distrito Federal e dos delegados setoriais devem observar os seguintes parâmetros:

I - observância de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;



II - observância de pelo menos 20% (vinte por cento) de representantes do Poder Público;

III - mínimo de 30% (trinta por cento) da delegação do sexo feminino.

Parágrafo único. A composição dos delegados eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais será definida em resolução.

Art. 21. Em todas as categorias dos delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente da mesma categoria, que será credenciado na ausência do titular.

CAPÍTULO V
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Art. 22. A Conferência Municipal é aquela realizada no âmbito do município que a convoca, e a Conferência Intermunicipal é aquela realizada por mais de um município, em cooperação e comum interesse.

Parágrafo único. Os municípios, em conjunto com seus respectivos conselhos municipais de juventude, devem optar pela realização da Conferência Municipal ou da Conferência Intermunicipal.

Art. 23. A realização da Conferência Municipal ou Intermunicipal é etapa indispensável que antecede a Conferência Estadual ou Regional.

§ 1º Os delegados eleitos na Conferência Municipal ou Intermunicipal estarão habilitados para participar da Conferência Estadual ou Regional.

§ 2º O número máximo de delegados eleitos por cada Município está previsto no anexo II.

Art. 24. As Conferências Municipais ou Intermunicipais poderão ser coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, ou, por Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, que terão as seguintes atribuições:

I - definir data, local, pauta, programação e viabilizar a infraestrutura necessária para realização da Conferência;

II - mobilizar a sociedade civil e poder público para participarem da Conferência;

III - coordenar e promover a Conferência Municipal ou Intermunicipal;

IV - apresentar propostas com fundamento nos eixos temáticos previstos neste Regimento;

V - elaborar relatório final da Conferência e relacionar os delegados eleitos.

Parágrafo único. Deve-se cadastrar na plataforma digital disponibilizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, informações de composição, contato, data, horário e local da Conferência, após a publicação dos Atos de Convocação e Nomeação.

Art. 25. Havendo Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal, esta terá como referência em sua composição a participação de representantes do Conselho Municipal de Juventude e paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 26. Os Atos de Convocação e Nomeação da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverão ser publicado em pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da realização Conferência Municipal ou Intermunicipal.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação à 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 28. O resultado da Conferência, com todos os seus documentos, deverá ser inserido na plataforma virtual disponibilizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua realização, sob pena de invalidação da Conferência.

Art. 29. A Conferência Municipal ou Intermunicipal poderá aprovar e encaminhar propostas pautadas nos 12 (doze) eixos temáticos previstos neste Regimento, sendo 3 (três) propostas elencadas como prioritárias.

Art. 30. As despesas para a realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Os casos omissos e conflitantes deverão ser encaminhados ao Comitê Executivo Nacional para deliberação.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA ESTADUAL OU REGIONAL E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. A Conferência Estadual é aquela realizada no âmbito do Estado e que consiste em uma única etapa.

Art. 33. A Conferência Regional equipara-se à Conferência Estadual, realizada de forma desconcentrada, respeitando suas características próprias.

§ 1º O Estado, em conjunto com seu Conselho Estadual de Juventude, deve optar pela realização da Conferência Estadual ou de Conferências Regionais.

§ 2º Para que a Conferência Estadual ou Regional seja validada será necessária a comprovação de número mínimo de Conferências Municipais ou Intermunicipais realizadas, conforme anexo.

Art. 34. A Conferência do Distrito Federal é aquela realizada no âmbito distrital e que consiste em uma única etapa.

Art. 35. A realização da Conferência Estadual ou Regional e do Distrito Federal é etapa indispensável que antecede a Conferência Nacional.

Parágrafo único. Os delegados eleitos na Conferência Estadual ou Regional e do Distrito Federal estarão habilitados para participar da Conferência Nacional.

Art. 36. A Conferência Estadual ou Regional e a do Distrito Federal serão convocadas e realizadas pelos respectivos Estados e pelo Distrito Federal, em conjunto com seus conselhos de juventude, sendo coordenadas por comissões organizadoras próprias, com a participação do poder público e da sociedade, presididas pelo Gestor Estadual ou Distrital de Juventude, conforme o caso, com as seguintes atribuições:

I - definir data, local, pauta, programação e viabilizar a infraestrutura necessária para realização da Conferência Estadual ou Regional e do Distrito Federal;

II - mobilizar a sociedade civil e o poder público para organizarem e participarem das Conferências;

III - organizar e promover a realização da Conferência Estadual ou Regional e do Distrito Federal;

IV - no caso dos Estados, fomentar as Conferências Municipais ou Intermunicipais;

V - no caso dos Estados, sistematizar os resultados das Conferências Municipais ou Intermunicipais e Regionais;

VI - apresentar propostas com fundamento nos eixos temáticos previstos neste Regimento;

VII - elaborar Relatório Final da Conferência e relacionar os delegados eleitos.

Parágrafo único. A Comissão Estadual ou Regional e do Distrito Federal deverá cadastrar na plataforma digital disponibilizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, informações de composição, contato, data, horário e local da Conferência, após a publicação do Ato de Convocação e Nomeação.

Art. 37. A Comissão Organizadora Estadual ou Regional e do Distrito Federal terá como referência em sua composição a participação de representantes do Conselho Estadual de Juventude, quando houver, e paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representante da Comissão Organizadora Nacional na composição da Comissão Organizadora Estadual ou Regional e do Distrito Federal, sob pena de invalidação.

Art. 38. O Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal deverá dar ampla divulgação da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 39. Os Estados e o Distrito Federal convocarão suas Conferências, em conjunto com os seus respectivos conselhos de juventude, por meio de Ato de Convocação e Nomeação.

Art. 40. Os Atos de Convocação e Nomeação da Conferência Estadual ou Regional e do Distrito Federal deverão ser publicados em pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da realização da Conferência Estadual ou Regional e do Distrito Federal.

Art. 41. A realização da Conferência Estadual ou Regional deverá respeitar o quórum mínimo de municípios que realizaram Conferências Municipais ou Intermunicipais previsto no anexo III.

Art. 42. O resultado da Conferência, com todos os seus documentos, deverá ser inserido na plataforma virtual disponibilizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua realização, sob pena de invalidação.

Art. 43. A Conferência Estadual ou Regional e do Distrito Federal deverá aprovar e encaminhar propostas pautadas nos 12 (doze) eixos temáticos previstos neste Regimento, sendo 3 (três) propostas elencadas como prioritárias.

Art. 44. Será de responsabilidade do Poder Executivo Estadual e do Distrito Federal o custeio das despesas com a realização das Conferências Estadual ou Regional e do Distrito Federal.

Art. 45. Os casos omissos e conflitantes deverão ser deliberados pela Comissão Organizadora Estadual ou Regional e do Distrito Federal, com supervisão do Comitê Executivo Nacional, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA VIRTUAL

Art. 46. Por meio da plataforma digital será possível eleger delegados setoriais e propostas para a 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 47. Os candidatos, na Conferência Virtual, deverão encaminhar propostas para a 4ª Conferência Nacional de Juventude por meio da plataforma digital, levando em consideração os eixos temáticos previstos neste Regimento.

Art. 48. Serão designados delegados setoriais, nos termos deste Regimento, os candidatos cujas propostas forem selecionadas.

Parágrafo único. Serão destinadas aos adolescentes menores de idade 6 (seis) vagas por Estado e Distrito Federal.

Art. 49. A Comissão Organizadora Nacional expedirá resoluções sobre o uso da plataforma digital e dos critérios de seleção das propostas da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 50. A participação na plataforma digital será coordenada pelo Comitê Executivo Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

CAPÍTULO VIII
DA CONFERÊNCIA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 51. A Conferência dos Povos e Comunidades Tradicionais tem por finalidade estimular a participação da juventude de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme definição do Decreto nº 6.040/2007, considerando a diversidade representada na Comissão de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 52. A Conferência de Povos e Comunidades Tradicionais será organizada pela Comissão Organizadora Nacional, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º deste Regimento.

Art. 53. A Comissão Organizadora Nacional expedirá resoluções sobre o uso da plataforma digital e da metodologia a ser utilizada para a Conferência dos Povos e Comunidades Tradicionais.

CAPÍTULO IX
DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 54. A Conferência Nacional tem por objetivos principais analisar e votar o Relatório Nacional Consolidado, com base nos Relatórios das Conferências que a compõem, sob a perspectiva dos direitos da juventude.

Art. 55. Será constituída por pelo menos 3 (três) momentos:

I - sessão solene de abertura;

II - instâncias deliberativas;

III - sessão solene de encerramento.

Art. 56. São instâncias deliberativas da 4ª Conferência Nacional de Juventude, pelo menos:

I - grupos de trabalhos para cada eixo temático;

II - plenária nacional.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos por delegados, com a participação de convidados, e coordenados por representantes indicados pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º Os grupos de trabalho acontecerão concomitantemente para discutir e votar proposições referentes aos seus eixos temáticos, a serem previstos em Resolução.

§ 3º A plenária nacional tem por objetivo aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 57. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Executivo Nacional, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

ANEXO II

Art. 1º A tabela para consulta relativa ao número máximo de delegados eleitos por cada município deverá ser disponibilizada em: <https://conferenciajuventude.mdh.gov.br/>.

Parágrafo único. A fórmula que foi utilizada para a determinação da quantidade máxima de delegados eleitos nas etapas municipais, constante do sítio eletrônico acima, é a seguinte:

Nº de habitantes (x)	Nº de delegados
<= 50.000	2
> 50.000	0,0062*x^0,5378

ANEXO III

Art. 1º Quórum mínimo de municípios que deverão participar da etapa estadual para que a Conferência Estadual seja válida, deverá respeitar o seguinte critério:

Estados	%/Estado	Nº mínimo de municípios
Roraima	56,94	9
Amapá	56,73	10
Acre	55,47	13
Rondônia	49,59	26
Amazonas	47,77	30
Sergipe	45,51	35
Espírito Santo	45,00	36
Mato Grosso do Sul	44,83	36
Rio de Janeiro	42,70	40
Alagoas	41,14	42
Tocantins	35,83	50
Mato Grosso	35,56	51
Pará	35,16	51
Rio Grande do Norte	32,27	54
Ceará	30,28	56
Pernambuco	30,17	56
Maranhão	26,77	59
Paraíba	26,17	59
Piauí	26,08	59
Goiás	24,0	60
Santa Catarina	20,00	60
Paraná	20,00	80
Bahia	19,21	81
Rio Grande do Sul	16,37	82
São Paulo	12,90	84
Minas Gerais	10,00	86



SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as deliberações da 103ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CNDI), no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 9.893 de 27 de junho de 2019 e, tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar como data provável para realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa os dias 28,29 e 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Aprovar a data de 30 de abril de 2020 para os Estados enviarem a relação atualizada dos Delegados que participarão da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as disposições das Resoluções 47 e 48, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 3º Aprovar a participação dos Estados que não realizarem suas conferências até a data de 31 de março de 2020, prevista nas Resoluções de nº 47 e nº 48, de 4 de dezembro de 2019 do CNDI, na 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único: Os delegados terão direito a voz e a voto, desde que as despesas com viagem, hospedagem e traslado sejam arcadas integralmente pelos Estados representados.

Art. 4º Art.4º Na hipótese prevista no artigo terceiro, os estados deverão encaminhar, até o dia 20 de julho de 2020, para o e-mail: cndi@mdh.gov.br, a relação dos delegados eleitos que participarão da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º Esta Resolução não se aplica aos Estados que realizarem suas conferências até a data de 31 de março de 2020.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as deliberações da 103ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CNDI), no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 9.893 de 27 de junho de 2019 e, tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar as atas da Reunião 102ª R.O, realizada em 04 de dezembro de 2019 e da Reunião Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Aprovar a proposta de plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso apresentada ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, nos seguintes eixos:

- a) Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável;
- b) Fomento para capacitação de conselheiros;
- b) 5ª Conferência Nacional Dos Direitos da Pessoa Idosa;
- c) Fomento para Campanha Educacional: direitos da Pessoa Idosa Geração Intergeracional.

Art. 3º Aprovar a abertura de um debate amplo com os representantes do Ministério do Transporte, do sindicato e empresários do ramo do transporte sobre a proposta de Decreto que dispõe sobre a gratuidade de que tratam o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o art.32 da Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2003, e o art. 1º da Lei nº 8.889, de 29 de junho de 1994, nos serviços executivos de transporte regular rodoviário, coletivo interestadual de passageiros.

Art. 4º Não aprovar a proposta, feita pelo deputado Lincoln Portela, que "modifica a Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010, para permitir que sejam financiados pelo Fundo Nacional do Idoso os projetos destinados às pessoas com deficiência intelectual que curse com o envelhecimento precoce", uma vez que já há amparo no Código Civil e na Lei da Pessoa com deficiência de proteção para essa população.

Art. 5º Aprovar a realização de consulta, com os conselhos Estaduais e municipais, para ampliar o debate sobre a proposta do deputado João Campos de alteração da lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003 e 10.048, de 8 de novembro de 2000, para mudar de 60 (sessenta) para 65 (sessenta e cinco) anos a idade da pessoa idosa e propor ao deputado João Campos a abertura de consulta ou audiência Pública para ampliar o debate sobre o tema.

Art.6º Aprovar a realização do curso de educação à distância "atenção a pessoa idosa e a garantia de direitos" deliberado nas Reuniões Ordinárias: 85ª, 95ª e 99ª e R.O da seguinte forma:

a)Aprovar, como parte do curso proposto, os dois cursos disponibilizado via PNEC-MDH: DAS POLÍTICAS ÀS AÇÕES: DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO BRASIL Carga horária: 40 horas; CONSELHOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - Carga horária: 20 horas, como parte do curso proposto;

b)Aprovar a realização pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de dois novos cursos com carga horaria total- 60 a 80 horas.

Art .7º Aprovar a data de 09 de junho de 2020 para a realização da 104ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA PARA O PERÍODO 2020-2024

O Governo da República Federativa do Brasil

e
o Governo da República da Índia
(doravante denominados conjuntamente como "as Partes" e individualmente como "Parte");

Evocando a implementação do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em 23 de setembro de 1968;

Desejando fortalecer os laços de amizade entre as Partes de modo a aprofundar as relações culturais entre elas; e

Tendo em conta a experiência de implementação do Programa Executivo de Intercâmbios Culturais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia para o período de 2012-2014;

Acordaram o seguinte Programa de Intercâmbio Cultural para o período 2020-2024.

Artigo 1
Disposições Gerais

Em consonância com o Acordo de Cooperação Cultural, as Partes buscarão organizar, preferencialmente a cada 2 anos, reuniões da Comissão Mista Cultural em local e data a ser determinado de comum acordo. Encontros adicionais poderão ser organizados preferencialmente via videoconferência.

As disposições deste Programa de Intercâmbio Cultural não impedirão que as Partes celebrem outros acordos que julgarem convenientes.

Artigo 2
Áreas de Cooperação

As Partes cooperarão no aprofundamento das relações culturais nas seguintes áreas:

- a) Audiovisual, incluindo cinema, televisão;
- b) Música e dança;
- c) Teatro;
- d) Literatura;
- e) Exposições, Seminários e Conferências de Arte Moderna e Contemporânea;
- f) Arquivos Históricos Nacionais;
- g) Bibliotecas;
- h) Museus, preferencialmente Centros e Museus de Ciência;
- i) Festivais Culturais; e
- j) Outras áreas que venham a ser mutuamente acordadas entre as Partes, que se enquadrem no escopo deste Programa de Intercâmbio Cultural

Artigo 3
Formas de Intercâmbio Cultural

a) As Partes intercambiarão informações sobre as áreas listadas no artigo 2, incluindo uma lista anual de exposições, festivais, publicações e outros eventos culturais, a ocorrerem durante o ano;

b) As Partes encorajarão e facilitarão a participação de artistas, grupos artísticos, autores, curadores, especialistas e empreendedores culturais de seus respectivos países em eventos culturais no território do outro. As Partes também encorajarão a participação de filmes brasileiros em festivais de cinema indianos e filmes indianos em festivais de cinema brasileiros.

c) As Partes promoverão o intercâmbio de publicações e a tradução de obras literárias de ambos os países.

d) As Partes facilitarão o intercâmbio de atividades de suas respectivas instituições culturais. Para este fim, as Partes encorajarão a assinatura de Acordos e Memorandos de Entendimento entre instituições culturais de ambos os países.

e) As Partes se empenharão em buscar meios para realização de coproduções cinematográficas e televisivas.

Artigo 4
Disposições Finais

a) As condições financeiras para a implementação da cooperação mencionada no presente Programa serão negociadas caso a caso, com base na reciprocidade, diretamente entre as instituições interessadas ou por meio dos canais diplomáticos.

b) Qualquer disputa entre as Partes decorrente da interpretação, aplicação ou implementação deste Programa de Intercâmbio Cultural será resolvida de forma amigável por meio de consultas ou negociações entre as Partes.

c) O presente Programa de Intercâmbio Cultural terá efeito na data de sua assinatura por representantes das Partes devidamente autorizados e permanecerá em efeito até 31 de dezembro de 2024, a não ser que seja denunciado por quaisquer das Partes por meio escrito dirigido à outra Parte, com antecedência mínima de 6 meses da data desejada para o fim da vigência do presente acordo.

Acordado e assinado em Nova Delhi, no dia 25 de janeiro de 2020, em dois originais em português, inglês e hindi, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvidas de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ERNESTO ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DA ÍNDIA

S. JAISHANKAR
Ministro das Relações Exteriores



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.589, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
(Publicada no DOU de 23-12-2019)

Equipes informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS por Município.

ANEXO (*)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	Descrição	Valor Mensal
AC	120013	BUJARI	0000004472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120013	BUJARI	0000004502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120013	BUJARI	0000004499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120013	BUJARI	0000004510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0000006769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0001544101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0001544098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0001539736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0000006742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0000006750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001584936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001628631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001515845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001515829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001629271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001482297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001535587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000472611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001629042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001515799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0001567365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0000168386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270642	PARICONHA	0000168440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270642	PARICONHA	0000168408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	0000169951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	0000170003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130165	GUAJARÁ	0000008834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0001529293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0001529315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290150	ANGUERA	0000180246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290150	ANGUERA	0001494368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290150	ANGUERA	0000180262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290150	ANGUERA	0001648365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290150	ANGUERA	0000180254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290205	ARAÇAS	0000180637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290205	ARAÇAS	0000180610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290205	ARAÇAS	0000180653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	0000182176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	0000182184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	0000182192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0000182125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0001644300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0000182109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0000182141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0000182133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0000182117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	290327	BARROCAS	0001524542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290520	CAETITÉ	0000184055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290520	CAETITÉ	0001569147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290520	CAETITÉ	0000184101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	0000184276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0001517104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0001517805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	0000186635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	0000186597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	0000186619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290710	CARINHANHA	0000186716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290710	CARINHANHA	0000186686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290710	CARINHANHA	0000186732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290710	CARINHANHA	0000186694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290710	CARINHANHA	0000186651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291140	GLÓRIA	0000192279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291140	GLÓRIA	0000192228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291340	IGAPORÃ	0001543121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291480	ITABUNA	0000196223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0001623028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0001500058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0001536788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291850	JUSSARA	0001510312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291850	JUSSARA	0000200581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291850	JUSSARA	0000200573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291960	MACAJUBA	0000201839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291960	MACAJUBA	0000201820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291960	MACAJUBA	0000201847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291960	MACAJUBA	0000201855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292050	MARACÁS	0000202630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0001595555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0000202657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0000202606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0000202673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0000202665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0000202649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0001587072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292180	MORTUGABA	0000204056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	0000205672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	0001487531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	0000205664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292465	PINTADAS	0000206857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292465	PINTADAS	0000206822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292465	PINTADAS	0000206849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292520	POJUCA	0000207438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	292520	POJUCA	0000207470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292593	QUIXABEIRA	0000208698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0001637525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0000209708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0000209651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0000209678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0000209694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0000209686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	0000214833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292980	SAÚDE	0001468340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292980	SAÚDE	0001468359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292980	SAÚDE	0000215449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	0000215821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	0000216496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	0000217794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	0000217808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	0000217824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	0000217832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000220000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000220027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0001545078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0001510002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0001671510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000220019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000220035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0001586165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	0000079561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	0000079588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0001614983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0001537679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230200	BARRO	0000081248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230523	HORIZONTE	0001603760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001540548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000092002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001595040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001541102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001619152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	230523	HORIZONTE	0000091839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001494740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001615785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230533	IBICUITINGA	0000092339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230533	IBICUITINGA	0000092304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	0000094633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	0000094625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	0000094609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	0000094617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230690	JAGUARIBE	0001579312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230710	JARDIM	0000095044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230710	JARDIM	0000094994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230950	ORÓS	0000099635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0000099651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0000099716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0001647709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0000099724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0000099767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0001605925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231085	PINDORETAMA	0000101141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0001602942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0000101192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0001513575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0001521829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0001649418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231135	QUIXELÔ	0000101877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0001539787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000279005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000279013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000279021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	0000281506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	0001687751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	0000281492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	0000281476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	0000281484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320260	ICONHA	0000282049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320260	ICONHA	0000282022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320260	ICONHA	0000282006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320260	ICONHA	0000282030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320260	ICONHA	0000281999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320305	JAGUARÉ	0001593676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0000282421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	0000282529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	0000282510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	0000282480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	0000282502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	0000282499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0001683225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



ES	320460	SANTA TERESA	0000284475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	0000285943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	0000285951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	0000285978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	0001514210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001522248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001522299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001548611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001600125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001522108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001627287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001587390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001662651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001662678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001680099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001587382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001662686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001662694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001610856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	520110	ANÁPOLIS	0000453854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001610848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001680080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001614002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0000455733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0000455784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0000455741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520357	BONÓPOLIS	0000455822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520357	BONÓPOLIS	0001521659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520510	CATALÃO	0000456535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0001536567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0001505335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0001512889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0001512897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520530	CAVALCANTE	0000456632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520530	CAVALCANTE	0001652230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

GO	520530	CAVALCANTE	0000456640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0000456969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0001576801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0000456942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0000456985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0000456934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0000456977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0001493639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0001495623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520690	DAVINÓPOLIS	0000457310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001631993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001588419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001541811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001632051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001631918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001588427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001620320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521130	ITARUMÃ	0000461679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521130	ITARUMÃ	0000461687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521140	ITAÚÇU	0000461717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521140	ITAÚÇU	0000461709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521140	ITAÚÇU	0000461695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521140	ITAÚÇU	0001636634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001662422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001622560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001681273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001657925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001681664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001638041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001638068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001600001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001483617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001600028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001597108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	521310	MINEIROS	0000463000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0000462993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001601334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001518321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0000463019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001601342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0000462985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001599992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0000463035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001643096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001601350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001599984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001599976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001518356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	0000463167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	0000463175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521470	NOVA AMÉRICA	0000463701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521480	NOVA AURORA	0000463728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0000464538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0000464481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0000464503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0001547364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0000464473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521800	PORANGATU	0000465267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0000465259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0001526847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0000465275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0000465356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0000465364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0000465380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0001670948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0001635638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0000465372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0000465313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	0000466077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0001658492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0001590790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	0001643142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	0000467278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210300	CAXIAS	0000046345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0001579886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0000046434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0001602241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0000046264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0000046442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0001602268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001624547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MA	210530	IMPERATRIZ	0000050954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001479954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000061018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001489151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000061026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001479962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001470140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	0000220760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310120	AIURUOCA	0000221031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310120	AIURUOCA	0000221058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	0000221880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310410	ARCEBURGO	0000222712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310410	ARCEBURGO	0000222682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310410	ARCEBURGO	0000222704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310490	BAEPENDI	0000223182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310490	BAEPENDI	0000223123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0001645307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0001630563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	0000233625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	0000233595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	0001511289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	0000233617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	0000233609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	0000234524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311000	CAETÉ	0000234664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311115	CAMPO AZUL	0000235067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311360	CAREAÇU	0001470108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311360	CAREAÇU	0001521691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311360	CAREAÇU	0001470116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	0000237787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311600	CHALÉ	0000237868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311600	CHALÉ	0000237876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311600	CHALÉ	0001631519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	0000238058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	0000238031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	0000238066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311700	COMERCINHO	0000238287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311700	COMERCINHO	0000238279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311700	COMERCINHO	0000238260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311700	COMERCINHO	0000238252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311870	COQUEIRAL	0000240362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311870	COQUEIRAL	0000240389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311870	COQUEIRAL	0000240370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312090	CURVELO	0001659812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	312090	CURVELO	0000241415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	0000241601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	0000241571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	0000241598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	0001555103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	0000242810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	0000242780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	0000242799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	0000243353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	0000243345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312710	FRUTAL	0000244481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312737	GOIABEIRA	0000244627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312737	GOIABEIRA	0001572547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312750	GONZAGA	0000244651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312750	GONZAGA	0000244678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312750	GONZAGA	0001643126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312760	GOUVEIA	0000244694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312760	GOUVEIA	0000244732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312760	GOUVEIA	0000244708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312760	GOUVEIA	0000244686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312760	GOUVEIA	0000244724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001682326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0000245712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001641719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001641697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001641700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0000245747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001686585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0000245720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001561405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0000245739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001676881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312890	GUIMARÃNIA	0000245801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312890	GUIMARÃNIA	0000245828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312890	GUIMARÃNIA	0001682164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313050	ILICÍNEA	0000246948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313050	ILICÍNEA	0000246980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313050	ILICÍNEA	0000246972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313050	ILICÍNEA	0000246956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313050	ILICÍNEA	0000246964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	0000248002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0001511408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0001511394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000471917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0001634453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0001478079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313220	ITAGUARA	0000248657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0001565745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0001599127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0001558838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0001558846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313430	ITUMIRIM	0000250031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313430	ITUMIRIM	0000250058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313450	ITUTINGA	0000250147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313450	ITUTINGA	0000250155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	0000250163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	0000250171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	313690	JURUAIA	0000252859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313690	JURUAIA	0000252867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313690	JURUAIA	0000252840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313690	JURUAIA	0000252824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313690	JURUAIA	0001649892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000252999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	0000253243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	0000253235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	0001545434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	0000254436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	0000254428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313970	MARAVILHAS	0000255041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0001602918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0001498290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000257028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000257036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0001664255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000257001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	0000258199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	0000258180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	0000260088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	0000260525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	0000260533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001550276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314720	PARAGUAÇU	0000261254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314720	PARAGUAÇU	0000261262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314720	PARAGUAÇU	0000261238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314720	PARAGUAÇU	0000261211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314720	PARAGUAÇU	0000261246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314920	PEDRINÓPOLIS	0000262838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314970	PERDIGÃO	0001673157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314970	PERDIGÃO	0000263060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314970	PERDIGÃO	0000263079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314970	PERDIGÃO	0000263087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	0000265691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	0000265683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315440	RESSAQUINHA	0000266051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315440	RESSAQUINHA	0000266043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315660	RUBIM	0000267422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315660	RUBIM	0000267449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315660	RUBIM	0000267457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315660	RUBIM	0001523201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	0000269352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	0001496395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	0000243604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	0001566431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0000270466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0000270431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0001649124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0000270458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	0000271365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	0000271357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	0000272833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	0000272841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	0000273538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	0000273546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0001610368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	316870	TIMÓTEO	0000274410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001582046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	0001680625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	0000277185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	0000277177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317100	VAZANTE	0000277789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0001639722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0000277754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0000277770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0000277746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0000277762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0001609106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0000277711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	0000277878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	0000277886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500085	ANGÉLICA	0000437964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500085	ANGÉLICA	0000437999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500085	ANGÉLICA	0000438006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500190	BATAGUASSU	0001612301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500350	DOURADINA	0000441635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500350	DOURADINA	0000441643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500580	NIOAQUE	0000443441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0001512390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0001635360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0001534106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0001638343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0001635379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500750	ROCHEDO	0000444421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001685597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001637231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001639587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001685465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001655841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	0000445630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	0000445622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000445991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000445983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0001631632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0001606050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	0001622919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	0000448664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510455	ITAÚBA	0000448699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510460	ITIQUEIRA	0000448710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510460	ITIQUEIRA	0000448702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510460	ITIQUEIRA	0000448729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510460	ITIQUEIRA	0000448737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510460	ITIQUEIRA	0001591460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510480	JACIARA	0000448788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510480	JACIARA	0000448745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510480	JACIARA	0000448796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510490	JANGADA	0000448850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510490	JANGADA	0000448869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510490	JANGADA	0000448877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0000449679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0000449695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0000449660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	0000449709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	0000449741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	0000449717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510880	NOVA GUARITA	0000453153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510880	NOVA GUARITA	0000453161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	0001530003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	0000453196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	0000453218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	0000453242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	0000453250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0001595563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0001678078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0001577735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	0000450049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	0000450022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	0000450030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	0000450154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510637	PEDRA PRETA	0000450359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	0000450790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	0000450774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	0000450782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001626663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001626639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	0000451118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	0000451096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	0000451088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	0000451126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510787	SAPEZAL	0000451991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510787	SAPEZAL	0001573829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510787	SAPEZAL	0000451983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510787	SAPEZAL	0000452009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510787	SAPEZAL	0001605275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	0000452017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510790	SINOP	0001487396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001551140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001487361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001636332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001650335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001636359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001636340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001514504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001551132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001636022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001581074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001487388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MT	510790	SINOP	0001649183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001636030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001650289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150030	AFUÁ	0000017000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150030	AFUÁ	0001555693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0001572156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0001539191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150085	ANAPU	0000018775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150085	ANAPU	0000018759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150085	ANAPU	0000018740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150085	ANAPU	0000018732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000021970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000022012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000022004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0001560034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000021997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000022020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000021962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000022055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0001560042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000021989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000022047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0000026956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0000026999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0001667424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0000026972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0000026964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150600	PRAINHA	0000028886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150600	PRAINHA	0000028916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150600	PRAINHA	0000028827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150600	PRAINHA	0001494635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150600	PRAINHA	0000028851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150600	PRAINHA	0000028835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PB	250010	ÁGUA BRANCA	0000117706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250120	AREIAL	0000118737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250120	AREIAL	0000118710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250120	AREIAL	0000118729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250230	BOM SUCESSO	0000119717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	0000119733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	0000119784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	0000119768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	0001504118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250300	CAAPORÃ	0001466178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250310	CABACEIRAS	0000120138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250310	CABACEIRAS	0001516620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250310	CABACEIRAS	0000120146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001595237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001533630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001533665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001491490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001533622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001533681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001533649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	0000120766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250390	CAMALAU	0000120790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250390	CAMALAU	0000120804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250407	CARAÚBAS	0000122114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250407	CARAÚBAS	0000122122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250450	CONDADO	0000122432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250450	CONDADO	0000122440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250450	CONDADO	0000122467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250470	CONGO	0000122580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250470	CONGO	0000122599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250485	COXIXOLA	0000122696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250937	MATO GROSSO	0000128090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250960	MONTE HOREBE	0000128236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	0000128511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	0000128554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	0001556525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	0000128546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	0000128538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251180	PIRIPITUBA	0000129712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251220	PRATA	0000130109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251220	PRATA	0000130117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	0000130702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251335	SANTA INÊS	0000131032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251335	SANTA INÊS	0000131040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251385	SANTO ANDRÉ	0000131741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	0000118303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	0000118230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	0000131989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251490	SÃO MAMEDE	0000132314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251490	SÃO MAMEDE	0000132306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251490	SÃO MAMEDE	0000132292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251570	SERRA GRANDE	0000132799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PB	251610	SOLEDADE	0000133086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0000133108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0000133094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0001563327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0000133078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0000133051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251615	SOSSÊGO	0000133124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251615	SOSSÊGO	0001541676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251630	SUMÉ	0000133450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251630	SUMÉ	0000133469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251630	SUMÉ	0000133485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251630	SUMÉ	0000133507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251630	SUMÉ	0000133477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251630	SUMÉ	0000133493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251660	TAVARES	0001507273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0001602039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0000134503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0000134546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0000134562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0001478230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0000134554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0000134511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0001583476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260100	ANGELIM	0000135356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001525298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	260120	ARCOVERDE	0001532979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001525271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001653148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001525417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001525409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260250	BREJINHO	0000137219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260250	BREJINHO	0000137200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260250	BREJINHO	0001636537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260250	BREJINHO	0000137227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260300	CABROBÓ	0001498347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260530	EXU	0000141623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260550	FERREIROS	0000141771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260550	FERREIROS	0000141763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260550	FERREIROS	0001642723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0001589695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0001541617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	260640	GRAVATÁ	0000143030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260670	IBIRAJUBA	0001516469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260670	IBIRAJUBA	0000143405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260720	IPOJUCA	0000144045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000144126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000144061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000144029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0001677535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260930	MIRANDIBA	0000147710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0000159182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0000159212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260940	MORENO	0000147907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260970	OROBÓ	0000148873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260990	OURICURI	0000148997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001606174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001556533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000148970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001569236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001510304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001499866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001499858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001552538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261140	PRIMAVERA	0000152129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261153	QUIXABA	0001545337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261153	QUIXABA	0000152293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261153	QUIXABA	0000152307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261230	SALOÁ	0000156752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261230	SALOÁ	0000156787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261230	SALOÁ	0000156760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261230	SALOÁ	0001578227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261230	SALOÁ	0000156779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261240	SANHARÓ	0000156809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001542842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001480332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001628674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	0000158267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261470	TACAIMBÓ	0000159670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261470	TACAIMBÓ	0000159662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220250	CARACOL	0000067210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0001483390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0001483420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0000068063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0000068144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0000068128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0001483382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0000068101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220440	GILBUÉS	0000069140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220440	GILBUÉS	0000069124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220440	GILBUÉS	0000069132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220440	GILBUÉS	0000069116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220440	GILBUÉS	0001499270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	0000070661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	0000070645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	0001505327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	0000070653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220630	MIGUEL LEÃO	0000070955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220760	PARNAGUÁ	0000071854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220760	PARNAGUÁ	0001502883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220760	PARNAGUÁ	0000071889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0000073741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	0001498185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	0000073776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	0000073784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	0000074926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	0000074942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUÍ	0000075426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0000374059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0000374067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0000374075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0001579320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001595539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0000375918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001599089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001594362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0000375934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0000375926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0000375942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410260	BARRAÇÃO	0000376256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410260	BARRAÇÃO	0000376221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410260	BARRAÇÃO	0000376213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410260	BARRAÇÃO	0000376248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0000376299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0000376345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0000376337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0000376329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0000376310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	0000376779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	0000376760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	0000376795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	0000376787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	0001552147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0000377325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0001577557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0001583875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0000377295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0000377309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0001577662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410442	CANDÓI	0000378097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410442	CANDÓI	0000378062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410442	CANDÓI	0000378119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	410442	CANDÓI	0000378070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410442	CANDÓI	0000378100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410442	CANDÓI	0000378089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	0000383805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	0000385204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	0001673432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	0001483501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410865	GOIOXIM	0001685775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410865	GOIOXIM	0000385565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410865	GOIOXIM	0000385557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410880	GUAÍRA	0001588354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0000385654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0001588095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0000385611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0000385646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0001588117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0000385638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410900	GUAPIRAMA	0000385735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410900	GUAPIRAMA	0000385743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411080	IRETAMA	0000387096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411080	IRETAMA	0000387088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411080	IRETAMA	0000387118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411275	JESUÍTAS	0000387894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001603337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001670719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0000390100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0000390097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001670727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001671146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411550	MARUMBI	0000391263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411570	MATINHOS	0000391395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411680	NOVA CANTU	0000391824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411790	PALOTINA	0000392618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0001587080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0001577514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411885	PEROBAL	0000393401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411885	PEROBAL	0000393398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0001614827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0001605240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001561723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001595474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001612980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411990	PONTA GROSSA	0001594052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001594087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001589059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001539396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001595296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001594044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001563939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001594060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001677373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001594079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001595261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001493019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001618261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001594036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001494694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001493043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001595288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	0000394793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	0000394998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	0000394963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412085	QUATRO PONTES	0000395099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0001538780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	0000395560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	0001603620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	0001475282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0001465473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0000395706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0001468529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0000396249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0000396257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0000396230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	0000397180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412625	SARANDI	0000398004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0001527738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0001488112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	412625	SARANDI	0001526715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412750	TIBAGI	0000398721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412750	TIBAGI	0001554689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412750	TIBAGI	0000398705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412750	TIBAGI	0000398683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412750	TIBAGI	0000398713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0001566784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0001662899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0001681796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0001630709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0000290564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0000290580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0000290599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0000290572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330120	CARMO	0001607537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330120	CARMO	0000290610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330120	CARMO	0000290602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330120	CARMO	0001607529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330120	CARMO	0000290629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330120	CARMO	0001543849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000291641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000291633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000291358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330245	MACUCO	0001640852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330245	MACUCO	0000293555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330245	MACUCO	0000293563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0001534742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0001534726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0001534734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0001534718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	0000310492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	0000310514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	0000310506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240010	ACARI	0000106372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240010	ACARI	0000106356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	0000106909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0000108618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0000108677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241180	SÃO FERNANDO	0001517406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RN	241180	SÃO FERNANDO	0000115630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	0000116319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110094	CUJUBIM	0000003603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110094	CUJUBIM	0000003581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110094	CUJUBIM	0000003611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	0001535420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	0000003751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	0000002828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	0000002801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	0001515683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	0000002836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	0000003956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	0000003964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110170	URUPÁ	0000004189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110170	URUPÁ	0000004197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110170	URUPÁ	0000004200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001612883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001602543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001653199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001677551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001667890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001566172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001566164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430030	ALECRIM	0000418749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430030	ALECRIM	0000418730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430030	ALECRIM	0000418757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	0000419265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	0001477811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	0001575627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	0000420379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	0000420670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	0000420689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	0000420638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	0000420646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	0000420662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430330	CAIBATÉ	0000420956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430330	CAIBATÉ	0000420948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	0000421316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	0000421324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430440	CANELA	0000421383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430440	CANELA	0000421391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430440	CANELA	0000421413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430440	CANELA	0000421375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430440	CANELA	0000421367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430440	CANELA	0000421405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430450	CANGUÇU	0000421456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430450	CANGUÇU	0000421421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001656333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001581031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001559788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001651021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001580000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001641344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001470388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001528297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001684396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001601725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001496417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001534661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001609513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001575023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001536591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	0000424420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	0000424412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430770	ESTEIO	0001509314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001485024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001509330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001485032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	430770	ESTEIO	0001485059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0000424560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0000424579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001489542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001518844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001540424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001491962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001489526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0000424587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430870	GAURAMA	0001518003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430870	GAURAMA	0001518011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430910	GRAMADO	0000425176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430910	GRAMADO	0001646087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430910	GRAMADO	0001646095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430910	GRAMADO	0001646079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430910	GRAMADO	0001645102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430910	GRAMADO	0001646052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430990	IBIRAIARAS	0000425699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430990	IBIRAIARAS	0000425702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431010	IGREJINHA	0000425796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0001550004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0000425788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0001502891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0000425826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0000425818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0001501712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0001525735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431060	ITAQUI	0000426199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431060	ITAQUI	0000426172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431060	ITAQUI	0000426164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431060	ITAQUI	0000426180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431060	ITAQUI	0000426156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431065	ITATI	0001469541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	0000426741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	431170	MACHADINHO	0000426822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431247	MORRO REUTER	0000427381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431247	MORRO REUTER	0000427373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431260	MUÇUM	0000427454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431260	MUÇUM	0000427462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	0000427632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431330	NOVA PRATA	0000427861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431330	NOVA PRATA	0000427845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431330	NOVA PRATA	0000427853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431330	NOVA PRATA	0000427837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431330	NOVA PRATA	0000427829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001560786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001521403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001560794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001636146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001560808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001484281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431342	NOVO MACHADO	0000428167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431342	NOVO MACHADO	0000428159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431344	NOVO TIRADENTES	0000428175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	0000428337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	0000428329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431405	PAROBÉ	0001557025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001557114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001608819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001605887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001606093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001605895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001556835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001557084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001620282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001556983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431454	PINTO BANDEIRA	0001549545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431455	PIRAPÓ	0000429848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431500	PORTO LUCENA	0000431567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431500	PORTO LUCENA	0000431559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431620	RONDINHA	0000432482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431620	RONDINHA	0000432490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	0000432733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000432946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000432997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001645269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000432954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001642804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001628720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001628712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001647873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000432989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0001469576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0001515675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431845	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	0000434299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	0000434329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0000434396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0000434361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0000434337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	0001566512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	0000434434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0001534157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0001547224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0001650882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0001594745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0001585045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0001583948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431900	SÃO MARCOS	0000434787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431900	SÃO MARCOS	0000434795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431900	SÃO MARCOS	0001525573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	0000434906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431971	SÃO VALENTIM DO SUL	0000435120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432020	SEBERI	0000435481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432020	SEBERI	0000435503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432020	SEBERI	0000435473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	432020	SEBERI	0001591290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432090	TAPEJARA	0000435856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432090	TAPEJARA	0000435864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432090	TAPEJARA	0000435848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432090	TAPEJARA	0001624628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432090	TAPEJARA	0000435821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	0000436003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	0000436526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	0000436534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432220	TUPANCIRETÃ	0000436860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432220	TUPANCIRETÃ	0000436844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432220	TUPANCIRETÃ	0000436852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0001600559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0001535528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0001535625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432320	VICTOR GRAEFF	0000437468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	0000400017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	0000400025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	0000400041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	0000400033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	0000400068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420080	ANCHIETA	0000400084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420080	ANCHIETA	0000400092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420080	ANCHIETA	0001541498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0001612786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0001616927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0001612336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420208	BANDEIRANTE	0000400823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	0001607642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	0000400998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	0000400971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	0001563947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	0000400963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0001501879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0001590863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0001518674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0001478710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0001553364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420240	BLUMENAU	0000401269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SC	420240	BLUMENAU	0000401803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0001486357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000402990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000402982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000403024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000402974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000402966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000403032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000403008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000403016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0000403148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0001516264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0000403113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0000403091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0000403105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0000403121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0001680730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0001662384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420400	CATANDUVAS	0000403296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420400	CATANDUVAS	0000403288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420400	CATANDUVAS	0000403318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	0000403334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	0000403326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	0000404160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420455	CORREIA PINTO	0001542656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420455	CORREIA PINTO	0001542672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420455	CORREIA PINTO	0000404217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420455	CORREIA PINTO	0000404233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420455	CORREIA PINTO	0000404225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0001584987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0001651951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420460	CRICIÚMA	0000404721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420490	DESCANSO	0000404969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420490	DESCANSO	0000404977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420490	DESCANSO	0000404950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420519	ERMO	0000405086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420543	FORMOSA DO SUL	0000406686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	0000407488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	0000407496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420700	IÇARA	0000407879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0001505947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0001505939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0001526235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0001687700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	IÇARA	0000407747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420720	IMARUÍ	0000408018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420720	IMARUÍ	0000408050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420720	IMARUÍ	0000408034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420720	IMARUÍ	0000408069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420720	IMARUÍ	0000408026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420750	INDAIAL	0001672703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001671847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001673610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001619969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001671855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001618016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001673602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	0000409596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	0000409618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	0000409626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420895	JARDINÓPOLIS	0000409898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	0000411655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	0000411744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	0000411701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	0000411736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	0000411728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0001637479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0001469703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0000412384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0000412376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0000412406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0000412368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0000412341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0000412600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0000412627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0001504584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0000412635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0001541633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0000412619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421223	PARAÍSO	0000413437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421223	PARAÍSO	0000413445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421230	PAULO LOPES	0000413526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421230	PAULO LOPES	0000413542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421230	PAULO LOPES	0000413534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	0000413852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	0000413992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	0000414034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	0000414018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	0000414042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001683632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001525344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0000414166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0000414174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0000414158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001600893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0000414131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001683640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421460	RIO DO OESTE	0000414484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SC	421460	RIO DO OESTE	0001599550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421460	RIO DO OESTE	0001554026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421520	ROMELÂNDIA	0000414883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421520	ROMELÂNDIA	0000414875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421555	SANTA HELENA	0000415057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0001654039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0001649558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	0000415642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	0000415650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421910	VARGEÃO	0000418226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421910	VARGEÃO	0001517058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421930	VIDEIRA	0001538438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0001569767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0001671979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0001545310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280540	POÇO REDONDO	0000177245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280540	POÇO REDONDO	0000177253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280540	POÇO REDONDO	0001523538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350030	AGUAÍ	0001590138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350030	AGUAÍ	0001589571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350030	AGUAÍ	0000316474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350030	AGUAÍ	0001590162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350090	ALTAIR	0000316601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350300	ARAMINA	0000318205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350300	ARAMINA	0000318213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350450	AVARÉ	0000319422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350450	AVARÉ	0001527150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001487701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001547275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001487728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001471600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001470507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001483986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350680	BOCAINA	0000320641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350740	BORBOREMA	0000320722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350740	BORBOREMA	0000320706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350740	BORBOREMA	0001603027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350800	BURI	0000321257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350800	BURI	0000321265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350800	BURI	0000321281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	0001549049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351040	CAPIVARI	0000324418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351160	CESÁRIO LANGE	0000325309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351160	CESÁRIO LANGE	0001675346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351160	CESÁRIO LANGE	0001470841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351250	COROADOS	0000325570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351250	COROADOS	0000325589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351400	DOBRADA	0001532634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351400	DOBRADA	0001532626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351400	DOBRADA	0001532650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351400	DOBRADA	0001532642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351480	ELDORADO	0001591142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351480	ELDORADO	0001591134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SP	351620	FRANCA	0000328936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	0000329266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351660	GÁLIA	0000329274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351660	GÁLIA	0000329290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351660	GÁLIA	0000329282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	0000329487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	0000329495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351980	ICÉM	0000332569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351980	ICÉM	0000332577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0000334510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	0000335312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	0000335290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352630	LAGOINHA	0000337005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352630	LAGOINHA	0000337013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352670	LEME	0000337153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0000337331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0000337404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001595075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001574221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001580213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0000337374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352740	LUCÉLIA	0000337722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352800	MACATUBA	0000337870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352800	MACATUBA	0000337897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352800	MACATUBA	0000337854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352800	MACATUBA	0000337889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0000338818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0001493256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0000338796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0000338842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001633643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001523562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001603639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001524313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001603612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001633783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001516159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353215	NANTES	0000341258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	0001584707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353290	NOVA EUROPA	0000341479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353290	NOVA EUROPA	0000341452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353290	NOVA EUROPA	0000341460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353430	ORLÂNDIA	0000341703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353430	ORLÂNDIA	0000341746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353430	ORLÂNDIA	0001573411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353430	ORLÂNDIA	0000341711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353430	ORLÂNDIA	0000341738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353475	OUROESTE	0000342254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353475	OUROESTE	0000342238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353475	OUROESTE	0000342246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353940	PIRATININGA	0000344745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353940	PIRATININGA	0000344753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353940	PIRATININGA	0000344737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353980	POÁ	0000344893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0000345393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0001470620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0000345407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0001534246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0001527657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0000345415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	0001487817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354170	QUATÁ	0000346675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354170	QUATÁ	0000346667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354170	QUATÁ	0000346683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354170	QUATÁ	0000346659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	0000347299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001606034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001577867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001571036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001561855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001614754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001577883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001606042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001606026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001609319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001591983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001577859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001577875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0000349070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0001583271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	0001618113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	0000349526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	0000350141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	0001539582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	0000353825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355365	TAQUARAL	0000371866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355385	TAQUARIVAI	0000371920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355395	TARUMÃ	0000371963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355395	TARUMÃ	0000372005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355395	TARUMÃ	0000371971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355395	TARUMÃ	0000371998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0001607162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355495	TUIUTI	0001475819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355560	UCHOA	0000373141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355560	UCHOA	0000373133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355560	UCHOA	0000373168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355560	UCHOA	0000373125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	355590	URU	0001551434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170025	ABREULÂNDIA	0000035696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170190	ARAGUACEMA	0000035947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170190	ARAGUACEMA	0000035955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170190	ARAGUACEMA	0001540661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170240	ARRAIAS	0001509071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170240	ARRAIAS	0000036641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170240	ARRAIAS	0000036668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170240	ARRAIAS	0000036676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0000036838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	0000037036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170390	CASEARA	0000037079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170390	CASEARA	0000037060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0001659898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0001659901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170555	COMBINADO	0001500252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170555	COMBINADO	0000037249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	0000037281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	0000037273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	0000037478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	0000037451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	0000037443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170755	FÁTIMA	0001528114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170755	FÁTIMA	0000037567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	0000038253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	0000038245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	0000038261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171330	MIRANORTE	0000038482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171330	MIRANORTE	0000038504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001478826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001620312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001680544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001495836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001608509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001519786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001491229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001496107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001521136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001610295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001609807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001524011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001573152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001620681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001680609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171830	PRAIA NORTE	0000039543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	0000039535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	0000039519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171845	PUGMIL	0000039578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	0000039616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	172065	SILVANÓPOLIS	0000039918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172065	SILVANÓPOLIS	0000039896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 247, de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, página 153/184 com incorreções no original.



SECRETARIA EXECUTIVA		PORTARIA Nº 190, DE 6 DE MARÇO DE 2020	
PORTARIA Nº 187, DE 6 DE MARÇO DE 2020		Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).	
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:		Art. 1º Ficar publicados os seguintes resultados das análises de prestações de contas anuais do projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Razão Social: Associação Mineira de Reabilitação (AMR) CNPJ: 17.221.615/0001-40 Município/UF: Belo Horizonte/MG Título do projeto: Núcleo de Esporte - Terapia da AMR - Superando as diferenças através do esporte. Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)	
Art. 1º Ficar publicados os seguintes resultados das análises de prestações de contas anuais do projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Razão Social: Associação Mineira de Reabilitação (AMR) CNPJ: 17.221.615/0001-40 Município/UF: Belo Horizonte/MG Título do projeto: Núcleo de Esporte - Terapia da AMR - Superando as diferenças através do esporte. Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)		Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Razão Social: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural CNPJ: 08.745.680/0001-84 Município/UF: São Paulo/SP Título do projeto: Karatê-Do: Saúde e Inclusão pelo Esporte e Pesquisa sobre Deficiência Intelectual Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)	
Tipo de análise: Execução Física Período analisado: Exercício de 2014 e Exercício de 2015 Processo NUP: 25000.172278/2013-31 Embasamento: Parecer Técnico nº 97/2016- CGSPD/DAPES/SAS/MS, acostado às fls. 114/117 - Vol. 20 (2703476) e Parecer Técnico nº 167/2016/ CGSPD/DAPES/SAS/MS, acostado às fls. 243/246 - Vol. 49 (2709936). Resultado: Aprovados. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		Tipo de análise: Execução Física Período analisado: Exercício 2014 Processo NUP: 25000.164960/2013-51 Embasamento: Parecer Técnico - Execução Física nº 001/2016 CGSPD/DAPES/SAS/MS, acostado às fls. 10/17 - Vol. 14 (1212228). Resultado: Aprovado Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOÃO GABBARDO DOS REIS		JOÃO GABBARDO DOS REIS	
PORTARIA Nº 188, DE 6 DE MARÇO DE 2020		Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).	
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:		Art. 1º Publicar os seguintes resultados das análises de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Senador Firmino CNPJ: 02.320.890/0001-44 Município/UF: Senador Firmino/MG Título do projeto: Vivenciando Novos Desafios Através da Dança e da Expressão Corporal. Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).	
Art. 1º Publicar os seguintes resultados das análises de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Razão Social: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural CNPJ: 08.745.680/0001-84 Município/UF: São Paulo/SP Título do projeto: Taekwondo sem Barreiras Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde		Tipo de análise: Execução Física Período analisado: Exercício de 2015 e Exercício de 2016 Processo NUP: 25000.164373/2014-42 Embasamento: Parecer Técnico - Execução Física Parcial nº 137/2016 - CGSPD/DAPES/SAS/MS (acostado às folhas 64/66 -Vol. II) (SEI 4892046) e Parecer Técnico nº 656/2017 - CGSPD/DAPES/SAS/MS (acostado às folhas 57/60 -Vol. III) (SEI 4892121). Resultado: Aprovados Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Tipo de análise: Execução Física Período analisado: Exercício de 2016 e Exercício de 2017 Processo NUP: 25000.051437/2015-27 Embasamento: Parecer de Mérito nº 131-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (0465245) e Parecer de Mérito nº 444/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (4791752). Resultado: Aprovados com ressalvas Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).	
JOÃO GABBARDO DOS REIS		JOÃO GABBARDO DOS REIS	
PORTARIA Nº 189, DE 6 DE MARÇO DE 2020		Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).	
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativa aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:		Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual do projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Lourenço do Sul CNPJ: 90.938.606/0001-65 Município/UF: São Lourenço do Sul/RS Título do projeto: Inclusão Saudável. Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)	
Art. 1º Ficar publicados os seguintes resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Razão Social: ADACAMP Associação para o Desenvolvimento dos Autistas em Campinas CNPJ: 59.002.733/0001-08 Município/UF: Campinas/SP Título do projeto: Ampliação do Programa de Inclusão - Mercado de Trabalho da ADACAMP		Tipo de análise: Execução Física Período analisado: Exercício 2016 Processo NUP: 25000.077030/2015-20 Embasamento: Parecer de Mérito nº 16/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (2265939) e Parecer de Mérito nº 538/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (6969021) Resultado: Aprovados com ressalvas Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)		Tipo de análise: Execução Física Período analisado: Exercício 2016 Processo NUP: 25000.049307/2015-24 Embasamento: Parecer de Mérito nº 447/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (4832469) Resultado: Aprovado Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOÃO GABBARDO DOS REIS		JOÃO GABBARDO DOS REIS	

PORTARIA Nº 198, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual do projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro
CNPJ: 87.305.686/0001-07

Município/UF: Montenegro/RS

Título do projeto: Esporte e Saúde ao Alcance de Todos.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercício 2017

Processo NUP: 25000.056963/2015-83

Embasamento: Parecer de Mérito nº 532/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (6894204)

Resultado: Aprovado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 201, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Fundação Dom Bosco

CNPJ: 17.278.904/0001-86

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Título do projeto: Ampliação do Atendimento e Readequação do Espaço da Unidade Floresta da Fundação Dom Bosco.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercício 2016

Processo NUP: 25000.079146/2015-01

Embasamento: Parecer de Mérito nº 199-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (1688152).

Resultado: Aprovado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 449, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Declara a revogação expressa das normas consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, nos termos do inciso I, do §3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 1998, e dos artigos 45 a 51 do Decreto nº 9.191, de 1 de novembro de 2017, bem como do Decreto nº 10.139, de 2019.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 4 de março de 2020, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN revoga expressamente as normas consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, nos termos do inciso I, do §3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 1998, e dos artigos 45 a 51 do Decreto nº 9.191, de 1 de novembro de 2017, bem como do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as seguintes normas:

I - Normas alteradoras dos regimentos internos da ANS já revogados:

a) Normas alteradoras da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 001:

1. RDC nº 12;

b) Normas alteradoras da RDC nº 095:

1. Resolução Normativa (RN) nº 22;

2. RN nº 58;

c) Normas alteradoras da RN nº 81:

1. RN nº 87;

2. RN nº 90;

3. RN nº 102;

4. RN nº 116;

5. RN nº 121;

6. RN nº 125;

7. RN nº 130;

8. RN nº 132;

9. RN nº 133;

10. RN nº 134;

11. RN nº 140;

12. RN nº 146;

13. RN nº 149;

14. RN nº 150;

15. RN nº 158;

16. RN nº 163;

17. RN nº 164;

18. RN nº 166;

19. RN nº 169;

20. RN nº 170;

21. RN nº 176;

22. RN nº 180;

e 23. RN nº 181.

d) Dispositivos e Normas alteradores da RN nº 197 e da RN nº 198:

1. RN nº 198;

2. RN nº 210;

3. RN nº 213;

4. RN nº 214;

5. RN nº 216;

6. RN nº 219;

7. RN nº 221;

8. RN nº 222;

9. RN nº 225;

10. RN nº 228;

11. RN nº 230;

12. RN nº 231;

13. RN nº 232;

14. RN nº 235;

15. RN nº 236;

16. RN nº 245;

17. RN nº 249;

18. RN nº 257;

19. RN nº 258;

20. RN nº 266;

21. RN nº 273;

22. RN nº 280;

23. RN nº 283;

24. RN nº 288;

25. RN nº 291;

26. RN nº 292;

27. RN nº 293;

28. Artigos 2º, 3º, 7º e 8º da RN nº 301;

29. RN nº 302;

30. RN nº 306;

31. Artigo 35 da RN nº 307

32. RN nº 308;

33. RN nº 312;

34. RN nº 317;

35. RN nº 331;

36. RN nº 332;

37. RN nº 336;

38. RN nº 339;

39. RN nº 342;

40. RN nº 345;

41. RN nº 348;

42. RN nº 352;

43. RN nº 354;

44. RN nº 366;

45. RN nº 370;

46. RN nº 371;

47. RN nº 374;

48. RN nº 378;

49. RN nº 381;

50. RN nº 383;

51. Artigos 2º, 3º e 7º da RN nº 385;

52. RN nº 397;

53. Artigos 4º, 5º e 6º da RN nº 401;

54. RN nº 404;

55. RN nº 406;

56. Artigo nº 32 da RN nº 408; e

57. RN nº 415.

II - Normas referentes à qualificação de operadoras:

a) RN nº 178, de 2008;

b) RN nº 182, de 2008;

c) Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da RN nº 193, de 2009;

d) RN nº 282, de 2011; e

e) RN nº 333, de 2013.

III - Normas referentes às modalidades de operação no setor de saúde

suplementar:

a) CONSU nº 5/1998;

b) RN nº 25/2003;

c) RN nº 32/2003;

d) Artigos 2º, 3º e 4º da RN nº 40, de 2003; e

e) Item III do artigo 1º da CONSU nº 15/1999.

IV - Normas que atualizavam o elenco de procedimentos e reajstavam os valores da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP:

a) RDC nº 17, de 2000;

b) RN nº 13, de 2002;

c) RN nº 15, de 2002;

d) RN nº 23, de 2002;

e) RN nº 31, de 2003;

f) RN nº 43, de 2003;

g) RN nº 84, de 2004;

h) RN nº 92, de 2005;

i) RN nº 110, de 2005;

j) RN nº 120, de 2005;

k) RN nº 131, de 2006;

l) RN nº 177, de 2008;

m) RN nº 217, de 2010;

n) RN nº 220, de 2010;

o) RN nº 239, de 2010; e

p) RN nº 240, de 2010.

V - Normas que trataram do procedimento de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, já tacitamente revogadas:

a) Resolução da Diretoria de Desenvolvimento Setorial (RE/DIDES) nº 1, de 2000;

b) RE/DIDES nº 2, de 2000;

c) RE/DIDES nº 3, de 2000;

d) RE/DIDES nº 4, de 2000;

e) RE/DIDES nº 7, de 2001;

f) RN nº 5, de 2005;

g) RN nº 251, de 2011;

h) RN nº 271, de 2011; e

i) RN nº 327, de 2013.



VI - Normas que se relacionam ao processo fiscalizatório:
a) Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 55, de 2001;
b) RN nº 142, de 2006;
c) RN nº 151, de 2007;
d) RN nº 155, de 2007;
e) RN nº 337, de 2013;
f) RN nº 357, de 2014; e
g) Artigos 2º, 3º e 5º da RN nº 369, de 2015.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2020.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.512, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Dencorp Odontologia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de março de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.031007/2019-88, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica determinado que a operadora Dencorp Odontologia Ltda, registro ANS nº 41.978-8 e CNPJ nº 21.233.062/0001-13, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.
Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Dencorp Odontologia Ltda, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.
Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.521, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de março de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.036404/2018-65, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Santo André Planos de Assistência Médica Ltda, registro ANS nº 40.019-0, inscrita no CNPJ sob o nº 02.282.844/0001-06.
Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Declara a revogação expressa das instruções normativas consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, nos termos do inciso I, do §3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 1998, e dos artigos 45 a 51 do Decreto nº 9.191, de 1 de novembro de 2017, bem como do Decreto nº 10.139, de 2019.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; a alínea "a" do inciso I do art. 20 e a alínea "a" do inciso I do art. 29 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 4 de março de 2020, adotou a seguinte Instrução Normativa - IN e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.
Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN declara a revogação das normas consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, nos termos do inciso I, do §3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 1998, e dos artigos 45 a 51 do Decreto nº 9.191, de 1 de novembro de 2017, bem como do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Art. 2º Ficam expressamente revogadas as seguintes normas:

- I - Normas referentes à qualificação de operadoras:
a) Instrução Normativa da Diretoria de Gestão (IN/DIGES) nº 04/2009;
b) IN/DIGES nº 05/2009;
c) IN/DIGES nº 06/2009;
d) IN/DIGES nº 07/2009;
e) IN/DIGES nº 08/2010;
f) IN/DIGES nº 09/2010;
g) IN/DIGES nº 10/2010;
h) IN/DIGES nº 11/2011;
i) IN/DIGES nº 12/2012;
j) IN/DIGES nº 12/2013;
k) IN/DIGES nº 14/2013;
l) IN/DIGES nº 15/2013;
m) IN/DIGES nº 16/2014; e
n) Instrução Normativa da Diretoria de Desenvolvimento Setorial (IN/DIDES) nº

53/2014

- II - Normas que se relacionam ao processo fiscalizatório:
a) Instrução Normativa da Diretoria de Fiscalização (IN/DIFIS) nº 1, de 2006;
b) IN/DIFIS nº 2, de 2006;
c) IN/DIFIS nº 3, de 2007;
d) IN/DIFIS nº 4, de 2007;
e) IN/DIFIS nº 6, de 2007;
f) IN/DIFIS nº 7, de 2008;
g) IN/DIFIS nº 8, de 2008;
h) IN/DIFIS nº 9, de 2009;
Art. 3º Esta instrução entra em vigor no dia 1º de abril de 2020.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional nº 2.513, Resolução Operacional nº 2.514, Resolução Operacional nº 2.515, Resolução Operacional nº 2.516, Resolução Operacional nº 2.517, Resolução Operacional nº 2.518, Resolução Operacional nº 2.519, Resolução Operacional nº 2.520, Resolução Operacional nº 2.520, publicadas no Diário Oficial da União - DOU em 6 de março de 2020, Seção 1, página 44 e 45, nos seguintes termos: Onde se lê: "DE 3 DE MARÇO DE 2020", leia-se: "DE 4 DE MARÇO DE 2020"

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 303, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 82.

Onde se lê:

"IV - Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa:

.....

- b) Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde;
c) Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde; e
d) Coordenação da Farmacopeia."

Leia-se:

"IV - Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa:

- a) Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação;
b) Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa; e
c) Coordenação de Farmacopeia."

Onde se lê:

"Art. 137. São competências da Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos:

I - analisar os dados de tecnologia farmacêutica nas petições de registro, pós-registro e renovação de registro;

II - realizar auditorias de registro e pós-registro;

III - prestar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação;

IV - assistir as demais unidades na apuração de irregularidades e denúncias no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade;

V - supervisionar as ações de renovação automática e declaração de caducidade dos pós-registro; e

VI - propor a suspensão e cancelamento do registro.

Parágrafo único. Aplica-se aos medicamentos novos, inovadores e inovações incrementais, genéricos e similares."

Leia-se:

"Art. 137. São competências da Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos, para medicamentos novos, inovadores e inovações incrementais, genéricos e similares:

I - analisar os dados de tecnologia farmacêutica nas petições de registro, pós-registro e renovação de registro;

II - realizar auditorias de registro e pós-registro;

III - prestar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação;

IV - assistir as demais unidades na apuração de irregularidades e denúncias no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade;

V - supervisionar as ações de renovação automática e declaração de caducidade dos pós-registro; e

VI - propor a suspensão e cancelamento do registro.

Onde se lê:

"Art. 141. São competências da Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade:

I - analisar as petições de pós-registro de medicamentos classificadas como de menor complexidade;

II - realizar auditorias de pós-registro;

III - assistir as demais unidades na apuração de irregularidades e denúncias no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de petições de menor complexidade;

IV - realizar a renovação automática e declaração de caducidade de registro;

e

V - manter atualizado o cadastro na base de dados.

Leia-se:

"Art. 141. São Competências da Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade, para medicamentos novos, inovadores e inovações incrementais, genéricos e similares:

I - analisar as petições de pós-registro de medicamentos classificadas como de menor complexidade;

II - realizar auditorias de pós-registro;

III - assistir as demais unidades na apuração de irregularidades e denúncias no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de petições de menor complexidade;

IV - realizar a renovação automática e declaração de caducidade de registro;

e

V - manter atualizado o cadastro na base de dados."

Onde se lê:

"Art. 142. São Competências da Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais:

I - analisar petições de registro, renovação de registro e pós-registro;

II - realizar a renovação automática do registro;

III - declarar a caducidade do registro;

IV - avaliar solicitações de habilitação de empresas;

V - acompanhar as notificações de fitoterápicos, medicamentos dinamizados;

VI - realizar auditorias de registro e pós-registro; e

VII - assistir as ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação."

Leia-se:

"Art. 142. São Competências da Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais, para medicamentos específicos, fitoterápicos, dinamizados e gases medicinais:

I - analisar petições de registro, renovação de registro e pós-registro:

II - realizar a renovação automática do registro;

III - declarar a caducidade do registro;

IV - avaliar solicitações de habilitação de empresas;

V - acompanhar as notificações de fitoterápicos, medicamentos dinamizados;

VI - realizar auditorias de registro e pós-registro; e

VII - assistir as ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação."

Onde se lê:

"Art. 143. São Competências da Gerência de Avaliação de Produtos

Biológicos:

a) analisar as petições de registro, renovação e pós-registro;

b) realizar a renovação automática de registro;

c) declarar a caducidade do registro;

d) realizar auditorias de registro e pós-registro; e

e) assistir as ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação.

....." (NR)"



Leia-se:
"Art. 143. São Competências da Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos:
I - para produtos biológicos e radiofármacos:
a) analisar as petições de registro, renovação e pós-registro;
b) realizar a renovação automática de registro;
c) declarar a caducidade do registro;
d) realizar auditorias de registro e pós-registro; e
e) assistir as ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação.
....." (NR)"
Onde se lê:
"Subseção I-C
Da Coordenação de Registro Simplificado de Medicamentos, Bula, Rotulagem e Nome Comercial
Art. 130-C. São Competências da Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial:
I - para medicamentos genéricos, similares, específicos, fitoterápicos e biológicos cujas petições são classificadas como de procedimento simplificado:
a) avaliar petições;
b) realizar auditorias de registro;
c) prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias de falta de qualidade; e
d) prestar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação;
II - para bulas, rotulagem e definição de nome comercial
a) analisar petições para fins de registro e pós-registro; e
b) prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias sobre bula, rotulagem e nome comercial."
Leia-se:
"Subseção I-C
Da Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial
Art. 130-C. São Competências da Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial:
I - para medicamentos genéricos, similares, específicos, fitoterápicos e biológicos cujas petições são classificadas como de procedimento simplificado:
a) avaliar petições;
b) realizar auditorias de registro;
c) prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias de falta de qualidade; e
d) prestar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação;
II - para bulas, rotulagem e definição de nome comercial:
a) analisar petições para fins de registro e pós-registro; e
b) prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias sobre bula, rotulagem e nome comercial."
Onde se lê:
"Anexo II
(Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência									
	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78
		CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	43	374.790,58	42	366.074,52
	Assessoria	CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	3	10.919,52	3	10.919,52
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	1	2.753,42	1	2.753,42
Grupo II	Técnica	CAS II	2.386,29	4	9.545,16	3	7.158,87	3	7.158,87
		Subtotal G-I		88	1.157.451,28	98	1.084.191,81	97	1.075.475,75
		CCT V	3.314,30	42	139.200,60	69	228.686,70	70	232.001,00
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	82	198.600,72	86	208.288,56
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	54	66.362,76	58	71.278,52
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	80	86.670,40	71	76.919,98
		CCT I	959,29	152	145.812,08	91	87.295,39	91	87.295,39
	Subtotal G-II			399	594.495,74	376	667.615,97	376	675.783,45
	Total			487	1.751.947,02	474	1.751.807,78	473	1.751.259,20

....."(NR)"
Leia-se:

"Anexo II
(Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência									
	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78
		CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	43	374.790,58	42	366.074,52
	Assessoria	CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	3	10.919,52	3	10.919,52
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Grupo II	Técnica	CAS II	2.386,29	4	9.545,16	3	7.158,87	3	7.158,87
		Subtotal G-I		88	1.157.451,28	97	1.081.438,39	96	1.072.722,33
		CCT V	3.314,30	42	139.200,60	69	228.686,70	70	232.001,00
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	82	198.600,72	86	208.288,56
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	55	67.591,70	59	72.507,46
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	77	83.420,26	68	73.669,84
		CCT I	959,29	152	145.812,08	96	92.091,84	96	92.091,84
	Subtotal G-II			399	594.495,74	379	670.391,22	379	678.558,70
	Total			487	1.751.947,02	476	1.751.829,61	475	1.751.281,03

....."(NR)"
Onde se lê:
"Anexo III
(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
.....					
8.1.	Gerência-Geral de Alimentos	GGALI	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
.....					
8.2.	Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos	GGMED	1	Gerente-Geral	CGE II
			3	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
8.2.1.	Coordenação de Propriedade Intelectual	COOPI	1	Coordenador	CCT V
8.2.2.	Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos	Copec	1	Coordenador	CCT V



			1	Assistente	CCT II
8.2.3.	Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial - CBRES	CBRES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.4.	Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia	Gesef	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT IV
8.2.4.1.	Coordenação de Equivalência Terapêutica	Ceter	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.4.2.	Coordenação de Inovação Incremental	COINC	1	Coordenador	CCT V
8.2.5.	Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos - QQMED	QQMED	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
8.2.5.1.	Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	Coifa	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.5.2	Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade	CPMEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.6.	Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais	GMESP	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
8.2.7.	Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos	GPBIO	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III

....."(NR)"
Leia-se:
"Anexo III
(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
----	---------------	--------	------------	-------------	-------

.....

8.1.	Gerência-Geral de Alimentos	GGALI	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
8.1.1.	Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia	Geare	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II

.....

8.2.	Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos	GGMED	1	Gerente-Geral	CGE II
			3	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
8.2.1.	Coordenação de Propriedade Intelectual	COOPI	1	Coordenador	CCT V
8.2.2.	Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos	Copec	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.3.	Coordenação de Equivalência Terapêutica	Ceter	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.4.	Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial	CBRES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.5.	Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia	Gesef	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
8.2.5.1.	Coordenação de Inovação Incremental	COINC	1	Coordenador	CCT V
8.2.6.	Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos	QQMED	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
8.2.6.1.	Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	Coifa	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.6.2.	Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade	CPMEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.7.	Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais	GMESP	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT III
8.2.8.	Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos	GPBIO	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III

....."(NR)"

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 627, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 149220
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

ADS LABORATORIO NUTRICIONAL LTDA - EPP 03.335.431/0001-05
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL MATÃO/SP
25351.494690/2014-28 6.2011.0202.001-2
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61.082.426/0002-07
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE BIFIDOBACTERIUM LACTIS HN019 E LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM EM CÁPSULAS
25351.129275/2017-01 6.6673.0777.001-1
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 03/2025
BIFILAC / PROBILUM / REGULAFLORA / BIOENTERE / HN019 / NCFM / TAMARINE PROBIUM /TAMARINE EQUILIBRI / TAMARINE PROBIOTICOS / TAMAPRO / TAMALIV / TAMABIO / NOUVE AC / NOUVE AC/DS / NOUVE CLEAR
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA 00.359.256/0001-90
PRÉ-FORMA PET PCR OU GARRAFA PET PCR SÃO PAULO/SP
25351.335047/2017-34 6.7362.0001.001-6
PLASTICA 2 Ano(s)
CELULOSICA 2 Ano(s)
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 03/2023
4087 Alteração de fórmula de embalagens novas tecnologias (recicladas)
PRÉ-FORMA PET PCR OU GARRAFA PET PCR SÃO PAULO/SP
25351.335047/2017-34 6.7362.0001.002-4
CELULOSICA 2 Ano(s)
PLASTICA 2 Ano(s)
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 03/2023
4087 Alteração de fórmula de embalagens novas tecnologias (recicladas)

NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA 05.870.716/0001-63
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
25351.463902/2014-76 6.6339.0027.001-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ESTADOS UNIDOS
25351.500578/2017-69 6.5965.0102.001-1
VIDRO 21 Meses
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
CELULOSICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2024
NAN PREMIUM HM-O 1 / NAN SUPREME HM-O 1 / NAN HM-O 1 / NAN PRO HM-O 1 / HM-O 1
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA
25351.500578/2017-69 6.5965.0102.002-1
CELULOSICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
VIDRO 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2024
NAN PREMIUM HM-O 1 / NAN SUPREME HM-O 1 / NAN HM-O 1 / NAN PRO HM-O 1 / HM-O 1
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP
25351.500578/2017-69 6.5965.0102.003-8
CELULOSICA 21 Meses



ELASTOMERICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
VIDRO 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2024
NAN PREMIUM HM-O 1 / NAN SUPREME HM-O 1 / NAN HM-O 1 / NAN PRO HM-O 1 / HM-O 1
457 Inclusão de Marca

NUTRABEM BIO TECNOLOGIA LTDA. 87.000.782/0001-47
CASEINATO DE CALCIO CACHOEIRINHA/RS
25351.014803/2014-13 6.5689.0005.001-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 72.563.158/0001-80
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA - FORTALEZA/CE
25016.907280/2009-09 5.7419.0037.001-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA - FORTALEZA/CE
25016.907280/2009-09 5.7419.0037.002-4
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA - CASTRO/PR
25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

RAINHA LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO LTDA 02.400.660/0001-95
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SUMARÉ/SP
25004.180067/2009-74 6.1083.0083.001-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

SUPLEMAIS INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA ME 08.415.973/0001-01
MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
25004.310052/2009-42 6.6309.0018.001-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

RESOLUÇÃO-RE Nº 628, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 151020
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

FARMOQUÍMICA S/A 33.349.473/0001-58
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - SÃO PAULO/SP
25351.467893/2015-14 6.7239.0001.001-7
CELULOSICA 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - RIO DE JANEIRO/RJ
25351.467893/2015-14 6.7239.0001.002-5
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral

RESOLUÇÃO-RE Nº 629, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ: NESTLE BRASIL LTDA - 60.409.075/0001-52
Nº PROCESSO: 25351.221552/2017-91
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 0377404/20-9
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
3264798/19-1/ 456 - ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM

RESOLUÇÃO-RE Nº 630, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS PUBLICAÇÃO 150920
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO

NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44.734.671/0001-51
LACTOBACILLUS GASSERI BNR 17 KCTC 10902BP
25351.751140/2018-28
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4107 Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Probióticos

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 634, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA 00.394.502/0071-57
0532984/20-0 20/02/2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 635, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
ALERGOMINE 25351286818200816
0618347196 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
AMOXICILINA 25351189277200617
0599463192 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
0599466197 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
1948627198 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
BESILATO DE ANLODIPINO 25351000677201143
0629394198 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA 25351557839201984
3480899190 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0633728197 - 25351192932200291)
3480882195 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1806347191 - 25351192932200291)
CIMECORT 25351192932200291
0633728197 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1806347191 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
BESILATO DE ANLODIPINO 25351741345201471
1942134196 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0629394198 - 25351000677201143)
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA 25351957969201671
1955018199 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0633728197 - 25351192932200291)
1955010193 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1806347191 - 25351192932200291)
CITRICONEX 25351111369201744
1955042191 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0633728197 - 25351192932200291)
1955034191 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1806347191 - 25351192932200291)
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 25351006544201944
2015324194 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0618347196 - 25351286818200816)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
DOCEUNO 25351297524201719
0596157192 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0556490195 - 25351233632201757)
0596155196 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril - 0526324197 - 25351233632201757)

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CORTIDEX 250000236659935
2244011199 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0516143206 SIMILAR - Mudança maior de método analítico



0516140201 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0516133209 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
0516105203 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
FUZEON 25351035055200332
0637027196 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
RISPALUM 25351526117200931
0637788192 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA

RESOLUÇÃO-RE Nº 636, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
APRESENTAÇÕES M.S.

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.
ZEMPLAR 25351068656201413
0434569190 NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
0450076198 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0450077196 NOVO - Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento
0450078194 NOVO - Ampliação do prazo de validade do medicamento
5,0 MCG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1 ML 1986000080039

RESOLUÇÃO-RE Nº 637, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 10952 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
25351018530200314 0112879205 2544355191

EMS S/A 1402 - GENERICO - Alteração da Rota de Síntese do Fármaco
253510151640164 0055700205 2449043161
1364 - GENERICO - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
253510151640164 0055767206 2449046162
10950 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
25351175356200560 3147412198 0604024181
10950 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
25351175356200560 3186733192 0604023183
10953 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
25351175356200560 3187002193 0604029182
10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
25351175356200560 3187338193 0775087181
11037 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
25351175356200560 3187682190 0775060189
10950 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
25351175356200560 3187842193 0520916191
10950 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
25351175356200560 3188524191 3188524191

GERMED FARMACEUTICA LTDA 1402 - GENERICO - Alteração da Rota de Síntese do Fármaco
25351293560200561 0093421206 2447700161
1364 - GENERICO - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
25351293560200561 0093437202 2476433162

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 1456 - MEDICAMENTO NOVO - Registro de Forma Farmacêutica Nova no País
25351635331201843 2423205190 0880524/18-5

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 10202 - SIMILAR - Alteração moderada de excipiente
250000043809531 0539899181 2159396165
10186 - SIMILAR - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
250000043809531 0539894181 2159401165
10190 - SIMILAR - Inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
250000204869918 2521155192 0440064100

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 10942 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

250000020729773 2546916199 0195653191

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1985 - SIMILAR - Retificação de publicação - ANVISA
25351056502201873 0112589203 2620865192

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 10945 - RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior de produção do IFA
2500001566097 0390466201 3506691191
11319 - MEDICAMENTO NOVO Aditamento - Aprovação condicional - RDC 219/2018
2500001566097 0390827205 3531854196
10945 - RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior de produção do IFA
25351703366200841 0391126208 3506871190
10951 - RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
25351703366200841 0391402200 3506877199
11319 - MEDICAMENTO NOVO - Aditamento - Aprovação condicional - RDC 219/2018
25351703366200841 0391665201 3522887193
11319 - MEDICAMENTO NOVO - Aditamento - Aprovação condicional - RDC 219/2018
25351703366200841 0391804201 3531836198
11116 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de nova concentração
25351190569201016 3531428191 0800850197

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
1412 - GENERICO - Inclusão de local de fabricação do fármaco
25351027604/00-81 0501756184 0799527150

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 155 - GENERICO - Registro de Medicamento
25351738968201901 0454575203 3548389190

TAKEDA PHARMA LTDA. 11017 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de local de embalagem primária do medicamento
25351679967201187 0456714205 1062473182

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 10148 - SIMILAR - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
250000351119719 3500414192 0815717151
10206 - SIMILAR - Alteração maior de excipiente
250000351119719 3500416199 0805557152
1628 - SIMILAR - Alteração de local de fabricação do fármaco
250000351119719 3505922192 0815709150

LABORATÓRIO GROSS S. A. 1662 - ESPECÍFICO - Inclusão de Indicação Terapêutica
25991.006003/77 0389135/20-6 2093745/19-8

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 10487 - MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Registro de Medicamento - CLONE
25351.512346/2017-53 0115747/20-7 1905856/17-0

ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO 10301 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de rotulagem - Nova destinação
25351.199836/2015-12 0493244/20-7 0351142/20-1

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1613 - PRODUTO BIOLÓGICO - Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento
25351.297253/2008-01 0501815/20-3 0427689/20-2

FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQ. CIENTIFICA E DESENV. TECNOLÓGICO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS-BAHIAFARMA 10569 - PRODUTO BIOLÓGICO - Registro de Produto pela Via de Desenvolvimento por Comparabilidade (Parceria de Desenvolvimento Produtivo)
25351.045258/2020-38 0528802/20-9 0214802/20-1

FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQ. CIENTIFICA E DESENV. TECNOLÓGICO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS-BAHIAFARMA 10569 - PRODUTO BIOLÓGICO - Registro de Produto pela Via de Desenvolvimento por Comparabilidade (Parceria de Desenvolvimento Produtivo)
25351.045264/2020-95 0528665/20-4 0214759/20-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 638, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro, em virtude de caducidade previamente declarada, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ MARCA COMERCIAL PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
PROCESSO M.S. RESOLUÇÃO CADUCIDADE DECLARADA

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 43.426.626/0001-77
Rhinaaxia sal sódico - do ácido isospaglúmico
2500000916087 101470100 R.E. 503 de 13/02/2015

BALM-LABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 04.712.572/0001-54
Paracetamol paracetamol
25351323248200691 162620001 R.E 514 de 08/02/2013

BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 46.179.008/0001-68
Flucotil fluconazol
250000029509318 100380057 R.E. 3419 de 14/08/2009

CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - 03.959.540/0001-95
Dosatecan cloridrato de irinotecano
25351215326200251 149320004 R.E. 912 de 08/03/2013

EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Resparol paracetamol + cloridrato de fenilefrina + maleato de clorfeniramina
25351083383200850 135690495 R.E. 4717 de 05/12/2014

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
Paracef paracetamol
25351119498200717 100430978 R.E. 2631 de 18/07/2014

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19
sulfato de amicacina sulfato de amicacina
250000080619516 110390139 R.E. 5211 de 12/11/2010



----- HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA - 17.174.657/0001-78 Hypoflunazol fluconazol 250000358919770 103870043 R.E. 5561 de 10/12/2009 ----- Hypera S.A. - 02.932.074/0001-91 Flucolup fluconazol 25351515659201168 172870442 R.E. 4320 de 31/10/2014 ----- LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA - 33.026.055/0001-20 Sencil óleo de helianthus annuus + óleo de amêndoas + ricinus communis L + óleo de oliva + óleo de fígado de bacalhau 250000207019818 101430052 R.E. 1606 de 30/04/2009 Daumol paracetamol 250000206999860 101430054 R.E. 5561 de 10/12/2009 ----- LABORATORIOS GEMBALLA LTDA - 85.776.524/0001-21 Contradol paracetamol + ácido ascórbico 2599101376880 102850005 R.E. 3152 de 15/08/2014 Paceflex paracetamol + carisoprodol + cafeína 2599101346280 102850027 R.E. 3152 de 15//08/2014 ----- LABORATÓRIOS SINTOMED LTDA - 49.923.964/0001-09 Doralfen paracetamol 2599200907976 109400012 R.E. 1796 de 06/06/2008 ----- LASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - 75.549.436/0001-33 Fluconazol fluconazol 250000228069687 110860012 R.E. 1461 de 24/04/2009 ----- LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.299.111/0001-35 Salicil ácido acetilsalicílico 250000070879213 104040182 R.E. 5341 de 26/11/2009 ----- QUIMIOTERAPICA BRASILEIRA LTDA - 33.034.349/0001-01 QBL dipirona dipirona 2599201579676 100870063 R.E. 2808 de 04/11/2005 ----- THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. - 61.517.397/0001-88 Fluconal fluconazol 250000200519785 101910266 R.E. 3557 de 20/08/2009	25351.016153/2008-85 127020037 ----- BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA - 00.660.703/0001-46 BIOEXPECTO MIKANIA GLOMERATA SPRENG 0420366/20-6 25351.123706/2007-74 145010024 ----- CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 44.010.437/0001-81 REIDRAMAX GLICOSE - ANIDRA + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO 0418952/20-3 25000.009921/89-91 107150092 ----- CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07 APMED ÁCIDO ASCÓRBICO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+CLORIDRATO DE TIAMINA+NICOTINAMIDA+RIBOFLAVINA 0420069/20-1 25351.210678/2002-10 143810085 ----- CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA - 02.455.073/0001-01 RL - SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO DE SÓDIO LACTATO DE SÓDIO+ CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO+ CLORETO DE POTÁSSIO+CLORETO DE SÓDIO 0419804/20-2 25351.352114/2006-87 142770034 ----- CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51 PHOSFOENEMA FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO HEPTAHIDRATADO 0418495/20-5 25991.014274/78 102980040 ----- DGL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 58.338.583/0001-45 PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 0420198/20-1 25000.031710/97-81 Isento de número de registro ----- DINIZ & BRANDÃO LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 10.419.935/0001-60 BRANDOVIT PANTOTENATO DE CALCIO+NICOTINAMIDA+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+RIBOFLAVINA+CLORIDRATO DE TIAMINA +ÁCIDO ASCÓRBICO 0420125/20-6 25001.008770/57-02 102730013 ----- FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - 06.628.333/0001-46 FARMACE - RINGER CLORETO DE CÁLCIO+CLORETO DE POTÁSSIO+CLORETO DE SÓDIO 0419813/20-1 25016.000122/99 110850010 ----- FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA - 60.862.208/0001-41 SINUMED KALI BICHROMICUM - 5CH + MAGNESIA CARBONICA - 5CH + PULSATILLA NIGRICANS - 3CH + HYDRASTIS CANADENSIS - 3CH 0389715/20-0 25992.015120/74 102660024 HEPATOMED CHELIDONIUM MAJUS - 1CH+ BERBERIS VULGARIS L. - 1CH+ LYCOPODIUM CLAVATUM L. - 5CH+ CARDUUS MARIANUS L. - 1CH 0420499/20-9 25992.015124/74 102660016 DISPEPMED SULPHUR - 5CH+ CHINA OFFICINALIS - 2CH+ GRAPHITES - 5CH+ NUX VÔMICA - 3CH 0420551/20-1 25992.0159/16-74 102660011 NERVOMED PHOSPHORUS - 5CH+ IGNATIA AMARA - 3CH+ ASA FOETIDA - 2CH+ABIES NIGRA - 2CH 0420543/20-0 25992.0159/17-74 102660020 ANGINOMED BARYTA CARBONICA - 5CH + CALCIUM IODATUM - 3CH + THUYA OCCIDENTALIS - 3CH + AGRAPHIS NUTANS - 3DH 0420475/20-1 25992.015915/74 102660001 VARIMED HAMAMELIS VIRGINIANA (HAMAMÉLIS) - 3CH + CALCAREA FLUORICA - 5CH+ CLEMATIS VITALBA - 1CH+ PULSATILLA NIGRICANS - 3CH+ 0420545/20-6 25992.015918/74 102660028 CEFALMED IRIS VERSICOLOR - 1CH + SANGUINARIA CANADENSIS L. - 2CH + CHIONANTHUS VIRGINICA - 1CH 0420561/20-8 25992.018060/74 102660125 PROSTATEMED THUYA OCCIDENTALIS - 1CH + PULSATILLA NIGRICANS - 3CH + ACIDUM NITRICUM - 4CH + CLEMATIS ERECTA- 3CH 0420549/20-9 25992.018065/74 102660021 REUMAMED RHUS TOXICODENDRON L. - 3 CH + RUTA GRAVEOLENS L. - 3 CH + BRYONIA ALBA L. - 3 CH 0420547/20-2 25992.018066/74 102660022 ----- FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58 LIBIGASTRIN SULFATO DE MAGNÉSIO 0420196/20-5 25992.009269/39 103900024 ----- FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - 49.324.221/0001-04 ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO ÁGUA 0418948/20-5 25351.224858/2008-74 100410134 ENEMAPLEX FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO HEPTAHIDRATADO 0418383/20-5 25351.391670/2008-31 100410132 VOLULYTE
--	---

RESOLUÇÃO-RE Nº 673, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros por declaração de caducidade dos medicamentos específicos, fitoterápicos e dinamizados sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º O cancelamento dos registros por declaração de caducidade abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Para os registros que não tiveram sua caducidade declarada anteriormente, esta resolução declara a caducidade e cancela o registro simultaneamente.

Art. 4º Este procedimento finaliza administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO PRODUTO
PRINCÍPIO ATIVO
NÚMERO DO EXPEDIENTE DE CADUCIDADE
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DE M.S.

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - 01.858.973/0001-29
REATIV
HYPERICUM PERFORATUM
0420302/20-0
25351.068241/2003-58 144930050

ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA - 64.088.172/0001-41
MYRASENE
SENNA ALEXANDRINA MILL.
0420482/20-4
25351.011987/2013-19 118610276

BELFAR LTDA - 18.324.343/0001-77
CALCIOFAR
FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + CIANOCOBALAMINA + ERGOCALCIFEROL + FLUORETO DE SÓDIO
0418946/20-9
25000.015876/83 105710034
TEBILOBA
GINKGO BILOBA L.
0420362/20-3
25351.004619/01-71 105710127
VITAMINA E 400UI
ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL
0418557/20-9
25351.418262/2008-33 105710139
COBALPLEX
GLICINATO FÉRRICO+ÁCIDO FÓLICO
0418072/20-1
25991.006177/77 105710109
SALVIT-M
CLORIDRATO DE TIAMINA+FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+ÁCIDO ASCÓRBICO+PANTOTENATO DE CÁLCIO+NICOTINAMIDA
0418800/20-4
25991.007330/76 105710042

BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA - 68.032.192/0001-51
CENTELLA BIONATUS
CENTELLA ASIÁTICA (L.) URB.
0420312/20-7
25351.024439/01-41 120090015

BIOWELL AMERICA LTDA - 40.809.626/0001-68
FDC BETACAROTENO 15 MG
BETACAROTENO
0419808/20-5

HIDROXIETILAMIDO + ACETATO DE SÓDIO TRIIDRATADO + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO
0419806/20-9
25351.495604/2008-39 100410135

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - 01.440.590/0001-36
BALANCE
GLICOSE MONOHIDRATADA+BICARBONATO DE SÓDIO+CLORETO DE MAGNÉSIO
HEXAIDRATADO+ CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO +CLORETO DE SÓDIO+LACTATO DE SÓDIO
0420147/20-7
25351.110959/2010-02 132230109

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19
FURP - ÁGUA PARA INJEÇÃO
ÁGUA PARA INJETÁVEIS
0419954/20-5
25351.007650/00-46 110390148

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
CALCIUM D3
CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL
0419965/20-1
25351.326111/2017-36 100680147

HEMAFARMA COM E IND FARMACEUTICA LTDA - 30.332.829/0001-52
CLORETO DE MAGNÉSIO HEMAFARMA
CLORETO DE MAGNÉSIO
0420141/20-8
25351.647796/2011-10 110360031

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA - 78.950.011/0001-20
ENERSENG
PANAX GINSENG C. A. MEY
0420316/20-0
25351.007885/2008-84 118600086
FERROKIDS
FERROCARBONILA
0419906/20-5
25351.058852/2008-01 118600088
ZINGIB
ZINGIBER OFFICINALE ROSCOE
0420465/20-4
25351.639790/2012-28 118600096
UNHA DE GATO HERBARIUM
UNCARIA TOMENTOSA DC.
0420304/20-6
25351.164314/2002-51 118600024
ALCATOSS XAROPE
GLYCYRRHIZA GLABRA
0420364/20-0
25351.611046/2008-65 118600091

HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO EIRELI - 76.440.528/0001-43
DRENALIS
MIKANIA HIRSUTISSIMA - 1DH+ BAUHINIA FORFICATA L. - 1DH+ ECHINODORUS
MACROPHYLLUS - 1DH
0420497/20-2
25992.013061/75 102470021

IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA - 00.376.959/0001-26
GELTRAT
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+DIMETICONA
0302115/20-7
2502500983099 135310005
CLORETO DE MAGNÉSIO IFAL
CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO
0418216/20-2
25351.530876/2008-92 135310028

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SANTA TEREZINHA LTDA - EPP - 79.648.523/0001-07
HEPOFIGON
PEUMUS BOLDUS
0420200/20-7
25000.002832/89-13 115700033
ANEMION
CITRATO DE FERRO AMONIACAL
0418063/20-1
25000.016663/88 115700014
EXPECTOREX
GLYCYRRHIZA GLABRA L.
0420414/20-0
25351.032973/01-68 115700026

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA TEXON LTDA - 92.927.094/0001-67
SOLUÇÃO DE GLICOSE
GLICOSE ANIDRA - DEXTROSE
0418651/20-6
25001.032109/76 100730005
SOLUÇÃO GLICOCLORETADA
CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE
0419006/20-8
25001.032111/76 100730008
TEXON SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%
CLORETO DE SÓDIO
0419003/20-3
25001.032112/76 100730009
TEXON SOL. DE RINGER COM LACTATO
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO + LACTATO DE SÓDIO
0419600/20-7
25001.032113/76 100730010

LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA - 33.026.055/0001-20
REHITRYON 75
GLICOS+CITRATO DE SÓDIO+CLORETO DE POTÁSSIO+CLORETO DE SÓDIO
0420121/20-3
25351.343658/2010-81 101430071

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESSE LTDA ME - 56.930.811/0001-46
VENAESCULUS
AESCULUS HIPPOCASTANUM L.
0420306/20-2
25351.168989/2002-79 127580028
GELOFUT

SALICILATO DE METILA+MENTOL+CÂNFORA
0420021/20-7
25351.373571/2007-96 127580064

LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL
ARRAES S/A - LAFEPE - 10.877.926/0001-13
LAFEPE - Sais para reidratação oral
CLORETO DE SÓDIO+CLORETO DE POTÁSSIO+CITRATO DE SÓDIO+GLICOSE
0420015/20-2
25000.018094/92-41 101830136

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA - 83.874.628/0001-43
FEMURID
COLECALCIFEROL+CARBONATO DE CÁLCIO
0420119/20-1
25351.786473/2011-11 103850101

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA - 29.346.301/0001-53
POLIVITAMINAS + SAIS MINERAIS
ACETATO DE TOCOFEROL+ÁCIDO ASCÓRBICO+ÁCIDO
FÓLICO+CIANOCOBALAMINA+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+MONONITRATO DE
TIAMINA+NICOTINAMIDA+ÓXIDO CUPRICO+PANTOTENATO DE
CÁLCIO+RIBOFLAVINA+SULFATO DE ZINCO
0418798/20-9
25000.009881/99-41 116950023
BIOVITA C
ÁCIDO ASCÓRBICO
0419958/20-8
25025.009873/99 116950024
PLANTAGO VITAMED
PLANTAGO OVATA FORSSK.
0420314/20-3
25351.688867/2008-90 116950038
OKASAGOLD
SEM IFA CADASTRADO
0420469/20-7
25992.004317/75 116950005

LABORATÓRIO GROSS S. A. - 33.145.194/0001-72
ORGANONEURO ÓPTICO
TRIPTOFANO + ACETATO DE RETINOL + NITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + ÁCIDO
ASCÓRBICO + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL
0418944/20-2
25351.138613/2007-44 104440114

LABORATÓRIO IODO SUMA LTDA. - 22.775.472/0001-59
LISIAN
EXTRATO DA FOLHA DE PERSEA GRATISSIMA (ABACATEIRO)+MIKANIA
HIRSUTISSIMA+PHYLLANTHUS NIRURI L.+PHYLLANTHUS NIRURI L.+ARCTOSTAPHYLOS UVA-
URSI L.+AZUL DE METILENO
348109/07-3
25992.006505/37 104330018

LABORATORIO SIMOES LTDA. - 33.379.884/0001-96
CEPHALIX
SALIX ALBA L.
0420318/20-6
25351.130651/2011-04 105760126
FIMATOSAN MGS
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
0420484/20-1
25351.777519/2010-28 105760125
CALÊNDULA CONCRETA
CALENDULA OFFICINALIS L. +ÓXIDO DE ZINCO
0420006/20-3
25992.028317/70 105760004

LABORATORIO TARGET PHARMA LTDA ME - 25.483.348/0001-08
SUEROX
GLICOSE ANIDRA+CITRATO DE SÓDIO DIHIDRATADO+CLORETO DE POTÁSSIO+CLORETO DE SÓDIO
0419819/20-1
25351.041155/2013-09 128290007
UNIGASTROZOL
ESPINHEIRA SANTA
0420320/20-8
25351.075074/2013-71 128290008

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
HIPODERME
PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO
0418239/20-1
25000.001151/90-36 103700083
STRESSAN
ÓXIDO DE ZINCO+ÓXIDO DE COBRE+RIBOFLAVINAPANTOTENATO
CALCICO+NICOTINAMIDA+MONONITRATO DE TIAMINA+CLORIDRATO DE
PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA+ÁCIDO FÓLICO+ÁCIDO ASCÓRBICO+ACETATO DE
TOCOFEROL
0420117/20-5
25000.006824/97-39 103700260

LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - 33.051.491/0001-59
PED ELEMENT
SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO + SULFATO CÚPRICO PENTAHIDRATADO + SULFATO DE
MANGANÊS MONOHIDRATADO + CLORETO CRÔMICO HEXAIDRATADO
0418675/20-3
25000.004246/89 101620182
AD-ELEMENT
SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO+SULFATO DE MANGANÊS MONOHIDRATADO+SULFATO
CÚPRICO PENTAHIDRATADO+CLORETO CRÔMICO HEXAIDRATADO
0419960/20-0
25000.004247/89 101620181

LABORATORIOS REUNIDOS PARANA LTDA - 76.487.198/0001-41
ELIXIR EUPÉPTICO WESTPHALEN
NECTANDRA PUCHURY MAJOR+ GENTIANA LUTEA + ELETTERIA CARDAMOMUM +
CINNAMOMUM ZEYLANICUM NESS.
0419963/20-4
25000.008217/80 Sem número de registro

LAPON INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EPP - 35.356.799/0001-38
CAPSPLAN
CASSIA ANGUSTIFOLIA, VAHL
0420310/20-1
25351.108809/2009-23 120600027
RHEUMARTROSE



RHUS TOXICODENDRON L.+BRYONIA ALBA L.
0420563/20-4
25351.165981/2009-14 120600029

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - 17.875.154/0001-20
MOTIVOL
PANAX GINSENG
0420473/20-5
25351.218103/2009-70 109170085
CALCIMED
FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO DI-HIDRATADO+LACTATO DE CÁLCIO+VITAMINA D3
0420143/20-4
25351.239313/2014-28 109170096
BEPANMED
DEXPANTENOL
0419817/20-4
25351.336306/2012-48 109170090

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
FEMIBION
BIOTINA+CIANOCOBALAMINA+IODETO DE POTÁSSIO+LEVOFOLINATO DE CÁLCIO+ÁCIDO FÓLICO+ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL+ASCORBATO DE CÁLCIO+PANTOTENATO CÁLCICO+PANTOTENATO CÁLCICO+NICOTINAMIDA+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+RIBOFLAVINA+NITRATO DE TIAMINA
0420202/20-3
25351.086875/2014-22 100890380
CEBION GLICOSE
ÁCIDO ASCÓRBICO + GLICOSE
0418628/20-1
25991.010399/78 100890010

NATULAB LABORATÓRIO S.A - 02.456.955/0001-83
CALCIOVITAL B12
FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL + CIANOCOBALAMINA
0419810/20-7
25351.124746/2009-90 138410038
L-ENEMA
FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO+FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO
0420145/20-1
25351.422814/2011-80 138410054

ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA. - 73.657.876/0001-89
UNHA DE GATO ORIENT
UNCARIA TOMENTOSA DC.
0420308/20-9
25351.134701/2005-13 123970026

PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI - 25.773.037/0001-83
POLYDRAT
GLICOSE ANIDRA+CITRATO DE SÓDIO+CLORETO DE POTÁSSIO+CLORETO DE SÓDIO
0420017/20-9
25000.000845/99-58 117170019
CITROBION C
ÁCIDO ASCÓRBICO
0419956/20-1
25351.008031/02-21 117170049

RAVICK PRODUTOS QUÍMICOS E COSMÉTICOS LTDA - 05.313.598/0001-92
CASTANHODO
EXTRATO DE AESCULUS HIPPOCASTANUM (CASTANHA-DA-ÍNDIA)
0420123/20-0
25351.209120/2011-89 109130011

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
TRIPULMIN
ÉTER GLICERILGUAACÓLICO+MENTOL+EUCALIPTOL+CANFOSSULFONATO DE SÓDIO
0420127/20-2
25991.003898/80 100470095

TOMMASI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 00.625.692/0001-63
FLEET ENEMA
FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO + ÁCIDO FOSFÓRICO
0418413/20-1
25351.368299/2008-11 128470001

RESOLUÇÃO-RE Nº 674, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
cloridrato de fingolimode 25351.687879/2018-79
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0957465/18-4
0,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
0,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
0,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 56
0,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 84

ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
07768134000104
enzalutamida
XTANDI 25351.057866/2013-05 12/2029
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 3199265/19-0
1.7717.0006.001-3 24 Meses
40MG CAP MOLE BOLS AL BL AL PLAS TRANS X 40
1.7717.0006.002-1 24 Meses
40MG CAP MOLE BOLS AL BL AL PLAS TRANS X 120

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
CARBAMAZEPINA 25351.708407/2014-63 12/2026
10938 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA 0803930/19-5
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0804754/19-5
10992 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 0804395/19-7
11055 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 0803505/19-9
1.8326.0224.001-2 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.8326.0224.002-0 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.8326.0224.003-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.8326.0224.004-7 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200

Sarepta Farmacêutica Brasil Ltda 29199966000181
ETEPLIRSENA
Exondys 51 25351.308920/2019-03
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 0469698/19-0
50 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 2 ML
50 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 10 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 675, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
OMEPRAZOL 25351.014623/2003-61 01/2029
10833 GENÉRICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO À RDC 31/2014 3520674/19-8
1.0583.0275.002-6 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0583.0275.003-4 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0583.0275.004-2 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0583.0275.005-0 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 7

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
Topiramato 25351.648301/2010-19 04/2026
10833 GENÉRICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO À RDC 31/2014 3484019/19-2
1.6773.0318.001-5 24 Meses
25MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0318.002-3 24 Meses
25MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0318.003-1 24 Meses
25MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.6773.0318.004-1 24 Meses
25MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.6773.0318.005-8 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0318.006-6 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0318.007-4 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.6773.0318.008-2 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02685377000157
ÁCIDO ASCÓRBICO
CEWIN 25351.412898/2006-18 07/2029
1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 2332588/19-7
1.1300.1013.010-5 18 Meses
2 G COM EFEV CT STR AL X 10 (LARANJA)
1.1300.1013.011-3 18 Meses
2 G COM EFEV CT STR AL X 100 (LARANJA)

RESOLUÇÃO-RE Nº 676, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106



RISPERIDONA 25351.717601/2019-14 05/2028
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3436459/19-5
1.0974.0292.001-3 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0974.0292.002-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0974.0292.003-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0292.004-8 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0974.0292.005-6 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0974.0292.006-4 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0974.0292.007-2 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0292.008-0 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0974.0292.009-9 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0974.0292.010-2 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0974.0292.011-0 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0292.012-9 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200

LEO PHARMA LTDA 11424477000110
ácido azelaico
AZELAN 25351.711131/2019-85 08/2027
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3409624/19-8
1.8569.0012.001-2 36 Meses
200 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
1.8569.0012.002-0 36 Meses
200 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.8569.0012.003-9 36 Meses
150 MG/G GEL CT BG AL X 10 G
1.8569.0012.004-7 36 Meses
150 MG/G GEL CT BG AL X 15 G
1.8569.0012.005-5 36 Meses
150 MG/G GEL CT BG AL X 30 G
VALERATO DE DIFLUCORTOLONA + CLORQUINALDOL
BI-NERISONA 25351.711132/2019-20 02/2028
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3409636/19-1
1.8569.0013.001-8 48 Meses
(1,0+10,0) MG CREM DERM CT BG AL X 10 G
1.8569.0013.002-6 48 Meses
(1,0+10,0) MG CREM DERM CT BG AL X 15 G
1.8569.0013.003-4 48 Meses
(1,0+10,0) MG CREM DERM CT BG AL X 30 G
PIVALATO DE FLUOCORTOLONA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA
ULTRAPROCT LDO 25351.711137/2019-52 02/2025
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3409646/19-9
1.8569.0014.001-3 36 Meses
(1,00+ 20,00) MG/G CREM RET CT BG AL X 10 G + APLIC
1.8569.0014.002-1 36 Meses
(1,00+20,00) MG/G CREM RET CT BG AL X 15 G + APLIC
1.8569.0014.003-1 36 Meses
(1,00+ 20,00) MG/G CREM RET CT BG AL X 30 G + APLIC
1.8569.0014.004-8 36 Meses
(1,00+20,00) MG/G CREM RET CT BG AL X 50 G + APLIC
1.8569.0014.005-6 48 Meses
(1,00+40,00) MG SUP RET CT STR AL X 6
1.8569.0014.006-4 48 Meses
(1,00+40,00) MG SUP RET CT STR AL X 10
1.8569.0014.007-2 48 Meses
(1,00+40,00) MG SUP RET CT STR AL X 12
ACETATO DE HIDROCORTISONA
BERLISON 25351.711151/2019-56 08/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3409531/19-4
1.8569.0011.001-7 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
1.8569.0011.002-5 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G

RESOLUÇÃO-RE Nº 677, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

BAYER S.A. 18459628000115
ACETATO DE HIDROCORTISONA
BERLISON 25351.010070/2011-92 08/2029
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3376071/19-3
1.7056.0081.001-2 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
1.7056.0081.002-0 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
PIVALATO DE FLUOCORTOLONA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA
ULTRAPROCT LDO 25351.013587/2011-42 02/2025
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3376326/19-7

1.7056.0083.001-3 36 Meses
(1,00+ 20,00) MG/G CREM RET CT BG AL X 10 G + APLIC
1.7056.0083.002-1 36 Meses
(1,00+20,00) MG/G CREM RET CT BG AL X 15 G + APLIC
1.7056.0083.003-1 36 Meses
(1,00+ 20,00) MG/G CREM RET CT BG AL X 30 G + APLIC
1.7056.0083.004-8 36 Meses
(1,00+20,00) MG/G CREM RET CT BG AL X 50 G + APLIC
1.7056.0083.005-6 48 Meses
(1,00+40,00) MG SUP RET CT STR AL X 6
1.7056.0083.006-4 48 Meses
(1,00+40,00) MG SUP RET CT STR AL X 10
1.7056.0083.007-2 48 Meses
(1,00+40,00) MG SUP RET CT STR AL X 12
VALERATO DE DIFLUCORTOLONA + CLORQUINALDOL
BI-NERISONA 25351.353243/2012-18 02/2028
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3376168/19-0
1.7056.0096.001-4 48 Meses
(1,0+10,0) MG CREM DERM CT BG AL X 10 G
1.7056.0096.002-2 48 Meses
(1,0+10,0) MG CREM DERM CT BG AL X 15 G
1.7056.0096.003-0 48 Meses
(1,0+10,0) MG CREM DERM CT BG AL X 30 G
ácido azelaico
AZELAN 25351.825365/2010-10 08/2027
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3376015/19-2
1.7056.0089.001-6 36 Meses
200 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
1.7056.0089.002-4 36 Meses
200 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.7056.0089.003-2 36 Meses
150 MG/G GEL CT BG AL X 10 G
1.7056.0089.004-0 36 Meses
150 MG/G GEL CT BG AL X 15 G
1.7056.0089.005-9 36 Meses
150 MG/G GEL CT BG AL X 30 G

BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA 33150764000112
RISPERIDONA 25351.394577/2007-05 05/2028
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3410415/19-1
1.0492.0178.001-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0492.0178.002-8 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0492.0178.003-6 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0492.0178.004-4 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0492.0178.005-2 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0492.0178.006-0 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0492.0178.007-9 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0492.0178.008-7 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0492.0178.009-5 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0492.0178.010-9 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0492.0178.011-7 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0492.0178.012-5 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200

RESOLUÇÃO-RE Nº 692, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56998701000116
LACTULOSE
DUPHALAC 25351.256710/2011-72 02/2026
10244 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE COM PRAZO DE ANÁLISE 0425712/20-0
1.0553.0338.001-5 24 Meses
667MG/ML XPE CT FR PLAS HDPE OPC X 120ML + COP
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
INFLUVAC 25351.258406/2011-96 01/2026
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA 3175215/19-2
1.0553.0336.001-4 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0553.0336.002-2 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0553.0336.003-0 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML
1.0553.0336.004-9 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML
1.0553.0336.005-7 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER LONG PREENC VD TRANS COM AGU 25MM X 0,5 ML
1.0553.0336.006-5 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS COM AGU 25MM X 0,5 ML
1.0553.0336.007-3 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML
1.0553.0336.008-1 12 Meses



SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML
1.0553.0336.009-1 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER LONG PREENC VD TRANS COM AGU 16MM X 0,5 ML
1.0553.0336.010-3 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS COM AGU 16MM X 0,5 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + Cepa influenza tipo B + Cepa influenza tipo B
INFLUVAC TETRA 25351.617115/2017-35 09/2028
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA 3175355/19-8
1.0553.0383.001-0 12 Meses
SUS INJ CT SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 16 MM X 0,5 ML
1.0553.0383.002-9 12 Meses
SUS INJ CT SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 25 MM X 0,5 ML
1.0553.0383.003-7 12 Meses
SUS INJ CT SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML
1.0553.0383.004-5 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 16 MM X 0,5 ML
1.0553.0383.005-3 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 25 MM X 0,5 ML
1.0553.0383.006-1 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML
1.0553.0383.007-1 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 16 MM X 0,5 ML
1.0553.0383.008-8 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 25 MM X 0,5 ML
1.0553.0383.009-6 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML
1.0553.0383.010-1 12 Meses
SUS INJ CT 20 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 16 MM X 0,5 ML
1.0553.0383.011-8 12 Meses
SUS INJ CT 20 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 25 MM X 0,5 ML
1.0553.0383.012-6 12 Meses
SUS INJ CT 20 SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
teriflunomida
RYFLUNA 25351.211516/2019-47 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0323021/19-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1023013/18-1 - 25351.731154/2018-25)
1.5537.0084.001-8 24 Meses
14 MG COM REV CT BL AL AL X 30

BAYER S.A. 18459628000115
ACARBOSE
GLUCOBAY 25351.437059/2007-85 04/2026
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0437978/19-1
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0439505/19-1
1.7056.0074.007-3 36 Meses
50 MG COM CT BL AL/AL X 30
1.7056.0074.009-1 36 Meses
100 MG COM CT BL AL/AL X 30

BIOMM SA 04752991000110
AFREZZA 25351.600824/2017-81 06/2029
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2638924/19-0
1.3348.0002.001-3 24 Meses
4 U (0,35 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 2 INAL
INSULINA HUMANA
1.3348.0002.002-1 24 Meses
8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 2 INAL
INSULINA HUMANA
1.3348.0002.003-1 24 Meses
12 U (1 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 2 INAL
INSULINA HUMANA
1.3348.0002.004-8 24 Meses
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 60 + 30+ 2 INAL
INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA
1.3348.0002.005-6 24 Meses
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 30 + 60 + 2 INAL
INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA
1.3348.0002.006-4 24 Meses
8 U (0,70 MG) + 12 U (1 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 60 + 30 + 2 INAL
INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA
1.3348.0002.007-2 24 Meses
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 90 + 2 INAL
INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA
1.3348.0002.008-0 24 Meses
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) + 12 U (1 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 60 + 60 + 60 + 2 INAL
INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
furosemida 25351.033299/2011-79 03/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 047200/11-0
1.1637.0160.001-2 36 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV/IM CX AMP VD AMB X 2 ML
1.1637.0160.002-0 36 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 5 AMP VD AMB X 2 ML (EMB FRAC)
1.1637.0160.003-9 36 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 10 AMP VD AMB X 2 ML (EMB FRAC)
1.1637.0160.004-7 36 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 25 AMP VD AMB X 2 ML (EMB FRAC)
1.1637.0160.005-5 36 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 50 AMP VD AMB X 2 ML
1.1637.0160.006-3 36 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 100 AMP VD AMB X 2 ML

CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA
05155425000193
ACETATO DE ZINCO
Acetato de Zinco 0,5 mEq/ml 25351.194148/2017-55 03/2030
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 0584276/17-0
1.6400.0011.001-1 24 Meses
0,5 MEQ/ML (54 MG/ML) SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 5 ML

CELLERA FARMACÊUTICA S.A. 33173097000274
BIENN DIRECT 25351.630408/2018-99 04/2029
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 2206368/19-4
1.0440.0222.001-3 24 Meses

4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 10
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.002-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 100
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.003-1 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 10
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.004-8 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 100
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.005-6 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB. FRAC.)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.006-4 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB. FRAC.)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.007-2 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB. FRAC.)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.008-0 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB. FRAC.)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.009-9 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB. FRAC.)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.010-2 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB. FRAC.)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.011-0 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB. FRAC.)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.012-9 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB. FRAC.)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
VONAU FLASH
1.0440.0222.013-7 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 10
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
FLASH
1.0440.0222.014-5 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 100
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
FLASH
1.0440.0222.015-3 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 10
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
FLASH
1.0440.0222.016-1 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 100
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
FLASH
1.0440.0222.017-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 8
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
1.0440.0222.018-8 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 8
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
1.0440.0222.019-6 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 8
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
FLASH
1.0440.0222.020-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
FLASH
1.0440.0222.022-6 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 8
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
FLASH
1.0440.0222.023-4 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
FLASH
1.0440.0222.024-2 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
FLASH
1.0440.0222.025-0 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 10 (SABOR MENTA)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
VONAU FLASH
1.0440.0222.026-9 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 100 (SABOR MENTA)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
VONAU FLASH
1.0440.0222.027-7 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 10 (SABOR MENTA)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
VONAU FLASH
1.0440.0222.028-5 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 100 (SABOR MENTA)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
VONAU FLASH
1.0440.0222.029-3 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
FLASH
1.0440.0222.030-7 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
FLASH



1.0440.0222.031-5 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-hidratado
FLASH
1.0440.0222.032-3 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-hidratado
FLASH
1.0440.0222.033-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 4 (SABOR MENTA)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-hidratado
FLASH
1.0440.0222.034-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 30 (SABOR MENTA)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-hidratado
FLASH
1.0440.0222.035-8 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 4 (SABOR MENTA)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-hidratado
FLASH
1.0440.0222.036-6 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 30 (SABOR MENTA)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-hidratado
FLASH

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
VALSARTANA
DIOBRATE 25351.014292/2014-97 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0019693/14-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0019699/14-1 - 25351.014296/2014-00)
1.4381.0252.001-1 24 Meses
40 MG COM REV CT STR AL X 15
1.4381.0252.002-8 24 Meses
80 MG COM REV CT STR AL X 15
1.4381.0252.003-6 24 Meses
160 MG COM REV CT STR AL X 15
1.4381.0252.004-4 24 Meses
320 MG COM REV CT STR AL X 15
1.4381.0252.005-2 24 Meses
40 MG COM REV CT STR AL X 28
1.4381.0252.006-0 24 Meses
40 MG COM REV CT STR AL X 30
1.4381.0252.007-9 24 Meses
40 MG COM REV CT STR AL X 60
1.4381.0252.008-7 24 Meses
40 MG COM REV CT STR AL X 90
1.4381.0252.009-5 24 Meses
80 MG COM REV CT STR AL X 28
1.4381.0252.010-9 24 Meses
80 MG COM REV CT STR AL X 30
1.4381.0252.011-7 24 Meses
80 MG COM REV CT STR AL X 60
1.4381.0252.012-5 24 Meses
80 MG COM REV CT STR AL X 90
1.4381.0252.013-3 24 Meses
160 MG COM REV CT STR AL X 28
1.4381.0252.014-1 24 Meses
160 MG COM REV CT STR AL X 30
1.4381.0252.015-1 24 Meses
160 MG COM REV CT STR AL X 60
1.4381.0252.016-8 24 Meses
160 MG COM REV CT STR AL X 90
1.4381.0252.017-6 24 Meses
320 MG COM REV CT STR AL X 28
1.4381.0252.018-4 24 Meses
320 MG COM REV CT STR AL X 30
1.4381.0252.019-2 24 Meses
320 MG COM REV CT STR AL X 60
1.4381.0252.020-6 24 Meses
320 MG COM REV CT STR AL X 90

COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 00413925000164
VITAMINA D3
PROVICTA D 25351.319048/2018-77 03/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0454966/18-0
1.3265.0031.001-5 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3265.0031.002-3 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3265.0031.003-1 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3265.0031.004-1 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3265.0031.005-8 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.3265.0031.006-6 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
NITROFURANTOÍNA
MACRODANTINA 25351.268937/2015-66 06/2029
11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 3173726/19-9
1.7817.0787.006-9 36 Meses
100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 40

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
BROMIDRATO DE CITALOPRAM
DENYL 25351.040177/01-16 04/2027
11057 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 0142114/18-0
1.0298.0300.001-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0298.0300.002-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0298.0300.003-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0298.0300.007-7 24 Meses
20 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200
Água Bacteriostática 25351.127652/2019-50 03/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0193458/19-9
1.0298.0522.001-5 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 1,0 ML
1.0298.0522.002-3 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 1,9 ML
1.0298.0522.003-1 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ CT 2 FA VD TRANS X 1,0 ML
1.0298.0522.004-1 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ CT 2 FA VD TRANS X 1,9 ML

1.0298.0522.005-8 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1,9 ML
1.0298.0522.006-6 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1,0 ML
cloridrato de paroxetina hemi-hidratado
ROXETIN XR 25351.372757/2019-61 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0570595/19-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2326786/17-1 - 25351.733244/2017-70)
1.0298.0521.001-1 24 Meses
12,5 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 10
1.0298.0521.002-8 24 Meses
12,5 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 20
1.0298.0521.003-6 24 Meses
12,5 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 30
1.0298.0521.004-4 24 Meses
25 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 10
1.0298.0521.005-2 24 Meses
25 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 20
1.0298.0521.006-0 24 Meses
25 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 30
CLONAZEPAM
Clopam 25351.690674/2018-71 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0961595/18-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1245948/16-8 - 25351.854703/2016-41)
1.0298.0520.001-4 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0298.0520.002-2 24 Meses
0,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200
1.0298.0520.003-0 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0298.0520.004-9 24 Meses
2 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200

DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 60874187000184
LOXOPROFENO SÓDICO
Loxonin Flex 25351.558038/2017-74 03/2030
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS
2063284/17-3
1.0454.0188.001-5 36 Meses
100 MG ADES TRANSD CT ENV AL PLAS PE X 3
1.0454.0188.002-3 36 Meses
100 MG ADES TRANSD CT ENV AL PLAS PE X 7
1.0454.0188.003-1 36 Meses
100 MG ADES TRANSD CT 20 ENV AL PLAS PE X 3
1.0454.0188.004-1 36 Meses
100 MG ADES TRANSD CT 20 ENV AL PLAS PE X 7
1.0454.0188.005-8 36 Meses
100 MG ADES TRANSD CT 50 ENV AL PLAS PE X 3
1.0454.0188.006-6 36 Meses
100 MG ADES TRANSD CT 50 ENV AL PLAS PE X 7

DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 33112665000146
CLORIDRATO DE LIDOCAINA + EPINEFRINA
ALPHACAINE 25000.035470/96-31 10/2027
10943 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0235644/19-9
1.0177.0016.002-7 24 Meses
20 MG/ML + 0,01 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 50 CARP VD INC X 1,8 ML
ALPHACAINE 100
1.0177.0016.004-3 24 Meses
20 MG/ML + 0,0125 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC 50 CARP VD INC X 1,8 ML
ALPHACAINE 80
1.0177.0016.008-6 24 Meses
20 MG/ML + 0,01 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 10 CARP VD INC X 1,8 ML
ALPHACAINE 100
1.0177.0016.009-4 24 Meses
20 MG/ML + 0,01 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 30 CARP VD INC X 1,8 ML
ALPHACAINE 100
1.0177.0016.010-8 24 Meses
20 MG/ML + 0,01 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC X 100 CARP VD INC X 1,8 ML
ALPHACAINE 100
1.0177.0016.014-0 24 Meses
20 MG/ML + 0,0125 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC 10 CARP VD INC X 1,8 ML
ALPHACAINE 80
1.0177.0016.015-9 24 Meses
20 MG/ML + 0,0125 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC 30 CARP VD INC X 1,8 ML
ALPHACAINE 80
1.0177.0016.016-7 24 Meses
20 MG/ML + 0,0125 MG/ML SOL INJ CT BL AL PLAS INC 100 CARP VD INC X 1,8 ML
ALPHACAINE 80

EMS S/A 57507378000365
NITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA +
PANTOTENATO DE CÁLCIO
COMPLEXO B 25351.080622/2017-02 03/2030
10167 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 1062456/17-2
10195 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 1062444/17-9
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
1062422/17-8
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0229404/17-4
1.0235.1340.001-4 24 Meses
5,45 MG + 2 MG + 2 MG + 20 MG + 3 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
CLORIDRATO DE TIAMINA + fosfato sódico de riboflavina + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +
NICOTINAMIDA + CIANOCOBALAMINA + PANTOTENATO DE CÁLCIO
COMPLEXO B 12 XPE 25351.380390/2017-17 03/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1393125/17-3
1.0235.1341.001-1 24 Meses
3 MG/ML + 1 MG/ML + 1 MG/ML + 2,5 MG/ML + 1,5 MCG/ML + 1,5 MG/ML XPE CT FR
VD AMB X 120 ML
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA
POLAPIC 25351.849752/2018-50 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1199313/18-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 648592/06-8 - 25351.484310/2006-10)
1.0235.1338.001-3 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
1.0235.1338.002-1 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
1.0235.1338.003-1 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA
POLAPIC 25351.849753/2018-02 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1199314/18-6
(1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(CISAÓ DE EMPRESA) - 892113/10-0 - 25351.674687/2010-22)
1.0235.1339.001-9 24 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + CP MED
1.0235.1339.002-7 24 Meses



0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
1.0235.1339.003-5 24 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED
1.0235.1339.004-3 24 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 60 ML + COP
1.0235.1339.005-1 24 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP
1.0235.1339.006-1 24 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
OLMESARTANA MEDOXOMILA
HOLMES 25351.151070/2015-61 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0218154/15-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0000588/15-6 - 25351.000122/2015-29)
1.0043.1297.001-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0043.1297.002-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0043.1297.003-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0043.1297.004-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0043.1297.005-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.0043.1297.006-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0043.1297.007-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0043.1297.008-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0043.1297.009-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0043.1297.010-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 90
ACETATO DE CLORMADINONA + ETINILESTRADIOL
AMORA 25351.287861/2015-28 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0413799/15-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0345967/15-5 - 25351.239476/2015-99)
1.0043.1298.001-7 24 Meses
(2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21
1.0043.1298.002-5 24 Meses
(2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 63
1.0043.1298.003-3 24 Meses
(2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 126
rosuvastatina cálcica 25351.787955/2014-70 03/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1160485/14-9
1.0043.1296.001-6 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0043.1296.002-4 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0043.1296.003-2 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0043.1296.004-0 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.0043.1296.005-9 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0043.1296.006-7 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0043.1296.007-5 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0043.1296.008-3 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.0043.1296.009-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0043.1296.010-5 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0043.1296.011-3 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0043.1296.012-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.0043.1296.013-1 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0043.1296.014-8 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0043.1296.015-6 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0043.1296.016-4 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 90
fosfato sódico de prednisolona 25351.809623/2018-29 03/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1138591/18-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0095679/18-1 - 25351.067593/2018-72)
1.0043.1299.001-2 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS
1.0043.1299.002-0 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOS
1.0043.1299.003-9 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + SER DOS
1.0043.1299.004-7 24 Meses
11 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PE OPC X 10 ML
1.0043.1299.005-5 24 Meses
11 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PE OPC X 20 ML
FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA
PRENI 25351.809624/2018-73 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1138674/18-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0095679/18-1 - 25351.067593/2018-72)
1.0043.1300.001-6 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS
1.0043.1300.002-4 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOS
1.0043.1300.003-2 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + SER DOS
1.0043.1300.004-0 24 Meses
11 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PE OPC X 10 ML
1.0043.1300.004-0 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS
1.0043.1300.005-9 24 Meses
11 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PE OPC X 20 ML
1.0043.1300.005-9 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOS
1.0043.1300.006-7 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + SER DOS
1.0043.1300.007-5 24 Meses
11 MG/ML SOL GOT CT FR GOT PLAS OPC 10 ML
1.0043.1300.008-3 24 Meses
11 MG/ML SOL GOT CT GR GOT PLAS OPC 20 ML

FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 58635830000175
CLORETO DE SÓDIO USP + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado
RINGER 25351.338694/2019-14 03/2030
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 0517059/19-1
1.1688.0037.001-6 24 Meses
(8,6 + 0,3 + 0,33) MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0037.002-4 24 Meses
(8,6 + 0,3 + 0,33) MG/ML SOL INFUS IV CX 16 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0037.003-2 24 Meses
(8,6 + 0,3 + 0,33) MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0037.004-0 24 Meses
(8,6 + 0,3 + 0,33) MG/ML SOL INFUS IV CX 24 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED 17503475000101
OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C
VACINA ADSORVIDA MENINGOCÓCICA C (CONJUGADA) 25351.770694/2008-70 06/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO
DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO
ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2475131/19-6
1.1209.0132.001-1 36 Meses
10 MCG PO LIOF INJ CT FA VD INC + FA SOL DIL X 0,8 ML 01
1.1209.0132.002-8 36 Meses
10 MCG PO LIOF INJ CT 5 FA VD INC + 5 FA SOL DIL X 0,8 ML
1.1209.0132.003-6 36 Meses
10 MCG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 FA SOL DIL X 0,8 ML
1.1209.0132.004-4 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 01 FA VD TRANS X 0,5 ML (01 DOSE) SEM AGU
1.1209.0132.005-2 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 05 FA VD TRANS X 0,5 ML (05 DOSES) SEM AGU
1.1209.0132.006-0 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML (10 DOSES) SEM AGU
1.1209.0132.007-9 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 50 FA VD TRANS X 0,5 ML (50 DOSES) SEM AGU
1.1209.0132.008-7 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 01 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML (01 DOSE) SEM AGU
1.1209.0132.009-5 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML (10 DOSES) SEM AGU

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
omeprazol 25351.725848/2019-12 03/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3483864/19-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 999182/19-5 - 25351.011956/01-51)
1.0583.0969.001-0 24 Meses
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0583.0969.002-9 24 Meses
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 350
1.0583.0969.003-7 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.0583.0969.004-5 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0583.0969.005-3 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0583.0969.006-1 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 350
1.0583.0969.007-1 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.0583.0969.008-8 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 350
1.0583.0969.009-6 24 Meses
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 (EMB FRAC)
1.0583.0969.010-1 24 Meses
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.0583.0969.011-8 24 Meses
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0583.0969.012-6 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 (EMB FRAC)
1.0583.0969.013-4 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.0583.0969.014-2 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0583.0969.015-0 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 (EMB FRAC)
1.0583.0969.016-9 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.0583.0969.017-7 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC)

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
+ CEPA INFLUENZA TIPO B
FLUARIX TETRA 25351.250266/2013-12 11/2029
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA
INFLUENZA 3187850/19-4
1.0107.0314.005-4 12 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + AGU REMOVÍVEL
1.0107.0314.006-2 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + AGU REMOVÍVEL
OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C + PROTEÍNA CARREADORA
MENJUGATE 25351.812293/2016-06 02/2026
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO
DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO
ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2115937/19-8
1.0107.0320.007-3 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 01 SER PREENCH VD TRANS X 0,5ML (01 DOSE) SEM AGU
1.0107.0320.008-1 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5ML (10 DOSES) SEM AGU
1.0107.0320.009-1 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 01 FA VD TRANS X 0,5ML (01 DOSE) SEM AGU
1.0107.0320.010-3 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 05 FA VD TRANS X 0,5ML (05 DOSES) SEM AGU
1.0107.0320.011-1 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5ML (10 DOSES) SEM AGU
1.0107.0320.012-1 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 50 FA VD TRANS X 0,5ML (50 DOSES) SEM AGU
Bexsero 25351.943506/2016-01 05/2026
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO
DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO
ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
0531757/19-6
1.0107.0321.001-1 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML +AGU
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B +
VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA
NZ98/254 + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS
GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B



1.0107.0321.002-8 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B +
VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA
NZ98/254 + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS
GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B
1.0107.0321.003-6 36 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B +
PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B +
Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B + VESÍCULAS DE
MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254

INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO
B
VACINA INFLUENZA TRIVALENTE (FRAGMENTADA E INATIVADA) 25351.000981/00-55
12/2027
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA
INFLUENZA 3607274/19-5
1.2234.0020.002-0 12 Meses
SUS INJ IM SC CT 10 FA VD INC X 5 ML
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA
INFLUENZA 3607343/19-1
1.2234.0020.001-2 12 Meses
SUS INJ CT 20 FA VD INC X 5 ML

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
PEUMUS BOLDUS
HEPATILON 25351.430200/2005-57 01/2026
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO 0389296/19-4
1.0689.0155.001-3 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CT FR VD AMB X 150 ML
1.0689.0155.002-1 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CX 12 FLAC PLAS AMB X 10 ML
1.0689.0155.003-1 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CX 24 FLAC PLAS AMB X 10 ML
1.0689.0155.004-8 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CX 60 FLAC PLAS AMB X 10 ML
1.0689.0155.005-6 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CT FR VD AMB X 150 ML + COP
1.0689.0155.009-9 24 Meses
0,067 ML/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML
1.0689.0155.010-2 24 Meses
0,067 ML/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP
copo dosador

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA 29346301000153
ECHINACEA PURPUREA (L.) MOENCH
PRYMOX 25351.053967/2003-96 02/2029
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO 0584023/18-6
1793 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA
VEGETAL 0584003/18-1
1.1695.0028.001-1 36 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.1695.0028.002-8 36 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 40
1.1695.0028.003-6 36 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
1.1695.0028.007-9 36 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100
1.1695.0028.008-7 36 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 200
1.1695.0028.009-5 36 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
Cloridrato de fexofenadina 25351.388078/2019-12 03/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0594775/19-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 433742/09-5 - 25351.337320/2009-17)
1.0370.0742.001-8 18 Meses
120 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0370.0742.002-6 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL AL X 10

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
topiramato 25351.711346/2019-04 03/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3410252/19-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 071299/05-0 - 25351.059787/2005-80)
1.6773.0642.001-7 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0642.002-5 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0642.003-3 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.6773.0642.004-1 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.6773.0642.005-1 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.6773.0642.006-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0642.007-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0642.008-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.6773.0642.009-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.6773.0642.010-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.6773.0642.011-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0642.012-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0642.013-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.6773.0642.014-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.6773.0642.015-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.6773.0642.016-5 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.6773.0642.017-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.6773.0642.018-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. 17875154000120
DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA
HIXELIVIU 25351.355461/2019-86 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0542233/19-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0557599/12-1 - 25351.390462/2012-00)
1.0917.0122.001-4 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML + SER DOSAD
1.0917.0122.002-2 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CX 80 FR PLAS AMB X 100 ML + 80 SER DOSAD

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO +
CLIOQUINOL
PERMUT 25351.557840/2019-17 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2266031/19-3
(11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(OPERAÇÃO COMERCIAL) - 0369425/17-8 - 25351.125926/2017-09)
1.9427.0093.001-7 24 Meses
0,5 MG/G + 1,0 MG/G + 10,0 MG/G + 10,0 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
1.9427.0093.002-5 24 Meses
0,5 MG/G + 1,0 MG/G + 10,0 MG/G + 10,0 MG/G POM DERM CT BG AL X 20 G

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA 08157293000127
EVEROLIMO
EXHER 25351.447908/2019-42 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1930806/19-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2096071/17-9 - 25351.573573/2017-55)
1.8261.0004.001-2 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.8261.0004.002-0 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 280
1.8261.0004.003-9 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 560
1.8261.0004.004-7 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1400
1.8261.0004.005-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.8261.0004.006-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 280
1.8261.0004.007-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 560
1.8261.0004.008-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1400

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
COLCHICINA
GOLTRITE 25351.599710/2019-43 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2509149/19-2
(1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 506794/11-4 - 25351.363146/2011-12)
1.2675.0377.001-8 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0377.002-6 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0377.003-4 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 40
1.2675.0377.004-2 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
cloridrato de donepezila 25351.687616/2019-41 03/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3285788/19-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2254299/17-0 - 25351.681671/2017-65)
1.2675.0378.001-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 7
1.2675.0378.002-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10
1.2675.0378.003-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.2675.0378.004-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 20
1.2675.0378.005-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 28
1.2675.0378.006-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.2675.0378.007-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 50
1.2675.0378.008-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.2675.0378.009-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0378.010-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 250
Embalagem Hospitalar
1.2675.0378.011-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 500
Embalagem Hospitalar
1.2675.0378.012-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 7
1.2675.0378.013-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10
1.2675.0378.014-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.2675.0378.015-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 20
1.2675.0378.016-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 28
1.2675.0378.017-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.2675.0378.018-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 50
1.2675.0378.019-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.2675.0378.020-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0378.021-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 250
Embalagem Hospitalar
1.2675.0378.022-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 500

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 06629745000109
cloridrato de clorpromazina 25351.240687/2013-17 03/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0339094/13-2
1.1402.0089.001-9 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 5 ML
1.1402.0089.002-7 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT 5 AMP VD AMB X 5 ML



1.1402.0089.003-5 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CX 10 AMP VD AMB X 5 ML
1.1402.0089.004-3 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CX 25 AMP VD AMB X 5 ML
1.1402.0089.005-1 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CX 50 AMP VD AMB X 5 ML

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130
canaquinumabe
Ilaris 25351.129584/2009-96 02/2025
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0477868/19-5
1.0068.1068.001-1 36 Meses
150 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC
1.0068.1068.002-1 36 Meses
150 MG PO LIOF INJ CT 4 FA VD INC
1.0068.1068.003-8 36 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 1 ML

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
ALFAEPTACOGUE ATIVADO
Novoseven 25000.000498/97-74 05/2027
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2566039/19-0
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 0150086/19-4
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0150093/19-7
1.1766.0012.008-4 24 Meses
1 MG (50 KUI) PO LIOF INJ CT FR VD TRANS + SER PREENC DIL X 1 ML
Seringa preenchida
1.1766.0012.009-2 24 Meses
2 MG (100 KUI) PO LIOF INJ CT FR VD TRANS + SER PREENC DIL X 2 ML
Seringa preenchida

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102
succinato de metoprolol 25351.711344/2019-15 03/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3410248/19-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0079683/18-2 - 25351.056421/2018-73)
1.4107.0630.001-5 24 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 20
1.4107.0630.002-3 24 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30
1.4107.0630.003-1 24 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60
1.4107.0630.004-1 24 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 100
1.4107.0630.005-8 24 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 120
1.4107.0630.006-6 24 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0630.007-4 24 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.4107.0630.008-2 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 20
1.4107.0630.009-0 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30
1.4107.0630.010-4 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60
1.4107.0630.011-2 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 100
1.4107.0630.012-0 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 120
1.4107.0630.013-9 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0630.014-7 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.4107.0630.015-5 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 20
1.4107.0630.016-3 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30
1.4107.0630.017-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60
1.4107.0630.018-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 100
1.4107.0630.019-8 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 120
1.4107.0630.020-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0630.021-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
hidrobrometo de galantamina 25351.583052/2019-78 03/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2400366/19-2
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0092309/14-5 - 25351.067609/2014-11)
1.2352.0263.001-4 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 7
1.2352.0263.002-2 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 10
1.2352.0263.003-0 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 14
1.2352.0263.004-9 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 28
1.2352.0263.005-7 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 30
1.2352.0263.006-5 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 7
1.2352.0263.007-3 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 10
1.2352.0263.008-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 28
1.2352.0263.009-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 30
1.2352.0263.010-3 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 56
1.2352.0263.011-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 84
1.2352.0263.012-1 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 7
1.2352.0263.013-8 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 10

1.2352.0263.014-6 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 28
1.2352.0263.015-4 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 30
1.2352.0263.016-2 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 56
1.2352.0263.017-0 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT STRIP AL AL X 84

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
CARBAMAZEPINA 25351.708407/2014-63 12/2026
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2064829/19-4
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2064890/19-1
11070 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE COMPOSIÇÃO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 2065658/19-1
1.8326.0224.001-2 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.8326.0224.002-0 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.8326.0224.003-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.8326.0224.004-7 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 210, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro 2020, Seção 1, Página 62, referente ao processo 25351.358723/20109-64,
Onde se lê:
COLECALCIFEROL
MEDVITD3 25351.358723/20109-64 01/2030
10485 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 047450/19-7
(1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0922170/13-1 - 25351.644719/2013-87)
14000 UI/ML SOL OR CT FR GOT VS AMB X 10ML
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
50000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 4
30000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 8
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 60
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 60
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 4
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 8
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 8
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 4
2000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 30
2000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 60
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 4
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 8
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 30
Leia-se:
COLECALCIFEROL
MEDVITD3 25351.358723/20109-64 01/2030
10485 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 047450/19-7
(1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0922170/13-1 - 25351.644719/2013-87)
14000 UI/ML SOL OR CT FR GOT VS AMB X 10ML
18 MESES - reg. 1130011550019
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
24 MESES - reg. 1130011550027
50000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 4
24 MESES - reg. 1130011550175
30000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 8
24 MESES - reg. 1130011550167
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 60
24 MESES - reg. 1130011550035
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
24 MESES - reg. 1130011550043
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 60
24 MESES - reg. 1130011550051
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 4
24 MESES - reg. 1130011550061
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 8
24 MESES - reg. 1130011550078
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
24 MESES - reg. 1130011550086
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 8
24 MESES - reg. 1130011550094
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 4
24 MESES - reg. 1130011550108
2000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 30
24 MESES - reg. 1130011550116
2000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 60
24 MESES - reg. 1130011550124
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 4
24 MESES - reg. 1130011550132
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 8
24 MESES - reg. 1130011550140
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 30
24 MESES - reg. 1130011550159

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.511, de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 09 de setembro de 2019, Seção 1 pág. 193, e em Suplemento pág. 29, referente ao Processo 25351.593889/2016-07,
Onde se lê:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
COLECALCIFEROL
DELUMI 25351.593889/2016-07 09/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2658908/16-2
1.5423.0297.001-3 24 Meses
3300 UI/ML CT FR VD AMB X 10ML
1.5423.0297.002-1 24 Meses
3300 UI/ML CT 50 FR VD AMB X 10ML (EMB HOSP)
1.5423.0297.003-1 24 Meses
3300 UI/ML CT 60 FR VD AMB X 10ML (EMB HOSP)
1.5423.0297.004-8 24 Meses
3300 UI/ML CT FR VD AMB X 20ML
1.5423.0297.005-6 24 Meses
3300 UI/ML CT 50 FR VD AMB X 20ML (EMB HOSP)
1.5423.0297.006-4 24 Meses



	3300 UI/ML CT 60 FR VD AMB X 20ML (EMB HOSP) Leia-se: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104 COLECALCIFEROL DELUMI 25351.593889/2016-07 09/2024 1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2658908/16-2 1.5423.0297.001-3 24 Meses 3300 UI/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10ML 1.5423.0297.002-1 24 Meses 3300 UI/ML SOL GOT CT 50 FR VD AMB X 10ML (EMB HOSP) 1.5423.0297.003-1 24 Meses 3300 UI/ML SOL GOT CT 60 FR VD AMB X 10ML (EMB HOSP) 1.5423.0297.004-8 24 Meses 3300 UI/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 20ML 1.5423.0297.005-6 24 Meses 3300 UI/ML SOL GOT CT 50 FR VD AMB X 20ML (EMB HOSP) 1.5423.0297.006-4 24 Meses 3300 UI/ML SOL GOT CT 60 FR VD AMB X 20ML (EMB HOSP)
	RETIFICAÇÃO
	Na Resolução - RE nº. 2.849, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no. 199, de 14 de outubro de 2019, Seção 1 Pág. 56, e em Suplemento Pág. 03, referente ao processo 25351.515137/2017-61. Onde se lê: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116 CAPTOPRIL CAPTOTEC 25351.515137/2017-61 10/2024 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1919742/17-0 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 137999/02-2 - 25351.191931/2002- 29) 1.0047.0627.001-9 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 1.0047.0627.002-7 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.0047.0627.003-5 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 1.0047.0627.004-3 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 1.0047.0627.005-1 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 1.0047.0627.006-1 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.0047.0627.007-8 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 300 1.0047.0627.008-6 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 1.0047.0627.009-4 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.0047.0627.010-8 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 1.0047.0627.011-6 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 1.0047.0627.012-4 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 1.0047.0627.013-2 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28 1.0047.0627.014-0 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 1.0047.0627.015-9 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 1.0047.0627.016-7 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.0047.0627.017-5 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 1.0047.0627.018-3 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 1.0047.0627.019-1 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 1.0047.0627.020-5 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28 1.0047.0627.021-3 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 Leia-se: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116 CAPTOPRIL CAPTOTEC 25351.515137/2017-61 10/2024 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1919742/17-0 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 137999/02-2 - 25351.191931/2002- 29) 1.0047.0627.001-9 18 Meses 12,5MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 20 1.0047.0627.002-7 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 30 1.0047.0627.003-5 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 60 1.0047.0627.004-3 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 200 1.0047.0627.005-1 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 15 1.0047.0627.006-1 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 30 1.0047.0627.007-8 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 300 1.0047.0627.008-6 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 20 1.0047.0627.009-4 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 30 1.0047.0627.010-8 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 60 1.0047.0627.011-6 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 200 1.0047.0627.012-4 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 14 1.0047.0627.013-2 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 28 1.0047.0627.014-0 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 280 1.0047.0627.015-9 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 20 1.0047.0627.016-7 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 30 1.0047.0627.017-5 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 60 1.0047.0627.018-3 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 200 1.0047.0627.019-1 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 14 1.0047.0627.020-5 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 28 1.0047.0627.021-3 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PP TRANS X 280 1.0047.0627.022-1 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15 1.0047.0627.023-1 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20 1.0047.0627.024-8 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30 1.0047.0627.025-6 6 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60 1.0047.0627.026-4 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 200 1.0047.0627.027-2 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300 1.0047.0627.028-0 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14 1.0047.0627.029-9 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20 1.0047.0627.030-2 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28 1.0047.0627.031-0 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30 1.0047.0627.032-9 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60 1.0047.0627.033-7 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 200 1.0047.0627.034-5 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 280 1.0047.0627.035-3 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14 1.0047.0627.036-1 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20 1.0047.0627.037-1 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28 1.0047.0627.038-8 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30 1.0047.0627.039-6 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60 1.0047.0627.040-1 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 200 1.0047.0627.041-8 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 280

	RETIFICAÇÃO
	Na Resolução - RE nº. 2.926, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no. 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1 pag. 74, e em Suplemento pag. 2, referente ao processo 25351.035707/01-51. Onde se lê: ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144 TADALAFILA CIALIS 25351.035707/01-51 01/2023 10939 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA 1210061/18-7 1.1260.0074.001-8 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2 1.1260.0074.002-6 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4 1.1260.0074.003-4 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8 1.1260.0074.004-2 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1 1.1260.0074.005-0 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7 CIALIS DIÁRIO 1.1260.0074.006-9 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14CIALIS DIÁRIO 1.1260.0074.007-7 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15 CIALIS DIÁRIO 1.1260.0074.008-5 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 CIALIS DIÁRIO 1.1260.0074.009-3 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 CIALIS DIÁRIO 1.1260.0074.010-7 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12 Leia-se: ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144 TADALAFILA CIALIS 25351.035707/01-51 01/2023 10942 RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA 1210061/18-7 7 1.1260.0074.001-8 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2 1.1260.0074.002-6 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4 1.1260.0074.003-4 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8 1.1260.0074.004-2 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1 1.1260.0074.005-0 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7 CIALIS DIÁRIO 1.1260.0074.006-9 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14CIALIS DIÁRIO 1.1260.0074.007-7 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15 CIALIS DIÁRIO 1.1260.0074.008-5 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 CIALIS DIÁRIO 1.1260.0074.009-3 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 CIALIS DIÁRIO 1.1260.0074.010-7 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12
	RETIFICAÇÃO
	Na Resolução RE nº 568, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 2 de março de 2020, Seção 1, pag. 66, referente ao processo nº 25351.547512/2019-02, Onde se lê: CRIZANLIZUMABE Adakveo 25351.547512/2019-02 03/2030 10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 0501540/20-5 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2234818/19-2 1.0068.1169.001-0 18 Meses 10 MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 10 ML Leia-se: CRIZANLIZUMABE Adakveo 25351.547512/2019-02 03/2023 10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 0501540/20-5 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2234818/19-2 1.0068.1169.001-0 18 Meses 10 MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 10 ML

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 623, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

EMPRESA: SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR JOÃO CARLOS, Nº 713 A
BAIRRO: SERRINHA
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE
CEP: 60.741-000
CNPJ: 10.508.023/0001-65
PROCESSO Nº: 25763.075651/2020-12 (EXP: 0350501/20-4)
AUTORIZ/MS: 9.09106-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: EMPRESA SANTISTA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ENDEREÇO: RUA ROCHA POMBO, 56
BAIRRO: VILA CRUZEIRO
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ
UF: PR
CEP: 83221-330
CNPJ: 05.213.310/0001-08
PROCESSO Nº.: 25743.057574/2020-49 (EXP: 0273889/20-9)
AUTORIZ/MS:9.09113-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE lavanderia em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.



EMPRESA: . KS BAHIA CONTROLE AMBIENTAL LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 324 , NR 360 - FAZENDA SÃO FRANCISCO, CANTA GALO
BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: CANDEIAS
UF: BA
CEP: 43.805-970
CNPJ: 36.087.982/0001-48
PROCESSO: 25742.093339/2020-41 (EXP: 0427813/20-5)
AUTORIZ./MS: 9.09108-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;

EMPRESA: JONATHAN CRISTIAN DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA MARIA CORREIA DA SILVA, Nº 116
BAIRRO: GRAVATÁ
MUNICÍPIO: NAVEGANTES
UF: SC
CEP: 88.372-804
CNPJ: 35.565.244/0001-04
PROCESSO Nº: 25741.103135/2020-35 (EXPEDIENTE 0462613/20-3)
AUTORIZ/MS: 9.09109-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: JONATHAN CRISTIAN DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA MARIA CORREIA DA SILVA, Nº 116
BAIRRO: GRAVATÁ
MUNICÍPIO: NAVEGANTES
UF: SC
CEP: 88.372-804
CNPJ: 35.565.244/0001-04
PROCESSO Nº: 25741.103154/2020-61 (EXPEDIENTE 0462517/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09110-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA REALENGO (LOT CABIUNAS) S/Nº, QUADRA H LOTE 13
BAIRRO: CABIUNAS
MUNICÍPIO: MACAÉ
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 27.977-320
CNPJ: 13.178.939/0001-92
PROCESSO: 25752.074092/2020-44 (EXP: 0342716/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09121-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: BIO CONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 431
BAIRRO: CRISTO REI
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 82530-195
CNPJ: 09.116.873/0001-39
PROCESSO Nº.: 25743.050394/2020-36 (EXP: 0236986/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09114-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados

EMPRESA: DINÂMICA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
ENDEREÇO: RUA ÁLVARES CABRAL, Nº 1.530
BAIRRO: SERRARIA
MUNICÍPIO: DIADEMA
UF: SP
CEP: 09.980-160
CNPJ: 15.460.914/0001-02
PROCESSO: 25759.100195/2020-15 (EXP: 0452511/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09107-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de Aeronaves, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira.

EMPRESA: JOSÉ FERREIRA DA HORA JUNIOR EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR GUSTAVO PAIVA - nº 2017
BAIRRO: MANGABEIRAS
MUNICÍPIO: MACEIÓ
UF: ALAGOAS
CEP: 57031- 530
CNPJ: 40.922.940/0001-52
PROCESSO: 25764.118168/2020-11(EXP: 0528212/20-8)
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.0912-3
ÁREA:PAF
ATIVIDADE: prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

EMPRESA: REP&NAV SERVIÇOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME
ENDEREÇO: Travessa Esperança, nº 41, Complemento A
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Guamaré
UF: RN
CEP: 59598-000
CNPJ: 17.115.631/0001-59
PROCESSO: 25750.097366/2020-93 (exp: 0441797/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09105-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: prestação de serviço de Administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO-RE Nº 624, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

EMPRESA: BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA QUARTO ANEL VIÁRIO, N.º 2.346
BAIRRO: PEDRAS
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE
CEP: 60.874-401
CNPJ: 12.216.990/0001-89
PROCESSO: 25763.598602/2012-72 (EXP: 0379534/20-9)
AUTORIZ./MS: 9.05131-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS E POSTOS DE FRONTEIRAS

EMPRESA: GMO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: AV CORONEL MARCOS KONDER, Nº 805 SALAS 206 E 207
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-302
CNPJ: 08.645.006/0001-28
PROCESSO Nº: 25741.073705/2019-11 (EXP: 3517603/19-2)
AUTORIZ/MS: 9.08697-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: INTERSEA AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA FAZENDA MUTUM, Nº 800, Glebas 01,02 e 03
BAIRRO: LAGOA
MUNICÍPIO: MACAÉ
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 27.925-405
CNPJ: 07.110.546/0001-44
PROCESSO: 25752.463523/2011-70 (EXP: 3410691/19-0)
AUTORIZ/MS: 904259-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: INTERSEA AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA FAZENDA MUTUM, Nº 800, Glebas 01,02 e 03
BAIRRO: LAGOA
MUNICÍPIO: MACAÉ
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 27.925-405
CNPJ: 07.110.546/0001-44
PROCESSO: 25752.452276/2012-93 (EXP: 3410666/19-9)
AUTORIZ/MS: 905204-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: WANDERSON PEREIRA MATOS SERVIÇOS EIRELI-EPP.
ENDEREÇO: AV. GENERAL ARTHUR CARVALHO, Nº. 125
BAIRRO: BOA VISTA DO TURU
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
UF: MA
CEP: 65.110-000
CNPJ: 18.759.339/0001-31
PROCESSO: 25745.033891/2016-46 (EXP.: 0514160/20-5)
AUTORIZ./MS: 9.07535-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestar serviço de Desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

EMPRESA: WANDERSON PEREIRA MATOS SERVIÇOS EIRELI-EPP.
ENDEREÇO: AV. GENERAL ARTHUR CARVALHO, Nº. 125
BAIRRO: BOA VISTA DO TURU
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
UF: MA
CEP: 65.110-000
CNPJ: 18.759.339/0001-31
PROCESSO: 25745.033891/2016-46 (EXP.: 0504458/20-8)
AUTORIZ./MS: 9.07535-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestar serviço de Desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 625, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA RIBEIRO LIMA



ANEXO	RETIFICAÇÃO
EMPRESA: MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA ENDEREÇO: RUA FREI PAULO, Nº 191, BAIRRO: SÃO JOSÉ MUNICÍPIO: ARACAJU UF: SE CEP: 49.015-260 CNPJ:13.350.020/0001-34 PROCESSO:25765.03.9685/2014-15 (EXP: 0437813/20-0) AUTORIZ/MS:906179-2 ÁREA: PAF ATIVIDADE: Prestar Serviço de Limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados; EMPRESA: GMO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ENDEREÇO: AV CORONEL MARCOS KONDER, Nº 805 SALAS 206 E 207 BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: ITAJAÍ UF: SC CEP: 88.301-302 CNPJ: 08.645.006/0001-28 PROCESSO Nº: 25741.073705/2019-11 (EXPEDIENTE 3517521/19-4) AUTORIZ/MS: 9.08697-4 ÁREA: PAF ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados. EMPRESA: INTERSEA AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ENDEREÇO: ESTRADA FAZENDA MUTUM, Nº 800, Glebas 01,02 e 03 BAIRRO: LAGOA MUNICÍPIO: MACAÉ UF: RIO DE JANEIRO CEP: 27.925-405 CNPJ: 07.110.546/0001-44 PROCESSO: 25752.463523/2011-70 (EXP: 3260471/19-8) AUTORIZ/MS: 904259-6 ÁREA: PAF ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados. EMPRESA: INTERSEA AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ENDEREÇO: ESTRADA FAZENDA MUTUM, Nº 800, Glebas 01,02 e 03 BAIRRO: LAGOA MUNICÍPIO: MACAÉ UF: RIO DE JANEIRO CEP: 27.925-405 CNPJ: 07.110.546/0001-44 PROCESSO: 25752.452276/2012-93 (EXP: 0452897/20-2) AUTORIZ/MS: 905204-1 ÁREA: PAF ATIVIDADE: Prestação de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados. EMPRESA: WANDERSON PEREIRA MATOS SERVIÇOS EIRELI-EPP. ENDEREÇO: AV. GENERAL ARTHUR CARVALHO, Nº. 125 BAIRRO: BOA VISTA DO TURU MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR UF: MA CEP: 65.110-000 CNPJ: 18.759.339/0001-31 PROCESSO: 25745.033891/2016-46 (EXP.: 0514160/20-5) AUTORIZ/MS: 9.07535-8 ÁREA: PAF ATIVIDADE: Prestar serviço de Desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.	Na Resolução - RE nº 2.008, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2015, Seção 1, pág. 65, e em Suplemento, pág. 111 Onde se lê: "EMPRESA: SUPPLY LOG OIL & GAS LTDA AUTORIZ/MS: 1.14240-1 CNPJ: 08.175.146/0001-80 PROCESSO: 25752.320216/2015-10" Leia-se: "EMPRESA: SUPPLY LOG OIL & GAS LTDA AUTORIZ/MS: 9.09111-5 CNPJ: 08.175.146/0001/-80 PROCESSO: 25752.320216/2015-10" Onde se lê: "EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU SA AUTORIZ/MS: 1.14241-4 CNPJ: 07.085.695/0002-81 PROCESSO: 25752.333352/2015-87" Leia-se: "EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU SA AUTORIZ/MS: 9.09120-6 CNPJ: 07.085.695/0002-81 PROCESSO: 25752.333352/2015-87" Onde se lê: "EMPRESA: OMEGA DESINSETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA AUTORIZ/MS: 1.14220-1 CNPJ: 09.602.007/0001-58 PROCESSO: 25752.213825/2015-99" Leia-se: "EMPRESA: OMEGA DESINSETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA AUTORIZ/MS: 9.09119-4 CNPJ: 09.602.007/0001-58 PROCESSO: 25752.213825/2015-99" Onde se lê: "EMPRESA: SANIRIO LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA AUTORIZ/MS: 1.14215-5 CNPJ: 05.489.245/0001-48 PROCESSO: 25752.234721/2015-55" Leia-se: "EMPRESA: SANIRIO LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA AUTORIZ/MS: 9.09115-0 CNPJ: 05.489.245/0001-48 PROCESSO: 25752.234721/2015-55" Onde se lê: "EMPRESA: HIDROLAB DO BRASIL LTDA AUTORIZ/MS: 1.14249-3 CNPJ: 04.339.519/0001-50 PROCESSO: 25752.765137/2014-03" Leia-se: "EMPRESA: HIDROLAB DO BRASIL LTDA AUTORIZ/MS: 9.09117-7 CNPJ: 04.339.519/0001-50 PROCESSO: 25752.765137/2014-03" Onde se lê: "EMPRESA: MM SERVIÇOS E DESINSETIZADORA LTDA ME AUTORIZ/MS: 1.14248-0 CNPJ: 07.303.400/0001-15 PROCESSO: 25752.012335/2015-01" Leia-se: EMPRESA: MM SERVIÇOS E DESINSETIZADORA LTDA ME AUTORIZ/MS: 9.09116-3 CNPJ: 07.303.400/0001-15 PROCESSO: 25752.012335/2015-01" Na Resolução - RE nº 2.056, de 16 de julho de 2015, publicada no diário oficial da união nº 136, de 20 de julho de 2015, Seção Suplemento, pág. 100, Onde se lê: "EMPRESA: ASTRA NORTE SANEAMENTO BÁSICO LTDA AUTORIZ/MS: 1.14270-4 CNPJ: 03.975.374/0001/-10 PROCESSO: 25752.154671/2015-37" Leia-se: "EMPRESA: ASTRA NORTE SANEAMENTO BÁSICO LTDA AUTORIZ/MS: 9.09118-1 CNPJ: 03.975.374/0001/-10 PROCESSO: 25752.154671/2015-37" Na Resolução - RE nº 2.339, de 17 de agosto de 2015, publicada no diário oficial da união nº 161, de 24 de agosto de 2015, Seção Suplemento, pág. 86, Onde se lê: "EMPRESA: CN 2 2010 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA AUTORIZ/MS: 1.14372-7 CNPJ: 05.347.659/0001/-32 PROCESSO: 25752.600275/2014-08" Leia-se: "EMPRESA: CN 2 2010 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA AUTORIZ/MS: 9.09112-9 CNPJ: 05.347.659/0001/-32 PROCESSO: 25752.600275/2014-08" Na Resolução - RE nº 2.056, de 16 de julho de 2015, publicada no diário oficial da união nº 136, de 20 de julho de 2015, Seção Suplemento, pág. 101, Onde se lê: "EMPRESA: SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA. AUTORIZ/MS: 1.14283-0 CNPJ: 00.358.169/0001-18 PROCESSO: 25752.354321/2015-80" Leia-se: "EMPRESA: SOLVE SERVICE QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA. AUTORIZ/MS: 9.09123-7 CNPJ: 00.358.169/0001-18 PROCESSO: 25752.354321/2015-80"
RESOLUÇÃO-RE Nº 626, DE 4 DE MARÇO DE 2020 A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve: Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. GLAUCIA RIBEIRO LIMA	
ANEXO EMPRESA: DEPOSITO DE SUCATA IRMÃOS SANTA MARIA LTDA. ENDEREÇO: AV. CONSELHEIRO NEBIAS, Nº 22, COMPLEMENTO 24 BAIRRO: PAQUETA MUNICÍPIO: SANTOS UF: SP CEP: 11.015-000 CNPJ: 49.183.247/0001-80 PROCESSO: 25767.484616/2019-17 (EXP: 2023910/19-6) ÁREA: PAF ATIVIDADE: prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de Aeronaves, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira. MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Insuficiência de documentação técnica, conforme preconizado pelo artigo 3º, da Resolução - RDC 345, de 16/12/2002 c/c parágrafo único, do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Resolução - RDC 204, de 06/07/2005.	

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 621, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Fermion Oy
Endereço: Lääketehtaan tie 2 - Oulu, 90660
País: Finlândia
Solicitante: SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 44.015.477/0001-16
Autorização de Funcionamento: 1.01.284-7 Expediente(s): 2100951/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química (classe citotóxicos): Metotrexato

Fabricante: Mylan Laboratories Limited - Unit 2
Endereço: Survey no. 10 & 42, Gaddapotharam Village, Kazipally Industrial Area, Jinnaram Mandal, Sangareddy District - 502 319, Telangana State
País: Índia
Solicitante: GlaxoSmithKline Brasil Ltda. CNPJ: 33.247.743/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.00.107-1 Expediente(s): 0532173/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por síntese química: Lamivudina

RESOLUÇÃO-RE Nº 622, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 578, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 2 de março de 2020, Seção 1, pág. 69.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 643, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa E-Swin, publicada pela Resolução RE nº 1.586, de 20 de junho de 2018, no Diário Oficial da União nº. 120, de 25 de junho de 2018, Seção I, pág. 42, e em suplemento da Seção I, pág. 104, de QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda., CNPJ: 19.933.144/0001-29, para Drycom Comércio, Importação e Distribuição de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. , CNPJ nº 28.152.271/0001-81 , conforme expedientes nº 2159582/17-8 e 0347114/19-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 644, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., CNPJ nº 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução RE nº 2.655, de 19 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 76, e em suplemento da Seção I, pág. 81, de Cordis de México S.A. de C.V., para Biosense Webster, Inc., conforme expedientes nº 0279024/19-6 e 2565538/19-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 645, DE 5 MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Eurosilicone S.A.S, publicada pela Resolução-RE nº 1.280, de 16 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº. 95, de 20 de maio de 2019, Seção 1, pág. 120, e em suplemento da Seção 1, pág. 57, conforme expediente nº 0656888/20-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Eurosilicone S.A.S
Endereço: Z.I de La Peyrolière - B.P.68, Apt, Cédex - 84402, França.
Solicitante: Eurosilicone Brasil Importação e Exportação Ltda - EPP CNPJ: 11.015.655/0001-50
Autorização de Funcionamento: 8.06.749-3 Expediente: 1004357/18-8
Linha: Materiais
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013, ao §5º do Art.43 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos relação aos itens 5.1.1, 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.3.1, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, e 6.2.1

RESOLUÇÃO-RE Nº 646, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Bentes Sousa & Cia Ltda CNPJ: 63.424.121/0001-80
Endereço: Rua Paulo Frontin, 217-Monte Castelo-São Luís/MA CEP: 65031-360
Autorização de Funcionamento: 8.10.165-4 Expediente: 1093592/14-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: CDK Indústria e Comércio de Equipamentos de Raios-X Ltda. CNPJ: 04.864.204/0002-02
Endereço: Rua Emir Macedo Nogueira, 155-Casa Grande-Diadema/SP CEP: 09961-720
Autorização de Funcionamento: 8.15.054-2 Expediente: 0007210/18-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: E Tamussino e Cia Ltda. CNPJ: 33.100.082/0009-52
Endereço: St Sia Trecho 03 Lotes 625/695 Bloco B Salas 228/230/232/234-Sia-Brasília/DF CEP: 71200-030
Autorização de Funcionamento: 8.13.420-3 Expediente: 0236499/19-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: El Med X Comercio de Materiais Médico Cirúrgicos e Hospitalar Ltda. - EPP CNPJ: 13.833.641/0001-79
Endereço: Rod Washington Luiz N 2550 Bloco 2 Sala 314 -Vila Sao Luis-Duque De Caxias/RJ CEP: 25055-009
Autorização de Funcionamento: 8.08.339-0 Expediente: 0788870/12-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Exito Representações e Comércio Eireli - EPP CNPJ: 22.797.134/0001-18
Endereço: Av. Três, Nº 26 - Quadra 90-Maiobao-Paço Do Lumiar/MA CEP: 65130-000
Autorização de Funcionamento: 8.13.672-4 Expediente: 2040666/19-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Healthcare Hospitalar Eireli CNPJ: 00.727.490/0001-22
Endereço: Rua Cabuçu, 159 - Lins de Vasconcelos - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20710-300
Autorização de Funcionamento: 8.02.505-4 Expediente: 0712412/14-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Ideal Ortopedia Comercio de Materiais Médicos e Cirurgicos Ltda. - ME CNPJ: 26.354.817/0001-51
Endereço: R Desembargador Edmilson Da Cruz Neves 733-Vila Alta-Crato/CE CEP: 63139-500
Autorização de Funcionamento: 8.16.010-6 Expediente: 0216870/19-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Imact Importação e Comércio Ltda. CNPJ: 03.400.037/0001-03
Endereço: R Doutor Renato Paes De Barros, 955, Conj 41-Itaim Bibi-São Paulo/SP CEP: 04530-001
Autorização de Funcionamento: 8.01.655-6 Expediente: 1139966/18-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Iomed Ortopedia Especializada Ltda. CNPJ: 06.151.929/0001-06
Endereço: Rua Itagiba Santiago,228-Vila Alexandria-São Paulo/SP CEP: 04635-050
Autorização de Funcionamento: 8.02.793-9 Expediente: 0215053/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Ijuimed Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 93.053.031/0001-91
Endereço: Rua 15 De Novembro, Nº 734-Centro-Ijuí/RS CEP: 98700-000
Autorização de Funcionamento: 8.04.939-7 Expediente: 0328225/18-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: K. E. Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. - EPP CNPJ: 07.443.753/0001-10
Endereço: Travessa Maceio, 265-Nossa Senhora Das Gracas-Manaus/AM CEP: 69057-011
Autorização de Funcionamento: 8.07.901-3 Expediente: 0859403/18-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: M. de F. L. Pinto Eireli CNPJ: 05.073.321/0001-30
Endereço: Rua Da Filosofia Nº 200 - Vila Independência-Cohafuma-São Luís/MA CEP: 65074-820
Autorização de Funcionamento: 8.13.455-5 Expediente: 0269218/17-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: M. Muller Comercial Eireli CNPJ: 03.079.668/0001-64
Endereço: Av Coronel Luiz Oliveira Sampaio Nº 24 Sala 207-Ilha Do Governador-Rio De Janeiro/RJ CEP: 21931-010
Autorização de Funcionamento: 8.02.870-4 Expediente: 0573657/13-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: N1 Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda. - me CNPJ: 22.265.663/0001-70
Endereço: Rua Santina Pretti, 80, Galpão 02 - Mario Giurizatto - Colatina/ES CEP: 29706-552
Autorização de Funcionamento: 8.17.910-1 Expediente: 0153546/19-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Recoprel Comercial Ltda. - EPP CNPJ: 63.568.984/0001-21
Endereço: Av Rui Barbosa Nº147-Madre De Deus-São Luís/MA CEP: 65026-100
Autorização de Funcionamento: 8.06.833-2 Expediente: 0816997/14-7



Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Sulmedical Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 10.528.697/0001-21
Endereço: Avenida Nereu Ramos, 2155 D, Sala 01 E02-Universitário-Chapecó/SC CEP: 89812-121
Autorização de Funcionamento: 8.05.698-1 Expediente: 2383162/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Tecnica Demanda e Distribuicao Hospitalar Eireli CNPJ: 11.928.476/0001-03
Endereço: Rua Pedro Américo, Nº 1109-Poço-Maceió/AL CEP: 57025-890
Autorização de Funcionamento: 8.08.767-8 Expediente: 0711182/14-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Tecnomedica Comercio e Assistencia Técnica Hospitalar Ltda. CNPJ: 37.380.565/0001-51
Endereço: Q 103 Sul Rua So-1 04 Sala 01-Centro-Palmas/TO CEP: 77015-014
Autorização de Funcionamento: 8.05.309-7 Expediente: 1094283/18-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Tmed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. CNPJ: 26.680.708/0001-24
Endereço: rua engenheiro júlio César de souza araujo, nº 220 - cidade industrial, Curitiba/PR CEP: 81290-270
Autorização de Funcionamento: 8.18.376-4 Expediente: 2105292/19-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Utilab Comercio Atacadista de Produtos Médico Hospitalares Eireli CNPJ: 04.196.495/0001-27
Endereço: Quadra Cln 116 Bloco A, S/N, Loja 76 Subsolo-Asa Norte-Brasília/DF CEP: 70773-510
Autorização de Funcionamento: 8.09.574-7 Expediente: 0243190/14-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Vitae Tecnologia em Medicina Ltda. CNPJ: 02.873.047/0001-95
Endereço: Rua Niquelina, 245-Santa Efigênia-Belo Horizonte/MG CEP: 30260-100
Autorização de Funcionamento: 8.00.299-0 Expediente: 0327433/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Viva Empresa Comercial Eireli EPP CNPJ: 27.415.072/0001-56
Endereço: Rua Rafael Vaz E Silva Nr 3026 - Andar 1-Liberdade-Porto Velho/RO CEP: 76803-870
Autorização de Funcionamento: 8.15.568-9 Expediente: 2320593/17-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Vogue RJ Comércio Hospitalar Eireli CNPJ: 14.187.278/0001-24
Endereço: Est. Caetano Monteiro Nº 4550 Sala 210-Pendotiba-Niterói/RJ CEP: 24320-570
Autorização de Funcionamento: 8.08.279-2 Expediente: 0730717/17-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 647, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Availmed S.A. de C.V.
Endereço: C. Industrial LT. 001 MZ. 105 Nº. 20905 INT. A, COL. CD. Industrial - Tijuana - Baja Califórnia - 22444 - México
Solicitante: K.C.I. Brasil Importadora e Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 10.918.419/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.06.249-6 Expediente: 1922525/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Jabil Circuit (Shanghai), Ltd.
Endereço: 600 Tianlin Road, Shanghai, 200233 - China
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 2131317/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Medennium Inc.
Endereço: 9 Parker, Suite 150 - Irvine, CA 92618 - Estados Unidos da América
Solicitante: Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda - EPP CNPJ: 96.382.429/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.01.920-1 Expediente: 1986702/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Nipro Corporation Odate Factory
Endereço: 8-7, Hanukiyachi, Aza, Niida - Odate-shi - Akita 0185794 - Japão
Solicitante: Nipro Medical Ltda. CNPJ: 00.762.455/0001-44
Autorização de Funcionamento: 1.03.248-6 Expediente: 0213705/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Terumo Penpol Private Limited
Endereço: Puliয়ারakonam, Thiruvananthapuram, Kerala, 695573, India
Solicitante: Terumo BCT Tecnologia Médica Ltda. CNPJ: 10.141.389/0001-49
Autorização de Funcionamento: 8.05.542-1 Expediente: 0858088/18-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Trauson (China) Medical Instrument Co., Ltd
Endereço: N9 Longmen Road, Wujin Hi-Tech Industrial Zone,Changzhou City 213164 - China
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 0538879/19-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Sterne SAS
Endereço: Zac Du Min - Avenue Jean Monnet - BP 50042 - Cavailon 84300 - França
Solicitante: Helca Importação, Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda. CNPJ: 00.004.286/0001-83
Autorização de Funcionamento: 1.02.427-8 Expediente: 0523958/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Fabricante: Synthes Produktions GmbH
Endereço: Dornacherstrasse 20 - Balsthal, 4710 - Suíça
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0338046/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 648, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Implantec S.A.
Endereço: Perdriel, 1621, Cidade Autônoma de Buenos Aires -CABA, Buenos Aires, C1279AHM - Argentina
Solicitante: Vertek Consumo Clínico e Hospitalar Eirelli ME CNPJ: 22.898.875/0001-95
Autorização de Funcionamento: 8.13.650-8 Expediente: 0549848/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: Innovatecs Pesquisa e Desenvolvimento Biotecnológico Ltda. CNPJ: 66.996.646/0001-89
Endereço: Rua 9 de julho, 1.312 - Centro - São Carlos-SP, CEP 13560-042
Autorização de Funcionamento: 8.05.919-4 Expediente: 2080208/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: Invision Industria e Comercio de Dispositivos Médicos Ltda. CNPJ: 17.151.834/0001-09
Endereço: Avenida José Candido da Silveira, 2100, Sala 21, Horto Florestal - Belo Horizonte/MG CEP 31035-536
Autorização de Funcionamento: 8.11.725-5 Expediente: 0375417/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: SIN-Sistema de Implante Nacional S.A. CNPJ: 04.298.106/0001-74
Endereço: Rua Madre de Deus Nº 262, Mooca - São Paulo/SP CEP: 03119-000
Autorização de Funcionamento: 8.01.089-1 Expediente: 1912952/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Suturas Online Indústria de Materiais Cirúrgicos -EIRELI - ME. CNPJ: 20.841.261/0001-41
Endereço: Rua 16 - Qd 36 - Lt 09 - Nr 36 - Jardim Santo Antonio - Goiânia/GO, CEP 74853-290
Autorização de Funcionamento: 8.13.317-9 Expediente: 0942762/18-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Vezza Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 12.610.239/0001-62
Endereço: Avenida das Lagoas, 1159, Galpão 04, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.765-450
Autorização de Funcionamento: 8.12.577-1 Expediente: 2510154/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 649, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir Materiais das classes III e IV na certificação da empresa Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ n.º 73.297.509/0001-11, publicada pela Resolução RE nº 1.652, de 22 de junho de 2018, no Diário Oficial da União nº.120, de 25 de junho de 2018, Seção I, pág. 43 e suplemento da Seção I, págs. 115 e 116, conforme expedientes nº2236963/17-5 e nº1579285/16-4.

Art. 2º Alterar a linha e classe de risco de materiais de uso médico das classes III e IV para materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico das classes III e IV na certificação da empresa Cordis de México S.A. de C.V., solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda, CNPJ n.º 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução RE nº 2.655, de 19 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 76, e em suplemento da Seção I, pág. 81, conforme expedientes nº 2565611/19-6 e 2565611/19-6.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 650, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



ANEXO	
Empresa: Polar Fix Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 02.881.877/0001-64 Endereço: Rua Ruzzi, 607, Sertãozinho, Mauá - SP CEP: 09370-850 Autorização de Funcionamento: 8.00.340-0 Expediente:1861997/17-5 Linha: Materiais Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde em relação aos itens 5.3.1, 4.1.4, 5.1.2, 4.1.11, 6.2.1, 6.4.1 e 7.1.1.3.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 651, DE 5 DE MARÇO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
ANEXO	
Fabricante: Aroa Biosurgery Ltd. Endereço: 2 Kingsford Smith Place, 2022, Airport Oaks, Auckland, Nova Zelândia Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3508003/19-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.	
Fabricante: Boston Scientific Corporation / Boston Scientific Scimed, Inc. Endereço: One/Two Scimed Place, 55311-1566, Maple Grove, Minnesota, Estados Unidos da América Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda CNPJ: 03.009.915/0001-56 Autorização de Funcionamento: 1.04.054-1 Expediente: 0125864/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.	
Fabricante: Codman and Shurtleff, Inc. Endereço: 325 Paramount Drive, Raynham, MA, 02767, Estados Unidos da América Solicitante: Integra Lifesciences Brazil Ltda CNPJ: 23.970.075/0001-09 Autorização de Funcionamento: 8.17.703-7 Expediente: 3399076/19-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.	
Fabricante: Elekta Limited Endereço: Linac House, Fleming Way, Crawley, West Sussex, RH10 9RR, Reino Unido Solicitante: Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda. CNPJ: 09.528.196/0001-66 Autorização de Funcionamento: 8.05.693-2 Expediente: 0140087/20-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
Fabricante: Euroimmun Medizinische Labordiagnostika AG Endereço: Werkstrasse 2-22, 23942, Dassow, Mecklemburgo-Pomerânia Ocidental, Alemanha Solicitante: Euroimmun Brasil Importação e Distribuição Ltda. CNPJ: 93.741.726/0002-47 Autorização de Funcionamento: 8.11.485-6 Expediente: 0274827/19-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.	
Fabricante: Guangzhou Wondfo Biotech Co. Ltd Endereço: N 8 Lizhishan Road, Science City, Luogang District, Guangzhou, 510663, China Solicitante: Diagnóstica Indústria e Comércio Ltda - ME CNPJ: 11.462.456/0001-90 Autorização de Funcionamento: 8.06.387-2 Expediente: 3047940193 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.	
Fabricante: Hangzhou AllTest Biotech Co., Ltd Endereço: #550, Yinhai Street, 310018, Província de Zhejiang, Hangzhou, China Solicitante: Labtest Diagnóstica S.A CNPJ: 16.516.296/0001-38 Autorização de Funcionamento: 1.00.090-1 Expediente: 0125867/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.	
Fabricante: Lexington Medical, Inc. Endereço: 11 Executive Park Drive, North Billerica, Massachusetts, 01862, Estados Unidos da América Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3220094/19-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.	
Fabricante: Medskin Solutions Dr. Suwelack AG Endereço: Josef-Suwelack Strasse 2, 48727, Billerbeck, Alemanha Solicitante: Canadá Central de Negócios do Brasil Ltda. CNPJ: 01.911.022/0001-76 Autorização de Funcionamento: 8.00.038-9 Expediente: 1996115/19-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.	
Fabricante: Merit Medical Systems, Inc., Houston, Texas, Division Endereço: 14646 Kirby Drive, 77047, Houston, Texas, Estados Unidos da América Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0140082/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.	
Fabricante: Micro-Tech (Nanjing) Co., Ltd. Endereço: Nº 199 Medicine Valley Avenue, Nanjing National Hi-Tech, Industrial Development Zone, Jiangsu, Nanjing, 210032, China Solicitante: Promedon do Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltda. CNPJ: 00.028.682/0001-40 Autorização de Funcionamento: 1.03068-4 Expediente: 3186085/19-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.	
Fabricante: Microvention, Inc. Endereço: 35 Enterprise, Aliso Viejo, California, 92656, Estados Unidos da América Solicitante: Endotec Produtos Médicos Ltda CNPJ: 09.586.279/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8.05.834-0 Expediente: 2476607/19-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.	
Fabricante: Möller Medical GmbH Endereço: Wasserkuppenstrasse 29-31, 36043, Fulda, Hesse, Alemanha Solicitante: Optika Sistemas para Medicina Ltda CNPJ: 04.579.646/0001-26 Autorização de Funcionamento: 8.01.207-9 Expediente: 2121851/19-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
Fabricante: Moria S.A. Endereço: 15, Rue Georges Besse, Antony, 92160, França Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 09.117.476/0001-81 Autorização de Funcionamento: 8.06.863-6 Expediente: 0045701/18-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico da classe III.	
Fabricante: New Deantronics Taiwan Ltd. Endereço: 12F, nº 51, Sec. 4, Chong Yang Rd., Tu Cheng Dist., New Taipei City, Taiwan Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Industria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 3346042/19-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
Fabricante: Shenzhen Mindray Biomedical Electronics Co., Ltd. Endereço: 1203 Nanhuan Avenue, Guangming District, 518106, Guangdong Province, Shenzhen, China Solicitante: Mindray do Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 09.058.456/0001-87 Autorização de Funcionamento: 8.09.436-1 Expediente: 3358620/19-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.	
Fabricante: Spacelabs Healthcare, Inc. Endereço: 35301 SE Center Street, Snoqualmie, Washington, 98065, Estados Unidos da América Solicitante: D & I Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 18.552.169/0001-10 Autorização de Funcionamento: 8.11.783-5 Expediente: 2066616/19-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
Fabricante: Teknimed S.A.S. Endereço: 11, Rue d’Apollo, Z.I. de Montredon, 31240, L’Union, França Solicitante: Surgical Line - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 07.330.175/0001-06 Autorização de Funcionamento: 8.04.109-0 Expediente: 0175564/18-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 652, DE 5 DE MARÇO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
ANEXO	
Fabricante: Sintx Technologies, Inc. Endereço: 1885 West 2100 South - Salt Lake City - Utah, 84119, Estados Unidos da América Solicitante: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 01.299.509/0001-40 Autorização: 1.03.558-7 Expediente: 2140524/19-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.	
Fabricante: CeramTec GmbH. Endereço: CeramTec Platz 1-9, Plochingen, Alemanha Solicitante: Ortosintese Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 48.240.709/0003-52 Autorização: 8.12.021-9 Expediente: 2118012/19-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.	
Fabricante: Helena Laboratories Inc. Endereço: 1530 Lindbergh Dr. PO Box 752, Beaumont, TX 77704-0752, Estados Unidos da América Solicitante: NL Comércio Exterior Ltda. CNPJ: 52.541.273/0001-47 Autorização: 1.02.307-3 Expediente: 2121845/19-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.	
Fabricante: MAG Estética Indústria e Comercio LTDA - ME CNPJ: 09.281.923/0001-33 Endereço: Rua Alberto Ferreira Neves, 269, Chácara do Trevo, Monte Santo de Minas/MG CEP: 37958-000 Autorização: 8.08.155-3 Expediente: 2066614/19-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Fabricante: Optimed Medizinische Instrumente GmbH Endereço: Ferdinand-Porsche-Strasse 11 - Ettlingen, 76275, Alemanha Solicitante: Grifols Brasil Ltda. CNPJ: 02.513.899/0001-71 Autorização: 8.01.348-6 Expediente: 2041010/19-3	



Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Suzhou Avon Textile Co., Ltd.
Endereço: Yuanhe Town, Xiangcheng Region, Suzhou, Jiangsu Province 215133, China
Solicitante: 3M do Brasil Ltda. CNPJ: 45.985.371/0001-08
Autorização: 8.02.849-3 Expediente: 2039442/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Synthes Produktion Gmbh - Mezzovico
Endereço: Via Cavazz 5 Mezzovico, 6805, Ticino, Suíça
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização: 8.01.459-0 Expediente: 2131481/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 653, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Novartis Ringaskiddy Ltd.
Endereço: Ringaskiddy, Country Cork
País: Irlanda
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente(s): 2236844/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por fermentação clássica: ciclosporina (etapa de purificação)
Obs.: A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve a etapa de fermentação realizada pela seguinte unidade fabril, que deverá possuir certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a resolução RDC nº. 69/2014:
SANDOZ GMBH (Endereço: Biochemiestrasse 10, Tyrol - A-6250 -Kundl - Áustria.)

RESOLUÇÃO-RE Nº 654, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Aurobindo Pharma Limited Unit V
Endereço: Plot N° 68-70, 73-91, 95, 96, 260 & 261 IDA, Chemical Zone, Pashamylaram State, Pantacheru Mandal, Sanga Reddy District, Telangana State
País: Índia
Solicitante: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 04.301.884/0001-75
Autorização de Funcionamento: 1.05.167-9 Expediente(s): 3197468/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química (classe penicilínicos): ampicilina sódica (etapas de síntese e esterilização)
Intermediário obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): Ácido cefalotínico (etapas de síntese química)
Obs.: Este intermediário está envolvido na obtenção do insumo cefalotina sódica estéril, cuja etapa de esterilização ocorre na seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC69/2014:
Aurobindo Pharma Ltd - Unit VI
Sy. N° 329/39 e 329/47 Chitkul Village, Patancheru Mandal, Medak District, Telangana 502 307 - Índia

Fabricante: Recordati Industria Chimica E Farmaceutica S.p.A.
Endereço: Via Mediana Cisterna 4, Campoverde di Aprilia (LT), Aprilia - 04011
País: Itália
Solicitante: Laboratório Teuto Brasileiro S/A CNPJ: 17.159.229/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1.00.370-7 Expediente: 3424092/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: fenitoína e fenitoína sódica.

Fabricante: Shangyu Jingxin Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: No.31, Weisan Road, Zhejiang Hangzhou Bay Shangyu Industrial Area, Shangyu - Zhejiang Province - 312369
País: República Popular da China
Solicitante: Farmaquímica S.A. CNPJ: 33.349.473/0001-58
Autorização de Funcionamento: 1.00.390-6 Expediente(s): 2327672/17-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo Farmacêutico Ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino

Fabricante: Teva Czech Industries S.R.O.
Endereço: Ostravská 29, cp. 305, Opava, Komárov, 747 70
País: República Tcheca
Solicitante: Prati Donaduzzi & Cia Ltda. CNPJ: 73.856.593/0001-66
Autorização de Funcionamento: 1.02.568-5 Expediente(s): 3415215/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: Cabergolina (etapas de extração vegetal e síntese química)

RESOLUÇÃO-RE Nº 655, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Bayer AG
Endereço: Friedrich-Ebert-Strasse 217-333, 42117 Wuppertal
País: Alemanha
Solicitante: Bayer S.A. CNPJ: 18.459.628/0001-15
Autorização de Funcionamento: 1.07.056-8 Expediente(s): 1946220/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumo farmacêutico ativo biológico: acarbose

Fabricante: Human Bioplasma LLC
Endereço: Táncsics Mihály út 82/A, Gödöllő, H-2100
País: Hungria
Solicitante: Biotest Farmacêutica Ltda. CNPJ: 33.348.731/0001-81
Autorização de Funcionamento: 1.00.914-7 Expediente(s): 2121843/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: fração III de imunoglobulina humana.

Fabricante: Lonza Biologics Tuas Pte Ltd
Endereço: 35 Tuas South Avenue 6, 637377
País: Cingapura
Solicitante: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ: 33.009.945/0001-23
Autorização de Funcionamento: 1.00100-4 Expediente(s): 3133259/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: trastuzumabe.

Fabricante: Novo Nordisk US BIO Production Inc.
Endereço: 9 technology drive, West Lebanon, New Hampshire (NH) 03784
País: Estados Unidos da América
Solicitante: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. CNPJ: 82.277.955/0001-55
Autorização de Funcionamento: 1.01.766-2 Expediente(s): 0022533/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaturoctocogue.

Fabricante: Rechon Life Science AB
Endereço: Soldattorpsvägen 5, Limhamn, 216 13
País: Suécia
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 1208796/18-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaefmoroctocogue e alfaeftrenonacogue.

Fabricante: Samsung Biologics Co Ltd.
Endereço: 300, Song-Do Bio-Daero, Yeonsu-Gu, Incheon.
País: Coreia do Sul
Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35
Autorização de Funcionamento: 1.01.063-3 Expediente(s): 2115245/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: etanercepte.

Fabricante: Samsung Biologics Co. Ltd.
Endereço: 300, Song-Do Bio-Daero, Yeonsu-Gu, Incheon
País: Coreia do Sul
Solicitante: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda CNPJ: 51.780.468/0001-87
Autorização de Funcionamento: 1.01236-1 Expediente(s): 3072242/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: daratumumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 683, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 72.593.791/0001-11
Produto - Apresentação (Lote): cloridrato de ranitidina - 15 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP(ESPECIFICADOS NO TEXTO DO DOU);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0635909/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa para os lotes 0X0344, 1C2696, 1C2695, 1D9560, 1F3745, 1G7278 e 1G7279 do medicamento, em função da possível presença das impurezas nitrosaminas.
.....
2. Empresa: 1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 48.113.906/0001-49
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - 150 MG COM REV CT STR AL X 20(1800366);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0647644/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Inclusão de lote 1800366 ao recolhimento voluntário em andamento pela empresa, em função da possível presença das impurezas nitrosaminas no insumo cloridrato de ranitidina.
.....
3. Empresa: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - CNPJ: 06.628.333/0001-46
Produto - Apresentação (Lote): cloridrato de ranitidina - 25 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 2 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2018);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0633687/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Recolhimento voluntário iniciado pela empresa e a publicação da Resolução - RE nº 2.679, de 25/09/2019, que suspendeu a comercialização, distribuição, importação e uso para o insumo Cloridrato de Ranitidina, fabricado pela empresa Saraca Laboratories Limited, localizada no Endereço Survey No 10, Jinnaram Mandal, Sangareddy District, Gaddapotharam Village, Telangana - 502 319, Índia, tendo em vista suspensão pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM do



certificado de adequabilidade, em razão da presença da impureza NDMA para esse insumo.

.....
4. Empresa: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA - CNPJ: 17.174.657/0001-78
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - 25 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)(CONFORME TEXTO DO DOU);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0607137/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Recolhimento voluntário protocolado pela empresa para os lotes 18050414, 18050415, 18050502, 18060416, 18060417, 18060418, 18060496, 18060497, 18070550, 18070551, 18080649, 18090863, 18100950, 18100951, 18111040, 18111067, 18111117, 18121162, 19010023, 19010024, 19010050, 19010078, 19020116, 19020117, 19020118, 19030206, 19030207, 19030222, 19050393, 19050420, 1905047519050579, 19050604, 19060498, 19060499, 19060500, 19060501, 19060649, 19060652, 19070650, 19070651, 19070671, 19070672, 19080778, 1908077919080882, 19090780 e 19090782, em função da possível presença das impurezas nitrosaminas no produto.

RESOLUÇÃO-RE Nº 693, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ECOLAB QUÍMICA LTDA - CNPJ: 00.536.772/0001-42
Produto - (Lote): OPASTER'ANIOS BR(A26415S);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0632826/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e considerando a carta de recolhimento voluntário encaminhada à Anvisa pela empresa Ecolab Química Ltda informando do Recall do lote A26415S do produto OPASTER' ANIOS BR em decorrência de contaminação pelas bactérias Pseudomonas oryzihabitans e Delftia acidovorans.
2. Empresa: ECOLAB QUÍMICA LTDA - CNPJ: 00.536.772/0001-42
Produto - (Lote): SURFA SAFE PREMIUM(CONFORME MOTIVAÇÃO);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0607225/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e considerando a carta de recolhimento voluntário encaminhada à Anvisa pela empresa Ecolab Química Ltda informando do Recall dos lotes do produto SURFA SAFE PREMIUM: A10123S, A14222S, A16909S, A31004S, A17927S, B04605S, B07108S, B08702S, B10629S, B20807S, B23907S, B25609S, W31810S, A16909S, A17927S, A31018S, A31004S, A31309S e B10629S.
3. Empresa: CAMPAR LTDA - CNPJ: 05.205.727/0001-29
Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA CAMPAR(5554);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0635008/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o prazo de validade de 24 meses informado na rotulagem do produto em descordo com o seu registro que é de 6 meses e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 694, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) contante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: LACERDA & SA LTDA - CNPJ: 05979454000170
Produto - (Lote): ESCOVA DISCIPLINE HAIR LISS ALQUIMIA PROFESSIONAL(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0661198/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 por ser um alisante capilar e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 696, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 1.489, de 7 de junho de 2018, no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, pág. 46, e em suplemento, pág. 78, conforme expedientes nº 1370475/17-3 e 0649919/20-8.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: ELFA MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 09.053.134/0001-45 - AUTORIZ/MS: 1073763
ENDEREÇO: ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONJ. 28, LOTE 11
MUNICÍPIO: BRASÍLIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 0649919/20-8
ASSUNTO: 70210 - Cancelamento de CBPF/CBPDA de INDÚSTRIA/DISTRIBUIDORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - uso exclusivo ANVISA
MOTIVO DE CANCELAMENTO: O estabelecimento mudou-se do endereço ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONJ. 28, LOTE 11, no qual havia sido certificado.

RESOLUÇÃO-RE Nº 697, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: CIPLA LTD
ENDEREÇO: PLOT Nº M-61, M-62 & M-63, VERNA INDUSTRIAL ESTATE, VERNA - GOA, ÍNDIA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1182
EMPRESA SOLICITANTE: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 18.268.051/0001-64
AUTORIZ/MS: 1115411 - EXPEDIENTE(s): 2199403/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: TORRENT PHARMACEUTICALS LTD.
ENDEREÇO: VILLAGE BHUD & MAKHNU MAJRA, TEHSIL: BADDI-173205- DISTT. SOLAN (H.P) - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0615
EMPRESA SOLICITANTE: TORRENT DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.078.528/0001-32
AUTORIZ/MS: 1005253 - EXPEDIENTE(s): 2039979/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 698, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.656.468/0001-39 - AUTORIZ/MS: 1044466 - AE: 1103263
ENDEREÇO: R ANITA RIBAS, 410
MUNICÍPIO: CURITIBA - UF: PR - EXPEDIENTE: 2303022/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - AUTORIZ/MS: 1057853 - AE: 1214995
ENDEREÇO: RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO, Nº 560
MUNICÍPIO: ENCANTADO - UF: RS - EXPEDIENTE: 1995635/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: ELFA MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 09.053.134/0001-45 - AUTORIZ/MS: 1073763 - AE: 1220911
ENDEREÇO: NÚCLEO RURAL INTERSECCAO ROD DF001 C/ROD 475, GALPAO 02 MODULO 05 E 06 2
MUNICÍPIO: BRASÍLIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 0493681/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 699, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GLENMARK PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO.2, PHASE-II, PHARMA ZONE, SEZ, PITHAMPUR, DIST. DHAR (M.P.) - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1146
EMPRESA SOLICITANTE: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 44.363.661/0001-57
AUTORIZ/MS: 1010130 - EXPEDIENTE(s): 2072206/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
ENDEREÇO: PARC DE LA NOIRE EPINE, RUE FLEMING 20, 1300, WAVRE - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0270
EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 2094657/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Suspensões com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: OM PHARMA S.A.
ENDEREÇO: RUA DA INDÚSTRIA 02, QUINTA GRANDE 2610-088, AMADORA. - PAÍS: PORTUGAL - CÓDIGO ÚNICO: A.0461
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 2145274/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Granulados

.....
EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON INC.
ENDEREÇO: 4545 ASSEMBLY DRIVE - ROCKFORD, ILLINOIS (IL) 61109 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0033



EMPRESA SOLICITANTE: BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 08.002.360/0001-34
AUTORIZ/MS: 1073334 - EXPEDIENTE(s): 1965982/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: COSMO S.P.A.
ENDEREÇO: VIA C. COLOMBO 1-20020, LAINATE, MILÃO - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0169
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 2130591/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA: CPM CONCESSIONARIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S/A - CNPJ: 18.676.762/0001-78 - AUTORIZ/MS: 1099877
ENDEREÇO: AL ALDO LUPO, N° 1200
MUNICÍPIO: AMÉRICO BRASILIENSE - UF: SP - EXPEDIENTE: 1983461/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ROCHE DIAGNOSTICS GMBH.
ENDEREÇO: SANDHOFER STRASSE 116, 68305 MANNHEIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0531
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 1022954/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BALKANPHARMA-DUPNITSA AD
ENDEREÇO: 3 SAMOKOVSKO SHOSSE STREET, DUPNITSA, 2600 - PAÍS: BULGÁRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1017
EMPRESA SOLICITANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 49.475.833/0001-06
AUTORIZ/MS: 1009744 - EXPEDIENTE(s): 2156247/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: MERCK SERONO S.P.A.
ENDEREÇO: VIA DELLE MAGNOLIE 15 (LOC. FRAZIONE ZONA INDUSTRIALE) - 70026 MODUGNO (BA) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0410
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZ/MS: 1000898 - EXPEDIENTE(s): 2114595/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: ASTRAZENECA DUNKERQUE PRODUCTION
ENDEREÇO: 224 AVENUE DE LA DORDOGNE, 59640 DUNKERQUE - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0049
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 2157199/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões Aerossóis

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG.
ENDEREÇO: MOOSWIESEN 2, 88214, RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0624
EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74
AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(s): 2121835/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: FERRING PHARMACEUTICALS (CHINA) CO., LTD.
ENDEREÇO: NO.6 HUI LING LU (FERRING ROAD), NATIONAL HEALTH TECHNOLOGY PARK, ZHONGSHAN CITY, GUANGDONG PROVINCE - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.1028
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48
AUTORIZ/MS: 1028762 - EXPEDIENTE(s): 1953714/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós

EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS
ENDEREÇO: 637 RUE DES AULNOIS, 59230 SAINT-AMAND-LES-EAUX - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0731
EMPRESA SOLICITANTE: INSTITUTO BUTANTAN - CNPJ: 61.821.344/0001-56
AUTORIZ/MS: 1022340 - EXPEDIENTE(s): 2134122/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM HUNINGUE SAS
ENDEREÇO: 26 RUE DE LA CHAPELLE, 68330 HUNINGUE - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0864
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 2156633/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.257, de 9 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº. 90, de 13 de maio de 2019, Seção 1, pág. 41, e em suplemento da Seção 1, pág. 43 e 44, a certificação da empresa Edwards Lifesciences AG, solicitada pela empresa Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda., CNPJ n.º 05.944.604/0001-00, conforme expedientes nº (1061340/18-4 e 3174516/19-6).
Onde se lê: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Leia-se: Materiais de uso médico das classes III e IV e Equipamentos de uso médico da classe III.

Na Resolução - RE nº1.651, de 22 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, pág.43 e em suplemento da Seção 1, pág. 115, retificar a certificação da empresa Pinheiro Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ n.º X72.158.165/0001-05, conforme expedientes nº 2066183/17-5 e 0325071/19-7.
Onde se lê: Rua Coronel Linhares 950, Salas 1201/1202/1204, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60170-241
Leia-se: Rua Engenheiro Antonio Ferreira Antero, 143, Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP: 60821-765.

Na Resolução - RE nº 2.610, de 21 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 54 e em suplemento da Seção 1, pág. 69, referente a certificação da empresa Gabmed Produtos Específicos Ltda, CNPJ n.º 68.867.522/0001-29, conforme expedientes nº 0215886/18-8 e 2050138/19-2.
Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III.
Leia-se: Equipamentos de uso médico da classe III.

Na Resolução - RE nº 3.058, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 165, referente à certificação da empresa Arriol International Corporation, solicitada pela empresa Surgical Line - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 07.330.175/0001-06, conforme expedientes nº 0500634/19-1 e 3121789/19-8:
Onde se lê: Carretera Santo Isidro km 17, Zona Franca Santo Isidro - Santo Domingo Este, Santo Domingo República Dominicana.
Leia-se: Carretera San Isidro km 17, Zona Franca San Isidro - Santo Domingo Este, Santo Domingo República Dominicana.

Na Resolução - RE nº 767, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, pág. 141 e em suplemento da Seção 1, págs. 40-41, referente a certificação da empresa Vincula Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A., CNPJ n.º 01.025.974/0001-92, conforme expedientes nº (0910273/18-6 e 0407089/19-5, respectivamente).
Onde se lê: MDT Indústria Comércio Importação e Exportação de Implantes SA
Leia-se: Vincula Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 657, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: FARMACIA PINHEIRO PRETO LTDA
ENDEREÇO: AV MARECHAL CASTELO BRANCO Nº 474
BAIRRO: CENTRO CEP: 89750000 - PINHEIRO PRETO/SC
CNPJ: 36.026.377/0001-67
PROCESSO: 25351.126912/2020-11
EXPEDIENTE: 0582825/20-2
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento encaminhado está incompleto.

EMPRESA: FERNANDA ANDOLFATO DE SOUZA ME
ENDEREÇO: RUA ARLINDO VIRGILIO PEREIRA, 73
BAIRRO: CENTRO CEP: 83570000 - CERRO AZUL/PR
CNPJ: 36.016.347/0001-70
PROCESSO: 25351.135732/2020-12
EXPEDIENTE: 0607597/20-5
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: ESTRELLA RAMATIS DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA GOIAS S/N QD28 LOTE 15 LJ04
BAIRRO: CENTRO CEP: 73850000 - CRISTALINA/GO
CNPJ: 35.099.607/0001-55
PROCESSO: 25351.120999/2020-13
EXPEDIENTE: 0539658/20-1
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A requerente não apresentou declaração conforme Anexo I da RDC 275/2019.

EMPRESA: COMERCIAL DROGARIA FARMADOM LTDA FILIAL
ENDEREÇO: AVENIDA DONA BELMIRA MARIN, 3732
BAIRRO: PARQUE BRASIL CEP: 0484600 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 12.493.054/0002-04
PROCESSO: 25351.135748/2020-25
EXPEDIENTE: 0607629/20-7
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A requerente não apresentou declaração conforme anexo I da RDC nº 275/2019.

EMPRESA: REDE SUL DE FARMACIAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA: RODRIGUEZ DA FONSECA 1920
BAIRRO: VILA NOVA CEP: 91740800 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 08.744.225/0007-50
PROCESSO: 25351.118091/2020-31
EXPEDIENTE: 0527919/20-4
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO ERASTO GAETNER, 1782
BAIRRO: BACACHERI CEP: 82515000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 79.430.682/0037-33
PROCESSO: 25351.108272/2020-50
EXPEDIENTE: 0491918/20-1
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, nº 7.08732-8, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.

EMPRESA: Cavalcanti Martins Medicamentos LTDA
ENDEREÇO: AV: BRASILIA DE MINAS, 528A
BAIRRO: BANDEIRANTES CEP: 39300000 - SÃO FRANCISCO/MG
CNPJ: 35.798.026/0001-01
PROCESSO: 25351.135541/2020-51
EXPEDIENTE: 0606670/20-4
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A requerente não apresentou declaração conforme Anexo I da RDC 275/2019.

EMPRESA: jurntil nunes silva
ENDEREÇO: avenida tavares de lira
BAIRRO: centro CEP: 49900000 - PROPRIÁ/SE
CNPJ: 36.006.638/0001-87
PROCESSO: 25351.126929/2020-61



EXPEDIENTE: 0582861/20-9
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento encaminhado não está válido.

EMPRESA: DROGAMIGA LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA COMENDADOR PESTANA Nº 29
BAIRRO: CENTRO CEP: 55700000 - LIMOEIRO/PE
CNPJ: 01.591.101/0001-47
PROCESSO: 25351.681762/2019-62
EXPEDIENTE: 3261255/19-9
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, nº 7.08765-2, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei 9.782/99.

EMPRESA: J PESSINI FARMACIA EIRELI
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 673
BAIRRO: CENTRO CEP: 85501074 - PATO BRANCO/PR
CNPJ: 34.712.776/0001-56
PROCESSO: 25351.097386/2020-67
EXPEDIENTE: 0441768/20-2
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: F.L. DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS 1135
BAIRRO: CENTRO CEP: 77780000 - ARAPOEMA/TO
CNPJ: 10.561.695/0001-34
PROCESSO: 25351.126927/2020-71
EXPEDIENTE: 0582857/20-1
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O endereço constante no documento sanitário apresentado diverge daquele cadastrado no sistema e indicado no formulário de petição.

EMPRESA: J. V. Oliveira Ltda ME - ME
ENDEREÇO: AVENIDA DOS COQUEIROS Nº. 09
BAIRRO: CUMBUCO CEP: 61619010 - CAUCAIA/CE
CNPJ: 09.168.827/0001-83
PROCESSO: 25351.108284/2020-84
EXPEDIENTE: 0491942/20-4
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, nº 7.03359-9, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.

EMPRESA: Comercial Drogaria FarmaDom
ENDEREÇO: RUA PORTELA DA CERDEIRA, 350 A
BAIRRO: PARQUE COCAIA CEP: 04850150 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 12.493.054/0001-15
PROCESSO: 25351.135715/2020-85
EXPEDIENTE: 0607563/20-1
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A requerente não apresentou declaração conforme Anexo I da RDC 275/2019.

EMPRESA: CARLEONDAS CORREIA SANTANA
ENDEREÇO: AV. DR. ANTONIO MOURAO GUIMARAES 207
BAIRRO: CENTRO CEP: 46100000 - BRUMADO/BA
CNPJ: 10.014.913/0001-10
PROCESSO: 25351.135722/2020-87
EXPEDIENTE: 0607577/20-1
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A requerente já possui AFE de farmácia e drogarias válida (7343168). Ademais, não houve apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A requerente não apresentou declaração conforme anexo I da RDC nº 275/2019.

EMPRESA: d f ferreira & cardoso ltda
ENDEREÇO: AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N
BAIRRO: CEP: - CONCÓRDIA DO PARÁ/PA
CNPJ: 33.158.654/0001-05
PROCESSO: 25351.423606/2019-89
EXPEDIENTE: 0795575/19-8
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2030439/19-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

EMPRESA: C A BAIÁ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: PASSAGEM ALACIDES NUNES Nº100
BAIRRO: CEP: - BELÉM/PA
CNPJ: 32.203.923/0001-37
PROCESSO: 25351.108645/2020-92
EXPEDIENTE: 0494162/20-4
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Total de Empresas: 16

RESOLUÇÃO-RE Nº 658, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: M CHAVES ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA GONDIM,46
BAIRRO: CENTRO CEP: 59164000 - NÍSIA FLORESTA/RN
CNPJ: 35.286.095/0001-36
PROCESSO: 25351.623015/2014-03
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O alvará sanitário apresentado não especifica autorização para atividade de dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas a controle especial conforme Portaria 344/98 MS. Considerando o disposto no §5º do art. 4º e §2º do art. 13, o pedido de ampliação foi indeferido.

EMPRESA: PAZETE & MACHADO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CARDOSO RIBEIRO N. 1000
BAIRRO: VILA BOA ESPERANÇA CEP: 19912120 - OURINHOS/SP
CNPJ: 05.796.406/0001-46
PROCESSO: 25351.414024/2014-05
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A requerente não apresentou declaração conforme o Anexo I da RDC 275/2019.

EMPRESA: RINALDI, RINALDI & COSTA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Carlos Ferrari, número 95
BAIRRO: Ferrarópolis CEP: 1740000 - GARÇA/SP
CNPJ: 35.020.383/0001-44
PROCESSO: 25351.740258/2019-10
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A licença de funcionamento apresentada não contempla as atividades pleiteadas.

EMPRESA: JULIANA POLIS FEDATO ME
ENDEREÇO: rua prudente de Moraes, 603
BAIRRO: centro CEP: 17340000 - BARRA BONITA/SP
CNPJ: 03.259.963/0002-83
PROCESSO: 25351.272020/2015-16
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A requerente não apresentou declaração conforme Anexo I da RDC nº 275/2019.

EMPRESA: FILADELFIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES Nº569
BAIRRO: CENTRO CEP: 44775000 - FILADÉLFIA/BA
CNPJ: 02.626.777/0001-91
PROCESSO: 25351.042302/2014-18
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: N & N COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 967
BAIRRO: JARDIM DAS HORTENCIAS II CEP: 79084050 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 18.984.466/0001-34
PROCESSO: 25351.258567/2014-28
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A requerente não apresentou declaração conforme Anexo I da RDC 275/2019.

EMPRESA: ANANIAS RIBEIRO FERNANDES - EPP
ENDEREÇO: AV PAULO ANTUNES MOREIRA 777
BAIRRO: PORTAL DE IPERO CEP: 18560000 - IPERÓ/SP
CNPJ: 14.078.642/0001-18
PROCESSO: 25351.723628/2014-31
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: MEGA FARMA EIRELI - ME
ENDEREÇO: Rua da Divisão 884 Sala 01
BAIRRO: jardim parati CEP: 79081650 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 16.729.131/0001-44
PROCESSO: 25351.748597/2013-41
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A requerente não apresentou declaração conforme anexo I da RDC 275/19.

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA VARGEMFARMA LTDA
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 180
BAIRRO: CENTRO CEP: 65430000 - VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 26.456.995/0001-93
PROCESSO: 25351.202018/2017-41
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Os documentos encaminhados não autorizam a atividade solicitada.

EMPRESA: farmacia santa marta ltda
ENDEREÇO: Avenida PADRE CICERO, 3599
BAIRRO: SAO JOSE CEP: 63024015 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 07.494.984/0001-53
PROCESSO: 25351.533019/2008-44
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: DROGARIA POPULAR LTDA
ENDEREÇO: STSRE/SUL COMERCIO LOCAL BLOCO C LOJA 02
BAIRRO: CRUZEIRO VELHO CEP: 70650372 - CRUZEIRO/DF
CNPJ: 00.570.531/0001-10
PROCESSO: 25351.305766/2014-46
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: FARMÁCIA RAMOS DE JITAÚNA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOIS DE JULHO Nº 12 TERREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 45225000 - JITAÚNA/BA
CNPJ: 34.406.942/0001-96
PROCESSO: 25351.359905/2014-48
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: ULTRAPOP PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: AV GOIAS, Nº 670 QUADRA 26 LOTE 3
BAIRRO: CENTRO CEP: 75570000 - BOM JESUS DE GOIÁS/GO
CNPJ: 17.214.672/0001-00
PROCESSO: 25351.212280/2014-51
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: DROGARIA SCHNEIDER & NAHER LTDA - ME
ENDEREÇO: R NOVE DE FEVEREIRO, 997 - SALA 101
BAIRRO: CENTRO CEP: 95915000 - SANTA CLARA DO SUL/RS
CNPJ: 20.503.935/0001-06
PROCESSO: 25351.580896/2014-52
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.



EMPRESA: AUGUSTA D. DORES FARMACIA ME
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE KENNEDY, 16385 LOJA 03
BAIRRO: SOLEMAR CEP: 11709000 - PRAIA GRANDE/SP
CNPJ: 21.613.192/0001-81
PROCESSO: 25351.361812/2015-64
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A requerente não apresentou declaração conforme Anexo I da RDC nº 275/2019.

EMPRESA: TAVARES E FELIPE LTDA ME
ENDEREÇO: AV MARIA LACERDA MONTENEGRO, 37
BAIRRO: NOVA PARNAMIRIM CEP: 59150500 - PARNAMIRIM/RN
CNPJ: 70.044.862/0001-00
PROCESSO: 25351.034219/2014-67
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: Luciana r fernandes me
ENDEREÇO: RUA TAPAIUNA 70, LOJA 80
BAIRRO: JARDIM SANTA MARIA CEP: 03576060 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 29.059.057/0003-00
PROCESSO: 25351.006433/2020-71
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não autoriza as atividades peticionadas.

EMPRESA: farma natal farmacia e conveniencia ltda
ENDEREÇO: av porto das pedras, 306 lj 01
BAIRRO: neopolis CEP: 59086350 - NATAL/RN
CNPJ: 13.987.198/0001-90
PROCESSO: 25351.707960/2013-78
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: THIAGO GEORGE DE ARAUJO CAMARA
ENDEREÇO: R GETULIO VARGAS, 320
BAIRRO: CENTRO CEP: 65750000 - ESPERANTINÓPOLIS/MA
CNPJ: 31.411.173/0001-26
PROCESSO: 25351.790489/2018-85
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: DROGARIA SCHILLER E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO 2507
BAIRRO: IGUACU CEP: 83701050 - ARAUCÁRIA/PR
CNPJ: 04.154.128/0001-60
PROCESSO: 25351.638799/2013-85
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: FARMACIA PAG POKO LTDA - ME
ENDEREÇO: PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS
BAIRRO: CENTRO CEP: 64745000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 27.147.967/0001-57
PROCESSO: 25351.165758/2017-90
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. a requerente não apresentou declaração conforme Anexo I da RDC 275/2019.

EMPRESA: drogaria franco prado ltda
ENDEREÇO: rua vinte tres de março, 51
BAIRRO: centro CEP: 35850000 - CONGONHAS DO NORTE/MG
CNPJ: 21.542.075/0001-74
PROCESSO: 25351.102792/2015-91
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: TEM+FARMA DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MARIA SAYEG 46
BAIRRO: JARDIM DAS OLIVEIRAS CEP: 06867420 - ITAPECERICA DA SERRA/SP
CNPJ: 17.748.055/0002-68
PROCESSO: 25351.452671/2015-98
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011."

Total de Empresas : 23

RESOLUÇÃO-RE Nº 659, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: PEDRAZZI & TEIXEIRA LTDA
ENDEREÇO: rua rota dos imigrantes 636 b
BAIRRO: centro CEP: 13825000 - HOLAMBRA/SP
CNPJ: 23.212.824/0002-01
PROCESSO: 25351.131246/2020-25
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A empresa não encaminhou o Anexo II.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 660, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: JULIANA POLIS FEDATO ME
ENDEREÇO: rua prudente de Moraes, 603
BAIRRO: centro CEP: 17340000 - BARRA BONITA/SP
CNPJ: 03.259.963/0002-83
PROCESSO: 25351.371683/2015-12
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O requerente não apresentou declaração conforme Anexo I da RDC 275/2019.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 661, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: A C DA S LEITE DISTRIBUIDORA
ENDEREÇO: AV. GUARDA-MOR LOBO VIANA, 471 - LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 11608530 - SÃO SEBASTIÃO/SP
CNPJ: 14.857.410/0001-68
PROCESSO: 25351.065151/2020-14
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA
ENDEREÇO: Rua Dois de Julho, nº 176 - Galpão 14, Loteamento Jardim Diamante
BAIRRO: Itinga CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 24.455.677/0003-44
PROCESSO: 25351.065105/2020-15
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA EPP
ENDEREÇO: AV JOSE CONRADO DE ARAJU, 1206
BAIRRO: ROSA ELEZE CEP: 49100000 - SÃO CRISTÓVÃO/SE
CNPJ: 20.273.404/0001-66
PROCESSO: 25351.799782/2018-16
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0301781/19-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005

EMPRESA: clinica renal de roraima ltda
ENDEREÇO: Av. princesa Isabel, n 92
BAIRRO: jardim floresta CEP: 69312001 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 09.604.871/0001-99
PROCESSO: 25351.058397/2020-21
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: Viletech Soluções Hospitalares Ltda
ENDEREÇO: rua Dorival Machado 249
BAIRRO: Santa Mônica CEP: 31525150 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 27.793.642/0001-41
PROCESSO: 25351.134326/2020-32
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui autorização concedida, nº 8.19579-2 que aguarda publicação, o que contraria o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 ou 16/2014 e Lei 9.782/99.

EMPRESA: PCAT COMERCIO DE MATERIAL MEDICO - HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 2752 - SALA 06
BAIRRO: CEP: - EUSÉBIO/CE
CNPJ: 33.587.022/0001-59
PROCESSO: 25351.062187/2020-38
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: MAFER EXPRESS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA LICO MAIA, 655 - SALA 04
BAIRRO: CEP: - DIADEMA/SP
CNPJ: 08.873.897/0001-70
PROCESSO: 25351.059291/2020-45
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS
ENDEREÇO: Rua 76, nº 81
BAIRRO: Rosa Elze CEP: 49100000 - SÃO CRISTÓVÃO/SE
CNPJ: 23.326.462/0001-07



PROCESSO: 25351.062097/2020-47
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: MAFER EXPRESS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA LICO MAIA, 655 - SALA 04
BAIRRO: CEP: - DIADEMA/SP
CNPJ: 08.873.897/0001-70
PROCESSO: 25351.059271/2020-74
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: GLOBUS BRASIL HI TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: ROD SC 401, 5426 KM 5 SALA 407 BLOCO JURERE B SC 401 SQUARE CORPORATE
BAIRRO: Saco Grande CEP: 88032005 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 13.480.805/0002-02
PROCESSO: 25351.064878/2020-76
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA EPP
ENDEREÇO: AV JOSE CONRADO DE ARAJU, 1206
BAIRRO: ROSA ELEZE CEP: 49100000 - SÃO CRISTÓVÃO/SE
CNPJ: 20.273.404/0001-66
PROCESSO: 25351.799839/2018-79
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0301789/19-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

EMPRESA: Gold Hospitalar Comercio e Representacoes Ltda
ENDEREÇO: AV. AGGEO PIO SOBRINHO, Nº 84, SALA 103
BAIRRO: BURITIS CEP: 30575834 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 32.283.972/0001-27
PROCESSO: 25351.062011/2020-86
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Total de Empresas : 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 662, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: IMPLAND COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA EMILIANO PERNETA, 860 SALA 1902/1901
BAIRRO: CENTRO CEP: 80420080 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.705.222/0001-59
PROCESSO: 25023.026274/2009-50
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 663, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: SS FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA ALIPIO JUNQUEIRA, SN QUADRA 65 LOTE 14 SALA 4
BAIRRO: SETOR SERRA DOURADA 3ª ETAPA CEP: 74973080 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 35.462.375/0001-58
PROCESSO: 25351.049027/2020-01 AUTORIZ/MS: 7.71054.2
EXPEDIENTE: 0533282/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: REAL COMERCIO MEDICAMENTOS BF EIRELI
ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO DE CAMPOS VALADARES, 78
BAIRRO: CENTRO CEP: 39237000 - FELIXLÂNDIA/MG
CNPJ: 14.727.590/0005-97
PROCESSO: 25351.126914/2020-01 AUTORIZ/MS: 7.71087.7
EXPEDIENTE: 0582829/20-5
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA BAHIA DE UNA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS 101
BAIRRO: CENTRO CEP: 45690000 - UNA/BA
CNPJ: 28.759.344/0001-06
PROCESSO: 25351.108643/2020-01 AUTORIZ/MS: 7.71039.1
EXPEDIENTE: 0494158/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ALAOR GONÇALVES RODRIGUES NETO & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO JOÃO, 185, SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 79420000 - CAMAPUÃ/MS
CNPJ: 35.652.134/0001-71
PROCESSO: 25351.126921/2020-02 AUTORIZ/MS: 7.71067.8
EXPEDIENTE: 0582843/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CARVALHO E JACQUES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: rua ipoema, 204 c
BAIRRO: pará CEP: 35900044 - ITABIRA/MG
CNPJ: 35.517.447/0001-17
PROCESSO: 25351.069817/2020-03 AUTORIZ/MS: 7.71051.1
EXPEDIENTE: 0508187/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA MICROLAB EIRELI
ENDEREÇO: RUA LEONARDO GAMA, 99 CASA A
BAIRRO: FELIPE CAMARAO CEP: 59074450 - NATAL/RN
CNPJ: 35.351.150/0001-24
PROCESSO: 25351.108280/2020-04 AUTORIZ/MS: 7.71040.3
EXPEDIENTE: 0491934/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA BERTOLUCCI & MARTINS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CONSELHEIRO CARRÃO, 2258
BAIRRO: CEP: - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.189.822/0003-36
PROCESSO: 25351.135253/2020-04 AUTORIZ/MS: 7.71100.1
EXPEDIENTE: 0605781/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Drogaria Agua Branca JJ Ltda
ENDEREÇO: Av. Edne Rontani Bassete, 1717
BAIRRO: Agua branca CEP: 13426583 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 35.298.806/0001-92
PROCESSO: 25351.015309/2020-05 AUTORIZ/MS: 7.70181.4
EXPEDIENTE: 0080884/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CAPITÃO FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO CASA 874
BAIRRO: DOS CASAS CEP: 09812000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 32.431.746/0001-46
PROCESSO: 25351.490594/2019-06 AUTORIZ/MS: 7.71064.7
EXPEDIENTE: 2039719/19-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: R. SANTANA, 2.534
BAIRRO: CENTRO CEP: 97501540 - URUGUAIANA/RS
CNPJ: 61.585.865/2371-60
PROCESSO: 25351.049002/2020-08 AUTORIZ/MS: 7.70498.1
EXPEDIENTE: 0229097/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA MULLER LIMA EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA DO ZIRCONIO N, 1115
BAIRRO: CEP: - GUARULHOS/SP
CNPJ: 25.316.784/0001-92
PROCESSO: 25351.135736/2020-09 AUTORIZ/MS: 7.71123.1
EXPEDIENTE: 0607605/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMÁCIA ARAUJO CONSTANTE LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO FIDÉLIS 225
BAIRRO: PIABETÁ (VILA INHOMIRIM) CEP: 25931770 - MAGÉ/RJ
CNPJ: 35.231.597/0001-60
PROCESSO: 25351.056518/2020-09 AUTORIZ/MS: 7.70551.2



EXPEDIENTE: 0267471/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: D RIBEIRO MOREIRA & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS, S/N QD 15 LT 019A
BAIRRO: ATLÂNTICA CEP: 28895658 - RIO DAS OSTRAS/RJ
CNPJ: 21.225.845/0001-55
PROCESSO: 25351.135734/2020-10 AUTORIZ/MS: 7.71096.8
EXPEDIENTE: 0607601/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: SAMANTHA DE OLIVEIRA ANDRIELLI ME
ENDEREÇO: RUA JOSE VERISSIMO 956
BAIRRO: RIBEIROPOLIS CEP: 11714190 - PRAIA GRANDE/SP
CNPJ: 35.579.045/0001-47
PROCESSO: 25351.132772/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.71114.0
EXPEDIENTE: 0598089/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DAMARES .D.S SECUNDO DROGARIA ME
ENDEREÇO: AV Brasil 1541
BAIRRO: jd amanda II CEP: 13188252 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 20.371.801/0001-70
PROCESSO: 25351.135741/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.71097.1
EXPEDIENTE: 0607615/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV PAUL HARRIS, 291 - LOJA 101
BAIRRO: CENTRO CEP: 96810408 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
CNPJ: 88.212.113/0835-52
PROCESSO: 25351.028805/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.70303.6
EXPEDIENTE: 0143318/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA DO CUBANO EIRELI
ENDEREÇO: RUA 02 SN
BAIRRO: NOVO HORIZONTE CEP: 77635000 - RIO SONO/TO
CNPJ: 30.720.090/0001-56
PROCESSO: 25351.135725/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.71129.2
EXPEDIENTE: 0607583/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LILIAN DOS SANTOS DA SILVA - ME
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR GASPAR GUIMARÃES, Nº 09
BAIRRO: FLORES CEP: 69090000 - MANAUS/AM
CNPJ: 25.033.605/0001-00
PROCESSO: 25351.024626/2020-12 AUTORIZ/MS: 7.70290.1
EXPEDIENTE: 0129001/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Farmácia Dois Irmãos LTDA
ENDEREÇO: Av. João Klauck, nº 1562, loja 01
BAIRRO: Moínho Velho CEP: 93950000 - DOIS IRMÃOS/RS
CNPJ: 35.480.216/0001-86
PROCESSO: 25351.049025/2020-12 AUTORIZ/MS: 7.70483.8
EXPEDIENTE: 0229204/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA MENTHA LTDA
ENDEREÇO: RUA BENEDITO CAMARGO, (JD LEBLON, ANT 18) nº 555
BAIRRO: JARDIM LEBLOM CEP: 78060094 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 35.508.425/0001-90
PROCESSO: 25351.108271/2020-13 AUTORIZ/MS: 7.70940.6
EXPEDIENTE: 0491916/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV. MAUA, 1734 LOJA 101
BAIRRO: CENTRO CEP: 93800252 - SAPIRANGA/RS
CNPJ: 88.212.113/0838-03
PROCESSO: 25351.028795/2020-13 AUTORIZ/MS: 7.70302.2
EXPEDIENTE: 0143288/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA MARQUES EIRELI
ENDEREÇO: AV FRANCISCO GOMES, 349
BAIRRO: CENTRO CEP: 58254000 - LOGRADOURO/PB
CNPJ: 34.792.279/0001-05

PROCESSO: 25351.090830/2020-13 AUTORIZ/MS: 7.70932.9
EXPEDIENTE: 0416040/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, 515
BAIRRO: CENTRO CEP: 86200000 - IBIPORÃ/PR
CNPJ: 61.585.865/2360-07
PROCESSO: 25351.024633/2020-14 AUTORIZ/MS: 7.70285.4
EXPEDIENTE: 0129015/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MIQUELOTTO & BUENO FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA PINHEIRO MACHADO 71
BAIRRO: CENTRO CEP: 89610000 - HERVAL D'OESTE/SC
CNPJ: 24.994.186/0002-90
PROCESSO: 25351.126910/2020-14 AUTORIZ/MS: 7.71086.3
EXPEDIENTE: 0582821/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MARIA FELICIA BRAGA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA AUGUSTO SEVERINO CARNEIRO 401
BAIRRO: JARDIM ITALIA CEP: 38038102 - UBERABA/MG
CNPJ: 34.422.369/0001-04
PROCESSO: 25351.069815/2020-14 AUTORIZ/MS: 7.71059.1
EXPEDIENTE: 0517238/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: BR PHARMATECH NEGOCIOS EM SAUDE LTDA
ENDEREÇO: RUA CURVELO 54
BAIRRO: FLORESTA CEP: 31015172 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 35.711.917/0001-89
PROCESSO: 25351.063080/2020-15 AUTORIZ/MS: 7.71053.9
EXPEDIENTE: 0530828/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: K S CARVALHO FARMACIA
ENDEREÇO: RUA LUIZ VIANA, 06
BAIRRO: CENTRO CEP: 48895000 - SÃO DOMINGOS/BA
CNPJ: 35.702.795/0001-64
PROCESSO: 25351.126937/2020-15 AUTORIZ/MS: 7.71083.2
EXPEDIENTE: 0582877/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, 6625
BAIRRO: CENTRO CEP: 85900050 - TOLEDO/PR
CNPJ: 29.066.033/0001-16
PROCESSO: 25351.126928/2020-16 AUTORIZ/MS: 7.71069.5
EXPEDIENTE: 0582859/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: E. ALVES SANTOS
ENDEREÇO: R ARISTON COSTA, 1020
BAIRRO: CENTRO CEP: 65768000 - SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 35.484.925/0001-30
PROCESSO: 25351.120997/2020-16 AUTORIZ/MS: 7.71033.0
EXPEDIENTE: 0539654/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA FARMAVIDA DE CASTILHO LTDA
ENDEREÇO: av jose luciano pereira, 807
BAIRRO: centro CEP: 16920000 - CASTILHO/SP
CNPJ: 30.739.872/0001-37
PROCESSO: 25351.090855/2020-17 AUTORIZ/MS: 7.70931.5
EXPEDIENTE: 0416092/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ORIGEM FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: TO 020 KM 0 LOTE 02 SALA02
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 77249899 - PALMAS/TO
CNPJ: 34.831.938/0001-75
PROCESSO: 25351.052333/2020-17 AUTORIZ/MS: 7.71101.4
EXPEDIENTE: 0543438/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: GABRIELA TEIXEIRA NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA Nº 361
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 46430000 - GUANAMBI/BA



CNPJ: 36.208.719/0001-60
PROCESSO: 25351.126493/2020-18 AUTORIZ/MS: 7.71078.6
EXPEDIENTE: 0581231/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV SERTORIO, 6600 LOJA 101
BAIRRO: SARANDI CEP: 91110580 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 88.212.113/0837-14
PROCESSO: 25351.028807/2020-18 AUTORIZ/MS: 7.70305.3
EXPEDIENTE: 0143322/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: a de assuncao drogaria me
ENDEREÇO: avenida atlantica 1003
BAIRRO: balneario cidade atlantica CEP: 11442070 - GUARUJÁ/SP
CNPJ: 19.640.927/0001-14
PROCESSO: 25351.126935/2020-18 AUTORIZ/MS: 7.71091.0
EXPEDIENTE: 0582873/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: PMP DROGARIA E CÔMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SALDANHA DA GAMA, 886
BAIRRO: CEP: - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 17.040.906/0151-64
PROCESSO: 25351.118088/2020-18 AUTORIZ/MS: 7.71018.9
EXPEDIENTE: 0527913/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA NOVA ERA LTDA
ENDEREÇO: av presidente vargas 2326
BAIRRO: santa isabel CEP: 79904370 - PONTA PORÃ/MS
CNPJ: 35.067.993/0001-01
PROCESSO: 25351.135718/2020-19 AUTORIZ/MS: 7.71124.4
EXPEDIENTE: 0607569/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Drogaria Patez LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Abel Tavares, 417
BAIRRO: Jardim Belém CEP: 03810110 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 27.436.029/0001-77
PROCESSO: 25351.032313/2020-20 AUTORIZ/MS: 7.70350.8
EXPEDIENTE: 0156097/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA SOARES E ARAUJO LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 77
BAIRRO: CENTRO CEP: 36855000 - EUGENÓPOLIS/MG
CNPJ: 35.031.315/0001-80
PROCESSO: 25351.642741/2019-21 AUTORIZ/MS: 7.71028.3
EXPEDIENTE: 3286406/19-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV VIA LACTEA, 825
BAIRRO: ALEIXO CEP: 69060085 - MANAUS/AM
CNPJ: 61.585.865/2275-20
PROCESSO: 25351.048973/2020-22 AUTORIZ/MS: 7.70497.7
EXPEDIENTE: 0229078/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. FORTUNATO ERNESTO VETORASSO, 650 LOJA 02
BAIRRO: JD RESIDENCIAL VETORASSO CEP: 15040300 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 61.585.865/2364-30
PROCESSO: 25351.049007/2020-22 AUTORIZ/MS: 7.70499.4
EXPEDIENTE: 0229168/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: JOSE WILLIAM TEIXEIRA EIRELI
ENDEREÇO: RUA DOM NIVALDO MONTE Nº 165
BAIRRO: CENTRO CEP: 59173000 - GOIANINHA/RN
CNPJ: 30.622.157/0001-10
PROCESSO: 25351.135730/2020-23 AUTORIZ/MS: 7.71113.6
EXPEDIENTE: 0607593/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 138
BAIRRO: CENTRO CEP: 29700011 - COLATINA/ES
CNPJ: 25.102.146/0124-28
PROCESSO: 25351.092755/2020-25 AUTORIZ/MS: 7.71052.5
EXPEDIENTE: 0425376/20-1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
ENDEREÇO: AVENIDA VICTOR FERREIRA DO AMARAL, Nº 1494
BAIRRO: TARUMÃ CEP: 82800000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 79.430.682/0357-75
PROCESSO: 25351.126919/2020-25 AUTORIZ/MS: 7.71076.9
EXPEDIENTE: 0582839/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. CEL. JOAO BATISTA S. DA SILVEIRA E SOUZA, 123
BAIRRO: VILA EUNICE NOVA CEP: 94920100 - CACHOEIRINHA/RS
CNPJ: 61.585.865/2342-25
PROCESSO: 25351.049021/2020-26 AUTORIZ/MS: 7.70510.1
EXPEDIENTE: 0229196/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CARVALHO RAMOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PREFEITO URIEL ALVIM, 05
BAIRRO: CENTRO CEP: 37775000 - SANTA RITA DE CALDAS/MG
CNPJ: 36.085.623/0001-51
PROCESSO: 25351.105894/2020-26 AUTORIZ/MS: 7.70936.3
EXPEDIENTE: 0486333/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: APC FARMÁCIAS LTDA
ENDEREÇO: Av. Rio Balsas, nº 372
BAIRRO: Centro CEP: 65895000 - LORETO/MA
CNPJ: 35.837.579/0001-26
PROCESSO: 25351.006432/2020-27 AUTORIZ/MS: 7.70101.8
EXPEDIENTE: 0046640/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA FAM FARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA CATEQUESE, 1238
BAIRRO: VILA GUIOMAR CEP: 09090401 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 58.768.557/0019-86
PROCESSO: 25351.126926/2020-27 AUTORIZ/MS: 7.71073.8
EXPEDIENTE: 0582855/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MARCIA CAROLINE F RODRIGUES FARMACIA
ENDEREÇO: AVENIDA PILAR Nº402
BAIRRO: CRUZ DAS ALMAS CEP: 57038430 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 33.589.679/0001-55
PROCESSO: 25351.032306/2020-28 AUTORIZ/MS: 7.70318.9
EXPEDIENTE: 0156083/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGA BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AV D QUADRA47 LOTE 12 SALA 01
BAIRRO: ESTANCIA ITAICI CEP: 75686096 - CALDAS NOVAS/GO
CNPJ: 34.362.827/0001-67
PROCESSO: 25351.135709/2020-28 AUTORIZ/MS: 7.71098.5
EXPEDIENTE: 0607551/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: J. V Cavalcante Farma LTDA
ENDEREÇO: Rua Cavaleiro Ângelo Testini, 195
BAIRRO: Vila Artur Testini CEP: 07850310 - FRANCO DA ROCHA/SP
CNPJ: 34.898.242/0001-66
PROCESSO: 25351.126933/2020-29 AUTORIZ/MS: 7.71082.9
EXPEDIENTE: 0582869/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: A. P. LIMA - FARMACIA
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES 2170
BAIRRO: VILA MILITAR CEP: 65760000 - PRESIDENTE DUTRA/MA
CNPJ: 35.904.956/0001-00
PROCESSO: 25351.108285/2020-29 AUTORIZ/MS: 7.70935.0
EXPEDIENTE: 0491945/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMÁCIA SÃO PEDRO LTDA
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA



BAIRRO: CENTRO CEP: 46330000 - LICÍNIO DE ALMEIDA/BA
CNPJ: 35.760.887/0001-09
PROCESSO: 25351.032289/2020-29 AUTORIZ/MS: 7.70353.9
EXPEDIENTE: 0156052/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: A S DA SILVA GONÇALVES DE MELO FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PROF. HUMBERTO DA COSTA LINS, 40
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 55608431 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
CNPJ: 34.047.700/0001-53
PROCESSO: 25351.126931/2020-30 AUTORIZ/MS: 7.71065.1
EXPEDIENTE: 0582865/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV DORIVAL CANDIDO LUZ DE OLIVEIRA, 2660 - LOJA 101
BAIRRO: COHAB C CEP: 94030000 - GRAVATAÍ/RS
CNPJ: 88.212.113/0842-81
PROCESSO: 25351.032287/2020-30 AUTORIZ/MS: 7.70343.4
EXPEDIENTE: 0156048/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: J. MICHELON & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, 1069, QD 07 LOTE 02-C
BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 77803140 - ARAGUAÍNA/TO
CNPJ: 33.855.293/0001-48
PROCESSO: 25351.059494/2020-31 AUTORIZ/MS: 7.70612.3
EXPEDIENTE: 0277704/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: JOSE HENRIQUE AMARAL SILVA ME
ENDEREÇO: Rua Cel Jose Aprigio Brandão Vilela nº 458
BAIRRO: Centro CEP: 57265000 - TEOTÔNIO VILELA/AL
CNPJ: 18.728.488/0001-33
PROCESSO: 25351.384504/2019-31 AUTORIZ/MS: 7.67986.3
EXPEDIENTE: 1959660/19-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: F J DOS SANTOS GOMES
ENDEREÇO: travessa turiano meira nº2500
BAIRRO: interventoria CEP: 68010060 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 36.170.712/0001-04
PROCESSO: 25351.135721/2020-32 AUTORIZ/MS: 7.71128.9
EXPEDIENTE: 0607575/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ULTRAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA DAS BANDEIRAS, 2235
BAIRRO: JARDIM JOCKEY CLUB CEP: 79080001 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 34.959.952/0001-59
PROCESSO: 25351.060101/2020-32 AUTORIZ/MS: 7.71103.1
EXPEDIENTE: 0582085/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA HUMANA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA COLETORA ARTUR TRINDADE 625
BAIRRO: SENHORA DE FATIMA CEP: 32672222 - BETIM/MG
CNPJ: 33.546.304/0001-08
PROCESSO: 25351.030032/2020-32 AUTORIZ/MS: 7.70346.5
EXPEDIENTE: 0150698/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: PSA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: R FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA , 119
BAIRRO: CENTRO CEP: 62880144 - HORIZONTE/CE
CNPJ: 31.249.143/0002-46
PROCESSO: 25351.426596/2019-33 AUTORIZ/MS: 7.71094.1
EXPEDIENTE: 0960259/19-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Drogaria Nossa Senhora das Graças de Itabira LTDA
ENDEREÇO: Avenida Natalia Pena Jacome, 93 loja 7
BAIRRO: Valença CEP: 35901119 - ITABIRA/MG
CNPJ: 35.795.005/0001-32
PROCESSO: 25351.090837/2020-35 AUTORIZ/MS: 7.70933.2
EXPEDIENTE: 0416055/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Drogaria Quarezemin LTDA
ENDEREÇO: Rua Celso Ramos, Nº400
BAIRRO: Centro CEP: 88710000 - TREZE DE MAIO/SC
CNPJ: 35.552.275/0001-12
PROCESSO: 25351.108269/2020-36 AUTORIZ/MS: 7.70942.3
EXPEDIENTE: 0491912/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: I C Q CUNHA FARMACIA E COMERCIO
ENDEREÇO: RUA CEL PEDRO GONÇLAVES, 577
BAIRRO: CENTRO CEP: 65707000 - PIO XII/MA
CNPJ: 35.645.867/0001-89
PROCESSO: 25351.135746/2020-36 AUTORIZ/MS: 7.71108.0
EXPEDIENTE: 0607625/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: R VEREADOR JOSE AYRES DE OLIVEIRA, 1075
BAIRRO: CENTRO CEP: 85301240 - LARANJEIRAS DO SUL/PR
CNPJ: 88.212.113/0825-80
PROCESSO: 25351.035601/2020-36 AUTORIZ/MS: 7.70390.6
EXPEDIENTE: 0168055/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGA CITY COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA 618
BAIRRO: CENTRO CEP: 38400130 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 36.165.353/0001-99
PROCESSO: 25351.126917/2020-36 AUTORIZ/MS: 7.71072.4
EXPEDIENTE: 0582835/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA CASTRO E SOUSA Ltda
ENDEREÇO: RUA MARIA MOSCA DOS SANTOS N330
BAIRRO: JARDIM SANTA CRUZ CEP: 13846710 - MOGI GUAÇU/SP
CNPJ: 32.352.400/0001-52
PROCESSO: 25351.135753/2020-38 AUTORIZ/MS: 7.71121.3
EXPEDIENTE: 0607638/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: HOMEOFORMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA
ENDEREÇO: avenida ayrton senna, n1995
BAIRRO: nova PArnamirim CEP: 59151610 - PARNAMIRIM/RN
CNPJ: 24.366.809/0007-95
PROCESSO: 25351.126924/2020-38 AUTORIZ/MS: 7.71080.1
EXPEDIENTE: 0582851/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: dwd pinho drogaria ltda
ENDEREÇO: rua manoel ferreira dos santos padua, 141 LJ 01 E 02
BAIRRO: parque imperial CEP: 23974000 - PARATY/RJ
CNPJ: 34.643.298/0001-70
PROCESSO: 25351.009456/2020-38 AUTORIZ/MS: 7.71058.7
EXPEDIENTE: 0502981/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Farmácia do Trabalhador Potiguar LTDA -ME
ENDEREÇO: Rua Monsenhor José Tiburcio, 653
BAIRRO: centro CEP: 59598000 - GUAMARÉ/RN
CNPJ: 20.699.363/0003-36
PROCESSO: 25351.135707/2020-39 AUTORIZ/MS: 7.71105.9
EXPEDIENTE: 0607547/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: LIDERANCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARIANI PASSOS, 28
BAIRRO: CENTRO CEP: 47900000 - COTEGIPE/BA
CNPJ: 31.292.319/0001-61
PROCESSO: 25351.121000/2020-45 AUTORIZ/MS: 7.71038.8
EXPEDIENTE: 0539660/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Luzinete Maria Alves Dos Santos
ENDEREÇO: Rua Dr. Herman de Almeida, 10



BAIRRO: Centro CEP: 57635000 - TANQUE D'ARCA/AL
CNPJ: 35.573.776/0001-85
PROCESSO: 25351.126915/2020-47 AUTORIZ/MS: 7.71085.0
EXPEDIENTE: 0582831/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MARTINS E MORAIS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS nº 668-A QUADRA55 LOTE 7-A
BAIRRO: CENTRO CEP: 75600000 - GOIATUBA/GO
CNPJ: 35.868.848/0001-11
PROCESSO: 25351.108274/2020-49 AUTORIZ/MS: 7.71046.5
EXPEDIENTE: 0491922/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Moraes Rodrigues Drogaria Ltda
ENDEREÇO: Rua São Vito, 1284
BAIRRO: Santa Cruz CEP: 13477350 - AMERICANA/SP
CNPJ: 34.780.616/0001-44
PROCESSO: 25351.009454/2020-49 AUTORIZ/MS: 7.70152.4
EXPEDIENTE: 0058233/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CELIDONIO E OLIVO FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: AV 29 DE DEZEMBRO, 1755
BAIRRO: CENTRO CEP: 68650000 - CAPITÃO POÇO/PA
CNPJ: 30.870.888/0007-70
PROCESSO: 25351.126920/2020-50 AUTORIZ/MS: 7.71070.7
EXPEDIENTE: 0582841/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: Q. QI 4 CJ Q CS 84 S/N - LJ 01 02 03
BAIRRO: GUARA I CEP: 71010172 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 61.585.865/2351-16
PROCESSO: 25351.032283/2020-51 AUTORIZ/MS: 7.70316.1
EXPEDIENTE: 0156040/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FERNANDA DENISE DINIZ
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO PAULO, 126 - LOJA 02
BAIRRO: VILA PRAISO CEP: 1239500 - LUCÉLIA/SP
CNPJ: 34.061.058/0001-67
PROCESSO: 25351.023750/2020-52 AUTORIZ/MS: 7.70281.0
EXPEDIENTE: 0125739/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: J. OLIVEIRA FRANÇA - ME
ENDEREÇO: PRACA SANTO ANTONIO SN
BAIRRO: CENTRO CEP: 45370000 - IRAJUBA/BA
CNPJ: 08.449.265/0002-64
PROCESSO: 25351.135710/2020-52 AUTORIZ/MS: 7.71111.9
EXPEDIENTE: 0607553/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: W.P PEDROSO FARMACIA
ENDEREÇO: AV HORACIO KLABIN
BAIRRO: CENTRO CEP: 84261000 - TELÊMACO BORBA/PR
CNPJ: 06.291.356/0001-08
PROCESSO: 25351.297808/2014-54 AUTORIZ/MS: 7.18501.7
EXPEDIENTE: 0544031/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: M J DA SILVA MOURA
ENDEREÇO: Rua Felinto Resende, nº 147
BAIRRO: centro CEP: 64260000 - PIRIPIRI/PI
CNPJ: 35.771.416/0001-98
PROCESSO: 25351.135728/2020-54 AUTORIZ/MS: 7.71118.4
EXPEDIENTE: 0607589/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA OLHE O PRECO EIRELI
ENDEREÇO: Rua Vicente Celestino,32
BAIRRO: Marechal Rondon CEP: 41280000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 32.273.833/0001-12
PROCESSO: 25351.077271/2020-56 AUTORIZ/MS: 7.70684.2
EXPEDIENTE: 0354389/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: GENIVALDO DA COSTA AQUINO
ENDEREÇO: LOT TERRA DA ESPERANÇA N 01 CASA B
BAIRRO: URBANO CEP: 57160000 - MARECHAL DEODORO/AL
CNPJ: 33.760.834/0001-54

PROCESSO: 25351.126913/2020-58 AUTORIZ/MS: 7.71079.0
EXPEDIENTE: 0582827/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: R PC SILVINO DIAS BATISTA, 107
BAIRRO: CENTRO CEP: 18160000 - SALTO DE PIRAPORA/SP
CNPJ: 65.837.916/0046-48
PROCESSO: 25351.024627/2020-59 AUTORIZ/MS: 7.70275.0
EXPEDIENTE: 0129003/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MOISES DA SILVA SANTOS GAVIAO EIRELI
ENDEREÇO: R DA SUCUPIRA 686
BAIRRO: JARDIM DAS ACACIAS 1 ETAPA CEP: 47850000 - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
CNPJ: 34.699.497/0001-08
PROCESSO: 25351.738825/2019-60 AUTORIZ/MS: 7.71102.8
EXPEDIENTE: 3547784/19-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA M & SILVA LTDA
ENDEREÇO: Praça Melo Viana , Nº 05
BAIRRO: Centro CEP: 37018010 - VARGINHA/MG
CNPJ: 34.299.707/0001-62
PROCESSO: 25351.006435/2020-61 AUTORIZ/MS: 7.70134.2
EXPEDIENTE: 0046646/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: ITA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DO CINQUENTENARIO
BAIRRO: CENTRO CEP: 45600000 - ITABUNA/BA
CNPJ: 34.820.448/0001-73
PROCESSO: 25351.024632/2020-61 AUTORIZ/MS: 7.70291.4
EXPEDIENTE: 0129013/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: FARMACIA FERNANDA PEREIRA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LUCIO COSTA, Nº 3460, LOJA 113
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22630010 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 07.457.403/0001-03
PROCESSO: 25351.120998/2020-61 AUTORIZ/MS: 7.71034.3
EXPEDIENTE: 0539656/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMALISE CONSOLAÇÃO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA DA CONSOLAÇÃO Nº 835
BAIRRO: CENTRO CEP: 01301000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.786.596/0001-10
PROCESSO: 25351.108288/2020-62 AUTORIZ/MS: 7.71042.1
EXPEDIENTE: 0491951/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA RAPIDA DE COELHO NETO LTDA
ENDEREÇO: AV DOS ITALIANOS, 1420 - A
BAIRRO: COELHO NETO CEP: 21550140 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.173.508/0001-40
PROCESSO: 25351.126936/2020-62 AUTORIZ/MS: 7.71074.1
EXPEDIENTE: 0582875/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: AV PADRE ARLINDO VIEIRA, 2769
BAIRRO: JARDIM VERGUEIRO (SACOMA) CEP: 04166003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/1048-72
PROCESSO: 25351.135719/2020-63 AUTORIZ/MS: 7.71125.8
EXPEDIENTE: 0607571/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RENOVEFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: R PRINCIPAL DE AREMBEPE, 10, ARRAIAL DE AREMBEPE
BAIRRO: AREMBEPE CEP: 42830006 - CAMAÇARI/BA
CNPJ: 30.899.047/0003-61
PROCESSO: 25351.009475/2020-64 AUTORIZ/MS: 7.71057.3
EXPEDIENTE: 0501236/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Drogaria São Paulo S/A
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 12901, LOJA: 112;



BAIRRO: BROKLIM PAULISTA CEP: 04578000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0403-78
PROCESSO: 25351.042928/2020-64 AUTORIZ/MS: 7.70452.1
EXPEDIENTE: 0205726/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA N S DA CONCEIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Av Zeferino Galvão 464
BAIRRO: Centro CEP: 56506400 - ARCOVERDE/PE
CNPJ: 30.507.264/0001-05
PROCESSO: 25351.030171/2020-66 AUTORIZ/MS: 7.70351.1
EXPEDIENTE: 0151058/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: I. N. GOMES COSTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA MAMORÉ, 3580
BAIRRO: TANCREDO NEVES CEP: 76829462 - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.300.790/0001-05
PROCESSO: 25351.135733/2020-67 AUTORIZ/MS: 7.71109.3
EXPEDIENTE: 0607599/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA,45, LOJA 101
BAIRRO: SÃO JOSE CEP: 93040153 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 88.212.113/0841-09
PROCESSO: 25351.028813/2020-67 AUTORIZ/MS: 7.70322.1
EXPEDIENTE: 0143334/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA ALMEIDA & FILHOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida dois, Nº 12
BAIRRO: ALTO DAS FLORES CEP: 32605160 - BETIM/MG
CNPJ: 32.018.303/0001-28
PROCESSO: 25351.105960/2020-68 AUTORIZ/MS: 7.70939.4
EXPEDIENTE: 0486513/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: R C O DOMINGUES DROGARIA EIRELLI
ENDEREÇO: AVENIDA BOULEVARD, 24, LOJA
BAIRRO: PARQUE SÃO VICENTE CEP: 26170484 - BELFORD ROXO/RJ
CNPJ: 26.739.981/0001-87
PROCESSO: 25351.709397/2019-68 AUTORIZ/MS: 7.71092.3
EXPEDIENTE: 3403217/19-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: BELLA FARMA EIRELI
ENDEREÇO: AGAMENON MAGALHÃES
BAIRRO: CENTRO CEP: 56250000 - TRINDADE/PE
CNPJ: 33.763.713/0001-66
PROCESSO: 25351.086197/2020-69 AUTORIZ/MS: 7.71061.6
EXPEDIENTE: 0389291/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: G. DOS SANTOS COSTA
ENDEREÇO: SÍTIO MATA LIMPA, 350
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 57330000 - LAGOA DA CANOA/AL
CNPJ: 35.489.728/0001-03
PROCESSO: 25351.135740/2020-69 AUTORIZ/MS: 7.71106.2
EXPEDIENTE: 0607613/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: E. V. TEODORO FARMA
ENDEREÇO: AV 13 DE MAIO 307
BAIRRO: CENTRO CEP: 68521000 - BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA
CNPJ: 35.000.175/0001-83
PROCESSO: 25351.090847/2020-71 AUTORIZ/MS: 7.70928.6
EXPEDIENTE: 0416076/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: QUALITY FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Q QSA 11, S/N, LOTE 21
BAIRRO: TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA) CEP: 72015110 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 13.416.841/0004-79
PROCESSO: 25351.108279/2020-71 AUTORIZ/MS: 7.71060.2
EXPEDIENTE: 0491932/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA & PERFUMARIA SONILA LTDA
ENDEREÇO: R MOURA LIMA 826
BAIRRO: JARDIM DA GLORIA CEP: 33200000 - VESPASIANO/MG
CNPJ: 29.997.631/0001-09
PROCESSO: 25351.608546/2019-72 AUTORIZ/MS: 7.71093.7
EXPEDIENTE: 2544240/19-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ELISFARMA MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA JOÃO LISBOA, 135
BAIRRO: CENTRO CEP: 65460000 - PIRAPEMAS/MA
CNPJ: 35.069.101/0001-01
PROCESSO: 25351.108060/2020-72 AUTORIZ/MS: 7.70943.7
EXPEDIENTE: 0490830/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: M LOPES FREITAS
ENDEREÇO: AV SÃO SEBASTIÃO, 1047
BAIRRO: CAMBARA CEP: 69300000 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 34.333.451/0001-62
PROCESSO: 25351.009466/2020-73 AUTORIZ/MS: 7.70156.9
EXPEDIENTE: 0058259/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MATHEUS ANDREWS BORBA LIMA
ENDEREÇO: RUA PEDRO VASCONCELOS Nº39 LOJA I
BAIRRO: CHACARA CEP: 59575000 - EXTREMOZ/RN
CNPJ: 32.045.928/0001-89
PROCESSO: 25351.108286/2020-73 AUTORIZ/MS: 7.71047.9
EXPEDIENTE: 0491947/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: W W DROGARIA PREMIER LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA DO CONTORNO, 2530 QUADRA57 LOTE 8
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 74853120 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 35.521.448/0001-35
PROCESSO: 25351.039969/2020-73 AUTORIZ/MS: 7.71090.6
EXPEDIENTE: 0512585/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: HOMEOPATIA E VEGETAIS LTDA ME
ENDEREÇO: PRAÇA RAPOSO TAVARES ED. CENTRO COMERCIAL - LOJA 03
BAIRRO: CENTRO CEP: 87013140 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 77.267.482/0001-75
PROCESSO: 25351.126934/2020-73 AUTORIZ/MS: 7.71081.5
EXPEDIENTE: 0582871/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: MARIA CELIA CAZUZA NASCIMENTO
ENDEREÇO: AV JULIA BRASILEIRO VILA NOVA, 600 LOJA 01
BAIRRO: boa vista CEP: 55292754 - GARANHUNS/PE
CNPJ: 34.120.635/0001-44
PROCESSO: 25351.135717/2020-74 AUTORIZ/MS: 7.71119.8
EXPEDIENTE: 0607567/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: E COUTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 1555
BAIRRO: CENTRO CEP: 83005010 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 34.423.555/0001-68
PROCESSO: 25351.135724/2020-76 AUTORIZ/MS: 7.71126.1
EXPEDIENTE: 0607581/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: D. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. DOIS DE JUNHO, 2130
BAIRRO: CENTRO CEP: 76963882 - CACOAL/RO
CNPJ: 35.380.119/0001-11
PROCESSO: 25351.060087/2020-77 AUTORIZ/MS: 7.71056.0
EXPEDIENTE: 0504849/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA TODODIA EIRELI EPP
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 1570
BAIRRO: VILA SANTO ANTONIO CEP: 13465770 - AMERICANA/SP
CNPJ: 12.834.185/0017-86
PROCESSO: 25351.129847/2020-78 AUTORIZ/MS: 7.71112.2
EXPEDIENTE: 0590092/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:



EMPRESA: MARIA ELIZETE HOLANDA SOARES
ENDEREÇO: R BOA NOVA, 01
BAIRRO: MONTEVIDEU 2 CEP: 64410000 - ANGICAL DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 35.471.649/0001-75
PROCESSO: 25351.135731/2020-78 AUTORIZ/MS: 7.71120.0
EXPEDIENTE: 0607595/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: OMEGA FARMA ITAPEVA LTDA
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, 439
BAIRRO: JARDIM FERRARI CEP: 18405000 - ITAPEVA/SP
CNPJ: 35.578.512/0001-14
PROCESSO: 25351.060094/2020-79 AUTORIZ/MS: 7.71049.6
EXPEDIENTE: 0493227/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA FARMABELA LTDA
ENDEREÇO: AV ANTONIO CORREIA SARAIVA 820
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 63180000 - BARBALHA/CE
CNPJ: 23.130.912/0001-83
PROCESSO: 25351.090845/2020-81 AUTORIZ/MS: 7.70927.2
EXPEDIENTE: 0416072/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CRISTIANO GOMES FRANCISCO & CIA LTDA
ENDEREÇO: rua bento honorio santana 171
BAIRRO: jardim bom jesus CEP: 87890000 - TERRA RICA/PR
CNPJ: 35.578.919/0001-41
PROCESSO: 25351.126918/2020-81 AUTORIZ/MS: 7.71071.1
EXPEDIENTE: 0582837/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: SILVA RIBEIRO DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PAULO CASAT 50 A
BAIRRO: vilinha CEP: 65940000 - GRAJAÚ/MA
CNPJ: 28.862.173/0001-38
PROCESSO: 25351.118078/2020-82 AUTORIZ/MS: 7.71026.6
EXPEDIENTE: 0527893/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: joao leal de sá barreto junior
ENDEREÇO: avenida salustiano de souza 232 letra A
BAIRRO: CEP: - BARBALHA/CE
CNPJ: 35.147.574/0001-71
PROCESSO: 25351.120994/2020-82 AUTORIZ/MS: 7.71045.1
EXPEDIENTE: 0539648/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Cardoso e Cardoso Drogaria LTDA
ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, 8-19
BAIRRO: Vila Santa Tereza CEP: 17012000 - BAURU/SP
CNPJ: 03.157.637/0003-46
PROCESSO: 25351.131090/2020-82 AUTORIZ/MS: 7.71110.5
EXPEDIENTE: 0592058/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Farmácia Primavera do Heliópolis LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Primavera nº 30
BAIRRO: Cidade Nova Heliópolis CEP: 04235220 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.240.229/0001-52
PROCESSO: 25351.135754/2020-82 AUTORIZ/MS: 7.71104.5
EXPEDIENTE: 0607640/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: Rua Silveiro, 181
BAIRRO: menino deus CEP: 90850000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 92.665.611/0504-33
PROCESSO: 25351.108277/2020-82 AUTORIZ/MS: 7.70938.1
EXPEDIENTE: 0491928/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA DO TRABALHADOR MARANHENSE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, 655
BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 65076090 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 31.491.523/0001-01
PROCESSO: 25351.126925/2020-82 AUTORIZ/MS: 7.71077.2
EXPEDIENTE: 0582853/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGA MIMO FARMACIA, PERFUMARIA E PROD CIRURGICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA BARAO DE DUPRAT, 101 - ANEXO 107
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04743060 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.598.787/0001-94
PROCESSO: 25351.135708/2020-83 AUTORIZ/MS: 7.71099.9
EXPEDIENTE: 0607549/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: THENAK PINTO MENDES
ENDEREÇO: TV ANTONIO MANOEL PADILHA N º01
BAIRRO: CEP: - SÃO BENTO/MA
CNPJ: 33.359.847/0001-16
PROCESSO: 25351.118085/2020-84 AUTORIZ/MS: 7.71035.7
EXPEDIENTE: 0527907/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LUIS CARLO DE LIMA DROGARIA
ENDEREÇO: av manoel ferraz de campos salles, 221
BAIRRO: centro CEP: 07500000 - SANTA ISABEL/SP
CNPJ: 33.863.676/0001-68
PROCESSO: 25351.126932/2020-84 AUTORIZ/MS: 7.71084.6
EXPEDIENTE: 0582867/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA ALAMEDA LTDA
ENDEREÇO: RUA 4 NORTE LOTE 07 E RUA 5 NORTE LOTE04 LOJA 05
BAIRRO: AGUA CLARAS CEP: 71807720 - AGUAS CLARAS/DF
CNPJ: 01.276.256/0062-00
PROCESSO: 25351.009464/2020-84 AUTORIZ/MS: 7.70149.5
EXPEDIENTE: 0058255/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: GRM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Av. Centenario, 3400 sala 06 galeria terminal central
BAIRRO: centro CEP: 88802000 - CRICIÚMA/SC
CNPJ: 34.641.516/0001-37
PROCESSO: 25351.578709/2019-85 AUTORIZ/MS: 7.71095.4
EXPEDIENTE: 2621783/19-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA GOIANIRA BIG POPULAR LTDA
ENDEREÇO: AV JOSE RODRIGUES NAVES QD.42 LT.06
BAIRRO: VILA PADRE PELAGIO CEP: 75374970 - GOIANIRA/GO
CNPJ: 35.268.454/0001-22
PROCESSO: 25351.060085/2020-88 AUTORIZ/MS: 7.71048.2
EXPEDIENTE: 0490284/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ASSIS PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Francisco de Queiroz, 99
BAIRRO: Centro CEP: 62780000 - PALMÁCIA/CE
CNPJ: 36.023.685/0001-39
PROCESSO: 25351.093476/2020-89 AUTORIZ/MS: 7.71062.0
EXPEDIENTE: 0428377/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: JSC JUNIOR COM. VAREJ. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
ENDEREÇO: PASSAGEM NAPOLEÃO LAUREANO, 220 - BOX 07
BAIRRO: GUAMÁ CEP: 66073640 - BELÉM/PA
CNPJ: 33.064.696/0002-50
PROCESSO: 25351.121003/2020-89 AUTORIZ/MS: 7.71036.1
EXPEDIENTE: 0539666/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: SEMIAO & NASCIMENTO LTDA
ENDEREÇO: av alipio gomes 414
BAIRRO: centro CEP: 62200000 - NOVA RUSSAS/CE
CNPJ: 35.762.393/0001-55
PROCESSO: 25351.077274/2020-90 AUTORIZ/MS: 7.71050.8
EXPEDIENTE: 0490541/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: S M DE VASCONCELOS
ENDEREÇO: Avenida Benedito Bentes, 1070
BAIRRO: CEP: - MACEIÓ/AL
CNPJ: 22.602.728/0004-79
PROCESSO: 25351.121001/2020-90 AUTORIZ/MS: 7.71041.7
EXPEDIENTE: 0539662/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:



EMPRESA: GUEDES E PAIXÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA CAMILO PRATES 44F
BAIRRO: CENTRO CEP: 39400002 - MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 16.928.871/0036-30
PROCESSO: 25351.135738/2020-90 AUTORIZ/MS: 7.71107.6
EXPEDIENTE: 0607609/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ADFARMA SAO PAULO LTDA
ENDEREÇO: av construtor joao antonio de santana, 1497
BAIRRO: centro CEP: 49480000 - SIMÃO DIAS/SE
CNPJ: 36.141.780/0001-37
PROCESSO: 25351.126909/2020-90 AUTORIZ/MS: 7.71066.4
EXPEDIENTE: 0582819/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIAS OLIVEIRA LTDA
ENDEREÇO: RUA COELHO PAREDE, 584, SALA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 65990000 - RIACHÃO/MA
CNPJ: 35.335.650/0001-72
PROCESSO: 25351.090836/2020-91 AUTORIZ/MS: 7.70926.9
EXPEDIENTE: 0416053/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGATUDO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: R AQUIDABAN, Nº 704 LJ 03
BAIRRO: PADRE EUSTAQUIO CEP: 30720420 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 35.631.908/0001-88
PROCESSO: 25351.108268/2020-91 AUTORIZ/MS: 7.70941.0
EXPEDIENTE: 0491910/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: AMANDA RAFAELA A MONTEIRO ME
ENDEREÇO: avenida cel cordeiro, 589
BAIRRO: centro CEP: 64255000 - PEDRO II/PI
CNPJ: 20.743.903/0001-70
PROCESSO: 25351.126916/2020-91 AUTORIZ/MS: 7.71068.1
EXPEDIENTE: 0582833/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JUNIOR E ADENILTON DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: R DA PATRIA, 409
BAIRRO: VILA MAGINI CEP: 09390400 - MAUÁ/SP
CNPJ: 33.156.410/0001-85
PROCESSO: 25351.135745/2020-91 AUTORIZ/MS: 7.71115.3
EXPEDIENTE: 0607623/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: EDNALDO DE OLIVEIRA DANTAS
ENDEREÇO: AV ALEXANDRE SINFRONIO, 32
BAIRRO: jacobina III CEP: 44700000 - JACOBINA/BA
CNPJ: 13.086.121/0001-40
PROCESSO: 25351.080538/2020-92 AUTORIZ/MS: 7.71037.4
EXPEDIENTE: 0365925/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Vital Farma Itapeva Ltda
ENDEREÇO: Rua Coronel Acacio Piedade, 660
BAIRRO: Centro CEP: 18400180 - ITAPEVA/SP
CNPJ: 57.897.464/0010-50
PROCESSO: 25351.126923/2020-93 AUTORIZ/MS: 7.71089.4
EXPEDIENTE: 0582849/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: E.R.A. FERRAZ FARMACIA E DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: AV CHISOSTOMO PIMENTEL OLIVEIRA, Nº 2500
BAIRRO: PAVUNA CEP: 21650002 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 14.092.759/0001-56
PROCESSO: 25351.135752/2020-93 AUTORIZ/MS: 7.71127.5
EXPEDIENTE: 0607636/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: GOLD PHARMA MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: Rua Augusto de Vasconcelos, 544 - loja 136
BAIRRO: Campo Grande CEP: 23050340 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 34.704.824/0001-64
PROCESSO: 25351.108275/2020-93 AUTORIZ/MS: 7.71044.8
EXPEDIENTE: 0491924/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: DROGARIA EL-SHADAY LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO BITTENCOURT FERRAZ, NUMERO 44
BAIRRO: FELICIA CEP: 45055395 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CNPJ: 33.232.013/0001-45
PROCESSO: 25351.090850/2020-94 AUTORIZ/MS: 7.70930.1
EXPEDIENTE: 0416082/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA REPÚBLICA ÁRABE DA SÍRIA, Nº 515 LOJA A B LOJ
BAIRRO: PORTUGUESA CEP: 21931370 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.285.753/0090-66
PROCESSO: 25351.126930/2020-95 AUTORIZ/MS: 7.71088.1
EXPEDIENTE: 0582863/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, Nº 10.290 LOJA A e B
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 25730731 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 00.285.753/0076-08
PROCESSO: 25351.118083/2020-95 AUTORIZ/MS: 7.71029.7
EXPEDIENTE: 0527903/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DIAS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: ROD. AC-40, nº 5993
BAIRRO: VILA ACRE CEP: 69909804 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 26.863.127/0001-28
PROCESSO: 25351.108282/2020-95 AUTORIZ/MS: 7.70937.7
EXPEDIENTE: 0491938/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV EDUARDO PRADO, 330 - LOJA 101
BAIRRO: CAVALHADA CEP: 91751000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 88.212.113/0836-33
PROCESSO: 25351.032293/2020-97 AUTORIZ/MS: 7.70344.8
EXPEDIENTE: 0156061/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: farmácia de manipulação dona pharma ltda me
ENDEREÇO: R DAS NOGUEIRAS, 558 QUADRA 022 LOTE 013
BAIRRO: SETOR COMERCIAL CEP: 78550226 - SINOP/MT
CNPJ: 01.752.924/0001-07
PROCESSO: 25351.441729/2014-97 AUTORIZ/MS: 7.25083.1
EXPEDIENTE: 0491418/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA ASTOLPHO LTDA ME
ENDEREÇO: AV ALLAN KARDEC, 30
BAIRRO: DR LUIZ TINOCO DA FONSECA CEP: 2931322 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ: 31.022.408/0001-98
PROCESSO: 25351.028800/2020-98 AUTORIZ/MS: 7.70325.2
EXPEDIENTE: 0143302/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Gislaine Santos de Andrade
ENDEREÇO: rua espirito Santos, 310
BAIRRO: siqueira campos CEP: 49075240 - ARACAJU/SE
CNPJ: 35.649.964/0001-40
PROCESSO: 25351.009261/2020-98 AUTORIZ/MS: 7.70158.6
EXPEDIENTE: 0057171/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JUSCELINO RAMALHO GOMES DA SILVA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PELEGRINO, 232
BAIRRO: CENTRO CEP: 55409000 - JAQUEIRA/PE
CNPJ: 10.664.845/0001-35
PROCESSO: 25351.135720/2020-98 AUTORIZ/MS: 7.71116.7
EXPEDIENTE: 0607573/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:



EMPRESA: DROGARIA HASEGAWA LTDA ME
ENDEREÇO: AV NAGIB FARAH MALUF 1622
BAIRRO: CONJ RESIDENCIAL JOSE BONIFACI CEP: 08253015 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 35.899.717/0001-00
PROCESSO: 25351.060083/2020-99 AUTORIZ/MS: 7.71055.6
EXPEDIENTE: 0537014/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

- - - - -

Total de Empresas : 150

RESOLUÇÃO-RE Nº 664, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: ADRIANO OLIVEIRA FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL MAXIMINO DA ROSA, 55
BAIRRO: CENTRO CEP: 06833160 - ITAPECERICA DA SERRA/SP
CNPJ: 28.796.294/0001-29
PROCESSO: 25351.646921/2018-00 AUTORIZ/MS: 7.61093.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL EIRELI
ENDEREÇO: RUA CEL. FRANCISCO ATHAYDE Nº106-A
BAIRRO: CENTRO CEP: 29290000 - RIO NOVO DO SUL/ES
CNPJ: 28.490.654/0001-60
PROCESSO: 25351.721614/2013-01 AUTORIZ/MS: 7.06345.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA SAUDE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO S/N QUADRA 11 LOTE 13
BAIRRO: CENTRO CEP: 73700000 - PADRE BERNARDO/GO
CNPJ: 02.664.571/0001-56
PROCESSO: 25351.017842/2003-01 AUTORIZ/MS: 0.29943.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA ALAMEDA LTDA
ENDEREÇO: R ALECRIM LOTE 15 LOJA 2 E 3
BAIRRO: NORTE AGUAS CLARAS CEP: 72909360 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 01.276.256/0006-01
PROCESSO: 25351.026425/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.09021.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: EST. DE JACAREPAGUA, 7578 LOJA A LOJA B
BAIRRO: FREGUESIA JACAREPAGUA CEP: 22755158 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 61.585.865/1109-25
PROCESSO: 25351.228567/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.16097.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: R BARAO DO TRIUNFO 427 ANDAR 4 SALA 409 410 411 412
BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA CEP: 04602001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.515.224/0005-13
PROCESSO: 25351.966577/2016-01 AUTORIZ/MS: 7.44638.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA POPULAR MARILANDIA EIRELI
ENDEREÇO: Avenida Cerejeiras, 77
BAIRRO: Jardim Toquio CEP: 86825000 - MARILÂNDIA DO SUL/PR
CNPJ: 24.556.134/0001-51
PROCESSO: 25351.257652/2018-01 AUTORIZ/MS: 7.58280.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RHAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: AV PEDRO ALVARES CABRAL, 449
BAIRRO: CENTRO CEP: 85845000 - VERA CRUZ DO OESTE/PR
CNPJ: 75.911.735/0001-76
PROCESSO: 25351.047189/2003-04 AUTORIZ/MS: 0.38781.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: CAVIUNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 940, QD 80, LT 01
BAIRRO: MIMOSO II CEP: 47850000 - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
CNPJ: 12.665.555/0001-31
PROCESSO: 25351.435166/2014-06 AUTORIZ/MS: 7.24714.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA MODELLO LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA CAETANO MONTEIRO 1132 loja 103
BAIRRO: pendotiba CEP: 24320570 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 33.333.326/0001-90
PROCESSO: 25351.311843/2019-06 AUTORIZ/MS: 7.65768.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: FARMACIA PALMACIA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE MOISEIS 153
BAIRRO: centro palmacia CEP: 62780000 - PALMÁCIA/CE
CNPJ: 11.099.497/0001-63
PROCESSO: 25351.231468/2014-07 AUTORIZ/MS: 7.16205.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA NOVA SERRANA LTDA
ENDEREÇO: Avenida Amaral 577
BAIRRO: Novo Horizonte CEP: 35519000 - NOVA SERRANA/MG
CNPJ: 24.765.938/0001-60
PROCESSO: 25351.072888/2016-07 AUTORIZ/MS: 7.45631.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: drogaria filadelfia ltda-me
ENDEREÇO: avenida boa sorte nº731
BAIRRO: aliança natal CEP: 59114250 - NATAL/RN
CNPJ: 04.967.711/0004-33
PROCESSO: 25351.196556/2008-07 AUTORIZ/MS: 0.53862.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: CURAVIDA - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 371
BAIRRO: CENTRO CEP: 96200380 - RIO GRANDE/RS
CNPJ: 06.994.307/0001-31
PROCESSO: 25351.217570/2005-09 AUTORIZ/MS: 0.42397.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: SOS FARMA PONTE LTDA
ENDEREÇO: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 156
BAIRRO: POIARES CEP: 11673000 - CARAGUATATUBA/SP
CNPJ: 03.631.302/0002-37
PROCESSO: 25351.356766/2013-10 AUTORIZ/MS: 0.98124.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RAFAELI BAVARESCO EIRELI
ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO,924, SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 89920000 - GUARACIABA/SC
CNPJ: 16.923.665/0001-07
PROCESSO: 25351.592963/2012-10 AUTORIZ/MS: 0.88110.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: EDUARDO RAMIRO DAVIES PIERGENTILE
ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE 881 - SALA 1
BAIRRO: CENTRO CEP: 87930000 - QUERÊNCIA DO NORTE/PR
CNPJ: 07.893.769/0001-25
PROCESSO: 25351.590543/2017-11 AUTORIZ/MS: 7.55013.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA ASA LESTE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 18 QD 31
BAIRRO: MORADA DA SERRA CEP: 78058000 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 01.556.354/0001-80
PROCESSO: 25351.320076/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.19739.7



ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: BELLA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: R DR GOUVEIA NOBREGA 157
BAIRRO: CENTRO CEP: 58155000 - SOLEDADE/PB
CNPJ: 33.826.358/0001-27
PROCESSO: 25351.702699/2019-13 AUTORIZ/MS: 7.69574.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ESTRELLA CAVALCANTI LTDA
ENDEREÇO: RUA OTAVIANO DE PAIVA, QD 14 LOTE 10(PRACA JOSE ADAMIAN)
BAIRRO: CENTRO CEP: 73850000 - CRISTALINA/GO
CNPJ: 10.663.935/0001-01
PROCESSO: 25351.665489/2014-14 AUTORIZ/MS: 7.34882.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ROZANGELA LACERDA FERRAZ
ENDEREÇO: av. expedicionários,498
BAIRRO: recreio CEP: 45020310 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CNPJ: 25.004.728/0001-12
PROCESSO: 25351.081536/2017-15 AUTORIZ/MS: 7.50185.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: PHARMAGRAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 1577 LOJA 01
BAIRRO: BATEL CEP: 80730200 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.238.232/0001-21
PROCESSO: 25351.067822/2006-15 AUTORIZ/MS: 0.45205.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

EMPRESA: FARMACIA RIOSULENSE LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA Nº 360 - SALA 06
BAIRRO: CANTA GALO CEP: 89160001 - RIO DO SUL/SC
CNPJ: 82.087.644/0001-23
PROCESSO: 25351.190496/2002-15 AUTORIZ/MS: 0.28003.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: Comércio de Medicamentos Brair LTDA
ENDEREÇO: AV ADOLFO SCHNEIDER 175
BAIRRO: Centro CEP: 95320000 - NOVA PRATA/RS
CNPJ: 88.212.113/0003-63
PROCESSO: 25351.183953/2002-15 AUTORIZ/MS: 0.18475.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: FARMACIA UNIVIDA RENAScer LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA OTACILIO VIEIRA CAMPOS, 145, LOJA B
BAIRRO: CENTRO CEP: 36913000 - SANTA MARGARIDA/MG
CNPJ: 14.804.667/0001-51
PROCESSO: 25351.317374/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.19616.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: GREGOLIM & CIA LTDA
ENDEREÇO: av visconde do rio branco, 1726
BAIRRO: brejatuba CEP: 83280000 - GUARATUBA/PR
CNPJ: 09.215.573/0001-07
PROCESSO: 25351.671939/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.32908.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA RIBEIRO EIRELI ME
ENDEREÇO: AVENIDA DOM JOSE BOTELHO Nº. 492
BAIRRO: CENTRO CEP: 44190000 - SANTO ESTÊVÃO/BA
CNPJ: 12.442.078/0001-45
PROCESSO: 25351.472216/2015-17 AUTORIZ/MS: 7.40671.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: STEINHEUZER E LIMA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GENEROSO MARQUES Nº 490
BAIRRO: CENTRO CEP: 85550000 - CORONEL VIVIDA/PR
CNPJ: 03.439.843/0001-87
PROCESSO: 25351.124287/2014-17 AUTORIZ/MS: 7.12948.4
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

EMPRESA: ESSENCE COSMETICA E MANIPULACAO LTDA.
ENDEREÇO: Rua Arthur Bernardes, 198
BAIRRO: Jardim Sumaré CEP: 14025440 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 16.844.053/0001-29
PROCESSO: 25351.695553/2013-19 AUTORIZ/MS: 7.05606.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 1179
BAIRRO: CENTRO CEP: 95320000 - NOVA PRATA/RS
CNPJ: 88.212.113/0280-20
PROCESSO: 25351.293757/2013-19 AUTORIZ/MS: 0.92565.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: M A F FERREIRA FARMACIA
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL BENTO DA CRUZ, Nº 589
BAIRRO: CENTRO CEP: 16300011 - PENÁPOLIS/SP
CNPJ: 96.645.254/0001-36
PROCESSO: 25351.210549/2002-21 AUTORIZ/MS: 0.10113.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGA MARC PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO, Nº 334
BAIRRO: CENTRO CEP: 75180000 - SILVÂNIA/GO
CNPJ: 04.823.959/0001-88
PROCESSO: 25351.145412/2014-22 AUTORIZ/MS: 7.14235.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: TECFARMA - EMPRESA DE TECNOLOGIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: PÇA. DR. JOSÉ INÁCIO DA SILVA, 22
BAIRRO: CENTRO CEP: 48903430 - JUAZEIRO/BA
CNPJ: 01.063.477/0003-40
PROCESSO: 25351.630476/2014-24 AUTORIZ/MS: 7.34998.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MAYARA SUELLY SALES DE MELO
ENDEREÇO: R. TATU PELUDO, SALA 103, 310
BAIRRO: Paratibe CEP: 58064306 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 31.145.142/0001-70
PROCESSO: 25351.078890/2019-24 AUTORIZ/MS: 7.63630.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ROSANGELA ATAIDE DEL RASO
ENDEREÇO: RUA A Nº 05 1º ETAPA
BAIRRO: CASTELO BRANCO CEP: 40370730 - SALVADOR/BA
CNPJ: 33.859.232/0001-59
PROCESSO: 25351.022978/2003-24 AUTORIZ/MS: 0.32310.6
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

EMPRESA: kaiser korbes & cia ltda
ENDEREÇO: AVENIDA MAUA, 1690
BAIRRO: CENTRO CEP: 98940000 - TUPARENDI/RS
CNPJ: 06.968.212/0001-43
PROCESSO: 25351.630783/2013-24 AUTORIZ/MS: 7.03718.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FADEL & OLIVEIRA LTDA
ENDEREÇO: AV SAUL ELKIND 785
BAIRRO: CJ SEMIRAMSS B.BRAGA CEP: 86085000 - LONDRINA/PR
CNPJ: 00.199.004/0001-40
PROCESSO: 25351.186624/2002-26 AUTORIZ/MS: 0.07914.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: PATRICIO LUAN SOUZA E NUNES
ENDEREÇO: R GETULIO VARGAS, 296
BAIRRO: MARTINS CEP: 38400434 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 24.300.010/0001-00
PROCESSO: 25351.595029/2019-26 AUTORIZ/MS: 7.68737.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MARIA BEATRIZ FERREIRA DA CUNHA SILVEIRA - ME
ENDEREÇO: R ANTONIO REZENDE, 64 PAVIMENTO TÉRREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 38175000 - SANTA JULIANA/MG
CNPJ: 65.122.939/0001-74
PROCESSO: 25351.527353/2013-26 AUTORIZ/MS: 0.99969.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



EMPRESA: LIMA BARRETO EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: R S FRANCISCO DE ASSIS 1073
BAIRRO: SANTOS DUMONT CEP: 49087000 - ARACAJU/SE
CNPJ: 22.690.063/0001-50
PROCESSO: 25351.126640/2018-27 AUTORIZ/MS: 7.57156.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: farmacia joaçaba ltda me
ENDEREÇO: R FLORISBAL BRAGANCA DE MORAES, 447
BAIRRO: centro CEP: 89533000 - SÃO CRISTOVÃO DO SUL/SC
CNPJ: 07.076.220/0001-48
PROCESSO: 25351.259176/2005-30 AUTORIZ/MS: 0.43836.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: NATERCIO ASSIS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PAULO COSME Nº 18
BAIRRO: CENTRO CEP: 58660000 - JUAZEIRINHO/PB
CNPJ: 05.437.369/0001-80
PROCESSO: 25351.016841/2003-31 AUTORIZ/MS: 0.29664.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA SAO CAMILO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA OTTO EDUARDO LEPPER, 115
BAIRRO: serra alta CEP: 89291470 - SÃO BENTO DO SUL/SC
CNPJ: 29.228.782/0001-00
PROCESSO: 25351.197719/2018-32 AUTORIZ/MS: 7.57823.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO MEIRELES - EIRELI
ENDEREÇO: Avenida Universitária nº 880 qd. 01 lt. 07
BAIRRO: Jardim Bandeirante CEP: 75083035 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 27.613.278/0001-90
PROCESSO: 25351.318327/2017-32 AUTORIZ/MS: 7.52379.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: PHYTOLAGOS DROGARIA DE SÃO VICENTE LTDA
ENDEREÇO: EST RAUL VEIGA 288 LOTE 30 LOJA 02 03 04
BAIRRO: RAUL VEIGA CEP: 24710480 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 01.599.457/0001-27
PROCESSO: 25351.707904/2013-33 AUTORIZ/MS: 7.05879.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: OHANA ROSE RODRIGUES DOS SANTOS EIRELIL
ENDEREÇO: av rio dos bois nº 14
BAIRRO: centro CEP: 75500000 - INACIOLÂNDIA/GO
CNPJ: 29.633.022/0001-70
PROCESSO: 25351.388012/2018-33 AUTORIZ/MS: 7.59651.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: KARLLA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: QUADRA 01 CONJUNTO 2 LOTE 30 LOJA 01
BAIRRO: SETOR LESTE (VILA ESTRUTURAL) CEP: 71261020 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 33.772.475/0001-55
PROCESSO: 25351.370360/2019-35 AUTORIZ/MS: 7.66268.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA INACIO & DABOIT LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PARAGUASSU 388
BAIRRO: ARCO IRIS CEP: 95555000 - CAPÃO DA CANOA/RS
CNPJ: 07.442.545/0001-05
PROCESSO: 25351.084164/2014-36 AUTORIZ/MS: 7.28036.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JOSE MILTON DA SILVA DE SERRA
ENDEREÇO: R DO COMERCIO 9988
BAIRRO: CENTRO CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO/BA
CNPJ: 14.205.593/0001-37
PROCESSO: 25351.026516/2014-39 AUTORIZ/MS: 7.09152.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA CORREIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CAPITAO JOSE CARLOS DE SOUZA 128 B
BAIRRO: CENTRO CEP: 36830000 - ESPERA FELIZ/MG
CNPJ: 07.157.984/0001-68
PROCESSO: 25351.580961/2014-40 AUTORIZ/MS: 7.29542.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: karina iris de moura silva farmacia-me
ENDEREÇO: R JOSEFA MARIA DE JESUS 297 LOJA 01 A TERREO ESQUINA COM A RUA SAO PAULO
BAIRRO: cruz alta CEP: 55195193 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
CNPJ: 26.104.543/0001-42
PROCESSO: 25351.711474/2019-40 AUTORIZ/MS: 7.69788.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA BARAO DE CAMPOS LTDA
ENDEREÇO: R BARAO DO AMAZONAS 141
BAIRRO: CENTRO CEP: 28010030 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 17.348.757/0001-73
PROCESSO: 25351.759944/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.34535.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: V.R. OLIVEIRA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: rua treze de maio 3-04
BAIRRO: centro CEP: 17010230 - BAURU/SP
CNPJ: 22.679.576/0001-60
PROCESSO: 25351.127997/2017-41 AUTORIZ/MS: 7.50576.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA BARAO DE CAMPOS LTDA
ENDEREÇO: R BARAO DO AMAZONAS 141
BAIRRO: CENTRO CEP: 28010030 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 17.348.757/0001-73
PROCESSO: 25351.759944/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.34535.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MAISA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES EIRELI
ENDEREÇO: AV ESMENIA DA SILVA MARTINS, 496
BAIRRO: ALVORADA CEP: 79785000 - ANGÉLICA/MS
CNPJ: 02.382.496/0001-30
PROCESSO: 25351.185112/2002-42 AUTORIZ/MS: 0.02465.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA E DRUGSTORE SAO LUCAS EIRELI
ENDEREÇO: RUA MAESTRO CARLOS OTONI Nº 17 LOJA B
BAIRRO: Centro CEP: 36913000 - SANTA MARGARIDA/MG
CNPJ: 27.391.526/0001-04
PROCESSO: 25351.357738/2017-43 AUTORIZ/MS: 7.52848.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: rua do catete
BAIRRO: catete CEP: 22220000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 61.585.865/1118-16
PROCESSO: 25351.715921/2013-44 AUTORIZ/MS: 7.06114.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMÁCIA BECKER LTDA
ENDEREÇO: RUA TEREZA KRUGER FERREIRA / 165 / FRENTE POSTO DE SAÚDE
BAIRRO: CENTRO CEP: 85225000 - BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR
CNPJ: 10.303.973/0001-53
PROCESSO: 25351.490787/2014-44 AUTORIZ/MS: 7.27130.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA RAVETA SILVA LTDA
ENDEREÇO: rua conselheiro laurindo, 458, box 3 e 4
BAIRRO: cubatao CEP: 13972320 - ITAPIRA/SP
CNPJ: 20.169.148/0001-61
PROCESSO: 25351.335840/2014-45 AUTORIZ/MS: 7.21140.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA GOMES & SILVA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA GLORIA PENCHEL, 29A
BAIRRO: CASTRO PIRES CEP: 39801683 - TEÓFILO OTONI/MG
CNPJ: 11.800.647/0001-14
PROCESSO: 25351.616146/2013-45 AUTORIZ/MS: 7.01252.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



EMPRESA: ALVES E PAULO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CABO JOAO DOS SANTOS 187
BAIRRO: RIBEIRAO CEP: 13904025 - AMPARO/SP
CNPJ: 25.206.693/0001-02
PROCESSO: 25351.459841/2016-46 AUTORIZ/MS: 7.48582.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGA NORTE PORTEIRINHA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, 305, LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 39520000 - PORTEIRINHA/MG
CNPJ: 05.819.661/0001-67
PROCESSO: 25351.002596/2005-46 AUTORIZ/MS: 0.41267.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: OLIVEIRA RIBEIRO DROGARIA LTDA.
ENDEREÇO: avenida braulir marcelino do prado n127 lote b
BAIRRO: centro CEP: 36895000 - FERVEDOURO/MG
CNPJ: 05.074.431/0001-16
PROCESSO: 25351.026897/2006-46 AUTORIZ/MS: 0.45024.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RAFAELA FIGUEIREDO BARROS FARMACIA
ENDEREÇO: RUA SAO MIGUEL 1497
BAIRRO: SAO MIGUEL CEP: 63010459 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 34.788.700/0001-04
PROCESSO: 25351.658186/2019-50 AUTORIZ/MS: 7.69229.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: J. DETONI EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRNADE SO SUL 19 C
BAIRRO: CENTRO CEP: 69265000 - APUÍ/AM
CNPJ: 22.626.215/0001-55
PROCESSO: 25351.007240/2016-51 AUTORIZ/MS: 7.45040.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: Dragaria e perfumaria WA
ENDEREÇO: RUA OLGA ASSUNÇÃO 789 LOJA 02
BAIRRO: NOVO HORIZONTE CEP: 32606116 - BETIM/MG
CNPJ: 08.612.221/0001-22
PROCESSO: 25351.222532/2014-51 AUTORIZ/MS: 7.16506.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: GALVAO E ZAMARIOLLI FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA, 580
BAIRRO: centro CEP: 14740000 - VIRADOURO/SP
CNPJ: 26.317.574/0001-81
PROCESSO: 25351.349386/2017-52 AUTORIZ/MS: 7.52708.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ELSI DROGARIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. ANÉSIO AUGUSTO DO AMARAL, 249
BAIRRO: JD. SANTA ROSA CEP: 13289158 - VINHEDO/SP
CNPJ: 01.471.337/0001-40
PROCESSO: 25351.021433/2014-53 AUTORIZ/MS: 7.08916.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA SFREDO & SANTOS LTDA
ENDEREÇO: PC PADRE JOSE JUSTINIANO TEIXEIRA 34
BAIRRO: CENTRO CEP: 36470000 - SENHORA DE OLIVEIRA/MG
CNPJ: 31.013.319/0001-85
PROCESSO: 25351.836365/2018-53 AUTORIZ/MS: 7.62704.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: G P FILHO DROGARIA
ENDEREÇO: AV GERALDO P. DE AZEVEDO 63-C QUADRA71 LOTE 07
BAIRRO: JARDIM DAS MORANGAS CEP: 75820000 - SERRANÓPOLIS/GO
CNPJ: 33.222.563/0001-83
PROCESSO: 25351.020742/2003-53 AUTORIZ/MS: 0.31748.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MIKULIM LOPES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: R PROFESSORA MARIA DE ASSUMPCAO 2493
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81670040 - CURITIBA/PR
CNPJ: 86.718.301/0001-70
PROCESSO: 25351.555532/2013-53 AUTORIZ/MS: 7.03555.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: G P FILHO DROGARIA
ENDEREÇO: AV GERALDO P. DE AZEVEDO 63-C QUADRA71 LOTE 07
BAIRRO: JARDIM DAS MORANGAS CEP: 75820000 - SERRANÓPOLIS/GO
CNPJ: 33.222.563/0001-83
PROCESSO: 25351.020742/2003-53 AUTORIZ/MS: 0.31748.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA FARMATURRA LTDA.
ENDEREÇO: RUA PARANA, 914
BAIRRO: CENTRO CEP: 87400000 - CRUZEIRO DO OESTE/PR
CNPJ: 33.944.223/0001-66
PROCESSO: 25351.378704/2019-54 AUTORIZ/MS: 7.66571.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: Fabíola Cristine Tolotti
ENDEREÇO: AV SENADOR SALGADO FILHO, 2305 SALA 01
BAIRRO: SAO MIGUEL CEP: 96745000 - CHARQUEADAS/RS
CNPJ: 17.144.444/0001-01
PROCESSO: 25351.047212/2013-56 AUTORIZ/MS: 0.89384.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: TANIA INES ROCKENBACH
ENDEREÇO: R HENRIQUE DIAS, 832
BAIRRO: JARDIM PANORÂMICO CEP: 93900000 - IVOTI/RS
CNPJ: 18.758.687/0001-94
PROCESSO: 25351.015267/2014-56 AUTORIZ/MS: 7.08181.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: farmacia ubirata
ENDEREÇO: av nilza de liveira pipino 1854
BAIRRO: centro CEP: 85440000 - UBIRATÁ/PR
CNPJ: 06.283.234/0001-70
PROCESSO: 25351.304551/2008-56 AUTORIZ/MS: 0.55077.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: TANIA INES ROCKENBACH
ENDEREÇO: R HENRIQUE DIAS, 832
BAIRRO: JARDIM PANORÂMICO CEP: 93900000 - IVOTI/RS
CNPJ: 18.758.687/0001-94
PROCESSO: 25351.015267/2014-56 AUTORIZ/MS: 7.08181.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA APARECIDA LTDA.
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR AUGUSTO SILVA Nº 722
BAIRRO: CENTRO CEP: 37200000 - LAVRAS/MG
CNPJ: 22.070.437/0001-34
PROCESSO: 25351.473782/2014-57 AUTORIZ/MS: 7.26308.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIAS BRAVA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GENEROSO MARQUES, 753
BAIRRO: CENTRO CEP: 85550000 - CORONEL VIVIDA/PR
CNPJ: 09.597.446/0001-10
PROCESSO: 25351.552965/2013-57 AUTORIZ/MS: 7.03346.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ARPOARDOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA EXPEDIDO GARCIA, 1299, COMERCIO 02 PAVMT 01
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 29146201 - CARIACICA/ES
CNPJ: 27.326.719/0008-40
PROCESSO: 25351.209128/2002-58 AUTORIZ/MS: 0.16460.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA RJ DE SAO JOAO DE MERITI LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NATUBA Nº 11
BAIRRO: SANTA AMELIA CEP: 26100000 - BELFORD ROXO/RJ
CNPJ: 00.914.841/0001-04
PROCESSO: 25351.208883/2014-59 AUTORIZ/MS: 7.30952.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: FARMACIA VIEIRA & ALVES LTDA



ENDEREÇO: AV MAURICIO BENEDITO FAUSTINO, 3350 LOJA 02
BAIRRO: JUQUEHY CEP: 11600000 - SÃO SEBASTIÃO/SP
CNPJ: 18.894.086/0001-09
PROCESSO: 25351.919664/2016-61 AUTORIZ/MS: 7.44274.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: Drogaria e Perfumaria Satelite Ltda ME
ENDEREÇO: RUA ADELE ZARZUR 355
BAIRRO: JARDIM SÃO JOSÉ CEP: 02971000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 19.207.853/0001-27
PROCESSO: 25351.420893/2014-61 AUTORIZ/MS: 7.23692.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: J. DA C. PEREIRA FARMACIA
ENDEREÇO: RUA LEONICE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA, 179
BAIRRO: JD CAMPO BELO II CEP: 13053378 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 29.080.602/0001-88
PROCESSO: 25351.796244/2018-61 AUTORIZ/MS: 7.62496.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: M.P.RANIERI DROGARIA-ME
ENDEREÇO: CONJ PEDRO TEIXEIRA II, RUA B 01
BAIRRO: COQUEIRO CEP: 66670350 - BELÉM/PA
CNPJ: 63.810.360/0001-79
PROCESSO: 25351.441763/2014-61 AUTORIZ/MS: 7.25028.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: FRANCIJANE RIBEIRO CAMPOS SANTOS & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV DR OSANO BRANDÃO, 446
BAIRRO: CENTRO CEP: 65690000 - COLINAS/MA
CNPJ: 20.128.496/0001-90
PROCESSO: 25351.504862/2014-61 AUTORIZ/MS: 7.27761.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 1446, LOJA 101
BAIRRO: ANITA GARIBALDI CEP: 89202002 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 88.212.113/0768-58
PROCESSO: 25351.354948/2018-61 AUTORIZ/MS: 7.59320.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: G. F DROGARIA LTDA. - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE ARNALDO JANSEN 535 COMPLEMENTO LOJA A
BAIRRO: SANTANA CEP: 36506064 - UBÁ/MG
CNPJ: 23.240.888/0001-35
PROCESSO: 25351.624541/2015-63 AUTORIZ/MS: 7.41900.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DANIELA DE ALMEIDA FANTIM
ENDEREÇO: AV CELSO RAMOS, 90
BAIRRO: CENTRO CEP: 87540000 - PÉROLA/PR
CNPJ: 15.576.089/0001-06
PROCESSO: 25351.533910/2012-67 AUTORIZ/MS: 0.87031.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: JEHAN PAULO MAIORANO COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: R MARANHÃO, 969
BAIRRO: Centro CEP: 15800020 - CATANDUVA/SP
CNPJ: 02.308.444/0001-14
PROCESSO: 25351.224805/2002-68 AUTORIZ/MS: 0.23031.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: VLADIMIR R.OTTO & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS S/N
BAIRRO: CENTRO CEP: 84620000 - CRUZ MACHADO/PR
CNPJ: 79.330.007/0001-21
PROCESSO: 25351.196040/2002-69 AUTORIZ/MS: 0.20050.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA MARCHETTI & PEREIRA LTDA
ENDEREÇO: RUA BARÃO DA BOA ESPERANÇA Nº 159
BAIRRO: CENTRO CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG
CNPJ: 17.961.657/0001-18
PROCESSO: 25351.291032/2014-69 AUTORIZ/MS: 7.19236.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA GOZALAN EIRELI - ME
ENDEREÇO: AV. GUARANI Nº 2195 zona 4
BAIRRO: ALTO SÃO FRANCISCO CEP: 87504030 - UMUARAMA/PR
CNPJ: 00.202.921/0001-37
PROCESSO: 25351.308022/2014-70 AUTORIZ/MS: 7.19489.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FABIO CESAR DA SILVA EIRELI
ENDEREÇO: RUA CORONEL ANTÔNIO LEHMKUHL, 584
BAIRRO: CENTRO CEP: 88150000 - ÁGUAS MORNAS/SC
CNPJ: 81.805.764/0001-56
PROCESSO: 25351.739755/2013-71 AUTORIZ/MS: 7.07211.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: COSTA E MELO EIRELI
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 74
BAIRRO: CENTRO CEP: 62297000 - CATUNDA/CE
CNPJ: 09.144.837/0002-60
PROCESSO: 25351.072619/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.10689.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COSTA E MELO EIRELI
ENDEREÇO: RUA DAS PEDRINHAS, 271
BAIRRO: CENTRO CEP: 63640000 - INDEPENDÊNCIA/CE
CNPJ: 09.144.837/0003-40
PROCESSO: 25351.064907/2013-71 AUTORIZ/MS: 0.90064.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: D.P.G ALBUQUERQUE COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: AV CONEGO JOAO LIMA 2292
BAIRRO: CENTRO CEP: 77804010 - ARAGUAÍNA/TO
CNPJ: 29.316.856/0001-52
PROCESSO: 25351.603703/2018-72 AUTORIZ/MS: 7.60665.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA MORAES MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: av: ministro alfredo nasser, 1.149
BAIRRO: centro CEP: 76470000 - FORMOSO/GO
CNPJ: 10.818.198/0001-79
PROCESSO: 25351.728485/2013-73 AUTORIZ/MS: 7.06671.4
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

EMPRESA: FARMACIA E LABORATORIO DROGA REI LTDA
ENDEREÇO: rua salvador diniz 2591
BAIRRO: remedios II CEP: 68925000 - SANTANA/AP
CNPJ: 01.328.567/0001-54
PROCESSO: 25351.527103/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.28865.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: CLEOTILDE DAHMER EIRELI
ENDEREÇO: RUA CONCÓRDIA, 305-a
BAIRRO: CENTRO CEP: 8557500 - SÃO JORGE D'OESTE/PR
CNPJ: 11.635.259/0001-25
PROCESSO: 25351.311538/2010-78 AUTORIZ/MS: 0.66639.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: BE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SENADOR MANOEL BARATA, Nº 254 LOJA D
BAIRRO: CAMPINA CEP: 66015020 - BELÉM/PA
CNPJ: 30.704.954/0001-46
PROCESSO: 25351.652811/2018-79 AUTORIZ/MS: 7.61143.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: ROCHA & MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: rua mirian souto maior, 46
BAIRRO: centro CEP: 55360000 - CAETÉS/PE
CNPJ: 05.230.019/0001-48
PROCESSO: 25351.349279/2014-81 AUTORIZ/MS: 7.21297.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA EF LTDA
ENDEREÇO: r. sao pedro, 2
BAIRRO: areias CEP: 88113250 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 79.932.364/0001-60
PROCESSO: 25351.365172/2014-81 AUTORIZ/MS: 7.21753.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:



EMPRESA: MARIA C DE MEDEIROS OLIVEIRA & CIA LTDA
ENDEREÇO: av tupi, 4901
BAIRRO: cristo rei CEP: 85507000 - PATO BRANCO/PR
CNPJ: 05.325.951/0001-54
PROCESSO: 25351.301297/2014-82 AUTORIZ/MS: 7.18645.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA GRANDINO E LEITE LTDA ME
ENDEREÇO: LAGOA VEREADOR OSCAR GHIRARDELLI, 15
BAIRRO: JARDIM SANTA CLARA DO LAGO I CEP: 13186375 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 24.547.982/0001-02
PROCESSO: 25351.163321/2019-83 AUTORIZ/MS: 7.64269.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA NEVES & OLIVEIRA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NATAL RODRIGUES PEREIRA 484
BAIRRO: centro CEP: 36980000 - LAJINHA/MG
CNPJ: 11.274.060/0001-19
PROCESSO: 25351.219530/2014-84 AUTORIZ/MS: 7.16695.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA CENTRAL - PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA GARIBALDI TEIXEIRA - 97
BAIRRO: CENTRO CEP: 75860000 - QUIRINÓPOLIS/GO
CNPJ: 02.340.269/0001-42
PROCESSO: 25351.553007/2014-84 AUTORIZ/MS: 7.29296.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: NETTO ALVARO DROGARIA EIRELI
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVENBRO, 1069
BAIRRO: Centro CEP: 14600000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
CNPJ: 16.632.881/0001-01
PROCESSO: 25351.464585/2012-85 AUTORIZ/MS: 0.86888.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGA SOUSA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME
ENDEREÇO: EQNP 10/14 BLOCO F LOTE 6
BAIRRO: CEILANDIA SUL CEP: 72231505 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 29.138.228/0001-24
PROCESSO: 25351.303388/2018-86 AUTORIZ/MS: 7.58744.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA TATIFARM LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO FERNANDES CAMISA NOVA JR., Nº 233
BAIRRO: JARDIM SÃO LUIZ CEP: 05844000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.354.799/0001-14
PROCESSO: 25351.001849/2018-89 AUTORIZ/MS: 7.57198.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: JVG - PERFUMARIAS E MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: AV PARANÁ, 621
BAIRRO: CENTRO CEP: 85896000 - DIAMANTE D'OESTE/PR
CNPJ: 07.084.497/0001-12
PROCESSO: 25351.062515/2009-91 AUTORIZ/MS: 0.60239.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: QUALITUM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: R TAVARES BASTOS 398
BAIRRO: PERDIZES CEP: 05012020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 74.229.063/0001-50
PROCESSO: 25351.291182/2013-91 AUTORIZ/MS: 0.92081.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: FARMANOSSA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: R 25 DE JANEIRO 216
BAIRRO: centro CEP: 62630000 - APUIARÉS/CE
CNPJ: 16.366.691/0003-43
PROCESSO: 25351.415383/2013-91 AUTORIZ/MS: 0.98685.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA JARDIM BOTANICO, 647 - LOJA-A
BAIRRO: JARDIM BOTANICO CEP: 22470050 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 61.585.865/0759-17
PROCESSO: 25351.719130/2013-93 AUTORIZ/MS: 7.06357.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: longhi - farmacias ltda - me
ENDEREÇO: RUA 31 DE MARÇO, 39 SALA 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 95735000 - ROCA SALES/RS
CNPJ: 10.848.724/0002-24
PROCESSO: 25351.201891/2013-93 AUTORIZ/MS: 0.91450.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: G & P CUNHA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA BENICIO DE OLIVEIRA LIMA- QUADRA 49- LOTE 161- BOX 01
BAIRRO: josé américo CEP: 58073210 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 07.827.964/0001-57
PROCESSO: 25351.390403/2014-94 AUTORIZ/MS: 7.23652.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: SANDRA PEREIRA DA COSTA E CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL NUNES DE SOUZA 216 TERREO
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 56903120 - SERRA TALHADA/PE
CNPJ: 35.378.583/0001-73
PROCESSO: 25351.052346/2020-96 AUTORIZ/MS: 7.70534.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CUNTO E SOUZA LTDA
ENDEREÇO: RUA FERREIRA BRITO, 27
BAIRRO: CENTRO CEP: 36740000 - RECREIO/MG
CNPJ: 64.212.806/0001-26
PROCESSO: 25351.314894/2013-96 AUTORIZ/MS: 0.94493.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: WL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SILVINO ALVES DA SILVA 42 PAVMT TERREO E SUPERIOR
BAIRRO: NOSSA SENHORA DO O CEP: 55590000 - IPOJUCA/PE
CNPJ: 34.194.417/0001-54
PROCESSO: 25351.054424/2020-97 AUTORIZ/MS: 7.70563.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA BROERING LTDA
ENDEREÇO: RUA são sebastião, 4100
BAIRRO: SUL DO RIO CEP: 88140000 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
CNPJ: 03.387.018/0001-86
PROCESSO: 25351.186280/2014-99 AUTORIZ/MS: 7.15319.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA SUPER POPULAR LTDA
ENDEREÇO: RUA DR ARTUR EUTROPIO, 218
BAIRRO: CANTINHO DO CEU CEP: 36955000 - MUTUM/MG
CNPJ: 31.599.349/0001-15
PROCESSO: 25351.724739/2018-99 AUTORIZ/MS: 7.61808.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: R. E. MORAIS E PEREIRA PINTO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MARIO RASEIRA LEINING 531
BAIRRO: SETOR F CEP: 78580000 - ALTA FLORESTA/MT
CNPJ: 19.828.211/0001-45
PROCESSO: 25351.339109/2014-99 AUTORIZ/MS: 7.20705.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Total de Empresas: 122

RESOLUÇÃO-RE Nº 665, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO	
EMPRESA: MILENA PAZ CASA GRANDE ENDEREÇO: R ALTAMIRO GUIMARAES 397 SALA 04 BAIRRO: CENTRO CEP: 88820000 - IÇARA/SC CNPJ: 05.874.162/0001-72 PROCESSO: 25351.110884/2020-11 AUTORIZ/MS: 1.20103-0 ATIVIDADE/CLASSE: MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: ADS PRODUTOS FARMACEUTICOS COM MANIPULACAO LTDA ENDEREÇO: AV MINISTRO JOAO ALBERTO, 437 LOTE 06 QUADRA 26 BAIRRO: CENTRO CEP: 78600000 - BARRA DO GARÇAS/MT CNPJ: 33.306.099/0001-03 PROCESSO: 25351.135942/2020-19 AUTORIZ/MS: 1.20211-2 ATIVIDADE/CLASSE: MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: FARMAFORMULA LTDA epp ENDEREÇO: RUA 46 Nº 40 B BAIRRO: CONJUNTO JEREISSATI II CEP: 61901060 - MARACANAÚ/CE CNPJ: 02.652.163/0007-70 PROCESSO: 25351.018434/2019-25 AUTORIZ/MS: 1.19980-9 ATIVIDADE/CLASSE: MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: DERMMINAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ENDEREÇO: Avenida Carandaí, 737 LOJA 01 BAIRRO: FUNCIONARIOS CEP: 30130065 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 02.229.743/0002-44 PROCESSO: 25351.121326/2020-72 AUTORIZ/MS: 1.19990-3 ATIVIDADE/CLASSE: MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
Total de Empresas: 4	
RESOLUÇÃO-RE Nº 666, DE 5 DE MARÇO DE 2020	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
EMPRESA: ECOFÓRMULA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA EIRELI ENDEREÇO: AVENIDA PAULO VI Nº 1077, CASA BAIRRO: PITUBA CEP: 41810000 - SALVADOR/BA CNPJ: 05.794.416/0004-95 PROCESSO: 25351.577262/2018-46 AUTORIZ/MS: 1.18018-1 ATIVIDADE/CLASSE: MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: PAZIN E MENDES FARMACIA LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO DE TOLEDO, Nº 652 BAIRRO: CENTRO CEP: 16370000 - PROMISSÃO/SP CNPJ: 06.043.411/0001-40 PROCESSO: 25351.483592/2014-48 AUTORIZ/MS: 1.11522-6 ATIVIDADE/CLASSE: MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
Total de Empresas: 2	
RESOLUÇÃO-RE Nº 671, DE 5 DE MARÇO DE 2020	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
EMPRESA: planta brasilis comercio de cosméticos ltda ENDEREÇO: rua heitor peixoto BAIRRO: cambuci CEP: 01543000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 06.317.097/0001-47 PROCESSO: 25351.241962/2012-17 AUTORIZ/MS: 2.07045.8 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: RJ HOSPITALAR LTDA ENDEREÇO: RUA DAS ANGÉLICAS 196, QD 9, LOTE 31/32 BAIRRO: PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375440 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 06.301.399/0001-27 PROCESSO: 25351.266306/2014-61 AUTORIZ/MS: 2.07419.1 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: M.P. DOS SANTOS ARAUJO ENDEREÇO: av. luiz gonzaga carneiro, nº 2397 BAIRRO: centro CEP: 65860000 - SUCUPIRA DO NORTE/MA CNPJ: 06.328.534/0001-28 PROCESSO: 25351.335656/2014-03 AUTORIZ/MS: 7.19827.1 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: ULTRAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ENDEREÇO: PÇA CARLOS GOMES, 308/310 BAIRRO: ESTADOS UNIDOS CEP: 38015480 - UBERABA/MG CNPJ: 06.322.633/0001-00 PROCESSO: 25351.228569/2013-10 AUTORIZ/MS: 0.92929.0	
MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: MARLI AFFONSO BERTOLO - ME ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ FRÓIO Nº209 BAIRRO: CENTRO CEP: 17830000 - FLÓRIDA PAULISTA/SP CNPJ: 06.291.630/0001-49 PROCESSO: 25351.196987/2005-12 AUTORIZ/MS: 0.43350.8 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: DROGARIA IDEAL LTDA ENDEREÇO: AV MANOEL DA COSTA LIMA BAIRRO: NHANHA CEP: 79081040 - CAMPO GRANDE/MS CNPJ: 06.310.117/0001-58 PROCESSO: 25351.635254/2013-17 AUTORIZ/MS: 7.01341.2 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: VINICIUS DIAS DA ROCHA ENDEREÇO: av manoel novaes, 200 BAIRRO: centro CEP: 47600000 - BOM JESUS DA LAPA/BA CNPJ: 06.332.448/0001-99 PROCESSO: 25351.552939/2014-18 AUTORIZ/MS: 7.28704.6 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: CARBONE & CARBONE DROGARIA LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA TIETE, Nº 313 - galeria BAIRRO: CENTRO CEP: 16350000 - BARBOSA/SP CNPJ: 06.312.111/0002-09 PROCESSO: 25351.386053/2016-23 AUTORIZ/MS: 7.48286.7 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: MAURILIO MENEGUETTI - ME ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO NHOATO, 407 BAIRRO: JD CARLOS CASSETARI CEP: 15200000 - JOSÉ BONIFÁCIO/SP CNPJ: 06.285.505/0001-26 PROCESSO: 25351.596031/2013-27 AUTORIZ/MS: 7.03904.1 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA EDGAR PIRES DE CASTRO 1841 BAIRRO: ABERTA DOS MORROS CEP: 97787831 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 06.271.093/0063-78 PROCESSO: 25351.094002/2018-30 AUTORIZ/MS: 7.56799.4 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: DOUGLAS ANTONIO ARQUILEU CARDOSO - ME ENDEREÇO: RUA ONZE 2401 BAIRRO: CENTRO CEP: 15700030 - JALES/SP CNPJ: 06.333.920/0001-08 PROCESSO: 25351.728508/2013-40 AUTORIZ/MS: 7.06623.9 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: dmtop comércio de medicamentos e cosméticos ltda ENDEREÇO: avenida são miguel 686 BAIRRO: centro CEP: 93950000 - DOIS IRMÃOS/RS CNPJ: 06.271.093/0057-20 PROCESSO: 25351.136561/2017-43 AUTORIZ/MS: 7.50632.8 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: FLORATTA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME ENDEREÇO: RUA 22 N. 465 QDA. 48 LT. 8 BAIRRO: ST. SANTOS DUMONT CEP: 74463670 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 06.309.233/0002-38 PROCESSO: 25351.545207/2015-44 AUTORIZ/MS: 7.41510.5 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: WAGNER MASSAMI NODA - ME ENDEREÇO: RUA PROF.ALFREDO PARODI Nº 299 BAIRRO: CENTRO CEP: 83702070 - ARAUCÁRIA/PR CNPJ: 06.281.239/0002-44 PROCESSO: 25351.500477/2014-45 AUTORIZ/MS: 7.33399.9 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: RJ HOSPITALAR LTDA ENDEREÇO: RUA DAS ANGÉLICAS 196, QD 9, LOTE 31/32 BAIRRO: PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375440 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 06.301.399/0001-27 PROCESSO: 25351.265867/2014-47 AUTORIZ/MS: 1.10330.6 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: VIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ENDEREÇO: ST SHIS CL QI, 03 BLOCO C/D LOJA 04 E 05 BAIRRO: LAGO SUL CEP: 71605200 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 06.273.675/0002-71 PROCESSO: 25351.731758/2014-48 AUTORIZ/MS: 7.34194.6 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: ALA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME ENDEREÇO: R TIRADENTES159 BAIRRO: CENTRO CEP: 79900000 - PONTA PORÃ/MS CNPJ: 06.246.092/0003-32 PROCESSO: 25351.746876/2014-51 AUTORIZ/MS: 7.34774.0 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: B. C. R. PEREIRA - ME ENDEREÇO: RUA IRMA HELENA, Nº 398 - ESQUINA RUA TIRADENTES BAIRRO: CENTRO CEP: 65950000 - BARRA DO CORDA/MA CNPJ: 06.287.276/0001-89 PROCESSO: 25351.127995/2017-52 AUTORIZ/MS: 7.50639.3 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
EMPRESA: DROGARIA JT LTDA ME	



ENDEREÇO: Rua Irineu Bornhausen, 1031 E
BAIRRO: Palmital CEP: 89814650 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 06.317.428/0002-20
PROCESSO: 25351.238236/2015-52 AUTORIZ/MS: 7.38298.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: l.c. de miranda azevedo
ENDEREÇO: Av José Sarney 2001
BAIRRO: potosi CEP: 65800000 - BALSAS/MA
CNPJ: 06.274.226/0001-67
PROCESSO: 25351.320006/2014-55 AUTORIZ/MS: 7.31582.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: FABIANO MAZZONI FERREIRA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 1.537
BAIRRO: CENTRO CEP: 17700000 - OSVALDO CRUZ/SP
CNPJ: 06.307.907/0001-84
PROCESSO: 25351.359734/2014-57 AUTORIZ/MS: 7.21685.6
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: VIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: 404 SUL, AV. LO 11 LT. 17
BAIRRO: PLANO DIRETOR SUL CEP: 77021640 - PALMAS/TO
CNPJ: 06.273.675/0004-33
PROCESSO: 25351.122138/2017-66 AUTORIZ/MS: 7.50655.8
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: farmacia e drogaria pag menos Ltda - me
ENDEREÇO: av. pres. john kenndy 562
BAIRRO: lar parana CEP: 87305260 - CAMPO MOURÃO/PR
CNPJ: 06.313.661/0002-34
PROCESSO: 25351.089908/2011-66 AUTORIZ/MS: 0.74631.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: DAP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV COLETORA A SN SHOPPING PREMIO SOCORRO
BAIRRO: MARCOSS FREIRE I CEP: 49160000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
CNPJ: 06.247.883/0005-49
PROCESSO: 25351.745551/2013-70 AUTORIZ/MS: 7.07241.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: Ricardo Pedrassoli Me
ENDEREÇO: Rua Brasil, nº263
BAIRRO: Centro CEP: 15940000 - FERNANDO PRESTES/SP
CNPJ: 06.250.463/0001-98
PROCESSO: 25351.015586/2015-71 AUTORIZ/MS: 1.13403.8
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: VIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 1129 Nº 769 QD. 229 LT. 18
BAIRRO: SETOR MARISTA CEP: 74175140 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.273.675/0003-52
PROCESSO: 25351.907832/2016-75 AUTORIZ/MS: 7.44174.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: SANTA RITA MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PAES 188
BAIRRO: CENTRO CEP: 12210100 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 06.276.457/0002-90
PROCESSO: 25351.070823/2013-76 AUTORIZ/MS: 0.90102.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. ESPIGÃO 300, SETOR 3 TIJUCAL
BAIRRO: TIJUCAL CEP: 78088000 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 06.298.922/0002-94
PROCESSO: 25351.734938/2014-81 AUTORIZ/MS: 7.34344.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: RESULT FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA INDUSTRIAL WALTER KLOTH, 935
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL CEP: 12951200 - ATIBAIA/SP
CNPJ: 06.303.233/0001-40
PROCESSO: 25351.695158/2014-93 AUTORIZ/MS: 1.12758.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: Ricardo Pedrassoli Me
ENDEREÇO: Rua Brasil, nº263
BAIRRO: Centro CEP: 15940000 - FERNANDO PRESTES/SP
CNPJ: 06.250.463/0001-98
PROCESSO: 25351.015580/2015-12 AUTORIZ/MS: 1.13404.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: ALA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: R TIRADENTES159
BAIRRO: CENTRO CEP: 79900000 - PONTA PORÃ/MS
CNPJ: 06.246.092/0003-32
PROCESSO: 25351.517859/2013-27 AUTORIZ/MS: 1.40109.6
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: quality transportes e entregas rápidas Ltda
ENDEREÇO: LAGOA SANTA, 110
BAIRRO: chácaras reunidas CEP: 12238340 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 06.321.409/0006-09
PROCESSO: 25351.419003/2017-52 AUTORIZ/MS: 1.16829.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: RJ HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA DAS ANGÉLICAS 196, QD 9, LOTE 31/32
BAIRRO: PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375440 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.301.399/0001-27
PROCESSO: 25351.266226/2014-91 AUTORIZ/MS: 1.10331.0

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: JML COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 42
BAIRRO: ITAPOÃ CEP: 30710080 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 06.271.999/0001-90
PROCESSO: 25351.731538/2008-04 AUTORIZ/MS: P4W55405H7HW (8.04813.1)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: RESULT FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA INDUSTRIAL WALTER KLOTH, 935
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL CEP: 12951200 - ATIBAIA/SP
CNPJ: 06.303.233/0001-40
PROCESSO: 25351.695183/2014-10 AUTORIZ/MS: PWW56M59LL2L (8.11352.6)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: quality transportes e entregas rápidas Ltda
ENDEREÇO: LAGOA SANTA, 110
BAIRRO: chácaras reunidas CEP: 12238340 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 06.321.409/0006-09
PROCESSO: 25351.958981/2016-38 AUTORIZ/MS: PMW5651Y1X48 (8.13537.9)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: Ortoativa Comercio e atacado de produtos medicoS LTDA-ME
ENDEREÇO: Rua ana nery 331 sala terrea
BAIRRO: panazzolo CEP: 95082020 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 06.265.204/0001-30
PROCESSO: 25351.864361/2016-55 AUTORIZ/MS: P2W524WW2854 (8.13439.1)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

EMPRESA: RJ HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA DAS ANGÉLICAS 196, QD 9, LOTE 31/32
BAIRRO: PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375440 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.301.399/0001-27
PROCESSO: 25351.204179/2004-55 AUTORIZ/MS: PWW56X82M342 (8.02264.1)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB
PROCESSO: 25351.006359/2008-05 AUTORIZ/MS: 3.03838.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB

Total de Empresas: 38

RESOLUÇÃO-RE Nº 672, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Cancelamento da Autorização de Funcionamento para a Empresa, abaixo citada, publicada pela Resolução-RE nº 2.915, de 16 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1 pág. 77, e em Suplemento pág. 52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: RP EMBALAGENS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT 3002
BAIRRO: BENJAMIN CONSTANT CEP: 89108000 - MASSARANDUBA/SC
CNPJ: 22.746.039/0001-95
PROCESSO: 25351.117731/2017-04 AUTORIZ/MS: 3.07300.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 678, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: AV MANGUEIRAS S/N QD 51 LOTE 16 SALA 1
BAIRRO: VILA ALZIRA CEP: 74913360 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.228.679/0001-03
PROCESSO: 25351.062314/2020-07 AUTORIZ/MS: 4.01765.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: F V P COELHO - ME
ENDEREÇO: RUA JOSE ROSA DE LIMA, 99
BAIRRO: BARRO BRANCO CEP: 35368000 - SERICITA/MG
CNPJ: 26.294.192/0001-80
PROCESSO: 25351.732292/2019-11 AUTORIZ/MS: 4.01762.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Young Living Brasil Ltda.
ENDEREÇO: Rua Haddock Lobo, 1583
BAIRRO: Cerqueira Cesar CEP: 01414003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 32.431.541/0001-60



PROCESSO: 25351.076518/2020-17 AUTORIZ/MS: 4.01770.0
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Ateliê da Beleza Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
ENDEREÇO: Av. Brasil, 400
BAIRRO: Centro CEP: 35613000 - ESTRELA DO INDAÍÁ/MG
CNPJ: 28.318.609/0001-22
PROCESSO: 25351.061774/2020-18 AUTORIZ/MS: 4.01766.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: ANN YORK COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Antônio Lacerda Braga 960
BAIRRO: Cidade Industrial CEP: 81170240 - CURITIBA/PR
CNPJ: 35.099.649/0001-96
PROCESSO: 25351.064524/2020-21 AUTORIZ/MS: 4.01769.8
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BIOCOT COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI EPP
ENDEREÇO: alameda terracota 185 sala 1009
BAIRRO: ceramica CEP: 09531190 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 24.845.502/0001-81
PROCESSO: 25351.557692/2019-22 AUTORIZ/MS: 4.01761.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: AVIAT CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AV BOM CLIMA 684
BAIRRO: JARDIM BOM CLIMA CEP: 07196220 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 17.452.926/0001-10
PROCESSO: 25351.734955/2019-23 AUTORIZ/MS: 4.01760.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ELLLOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL Nº642 - GALPÃO 11
BAIRRO: AGUA CHATA CEP: 07251300 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 13.598.436/0001-76
PROCESSO: 25351.065422/2020-23 AUTORIZ/MS: 4.01772.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Aptil Distribuidora SA
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM DA SILVA, 300 - GALPAO B - MODULOS 06 A 08
BAIRRO: PAVUNA CEP: 21535490 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 23.077.168/0001-09
PROCESSO: 25351.031246/2020-26 AUTORIZ/MS: 4.01763.6
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: JKM PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Frederico Afonso ,4500
BAIRRO: Ponta de Baixo CEP: 88104205 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 22.132.855/0001-09
PROCESSO: 25351.061971/2020-29 AUTORIZ/MS: 4.01768.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: ROSSEL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
ENDEREÇO: R DOM JAIME DE BARROS CAMARA
BAIRRO: SARANDI CEP: 91130160 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 10.883.006/0001-08
PROCESSO: 25351.061680/2020-31 AUTORIZ/MS: 4.01764.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SENTIDOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA
ENDEREÇO: RUA. CORONEL TAVARES Nº 25 (ACESSO PELA RUA DO FUNDO)
BAIRRO: DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA CEP: 44110000 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.188.663/0001-23
PROCESSO: 25351.067747/2020-41 AUTORIZ/MS: 4.01773.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PERFUMES
DISTRIBUIR: PERFUMES
EMBALAR: PERFUMES
EXPEDIR: PERFUMES
FABRICAR: PERFUMES
FRACIONAR: PERFUMES
REEMBALAR: PERFUMES

EMPRESA: SUPRI VALE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI-ME
ENDEREÇO: AVENIDA JANUARIO ALVES N23
BAIRRO: CENTRO CEP: 56304320 - PETROLINA/PE
CNPJ: 07.914.775/0001-11
PROCESSO: 25351.055875/2020-41 AUTORIZ/MS: 4.01755.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TONGUI COMERCIAL DE COSMETICOS E FRANCHISING LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, Nº 55 - SALA 1517T-1 TORRE SUL
BAIRRO: COCO CEP: 60192105 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 30.709.632/0001-90
PROCESSO: 25351.090199/2020-52 AUTORIZ/MS: 4.01774.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SUZANO S.A.
ENDEREÇO: AV PROFESSOR MAGALHAES NETO 1752
BAIRRO: PITUBA CEP: 41810012 - SALVADOR/BA
CNPJ: 16.404.287/0001-55
PROCESSO: 25351.463766/2019-61 AUTORIZ/MS: 4.01759.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: FORTH DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: Av. Segismundo Pereira- 3741
BAIRRO: Santa Monica CEP: 38408170 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 32.039.415/0001-65
PROCESSO: 25351.687965/2019-62 AUTORIZ/MS: 4.01767.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: HRT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: av. chico mendes, 311
BAIRRO: jardim maracana CEP: 13181019 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 25.533.284/0001-02
PROCESSO: 25351.023891/2020-75 AUTORIZ/MS: 4.01775.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Casa Dental Sorocaba Comercio de Materiais Odontologicos,Medico e Hospitalares Ltda.ME.
ENDEREÇO: Praça Frank Speers 47
BAIRRO: Jd. Santa Rosalia CEP: 18095020 - SOROCABA/SP
CNPJ: 05.061.565/0001-00
PROCESSO: 25351.061663/2020-01 AUTORIZ/MS: 1.19993.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SOLUCIONA LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI
ENDEREÇO: R BONNARD (GREEN VALLEY I) 980, BLOCO 7, NIVEL 7/B, BLOCO 8, AREA TECNICA COND GREEN VALLEY
BAIRRO: ALPHAVILLE EMPRESARIAL CEP: 06465134 - BARUERI/SP
CNPJ: 19.700.976/0001-03
PROCESSO: 25351.064486/2020-15 AUTORIZ/MS: 1.19998.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: J C R PELEGRINI
ENDEREÇO: R DA FE Nº 198
BAIRRO: JARDIM URANO CEP: 15084230 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 20.273.766/0001-57
PROCESSO: 25351.064956/2020-32 AUTORIZ/MS: 1.20208.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: safe life distribuidora de produtos para saude ltda
ENDEREÇO: rua buenos aires, 326, Galpão 01
BAIRRO: vila margarida CEP: 79023210 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 34.192.854/0001-39
PROCESSO: 25351.058437/2020-35 AUTORIZ/MS: 1.19986.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: vinifarm comercio de medicamento LTDA
ENDEREÇO: ade conjunto 17 lote 13 sala 101,102,103
BAIRRO: Aguas Claras CEP: 71988540 - AGUAS CLARAS/DF
CNPJ: 11.190.935/0001-02
PROCESSO: 25351.056371/2020-49 AUTORIZ/MS: 1.19978.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ENDEREÇO: av capitao castro, nº 3320
BAIRRO: centro CEP: 76980150 - VILHENA/RO
CNPJ: 34.380.863/0001-53
PROCESSO: 25351.061140/2020-57 AUTORIZ/MS: 1.19991.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: AV MANGUEIRAS S/N QD 51 LOTE 16 SALA 1
BAIRRO: VILA ALZIRA CEP: 74913360 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.228.679/0001-03
PROCESSO: 25351.062209/2020-60 AUTORIZ/MS: 1.19994.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ONCOSETTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: R JURAMENTO 252 LOJA
BAIRRO: PARAISO CEP: 30270102 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 33.608.937/0001-01
PROCESSO: 25351.062375/2020-66 AUTORIZ/MS: 1.19997.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: R DE K A BARROS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI



ENDEREÇO: AV SAO PAULO 266
BAIRRO: CENTRO CEP: 68523000 - CURIONÓPOLIS/PA
CNPJ: 10.309.816/0001-55
PROCESSO: 25351.507863/2019-72 AUTORIZ/MS: 1.19988.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: SUPRI VALE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI-ME
ENDEREÇO: AVENIDA JANUARIO ALVES N23
BAIRRO: CENTRO CEP: 56304320 - PETROLINA/PE
CNPJ: 07.914.775/0001-11
PROCESSO: 25351.055799/2020-74 AUTORIZ/MS: 1.19964.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: RAÍZEN PARAGUACU LTDA
ENDEREÇO: Sítio Paralcool, S/N
BAIRRO: Brejão CEP: 19700000 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP
CNPJ: 52.189.420/0001-61
PROCESSO: 25351.056425/2020-76 AUTORIZ/MS: 1.19982.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: ELLLOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL Nº642 - GALPÃO 11
BAIRRO: AGUA CHATA CEP: 07251300 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 13.598.436/0001-76
PROCESSO: 25351.065423/2020-78 AUTORIZ/MS: 1.20216.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: MARCOS VINICIUS PELOIA
ENDEREÇO: R RIO BRANCO, 136 LOJA 05
BAIRRO: CEP: - AMPARO/SP
CNPJ: 33.576.416/0001-01
PROCESSO: 25351.061582/2020-01 AUTORIZ/MS: 98H195H95683 (8.19575.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BIO SOLUTIO DISTRIBUIÇÃO FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MASCARENHAS DE MORAES, 3.227, SALA 06
BAIRRO: MONTE CASTELO CEP: 79010500 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 30.484.524/0001-66
PROCESSO: 25351.061670/2020-03 AUTORIZ/MS: 9WW193WW6X36 (8.19576.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MEGA MEDIC COMERCIAL EIRELI
ENDEREÇO: AV AUTOMOVEL CLUBE N 2697 LJ 216
BAIRRO: VILAR DOS TELES CEP: 25565171 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 30.572.032/0001-22
PROCESSO: 25351.039716/2020-08 AUTORIZ/MS: HLW1W1W1X708 (8.19511.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: LIFEPAK PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO LTD
ENDEREÇO: R HUMAITA, 126
BAIRRO: SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES CEP: 14020680 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 31.211.234/0001-01
PROCESSO: 25351.067712/2020-10 AUTORIZ/MS: 26L138HH5HLM (8.19586.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CENTROFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSE CAETANO DE SOUZA, 22
BAIRRO: CAIÇARA CEP: 68743425 - CASTANHAL/PA
CNPJ: 09.523.254/0002-40
PROCESSO: 25351.661888/2019-11 AUTORIZ/MS: P9X8W2H407XM (8.19574.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: C A PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PRES RODRIGO OTAVIO 842
BAIRRO: HUGO LANGE CEP: 80045395 - CURITIBA/PR
CNPJ: 80.517.915/0001-08
PROCESSO: 25351.067695/2020-11 AUTORIZ/MS: W3948W90L2YW (8.19584.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: L P M SAMPAIO ME
ENDEREÇO: AVENIDA LEONIDAS MELO, 188 - SALA B
BAIRRO: PIÇARRA CEP: 64015120 - TERESINA/PI
CNPJ: 13.079.336/0001-33
PROCESSO: 25351.023781/2020-11 AUTORIZ/MS: P5HWY25458X1 (8.19593.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Medlogística Prestação de Serviços de Logística S.A.
ENDEREÇO: Av. Julia Gaiolli, 740 - Galpão T1 Sala 02 Modulo 06
BAIRRO: Agua Chata CEP: 07251500 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 24.585.959/0009-51
PROCESSO: 25351.061677/2020-17 AUTORIZ/MS: L561X5Y577W4 (8.19580.4)

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: E V DA SILVA MOURA COMERCIO E SERVICO MEDICO HOSPITALAR
ENDEREÇO: R DOS MUNDURUCUS N 3100 EDIF METROPOLITAM TOWER SALA 1803
BAIRRO: CEP: - BELÉM/PA
CNPJ: 33.087.575/0001-42
PROCESSO: 25351.059669/2020-19 AUTORIZ/MS: 71H172Y LH448 (8.19573.1)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: STERILINE MEDICAL LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Abelardo Pugliese, 35
BAIRRO: Jatiuca CEP: 57036020 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 14.743.572/0001-75
PROCESSO: 25351.483703/2019-21 AUTORIZ/MS: P86YM51LMXY2 (8.19560.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CREMER S.A
ENDEREÇO: VIA ANHANGUERA, S/N, KM 15, CLA 15 MODULO 01
BAIRRO: PARQUE SÃO DOMINGOS CEP: 05112000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 82.641.325/0051-87
PROCESSO: 25351.711164/2019-25 AUTORIZ/MS: 92W42YH63891 (8.19562.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: SUPRI VALE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI-ME
ENDEREÇO: AVENIDA JANUARIO ALVES N23
BAIRRO: CENTRO CEP: 56304320 - PETROLINA/PE
CNPJ: 07.914.775/0001-11
PROCESSO: 25351.055854/2020-26 AUTORIZ/MS: P237X5YLM243 (8.19553.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Ebram Produtos Laboratoriais Ltda
ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA BUENO, 415
BAIRRO: CEP: - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 50.657.402/0004-84
PROCESSO: 25351.469839/2019-28 AUTORIZ/MS: 21H237894649 (8.19569.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Viletech Soluções Hospitalares Ltda
ENDEREÇO: rua Dorival Machado 249
BAIRRO: Santa Mônica CEP: 31525150 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 27.793.642/0001-41
PROCESSO: 25351.684721/2019-28 AUTORIZ/MS: 74918263Y0M8 (8.19579.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BIOLABBRASIL EQUIP PARA LAB LTDA ME
ENDEREÇO: RUA EMBAUBA DO RIBEIRÃO, 21
BAIRRO: RIBEIRÃO DA ILHA CEP: 88064084 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 19.834.932/0001-68
PROCESSO: 25351.062370/2020-33 AUTORIZ/MS: X02131H28X57 (8.19578.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: J M DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE
ENDEREÇO: Rua Lateral Norte, 360
BAIRRO: JARDIM NOVA ERA CEP: 65306075 - SANTA INÊS/MA
CNPJ: 20.461.187/0001-38
PROCESSO: 25351.057761/2020-36 AUTORIZ/MS: W9218LYMX476 (8.19567.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Protécni Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda
ENDEREÇO: Rua Antenor Borba nº 39
BAIRRO: Jardim Universal CEP: 14801565 - ARARAQUARA/SP
CNPJ: 06.137.725/0001-02
PROCESSO: 25351.058509/2020-44 AUTORIZ/MS: P595WHL06X91 (8.19571.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: AB MED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI
ENDEREÇO: RUA MIOSOTIS 55, SALA 411
BAIRRO: VILA VALQUEIRE CEP: 21330140 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.755.557/0001-91
PROCESSO: 25351.645717/2019-44 AUTORIZ/MS: 3WH1WM35MM3M (8.19565.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CLEISON DA ROSA EIRELI
ENDEREÇO: RUA KOESA 218 -
BAIRRO: KOBRASSOL I CEP: 88102310 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 34.164.144/0001-03
PROCESSO: 25351.067745/2020-51 AUTORIZ/MS: 21M1XX5776LL (8.19590.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS



EMPRESA: FABIANO DE FARIAS CARREGOSA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVENBRO, Nº 48
BAIRRO: CAMPO DO AMERICA CEP: 45203048 - JEQUIÉ/BA
CNPJ: 07.396.451/0001-39
PROCESSO: 25351.043803/2020-51 AUTORIZ/MS: PXW65YH1W4M9 (8.19585.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: vinifarm comercio de medicamento LTDA
ENDEREÇO: ade conjunto 17 lote 13 sala 101,102,103
BAIRRO: Aguas Claras CEP: 71988540 - AGUAS CLARAS/DF
CNPJ: 11.190.935/0001-02
PROCESSO: 25351.056394/2020-53 AUTORIZ/MS: PY2X4W796249 (8.19561.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ELLLOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL Nº642 - GALPÃO 11
BAIRRO: AGUA CHATA CEP: 07251300 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 13.598.436/0001-76
PROCESSO: 25351.065120/2020-55 AUTORIZ/MS: PH5L2M120W18 (8.19589.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: AV BRASIL, 902 (SALA 03)
BAIRRO: CENTRO CEP: 76300000 - CERES/GO
CNPJ: 33.546.315/0001-98
PROCESSO: 25351.056378/2020-61 AUTORIZ/MS: 28H103L96896 (8.19563.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME
ENDEREÇO: AV ARACAJU 4674
BAIRRO: CENTRO CEP: 76940000 - ROLIM DE MOURA/RO
CNPJ: 28.729.142/0001-03
PROCESSO: 25351.684698/2019-71 AUTORIZ/MS: 12X1Y4607H9W (8.19570.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA EDGAR DAMASCENO 65
BAIRRO: MEIRELES CEP: 60120010 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 33.921.755/0001-88
PROCESSO: 25351.064846/2020-71 AUTORIZ/MS: XYH18260L7Y2 (8.19583.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: amazonia distribuidora de materiais medicos e odontologicos ltda
ENDEREÇO: R RIO PURUS (CJ VIEIRALVES) Nº 1085 QUADRA24
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRACAS CEP: 69053050 - MANAUS/AM
CNPJ: 07.625.632/0001-90
PROCESSO: 25351.064500/2020-72 AUTORIZ/MS: PMH661W7HW82 (8.19582.1)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: Centro Auditivo Audibel Importação e Exportação LTDA
ENDEREÇO: Rua Vergueiro, 2435
BAIRRO: Vila Mariana CEP: 04101200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 52.848.629/0009-47
PROCESSO: 25351.065102/2020-73 AUTORIZ/MS: 01032L7L3MX2 (8.19588.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: FIXAIMPORT COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA SERRA DE BOTUCATU, 1195 SALA 103/104
BAIRRO: VILA GOMES CARDIM CEP: 03317001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 21.900.003/0001-51
PROCESSO: 25351.067771/2020-80 AUTORIZ/MS: XH316HYM75M3 (8.19591.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PRVT FARMA COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: R ALMIRANTE GRENFALL, Nº 405, BLOCO 03 SALA 607
BAIRRO: PARQUE DUQUE CEP: 25085135 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 31.011.206/0001-40
PROCESSO: 25351.058237/2020-82 AUTORIZ/MS: 43L1XHW5LOHH (8.19568.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: TONGUI COMERCIAL DE COSMETICOS E FRANCHISING LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, Nº 55 - SALA 1517T-1 TORRE SUL
BAIRRO: COCO CEP: 60192105 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 30.709.632/0001-90
PROCESSO: 25351.089638/2020-84 AUTORIZ/MS: HHW14W42HW0H (8.19592.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ONCOSETTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: R JURAMENTO 252 LOJA
BAIRRO: PARAISO CEP: 30270102 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 33.608.937/0001-01

PROCESSO: 25351.062406/2020-89 AUTORIZ/MS: 19H10L035XL4 (8.19581.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA
ENDEREÇO: R DOUTOR ALTINO TEIXEIRA, 1719 - GALPOES MODULOS 01 02 E 03
BAIRRO: CEP: - SALVADOR/BA
CNPJ: 00.233.065/0045-06
PROCESSO: 25351.058644/2020-90 AUTORIZ/MS: PP631L34XYYW (8.19572.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: B2L IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA ITAQUITINGA
BAIRRO: VILA IVG CEP: 03249070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.108.872/0001-27
PROCESSO: 25351.080400/2020-93 AUTORIZ/MS: L1H1Y82LM72M (8.19587.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: e g de jesus me
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE 335
BAIRRO: Buritis CEP: 69309170 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 29.180.760/0001-00
PROCESSO: 25351.626958/2019-94 AUTORIZ/MS: X8X15YL24668 (8.19566.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: safe life distribuidora de produtos para saude ltda
ENDEREÇO: rua buenos aires, 326, Galpão 01
BAIRRO: vila margarida CEP: 79023210 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 34.192.854/0001-39
PROCESSO: 25351.058556/2020-98 AUTORIZ/MS: 91M1XH42W02X (8.19577.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: GETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA LECY GOMES BARBOSA Nº 287
BAIRRO: CDI JATOBA (BARREIRO) CEP: 30664004 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 00.252.180/0001-07
PROCESSO: 25351.633805/2019-01 AUTORIZ/MS: 3.09223.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Dallaross Indústria Comércio e Transporte LTDA
ENDEREÇO: Avenida Luiz Frassun, nº 505, pavilhão 2
BAIRRO: Vila Zuchetti CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ/RS
CNPJ: 33.616.683/0001-65
PROCESSO: 25351.057598/2020-10 AUTORIZ/MS: 3.09219.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ROSSEL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
ENDEREÇO: R DOM JAIME DE BARROS CAMARA
BAIRRO: SARANDI CEP: 91130160 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 10.883.006/0001-08
PROCESSO: 25351.062067/2020-31 AUTORIZ/MS: 3.09224.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: AV MANGUEIRAS S/N QD 51 LOTE 16 SALA 1
BAIRRO: VILA ALZIRA CEP: 74913360 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.228.679/0001-03
PROCESSO: 25351.062211/2020-39 AUTORIZ/MS: 3.09222.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: BIOCUM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI EPP
ENDEREÇO: alameda terracota 185 sala 1009
BAIRRO: ceramica CEP: 09531190 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 24.845.502/0001-81
PROCESSO: 25351.557755/2019-41 AUTORIZ/MS: 3.09217.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: vinifarm comercio de medicamento LTDA
ENDEREÇO: ade conjunto 17 lote 13 sala 101,102,103
BAIRRO: Aguas Claras CEP: 71988540 - AGUAS CLARAS/DF
CNPJ: 11.190.935/0001-02
PROCESSO: 25351.056396/2020-42 AUTORIZ/MS: 3.09214.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: CLORFORT COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: RUA TRES 109
BAIRRO: ARVOREDO CEP: 32113310 - CONTAGEM/MG



CNPJ: 30.804.114/0001-55
PROCESSO: 25351.750710/2019-43 AUTORIZ/MS: 3.09216.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JÚLIO DE MELO Nº 61
BAIRRO: CENTRO CEP: 56302150 - PETROLINA/PE
CNPJ: 26.326.200/0001-22
PROCESSO: 25351.022798/2020-43 AUTORIZ/MS: 3.09221.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: IGM MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: BECO JOSÉ PARIS Nº 339 SALA 23
BAIRRO: SARANDI CEP: 91140310 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 29.130.664/0001-57
PROCESSO: 25351.064855/2020-61 AUTORIZ/MS: 3.09225.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: JL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ENDEREÇO: AV SAO ROQUE nº 2986
BAIRRO: APARECIDA CEP: 95708700 - BENTO GONÇALVES/RS
CNPJ: 34.424.656/0001-53
PROCESSO: 25351.067750/2020-64 AUTORIZ/MS: 3.09227.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AUGURI CASA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAES KM 10,2 - PRÉDIO 3 - SALA 3
BAIRRO: IPORANGA CEP: 18087125 - SOROCABA/SP
CNPJ: 30.514.415/0001-44
PROCESSO: 25351.055889/2020-65 AUTORIZ/MS: 3.09213.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: P.B COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MANOEL ANDRADE 2284
BAIRRO: COROA DO MEIO CEP: 49035530 - ARACAJU/SE
CNPJ: 23.723.262/0001-80
PROCESSO: 25351.056423/2020-87 AUTORIZ/MS: 3.09215.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SUPRI VALE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI-ME
ENDEREÇO: AVENIDA JANUARIO ALVES N23
BAIRRO: CENTRO CEP: 56304320 - PETROLINA/PE
CNPJ: 07.914.775/0001-11
PROCESSO: 25351.055839/2020-88 AUTORIZ/MS: 3.09210.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: alcance tecnologia quimica ltda
ENDEREÇO: quadra 1, lote 79 81
BAIRRO: setor industrial ceilandia CEP: 72265010 - CEILÂNDIA/DF
CNPJ: 25.297.083/0001-53
PROCESSO: 25351.067716/2020-90 AUTORIZ/MS: 3.09226.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 679, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: ANTARES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
ENDEREÇO: Av. Morumbi, 8360 - loja 2
BAIRRO: Santo Amaro CEP: 04703002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 22.519.998/0001-78
PROCESSO: 25351.577388/2019-00 AUTORIZ/MS: 4.01485.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MATIAS MACHADO DA SILVA-ME
ENDEREÇO: R ANTONIO PEREIRA ROCHA 114

BAIRRO: centro CEP: 44915000 - SÃO GABRIEL/BA
CNPJ: 22.742.908/0001-03
PROCESSO: 25351.060815/2019-15 AUTORIZ/MS: 4.00768.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SALVATORI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Nicolau Cacciatori nº 320
BAIRRO: Jardim dos Pioneiros CEP: 19050340 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
CNPJ: 10.454.350/0001-81
PROCESSO: 25351.526229/2009-16 AUTORIZ/MS: 2.05218.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Young Living Brasil Ltda.
ENDEREÇO: Rua Haddock Lobo, 1583
BAIRRO: Cerqueira Cesar CEP: 01414003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 32.431.541/0001-60
PROCESSO: 25351.076518/2020-17 AUTORIZ/MS: 4.01770.0
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2125
BAIRRO: ZACARIAS CEP: 35300571 - CARATINGA/MG
CNPJ: 24.325.781/0001-52
PROCESSO: 25351.454891/2017-18 AUTORIZ/MS: 2.09581.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EVIE D´ PERFUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA
ENDEREÇO: R IVONI HOPPEN POHL 366
BAIRRO: FLORESTA CEP: 95902422 - LAJEADO/RS
CNPJ: 05.940.191/0001-95
PROCESSO: 25025.010731/2006-18 AUTORIZ/MS: 2.04336.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2125
BAIRRO: ZACARIAS CEP: 35300571 - CARATINGA/MG
CNPJ: 24.325.781/0001-52
PROCESSO: 25351.454891/2017-18 AUTORIZ/MS: 2.09581.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: R-NANO INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI
ENDEREÇO: Rua Neuza, 530
BAIRRO: Canhema CEP: 09941420 - DIADEMA/SP
CNPJ: 28.759.482/0001-87
PROCESSO: 25351.541089/2019-29 AUTORIZ/MS: 4.01399.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MCJ - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
ENDEREÇO: ROD DF-250 S/N SOBRADINHO II RODOVIA DF 250 KM 8.5 CHACARA 12 FAZENDA GALPAO 01
BAIRRO: PARANOIA CEP: 71586000 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 08.212.420/0001-43
PROCESSO: 25351.334402/2007-31 AUTORIZ/MS: 2.04533.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: RPJ Importadora, Exportadora e Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli - EPP
ENDEREÇO: Avenida SAGITÁRIO, 138 ED. LONDON - CONJ 2105 e 2106
BAIRRO: SÍTIO TAMBORÉ ALPHAVILLE CEP: 06473073 - BARUERI/SP
CNPJ: 29.079.141/0001-23
PROCESSO: 25351.387088/2018-41 AUTORIZ/MS: 4.00089.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Douglas de Abreu EPP
ENDEREÇO: Rua Célio Oliveira da Veiga , 1885
BAIRRO: Barreiros CEP: 88111320 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 85.252.633/0001-40
PROCESSO: 25024.001399/2003-50 AUTORIZ/MS: 2.03673.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TONGUI COMERCIAL DE COSMETICOS E FRANCHISING LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, Nº 55 - SALA 1517T-1 TORRE SUL
BAIRRO: COCO CEP: 60192105 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 30.709.632/0001-90
PROCESSO: 25351.090199/2020-52 AUTORIZ/MS: 4.01774.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ALLUCINY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: rua bento gonçalves 2256 sala 107
BAIRRO: centro CEP: 93510018 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 10.472.401/0001-06
PROCESSO: 25351.113924/2018-53 AUTORIZ/MS: 2.09997.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: HIGIECARE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ULISSES GUIMARAES Nº 244
BAIRRO: LOTEAMENTO INDUSTRIAL CORAL CEP: 09372050 - MAUÁ/SP
CNPJ: 33.073.810/0001-27
PROCESSO: 25351.702553/2019-60 AUTORIZ/MS: 4.01627.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: G. D. C. DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 SETOR 1
BAIRRO: JD VALE DAS PEROBAS CEP: 86709742 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 09.721.729/0001-21
PROCESSO: 25351.309339/2016-65 AUTORIZ/MS: 2.08886.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA TAMBQUI QUADRA 224 LOTE 16 CASA 04
BAIRRO: PARQUE AMAZÔNIA CEP: 74835530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 32.268.318/0001-44
PROCESSO: 25351.545181/2019-68 AUTORIZ/MS: 4.01409.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ECCO CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME
ENDEREÇO: RUA CECILIA MEIRELES, 349
BAIRRO: VILA MARIA CEP: 02123010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 12.074.073/0001-07
PROCESSO: 25351.613157/2010-87 AUTORIZ/MS: 2.05621.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPORTAR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: MULTISCV TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: Rod BR 282 KM 376,4 Nº1100 Galpão 1
BAIRRO: Linha Pacífico CEP: 89610000 - HERVAL D'OESTE/SC
CNPJ: 04.169.737/0001-93
PROCESSO: 25351.622500/2014-88 AUTORIZ/MS: 2.07699.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 427
BAIRRO: MORROTES CEP: 88704000 - TUBARÃO/SC
CNPJ: 02.630.826/0001-60
PROCESSO: 25351.423139/2014-89 AUTORIZ/MS: 2.07552.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: C. KOVACS INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO EPP
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, 220
BAIRRO: PARQUE LAGUNA CEP: 06795030 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 13.506.564/0001-42
PROCESSO: 25351.439368/2012-91 AUTORIZ/MS: 2.06520.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AV DOUTORA RUTH CARDOSO 8501 ANDAR 7 PARTE B UNIDADE 71
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05425070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 72.899.016/0001-99

PROCESSO: 25000.009643/99-62 AUTORIZ/MS: 2.02821.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: QUINOVA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. DOUTOR SEVERINO TOSTES MEIRELLES, Nº 2280
BAIRRO: SÃO MIGUEL CEP: 14406004 - FRANCA/SP
CNPJ: 69.216.620/0001-69
PROCESSO: 25004.000208/98-14 AUTORIZ/MS: 2.02692.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: I S LUSTOSA EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR MANOEL AYRES NETO, 6323
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 64033660 - TERESINA/PI
CNPJ: 32.928.377/0001-00
PROCESSO: 25351.636411/2019-05 AUTORIZ/MS: 1.19626.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MARTIN BAUER INSUMOS BOTANICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AMOR PERFEITO Nº 101
BAIRRO: JARDIM COLIBRI CEP: 06713290 - COTIA/SP
CNPJ: 18.894.292/0001-19
PROCESSO: 25351.303856/2015-09 AUTORIZ/MS: 1.14086.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: Altamed distribuidora de medicamentos Ltda - me
ENDEREÇO: ESTRADA DO CURUÇAMBÁ Nº 50
BAIRRO: CURUÇAMBÁ CEP: 67146263 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 21.581.445/0001-82
PROCESSO: 25351.220840/2015-11 AUTORIZ/MS: 1.13909.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI
ENDEREÇO: R PRESIDENTE COSTA E SILVA 231
BAIRRO: centro CEP: 85935000 - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
CNPJ: 09.315.996/0001-07
PROCESSO: 25351.335515/2016-11 AUTORIZ/MS: 1.15816.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PRO-ONCO DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: R FRANCISCO JOSE ABRAO, 161
BAIRRO: CORONEL ANTONINO CEP: 79011410 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 14.927.939/0001-00
PROCESSO: 25351.285796/2012-12 AUTORIZ/MS: 1.09248.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA TAMBQUI QUADRA 224 LOTE 16 CASA 04
BAIRRO: PARQUE AMAZÔNIA CEP: 74835530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 32.268.318/0001-44
PROCESSO: 25351.611286/2019-12 AUTORIZ/MS: 1.19582.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Inovações Comercio de Medicamentos e Produtos para Saude Ltda
ENDEREÇO: Rua general Osório, 150
BAIRRO: centro CEP: 85935000 - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
CNPJ: 32.138.304/0001-06
PROCESSO: 25351.408588/2019-13 AUTORIZ/MS: 1.19153.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CIRÚRGICA CHATARA MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: R CISPLATINA 809
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04211040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.990.906/0001-51
PROCESSO: 25351.217781/2015-14 AUTORIZ/MS: 1.13906.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2125
BAIRRO: ZACARIAS CEP: 35300571 - CARATINGA/MG
CNPJ: 24.325.781/0001-52
PROCESSO: 25351.029794/2016-17 AUTORIZ/MS: 1.15447.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO



EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Tuiuti nº 1016
BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP: 97015660 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 01.706.665/0001-88
PROCESSO: 25351.040123/2015-18 AUTORIZ/MS: 1.13445.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ZOE LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: ROD ENGENHEIRO CONSTÂNCIO CINTRA KM 89
BAIRRO: POMAR SÃO JORGE CEP: 13255877 - ITATIBA/SP
CNPJ: 10.221.334/0001-49
PROCESSO: 25351.123001/2018-18 AUTORIZ/MS: 1.17530.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MULTISCV TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: Rod BR 282 KM 376,4 N°1100 Galpão 1
BAIRRO: Linha Pacífico CEP: 89610000 - HERVAL D'OESTE/SC
CNPJ: 04.169.737/0001-93
PROCESSO: 25351.622478/2014-19 AUTORIZ/MS: 1.12249.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: BR LOGISTICA RODO E AEREO EIRELI EPP
ENDEREÇO: RUA. ALEGRETE, 33
BAIRRO: NITEROI CEP: 92120170 - CANOAS/RS
CNPJ: 07.407.573/0001-83
PROCESSO: 25351.413255/2014-21 AUTORIZ/MS: 1.10882.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: OMETAC DENTAL LTDA
ENDEREÇO: RUA BARROSO Nº 441-A
BAIRRO: CENTRO / NORTE CEP: 64000130 - TERESINA/PI
CNPJ: 35.148.683/0001-03
PROCESSO: 25351.581590/2019-28 AUTORIZ/MS: 1.19524.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA MÔNICA, 710
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ CEP: 06715867 - COTIA/SP
CNPJ: 30.535.468/0001-41
PROCESSO: 25351.099871/2019-31 AUTORIZ/MS: 1.18669.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 427
BAIRRO: MORROTES CEP: 88704000 - TUBARÃO/SC
CNPJ: 02.630.826/0001-60
PROCESSO: 25351.423116/2014-32 AUTORIZ/MS: 1.11318.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CONTROLL PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, Nº 161
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 13974391 - ITAPIRA/SP
CNPJ: 11.144.448/0001-03
PROCESSO: 25351.435761/2014-63 AUTORIZ/MS: 1.11152.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: J J SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANTONIO DEODATO DURCE, 3247
BAIRRO: FLORESTA CEP: 76965746 - CACOAL/RO
CNPJ: 33.673.687/0001-85
PROCESSO: 25351.479914/2019-69 AUTORIZ/MS: 1.19318.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: JETLOG OPERADOR LOGISTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA RENATO RAMOS DA SILVA,S/Nº -MODULO 02 GALPAO-ESQUINA C/ RUA ANTONIO LUIZ MEDEIROS
BAIRRO: BARREIROS CEP: 88110015 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 32.851.477/0001-77
PROCESSO: 25351.702551/2019-71 AUTORIZ/MS: 1.19752.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MD IMP E EXP LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL ALEXANDRINO Nº 494
BAIRRO: BOSQUE CEP: 69900658 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 27.664.758/0001-80
PROCESSO: 25351.567117/2017-76 AUTORIZ/MS: 1.17199.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: B.L. CARDOSO EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA DO TAPANÃ, S/N L 584/BC 585/A LOTE JD UBERABA
BAIRRO: TAPANA (ICOARACI) CEP: 66833075 - BELÉM/PA
CNPJ: 21.544.918/0001-71
PROCESSO: 25351.638168/2017-90 AUTORIZ/MS: 1.17170.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: lucas goulart holanda - me
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO ALBERTO SA 119
BAIRRO: VICENTE PINZON CEP: 60181175 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 11.435.516/0001-85
PROCESSO: 25351.408983/2017-91 AUTORIZ/MS: 1.16952.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: TÉ GUARANI DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ROCHA, 198
BAIRRO: BATEL CEP: 80730390 - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.259.723/0001-60
PROCESSO: 25023.020655/01-94 AUTORIZ/MS: 1.05208.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: In time Soluções em Materiais Hospitalares LTDA
ENDEREÇO: Rua São Josafat, 1278
BAIRRO: centro CEP: 87302170 - CAMPO MOURÃO/PR
CNPJ: 20.717.488/0001-80
PROCESSO: 25351.495046/2017-01 AUTORIZ/MS: 7Y2138XX4WL4 (8.15586.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: J S MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA 29 SL 121
BAIRRO: SAO FRANCISCO CEP: 24360440 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 17.376.319/0001-19
PROCESSO: 25351.557969/2013-01 AUTORIZ/MS: PYLM25YW73H4 (8.09865.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MULTISCV TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: Rod BR 282 KM 376,4 N°1100 Galpão 1
BAIRRO: Linha Pacífico CEP: 89610000 - HERVAL D'OESTE/SC
CNPJ: 04.169.737/0001-93
PROCESSO: 25351.622496/2014-01 AUTORIZ/MS: PXL31W7Y1055 (8.11196.8)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ESPECIALISTA -PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS S/A
ENDEREÇO: RUA RENATO RAMOS DA SILVA GALPAO MODULO 01 S/N
BAIRRO: BARREIROS CEP: 88110015 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 04.619.893/0006-13
PROCESSO: 25351.654425/2019-01 AUTORIZ/MS: P334417X5X9L (8.19176.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: J S MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA 29 SL 121
BAIRRO: SAO FRANCISCO CEP: 24360440 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 17.376.319/0001-19
PROCESSO: 25351.557969/2013-01 AUTORIZ/MS: PYLM25YW73H4 (8.09865.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MS COM. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME
ENDEREÇO: AV DAS FLORES, 945 - QUADRA 53 SALA 1501 E 1502
BAIRRO: JARDIM CUIABA CEP: 78043172 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 17.412.613/0001-39
PROCESSO: 25351.439432/2016-04 AUTORIZ/MS: K6YML903WLWL (8.14351.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.
ENDEREÇO: av. eng. luiz carlos berrini, nº 105 salas 908 à 913 cond thera one 9 pav subcond thera torre 2
BAIRRO: cidade monções CEP: 04571000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.025.974/0002-73
PROCESSO: 25351.109420/2017-08 AUTORIZ/MS: PPHH0Y0H19XY (8.14823.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: TRIOXIMED COMERCIO MAT HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: Avenida Paranapuam, 1771, Sala 212
BAIRRO: TAUA CEP: 21910253 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 28.589.986/0001-04
PROCESSO: 25351.052442/2019-09 AUTORIZ/MS: 00X15MM98HLX (8.17809.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 427
BAIRRO: MORROTES CEP: 88704000 - TUBARÃO/SC
CNPJ: 02.630.826/0001-60
PROCESSO: 25351.423310/2014-12 AUTORIZ/MS: P462279802MM (8.10862.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS



EMPRESA: MARCELL PINHEIRO GANAM EPP
ENDEREÇO: AVENIDA PARAÍBA, Nº 104, ANDAR TERREO, SALA 12 E 14
BAIRRO: CACHOEIRINHA CEP: 69065125 - MANAUS/AM
CNPJ: 32.798.804/0001-74
PROCESSO: 25351.550201/2019-12 AUTORIZ/MS: 4YY1M019HXYW (8.18923.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDICAL 2G MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS Nº 855 SALA 108 GAL. DOURADOS CENTER
BAIRRO: CENTRO CEP: 79806030 - DOURADOS/MS
CNPJ: 07.153.820/0001-62
PROCESSO: 25351.514464/2008-13 AUTORIZ/MS: K1866H0X2XM5 (8.04653.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CHMMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: RUA TENENTE RUBER IVO, Nº 128
BAIRRO: FEITOSA CEP: 57042700 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 15.343.637/0001-58
PROCESSO: 25351.663520/2018-14 AUTORIZ/MS: P4MY8087HYM6 (8.17265.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ANTARES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
ENDEREÇO: Av. Morumbi, 8360 - loja 2
BAIRRO: Santo Amaro CEP: 04703002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 22.519.998/0001-78
PROCESSO: 25351.568085/2018-15 AUTORIZ/MS: W741W78523L2 (8.17037.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: NEW FORM MODELADORES EIRELI ME
ENDEREÇO: Rua Nelson Tartuce, 360
BAIRRO: Artur Alvim CEP: 03694070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.639.103/0001-70
PROCESSO: 25351.452208/2017-16 AUTORIZ/MS: P4L8M474X6H6 (8.15473.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: PRO-ONCO DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: R FRANCISCO JOSE ABRAO, 161
BAIRRO: CORONEL ANTONINO CEP: 79011410 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 14.927.939/0001-00
PROCESSO: 25351.731648/2018-18 AUTORIZ/MS: P39Y08HX4275 (8.17342.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SULMED - ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA Londrina, 4826
BAIRRO: Zona II CEP: 87502250 - UMUARAMA/PR
CNPJ: 03.407.436/0001-98
PROCESSO: 25023.120437/2006-25 AUTORIZ/MS: K91330W56LW2 (8.03637.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: CONTROLL PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, Nº 161
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 13974391 - ITAPIRA/SP
CNPJ: 11.144.448/0001-03
PROCESSO: 25351.186397/2012-28 AUTORIZ/MS: U22XYY4L7604 (8.08487.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Inovações Comercio de Medicamentos e Produtos para Saude Ltda
ENDEREÇO: Rua general Osório, 150
BAIRRO: centro CEP: 85935000 - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
CNPJ: 32.138.304/0001-06
PROCESSO: 25351.408624/2019-31 AUTORIZ/MS: X3Y1138LX609 (8.18510.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: NORSUPRE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua Arsênio Fortes, 705, Sl. 07 e 08
BAIRRO: PINHEIRO CEP: 57057300 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 13.233.991/0001-02
PROCESSO: 25351.932969/2016-33 AUTORIZ/MS: P90L55746202 (8.13472.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDIZIN E TECHNIK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua Jose augusto dos santos, 108 - Salas 411 e 412
BAIRRO: floradas de sao jose CEP: 12230085 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 05.163.640/0001-36
PROCESSO: 25351.093077/2013-34 AUTORIZ/MS: P2W4YH0488H8 (8.09286.2)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA TAMBUIQUI QUADRA 224 LOTE 16 CASA 04
BAIRRO: PARQUE AMAZÔNIA CEP: 74835530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 32.268.318/0001-44
PROCESSO: 25351.545148/2019-38 AUTORIZ/MS: 95Y11XY0014L (8.18880.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Juca & Juca Representações LTDA
ENDEREÇO: Rua Manuel Maia Nobre, N: 108 sala 205
BAIRRO: Farol CEP: 57050120 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 30.288.295/0001-04
PROCESSO: 25351.736714/2018-38 AUTORIZ/MS: L8W101W08287 (8.17403.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
ENDEREÇO: R MARQUES DE JACAREPAGUA 854
BAIRRO: TAQUARA CEP: 22730290 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.059.062/0001-79
PROCESSO: 25351.190910/2005-39 AUTORIZ/MS: PKPYH50L33X9 (8.02599.0)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO

EMPRESA: LIDERA SURGICAL COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA BARAO DO TRIUNFO 3540, SALA 206, 208 e 210
BAIRRO: MARCO CEP: 66095050 - BELÉM/PA
CNPJ: 25.256.956/0001-80
PROCESSO: 25351.281551/2018-42 AUTORIZ/MS: 8M613H794W7M (8.16643.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda
ENDEREÇO: Rua Ministro orozimbo Nonato, 442 sala 915
BAIRRO: Vila da Serra CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG
CNPJ: 19.933.144/0001-29
PROCESSO: 25351.824918/2016-47 AUTORIZ/MS: 12217MW0186X (8.13259.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PROMEDH - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV PRES TANCREDO NEVES 3527
BAIRRO: JABOTIANA CEP: 49095000 - ARACAJU/SE
CNPJ: 26.559.599/0001-91
PROCESSO: 25351.182945/2017-50 AUTORIZ/MS: 7281673HM7XW (8.15232.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: Rua Presciliano Pinto, 2188 - Sala 02
BAIRRO: Boa Vista CEP: 15025100 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 74.474.248/0001-20
PROCESSO: 25351.567433/2009-50 AUTORIZ/MS: WW34813H872Y (8.05670.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PROMEDH - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV PRES TANCREDO NEVES 3527
BAIRRO: JABOTIANA CEP: 49095000 - ARACAJU/SE
CNPJ: 26.559.599/0001-91
PROCESSO: 25351.182945/2017-50 AUTORIZ/MS: 7281673HM7XW (8.15232.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: I S LUSTOSA EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR MANOEL AYRES NETO, 6323
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 64033660 - TERESINA/PI
CNPJ: 32.928.377/0001-00
PROCESSO: 25351.636410/2019-52 AUTORIZ/MS: 2MY163LW4X0Y (8.19115.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: D M C DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, 2828 SALAS 902 E 908
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60150162 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 07.418.786/0001-00
PROCESSO: 25016.036835/2006-53 AUTORIZ/MS: UMW6X1254HLX (8.03048.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Industrias H. A. Barone LTDA- ME
ENDEREÇO: RUA FERNÃO POMPEO DE CAMARGO 1990
BAIRRO: Jardim do Trevo CEP: 13040010 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 04.040.383/0001-82



PROCESSO: 25351.030127/2003-55 AUTORIZ/MS: KLX3799W67HH (8.01637.4)
ATIVIDADE/CLASSE
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATO

EMPRESA: FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: Rua Damasco, 150
BAIRRO: Azenha CEP: 90160010 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 85.121.986/0003-72
PROCESSO: 25351.730388/2018-55 AUTORIZ/MS: W6Y4LW104M5M (8.17380.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CM Hospitalar S.A.
ENDEREÇO: AV RIBEIRAO DOS CRISTAIS (G PRETO) 500 BLOCO C
BAIRRO: EMPRESARIAL PAINEIRA (JORDANES CEP: 07775240 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 12.420.164/0005-80
PROCESSO: 25351.747945/2015-56 AUTORIZ/MS: PW4W67WL44W9 (8.13158.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CENTERMEDH COM. DISTRIBUIÇÃO E IMP. DE PRODUTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: R JULIO CESAR 16 SALA 208
BAIRRO: RETIRO CEP: 27283320 - VOLTA REDONDA/RJ
CNPJ: 07.961.985/0001-60
PROCESSO: 25351.532614/2008-62 AUTORIZ/MS: PY3794WL0H2X (8.04670.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PRO-OLHOS OFTALMO CENTER DO RIO LTDA
ENDEREÇO: EST DO GABINAL, 313 GALERIA A LOJA 229
BAIRRO: FREGUESIA CEP: 22760152 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.606.122/0001-40
PROCESSO: 25351.668108/2019-63 AUTORIZ/MS: P9159H64L0M0 (8.19107.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA BARONESA DE BELA VISTA 330
BAIRRO: VILA CONGONHAS CEP: 04612001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.330.520/0001-86
PROCESSO: 25351.177427/2019-64 AUTORIZ/MS: P9Y40LW1XW64 (8.17721.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: JETLOG OPERADOR LOGISTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA RENATO RAMOS DA SILVA,S/Nº -MODULO 02 GALPAO-ESQUINA C/ RUA
ANTONIO LUIZ MEDEIROS
BAIRRO: BARREIROS CEP: 88110015 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 32.851.477/0001-77
PROCESSO: 25351.702585/2019-65 AUTORIZ/MS: 0HY1Y94Y1MMH (8.19296.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CIRÚRGICA CHATARA MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: R CISPLATINA 809
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04211040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.990.906/0001-51
PROCESSO: 25351.367227/2015-68 AUTORIZ/MS: KX84Y290713H (8.12285.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: G. D. C. DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 SETOR 1
BAIRRO: JD VALE DAS PEROBAS CEP: 86709742 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 09.721.729/0001-21
PROCESSO: 25351.309332/2016-71 AUTORIZ/MS: U7Y843489W22 (8.14252.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: LIFETEC HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA BRAÚNA, 190
BAIRRO: ALTO BOA VISTA CEP: 38703800 - PATOS DE MINAS/MG
CNPJ: 13.704.844/0001-65
PROCESSO: 25351.110509/2016-76 AUTORIZ/MS: P67LW58H5XWW (8.13777.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA CUMUCIM, 295
BAIRRO: ALEIXO CEP: 69060105 - MANAUS/AM
CNPJ: 07.443.753/0001-10
PROCESSO: 25351.397934/2011-81 AUTORIZ/MS: K5L60422HXLY (8.07901.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: TONGUI COMERCIAL DE COSMETICOS E FRANCHISING LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, Nº 55 - SALA 1517T-1 TORRE SUL
BAIRRO: COCO CEP: 60192105 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 30.709.632/0001-90

PROCESSO: 25351.089638/2020-84 AUTORIZ/MS: HHW14W42HW0H (8.19592.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BR LOGISTICA RODO E AEREO EIRELI EPP
ENDEREÇO: RUA. ALEGRETE, 33
BAIRRO: NITEROI CEP: 92120170 - CANOAS/RS
CNPJ: 07.407.573/0001-83
PROCESSO: 25351.622445/2014-86 AUTORIZ/MS: K LW61L5W7MMY (8.11218.4)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA MÔNICA, 710
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ CEP: 06715867 - COTIA/SP
CNPJ: 30.535.468/0001-41
PROCESSO: 25351.099671/2019-89 AUTORIZ/MS: 5LW19W79Y832 (8.17909.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI
ENDEREÇO: R PRESIDENTE COSTA E SILVA 231
BAIRRO: centro CEP: 85935000 - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
CNPJ: 09.315.996/0001-07
PROCESSO: 25351.335518/2016-92 AUTORIZ/MS: U9781XL0W6MY (8.14146.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Altamed distribuidora de medicamentos ltda - me
ENDEREÇO: ESTRADA DO CURUÇAMBÁ Nº 50
BAIRRO: CURUÇAMBÁ CEP: 67146263 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 21.581.445/0001-82
PROCESSO: 25351.673939/2017-95 AUTORIZ/MS: 0X31L52Y6MWH (8.15983.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2125
BAIRRO: ZACARIAS CEP: 35300571 - CARATINGA/MG
CNPJ: 24.325.781/0001-52
PROCESSO: 25351.029540/2016-96 AUTORIZ/MS: M161989L8YMO (8.13678.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: B.L. CARDOSO EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA DO TAPANÃ, S/N L 584/BC 585/A LOTE JD UBERABA
BAIRRO: TAPANA (ICOARACI) CEP: 66833075 - BELÉM/PA
CNPJ: 21.544.918/0001-71
PROCESSO: 25351.488618/2017-97 AUTORIZ/MS: 8931M215W222 (8.15575.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA.
ENDEREÇO: Avenida HENRY FORD nº 268 A
BAIRRO: PARQUE DA MOOCA CEP: 03109000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 51.172.880/0004-67
PROCESSO: 25351.008140/02-67 AUTORIZ/MS: 8.01048.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 427
BAIRRO: MORROTES CEP: 88704000 - TUBARÃO/SC
CNPJ: 02.630.826/0001-60
PROCESSO: 25351.804807/2018-01 AUTORIZ/MS: 3.08395.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MELHORAMENTOS CMPC LTDA.
ENDEREÇO: R WERNER VON SIEMENS, 111 PREDIO 19 ESPACO 2 E-BUSINESS PARK
BAIRRO: LAPA DE BAIXO CEP: 05069900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.145.845/0001-40
PROCESSO: 25351.077502/2014-02 AUTORIZ/MS: 3.05968.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MULTISCV TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: Rod BR 282 KM 376,4 Nº1100 Galpão 1
BAIRRO: Linha Pacífico CEP: 89610000 - HERVAL D'OESTE/SC
CNPJ: 04.169.737/0001-93
PROCESSO: 25351.832048/2016-13 AUTORIZ/MS: 3.06755.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: RIMA PARTS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: Desembargador Benvindo Valente, 402 CJ 1 TR
BAIRRO: São Francisco CEP: 80520020 - CURITIBA/PR
CNPJ: 29.032.617/0001-70



PROCESSO: 25351.739419/2019-14 AUTORIZ/MS: 3.09149.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SCHIPPERS DO BRASIL IMP, EXP E COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E SERVICOS DE REVISAO E MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: R VIRGILIO DE CARVALHO NEVES NETO, 966
BAIRRO: RESIDENCIAL E COMERCIAL CEP: 14092440 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 18.192.113/0001-00
PROCESSO: 25351.177488/2019-21 AUTORIZ/MS: 3.08476.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA TAMBQUI QUADRA 224 LOTE 16 CASA 04
BAIRRO: PARQUE AMAZÔNIA CEP: 74835530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 32.268.318/0001-44
PROCESSO: 25351.545162/2019-31 AUTORIZ/MS: 3.08948.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2125
BAIRRO: ZACARIAS CEP: 35300571 - CARATINGA/MG
CNPJ: 24.325.781/0001-52
PROCESSO: 25351.454908/2017-37 AUTORIZ/MS: 3.07587.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A
ENDEREÇO: AVENIDA JAMIL NAHAS, Nº 741
BAIRRO: POLO INDUSTRIAL OESTE CEP: 79108680 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 02.328.237/0001-21
PROCESSO: 25351.013422/2003-47 AUTORIZ/MS: 3.02731.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: I S LUSTOSA EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR MANOEL AYRES NETO, 6323
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 64033660 - TERESINA/PI
CNPJ: 32.928.377/0001-00
PROCESSO: 25351.636401/2019-61 AUTORIZ/MS: 3.09059.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: KEURE QUÍMICA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PLÍNIO SALGADO, 137 GALPÃO
BAIRRO: SÍTIO DO CAMPO CEP: 11724060 - PRAIA GRANDE/SP
CNPJ: 00.884.921/0001-64
PROCESSO: 25351.006830/2002-61 AUTORIZ/MS: 3.02614.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: CIRÚRGICA CHATARA MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: R CISPLATINA 809
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04211040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.990.906/0001-51
PROCESSO: 25351.365582/2015-62 AUTORIZ/MS: 3.06424.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE MEDICE, 1034
BAIRRO: PARQUE PIAUÍ CEP: 6465390 - TIMON/MA
CNPJ: 04.564.165/0001-47
PROCESSO: 25351.754148/2014-86 AUTORIZ/MS: 3.06184.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ADVANCED MED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AV. PARAISO, 1080
BAIRRO: OSWALDO CRUZ CEP: 09571200 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 21.018.237/0001-70
PROCESSO: 25351.110325/2018-88 AUTORIZ/MS: 3.07906.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: PRO-ONCO DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: R FRANCISCO JOSE ABRAO, 161
BAIRRO: CORONEL ANTONINO CEP: 79011410 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 14.927.939/0001-00
PROCESSO: 25351.731650/2018-89 AUTORIZ/MS: 3.08290.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MATIAS MACHADO DA SILVA-ME
ENDEREÇO: R ANTONIO PEREIRA ROCHA 114
BAIRRO: centro CEP: 44915000 - SÃO GABRIEL/BA
CNPJ: 22.742.908/0001-03
PROCESSO: 25351.060833/2019-99 AUTORIZ/MS: 3.08520.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: INNOVATIVE WATER CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: EST DOS CARVALHOS, 1441 GALPAO 9 A 16
BAIRRO: CAJURU DO SUL CEP: 18105122 - SOROCABA/SP
CNPJ: 43.677.178/0001-84
PROCESSO: 25991.008341/79 AUTORIZ/MS: 3.00388.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: cipa comércio e indústria de limpeza ltda
ENDEREÇO: RUA DA IGUALDADE, S/N, LOTE 75 QUADRA 04
BAIRRO: marambaia CEP: 24727274 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 29.868.734/0001-79
PROCESSO: 25991.006732/79 AUTORIZ/MS: 3.00320.0
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
PRODUZIR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 680, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S/A
ENDEREÇO: RUA JOÃO ÚRSULO RIBEIRO, Nº 640 - POLO PETROQUÍMICO
BAIRRO: COPEC CEP: 42810030 - CAMAÇARI/BA
CNPJ: 14.727.457/0001-07
PROCESSO: 25351.688691/2009-91 AUTORIZ/MS: 2.05398.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
PROCESSO: 25001.011729/83 AUTORIZ/MS: 1.01262.0
ATIVIDADE/CLASSE
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
PRODUZIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: FABIANO DE FARIAS CARREGOSA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 48
BAIRRO: CAMPO DO AMERICA CEP: 45203048 - JEQUIÉ/BA
CNPJ: 07.396.451/0001-39
PROCESSO: 25351.588869/2016-01 AUTORIZ/MS: UXW65YH1W4M9 (8.14598.6)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: GETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA LECY GOMES BARBOSA Nº 287
BAIRRO: CDI JATOBA (BARREIRO) CEP: 30664004 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 00.252.180/0001-07
PROCESSO: 25351.767640/2015-77 AUTORIZ/MS: 3.06702.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 681, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
EMPRESA: R DE K A BARROS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ENDEREÇO: AV SAO PAULO 266 BAIRRO: CENTRO CEP: 68523000 - CURIONÓPOLIS/PA CNPJ: 10.309.816/0001-55 PROCESSO: 25351.507868/2019-03 AUTORIZ/MS: 1.19989.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: Transdoni Transportes de Carga LTDA ENDEREÇO: Rua Riachuelo, 82, conj. 95 BAIRRO: Centro CEP: 11010020 - SANTOS/SP CNPJ: 14.482.944/0001-57 PROCESSO: 25351.064488/2020-04 AUTORIZ/MS: 1.19999.6 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ENDEREÇO: AV MANGUEIRAS S/N QD 51 LOTE 16 SALA 1 BAIRRO: VILA ALZIRA CEP: 74913360 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CNPJ: 22.228.679/0001-03 PROCESSO: 25351.062263/2020-13 AUTORIZ/MS: 1.19995.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ENDEREÇO: av capitao castro, nº 3320 BAIRRO: centro CEP: 76980150 - VILHENA/RO CNPJ: 34.380.863/0001-53 PROCESSO: 25351.061606/2020-14 AUTORIZ/MS: 1.19992.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: vinifarm comercio de medicamento LTDA ENDEREÇO: ade conjunto 17 lote 13 sala 101,102,103 BAIRRO: Aguas Claras CEP: 71988540 - AGUAS CLARAS/DF CNPJ: 11.190.935/0001-02 PROCESSO: 25351.056393/2020-17 AUTORIZ/MS: 1.19979.7 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA ENDEREÇO: R DOUTOR ALTINO TEIXEIRA, 1719 - GALPOES MODULOS 01 02 E 03 BAIRRO: CEP: - SALVADOR/BA CNPJ: 00.233.065/0045-06 PROCESSO: 25351.058647/2020-23 AUTORIZ/MS: 1.19987.4 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Medlogistica Prestação de Serviços de Logistica S.A. ENDEREÇO: Av. Julia Gaiolli, 740 - Galpão T1 Sala 02 Modulo 06 BAIRRO: Agua Chata CEP: 07251500 - GUARULHOS/SP CNPJ: 24.585.959/0009-51 PROCESSO: 25351.061869/2020-23 AUTORIZ/MS: 1.19996.5 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Fundação Oswaldo Cruz - SEFAR ENDEREÇO: Av. Brasil, 4.365 - Prédio do SEFAR BAIRRO: CEP: - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 33.781.055/0074-90 PROCESSO: 25351.102864/2019-24 AUTORIZ/MS: 1.19154.6 ATIVIDADE/CLASSE LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: Prime Express Logística e Transporte Ltda ENDEREÇO: Av. Caminho de Goiás, nº 100 - Bloco A - Modulos 10 e 17 BAIRRO: Dos Fernandes CEP: 13214870 - JUNDIAÍ/SP CNPJ: 10.642.884/0001-31 PROCESSO: 25351.523108/2019-35 AUTORIZ/MS: 1.20136.4 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI ENDEREÇO: AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 147 GALPAO02 MODULO A/B/C/D/E SALA 58 BAIRRO: PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29173795 - SERRA/ES CNPJ: 22.706.161/0003-08 PROCESSO: 25351.058192/2020-46 AUTORIZ/MS: 1.19985.7 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA ENDEREÇO: RUA DOUTOR NAPOLEÃO RODRIGUES LAUREANO 2821, QUADRA CH, LOTE 02 BAIRRO: VILA JARDIM POMPEIA CEP: 74690060 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 73.663.650/0005-14 PROCESSO: 25351.575559/2019-58 AUTORIZ/MS: 1.19983.0 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: Zanini & Lima Transportes Ltda ENDEREÇO: RUA ACHILLES TOMAZELLI 771-D BAIRRO: JARDIM ITALIA CEP: 89814055 - CHAPECÓ/SC CNPJ: 03.547.127/0001-13 PROCESSO: 25351.235653/2019-77 AUTORIZ/MS: 1.18783.2 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SUPRI VALE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI-ME ENDEREÇO: AVENIDA JANUARIO ALVES N23 BAIRRO: CENTRO CEP: 56304320 - PETROLINA/PE

CNPJ: 07.914.775/0001-11 PROCESSO: 25351.055851/2020-92 AUTORIZ/MS: 1.19965.8 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME ENDEREÇO: RUA DOUTOR JÚLIO DE MELO Nº 61 BAIRRO: CENTRO CEP: 56302150 - PETROLINA/PE CNPJ: 26.326.200/0001-22 PROCESSO: 25351.024771/2020-95 AUTORIZ/MS: 1.19984.3 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO ARBORETO LTDA ENDEREÇO: AV SANTO AMARO DE IPITANGA 803 SALA 105 BAIRRO: VIDA NOVA CEP: 42717000 - LAURO DE FREITAS/BA CNPJ: 34.801.656/0001-25 PROCESSO: 25351.732289/2019-99 AUTORIZ/MS: 1.19981.2 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 682, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
EMPRESA: DROGARIA ARTHUR FERREIRA & J.D LTDA ME ENDEREÇO: Rua Panama, 105 BAIRRO: Parque Res. Belinha Ometto CEP: 13483510 - LIMEIRA/SP CNPJ: 07.589.947/0001-29 PROCESSO: 25351.028890/2015-50 AUTORIZ/MS: 7.35867.8 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
EMPRESA: CONTROLL PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, Nº 161 BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 13974391 - ITAPIRA/SP CNPJ: 11.144.448/0001-03 PROCESSO: 25351.435794/2014-02 AUTORIZ/MS: 1.11155.9 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: I S LUSTOSA EIRELI ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR MANOEL AYRES NETO, 6323 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 64033660 - TERESINA/PI CNPJ: 32.928.377/0001-00 PROCESSO: 25351.636404/2019-03 AUTORIZ/MS: 1.19625.3 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: B.L. CARDOSO EIRELI ENDEREÇO: ESTRADA DO TAPANÃ, S/N L 584/BC 585/A LOTE JD UBERABA BAIRRO: TAPANA (ICOARACI) CEP: 66833075 - BELÉM/PA CNPJ: 21.544.918/0001-71 PROCESSO: 25351.119684/2018-09 AUTORIZ/MS: 1.17540.6 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, Nº 1105 BAIRRO: ALECRIM CEP: 59031100 - NATAL/RN CNPJ: 40.787.152/0001-09 PROCESSO: 25351.671108/2014-15 AUTORIZ/MS: 1.12575.6 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA TAMBQUI QUADRA 224 LOTE 16 CASA 04 BAIRRO: PARQUE AMAZÔNIA CEP: 74835530 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 32.268.318/0001-44 PROCESSO: 25351.611284/2019-23 AUTORIZ/MS: 1.19583.8 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: JETLOG OPERADOR LOGISTICO LTDA ENDEREÇO: RUA RENATO RAMOS DA SILVA,S/Nº -MODULO 02 GALPAO-ESQUINA C/ RUA ANTONIO LUIZ MEDEIROS BAIRRO: BARREIROS CEP: 88110015 - SÃO JOSÉ/SC CNPJ: 32.851.477/0001-77 PROCESSO: 25351.702580/2019-32 AUTORIZ/MS: 1.19755.2 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO



TRANSPORTAR: MEDICAMENTO	

EMPRESA: MULTISCV TRANSPORTES EIRELI ENDEREÇO: Rod BR 282 KM 376,4 N°1100 Galpão 1 BAIRRO: Linha Pacífico CEP: 89610000 - HERVAL D'OESTE/SC CNPJ: 04.169.737/0001-93 PROCESSO: 25351.622502/2014-36 AUTORIZ/MS: 1.12250.2 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO	

EMPRESA: BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 427 BAIRRO: MORROTES CEP: 88704000 - TUBARÃO/SC CNPJ: 02.630.826/0001-60 PROCESSO: 25351.423305/2014-36 AUTORIZ/MS: 1.11322.5 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO	

EMPRESA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI ENDEREÇO: R PRESIDENTE COSTA E SILVA 231 BAIRRO: centro CEP: 85935000 - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR CNPJ: 09.315.996/0001-07 PROCESSO: 25351.040102/2018-46 AUTORIZ/MS: 1.17432.3 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO	

EMPRESA: MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: RUA SANTA MÔNICA, 710 BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ CEP: 06715867 - COTIA/SP CNPJ: 30.535.468/0001-41 PROCESSO: 25351.099740/2019-54 AUTORIZ/MS: 1.18604.4 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO	

EMPRESA: BRC LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS FERNANDES (PQ. IMIGRANTES) Nº 601, GALPÃO 04, 05 E 6 BAIRRO: BATISTINI CEP: 09843400 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CNPJ: 04.986.398/0001-38 PROCESSO: 25351.315841/2017-66 AUTORIZ/MS: 1.16621.0 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO	

EMPRESA: SULMED - ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP ENDEREÇO: AVENIDA Londrina, 4826 BAIRRO: Zona II CEP: 87502250 - UMUARAMA/PR CNPJ: 03.407.436/0001-98 PROCESSO: 25023.120438/2006-70 AUTORIZ/MS: 1.21997.5 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO	

EMPRESA: BELIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ENDEREÇO: RUA LAURO VANNUCCI, 330 BAIRRO: FAZENDA SANTA CANDIDA CEP: 13087548 - CAMPINAS/SP CNPJ: 14.335.544/0001-19 PROCESSO: 25351.683949/2014-82 AUTORIZ/MS: 1.12659.7 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO	

EMPRESA: S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME ENDEREÇO: Av. SAVIO COTA DE ALMEIDA GAMA 225 LJ 3 BAIRRO: RETIRO CEP: 27281422 - VOLTA REDONDA/RJ CNPJ: 19.308.719/0001-12 PROCESSO: 25351.775701/2018-84 AUTORIZ/MS: 1.18660.7 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO	

EMPRESA: Altamed distribuidora de medicamentos ltda - me ENDEREÇO: ESTRADA DO CURUÇAMBÁ N° 50 BAIRRO: CURUÇAMBÁ CEP: 67146263 - ANANINDEUA/PA CNPJ: 21.581.445/0001-82 PROCESSO: 25351.220846/2015-86 AUTORIZ/MS: 1.14033.6 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO	

RETIFICAÇÃO	

Na Resolução - RE Nº 760, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, 2 de abril de 2018, Seção 1, pág. 104, e em Suplemento, Pág. 66.	
Onde se lê:	
EMPRESA: DANILLO DIAS DE OLIVEIRA FARMACIA & EIRELI ME ENDEREÇO: AV BRASIL 1109 SALA 1 RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III BAIRRO: JARDIM INDEPENDENCIA II CEP: 87113260 - SARANDI/PR CNPJ: 11.728.413/0001-03 PROCESSO: 25351.145643/2014-36 AUTORIZ/MS: 7.13809-1 AT I V I D A D E / C L A S S E :	
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	
ESPECIAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:	
EMPRESA: danillo dias de oliveira farmacia & eireli me ENDEREÇO: AV BRASIL 1009 sala 1 residencial são josé III	

BAIRRO: JARDIM INDEPENDENCIA II CEP: 87113260 - SARANDI/PR CNPJ: 11.728.413/0001-03 PROCESSO: 25351.145643/2014-36 AUTORIZ/MS: 7.13809-1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	
ESPECIAL:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE Nº 3.106, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 217, 12 de novembro de 2018, Seção 1, Pag. 64, e em Suplemento, Págs. 39 e 40.	
Onde se lê:	
EMPRESA: K R DE SOUZA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA NILDO RIBEIRO DA ROCHA 792 SALA 01 E 02 BAIRRO: PARQUE DA GAVEA CEP: 87053330 - MARINGÁ/PR CNPJ: 07.572.099/0001-45 PROCESSO: 25351.113771/2015-00 AUTORIZ/MS: 7.36931-4 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	
ESPECIAL:	FRACIONAMENTO: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:	
EMPRESA: SALES & RAMOS LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA NILDO RIBEIRO DA ROCHA 792 SALA 01 E 02 BAIRRO: PARQUE DA GAVEA CEP: 87053330 - MARINGÁ/PR CNPJ: 07.572.099/0001-45 PROCESSO: 25351.113771/2015-00 AUTORIZ/MS: 7.36931-4 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	
ESPECIAL:	FRACIONAMENTO: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, 23 de junho de 2014, Seção 1, Pag. 34, e em Suplemento, Págs. 24, 38 e 39	
Onde se lê:	
EMPRESA: REGINA APARECIDA OLIVEIRA AZAMBUJA - ME ENDEREÇO: RUA CUIABA, 513 BAIRRO: CENTRO CEP: 79420000 - CAMAPUÃ/MS CNPJ: 01.961.233/0001-13 PROCESSO: 25351.314154/2014-31 AUTORIZ/MS: 7.19456.9 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO	
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	
Leia-se:	
EMPRESA: REGINA APARECIDA OLIVEIRA AZAMBUJA - ME ENDEREÇO: RUA PEDRO CELESTINO, 388 BAIRRO: CENTRO CEP: 79420000 - CAMAPUÃ/MS CNPJ: 01.961.233/0001-13 PROCESSO: 25351.314154/2014-31 AUTORIZ/MS: 7.19456-9 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	
ESPECIAL	-----
Na Resolução - RE nº 329, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2014, Seção 1, Pag. 43, e em Suplemento, Págs. 86 e 105.	
Onde se lê:	
EMPRESA: SANDRA E. Z. HAKME DE OLIVEIRA - ME ENDEREÇO: RUA BRASIL, Nº 721 BAIRRO: CENTRO CEP: 15150000 - MONTE APRAZÍVEL/SP CNPJ: 01.155.104/0001-38 PROCESSO: 25351.216383/2002-57 AUTORIZ/MS: 0.13131.0 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO	
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	
Leia-se:	
EMPRESA: SANDRA E. Z. HAKME DE OLIVEIRA - ME ENDEREÇO: RUA BRASIL, Nº 741 BAIRRO: CENTRO CEP: 15150000 - MONTE APRAZÍVEL/SP CNPJ: 01.155.104/0001-38 PROCESSO: 25351.216383/2002-57 AUTORIZ/MS: 0.13131-0 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	
ESPECIAL:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 201, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 19, 28 de janeiro de 2019, Seção 1, Pag. 113, e em Suplemento Págs. 36, 42 e 43.	



	Onde se lê: EMPRESA: LIMPA MAIS LTDA ENDEREÇO: Rua Dr. Jose Arthur Zanlutti, 1096 BAIRRO: Sertãozinho CEP: 83260000 - MATINHOS/PR CNPJ: 12.866.143/0001-60 PROCESSO: 25351.652457/2018-82 AUTORIZ/MS: 3.08237.6 AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EMBALAR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. FABRICAR: SANEANTE DOMIS. FRACIONAR: SANEANTE DOMIS. REEMBALAR: SANEANTE DOMIS. Leia-se: EMPRESA: LIMPA MAIS LTDA ENDEREÇO: Rua Dr. Jose Arthur Zanlutti, 1096 BAIRRO: Sertãozinho CEP: 83260000 - MATINHOS/PR CNPJ: 12.866.143/0001-60 PROCESSO: 25351.652457/2018-82 AUTORIZ/MS: 3.08237.6 AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EMBALAR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. FABRICAR: SANEANTE DOMIS. FRACIONAR: SANEANTE DOMIS. REEMBALAR: SANEANTE DOMIS. TRANSPORTAR SANEANTE DOMIS. ----- Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pag. 55, e em Suplemento, Págs. 50 e 129. Onde se lê: EMPRESA: LINKMEX TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL 1001 BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC CNPJ: 10.556.487/0001-47 PROCESSO: 25351.332272/2013-19 AUTORIZ/MS: P9998XMY3506 (8.09958.4) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: LINKMEX TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: RODOVIA ANTÔNIO HEIL, 1001 - KM 01 GALPÃO 01 MÓDULO 07 BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC CNPJ: 10.556.487/0001-47 PROCESSO: 25351.332272/2013-19 AUTORIZ/MS: P9998XMY3506 (8.09958.4) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS ----- Na Resolução - RE nº 3.522, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, Págs. 453 e 456. Onde se lê: EMPRESA: MABEL COMÉRCIO DE IMPORTADOS LTDA ENDEREÇO: AV. JEROME CASE, 2600 - GALPÃO 17 BAIRRO: ÉDEN CEP: 18087220 - SOROCABA/SP] CNPJ: 00.527.682/0005-19 PROCESSO: 25351.602655/2019-86 AUTORIZ/MS: PPX7L4LY7865 (8.19035.2) AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS] DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: MABEL COMÉRCIO DE IMPORTADOS LTDA ENDEREÇO: AV. JEROME CASE, 2600 - GALPÃO 17 BAIRRO: ÉDEN CEP: 18087220 - SOROCABA/SP] CNPJ: 00.527.682/0005-19 PROCESSO: 25351.602655/2019-86 AUTORIZ/MS: PPX7L4LY7865 (8.19035.2) AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS] DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS ----- Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, Pag. 52, e em Suplemento, Págs. 56, 108 e 109. ONDE SE LÊ: EMPRESA: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA ENDEREÇO: RUA AMOREIRA, 891 BAIRRO: JARDIM ROSEIRA CEP: 13910001 - JAGUARIÚNA/SP CNPJ: 01.440.590/0001-36 PROCESSO: 25351.012555/2003-04 AUTORIZ/MS: PM41XY96800M (8.01339.5) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EMBALAR: CORRELATO EXPORTAR: CORRELATO FABRICAR: CORRELATO IMPORTAR: CORRELATO REEMBALAR: CORRELATO TRANSPORTAR: CORRELATO LEIA-SE: EMPRESA: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA ENDEREÇO: RUA AMOREIRA, 891 BAIRRO: JARDIM ROSEIRA CEP: 13917472 - JAGUARIÚNA/SP CNPJ: 01.440.590/0001-36 PROCESSO: 25351.012555/2003-04 AUTORIZ/MS: PM41XY96800M (8.01339.5) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EMBALAR: CORRELATO EXPORTAR: CORRELATO FABRICAR: CORRELATO
--	--

	IMPORTAR: CORRELATO REEMBALAR: CORRELATO TRANSPORTAR: CORRELATO ----- Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pag. 55, e em Suplemento, Págs. 50 e 134. Onde se lê: EMPRESA: K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP ENDEREÇO: TRAVESSA MACEIO 265 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRACAS CEP: 69057011 - MANAUS/AM CNPJ: 07.443.753/0001-10 PROCESSO: 25351.397934/2011-81 AUTORIZ/MS: K5L60422HXLY (8.07901.3) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA CUMUCIM, 295 BAIRRO: ALEIXO CEP: 69060105 - MANAUS/AM CNPJ: 07.443.753/0001-10 PROCESSO: 25351.397934/2011-81 AUTORIZ/MS: K5L60422HXLY (8.07901.3) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS ----- Na Resolução - RE n.º 2.231, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2019, Seção 1, Pag. 67, e em Suplemento, Pág. 51. Onde se lê: EMPRESA: ELZIENE FERREIRA DA SILVA - ME ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 401 BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 75860000 - QUIRINÓPOLIS/GO CNPJ: 22.978.893/0001-87 PROCESSO: 25351.612312/2015-04 AUTORIZ/MS: 7.41823-7 AT I V I DA D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- FRACIONAMENTO: - Leia-se: EMPRESA: ELZIENE FERREIRA DA SILVA - ME ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 401 BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 75860000 - QUIRINÓPOLIS/GO CNPJ: 22.978.893/0001-87 PROCESSO: 25351.612312/2015-04 AUTORIZ/MS: 7.41823-7 AT I V I DA D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS ----- Na Resolução - RE nº 3.073, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 213, de 4 de novembro de 2019, Seção 1, Págs. 181 e 182. Onde se lê: EMPRESA: comercio de medicamentos brair ltda ENDEREÇO: AV MARTIM FELIX BERTA 557 BAIRRO: JARDIM LEOPOLDINA CEP: 91250235 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 88.212.113/0098-24 PROCESSO: 25351.776813/2014-29 AUTORIZ/MS: 7.35375-8 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - Leia-se: EMPRESA: comercio de medicamentos brair ltda ENDEREÇO: RUA DOS ANDRADAS, 1179 BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO CEP: 90020009 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 88.212.113/0098-24 PROCESSO: 25351.776813/2014-29 AUTORIZ/MS: 7.35375-8 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - ----- Na Resolução - RE n.º 841, de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2015, Seção 1, Pág. 37, e em Suplemento, Pág. 99. Onde se lê: EMPRESA: MARTHANA IMPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: RUA SANTO AGOSTINHO Nº 90 BAIRRO: JD SÃO FRANCISCO CEP: 07700040 - CAIEIRAS/SP CNPJ: 17.326.920/0001-05 PROCESSO: 25351.147370/2015-22 AUTORIZ/MS: 2.07947.4 AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE Leia-se: EMPRESA: MARTHANA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ENDEREÇO: RUA SANTO AGOSTINHO Nº 90
--	--



BAIRRO: JD SÃO FRANCISCO CEP: 07700040 - CAIEIRAS/SP
CNPJ: 17.326.920/0001-05
PROCESSO: 25351.147370/2015-22
AUTORIZ/MS: 2.07947-4
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
ARMAZENAR: PERFUMES
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: PERFUMES
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: PERFUMES
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: PERFUMES
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n.º 357, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, Pág. 144.
Onde se lê:
EMPRESA: PHD COSMETICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 641
BAIRRO: CERAMICA CEP: 09540000 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 35.676.371/0001-72
PROCESSO: 25351.750851/2019-66 AUTORIZ/MS: 4.01710.2
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: PHD COSMETICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 641
BAIRRO: CERAMICA CEP: 09540000 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 35.676.371/0001-72
PROCESSO: 25351.750851/2019-66
AUTORIZ/MS: 4.01710-2
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
ARMAZENAR: PERFUMES
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: PERFUMES
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS
EMBALAR: PERFUMES
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: PERFUMES
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS
EXPORTAR: PERFUMES
EXPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS
FABRICAR: PERFUMES
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: PERFUMES
FRACIONAR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: PERFUMES
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: PERFUMES
REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, Pág. 52, e em Suplemento, Págs. 56 e 109.
Onde se lê:
EMPRESA: PINHEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua ENGENHEIRO ANTONIO FERREIRA ANTERO 3100
BAIRRO: CREMACAO CEP: 66040033 - BELÉM/PA
CNPJ: 72.158.165/0007-92
PROCESSO: 25351.439410/2016-07 AUTORIZ/MS: 0X14XL1X852H (8.14383.2)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: PINHEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: R DOS MUNDURUCUS, 3100 SALA 2103
BAIRRO: CREMACAO CEP: 66040033 - BELÉM/PA
CNPJ: 72.158.165/0007-92
PROCESSO: 25351.439410/2016-07
AUTORIZ/MS: 0X14XL1X852H (8.14383-2)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, Pág. 52, e em Suplemento, Págs. 56 e 110.
Onde se lê:
EMPRESA: IMPLACIL DE BORTOLI - MATERIAL ODONTOLOGICO S.A.
ENDEREÇO: Rua VICENTE DE CARVALHO 600
BAIRRO: CAMPINAS CEP: 88101170 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 05.741.680/0002-07
PROCESSO: 25351.516481/2015-31 AUTORIZ/MS: G835WL6YMLLM (8.12670.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: IMPLACIL DE BORTOLI - MATERIAL ODONTOLOGICO S.A.
ENDEREÇO: R VICTOR MEIRELLES, 600 SALA 914
BAIRRO: CAMPINAS CEP: 88101170 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 05.741.680/0002-07

PROCESSO: 25351.516481/2015-31
AUTORIZ/MS: G835WL6YMLLM (8.12670-1)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n.º 1.989, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, Pág. 63, e em Suplemento, Págs. 57 e 59.
Onde se lê:
EMPRESA: J ALVES PONTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2540 SALA 03
BAIRRO: CENTRO CEP: 60025060 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 07.159.106/0001-81
PROCESSO: 25351.405727/2014-81 AUTORIZ/MS: G2868MWY5355 (8.11339.2)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: L P SILVA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ENDEREÇO: AV EDILSON BRASIL SOARES 830 SALA 6
BAIRRO: SAPIRANGA CEP: 60833020 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 07.159.106/0001-81
PROCESSO: 25351.405727/2014-81
AUTORIZ/MS: G2868MWY5355 (8.11339-2)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, Pág. 52, e em Suplemento, Págs. 56 e 110.
Onde se lê:
EMPRESA: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
ENDEREÇO: Avenida ENGENHEIRO ANTONIO DE GOES 700
BAIRRO: ALTO DO MOURA CEP: 55045050 - CARUARU/PE
CNPJ: 10.970.887/0058-30
PROCESSO: 25351.050011/2018-19 AUTORIZ/MS: PXM92YW5686X (8.16222.9)
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
ENDEREÇO: AV MIGUEL DE FREITAS TORRES, 700
BAIRRO: ALTO DO MOURA CEP: 55045050 - CARUARU/PE
CNPJ: 10.970.887/0058-30
PROCESSO: 25351.050011/2018-19
AUTORIZ/MS: PXM92YW5686X (8.16222-9)
ATIVIDADE/CLASSE:
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, Pag. 52, e em Suplemento, Págs. 56, 79 e 80.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGAMAR DE DIADEMA LTDA-ME
ENDEREÇO: Avenida SAO JOSE 555
BAIRRO: CENTRO CEP: 09910380 - DIADEMA/SP
CNPJ: 49.097.694/0001-16
PROCESSO: 25351.131213/2014-37 AUTORIZ/MS: 7.13115.2
AT I V I DA D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: drogaria giudicio ltda - me
ENDEREÇO: Avenida SAO JOSE 555
BAIRRO: CENTRO CEP: 09910380 - DIADEMA/SP
CNPJ: 49.097.694/0001-16
PROCESSO: 25351.131213/2014-37 AUTORIZ/MS: 7.13115.2
AT I V I DA D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, Pag. 52, e em Suplemento, Págs. 56 e 108.
Onde se lê:
EMPRESA: BRUNO GRAESER
ENDEREÇO: Avenida LEONARDO DA VINCI 1034
BAIRRO: VILA GUARANI Z SUL CEP: 04313000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.061.164/0001-33
PROCESSO: 25351.001138/2017-03 AUTORIZ/MS: P9LLMXHY5837 (8.14642.7)
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: BRUNO GRAESER
ENDEREÇO: Avenida LEONARDO DA VINCI 1034/1040 SALA 01
BAIRRO: VILA GUARANI Z SUL CEP: 04313000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.061.164/0001-33
PROCESSO: 25351.001138/2017-03 AUTORIZ/MS: P9LLMXHY5837 (8.14642.7)
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.787, de 03 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1, Pag. 180, e em Suplemento, Págs. 38 e 39.
Onde se lê:
EMPRESA: FW4 ADMINISTRADORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO FRANCISCO, 260.
BAIRRO: CENTRO CEP: 55865000 - MACAPARANA/PE
CNPJ: 11.750.616/0031-11
PROCESSO: 25351.531886/2019-06



	AUTORIZ/MS: 7.67933-0 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO: Leia-se: EMPRESA: FW4 ADMINISTRADORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO FRANCISCO, 260. BAIRRO: CENTRO CEP: 55865000 - MACAPARANA/PE CNPJ: 11.750.616/0031-11 PROCESSO: 25351.531886/2019-06 AUTORIZ/MS: 7.67933-0 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: FRACIONAMENTO: - ----- Na Resolução - RE nº 1.988, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, Pag. 63, e em Suplemento, Págs. 51 e 56. Onde se lê: EMPRESA: RAPIDÃO BAHIA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME ENDEREÇO: Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº439 BAIRRO: São Paulo CEP: 44573440 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA CNPJ: 19.692.767/0001-57 PROCESSO: 25351.382337/2019-93 AUTORIZ/MS: 9H111641Y56W (8.18460.3) AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: RAPIDÃO BAHIA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ENDEREÇO: Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº439 BAIRRO: São Paulo CEP: 44573440 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA CNPJ: 19.692.767/0001-57 PROCESSO: 25351.382337/2019-93 AUTORIZ/MS: 9H111641Y56W (8.18460.3) AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: CORRELATOS ----- Na Resolução - RE n.º 1.597, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, Pag. 42, e em Suplemento, Págs. 107 e 109. Onde se lê: EMPRESA: LC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA CAPRICORNIO, Nº 30 - COND. CONDE I BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06473015 - BARUERI/SP CNPJ: 05.824.980/0001-60 PROCESSO: 25351.055943/2018-58 AUTORIZ/MS: PL45YYW30XY1 (8.16239.9) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: LC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA CAPRICORNIO, Nº 30 - COND. CONDE I BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06473015 - BARUERI/SP CNPJ: 05.824.980/0001-60 PROCESSO: 25351.055943/2018-58 AUTORIZ/MS: PL45YYW30XY1 (8.16239.9) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS ----- Na Resolução - RE nº 3.072, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2019, Seção 1, Págs. 175 e 177. Onde se lê: EMPRESA: BATISTA E SILVA DROGARIA LTDA ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 06 LOTE A BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS CEP: 57081015 - MACEIÓ/AL CNPJ: 31.999.778/0001-80 PROCESSO: 25351.399511/2019-37 AUTORIZ/MS: 7.68705-9 AT I V I DA D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- Leia-se: EMPRESA: BATISTA E SILVA DROGARIA LTDA ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 06 LOTE A BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS CEP: 57081015 - MACEIÓ/AL CNPJ: 31.999.778/0001-80 PROCESSO: 25351.399511/2019-37 AUTORIZ/MS: 7.68705-9 AT I V I DA D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: ----- Na Resolução - RE nº 3.260, de 14 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 18 de novembro de 2019, Seção 1, Págs. 51 e 58.	Onde se lê: EMPRESA: J N CASTELO BRANCO SENA CARDOSO ENDEREÇO: RUA FELIX PACHECO, 1825 BLOCO B BAIRRO: CENTRO CEP: 64001160 - TERESINA/PI CNPJ: 34.529.884/0001-98 PROCESSO: 25351.628100/2019-64 AUTORIZ/MS: 7.68975-1 AT I V I DA D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: J N CASTELO BRANCO SENA CARDOSO ENDEREÇO: RUA FELIX PACHECO, 1825 BLOCO B BAIRRO: CENTRO CEP: 64001160 - TERESINA/PI CNPJ: 34.529.884/0001-98 PROCESSO: 25351.628100/2019-64 AUTORIZ/MS: 7.68975-1 AT I V I DA D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: ----- Na Resolução - RE nº 3.251, de 14 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 18 de novembro de 2019, Seção 1, Págs. 38 e 40. Onde se lê: EMPRESA: Transportadora Translosangeles Ltda EPP ENDEREÇO: Rod Santos Dumont s/n, km 66 - Aeroporto Int Viracopos - Centro Emp Viracopos, salas 123 e 129 BAIRRO: JARDIM ITATINGA CEP: 13052970 - CAMPINAS/SP CNPJ: 01.065.261/0001-52 PROCESSO: 25351.601617/2019-14 AUTORIZ/MS: PP8M08608Y5H (8.19027.5) AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: Transportadora Translosangeles Ltda EPP ENDEREÇO: Rod Santos Dumont s/n, km 66 - Aeroporto Int Viracopos - Centro Emp Viracopos, sala 123 BAIRRO: JARDIM ITATINGA CEP: 13052970 - CAMPINAS/SP CNPJ: 01.065.261/0001-52 PROCESSO: 25351.601617/2019-14 AUTORIZ/MS: PP8M08608Y5H (8.19027.5) AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: CORRELATOS ----- Na Resolução - RE nº 3.690, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 251, de 30 de dezembro de 2019, Seção 1, Págs. 1451, 1452 e 1453. Onde se lê: EMPRESA: DIVCOM S.A ENDEREÇO: AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2113 B - GALPÃO 3 A 14 BAIRRO: ITARARE CEP: 58411020 - CAMPINA GRANDE/PB CNPJ: 03.755.215/0005-34 PROCESSO: 25351.046870/2018-11 AUTORIZ/MS: PX6314456Y39 (8.16202.0) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: DIVCOM S.A ENDEREÇO: AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2113 B - GALPÃO 3 A 14 BAIRRO: ITARARE CEP: 58411020 - CAMPINA GRANDE/PB CNPJ: 03.755.215/0005-34 PROCESSO: 25351.046870/2018-11 AUTORIZ/MS: PX6314456Y39 (8.16202.0) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS ----- Na Resolução - RE nº 3.970, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, Pág. 667, e em Suplemento Págs. 82 e 146. Onde se lê: EMPRESA: BERTAN & MARION LTDA. ENDEREÇO: RUA DOS CAÇADORES Nº 1065 BAIRRO: JARDIM SANTO ANTÔNIO CEP: 86182420 - CAMBÉ/PR CNPJ: 05.200.481/0001-00 PROCESSO: 25351.028071/2003-79 AUTORIZ/MS: 0.34678.1 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISDISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: FAVARO & EGASHIRA LTDA ENDEREÇO: RUA DO EQUADOR, 107 B BAIRRO: CENTRO CEP: 86182420 - CAMBÉ/PR CNPJ: 05.200.481/0001-00 PROCESSO: 25351.028071/2003-79 AUTORIZ/MS: 0.34678-1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
--	---	--

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 34, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente de Gestão da Arrecadação, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 00.331.788/0029-10
25767.555042/2016-75 - AIS:2580990/16-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ARCELORMITTAL BRASIL S/A CNPJ/CPF: 17.469.701/0001-77
25767.264977/2016-91 - AIS:2154457/16-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BIO CONTROL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.090.994/0001-00
25767.264884/2016-11 - AIS:2154312/16-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.513.946/0001-14
25759.017687/2016-49 - AIS:1621660/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: C R VERTUAN INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACÊUTICOS - ME CNPJ/CPF: 01.362.538/0001-09
25351.177957/2016-42 - AIS:2008246/16-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.363.032/0001-46
25759.067052/2016-51 - AIS:1762619/16-6 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: CLARIANT S/A CNPJ/CPF: 31.452.113/0013-95
25759.513468/2016-20 - AIS:2520848/16-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06
25759.361452/2016-33 - AIS:2297242/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. CNPJ/CPF: 61.082.426/0002-07
25351.250963/2016-50 - AIS:2136628/16-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: FIRMENICH & CIA. LTDA CNPJ/CPF: 61.360.574/0001-65
25767.023321/2017-16 - AIS:0066738/17-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO LAHAS LTDA CNPJ/CPF: 27.025.915/0001-08
25351.174097/2017-01 - AIS:0511069/17-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LBS LABORASA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 55.227.789/0001-00
25351.370800/2015-51 - AIS:0534675/15-4 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LEANDRO PESSI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 01.379.286/0001-20
25759.002535/2016-07 - AIS:1572032/16-2 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MEDCORP HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 67.630.541/0001-74
25759.943518/2016-46 - AIS:1385697/16-9 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: NATULAB LABORATÓRIO S.A CNPJ/CPF: 02.456.955/0001-83
25351.104235/2017-15 - AIS:0301181/17-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: RECITEC RECICLAGEM TECNICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 03.472.535/0001-53
25767.265259/2016-41 - AIS:2154944/16-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: RETAIL SERVICES BRASIL ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA CNPJ/CPF: 17.677.676/0001-17
25759.138551/2017-42 - AIS:0404868/17-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: TECNOBEL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 05.522.905/0001-45
25351.278986/2015-91 - AIS:0401247/15-0 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: VINHAIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 55.159.172/0001-02
25767.256172/2017-52 - AIS:0856767/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0001-33
25351.452923/2016-42 - AIS:2432061/16-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: ALESSANDRA PACHECO GREGÓRIO CNPJ/CPF: 801.247.550-20
25351.253279/2016-76 - AIS:2139561/16-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 03.290.250/0001-00
25759.782334/2015-93 - AIS:1116534/15-1 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: COR DE DOCE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.099.091/0001-79
25351.218205/2017-31 - AIS:0673682/17-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25759.131239/2016-39 - AIS:1926322/16-8 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A CNPJ/CPF: 61.190.096/0008-69
25759.153358/2016-32 - AIS:1953566/16-0 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25767.435909/2016-16 - AIS:2409125/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA CNPJ/CPF: 01.571.702/0001-98
25351.416720/2015-17 - AIS:0603547-15-7 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: LOUIS DREYFUS COMMODITIES S.A CNPJ/CPF: 47.067.525/0111-42

25767.020411/2017-13 - AIS:0059603/17-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: PAREXEL INTERNATIONAL PESQUISAS CLÍNICAS LTDA. CNPJ/CPF: 04.611.797/0001-14
25759.192237/2016-28 - AIS:2041910/16-4 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: SANTA HELENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A CNPJ/CPF: 45.256.997/0001-83
25351.098788/2017-71 - AIS:0286733/17-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: VILA ERVAS E ALIMENTOS COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/CPF: 05.418.260/0001-03
25351.196794/2016-02 - AIS:2049401/16-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 45.985.371/0106-85
25759.984635/2016-74 - AIS:1522787/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LEONARDO SANTOS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 006.427.505-13
25351.279023/2015-19 - AIS:0401291/15-7 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA CNPJ/CPF: 55.979.736/0001-45
25759.044145/2017-13 - AIS:0130997/17-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06
25759.583232/2018-96 - AIS:0808025/18-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: IDS BRASIL DIAGNOSTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 19.266.929/0001-95
25759.479746/2016-22 - AIS:2466257/16-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ/CPF: 22.685.341/0001-80
25351.128620/2015-59 - AIS:0185480/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: LIMPADORA MAR AZUL LTDA EPP CNPJ/CPF: 01.232.753/0001-95
25767.518750/2016-32 - AIS:2529063/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MM LABORATÓRIO DUOM EIRELI CNPJ/CPF: 10.837.077/0001-74
25351.177237/2016-47 - AIS:2006732/16-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: NUTRIGOLD DO BRASIL SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 06.069.349/0001-66
25351.198766/2016-00 - AIS:2057169/16-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: SISTEMA TRANSPORTES S/A CNPJ/CPF: 46.771.804/0001-95
25767.523462/2016-72 - AIS:2536547/16-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 688, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos Derivados do Tabaco da marcas, conforme anexo, por não terem sido peticionadas as renovações de registros no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO BEIRUT (fumo para narguilé)
Processo: 25351.823808/2018-46
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO BLUE CARIBBEAN (fumo para narguilé)
Processo: 25351.823864/2018-81
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO BLUEBERRY MINT (fumo para narguilé)
Processo: 25351.711836/2018-11
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO FRESH ARUBA (fumo para narguilé)
Processo: 25351.823864/2018-81
Vencimento: 06/03/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO HAVANA STYLE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.823995/2018-68
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO HOLLYSTAR (fumo para narguilé).
Processo: 25351.823820/2018-51
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO KIWI WITH LEMON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.823849/2018-32
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO MAGIC FLORIPA (fumo para narguilé)
Processo: 25351.823883/2018-15
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO MINT (fumo para narguilé)
Processo: 25351.823858/2018-23
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO SECRET OF BABYLON (fumo para narguilé)



Processo: 25351.698621/2018-06
Vencimento: 06/03/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRAWBERRY CREAM (fumo para narguilé)
Processo: 25351.698617/2018-30
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRONG LEMON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.823996/2018-11
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRONG RED (fumo para narguilé)
Processo: 25351.711830/2018-44
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO TEQUILA (fumo para narguilé)
Processo: 25351.823886/2018-41
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO TROPICAL AMAZON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.711835/2018-77
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO TWO APPLE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.823856/2018-34
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
PACTUAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA- ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO ICE BONBON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.383279/2018-34
Vencimento: 29/10/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO LOVE 66 (fumo para narguilé)
Processo: 25352.558074/2020-23
Vencimento: 12/11/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO MANGO & TANGO (fumo para narguilé)
Processo: 25351.383285/2018-91
Vencimento: 29/10/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: DALYA HOOKAH TOBACCO SWISS BONBON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.383245/2018-40
Vencimento: 29/10/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 689, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: HOLLYWOOD ORIGINAL EXPERIENCE (fumo desfiado) - embalagens primárias caixa, lata cartonada e saco para 30 g
Processo: 25351.351824/2014-86
Expediente: 1926030/19-0
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco
Marca: ROTHMANS BLUE (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço, box e saco; embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias box e pacote para 10 embalagens primárias maço
Processo: 25351.326571/2017-85
Expediente: 0504496/19-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

RESOLUÇÃO-RE Nº 690, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ 18.804.581/0001-80
Marca: GUDANG CLEAN (cigarro com filtro)
Processo: 25351.451348/2019-21
Expediente: 1936664/19-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco
Marca: GUDANG TRADITIONAL (cigarro com filtro)
Processo: 25351.451347/2019-86
Expediente: 1936662/19-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

RESOLUÇÃO-RE Nº 691, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo nº 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ 07.756.070/0001-13
Marca: VEGAFINA NICARAGUA ROBUSTO (127 x 63)mm - embalagens primárias caixa para 10 unidades e caixa para 10 tubos contendo 1 unidade
VEGAFINA NICARAGUA CORONA (146 x 53,40)mm - embalagens primárias maço para 25 unidades, caixa para 10 unidades e caixa para 10 tubos contendo 1 unidade
VEGAFINA NICARAGUA GRAN TORO (146 x 65,97)mm - embalagens primárias maço para 25 unidades e caixa para 10 unidades
VEGAFINA NICARAGUA SHORT (110 x 53,4)mm - embalagens primárias maço para 25 unidades e caixa para 10 unidades
Processo: 25351.271375/2016-85
Expediente: 0091349/18-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

RESOLUÇÃO-RE Nº 700, DE 6 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: NAY MELON BLEND (fumo para narguilé)
Processo: 25351.678768/2018-71
Vencimento: 31/12/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 701, DE 6 DE MARÇO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, XXIV aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: NAY MELON BLEND - (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.705712/2019-88
Expediente: 3373024/19-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 667, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ĀBS ĆOMĒRCĪO Ē ĪMPŌRTĀCAO LTDA - EPP / 18.987.352/0001-48
Agulha de Veress MEDF1RST
25351.049051/2020-32 / 81784920010
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0229290204

ĀDVĀNCĒD Īndŭstřia ĪmĒdica Ltda / 18.826.959/0001-46
Sistema médico para fotofragmentação
25351.121024/2020-02 / 81759540006
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0539748201

Ālŭr ĪmĒdĭcāl Ītdā - ĪĒ / 28.716.179/0001-05
Caneta Cauterizadora EnerPen
25351.074056/2020-01 / 81676070015
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0342230205

ĀNSĒR-ĪR ĆOMĒRCĪŌ ĒĒ PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 11.825.879/0001-27
Kit de Drenagem Suprapública Látex
25351.129779/2019-11 / 80733590014
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0196662196

ĀŬŬ ĪŬŬŬRĒ ĆŬ ĪRĀSĪL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Linhas de Sangue para Hemodiálise
25351.592818/2019-13 / 10349000860
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2477657192
Motor Pneumático Midas Rex MR8
25351.097410/2020-68 / 10349000862
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0441840209
Ferramentas de Dissecção MR8 em carbetto
25351.056572/2020-46 / 10349000861
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0267602208



BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
Conjunto de Agulha Huber SAFESTEP
25351.063114/2020-63 / 80689090177
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0291807202
Conjunto de Agulha Huber SAFESTEP Com Extensor
25351.063113/2020-19 / 80689090176
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0291805206

BIO IMAGEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 03.830.607/0001-97
Sistema de aquisição de imagens por ressonância magnética NeuMR 1.5T
25351.114758/2020-27 / 80059529002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0515841209

BIOLINE CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICO LTDA-ME / 08.055.356/0001-34
kit cirúrgico bioline em tnt estéril
25351.108649/2020-71 / 81124090002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0494178201

BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA / 27.011.022/0001-03
BIOTRUE ONEDAY PARA ASTIGMATISMO (NESOFILCON A)
25351.733821/2019-95 / 80136060381
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3519248198

Blumedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda.- ME / 18.367.997/0001-88
Kit Cânula para Cifoplastia - SPASY
25351.731742/2019-40 / 80981940028
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3508814191

CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 08.546.929/0001-22
Detectores Digitais de Raios-X
25351.114744/2020-11 / 80378750064
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0515813203

Cath-Care Indústria importação exportação e comércio de produtos para saúde Ltda. / 27.055.841/0001-52
I.V. Starter Kit
25351.111981/2020-12 / 81626440018
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0505332203

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Sonda Máscara Laríngea em PVC Descartável GCMedica
25351.731708/2019-75 / 10150470639
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3508753196

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 07.626.776/0001-60
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL E MESA
25351.074061/2020-14 / 80901119001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0342250200

COLOPLAST DO BRASIL LTDA / 02.794.555/0001-88
Biatain Ag Adesivo - Curativo de Espuma Antibacteriano com Prata
25351.323881/2019-01 / 10430310160
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0494721195

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
Hb1Ac Test Cassete FIA
25351.658319/2019-98 / 80638720146
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3133153190

DOBOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E USINAGEM LTDA - ME / 05.400.819/0001-60
KIT STUTT SAFE ULTRASSÔNICO MANDIBULAR - DOBOTEC
25351.722298/2019-71 / 81095190013
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3470654192

E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME / 03.480.968/0001-50
FIBRA ÓPTICA HOLMIUM REUTILIZÁVEL MEDFIBER PLUS
25351.692061/2017-97 / 80475510245
8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2268241174

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
"CUPID" LUBRICANT, WATER BASED
25351.671998/2019-91 / 80117580865
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3211551192
OPTOS ADVANCE
25351.738851/2019-98 / 80117580866
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 3547936191

Erba Diagnostics Brazil, Producao e Distribuicao de Produtos Medicos Eireli / 32.190.515/0001-98
FAMILIA ERBA XL
25351.625796/2019-77 / 81826160042
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2634718191

EVO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA / 14.021.783/0001-02
CÂNULA RF DE BLOQUEIO TOP
25351.108241/2020-07 / 81704060008
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0491692201
CÂNULA RF DESCARTÁVEL TOP
25351.108198/2020-71 / 81704060007
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0491684201

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
6008 CAREset BVM
25351.086233/2020-94 / 80133950146
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0389400202

FURLAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME / 21.496.574/0001-72
LÂMINAS HARTH PARA DERMOPIGMENTAÇÃO / TATUAGEM
25351.658206/2019-92 / 81618510004
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3132455190

GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP / 08.633.431/0001-05
Agulha de Huber com Dispositivo de Segurança GMI

25351.090863/2020-63 / 80423540076
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0416111204

GNATUS PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP / 09.609.356/0001-00
FILME INSTANTANEO
25351.032316/2020-63 / 80520570013
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0156123205

GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA / 05.658.906/0001-11
FE Control II Negative Control
25351.676593/2019-49 / 80345000304
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3228266194

gr med produtos médicos e hospitalares Ltda me / 23.884.078/0001-11
SMART DERMA ROLLER - HK
25351.738843/2019-41 / 81382050026
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3547877192

HEALTH QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME / 05.150.878/0001-27
SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/PLEURAL HEALTH QUALITY
25351.032323/2020-65 / 80166330075
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0156137205

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
sopital
25351.108192/2020-02 / 81637610076
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0491575205

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Bomba de Irrigação nGEN
25351.093527/2020-72 / 80145901920
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0428514200

LOBOV CIENTIFICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO DE EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA. / 05.857.218/0001-80
REFRIGERADORES DE BANCO DE SANGUE
25351.097409/2020-33 / 80241710025
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0441838207

MANTARAY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA / 14.394.549/0001-12
Cânula para estimulação de nervos e inserção de drogas INVOTEC
25351.111992/2020-01 / 80903550013
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0505356201

MD CONSULTORIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME / 23.000.972/0001-81
Analisador Hematológico Swelab Lumi
25351.688216/2019-52 / 81298810113
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3288035199

MEDICONE PROJÉTOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA / 94.304.672/0001-34
cateter para retirada de balão intragástrico medicone - tipo agulha
25351.641861/2019-10 / 80020559005
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 3051570190

MEDI-GLOBE BRASIL LTDA / 04.242.860/0001-92
Fio guia de nitinol (UV)
25351.661574/2019-18 / 80073110110
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3145254190

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
AGULHAS PARA CANETA DE INSULINA MEDLEVENSOHN ML02
25351.080561/2020-87 / 80560310055
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0365977201

MICRO IMAGEM INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 14.041.012/0001-79
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO
25351.097408/2020-99 / 80840260013
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0441836201

MISSNER & MISSNER LTDA / 03.225.411/0001-73
FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA MISSNER
25351.118098/2020-53 / 80003300024
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0527933200

MIT MEDICAL INDUSTRY TECHNOLOGY LTDA - ME / 10.795.989/0001-20
VESTIMENTA HOSPITALAR ESTERILIZADO DESCARTÁVEL
25351.111982/2020-67 / 80835370019
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0505334200
KIT CIRURGICO ESTERILIZADO DESCARTAVEL
25351.111955/2020-94 / 80835370017
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0505321208
CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTERILIZADO
25351.111960/2020-05 / 80835370018
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0505330207

MM Diagnóstika Comercial Ltda - EPP / 04.114.172/0001-47
CANULA DE BIOPSIA TECIDO MOLE SEMI AUTOMATICA DESCARTAVEL - VIGEO
25351.614266/2019-01 / 80199950048
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2568106191

MULTILASER INDÚSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02
SISTEMA DE DEPILAÇÃO POR LUZ PULSADA MULTILASER HC212
25351.012537/2020-15 / 81596329012
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0069963202

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. / 52.202.744/0001-92
Onetouch Delica Plus Lancetas
25351.031641/2020-17 / 80247649001
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 0153738205

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA / 04.937.243/0001-01
Agulha de aspiração descartavel NA-U201H
25351.032322/2020-11 / 80124630236
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0156135209

OPHTHALMOS S/A / 61.129.409/0001-05
Fluoro Touch - Tira Oftalmológica de Fluoresceína Sódica USP



25351.730156/2019-88 / 80148310025
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3505948196
Microlâmina de Incisão com Proteção
25351.731705/2019-31 / 80148310026
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3508747191

OSTEOMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME / 00.638.390/0001-20
Sistema para Artroplastia Total de ATM Osteomed
25351.693732/2019-07 / 80071910075
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3324606198

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
ScanX Sistema Digital de Diagnóstico por Imagem
25351.101771/2020-16 / 81504799002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0460495204
PLACA DE FÓSFORO PSP
25351.101773/2020-13 / 81504790119
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0460584205

PHADIA DIAGNÓSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
Família MAS PAR TDM
25351.673361/2019-39 / 80254180350
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3220150198

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
Cânula Nasal de Alto Fluxo AC611
25351.634517/2019-66 / 10216710383
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2670188190

POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E HOSPITALAR LTDA. / 10.347.925/0001-67
Sizer Estéril de Implante Mamamário preenchido de Gel de Silicone
25351.731713/2019-88 / 80526060011
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3508783198

PROSURGERY- IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ME / 13.179.728/0001-74
Prótese Biliar Endoscópica Niti-S Bumpy
25351.834632/2018-58 / 81040530076
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1175906182

REGEN IMPORT MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 31.535.015/0001-88
SERINGAS TULIP
25351.069824/2020-05 / 81883010007
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0316348202

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
kit cânula discectomia mecanica para dor discogenica
25351.121010/2020-81 / 81747770012
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 0539690205
kit canula para discografia analógica
25351.112006/2020-21 / 81747779002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0505398206
BLOCK-4 - KIT CÂNULA PARA BLOQUEIO DE NERVOS
25351.100645/2020-44 / 81747770011
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0453892207
kit cânula dissectora percutânea por plasma
25351.112005/2020-87 / 81747779001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0505396200

RENOVATIO TECNOLOGIA DIGITAL E PREVISÃO FACIAL POR IMAGENS E REPRESENTAÇÃO LTDA / 08.218.267/0001-61
DOLPHIN IMAGING
25351.102284/2020-71 / 81758460001
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 0461292202

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
BARB (ONLINE DAT Barbiturates Plus)_cobas c
25351.681953/2019-24 / 10287411482
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3262154190
BNZ2 (ONLINE DAT Benzodiazepines II)_cobas c
25351.681958/2019-57 / 10287411483
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3262224194
Protein C cobas t
25351.119337/2020-11 / 10287411481
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2569537191

SANOVIE INTERNACIONAL TRADE EIRELI - EPP / 07.167.191/0001-20
Advazorb Silfix Border
25351.715473/2019-74 / 80301130046
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3431331191

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Sistema de Gravação Sensis Vibe
25351.093528/2020-17 / 10345162353
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0428516206

SP-OSTEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA ME / 19.966.249/0001-84
Cânula de bloqueio com estimulação
25351.108656/2020-72 / 81123490006
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0494196209

STERNGOLD DO BRASIL LTDA / 01.861.501/0001-25
ECOSITE ELEMENTS
25351.060117/2020-45 / 10346410114
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0280031204

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
Cartucho para Cimentação Óssea Stryker
25351.042932/2020-22 / 80005430596
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0205818209
Kit de Cimentação Óssea Stryker
25351.042931/2020-88 / 80005430595
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0205816202

SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10

KIT DILATADOR AMPLATZ
25351.714475/2019-46 / 81665690023
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3422792190

SURGICOL USINAGEM INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI / 23.875.154/0001-22
KIT DISSECTOMIA PERCUTANEA DE DISCO CERVICAL
25351.032325/2020-54 / 81471630033
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0156141203

TECNIDENT EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA / 58.528.639/0001-24
ADESIVOS TECBOND
25351.066574/2020-43 / 10401570050
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0304370203

TEXPHARMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 07.186.183/0001-20
compressa não aderente estéril
25351.654610/2019-97 / 80339640023
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3119647191

tmed comércio, importação e exportação de produtos médicos e hospitalares ltda / 26.680.708/0001-24
CONJUNTO DESCARTÁVEL DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA - LINHAS DE SANGUE ARTÉRIO-VENOSO COMPLETO
25351.080575/2020-09 / 81837640003
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0366007209
CONJUNTO DESCARTÁVEL DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA - LINHA DE SANGUE VENOSA
25351.080560/2020-32 / 81837640001
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0365975205
CONJUNTO DESCARTÁVEL DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA - LINHAS DE SANGUE ARTÉRIO-VENOSO BÁSICO
25351.080571/2020-12 / 81837640002
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0365999202

TREND MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME / 28.696.908/0001-09
TR BLENDER MISTURADOR DE AR/OXIGÊNIO
25351.103960/2020-23 / 81628579002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0465826204

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56
Sistema de Radioterapia
25351.100658/2020-13 / 10405410038
8051 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte / 0453929200

VATECH BRASIL EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA & MEDICINA, IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E CENTRO DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA / 14.429.382/0001-88
Scanner Intraoral
25351.114743/2020-69 / 80900480011
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0515811207

VOCO DO BRASIL LTDA / 05.915.452/0001-17
Kit GrandioSO Light Flow
25351.052363/2020-23 / 80230400080
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0242067208

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
StrataXRT®
25351.466509/2019-81 / 80102512413
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1973321196
Stratacel®
25351.466514/2019-93 / 80102512414
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1973333190
AGULHA PARA ACUPUNTURA ESTÉRIL DE USO ÚNICO
25351.712786/2019-71 / 80102512410
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3419878194

W AHMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA - ME / 17.405.589/0001-00
Instrumentos Cirúrgicos Articulados Não estéril Maryam Trading
25351.135765/2020-62 / 81204830014
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0607689201

RESOLUÇÃO-RE Nº 668, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity m System
25351.293073/2019-02 / 80146502220
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3324364196

Advanced Bionics Instrumentos Auditivos do Brasil Ltda. / 13.059.106/0001-02
Sistema HiResolution Bionic Ear
25351.227836/2019-19 / 80824100017
80022 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de componentes em sistema / 2592750197

ALIFAX BRASIL COM TÍMPO E DIST DE EQUIP E REAG PARA DIAGN IN VITRO EIRELLI / 31.167.508/0001-02
Família de Teste de Suscetibilidade Antimicrobiana CLSI
25351.028652/2020-10 / 81816720001
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3295813197

ALPHALIFE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. / 12.456.120/0001-87
BROCAS CIRÚRGICAS RICHARDS, CORTANTES E ESTÉREIS
25351.063119/2020-96 / 80926150040



8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0609198209

AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA / 10.403.238/0001-11
Compressa de Gaze Hidrófila Estéril com Fio Radiopaco
25351.487338/2019-23 / 81481900011
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3484366193

ANAPOLIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME / 28.415.097/0001-12
COMPRESSAS DE GAZES HIDRÓFILAS - ESTÉRIL
25351.094796/2019-12 / 81648610010
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0226979201

astustec medical technology comércio e assistência técnica em aparelhos médicos - ltda - epp / 07.865.699/0001-00
CÂMERA DE VÍDEO PARA CIRURGIA VISUN LX
25351.216846/2008-76 / 80370480008
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0453336204

Autêntica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Família de Parafusos para Hastes Intramedulares TDM
25351.368194/2016-64 / 81000030041
80144 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de família de material implantável em ortopedia. / 2592810194
Família de parafusos Canulados TDM
25351.112748/2019-13 / 81000030086
80144 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de família de material implantável em ortopedia. / 3145287196
Família de Hastes Intramedulares TDM
25351.362277/2016-19 / 81000030034
80144 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de família de material implantável em ortopedia. / 2579660197

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Tubos de Inserção estéril com estilete
25351.485168/2019-06 / 10349000810
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0139636206
Cânula de Inserção para eletrodo com mandril e 5 pct para Estereotaxia
25351.482113/2019-81 / 10349000721
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0142774201
FIXADORES EXTERNOS OPTIMUS
25351.723046/2019-60 / 10349000856
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0644628201
Cânula de Inserção para eletrodo único 5 pct para Nexframe e STar Drive
25351.482144/2019-31 / 10349000738
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0142864201

Bio Engenharia e Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda / 00.097.446/0001-86
SISTEMA TORAXICO DE FIXACAO
25351.029292/00-31 / 80036750003
80143 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia. / 3249267197
BlockBio Cânula de Bloqueio Bio Engenharia
25351.060119/2020-34 / 80036750037
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0517105209

BIOMETE BI DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Instrumentais Estéreis Não Cortantes Não Articulados (Aço Inoxidável)
25351.686075/2014-42 / 80044680167
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0193263202
Retrator MCL
25351.083592/2020-90 / 80044680469
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0642325206

BIOSEANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 06.143.681/0001-23
SONDA NASOGASTRICA
25351.513023/2011-96 / 80286000034
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0192548202

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
AFIAS NT-proBNP
25351.666054/2017-30 / 10350840312
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3302194195
Família AFIAS CRP
25351.213825/2018-71 / 10350840337
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3302287199
CONTROLE BENZODIAZEPINICOS BI-NIVEL I + II
25351.352681/2018-77 / 10350840329
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3337311196
Família AFIAS HbA1c
25351.123557/2018-04 / 10350840313
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3302394198

BIOTECNICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.534.069/0001-20
Ferro CRX
25351.728667/2011-89 / 80027310216
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3339783190

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
SISTEMA DE TROMBECTOMIA ANGIOJET ULTRA
25351.435448/2016-07 / 10341350919
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0426494201
SISTEMA DE TROMBECTOMIA ANGIOJET ULTRA
25351.435448/2016-07 / 10341350919
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 0426491206

BRC LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA / 04.986.398/0001-38
SpiderTech
25351.060129/2020-70 / 80504540045
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0616764201

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
MATRIDERM
25351.573543/2008-58 / 80003890058
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 0168180200

CAON INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP / 06.696.063/0001-00
SUNBURST

25351.056587/2020-12 / 80414710009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0618912201

CENTRO AUDIOVISAO LTDA / 19.736.602/0001-30
APARELHO AUDITIVO INTRA-AURICULAR KIT DIGITAL DAC
25351.356370/2006-43 / 10365170018
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0542600206
APARELHO AUDITIVO INTRA-AURICULAR KIT DIGITAL
25351.173507/2004-64 / 10365170016
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0542463201

CIBRAMED PRODUTOS MEDICOS DESCARTAVEIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.131.437/0001-03
INSTRUMENTAL PARA SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO
25351.083590/2020-09 / 80263050105
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0642639205

CREMER SA / 82.641.325/0001-18
Equipo Infusão Parenteral Infuset
25351.069837/2020-76 / 80245210274
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0636403209

DAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - EPP / 62.700.570/0001-41
CARBTEK ADVANCED
25351.062403/2009-94 / 10357690004
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0543178206

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
COMPONENTES PROTÉTICOS
25351.771208/2018-95 / 80196880410
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0193956204
CALIBRA VENEER TRY IN
25351.714289/2017-45 / 80196880333
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0158550209

DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33
LUA NITRILICA SEM PO DESCARPACK V
25351.080580/2020-11 / 10330660286
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0642973204

DESCARTEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS DESCATÁVEIS LTDA / 07.318.036/0001-67
BERMUDA DESCARTAVEL EM TNT NONNAKED - MACACÃO DESCARTAVEL EM TNT NONNAKED
25351.063120/2020-11 / 80441390020
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0636912200

DOUGLAS DORIA MAZARI FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS EIRELI / 30.892.466/0001-00
INDICADOR DE IRRADIAÇÃO ON POINT
25351.060123/2020-01 / 81793140012
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0637121203

DRAGER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.535.707/0001-28
PRIMUS ESTACAO DE TRABALHO DE ANESTESIA
25351.243741/2007-17 / 10407370055
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2592758192

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
FILTRO MREYE PARA VEIA CAVA TIPO TULIPA DE GUNTHER
25351.064053/2003-51 / 10212990121
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 0483849191
FILTRO MREYE PARA VEIA CAVA TIPO TULIPA DE GUNTHER
25351.064053/2003-51 / 10212990121
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 2184392199
Cânula para Biópsia Ecoendoscópica EchoTip® EBUS P C
25351.438329/2019-17 / 10212990341
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3486255192

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
TRANSDUTOR DE PRESSAO DESCARTAVEL TRUWAVE
25351.246626/2004-43 / 80219050066
80015 - EQUIPAMENTO - Alteração das condições de armazenamento, transporte e operação / 2623612195
Truwave com Conector Valvulado e Sistema Fechado de Coleta Sanguinea
25351.132294/2015-71 / 80219050156
80021 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento / 2623620196
Truwave com Conector Valvulado e Sistema Fechado de Coleta Sanguinea
25351.132294/2015-71 / 80219050156
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 2623608197
TRANSDUTOR DE PRESSAO DESCARTAVEL TRUWAVE
25351.246626/2004-43 / 80219050066
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 2623604194
Truwave com Conector Valvulado e Sistema Fechado de Coleta Sanguinea
25351.132294/2015-71 / 80219050156
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 2623614191

E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME / 03.480.968/0001-50
PINÇA ULTRASSÔNICA E-MED
25351.106207/2019-56 / 80475510240
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0542023207

EMERGÔ BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Hygroscopic Cervical Dilator
25351.442655/2017-06 / 80117580677
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0240882201

ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
PHIL - Sistema Embólico Líquido
25351.588383/2018-13 / 80583400018



8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3486497191

ENGINHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
ITE - Indutor de Transformação Estrutural
25351.087214/2017-06 / 10208610100
80160 - MATERIAL - Notificação de alteração de registro de material implantável em ortopedia sem modificação do produto e/ou aumento de risco ao usuário/paciente - Alteração referente à instrução de uso e rotulagem / 3213537198

FAÑEMLTDA / 61.100.244/0001-30
UMIDIFICADOR FOG
25351.114048/2018-82 / 10224620081
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0527963201
INCUBADORA NEONATAL
25351.133952/2006-53 / 10224620054
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0465781201
INCUBADORA DE TRANSPORTE
25351.016176/00-06 / 10224620035
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0465783207

F.G.I.E - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 07.610.618/0001-12
Une Roller
25351.658228/2019-52 / 80533560005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0342667200

FUIREBIO DIAGNOSTICOS DO BRASIL LTDA. / 04.770.389/0001-05
INNO-LIPA CFTR17+Tn UPDATE
25351.257788/2010-57 / 80433150012
8008 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 3348414197
INNO-LIPA CFTR 19
25351.257662/2010-44 / 80433150011
8008 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 3347413193
INNO-LIA ANA Update <20T,CE>
25351.127741/2019-04 / 80433150031
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3325493191

G D RUFINO LTDA EPP / 00.425.586/0001-36
Fios e Pinos Rígidos Não Absorvíveis Metálicos - GDFIX
25351.381616/2016-06 / 80542260012
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0143366201

GALENICA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 28.599.587/0001-16
SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL
25351.423715/2019-04 / 10210690027
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0167202209

GASTRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 82.431.784/0001-77
ALÇA DE POLIPECTOMIA
25351.532452/2013-60 / 80050030102
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0520430195

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Equipamento de Tomografia Computadorizado - Linha CT 500
25351.415665/2012-59 / 80071260307
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 2623606191
Equipamento de Tomografia Computadorizado - Linha CT 500
25351.415665/2012-59 / 80071260307
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 2623616198
Equipamento de Tomografia Computadorizado - Linha CT 500
25351.415665/2012-59 / 80071260307
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2623626195
ESTAÇÃO DE TRABALHO AW
25351.603213/2011-86 / 80071260131
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2527975191
CENTRICITY UNIVERSAL VIEWER
25351.530743/2014-64 / 80071260349
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3077293191
Sistema de Raio-X com Arco em C Móvel
25351.370335/2017-51 / 80071260383
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0413171201
Sistema de Raio-X com Arco em C Móvel
25351.370335/2017-51 / 80071260383
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 0413112206
Sistema de Tomografia por Emissão de Pósitrons e Tomografia Computadorizada
25351.695836/2014-63 / 80071260344
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 0413190208
Sistema de Tomografia por Emissão de Pósitrons e Tomografia Computadorizada
25351.695836/2014-63 / 80071260344
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0413196207
ARCO EM C MÓVEL RADIOGRÁFICO
25351.274971/2013-33 / 80071260301
8073 - EQUIPAMENTO - Alteração por acréscimo de equipamento em registro de família de equipamentos de médio e pequeno portes / 0413221201
BRIGHTSPEED SELECT
25351.411837/2007-14 / 80071260096
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0243578201
Sistema de Raio-X com Arco em C Móvel
25351.370335/2017-51 / 80071260383
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 0413120207

GERATHERM MEDICAL DO BRASIL LTDA / 05.111.219/0001-81
SISTEMA DE PLESTISMOGRAFIA E DIFUSÃO GERATHERM
25351.675757/2013-73 / 80200260015
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0658779208

H V COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 00.338.208/0001-15
SISTEMA LASER DE DIODO LIGHTSHEER
25351.391497/2009-88 / 10354340073
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0436256200
SISTEMA LASER DE DIODO LIGHTSHEER
25351.391497/2009-88 / 10354340073
8073 - EQUIPAMENTO - Alteração por acréscimo de equipamento em registro de família de equipamentos de médio e pequeno portes / 0436304203
SISTEMA LASER DE DIODO LIGHTSHEER
25351.391497/2009-88 / 10354340073
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 0436258206

HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 00.004.286/0001-83

PARAFUSO MOTION DE AUTO COMPRESSÃO
25351.453673/2015-72 / 10242780103
80146 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial em registro de material implantável em ortopedia / 2621975191
SISTEMA DE PLACA POLIAXIAL LOQTEQ
25351.626576/2018-80 / 10242780127
80146 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial em registro de material implantável em ortopedia / 2589409199

HOMACC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 07.797.579/0001-04
March Cateter Guia
25351.119700/2018-55 / 80447710003
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3487765197

IMPLANTEC COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA / 08.510.528/0001-12
i-PRF+
25351.060126/2020-36 / 80505280008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0637486207

INTRALOCK IND.COM.IMP.EXP.DE PRODS.IMPLANTOLOG / 72.953.003/0001-50
ZANTEX Polímero Reforçado com Fibra de Vidro
25351.223522/2019-47 / 10352710015
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0219303205

J T Freire me / 19.147.463/0001-09
INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS MEDHAUS
25351.060128/2020-25 / 81823880013
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0646845204

JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA / 58.652.728/0001-88
iDesign Refractive Studio
25351.199776/2013-53 / 80147060141
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0543917205

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
PINO TRANSVERSAL TIBIAL MITEK
25351.227830/2004-65 / 80145900912
80147 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade em registro de material implantável em ortopedia / 2637444197
IMPLANTE PARA REPARACAO DE MENISCO - RAPIDLOC
25351.038273/2008-33 / 80145901140
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3335464192
PINCA BIPOLAR ENDOPATH
25351.045379/2003-89 / 80145900704
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0518053208
GRAMPEADORES INTRALUMINAIS ILS
25351.322804/2010-17 / 80145901301
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0363293198

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A / 55.972.087/0001-50
CRYOSTORE
25351.092465/2005-42 / 80146150063
80004 - MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte do produto em registro / 0115686201

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 71.256.283/0001-85
Sistema AeroDR
25351.933024/2016-47 / 80101380015
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0531743206

LBT LASER BRASIL TECHNOLOGY, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.020.296/0001-51
PLATAFORMA DE MULTIAPLICAÇÕES
25351.334753/2013-51 / 80336740009
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0648968201

LIMA DO BRASIL EIRELI / 03.117.039/0001-81
Sistema de Ombro Anatômico SMR Cimentado
25351.443727/2016-08 / 80070180057
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3373949198
Sistema Delta PF HA e Master SL HA
25351.103021/2017-04 / 80070180064
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3373951190
Sistema Delta PF
25351.091595/2017-08 / 80070180058
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3373953196
Sistema de Ombro SMR Invertido Não Cimentando
25351.494954/2017-79 / 80070180073
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3373956191
Sistema Delta TT e Master SL
25351.087894/2017-05 / 80070180060
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3373959195
Sistema de Ombro Reverso SMR Cimentado
25351.407527/2017-51 / 80070180071
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3373961197
HASTE FEMORAL FRIENDLY SHORT
25351.993997/2016-88 / 80070180048
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia. / 3373915193
Sistema de Ombro Anatômico SMR Cimentado
25351.443727/2016-08 / 80070180057
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia. / 3373917190
Glenóide Metal Back de Ombro SMR
25351.505344/2016-03 / 80070180059
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia. / 3373919196
Sistema de Ombro SMR Invertido Não Cimentando



25351.494954/2017-79 / 80070180073
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia. / 3373925191
Sistema de Ombro Reverso SMR Cimentado
25351.407527/2017-51 / 80070180071
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia. / 3373927197
Glenóide AXIOMA de Ombro SMR
25351.505340/2016-01 / 80070180061
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia. / 3373931195
HASTE FEMORAL H MAX-C
25351.993981/2016-08 / 80070180054
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia. / 3373933191
Sistema de Ombro SMR Anatômico Não Cimentado
25351.407507/2017-17 / 80070180072
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3373935198
Glenóide AXIOMA de Ombro SMR
25351.505340/2016-01 / 80070180061
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3373937194
Glenóide Metal Back de Ombro SMR
25351.505344/2016-03 / 80070180059
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3373947191

MEDPRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 08.064.928/0001-41
SISTEMA DE LUZ PULSADA
25351.498493/2008-12 / 80341940001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0636928206
PALOMAR ICON
25351.284650/2013-37 / 80341940008
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0636765208
PALOMAR VECTUS LASER
25351.478922/2013-27 / 80341940009
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0636684208

MEDSTAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Recarga para grampeador linear cortante FLC/DLC
25351.396830/2019-91 / 80047300739
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0169502209

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA / 01.772.798/0001-52
Cateteres Ventrículares com Snap Base
25351.164365/2018-05 / 10339190834
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0118613202
Shunt Lomboperitoneal com Tubo K
25351.636042/2017-81 / 10339190837
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0118616207

MERIT MEDICAL COMERCIALIZACAO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Agulha Merit Advance com asa
25351.517755/2017-46 / 80740950086
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0216401209
Cateter de Drenagem Valvulado One Step
25351.333902/2016-40 / 80740950053
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0229051201

MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA / 07.326.871/0002-20
SISTEMA DE MOLA DESTACÁVEL PRESGO
25351.168165/2019-47 / 80299570043
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0088638206

MOVITEK Comércio e Serviços de Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares LTDA / 21.772.748/0001-82
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS WEGO
25351.083652/2018-50 / 81207910028
80143 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia. / 3201159198
Sistema Posterior de Coluna Reborn Essence
25351.033193/2017-89 / 81207910017
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0131939206

NIDEK EYECARE DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA / 09.632.380/0001-51
SOFTWARE DE ARQUIVAMENTO DE IMAGEM
25351.205229/2012-01 / 80625080017
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0544576201

NIPRO MEDICAL LTDA / 00.762.455/0001-44
EQUIPAMENTO DE HEMODIALISE NIPRO DIAMAX
25351.475803/2005-88 / 10324860018
80020 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de fabricante ou local de fabricação / 0539686207

NOVA OGP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP / 18.834.914/0001-13
BANDEJA
25351.060108/2020-54 / 81352120001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0657522206

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A / 56.994.502/0001-30
WAVELIGHT EX500
25351.660100/2012-89 / 80153480069
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 0494190200
WAVELIGHT EX500
25351.660100/2012-89 / 80153480069
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 0494192206

Novatech Comércio e Representações Ltda / 13.503.335/0001-74
CÂNULA LÂMINA PLASMA DESCARTÁVEL
25351.472323/2019-61 / 80865020013
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação a pedido da empresa / 0240787206

- - - - -

NOVELTY COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 21.787.033/0001-01
PARAFUSOS DE COMPRESSÃO PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS NOVELTY
25351.454342/2019-13 / 81282090031
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0092329200

NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA / 01.213.619/0001-47
Cage Intersomático em Peek NuVasive
25351.515678/2017-90 / 80074640040
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0499073181

OBL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DENTARIOS LTDA / 22.356.567/0001-38
PILARES
25351.290480/2017-17 / 81306310014
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0195422209

ONE TOUCH COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA ME / 27.899.720/0001-97
braçadeira de pni one touch
25351.060125/2020-91 / 81868340002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0658037208

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA / 60.856.937/0001-95
FAMÍLIA DE PARAFUSO DE COMPRESSÃO GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS CANULADO TWIN
25351.310877/2014-95 / 10314800143
80143 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia. / 3335460190

ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 48.240.709/0001-90
PARAFUSO ANCORA PARA FIXACAO DE PARTES MOLES
25351.418026/2007-36 / 10223710091
80145 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de modelo/apresentações em registro de família de material implantável em ortopedia / 3349474196

ORTOSPINE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. / 08.832.121/0001-01
SISTEMA HASTE FEMORAL PROXIMAL PICCOLO COMPOSITE
25351.731822/2017-33 / 80454380094
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2110680191
Sistema de Placas PICCOLO COMPOSITE Pequenos e Grandes Fragmentos
25351.146689/2017-01 / 80454380090
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2110465194
Sistema de Haste Femoral PICCOLO COMPOSITE
25351.192129/2018-13 / 80454380096
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2095067195
SISTEMA DE HASTE TIBIAL PICCOLO COMPOSITE
25351.731832/2017-79 / 80454380095
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2123576197

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
INGENUITY CT
25351.598671/2011-17 / 10216710209
80020 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de fabricante ou local de fabricação / 0505354204

PROEXI COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 20.676.345/0001-77
Kit Cateter Urinário Promédica
25351.015328/2020-23 / 81194860001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0343485201

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Cânula Bullpup M/29 Safety IV
25351.478648/2019-57 / 81325990103
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0096407207

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
CÂNULA DE PUNÇÃO
25351.556711/2014-34 / 80356130105
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0216419201
940160000 - Kit Cânula para Cirurgia Endoscópica de ATM II - 001
25351.169886/2014-78 / 80356130083
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0217552205
Cânula para Cirurgia Endoscópica Nasossinusal STM
25351.649591/2017-15 / 80356130172
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0217375201
MICROFT
25351.502084/2015-91 / 80356130129
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0216134206
SPLINT NASAL RAZEK
25351.197207/2017-65 / 80356130166
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0217619200

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
Radioblator RF 4MHz
25351.032160/2015-12 / 81037940026
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 0465777202
Radioblator RF 4MHz
25351.032160/2015-12 / 81037940026
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0465779209

RO & SU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 68.632.124/0001-23
CARBOX
25351.399159/2009-33 / 80093310030
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0542996200

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Bilirubin total Gen.3
25351.249401/2013-94 / 10287411018
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 1998958190

SERCON INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 59.233.783/0003-68
ESTERILIZADORA A BAIXA TEMPERATURA POR VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
25351.321312/2018-32 / 81590700010
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0423346208

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
SOMATOM DEFINITION FLASH
25351.564326/2015-13 / 10345161998
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 0428467204



Equipamento de Tomografia Computadorizada SOMATOM Edge Plus
25351.630025/2019-00 / 10345162342
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 0539684201
SOMATOM DEFINITION FLASH
25351.564326/2015-13 / 10345161998
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 0428463201
Equipamento de Tomografia Computadorizada SOMATOM Perspective
25351.564335/2015-06 / 10345162001
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 0428465208
Equipamento de Tomografia Computadorizada SOMATOM Edge Plus
25351.630025/2019-00 / 10345162342
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 0539688203

SINTEGRA SURGICAL SCIÊNCIAS LTDA / 06.373.225/0001-70
SINFIX BUTTON
25351.081125/2018-19 / 80739420012
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia. / 2620939190

SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA. / 12.483.930/0001-22
Orthophos SL
25351.498262/2015-50 / 80745400026
8073 - EQUIPAMENTO - Alteração por acréscimo de equipamento em registro de família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2577374197

SISNAC - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 10.444.624/0001-51
ERCHONIA ZERONA-AD
25351.392624/2014-24 / 80569770007
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0649206201

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
Pinos Estéreis de Aço Inoxidável com HA
25351.544470/2015-66 / 80804050195
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 0566509194
ULTRABUTTON Dispositivo de Fixação Ajustável
25351.334156/2016-76 / 80804050230
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 2591477194

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
SONDA ENDOTRAQUEAL PORTEX COM BALÃO SOFT SEAL
25351.439811/2012-51 / 80228990078
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0057577201
SONDA ENDOTRAQUEAL PORTEX POLAR SUL
25351.439862/2012-70 / 80228990081
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0118244207

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
OPTIS MOBILE SYSTEM
25351.692918/2017-79 / 10332340429
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 0460969207
CABO ELETRODO LAMITRODE
25351.383480/2007-69 / 10332340214
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 0526819202
TENDRIL STS MRI
25351.968547/2016-87 / 10332340391
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 0465785203
CABO ELETRODO LAMITRODE
25351.383480/2007-69 / 10332340214
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0526838209
CABO ELETRODO LAMITRODE
25351.383480/2007-69 / 10332340214
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 0526918201
CABO ELETRODO ISOFLEX OPTIM
25351.193255/2009-72 / 10332340274
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 0465787200

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
ARTROSCÓPIO STRYKER
25351.403778/2009-64 / 80005430190
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3071727192
SISTEMA DE CONTROLE SWITCHPOINT INFINITY 3
25351.040453/2014-39 / 80005430337
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0539240203
UNIVERSAL 2 CMF - IMPLANTES
25351.607543/2009-19 / 80005430205
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0118607208
UNIVERSAL 2 CMF - PLACAS PARA A REGIÃO MEDIANA DA FACE
25351.749122/2015-63 / 80005430456
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3508824199

TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. / 10.141.389/0001-49
SISTEMA DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE SANGUE REVEOS
25351.569742/2013-42 / 80554210032
80015 - EQUIPAMENTO - Alteração das condições de armazenamento, transporte e operação / 0512693202
SISTEMA DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE SANGUE REVEOS
25351.569742/2013-42 / 80554210032
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0512758201

TORIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
PARAFUSOS PARA GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS
25351.132369/2011-10 / 80084420014
80145 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de modelo/apresentações em registro de família de material implantável em ortopedia / 3403271191
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS
25351.176721/2014-11 / 80084420020
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0157444202
PARAFUSO DE BLOQUEIO ORTODÔNTICO
25351.252318/2010-90 / 80084420012
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia. / 3249263194
PARAFUSOS PARA GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS
25351.132369/2011-10 / 80084420014
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia. / 2658433196

Triforce Blindagens e Instalações Ltda. - 08.651.660/0001-44
2501539 Protetores
25351.100648/2020-88/
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0637004/20-7

VGBRAS - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 03.359.558/0001-56
BROCAS CIRURGICAS MICROAIRE
25351.175371/2002-65 / 80020720019
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0215870201
Tubo de Aspiração para Sistema PAL - MicroAire
25351.404175/2016-93 / 80020729003
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0215980205

VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 02.960.756/0001-08
DEX E DEX Tips
25351.581607/2016-08 / 80170280069
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0125706204

VOLMED BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME / 20.137.275/0001-89
Equipo Volmed para Bomba de Irrigação
25351.179102/2016-71 / 81130100013
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0127029200

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
STA -CaCl2 0,025m - Solução de CaCl2 0,025 M para testes de coagulação
25351.389555/2006-34 / 80102510300
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3331730195
STA ROUTINE QC 2 ml
25351.722823/2012-89 / 80102511106
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3331765198
LIQUIBAND
25351.327301/2010-93 / 80102510947
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 0089437201
BIP Foley Cateter - Silicone
25351.903399/2016-69 / 80102511559
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0584562199
LIMELIGHT
25351.139228/2008-03 / 80102510557
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0637095201

VYDENCE MEDICAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 57.478.612/0001-01
Aparelho eletromédico de fototerapia via luz intensa pulsada e laser
25351.015084/2016-38 / 80058580021
80022 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de componentes em sistema / 2592747197

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08
IMUNO-RÁPIDO HCV
25351.408342/2005-38 / 10310030092
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 3288043190

WERFEN MEDICAL LTDA / 02.004.662/0001-65
ROTEM sigma complete + hep
25351.367619/2017-69 / 80003610553
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3301317199
ROTEM sigma complete
25351.367670/2017-28 / 80003610538
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3290361198

WMA MICRO USINAGEM MÉDICA ONDONTOLÓGICA LTDA - EPP / 07.794.140/0001-28
Base Metálica CoCr Microplant
25351.571949/2015-73 / 80604330012
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 1917880198

ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI / 30.450.803/0001-09
Máquina de Circulação Extracorpórea - MCEC
25351.051256/2012-68 / 10216350088
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0542818201

RESOLUÇÃO-RE Nº 669, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 32.137.424/0001-99
Kit para Angioplastia
25351.466369/2015-83 / 80137010093
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3500184194

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Tubos de Irrigação Legend
25351.485189/2019-06 / 10349000816
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0153167201

BR ODONTO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 27.194.582/0001-40
BRAQUETES CERÂMICOS ORTODÔNTICOS DTC
25351.062301/2020-20 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0288696201
FIOS ORTODÔNTICOS DTC
25351.062311/2020-65 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0288721205
FIOS ORTODÔNTICOS DE NITINOL DTC
25351.062306/2020-52 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0288704205



CARDIO MEDICAL INDUSTRIAL LTDA / 22.616.357/0001-31
CONJUNTO DE TUBOS PARA CEC
25351.602890/2018-77 / 81466610001
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3494908199

COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 53.452.157/0001-14
KIT PARA TUBERCULINA PPD RT 23 SSI
25351.003751/02-73 / 80080610001
8451 - IVD - Alteração da apresentação comercial de produtos ou modelo de instrumentos registrados em família (classes III ou IV) / 3297510194

DMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP / 09.390.408/0001-91
United Syringes1
25351.536945/2017-62 / 80770430003
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0216630205

DSP INDUSTRIAL EIRELI EPP / 03.960.018/0001-23
DSP WHITE CLINIC
25351.596838/2019-55 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2494651196

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Eletrodo Microcort
25351.302942/2018-16 / 81637610004
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2293569190

INNOVA TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA ME / 26.727.391/0001-34
KIT CÂNULA PARA RADIOFREQUÊNCIA DJ
25351.561512/2019-15 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2276634191

JOHNNY FELIPE CONTEINI DE OLIVEIRA / 85.081.446/0001-40
Seringas descartáveis para Injeção de Contraste Unionmed
25351.562618/2019-28 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2290764195

KASMED IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME / 19.006.720/0001-92
COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL ECOMAX COM FIO RADIOPACO
25351.702730/2019-16 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3361765191

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
ART FILLER FINE LINES
25351.296382/2019-26 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0450293191

MASTER IND. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA / 07.279.032/0001-17
HYALURONATO DE SODIO
25351.381896/2019-86 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0584585198

MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
Ponteiras e Luvas para Facoemulsificação Optikon
25351.080557/2020-19 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0365969201
Canetas para Facoemulsificação Optikon
25351.080559/2020-16 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0365973209

MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME / 07.760.277/0001-61
TRANSUTOR DE PRESSÃO DESCARTÁVEL
25351.448316/2019-48 /
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1931451195

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
TCASYS
25351.501982/2015-17 / 80356130142
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0216003200

SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 00.015.955/0001-12
AURA
25351.737054/2013-41 / 10282490034
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0129067203

WENTILL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 57.691.446/0001-27
HIDRANAL - LUBRIFICANTE E HIDRATANTE BY CASTROPIL
25351.402442/2019-56 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 0615918194

RESOLUÇÃO-RE Nº 670, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA COVANCE BRASIL SERVIÇOS E PESQUISAS FARMACÊUTICAS LTDA
CNPJ 09.011.459/0001-65
DISPOSITIVO EM INVESTIGAÇÃO ENDOPRÓTESE DE RAMO TORACOABDOMINAL GORE® EXCLUDER®
NUMERO DO PROCESSO 25351.253435/2013-42
EXPEDIENTE 0935474/12-3
CE 8003/2014-B
ASSUNTO DA PETIÇÃO 1681 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos para Saúde (Classes III e IV segundo RDC 185/2001)
NOME DA EMPRESA BIOMÉRIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.
CNPJ 33.040.635.0001/71
DISPOSITIVO MÉDICO EM INVESTIGAÇÃO VIDAS ® TB-IGRA
NUMERO DO PROCESSO DO DICD 25351.742470/2019-11
EXPEDIENTE 3572995/19-3
CE 8002/2020
80103 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD

NUMERO DO PROCESSO DO DOSSIÊ ESPECÍFICO DE ENSAIO CLÍNICO 25351.039997/2020-91
EXPEDIENTE 0193952/20-1
ASSUNTO DA PETIÇÃO 80128 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos para Saúde
NUMERO DO PROCESSO DO DOSSIÊ ESPECÍFICO DE ENSAIO CLÍNICO 25351.039998/2020-35
EXPEDIENTE 0193954/20-8
ASSUNTO DA PETIÇÃO 80128 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos para Saúde

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 684, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. - 01.789.121/0001-27
APPALUS 200 SC
25351.438839/2006-61
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2032471/19-5

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98
PREMIO
25351.557090/2007-31
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2041301/19-2

OURO FINO QUIMICA LTDA - 09.100.671/0001-07
AUTENTICOBR
25351.003811/2014-83
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1954835/19-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 685, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
TROP M
25351.573443/2010-40
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 756879/10-6
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
PROWL H20
25351354212/2010-04
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 461051/10-2
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 47.180.625/0001-46
DETONAN
25351.055024/2019-65
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 0084723/19-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
BENEDUO
25351.577.731/2010-09
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 761887/10-5
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
MAXIM QUATTRO PROFESSIONAL
25351047533/2010-58
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 063318/10-6
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 04.997.059/0001-57
HEXAZINONA TRADECORP 250 SL
25351.667791/2012-22
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0956779/12-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO



RESOLUÇÃO-RE Nº 686, DE 5 DE MARÇO DE 2020
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
ANEXO
RAZÃO SOCIAL - CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA ----- ALLIERBRASIL AGRO LTDA - 02.850.049/0001-69 DICAMBA TÉCNICO SOGP 25351.352686/2018-08 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0502429/18-3 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA DICAMBA TÉCNICO CHDS 25351.255042/2018-64 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0360261/18-3 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA ----- BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 08.911.564/0001-98 LUFENURON TÉCNICO SC 25351.189976/2019-07 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0291323/19-6 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA AMETRINA TÉCNICO BIORISK 25351.604408/2013-42 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0865257/13-1 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA ----- BIOVALENS LTDA. ME - 19.558.896/0002-38 AMYS 25351.323914/2019-00 5096 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0494758/19-1 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVAVEL DE CAUSAR DANO AGUDO BIOBACI III 25351.323911/2019-06 5096 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0494755/19-0 NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO IMUNE III 25351.323909/2019-01 5096 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0494753/19-5 NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO NEMA III 25351.323913/2019-00 5096 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0494757/19-4 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVAVEL DE CAUSAR DANO AGUDO SUBT 25351.323912/2019-09 5096 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0494756/19-7 NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO TRICHO III 25351.323908/2019-07 5096 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0494752/19-8 NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO VITALITY 25351.323910/2019-06 5096 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0494754/19-2 NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO ----- CRYSTAL AGRO LTDA. - 10.277.403/0001-36 FLUAZINAM TÉCNICO CRYSTAL 25351.592577/2012-25 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0852521/12-8 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA ----- ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 02.657.037/0001-12 HANZÔ 25351.362636/2019-02 5098 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0554132/19-2 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO ----- NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99 ISOXAFLUTOL TÉCNICO NORTOX II 25351.973222/2016-78 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1458086/16-1 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA ----- OMEX AGRIFLUIDS DO BRASIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 11.210.387/0001-27 VIGGA 25351.503618/2019-96 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2078602/19-6 CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO ----- OURO FINO QUIMICA LTDA - 09.100.671/0001-07 ISOXAFLUTOL TÉCNICO OURO FINO 25351.576629/2013-86 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0825744/13-2

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA DIFLUBENZUROM TÉCNICO OF 25351.428630/2018-23 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0608469/18-9 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA ----- OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. - 65.011.967/0001-14 AUMENAX (OXI 0091 BF) 25351.681660/2017-85 5098 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2254319/17-8 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO ----- PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21 BMS MAX 25351.692176/2019-43 5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 3321490/19-6 CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO ----- RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 10.486.463/0001-69 PICLORAM TÉCNICO RB 25351.776749/2018-18 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1088922/18-1 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA ----- STOLLER DO BRASIL LTDA. - 54.995.261/0001-18 ÁCIDO GIBERÉLICO TÉCNICO(GA3) 25351.144931/2010-19 5020 - PRODUTO TÉCNICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 192860/10-1 NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO ----- TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 04.997.059/0001-57 ISOXAFLUTOL TRADECORP TÉCNICO 25351.033917/2013-64 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0048131/13-9 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	RESOLUÇÃO-RE Nº 687, DE 5 DE MARÇO DE 2020 O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) ----- ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76 CUSTODIA 25351.098204/2011-13 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 135879/11-1	GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES RESOLUÇÃO-RE Nº 631, DE 5 DE MARÇO DE 2020 O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, V aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S) ----- ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 061.608.410/0001-04 GEL ANTISSÉPTICO BATH 25351.627215/2019-31 / 230680063 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2640018/19-9 ----- ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 009.276.894/0001-11 ÁLCCOL GEL ANTISSÉPTICO BENFORT 25351.575671/2019-99 / 285120001 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2332918/19-1 ----- BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 001.786.983/0001-04 NIVEA SUN BEAUTY EXPERT PROTETOR SOLAR FACIAL COM COR FPS 50 25351.227106/2019-18 / 227210709 2100 - REG. COSMÉTICOS - Mudança de Fabricante de Produto Registrado - Importado / 3373218/19-3 ----- BEM ESTAR INDUSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA / 008.040.489/0001-37 AMEND SISTEMA INTEGRADO PARA ALISAMENTO AMERICANO - CREME ALISANTE 25351.792377/2011-10 / 255910041 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2263522/19-0 ----- BIODOMANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP / 069.333.300/0001-99 UV PROTECT HYDRA ACQUA COSMOBEAUTY 25351.375929/2019-59 / 218510148 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0575686/19-3 ----- DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35 ANASOL PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50 25351.430393/2013-74 / 215630120	



289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0078242/20-4
ANASOL PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50
25351.430393/2013-74 / 215630120
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 0078244/20-1
ANASOL PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50
25351.430393/2013-74 / 215630120
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0078251/20-3
RICOSOL PROTETOR SOLAR FPS 70
25351.738606/2019-81 / 215630174
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3547123/19-9

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 031.673.254/0001-02
SOFTASKIN
25351.665010/2013-51 / 201510006
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0053813/20-2

L.E.D. LABORATÓRIO DE EVOLUÇÃO DERMATOLÓGICA LTDA. / 065.066.797/0001-75
DROGADERMA GEL REPELENTE DE INSETOS REFRESCANTE
25351.097067/2014-17 / 215540152
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3142126/19-1

MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. / 001.233.103/0001-64
DERMAGLOS SOLAR RESISTENTE À ÁGUA PROTETOR SOLAR FPS 15 EMULSÃO
25351.577044/2015-51 / 226070106
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 0238601/20-1
DERMAGLOS SOLAR RESISTENTE À ÁGUA PROTETOR SOLAR FPS 30 EMULSÃO
25351.577093/2015-11 / 226070111
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 0238418/20-3
DERMAGLOS SOLAR RESISTENTE À ÁGUA PROTETOR SOLAR FPS 40 EMULSÃO
25351.577118/2015-16 / 226070108
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 0238499/20-0
DERMAGLOS SOLAR RESISTENTE À ÁGUA PROTETOR SOLAR FPS 20 EMULSÃO
25351.577148/2015-71 / 226070110
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 0238503/20-1
DERMAGLOS SOLAR RESISTENTE À ÁGUA PROTETOR SOLAR FPS 30 CREME
25351.582351/2015-19 / 226070114
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 0238474/20-4
DERMAGLÓS SOLAR FPS 50 BEBÊS CREME
25351.884751/2016-51 / 226070113
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 0238478/20-7
DERMAGLÓS SOLAR FPS 40 CRIANÇAS EMULSÃO
25351.884772/2016-14 / 226070112
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 0238490/20-6

PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA / 000.104.603/0001-33
MISUKE FLEX WORK CREME ALISANTE ATIVO SUPER
25351.352471/2006-45 / 221000671
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0153593/20-5
MISUKE FLEX WORK CREME ALISANTE ATIVO SUPER
25351.352471/2006-45 / 221000671
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0153619/20-2

SANTE COSMÉTICA INDÚSTRIA LTDA-ME / 007.787.570/0001-12
PASSO 2 ATIVADOR MAX VITA SEIVA
25351.457898/2009-61 / 244010002
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0306079/19-9
PASSO 2 ATIVADOR MAX VITA SEIVA
25351.457898/2009-61 / 244010002
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3210371/19-9
LÍQUIDO ATIVADOR ALISA E RELAXA
25351.661768/2019-13 / 244010018
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3146410/19-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 632, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, V aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BOTANIC DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA ME / 016.872.196/0001-44
PROTETOR SOLAR HIDRATANTE DERMACREAM CORPO & ROSTO FPS 30
25351.738630/2019-10 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3547232/19-4
PROTETOR SOLAR HIDRATANTE CORPO E ROSTO FPS 50 DERMACREAM
25351.738643/2019-99 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3547207/19-3
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50 DERMACREAM
25351.738666/2019-01 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3547274/19-0
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50 SÓBRANCELHAS
25351.738674/2019-40 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3547354/19-1

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 60 REPELENTE RENNOVA SOLEIL
25351.490404/2019-42 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2039139/19-1
PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS RENNOVA SOLEIL
25351.490418/2019-66 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2039183/19-8

VITAESSENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 010.255.805/0001-30
VITALISS / RECONSTRUTOR TERMICO/ OUSADA/ BOTOX/SELAGEM
TERMICA/REALINHAMENTO TERMICO/O
25351.056339/2020-63 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0266635/20-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 639, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, V aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.
Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.
Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.
Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.
Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link:
http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp
Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA EIRELI - 05.328.961/0001-43
ALFAMAX 50 SC - 02/12/2029
25351.743721/2014-20 - 0515930/19-0
UNIAO PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 00.277.199/0001-08
DETERGENTE XM - CONCENTRADO - 24/02/2030
25005.104779/99- 0595797/19-4
UNIAO PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 00.277.199/0001-08
DESENGRAXANTE UNIAO CONCENTRADO - 24/12/2030
25005.104736/99 - 0595796/19-6
Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda. - 46.256.772/0002-70
PURISTERIL 340 - 24/02/2030
25000.007971/91-11 - 1929618/19-5
SOKIMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 25.795.451/0001-93
CLORO LÍQUIDO KINTANA - 1/02/2030
25351.542485/2009-11 - 2650507/19-0
SOIN SOCIEDADE INDUSTRIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 50.590.553/0001-10
DESENTOPE ZAP CLEAN - 15/02/2030
25351.292816/2004-32 - 0585582/19-9
SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - 03.365.708/0001-34
SEVEN REMOVEDOR DE CERAS CONCENTRADO - 9/02/2030
25351.736940/2014-65- 0596069/19-0
SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - 03.365.708/0001-34
SEVEN REMOVEDOR PLUS - 9/02/2030
25351.736762/2014-38 - 0596064/19-9
SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - 03.365.708/0001-34
SEVEN GRILL PLUS DESINCRUSTANTE PARA GORDURA CARBONIZADA - 9/02/2030
25351.736722/2014-61- 0596055/19-0
SALMIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - 02.801.279/0001-38
RODEN PÓ DE CONTATO - 9/02/2030
25351.010221/2015-01- 2009167/19-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 640, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ACUAPURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01243-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CL-IN MEDICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548646/2019-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.1243.0018.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: AQUAFAST PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02759-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564702/2019-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0045.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564702/2019-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0045.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564702/2019-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0045.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564702/2019-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0045.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564702/2019-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0045.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564702/2019-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0045.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564702/2019-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0045.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564702/2019-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0045.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564702/2019-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0045.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: ARAQUIMICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04815-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DISK LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.031441/2020-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0020.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DISK LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.031441/2020-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0020.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DISK LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.031441/2020-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0020.003-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03204-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ENZIMÁTICO - ASFER
VERSÃO: DETERGENTE ENZIMÁTICO ASFER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051142/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.3204.0006.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ENZIMÁTICO - ASFER
VERSÃO: DETERGENTE ENZIMÁTICO ASFER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051142/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.3204.0006.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático

NOME DA EMPRESA: BECKER INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NORDESTÃO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.031423/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0043.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NORDESTÃO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.031423/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0043.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NORDESTÃO
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.031423/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0043.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOVEDOR TOP BECKER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.342149/2017-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0007.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2491165/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOVEDOR TOP BECKER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.342149/2017-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0007.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2491165/19-8

NOME DA EMPRESA: BIOLAT IND. E COM. LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04444-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO NITROX ADT-53
VERSÃO: BIOLAT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417430/2012-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.4444.0001.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2038
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0915848/18-1

NOME DA EMPRESA: BRILHOQUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04315-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO QUÍMICA WATER CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.172841/2016-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0030.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2400469/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO QUÍMICA WATER CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.172841/2016-81



NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0030.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2400469/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO QUÍMICA WATER CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.172841/2016-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0030.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2400469/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO QUÍMICA WATER CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.172841/2016-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0030.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2400469/19-3

NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO QUIMICA LV-38 AL/SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.271863/2016-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0032.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2400464/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO QUIMICA LV-38 AL/SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.271863/2016-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0032.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2400464/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LL-05 - TIRA MANCHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.355003/2019-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0038.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514020/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LL-05 - TIRA MANCHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.355003/2019-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0038.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514020/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LL-05 - TIRA MANCHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.355003/2019-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0038.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514020/19-5

NOME DA EMPRESA: Ceras Johnson Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM BRUTO PODEROSO CLORO GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.198998/2017-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0600.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2040
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0637677/19-1

NOME DA EMPRESA: COOPÉRUNI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
AUTORIZAÇÃO: 3.02703-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA - VIPLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599890/2019-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0039.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA - VIPLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599890/2019-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0039.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA - VIPLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599890/2019-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0039.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: CRIVELLA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03658-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CRYSTAL
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567264/2019-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0026.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: CRYSTAL
VERSÃO: 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567264/2019-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0026.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAMBO MAX
VERSÃO: RAMBO MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.674430/2019-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0027.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAMBO MAX
VERSÃO: RAMBO MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.674430/2019-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0027.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAMBO MAX
VERSÃO: ORANGE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.674430/2019-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0027.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAMBO MAX
VERSÃO: ORANGE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.674430/2019-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0027.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: F4000
VERSÃO: F4000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.674509/2019-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0028.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: F4000
VERSÃO: F4000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.674509/2019-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0028.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: DICLORO IND COM DE ALVEJANTE
AUTORIZAÇÃO: 3.00941-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: TIRA LIMO E MOFO DICLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.691132/2017-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0941.0004.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0628306/19-3

NOME DA EMPRESA: DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02661-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DRAX LAVA LOUÇAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.714199/2019-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0290.001-0



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: Douglas de Abreu EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01346-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPINHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.113346/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1346.0008.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2040
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2100788/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPINHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.113346/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1346.0008.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2040
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2100788/19-8

NOME DA EMPRESA: ECOPER QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02154-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOCITRIC 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.362006/2009-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.2154.0010.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2040
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2524932/19-1

NOME DA EMPRESA: EVERALDO JÚNIOR ELLER EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.06882-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTH FORMICIDA PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324594/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.6882.0028.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3496588/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTH FORMICIDA PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324594/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.6882.0028.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3496588/19-2

NOME DA EMPRESA: HENVI INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.06190-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKAL K-200 AD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.270073/2015-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.6190.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2040
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0591573/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKAL K-150 DA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.270076/2015-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.6190.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2040
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0633954/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKAL FR-01
NUMERO DE PROCESSO: 25351.318126/2015-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.6190.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2040
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0634001/19-6

NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKAL FR-02
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330710/2015-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.6190.0006.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2040
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0633987/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKAL FR-02
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330710/2015-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.6190.0006.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2040
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0633987/19-5

NOME DA EMPRESA: INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00415-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CITY T LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015369/2004-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0166.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3200612/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CITY T LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015369/2004-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0166.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3200612/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CITY T LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015369/2004-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0166.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3200612/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CITY T LÍQUIDO
VERSÃO: VERMELHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015369/2004-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0166.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3200612/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CITY T LÍQUIDO
VERSÃO: VERMELHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015369/2004-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0166.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3200612/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CITY T LÍQUIDO
VERSÃO: VERMELHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015369/2004-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0166.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3200612/19-8

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCORPMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716126/2014-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0054.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2039
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0417352/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCORPMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716126/2014-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0054.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2039
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0417352/19-0

NOME DA EMPRESA: IQR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.06931-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPÃO CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.485871/2019-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.6931.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPÃO CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.485871/2019-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.6931.0001.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DA EMPRESA: J. LUIZ ALVES & CIA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06745-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE



VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: MADEIRA DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: MADEIRA DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: ALGAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: PINHO PERFUMADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: ROSAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.013-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: ROSAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.014-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.015-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.016-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2366882/19-2
NOME DA EMPRESA: JPB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05192-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEPTAL MPM
VERSÃO: DEPTAL MPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.729175/2019-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.5192.0043.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEPTAL MPM
VERSÃO: DEPTAL MPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.729175/2019-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.5192.0043.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEPTAL MPM
VERSÃO: DEPTAL MPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.729175/2019-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.5192.0043.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: KMS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03702-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER CLOR TRIPLA AÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.381899/2019-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.3702.0014.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3286053/19-6
NOME DA EMPRESA: LÂNDRIŊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSETICIDAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01333-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SLUGGO LESMAS E CARACÓIS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.654161/2019-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.1333.0029.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)



CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3873 Registro de Produto de Risco 2 - Jardinagem Amadora
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0608484/20-2

NOME DA EMPRESA: LQB LABORATÓRIO QUÍMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07568-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR EM PASTILHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414179/2019-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0009.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2367024/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR EM PASTILHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414179/2019-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0009.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + BLISTER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2367024/19-0

NOME DA EMPRESA: LUAR MAGICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05253-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70% CARREFOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.554020/2015-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.5253.0011.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2400328/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70% CARREFOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.554020/2015-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.5253.0011.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2400328/19-0

NOME DA EMPRESA: MARKA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA -
AUTORIZAÇÃO: 3.04133-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ZHORATTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.604478/2011-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4133.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3210245/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ZHORATTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.604478/2011-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4133.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3210245/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ZHORATTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.604478/2011-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4133.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3210245/19-3

NOME DA EMPRESA: MAXBRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04808-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMÍNIO MAXBRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735533/2019-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0018.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMÍNIO MAXBRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735533/2019-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0018.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMÍNIO MAXBRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735533/2019-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0018.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAXGRILL DESENGORDURANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735534/2019-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0019.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAXGRILL DESENGORDURANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735534/2019-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0019.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAXGRILL DESENGORDURANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735534/2019-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0019.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: MJD INDUSTRIAL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07293-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAXTRIN SC 25 MATA BARATAS E MOSQUITO DA DENGUE MAX TOP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735712/2017-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.7293.0005.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2542745/19-8

NOME DA EMPRESA: MULTIONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00548-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VERD KIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.998380/2016-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0548.0117.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2028232/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VERD KIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.998380/2016-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0548.0117.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2028232/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VERD KIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.998380/2016-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0548.0117.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: SACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2028232/19-0

NOME DA EMPRESA: MURILO RUBIÃO DE OLIVEIRA PONTAL - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04504-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: NQ 500 100 - DETERGENTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.150715/2011-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4504.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0506065/19-6

NOME DA EMPRESA: POLIQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06828-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINIUM LIMPA ALUMINIO - POLIQUÍMICA
VERSÃO: AMARELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735528/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0008.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINIUM LIMPA ALUMINIO - POLIQUÍMICA
VERSÃO: AMARELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735528/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0008.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres



NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINIUM LIMPA ALUMINIO - POLIQUÍMICA
VERSÃO: AMARELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735528/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0008.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINIUM LIMPA ALUMINIO - POLIQUÍMICA
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735528/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0008.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINIUM LIMPA ALUMINIO - POLIQUÍMICA
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735528/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0008.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINIUM LIMPA ALUMINIO - POLIQUÍMICA
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735528/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0008.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SX100 DETERGENTE DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO - POLIQUIMICA
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735530/2019-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0009.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SX100 DETERGENTE DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO - POLIQUIMICA
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735530/2019-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0009.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SX100 DETERGENTE DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO - POLIQUIMICA
VERSÃO: AMARELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735530/2019-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0009.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SX100 DETERGENTE DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO - POLIQUIMICA
VERSÃO: AMARELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735530/2019-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0009.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SX100 DETERGENTE DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO - POLIQUIMICA
VERSÃO: AMARELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735530/2019-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0009.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DO PRODUTO E MARCA: FLOTADOR MULTIUSO LIMPEZA GERAL - POLIQUIMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735553/2019-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0010.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLOTADOR MULTIUSO LIMPEZA GERAL - POLIQUIMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735553/2019-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0010.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLOTADOR MULTIUSO LIMPEZA GERAL - POLIQUIMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735553/2019-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0010.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: POWER CLEANING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02349-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOPOWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.107172/2015-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0031.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2040
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2188944/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOPOWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.107172/2015-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0031.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2040
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2188944/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOPOWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.107172/2015-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0031.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2040
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2188944/19-9

NOME DA EMPRESA: proliser produtos de limpeza fernandes ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.04412-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO X DETERGENTE DESENGRAXANTE REALEZA
VERSÃO: PRO X DETERGENTE DESENGRAXANTE REALEZA 5 LITROS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.038470/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4412.0004.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO X DETERGENTE DESENGRAXANTE REALEZA
VERSÃO: PRO X DETERGENTE DESENGRAXANTE REALEZA 2 LITROS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.038470/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4412.0004.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO X DETERGENTE DESENGRAXANTE REALEZA
VERSÃO: PRO X DETERGENTE DESENGRAXANTE REALEZA 50 LITROS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.038470/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4412.0004.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: QUIMIWAY INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04819-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KEDA ISCA MATA RATOS PELLETS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327190/2017-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4819.0079.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2022
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2544911/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAXTRIN PÓ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327516/2017-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.4819.0081.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)



CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2545008/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANTHRO 100 WG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327883/2017-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.4819.0087.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2544995/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: KONTRA MOSCAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328553/2017-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.4819.0102.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2544733/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA - KAPWAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.337449/2014-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.4819.0025.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2544731/19-9

NOME DA EMPRESA: RAUBER & SOUZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02802-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ATIVO K-LAVA
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.381816/2019-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2802.0003.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3474084/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3474084/19-8

NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3474084/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3474084/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3474084/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3474084/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3474084/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3474084/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3474084/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral



NOME DA EMPRESA: RIOQUIMICA S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.01329-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMI RIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.560895/2009-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0357.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0459784/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMI RIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.560895/2009-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0357.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0459784/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMI RIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.560895/2009-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0357.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0459784/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMI RIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.560895/2009-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0357.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: POTE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0459784/19-2

NOME DA EMPRESA: ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: KAOCID MATA FORMIGAS GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.228234/2010-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0125.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2040
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518129/19-7

NOME DA EMPRESA: SÁLMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05873-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MS RODETOX PÓ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615755/2019-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.5873.0012.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3893 Registro de Produto de Risco 2 - Raticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: SCARLAT INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00187-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: ROSA E JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM

VERSÃO: FLORES DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.012-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: FLORES DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.013-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: ROSA E JARDIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.014-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.015-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.016-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁTICO TRANSLÚCIDO+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.017-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO +CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.018-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.019-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: FLORES DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.020-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO +CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SCARLIM
VERSÃO: ROSA E JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647887/2013-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0059.021-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO +CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163450/19-5

NOME DA EMPRESA: SUAVCLEAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07146-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SUAVCLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.542144/2019-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.7146.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: SUMMER QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05247-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUMMER SOBE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.734949/2019-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.5247.0014.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: SACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: TAMANDUÁ COMÉRCIAL RIO PRETO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05769-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIX PÓS - OBRA TAMANDUÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679052/2019-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIX PÓS - OBRA TAMANDUÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679052/2019-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0001.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: POLIMAX TAMANDUÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679060/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0002.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: POLIMAX TAMANDUÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679060/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0002.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LA - 13 TAMANDUA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679070/2019-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0004.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LA - 13 TAMANDUA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679070/2019-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0004.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMANDUÁ L-GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679086/2019-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMANDUÁ L-GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679086/2019-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0003.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMANDUÁ POLIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679095/2019-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0005.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMANDUÁ POLIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679095/2019-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0005.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMANDUÁ L - AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679097/2019-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0006.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMANDUÁ L - AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679097/2019-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0006.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMANDUÁ LP SUPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679100/2019-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMANDUÁ LP SUPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679100/2019-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0007.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMANDUA L-ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679102/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0008.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMANDUA L-ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679102/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0008.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01704-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAINHA PÓ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.102742/2005-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.1704.0040.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2040
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0524628/19-8

NOME DA EMPRESA: VALESÇA SALTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08262-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS VALESKA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627197/2019-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.8262.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS VALESKA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627197/2019-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.8262.0001.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: ZIP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08568-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: 3X PRODUTOS QUÍMICOS LTDA --
AUTORIZAÇÃO: 3.02217-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2493554/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2493554/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2493554/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2493554/19-9

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2493554/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2493554/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2493554/19-9

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2493554/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2493554/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.010-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2493554/19-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 641, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ADAMA BRASIL S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.05331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOTER M
NUMERO DE PROCESSO: 25351.681807/2019-07
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: FORT QUÍMICA LTDA -----
AUTORIZAÇÃO: 3.02757-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CLORADO FQ DECLOR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058839/2013-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0042.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0142503/19-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CLORADO FQ DECLOR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058839/2013-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0042.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0142698/19-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CLORADO FQ DECLOR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058839/2013-28



NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0042.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0142503/19-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CLORADO FQ DECLOR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058839/2013-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0042.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0142698/19-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CLORADO FQ DECLOR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058839/2013-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0042.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0142503/19-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CLORADO FQ DECLOR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058839/2013-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0042.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0142698/19-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: GLOBO VAC - PRODUTOS AGRO-VETERINARIOS E QUIMICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01685-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOGRAX - DETERGENTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.478599/2019-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 09 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOGRAX - DETERGENTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.478599/2019-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 09 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOGRAX PREMIUM - DETERGENTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.478602/2019-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 09 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 203 - LIMPA PEDRAS ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682130/2019-16
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 203 - LIMPA PEDRAS ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682130/2019-16
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: MARLI MARIA GOMES FERNANDES
AUTORIZAÇÃO: 3.08674-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOILET BUS DESIFETANTE
VERSÃO: TOILET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682985/2019-47

NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: QUIMIWAY INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04819-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEW WAY CUPINS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327866/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.4819.0048.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2544917/19-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEW WAY CUPINS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327866/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.4819.0048.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2544917/19-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 642, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06748-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL BENFORT
VERSÃO: ALCOOL EM GEL BENFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.016220/2016-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612624/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL BENFORT
VERSÃO: ALCOOL EM GEL BENFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.016220/2016-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612624/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL BENFORT
VERSÃO: ALCOOL EM GEL BENFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.016220/2016-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612624/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL BENFORT
VERSÃO: ALCOOL EM GEL BENFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.016220/2016-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612624/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL BENFORT
VERSÃO: ALCOOL EM GEL BENFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.016220/2016-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612624/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL BENFORT
VERSÃO: ALCOOL EM GEL BENFORT



NUMERO DE PROCESSO: 25351.016220/2016-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612624/20-3

NOME DA EMPRESA: PB DE MACEDÔ - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03854-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO SWELL CLEAN
VERSÃO: LIMPADOR PERFUMADO SWELL CLEAN FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637310/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612478/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO SWELL CLEAN
VERSÃO: LIMPADOR PERFUMADO SWELL CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637310/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612478/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO SWELL CLEAN
VERSÃO: LIMPADOR PERFUMADO SWELL CLEAN EUCALÍPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637310/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612478/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN ATIVO SWELL CLEAN 12%
VERSÃO: CLEAN ATIVO SWELL CLEAN 12%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.675689/2019-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612264/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN ATIVO SWELL CLEAN 5%
VERSÃO: CLEAN ATIVO SWELL CLEAN 5%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.675691/2019-69
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612315/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO SWELL CLEAN
VERSÃO: LIMPADOR PERFUMADO SWELL CLEAN CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.675697/2019-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0612261/20-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 695, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe conferem o art. 164, V aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Revogar a RESOLUÇÃO-RE Nº 3.063, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226 de 27 de novembro de 2017, pág. 111 da Seção 1 e pág. 9 do Suplemento, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do processo nº 1027861-31.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação Beneficente Pró Matre de Vitória, com sede em Vitória (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1619/SAS/MS, de 17 de novembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.211157/2015-84, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1206/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2692, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.114436/2019-24, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Beneficente Pró Matre de Vitória, CNPJ nº 28.143.964/0001-08, com sede em Vitória (ES).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de novembro de 2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, com sede em Ipuã (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 77/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.197814/2019-05, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, com sede em Ipuã (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Comunidade Terapêutica Atos, com sede em Caucaia (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 74/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.135417/2019-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade Terapêutica Atos, CNPJ nº 13.744.555/0001-90, com sede em Caucaia (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Instituição Paulista Adventista de Promoção à Saúde, com sede em Artur Nogueira (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 78/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.166751/2019-37, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Instituição Paulista Adventista de Promoção à Saúde, CNPJ nº 21.636.951/0001-21, com sede em Artur Nogueira (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 176 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e cria a modalidade assistencial Assistência Farmacêutica no âmbito do Conjunto Mínimo de Dados, no Repositório de Terminologias em Saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências; Considerando a Seção VII - Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS - do Capítulo III da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o Decreto de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde; e Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 39, de 22 de março de 2018, que institui o Repositório de Terminologias em Saúde, resolve: Art. 1º Fica incluída na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde no Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), no Grupo 03 Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos e Forma de Organização 01 Consultas médicas/outros profissionais de nível superior o procedimento descrito no anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O procedimento possui a finalidade exclusiva para identificar as dispensações de medicamentos e insumos provenientes da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (Bnafar) no âmbito do Conjunto Mínimo de Dados (CMD). Art. 2º Fica incluída na Tabela de Modalidade Assistencial do Conjunto Mínimo de Dados a modalidade assistencial 08 - Assistência Farmacêutica. Parágrafo único. Para fins de definição, a modalidade assistencial Assistência Farmacêutica compreende o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Repositório de Terminologias em Saúde com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

PROCEDIMENTO:	03.01.01.024-2 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
Descrição	Conjunto de ações realizadas pelo profissional farmacêutico relativo ao fornecimento e à orientação para o uso racional de medicamentos, mediante a apresentação de prescrição por profissional habilitado, como parte integrante da Clínica Farmacêutica.
Complexidade	Não se aplica
Tipo de Financiamento	Assistência Farmacêutica
Sexo	Masculino; Feminino
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	130 Anos
Valor do Serviço Ambulatorial (SA)	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	0,00
Família CBO	2234-Farmacêuticos
Renases	023 Orientação Farmacêutica na Dispensação de Medicamentos.

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Define recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Deliberação nº 005/CIB/20, de 19 de fevereiro de 2020, do Colegiado Interfederativo Estadual, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado de Santa Catarina, resolve: Art. 1º Fica definido os recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Santa Catarina, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS. Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	LIMITE FINANCEIRO R\$
420000	Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina	8.525.000,00
	TOTAL	8.525.000,00

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Define distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Deliberação CIB/PE nº 5256, de 20 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, que aprova Ad Referendum a pactuação do limite financeiro no valor de R\$ 11.375.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), dos recursos específicos para a execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no exercício de 2020, no Estado de Pernambuco, resolve: Art. 1º Fica definido a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual e Municipais de Saúde de Pernambuco, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS. Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	LIMITE FINANCEIRO R\$
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	41.377,56
260030	AGRESTINA	53.199,72
260040	AGUA PRETA	59.110,80
260060	ALAGOINHA	29.555,40
260110	ARARIPINA	76.844,04
260140	BARREIROS	472.886,39
260170	BELO JARDIM	59.110,80
260190	BEZERROS	141.865,92
260210	BOM CONSELHO	4.137,76
260230	BONITO	8.275,51
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	141.865,92
260390	CARNAIBA	17.733,24
260400	CARPINA	59.110,80
260410	CARUARU	638.396,63
260450	CHA GRANDE	5.911,08
260470	CORRENTES	1.655,10
260480	CORTES	9.930,61
260520	ESCADA	17.851,46
260570	FLORESTA	6.147,52
260600	GARANHUNS	354.664,80
260640	GRAVATA	4.374,20
260650	IATI	3.428,43
260680	IGARASSU	29.555,40
260720	IPOJUCA	3.428,43
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	1.134.927,34
260850	LAGOA DO ITAENGA	2.009,77
260860	LAGOA DO OURO	35.466,48
260890	LIMOEIRO	35.466,48
260960	OLINDA	413.775,59
261000	PALMARES	58.046,80
261020	PANELAS	7.920,85
261030	PARANATAMA	35.466,48
261060	PAUDALHO	82.755,12
261070	PAULISTA	53.672,61
261090	PESQUEIRA	42.559,78
261110	PETROLINA	70.223,63
261130	POMBOS	3.664,87
261160	RECIFE	2.600.875,16
261170	RIACHO DAS ALMAS	2.837,32
261220	SALGUEIRO	43.269,11
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	23.644,32
261320	SAO JOAO	2.955,54
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	6.147,52
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	23.644,32
261360	SAO JOSE DO EGITO	2.837,32
261370	SAO LOURENCO DA MATA	94.577,28
261390	SERRA TALHADA	69.514,30
261420	SIRINHAEM	2.600,88
261450	SURUBIM	13.122,60
261485	TAMANDARE	47.288,64
261530	TIMBAUBA	31.328,70
261590	TUPARETAMA	4.728,86
261620	VERTENTES	153.688,08
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	115.266,06
	GESTÃO MUNICIPAL	7.454.699,33
	GESTÃO ESTADUAL	3.920.300,67
	TOTAL	11.375.000,00



PORTARIA Nº 179, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Define distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Norte.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Deliberação nº 1627/2020-CIB/RN, que aprova a alocação dos recursos financeiros no valor de R\$ 4.175.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais), por região/município e condição de gestão, para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros no valor de R\$ 4.175.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais) para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde conforme anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO				
ANEXO				
UF	Código do IBGE	Município	Gestão	Valor (R\$)
RN	240020	Açu	Municipal	187.966,21
RN	240050	Alexandria	Municipal	119.823,12
RN	240060	Almino Afonso	Municipal	29.955,78
RN	240100	Apodi	Municipal	291.378,90
RN	240200	Caicó	Municipal	111.089,30
RN	240230	Caraúbas	Municipal	291.378,90
RN	240310	Currais Novos	Estadual	148.119,07
RN	240325	Parnamirim	Municipal	484.793,89
RN	240450	Guamaré	Municipal	139.939,60
RN	240570	Jardim do Seridó	Municipal	55.544,59
RN	240670	Lajes	Municipal	139.939,60
RN	240720	Macau	Municipal	139.939,60
RN	240810	Natal	Estadual	1.131.185,75
RN	240890	Parelhas	Municipal	55.544,65
RN	240940	Pau dos Ferros	Municipal	119.823,12
RN	241120	Santa Cruz	Municipal	143.760,31
RN	241150	Santo Antônio	Municipal	459.021,62
RN	241260	São Paulo do Potengi	Municipal	95.840,21
RN	241410	Tenente Ananias	Municipal	29.955,78
TOTAL				4.175.000,00

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Define distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Amazonas.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução CIB/AM nº 007, de 17 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Amazonas; resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Amazonas, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde conforme anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A Definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO		
ANEXO		
IBGE	MUNICÍPIO	LIMITE FINANCEIRO
130060	BENJAMIN CONSTANT	R\$ 25.000,00
130080	BORBA	R\$ 25.000,00
130340	PARINTINS	R\$ 50.000,00
130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	R\$ 25.000,00
130260	MANAUS	R\$ 50.000,00
130420	TEFÉ	R\$ 50.000,00
130290	MAUÉS	R\$ 50.000,00
130190	ITACOATIARA	R\$ 50.000,00
130120	COARI	R\$ 50.000,00
130160	FONTE BOA	R\$ 50.000,00
130170	HUMAITÁ	R\$ 50.000,00
130250	MANACAPURU	R\$ 50.000,00
130000	GESTÃO ESTADUAL	R\$ 4.400.000,00
TOTAL		R\$ 4.925.000,00

PORTARIA Nº 181, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Inclui medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especialidade à Saúde no uso de suas atribuições Considerando a Portaria nº 10/SCTIE/MS, de 24 de janeiro de 2018, que tornou pública a decisão de incorporar o medicamento ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG /0,4 mL para tratamento de gestantes com trombofilia no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

Considerando a publicação da Portaria Conjunta nº 4/SAES/SCTIE de 12 de fevereiro de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a prevenção de tromboembolismo venoso em gestantes com trombofilia, no âmbito do SUS;

Considerando a avaliação da Coordenação Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art.1º Fica incluída no grupo 06 - Medicamentos, no subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da tabela de procedimentos do SUS, a Forma de organização 80 - Agentes antitrombóticos, descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica incluso no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de Organização - 80 Agentes antitrombóticos da tabela de procedimentos do SUS, o medicamento a seguir especificado no Anexo a esta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS a partir da competência abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO	
ANEXO	
Procedimento:	06.04.80.001-0 ENOXAPARINA SÓDICA 40 mg/0,4 mL SOLUÇÃO INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
Origem:	
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
T. de Financiamento:	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade Máxima:	124
Sexo:	Feminino
Idade Mínima	9 anos
Idade Máxima	60 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID:	D68.8, I82.0, I82.1, I82.2, I82.3, I82.8, O22.3, O22.5
CBO:	
Serviço Classificação:	/ 125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares

PORTARIA Nº 182, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação Beneficente Israelita do Rio De Janeiro, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 484/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, constante do SIPAR/SEI nº 25000.515870/2009-56, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 2 de maio de 2013 a 1º de maio de 2016;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 117/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1383, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.019023/2018-56, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Beneficente Israelita do Rio De Janeiro, CNPJ nº 33.722.224/0001-66, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 2 de maio de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 189, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Inclui o procedimento de fechamento percutâneo de comunicação interatrial septal na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Relatório de Recomendação nº 390 - novembro de 2018, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); Considerando a Portaria nº 63/SCTIE/MS, de 12 de novembro de 2018, que torna pública a decisão de incorporar o procedimento de fechamento percutâneo de comunicação interatrial septal com dispositivo intracardiaco e demais materiais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 04.06.03.015-4 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e o Sistema de Informação Hospitalar do SUS.

Art. 3º O procedimento incluído por esta Portaria não acarretará ônus para o Ministério da Saúde, uma vez que é substituto de procedimento equiparável e será excludente com os procedimentos 04.06.01.053-6 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL e 04.06.01.145-1 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE), não admitindo compatibilidades com outros procedimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Hospitalar do SUS na competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

PROCEDIMENTO:	04.06.03.015-4 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL
DESCRIÇÃO:	O PROCEDIMENTO CONSISTE NA CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS DOIS ÁTRIOS, IMPEDINDO A PASSAGEM DE SANGUE ENTRE ELES, POR MEIO DO IMPLANTE PERCUTÂNEO DE DISPOSITIVO INTRACARDÍACO (OCLUSOR SEPTAL). UTILIZA-SE UM CATETER PARA A INTRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DO OCLUSOR NO DEFEITO DO SEPTO ATRIAL, SOB ORIENTAÇÃO SIMULTÂNEA DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA. INCLUI O OCLUSOR SEPTAL, BEM COMO OS DEMAIS PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS. É EXCLUDENTE COM OS PROCEDIMENTOS 04.06.01.053-6 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL E 04.06.01.145-1 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE).
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE:	Alta Complexidade
FINANCIAMENTO:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
INSTRUMENTO DE REGISTRO:	03 - AIH (Proc. Principal)
SEXO:	Ambos
MÉDIA DE PERMANÊNCIA:	3
QUANTIDADE MÁXIMA:	1
IDADE MÍNIMA:	0 anos
IDADE MÁXIMA:	21 anos
PONTOS:	950
ATRIBUTOS COMPLEMENTARES:	001 - Inclui valor da anestesia 004 - Admite permanência a maior 006 - CNRAC 0049 - Permite informação de equipe cirúrgica
SERVIÇO AMBULATORIAL:	R\$ 0,00
TOTAL AMBULATORIAL:	R\$ 0,00
SERVIÇO HOSPITALAR:	R\$ 13.778,81
SERVIÇO PROFISSIONAL:	R\$ 3.365,37
TOTAL HOSPITALAR:	R\$ 17.144,18
CID:	Q21.1 - COMUNICAÇÃO INTERATRIAL
CBO:	2231G1 - MÉDICO CARDIOLOGISTAINTERVENCIONISTA 225120 - MÉDICO CARDIOLOGISTA
HABILITAÇÃO:	0801 e 0803 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR COM CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA 0802 e 0803 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR COM CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA
LEITO:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátricos
RENASES:	167 - Cardiologia Intervencionista

PORTARIA Nº 195, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS, do Círculo Operário Caxiense, com sede em Caxias do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 93/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.197204/2016-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Círculo Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, com sede em Caxias do Sul (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Adib Jatene, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 100/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.222382/2018-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Adib Jatene, CNPJ nº 53.725.560/0001-70, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de julho de 2019 a 2 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 197, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Ceará.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Deliberação CIB/CE nº 11, de 24 de janeiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Ceará; resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Ceará, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde conforme anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	LIMITE FINANCEIRO
CE	2300200	Acaraú	MUNICIPAL	123.622,17
	2300309	Acopiara		136.401,03
	2301000	Aquiraz		94.828,42
	2301109	Aracati		141.933,18
	2301208	Aracoiaaba		36.179,55
	2301901	Barbalha		115.394,60
	2302107	Baturité		130.533,30
	2302305	Bela Cruz		32.652,22
	2302404	Boa Viagem		64.863,00
	2302503	Brejo Santo		264.159,88
	2302602	Camocim		120.212,12
	2302800	Canindé		182.218,61
	2303709	Caucaia		596.850,08
	2303808	Cedro		30.433,00
	2304103	Crateús		120.577,94
	2304202	Crato		378.059,22
	2304285	Eusébio		63.841,17
	2304400	Fortaleza		3.179.174,00
	2304707	Granja		65.922,77
	2305233	Horizonte		80.239,21
	2305407	Itó		90.219,00
	2305506	Iguatu		146.604,00
	2305605	Independência		21.604,80
	2305803	Ipu		268.410,43
	2305902	Ipueiras		634,03
	2306405	Itapipoca		356.612,86
	2306900	Jaguaribe		161.314,20
	2307304	Juazeiro do Norte		398.011,27
	2307403	Jucás		29.571,00
	2307601	Limoeiro do Norte		70.215,60
	2307650	Maracanaú		771.942,01
	2307700	Maranguape		153.548,40
	2308500	Mombaça		52.090,52
	2308708	Morada Nova		73.673,69
	2309300	Nova Russas		160.771,63
	2309508	Orós		83.996,60
	2309607	Pacajus		85.647,60
	2310209	Paracuru		41.666,40
	2310308	Parambu		10.509,62
	2310506	Pedra Branca		51.486,26
	2310704	Pentecoste		44.752,80
	2311306	Quixadá		191.627,41
	2311405	Quixeramobim		123.662,53

2311603	Redenção		15.724,64
2311801	Russas		165.958,38
2312205	Santa Quitéria		30.321,84
2312304	São Benedito		115.553,85
2312403	São Gonçalo do Amarante		57.649,37
2312908	Sobral		590.637,81
2313104	Tabuleiro do Norte		36.554,00
2313302	Tauá		214.308,57
2313401	Tianguá		266.203,73
2314003	Várzea Alegre		35.419,68
TOTAL			10.875.000,00

PORTARIA Nº 198, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Define os recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Tocantins.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução CIB/TO nº 007, de 20 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite, que pactuou "Ad-referendum" a alocação dos recursos das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Tocantins; resolve:

Art. 1º Ficam definidos os recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Tocantins, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, IBGE 170000, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	UF	GESTÃO	LIMITE FINANCEIRO
170000	TO	ESTADUAL	R\$ 1.875.000,00

PORTARIA Nº 199, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Define distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Maranhão.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução nº 02 - CIB/MA, de 7 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica definido a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Maranhão, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual e Municipais de Saúde do Maranhão, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

UF	COD.IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL R\$
MA	210000	Gestão Estadual SES/MA	4.212.500,00
MA	210005	Açailândia	502.825,28
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	57.297,31
MA	210060	Amarante do Maranhão	199.544,35
MA	210095	Arame	128.194,81
MA	210100	Arari	71.303,91
MA	210140	Balsas	420.650,30
MA	210150	Barão de Grajaú	124.986,02
MA	210160	Barra do Corda	350.601,94
MA	210232	Buritcupu	185.104,00
MA	210280	Carolina	26.275,54
MA	210350	Colinas	197.581,56
MA	210360	Coroatá	131.085,56
MA	210520	Igarapé Grande	175.977,93
MA	210570	Lago da Pedra	176.862,60
MA	210810	Paulo Ramos	59.453,10
MA	210860	Pinheiro	181.936,15
MA	210900	Porto Franco	104.569,09
MA	210960	Rosário	196.864,56
MA	210990	Santa Inês	256.688,36
MA	211000	Santa Luzia	103.564,49
MA	211020	Santa Rita	101.318,83
MA	211120	São José de Ribamar	153.812,67
MA	211200	Tasso Fragoso	126.775,74
MA	211300	Vitorino Freire	179.225,91
TOTAL			8.425.000,00

PORTARIA Nº 200, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 102/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.205428/2019-96, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, CNPJ nº 14.814.139/0001-83, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2020 a 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 201, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Comunidade de Recuperação Nova Vida, com sede em Votuporanga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 95/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.177947/2019-57, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade de Recuperação Nova Vida, CNPJ nº 53.220.620/0001-00, com sede em Votuporanga (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 202, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Define distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Piauí.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução CIB-PI nº 004/2020, de 27 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Fica definido os recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Piauí, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	LIMITE FINANCEIRO
PI	220120	BARRAS	MUNICIPAL	150.000,00
	220220	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	200.000,00
	220290	CORRENTE	MUNICIPAL	100.000,00
	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	300.000,00
	220770	PARNAÍBA	MUNICIPAL	250.000,00
	220800	PICOS	MUNICIPAL	400.000,00
	220840	PIRIPIRI	MUNICIPAL	200.000,00
	221100	TERESINA	MUNICIPAL	300.000,00
	220000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ	ESTADUAL	2.000.000,00
	TOTAL			R\$ 3.900.000,00

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01496.000791/2016-81
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área da Barragem Jucá
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Parambu, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo nº 01506.004289/2014-11
Projeto: Prospecções Interventivas da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos- CTR-ITU
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Processo nº 01510.001622/2009-12
Projeto: Prospecção Sistemática Intensiva no Condomínio Residencial Costão dos Atobás
Arqueóloga Coordenadora: Jordana Batista Barbosa
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês
04-Processo nº 01508.000656/2014-98
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de Implantação do Complexo Eólico Frísia
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Jedson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Carambei e Castro, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01408.000330/2019-01
Projeto: Salvamento Arqueológico do Sítio Moconha
Arqueólogo Coordenador: Juvandi de Souza Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAPAB - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Serra Grande, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Processo nº 01516.000064/2007-48
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da PCH Água Clara
Arqueólogo Coordenador: Jedson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Jaciara e Juscimeira, estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03-Processo nº 01450.007556/2010-71
Projeto: Monitoramento Arqueológico BR-135
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Instituição de Guarda: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de São Desidério, Santa Maria da Vitória, Correntina, Jaborandi e Coribe, estado da Bahia
Prazo de Validade: 22 (vinte e dois) meses
04-Processo nº 01506.001441/2019-19
Projeto: Monitoramento Arqueológico de Intervenções de Requalificação de Estruturas Anexas à Casa Bandeirista do Itaim Bibi
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura do Município de São Paulo
Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 09 (nove) meses



ANEXO III

01-Processo nº 01506.000270/2020-44
Projeto: Prospecção Arqueológica da Linha 2 - Verde do Metrô - Lote 6 do Trecho Vila Prudente - Dutra
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Processo nº 01403.000075/2020-72
Projeto: Pesquisa Arqueológica no Sítio Guaibituguçu (Monte Coqueiral)
Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológico - NEPA - Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
Área de Abrangência: Município de Japaratinga, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Buritirama - Queimada Nova II C1
Processo nº 01450.007721/2017-61
Projeto: Complementar de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Implantação de 114 torres da Linha de Transmissão 500 kV Buritirama - Queimada Nova II C1
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogos de Campo: Fúlvio Vinicius Arnt e Andrey Maciel Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Buritirama e Pilão Arcado, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRN Mineração Rio do Norte S.A
Empreendimento: Projeto Novas Minas-PNM
Processo nº 01450.005715/2018-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Novas Minas-PNM
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida
Arqueólogo de Campo: Elber Lima Glória
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Oriximiná, Faro e Terra Santa, estado do Pará
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Governo do Estado do Maranhão - SINFRA
Empreendimento: Obras de Restauração com melhoramento da Rodovia Estadual MA-006 - Trecho Fortaleza dos Nogueiras/Alto Parnaíba; Sub-trecho 1: Fortaleza dos Nogueiras/Entrocamento BR-230 (A) e Sub-trecho 2: Entrocamento BR-230 (B) /Alto Parnaíba com Extensão de 285,574
Processo nº 01494.900170/2017-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área para as Obras de Restauração com Melhoramento da Rodovia Estadual MA-006 - Trecho Fortaleza dos Nogueiras/Alto Parnaíba; Sub-trecho 1: Fortaleza dos Nogueiras/Entrocamento BR-230 (A) e Sub-trecho 2: Entrocamento BR-230 (B) /Alto Parnaíba com Extensão de 285,574
Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Fortaleza do Nogueiras, Balsas, Tasso Fragoso e Alto do Parnaíba, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
04-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Copel Distribuição S.A
Empreendimento: Linha de Distribuição de Energia (LDAT) 138kV Marechal Cândido Rondon - Santa Helena (MCR-SNA)
Processo nº 01508.001019/2015-10
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Linha de Distribuição de Energia (LDAT) 138kV Marechal Cândido Rondon - Santa Helena (MCR-SNA)
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Márcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Marechal Cândido Rondon Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante D'Oeste e Santa Helena, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Terras Ribamar
Empreendimento: Loteamento Monte Belo
Processo nº 01494.000433/2015-16
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Loteamento Monte Belo
Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de São José do Ribamar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Florestal Gurupi S.A
Empreendimento: Bloco Tempo ao Tempo
Processo nº 01422.000046/2019-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Bloco Tempo ao Tempo
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueólogo de Campo: Paulo César Sarmento
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Município de Crixás do Tocantins, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda
Empreendimento: Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda
Processo nº 01506.005425/2018-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueóloga de Campo: Jaqueline da Silva Belletti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Tapiratiba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 07 (meses) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Verde Plan Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Jardim Monte Alegre II
Processo nº 01506.004862/2019-00

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Jardim Monte Alegre II
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Verde Plan Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Virgínia
Processo nº 01506.004863/2019-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Jardim Virgínia
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BBP - Real Estate Investimentos Ltda
Empreendimento: Cidade Gaia
Processo nº 01506.004043/2019-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Cidade Gaia
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Atibaia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: DRS Incorporadora SPE 04 Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Oásis II
Processo nº 01506.003269/2019-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Loteamento Residencial e Comercial Oásis II
Arqueólogo Coordenador: Anderson Rogério de Oliveira Tognoli
Arqueólogo de Campo: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Barretos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Extração e Comércio de Areia Santa Tereza Ltda
Empreendimento: Extração e Comércio de Areia Santa Tereza
Processo nº 01506.000242/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da Extração e Comércio de Areia Santa Tereza
Arqueólogo Coordenador: Leonardo Tomé de Souza
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA- Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Pirassununga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 01 (um) mês
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações Ltda
Empreendimento: Parque Solar Brejolândia
Processo nº 01502.001715/2019-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Parque Solar Brejolândia
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Maria Cleonice de Souza Vergne
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Serra Dourada e Sítio do Mato, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nossa Senhora Aparecida - ERM Empreendimentos Spe Ltda
Empreendimento: Loteamento Alto da Boa Vista I
Processo nº 01506.004301/2019-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Alto da Boa Vista I
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Tatuí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Olivares Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Jardim Eldorado
Processo nº 01506.004460/2019-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Residencial Jardim Eldorado
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Taquaritinga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora
Empreendimento: Residencial Costa Verde
Processo nº 01510.000009/2020-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Imobiliário Residencial Costa Verde
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Balneário de Piçarras, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SBCM Participações Ltda
Empreendimento: Terminal Retroportuário SBCM
Processo nº 01510.001085/2019-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Terminal Retroportuário SBCM
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Thiago Vieira Torquato
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Itapoá, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aecogeo Soluções Ambientais Ltda
Empreendimento: CGH Vieira 01



Processo nº 01512.000099/2018-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento CGH Vieira 01
Arqueólogo Coordenador: Cassiano Bervig
Arqueólogo de Campo: Lucas Antônio Franceschi
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Ipê e Campestre da Serra, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SDU & SMUP Loteamentos e Participações Ltda
Empreendimento: Parque Belas Artes
Processo nº 01506.004341/2019-44
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Parque Belas Artes
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Brodowski, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vitta Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Infraestrutura Urbana Vitta Empreendimentos - Sítio Mosquito 3
Processo nº 01409.000436/2018-14
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e Programa Integrado de Educação Patrimonial na Área do Empreendimento Infraestrutura Urbana Vitta Empreendimentos - Sítio Mosquito 3
Arqueólogo Coordenador: Marcellus D'Almeida de Almeida
Arqueólogo de Campo: Marcellus D'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mademari Indústria e Comércio de PVC Ltda
Empreendimento: CGH Rio Mestre Falcão
Processo nº 01425.000232/2019-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Rio Mestre Falcão
Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes
Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
Área de Abrangência: Município de Porto dos Gaúchos, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
17-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Havan - Lojas de Departamento Ltda
Empreendimento: Havan - Lojas de Departamento Ltda
Processo nº 01402.000043/2020-87
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras da Implantação do Empreendimento Havan - Lojas de Departamento Ltda
Arqueólogo Coordenador: Bernardo Grillo Guimarães
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Verde Plan Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Parque das Araras
Processo nº 01506.004864/2019-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Parque das Araras
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Weber Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Weber
Processo nº 01510.000817/2019-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Weber
Arqueólogo Coordenador: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Gravatal, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Simoni Chicarelli Empreendimentos Imobiliários Eireli
Empreendimento: Loteamento Dois Irmãos
Processo nº 01508.000039/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Dois Irmãos
Arqueólogo Coordenador: Fernando Silva Myashita
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Primeiro de Maio, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Estrela D'Oeste Ltda
Empreendimento: Loteamento Vale do Sol
Processo nº 01506.000476/2018-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Vale do Sol
Arqueólogo Coordenador: Anderson Rogério de Oliveira Tognoli
Arqueólogo de Campo: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Estrela D'oeste, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alcooad Indústria de Etanol Ltda
Empreendimento: Indústria de Etanol e Termoelétrica
Processo nº 01425.000399/2018-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Alcooad Indústria de Etanol e Termoelétrica
Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes
Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
Área de Abrangência: Município de Nova Marilândia e Diamantino, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora
Empreendimento: Empreendimento Imobiliário Skyline Confort Club

Processo nº 01510.001185/2019-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Imobiliário Skyline Comfort Club
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alexandre da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Penha, estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
24-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Viana & Moura Construções S.A
Empreendimento: Condomínio Residencial
Processo nº 01498.001180/2019-83
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique
Arqueóloga Coordenadora: Glenda Salgado Vieira
Arqueólogo de Campo: Ramon Teixeira Miranda
Área de Abrangência: Município de Caruaru, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tristão Comercial e Participações Ltda
Empreendimento: Residencial Viana II
Processo nº 01409.000415/2019-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Residencial Viana II
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Viana, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardins de Versailles
Processo nº 01508.000653/2019-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Jardins de Versailles
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Diogo Gomes
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Umuarama, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES
Empreendimento: Projeto de Engenharia Rodoviária de Implantação da ES-358/ES-356
Processo nº 01409.000478/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Empreendimento de Engenharia Rodoviária para Implantação da ES-358/ES-356
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Rafael Borges Deminiciis
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Municípios de Vila Valério, Sooretama e Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedra Agroindustrial S/A
Empreendimento: Pedra Agroindustrial S/A
Processo nº 01506.005767/2018-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação Pedra Agroindustrial S/A
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Arqueólogo de Campo: Henrique Antônio Valadares Costa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Altinópolis, Batatais, Brodowski, Cravinhos, Jardinópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul Serrana e Tambaú, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terra Boa Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Monte Líbano II
Processo nº 01506.001415/2018-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Monte Líbano II
Arqueólogo Coordenador: Celso de Andrade
Arqueólogo de Campo: Wagner dos Santos Ribeiro
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Aguai, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EIDT, Berticelli & Cia Ltda
Empreendimento: Loteamento EIDT
Processo nº 01508.000810/2019-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento EIDT
Arqueólogo Coordenador: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Toledo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MIC - Marim Incorporadora e Construtora Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial/Comercial
Processo nº 01409.000418/2019-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Loteamento Residencial/Comercial
Arqueólogo Coordenador: Marcellus D'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Toledo Energia Renovável Ltda
Empreendimento: CGH São Francisco
Processo nº 01508.000330/2016-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas da Influência da CGH São Francisco
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico Celso Formighieri Sperança - Prefeitura Municipal de Cultura de Cascavel
Área de Abrangência: Município de Toledo, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lightsource Milagres I Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Milagres
Processo nº 01496.000775/2019-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Milagres
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales



Arqueóloga de Campo: Ana Caroline Teixeira Maciel
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Abaiara, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paulo Takao Masunari
Empreendimento: Loteamento Bela Vista
Processo nº 01506.000300/2019-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Bela Vista
Arqueólogo Coordenador: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Lavínia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agropecuária J.R.P São Carlos Ltda
Empreendimento: Loteamento Sítio São Carlos

Processo nº 01506.003567/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Sítio São Carlos
Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel
Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita
Apoio institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura Municipal de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Jardim Maria Luiza IV
Processo nº 01506.004705/2019-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Maria Luiza IV
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Areiópolis, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
37-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Eneva S.A
Empreendimento: Unidade de Tratamento de Gás (UTG) Gavião Tesoura
Processo nº 01494.000683/2019-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico nas obras Empreendimento Implantação da Unidade de Tratamento de Gás (UTG) Gavião Tesoura
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Ítalo Barbosa de Souza
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Bacabal, estado do Maranhão
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
38- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sunco Energy Brasil Mauriti 1 Participações Societárias Ltda
Empreendimento: Usinas Fotovoltaicas Mauriti 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e subestações associadas
Processo nº 01496.000510/2018-52
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico nas Usinas Fotovoltaicas Mauriti 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e Subestações Associadas
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Municípios de Milagres e Mauriti, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enercom Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Luiz Gonzaga - UFV Luiz Gonzaga I - III
Processo nº 01498.001092/2019-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Complexo Fotovoltaico Luiz Gonzaga - UFV Luiz Gonzaga I - III
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Nemésio dos Santos Silva Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Município de Terra Nova, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sunco Energy Brasil Mauriti 1 Participações Societárias Ltda
Empreendimento: Sistema de Transmissão 230 kV das UFV's Mauriti 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9
Processo nº 01496.000619/2018-90
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para o Sistema de Transmissão 230 kV das UFV's Mauriti 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Municípios de Mauriti e Milagres, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 32, de 22 de novembro de 2010, Seção 1, Anexo I, Página 11, Autorização nº 12, processo nº 01490.000387/2010-72, publicada em 23/11/2010, onde se lê: "Apoio Institucional: Secretaria Municipal de Cultura de Itacoatiara" passa-se a ler "Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza da Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas".

Na Portaria nº 12, de 14 de abril de 2011, Seção 1, Anexo I, Página 11, Autorização nº 19, processo nº 01490.000064/2011-60, publicada em 15/04/2011, onde se lê: "Apoio Institucional: Curso Superior de Tecnologia em Arqueologia - Universidade do Estado do Amazonas" passa-se a ler "Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia Universidade Federal do Amazonas (UFAM)".

Na Portaria nº 39, de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, Anexo I, Página 10, Autorização nº 17, processo nº 01450.015116/2011-79, publicada em 29/12/2011, onde se lê: "Apoio Institucional: Universidade de Montes Claros - UNIMONTES - Coordenação de Extensão Cultural - Museu Regional do Norte de Minas" passa-se a ler "Apoio Institucional: Museu Regional do Norte de Minas - Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) e Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)".

Na Portaria nº 47, de 12 de julho de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 11, Autorização nº 15, processo nº 01450.010426/2015-21, publicada em 15/07/2019, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Rayanny Christine Costa de Lima e Nemesio dos Santos Silva Neto", leia-se "Arqueólogo de Campo: Jhonatta Jeremias dos Santos Silva".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - Funarte, designado através da Portaria nº 109, de 02 de março de 2020, publicada no DOU 03/03/2020, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art.38, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e no Decreto nº 10.108, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO:
A adequação da ação à finalidade e objetivos da Funarte;
§ 1º, do art. 20, no Anexo da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009,

resolve:

- Art. 1º - Prorrogar o prazo de validade do Edital até 08 de abril de 2020.
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, XIII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP) e na Recomendação nº 6, de 22 de outubro de 2007, e considerando o que consta dos Processos Administrativos nos 19.00.5000.0011402/2018-31, 19.00.5300.0011121/2019-11, 19.00.5400.0011229/2019-57 e 19.00.5300.0001691/2020-90, resolve:

Art. 1º Revogar os incisos II, VI, VII, VIII e X do caput do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 60, de 18 de maio de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Aplica pena de impedimento à empresa T P DE ALBUQUERQUE EIRELI (CNPJ n.º 00.297.437/0001-39).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015, conforme consta no PGEA n. 1.17.000.001182/2019-00, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa T P DE ALBUQUERQUE EIRELI , CNPJ n. 00.297.437/0001-39, em razão da conduta perpetrada em relação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2019, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de seis (6) meses, com fulcro no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005 c/c o Item 81 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2019 c/c art. 87 da Lei 8.666/93 e na cláusula 15ª do Contrato Administrativo MPF/ES n.º 09/2019, conforme Decisão PR-ES-00031289/2019 prolatada no Procedimento de Gestão Administrativa n. 1.17.000.001182/2019-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR GOMES MACHADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos dezenove dias de fevereiro de dois mil e vinte às treze horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Oitava (28a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Procuradoras Regionais do Trabalho Virgínia Maria Veiga de Senna, Adriana Silveira Machado e, por videoconferência, Drª Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, suplente convocada. Ausente justificadamente a Dra. Mariane Josviak. A Dra. Eliane Araque dos Santos foi designada relatora "ad hoc" dos processos da Dra. Mariane Josviak. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo NF-000700.2019.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ATENTO BRASIL S.A., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. Suspendo o julgamento em face do pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-002255.2013.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS , INQUIRIDO: ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GABINETE DA DEPUTADA ENFERMEIRA REJANE - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002066.2016.15.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, NOTICIANTE: PRT 17ª REGIAO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002132.2016.20.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, INQUIRIDO: TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000101.2017.03.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: MOBI TRANSPORTE URBANO LTDA., INQUIRIDO: MOBI TRANSPORTE URBANO LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e



Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003415.2017.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito quanto ao tema assédio moral e homologar apenas quanto aos temas condições sanitárias e de conforto no local do trabalho e equipamentos de proteção individual ou coletiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000323.2018.01.005/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei e 09.06.03.03. - Descanso Semanal, e homologar o arquivamento no que se refere ao tema 09.06.01. - Anotação e Controle da Jornada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001381.2018.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SANIDRO INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Mariane Josviak. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema "abuso do poder hierárquico" e, por unanimidade, homologar quanto ao tema "vale-transporte, pagamento de adicional de insalubridade e não aceitação de atestado médico", nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-001915.2018.04.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: COMUNIDADE EVANGELICA DE PORTO ALEGRE - CEMITERIO EVANGELICO , NOTICIANTE: DANIELA SILVA DA SILVA RODRIGUES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000228.2018.04.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, INQUIRIDO: NRE COMERCIO DE METAIS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas: 09.06.01. - Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. - Intervalo Intrajornada, e homologar o arquivamento no que se refere ao tema: 09.03.01. - Cota legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000159.2018.18.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001593.2019.01.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COIMBRA E FERREIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema abusos decorrentes do poder hierárquico, e homologar o arquivamento em relação aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004837.2019.01.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO - EIRELI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando, outrossim, a reunião do presente procedimento e do IC n. 004821.2019.01.000/9, para tramitação em conjunto, adotando-se os procedimentos específicos necessários, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005176.2019.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005472.2019.01.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALEXANDRE R. DANTAS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000492.2019.01.001/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA NEOVIDA RESENDE LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - Relatora: Dra. Mariane Josviak. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000087.2019.01.008/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CONDOMÍNIO GERAL PORTO FRADE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003358.2019.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SECRETARIA DO TRABALHO - SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO- SUL, NOTICIADO: NEW CHARME PAES, PIZZAS E LANCHES EIRELI - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006346.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CARRIERS LOGÍSTICA E TRANSPORTE ME, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006658.2019.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006812.2019.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, NOTICIADO: REAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PORTARIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007412.2019.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EDUARDO P MARTINS CONGELADOS (TIA BENA SALGADOS E LANCHES) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas relativos à jornada de trabalho, intervalo intrajornada e descanso semanal, e homologar em relação aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007606.2019.02.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET SA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007805.2019.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LIMPADORA VELOZ PAULISTA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador, e homologar no tocante aos temas remanescentes controle e anotação da jornada de trabalho e intervalo intrajornada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008073.2019.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: D' ARCANJO'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000537.2019.02.002/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: PAULO ASEREDO, NOTICIADO: VISUAL MIX LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-003343.2019.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PRO BRASIL SISTEMAS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000373.2019.06.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000933.2019.06.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000085.2019.07.002/7 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO JUAZEIRO DO NORTE, INVESTIGADO: CELIA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000444.2019.09.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000114.2019.15.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SAMPAIO 2, COMERCIO DE CAMA, MESA, BANHO E DECORACAO LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003081.2019.15.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: CELSO ANTONIO LUCIANO LOURENÇO (OLARIA SÃO JORGE), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003457.2019.15.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: CENTERACO TAQUARAL TUBOS E CONEXOES EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000302.2019.15.003/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INVESTIGADO: LASO CONFECÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas assédio moral e abusos decorrentes do poder hierárquico, homologando-o em relação ao tema remanescente, atraso no pagamento de salário, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000072.2019.17.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: LOJAS SIMONETTI LTDA , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000326.2019.19.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AUTO POSTO ALAZÃO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000438.2019.19.001/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EDUARDO CAJUEIRO DE ARAUJO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000481.2019.19.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LOJAS RENNER, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Mariane Josviak. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000254.2019.23.004/7 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOÃO DE DEUS , NOTICIADO: JUNP IND. E COM. DE MADEIRAS E EXP. LTDA (JUNP MADEIRAS) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devolvendo os autos à origem para que seja encaminhada solicitação à DETRAE para incluir a demanda no roteiro de fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel ? GEFM, nos termos do parecer elaborado pela CONAETE, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000012.2020.03.010/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGÁFOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000069.2020.17.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: TECNI SERVICOS LTDA , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao Assédio Moral e homologar quanto aos itens 01.01.07; 09.06.01 ; 09.06.02; 09.06.03.04 e 09.14.01, nos termos do voto do(a) relator(a).



3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo PP-004036.2018.04.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: MARCOS ADRIANO SILVA FONTES , INVESTIGADO: JANAINA PRESTES, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO - POSTO DE TRAMANDAÍ - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-002992.2019.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TETO DOCE ARTE E RECREACAO - EPP - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo PP-003910.2019.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: LELEI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo PP-005223.2019.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: REGINA VILLE EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-006080.2019.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: SUPERMERCADO NAÇÕES UNIDAS LTDA (RICOY SUPERMERCADOS) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-007701.2019.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HYGIENITECH SISTEMA DE SAÚDE LTDA EPP (DRY CLEANING), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000793.2019.02.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇO DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA. - Relatora: Dra. Isabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001044.2019.02.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ADEMIR RIZZI, NOTICIANTE: ALEKSANDRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, NOTICIADO: INSTITUIÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA ASAS BRANCAS, NOTICIANTE: LUCIDALVA RIBEIRO PINTO DUTRA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-004244.2019.03.000/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, LOGÍSTICA EM TRANSPORTE E DIFERENCIADOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - Relatora: Dra. Isabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo PP-001990.2019.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: DUNAS PRAIA HOTEL LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-003284.2019.04.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: LUIZ CARLOS SCAPINI BORGES, NOTICIADO: REAL FECHADURAS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001200.2019.08.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TRABALHO ESCRAVO EM SERRARIA NO MUNICÍPIO DE PORTEL - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000307.2019.09.006/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ALEXANDRE WU, NOTICIADO: HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - Relatora: Dra. Mariane Josviak. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000222.2019.09.009/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BELLA PIZZA LTDA ME , NOTICIANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS E AUTÔNOMOS - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. Retirado de pauta a pedido da Relatora.
Processo NF-000227.2019.09.010/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo PP-000532.2019.10.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, NOTICIANTE: HELDER FERREIRA DE ALMEIDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo PP-000604.2019.15.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: N. A. CONDOMINIOS LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000084.2019.23.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, NOTICIANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS... - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE
Processo IC-000920.2014.13.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: OFFICINA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da Redatora designada Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencida a Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo IC-000136.2017.04.006/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VALDETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Relatora: Dra. Isabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de

arquivamento parcial, determinando a reinclusão dos temas "desvio de função" e o "fornecimento de uniformes em quantidade inadequada", nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-005573.2018.01.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LANCHONETE NOSSO SABOR LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000108.2018.01.006/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FARMACIA JMR LTDA (DROGARIA SUPER FÁCIL), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-001159.2018.15.008/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA , NOTICIANTE: SECRETARIA DE IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento destacando a necessidade imperiosa da abertura de procedimento promocional -PROMO para a adoção de medidas voltadas à formulação e implementação de política pública que previna e elimine o trabalho de crianças e de adolescentes no local identificado nestes autos, e encaminhar os autos à origem para ciência desta decisão à Exma. Procuradora oficiente, bem como à Diretoria do 1º Grau para as providências cabíveis à instauração do competente PROMO, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-001852.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-006133.2019.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ESTRATÉGIA CONCURSOS SA , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar a remessa de cópia da denúncia ao órgão local de fiscalização do trabalho para as providências que entender pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-0063295.2019.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA (DAFITI GROUP), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento determinando a remessa de cópia da denúncia ao órgão local de fiscalização do trabalho para as providências que entender pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-006333.2019.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CARRARA SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar a remessa de cópia da denúncia ao órgão local de fiscalização do trabalho para as providências que entender pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000293.2019.03.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO), INQUIRIDO: VALE S/A (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000187.2019.05.007/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BAR E RESTAURANTE COMIDA BAIANA, LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (VULGO "LÉO TENTAÇÃO"), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com destaque para a necessidade de retificação da autuação para inclusão dos temas dos itens 9.6.2.1Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei e 9.6.3.1 Intervalo Intrajornada e9.6.3.2 Intervalo Interjornada, do Temário Unificado do MPT, e consequente investigação dos mesmos, seja através da abertura de nova NF ou por meio do prosseguimento desta própria NF, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001706.2019.07.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: JOSE ALVES SANTIAGO JUNIOR 62621602304 ME - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da Redatora designada Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencida a Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo NF-001956.2019.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BALLISTA PLUS COMUNICACAO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Mariane Josviak. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da Redatora designada Dra. Adriana Silveira Machado. Vencida a Dra. Mariane Josviak com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo IC-000912.2019.19.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ROSALVA PEREIRA VIANA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Isabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001368.2019.20.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ERCON ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-002427.2018.10.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-005596.2019.01.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GRANDE ESTILO DA ZONA OESTE CONFECÇÕES EIRELI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.
Processo IC-000603.2019.01.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TINTAS SAQUAREMA LTDA , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito no tocante aos temas CTPS e registro de empregados, convertendo-se em diligência para que o Membro Oficiente realize as diligências indicadas, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-003976.2019.03.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-0001583.2019.18.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RIVAL MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).



6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES
Foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:
PRT 1ª Região-RJ - NF-000369.2019.01.003/0 - PRT 2ª Região-SP - PP-005715.2019.02.000/6, NF-000915.2019.02.001/7 - PRT 3ª Região-MG - NF-003950.2019.03.000/3, NF-000348.2019.03.009/8 - PRT 4ª Região-RS - NF-000297.2019.04.002/5, NF-000004.2020.04.004/7, NF-000023.2020.04.004/1 - PRT 6ª Região-PE - NF-000594.2018.06.002/1 - PRT 9ª Região-PR - PP-000362.2007.09.004/2, NF-000344.2019.09.004/9, NF-000390.2019.09.004/0 - PRT 12ª Região-SC - NF-001248.2019.12.000/8 - PRT 13ª Região-PB - IC-001177.2014.13.000/3, IC-001751.2017.13.000/7, NF-000485.2019.13.001/5, NF-000522.2019.13.001/0 - PRT 14ª Região-RO - NF-000494.2019.14.000/9 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-003786.2019.15.000/0, NF-000471.2019.15.005/7 - PRT 17ª Região-ES - NF-001442.2019.17.000/0 - PRT 20ª Região-SE - NF-001556.2019.20.000/0.
7) OUTROS
Processo IC-006863.2017.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTITUTO ADOLFO LUTZ, NOTICIANTE: VICENTE DE PAULO BARROSO BORGES BICUDO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.
Processo NF-000370.2019.09.003/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.
Processo IC-000846.2019.16.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.
Processo NF-000063.2019.22.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE SAÚDE - HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.
8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:
PRT 1ª Região-RJ - IC-001875.2010.01.000/1, IC-000567.2010.01.004/0, IC-004054.2012.01.000/3, IC-000027.2012.01.005/4, IC-000962.2013.01.000/5, IC-003218.2013.01.000/8, IC-000713.2014.01.000/1, IC-002193.2014.01.000/8, IC-002194.2014.01.000/3, IC-002362.2014.01.000/8, IC-002615.2014.01.000/4, IC-000393.2014.01.001/8, IC-000204.2014.01.004/3, IC-000085.2015.01.000/0, IC-001100.2015.01.000/8, IC-001798.2015.01.000/2, IC-003767.2015.01.000/4, IC-000918.2015.01.004/6, IC-001282.2015.01.004/0, IC-000526.2016.01.000/7, IC-001228.2016.01.000/3, IC-001316.2016.01.000/3, IC-002097.2016.01.000/6, IC-002203.2016.01.000/1, IC-002303.2016.01.000/9, IC-002499.2016.01.000/6, IC-002756.2016.01.000/6, IC-003885.2016.01.000/5, IC-004890.2016.01.000/2, IC-000157.2016.01.004/6, IC-000082.2016.01.006/3, IC-000949.2017.01.000/6, IC-000981.2017.01.000/4, IC-001024.2017.01.000/9, IC-001489.2017.01.000/3, IC-001692.2017.01.000/6, IC-003188.2017.01.000/2, IC-003592.2017.01.000/5, IC-003685.2017.01.000/2, IC-004354.2017.01.000/4, IC-004591.2017.01.000/8, IC-004833.2017.01.000/2, IC-005887.2017.01.000/4, IC-005604.2017.01.000/2, IC-006869.2017.01.000/0, IC-000132.2017.01.001/0, IC-006777.2017.01.000/9, IC-000372.2017.01.001/5, IC-000814.2017.01.004/8, IC-001272.2017.01.004/7, IC-000541.2017.01.005/7, IC-000077.2017.01.007/7, IC-000185.2017.01.007/0, IC-000873.2017.01.005/6, IC-000360.2018.01.000/7, IC-000189.2018.01.000/2, IC-000683.2018.01.000/5, IC-001393.2018.01.000/1, IC-000616.2018.01.000/3, IC-001453.2018.01.000/3, IC-001455.2018.01.000/4, IC-001493.2018.01.000/9, IC-001641.2018.01.000/0, IC-001667.2018.01.000/6, IC-001672.2018.01.000/5, IC-002581.2018.01.000/7, IC-002741.2018.01.000/6, IC-002765.2018.01.000/0, IC-002863.2018.01.000/7, IC-002921.2018.01.000/8, IC-003232.2018.01.000/7, IC-003261.2018.01.000/0, IC-003455.2018.01.000/0, IC-003457.2018.01.000/1, IC-004142.2018.01.000/4, IC-004270.2018.01.000/0, IC-004271.2018.01.000/5, IC-004305.2018.01.000/0, IC-004831.2018.01.000/3, IC-005124.2018.01.000/0, IC-005141.2018.01.000/7, IC-005354.2018.01.000/4, IC-005357.2018.01.000/0, IC-005571.2018.01.000/5, IC-005684.2018.01.000/5, IC-005921.2018.01.000/2, IC-006193.2018.01.000/8, IC-006610.2018.01.001/0, IC-006617.2018.01.002/2, IC-006628.2018.01.002/1, IC-006635.2018.01.002/3, IC-006642.2018.01.003/0, IC-006649.2018.01.007/4, IC-006656.2018.01.007/0, IC-006663.2018.01.007/0, IC-006670.2018.01.007/0, IC-006677.2018.01.007/0, IC-006684.2018.01.007/0, IC-006691.2018.01.007/0, IC-006698.2018.01.007/0, IC-006705.2018.01.007/0, IC-006712.2018.01.007/0, IC-006719.2018.01.007/0, IC-006726.2018.01.007/0, IC-006733.2018.01.007/0, IC-006740.2018.01.007/0, IC-006747.2018.01.007/0, IC-006754.2018.01.007/0, IC-006761.2018.01.007/0, IC-006768.2018.01.007/0, IC-006775.2018.01.007/0, IC-006782.2018.01.007/0, IC-006789.2018.01.007/0, IC-006796.2018.01.007/0, IC-006803.2018.01.007/0, IC-006810.2018.01.007/0, IC-006817.2018.01.007/0, IC-006824.2018.01.007/0, IC-006831.2018.01.007/0, IC-006838.2018.01.007/0, IC-006845.2018.01.007/0, IC-006852.2018.01.007/0, IC-006859.2018.01.007/0, IC-006866.2018.01.007/0, IC-006873.2018.01.007/0, IC-006880.2018.01.007/0, IC-006887.2018.01.007/0, IC-006894.2018.01.007/0, IC-006901.2018.01.007/0, IC-006908.2018.01.007/0, IC-006915.2018.01.007/0, IC-006922.2018.01.007/0, IC-006929.2018.01.007/0, IC-006936.2018.01.007/0, IC-006943.2018.01.007/0, IC-006950.2018.01.007/0, IC-006957.2018.01.007/0, IC-006964.2018.01.007/0, IC-006971.2018.01.007/0, IC-006978.2018.01.007/0, IC-006985.2018.01.007/0, IC-006992.2018.01.007/0, IC-006999.2018.01.007/0, IC-007006.2018.01.007/0, IC-007013.2018.01.007/0, IC-007020.2018.01.007/0, IC-007027.2018.01.007/0, IC-007034.2018.01.007/0, IC-007041.2018.01.007/0, IC-007048.2018.01.007/0, IC-007055.2018.01.007/0, IC-007062.2018.01.007/0, IC-007069.2018.01.007/0, IC-007076.2018.01.007/0, IC-007083.2018.01.007/0, IC-007090.2018.01.007/0, IC-007097.2018.01.007/0, IC-007104.2018.01.007/0, IC-007111.2018.01.007/0, IC-007118.2018.01.007/0, IC-007125.2018.01.007/0, IC-007132.2018.01.007/0, IC-007139.2018.01.007/0, IC-007146.2018.01.007/0, IC-007153.2018.01.007/0, IC-007160.2018.01.007/0, IC-007167.2018.01.007/0, IC-007174.2018.01.007/0, IC-007181.2018.01.007/0, IC-007188.2018.01.007/0, IC-007195.2018.01.007/0, IC-007202.2018.01.007/0, IC-007209.2018.01.007/0, IC-007216.2018.01.007/0, IC-007223.2018.01.007/0, IC-007230.2018.01.007/0, IC-007237.2018.01.007/0, IC-007244.2018.01.007/0, IC-007251.2018.01.007/0, IC-007258.2018.01.007/0, IC-007265.2018.01.007/0, IC-007272.2018.01.007/0, IC-007279.2018.01.007/0, IC-007286.2018.01.007/0, IC-007293.2018.01.007/0, IC-007300.2018.01.007/0, IC-007307.2018.01.007/0, IC-007314.2018.01.007/0, IC-007321.2018.01.007/0, IC-007328.2018.01.007/0, IC-007335.2018.01.007/0, IC-007342.2018.01.007/0, IC-007349.2018.01.007/0, IC-007356.2018.01.007/0, IC-007363.2018.01.007/0, IC-007370.2018.01.007/0, IC-007377.2018.01.007/0, IC-007384.2018.01.007/0, IC-007391.2018.01.007/0, IC-007398.2018.01.007/0, IC-007405.2018.01.007/0, IC-007412.2018.01.007/0, IC-007419.2018.01.007/0, IC-007426.2018.01.007/0, IC-007433.2018.01.007/0, IC-007440.2018.01.007/0, IC-007447.2018.01.007/0, IC-007454.2018.01.007/0, IC-007461.2018.01.007/0, IC-007468.2018.01.007/0, IC-007475.2018.01.007/0, IC-007482.2018.01.007/0, IC-007489.2018.01.007/0, IC-007496.2018.01.007/0, IC-007503.2018.01.007/0, IC-007510.2018.01.007/0, IC-007517.2018.01.007/0, IC-007524.2018.01.007/0, IC-007531.2018.01.007/0, IC-007538.2018.01.007/0, IC-007545.2018.01.007/0, IC-007552.2018.01.007/0, IC-007559.2018.01.007/0, IC-007566.2018.01.007/0, IC-007573.2018.01.007/0, IC-007580.2018.01.007/0, IC-007587.2018.01.007/0, IC-007594.2018.01.007/0, IC-007601.2018.01.007/0, IC-007608.2018.01.007/0, IC-007615.2018.01.007/0, IC-007622.2018.01.007/0, IC-007629.2018.01.007/0, IC-007636.2018.01.007/0, IC-007643.2018.01.007/0, IC-007650.2018.01.007/0, IC-007657.2018.01.007/0, IC-007664.2018.01.007/0, IC-007671.2018.01.007/0, IC-007678.2018.01.007/0, IC-007685.2018.01.007/0, IC-007692.2018.01.007/0, IC-007699.2018.01.007/0, IC-007706.2018.01.007/0, IC-007713.2018.01.007/0, IC-007720.2018.01.007/0, IC-007727.2018.01.007/0, IC-007734.2018.01.007/0, IC-007741.2018.01.007/0, IC-007748.2018.01.007/0, IC-007755.2018.01.007/0, IC-007762.2018.01.007/0, IC-007769.2018.01.007/0, IC-007776.2018.01.007/0, IC-007783.2018.01.007/0, IC-007790.2018.01.007/0, IC-007797.2018.01.007/0, IC-007804.2018.01.007/0, IC-007811.2018.01.007/0, IC-007818.2018.01.007/0, IC-007825.2018.01.007/0, IC-007832.2018.01.007/0, IC-007839.2018.01.007/0, IC-007846.2018.01.007/0, IC-007853.2018.01.007/0, IC-007860.2018.01.007/0, IC-007867.2018.01.007/0, IC-007874.2018.01.007/0, IC-007881.2018.01.007/0, IC-007888.2018.01.007/0, IC-007895.2018.01.007/0, IC-007902.2018.01.007/0, IC-007909.2018.01.007/0, IC-007916.2018.01.007/0, IC-007923.2018.01.007/0, IC-007930.2018.01.007/0, IC-007937.2018.01.007/0, IC-007944.2018.01.007/0, IC-007951.2018.01.007/0, IC-007958.2018.01.007/0, IC-007965.2018.01.007/0, IC-007972.2018.01.007/0, IC-007979.2018.01.007/0, IC-007986.2018.01.007/0, IC-007993.2018.01.007/0, IC-007999.2018.01.007/0, IC-008006.2018.01.007/0, IC-008013.2018.01.007/0, IC-008020.2018.01.007/0, IC-008027.2018.01.007/0, IC-008034.2018.01.007/0, IC-008041.2018.01.007/0, IC-008048.2018.01.007/0, IC-008055.2018.01.007/0, IC-008062.2018.01.007/0, IC-008069.2018.01.007/0, IC-008076.2018.01.007/0, IC-008083.2018.01.007/0, IC-008090.2018.01.007/0, IC-008097.2018.01.007/0, IC-008104.2018.01.007/0, IC-008111.2018.01.007/0, IC-008118.2018.01.007/0, IC-008125.2018.01.007/0, IC-008132.2018.01.007/0, IC-008139.2018.01.007/0, IC-008146.2018.01.007/0, IC-008153.2018.01.007/0, IC-008160.2018.01.007/0, IC-008167.2018.01.007/0, IC-008174.2018.01.007/0, IC-008181.2018.01.007/0, IC-008188.2018.01.007/0, IC-008195.2018.01.007/0, IC-008202.2018.01.007/0, IC-008209.2018.01.007/0, IC-008216.2018.01.007/0, IC-008223.2018.01.007/0, IC-008230.2018.01.007/0, IC-008237.2018.01.007/0, IC-008244.2018.01.007/0, IC-008251.2018.01.007/0, IC-008258.2018.01.007/0, IC-008265.2018.01.007/0, IC-008272.2018.01.007/0, IC-008279.2018.01.007/0, IC-008286.2018.01.007/0, IC-008293.2018.01.007/0, IC-008300.2018.01.007/0, IC-008307.2018.01.007/0, IC-008314.2018.01.007/0, IC-008321.2018.01.007/0, IC-008328.2018.01.007/0, IC-008335.2018.01.007/0, IC-008342.2018.01.007/0, IC-008349.2018.01.007/0, IC-008356.2018.01.007/0, IC-008363.2018.01.007/0, IC-008370.2018.01.007/0, IC-008377.2018.01.007/0, IC-008384.2018.01.007/0, IC-008391.2018.01.007/0, IC-008398.2018.01.007/0, IC-008405.2018.01.007/0, IC-008412.2018.01.007/0, IC-008419.2018.01.007/0, IC-008426.2018.01.007/0, IC-008433.2018.01.007/0, IC-008440.2018.01.007/0, IC-008447.2018.01.007/0, IC-008454.2018.01.007/0, IC-008461.2018.01.007/0, IC-008468.2018.01.007/0, IC-008475.2018.01.007/0, IC-008482.2018.01.007/0, IC-008489.2018.01.007/0, IC-008496.2018.01.007/0, IC-008503.2018.01.007/0, IC-008510.2018.01.007/0, IC-008517.2018.01.007/0, IC-008524.2018.01.007/0, IC-008531.2018.01.007/0, IC-008538.2018.01.007/0, IC-008545.2018.01.007/0, IC-008552.2018.01.007/0, IC-008559.2018.01.007/0, IC-008566.2018.01.007/0, IC-008573.2018.01.007/0, IC-008580.2018.01.007/0, IC-008587.2018.01.007/0, IC-008594.2018.01.007/0, IC-008601.2018.01.007/0, IC-008608.2018.01.007/0, IC-008615.2018.01.007/0, IC-008622.2018.01.007/0, IC-008629.2018.01.007/0, IC-008636.2018.01.007/0, IC-008643.2018.01.007/0, IC-008650.2018.01.007/0, IC-008657.2018.01.007/0, IC-008664.2018.01.007/0, IC-008671.2018.01.007/0, IC-008678.2018.01.007/0, IC-008685.2018.01.007/0, IC-008692.2018.01.007/0, IC-008699.2018.01.007/0, IC-008706.2018.01.007/0, IC-008713.2018.01.007/0, IC-008720.2018.01.007/0, IC-008727.2018.01.007/0, IC-008734.2018.01.007/0, IC-008741.2018.01.007/0, IC-008748.2018.01.007/0, IC-008755.2018.01.007/0, IC-008762.2018.01.007/0, IC-008769.2018.01.007/0, IC-008776.2018.01.007/0, IC-008783.2018.01.007/0, IC-008790.2018.01.007/0, IC-008797.2018.01.007/0, IC-008804.2018.01.007/0, IC-008811.2018.01.007/0, IC-008818.2018.01.007/0, IC-008825.2018.01.007/0, IC-008832.2018.01.007/0, IC-008839.2018.01.007/0, IC-008846.2018.01.007/0, IC-008853.2018.01.007/0, IC-008860.2018.01.007/0, IC-008867.2018.01.007/0, IC-008874.2018.01.007/0, IC-008881.2018.01.007/0, IC-008888.2018.01.007/0, IC-008895.2018.01.007/0, IC-008902.2018.01.007/0, IC-008909.2018.01.007/0, IC-008916.2018.01.007/0, IC-008923.2018.01.007/0, IC-008930.2018.01.007/0, IC-008937.2018.01.007/0, IC-008944.2018.01.007/0, IC-008951.2018.01.007/0, IC-008958.2018.01.007/0, IC-008965.2018.01.007/0, IC-008972.2018.01.007/0, IC-008979.2018.01.007/0, IC-008986.2018.01.007/0, IC-008993.2018.01.007/0, IC-008999.2018.01.007/0, IC-009006.2018.01.007/0, IC-009013.2018.01.007/0, IC-009020.2018.01.007/0, IC-009027.2018.01.007/0, IC-009034.2018.01.007/0, IC-009041.2018.01.007/0, IC-009048.2018.01.007/0, IC-009055.2018.01.007/0, IC-009062.2018.01.007/0, IC-009069.2018.01.007/0, IC-009076.2018.01.007/0, IC-009083.2018.01.007/0, IC-009090.2018.01.007/0, IC-009097.2018.01.007/0, IC-009104.2018.01.007/0, IC-009111.2018.01.007/0, IC-009118.2018.01.007/0, IC-009125.2018.01.007/0, IC-009132.2018.01.007/0, IC-009139.2018.01.007/0, IC-009146.2018.01.007/0, IC-009153.2018.01.007/0, IC-009160.2018.01.007/0, IC-009167.2018.01.007/0, IC-009174.2018.01.007/0, IC-009181.2018.01.007/0, IC-009188.2018.01.007/0, IC-009195.2018.01.007/0, IC-009202.2018.01.007/0, IC-009209.2018.01.007/0, IC-009216.2018.01.007/0, IC-009223.2018.01.007/0, IC-009230.2018.01.007/0, IC-009237.2018.01.007/0, IC-009244.2018.01.007/0, IC-009251.2018.01.007/0, IC-009258.2018.01.007/0, IC-009265.2018.01.007/0, IC-009272.2018.01.007/0, IC-009279.2018.01.007/0, IC-009286.2018.01.007/0, IC-009293.2018.01.007/0, IC-009300.2018.01.007/0, IC-009307.2018.01.007/0, IC-009314.2018.01.007/0, IC-009321.2018.01.007/0, IC-009328.2018.01.007/0, IC-009335.2018.01.007/0, IC-009342.2018.01.007/0, IC-009349.2018.01.007/0, IC-009356.2018.01.007/0, IC-009363.2018.01.007/0, IC-009370.2018.01.007/0, IC-009377.

000223.2018.04.006/0, 000289.2018.04.006/1, 000475.2018.04.008/1, 000560.2019.04.000/8, 001217.2019.04.000/9, 001492.2019.04.000/7, 001773.2019.04.000/2, 001910.2019.04.000/1, 002110.2019.04.000/2, 002236.2019.04.000/4, 002335.2019.04.000/6, 002446.2019.04.000/5, 002543.2019.04.000/6, 002771.2019.04.000/9, 002834.2019.04.000/7, 002968.2019.04.000/5, 003066.2019.04.000/7, 003144.2019.04.000/0, 000039.2019.04.001/3, 000229.2019.04.002/8, 000099.2019.04.004/0, 000346.2019.04.007/2, 000103.2019.04.008/6, Região-BA - IC-000206.2014.05.003/2, IC-002198.2015.05.000/0, IC-000215.2015.05.003/6, IC-000362.2016.05.004/5, 000271.2017.05.003/0, 001010.2017.05.000/6, 000232.2018.05.004/0, 000157.2019.05.000/8, 000344.2019.05.000/8, 000560.2019.05.000/3, 001431.2019.05.000/5, 001748.2019.05.000/1, 001952.2019.05.000/0, 002258.2019.05.000/0, 002392.2019.05.000/0, 002502.2019.05.000/7, 000004.2019.05.002/8, 000114.2019.05.002/1, 000237.2019.05.002/3, 000142.2019.05.003/1, 000107.2019.05.004/5, 000232.2019.05.004/3, 000255.2019.05.004/7, 000472.2019.05.004/9, Região-PE - IC-001348.2016.06.000/8, IC-002994.2016.06.000/0, IC-001964.2017.06.000/4, IC-002663.2017.06.000/5, 000667.2018.06.000/5, 001402.2018.06.000/0, 002241.2018.06.000/4, 000166.2019.06.000/0, 000932.2019.06.000/9, 001799.2019.06.000/0, 002238.2019.06.000/8, 002406.2019.06.000/2, 002725.2019.06.000/1, 000331.2019.06.002/5 000234.2015.07.002/5, 001556.2016.07.000/0, 000582.2017.07.000/9, 001625.2017.07.000/4, 000080.2018.07.000/1, 000614.2018.07.000/1, 001310.2018.07.000/0, 001893.2018.07.000/4, 001989.2018.07.000/8, 000085.2019.07.002/3, 000595.2019.07.000/4, 001273.2019.07.000/0, 001526.2019.07.000/6, 001627.2019.07.000/8, 001653.2019.07.000/6, 001673.2019.07.000/9, 001919.2019.07.000/5, 002136.2019.07.000/1, 002302.2019.07.000/4, 000007.2014.08.001/0, 001993.2017.08.000/8, 000250.2017.08.001/9, 001604.2018.08.000/8, 001829.2018.08.000/2, 000206.2019.08.000/9, 000535.2019.08.000/9, 000666.2019.08.000/5, 000734.2019.08.000/9, 000746.2019.08.000/9, 000844.2019.08.000/4, 000930.2019.08.000/0, 001137.2019.08.000/9, 001249.2019.08.000/3, 001452.2019.08.000/6, 000031.2019.08.001/6, 000096.2019.08.002/3, 000245.2019.08.002/3, 000357.2019.08.002/1, 000060.2019.08.003/7, 000240.2019.08.003/2, Região-PR - IC-000218.2014.09.003/0, IC-000252.2015.09.000/0, IC-001339.2015.09.000/8, IC-000638.2015.09.001/8, 000060.2016.09.000/3, 000894.2017.09.000/7, 003416.2017.09.000/6, 000219.2018.09.000/4, 000651.2018.09.000/5, 000998.2018.09.000/3, 001209.2018.09.000/7, 002185.2018.09.000/7, 002589.2018.09.000/8, 000410.2018.09.001/4, 000617.2018.09.003/7, 000351.2018.09.004/4, 000320.2018.09.007/9, 000139.2019.09.000/3, 000376.2019.09.000/0, 000634.2019.09.000/2, 001183.2019.09.000/0, IC-000252.2018.04.006/5, IC-000183.2018.04.007/3, IC-000105.2019.04.000/3, IC-000790.2019.04.000/6, PP-001324.2019.04.000/6, IC-001642.2019.04.000/0, PP-001780.2019.04.000/2, IC-001944.2019.04.000/2, IC-002193.2019.04.000/9, IC-002272.2019.04.000/9, IC-002349.2019.04.000/4, PP-002456.2019.04.000/1, NF-002618.2019.04.000/1, NF-002775.2019.04.000/1, NF-002891.2019.04.000/0, PP-002983.2019.04.000/0, NF-003067.2019.04.000/2, NF-003181.2019.04.000/0, NF-000453.2019.04.001/0, NF-000234.2019.04.002/3, NF-000293.2019.04.004/7, IC-000347.2019.04.007/9, IC-000218.2019.04.008/3, IC-001712.2017.05.000/6, IC-000090.2017.05.007/3, IC-001624.2018.05.000/8, IC-000623.2018.05.006/4, IC-000270.2019.05.000/6, IC-000439.2019.05.000/0, IC-000790.2019.05.000/1, IC-001622.2019.05.000/9, PP-001838.2019.05.000/2, NF-002149.2019.05.000/1, NF-002358.2019.05.000/7, NF-002400.2019.05.000/9, NF-002520.2019.05.000/9, IC-000079.2019.05.002/0, IC-000149.2019.05.002/5, NF-000239.2019.05.002/6, NF-000198.2019.05.003/6, IC-000215.2019.05.004/8, IC-000234.2019.05.004/6, IC-000329.2019.05.004/9, IC-000247.2019.05.006/4, IC-002994.2016.06.000/0, IC-003064.2017.06.000/5, IC-001284.2018.06.000/8, IC-001874.2018.06.000/5, IC-002895.2018.06.000/1, IC-000223.2019.06.000/0, IC-001042.2019.06.000/9, PP-001807.2019.06.000/9, NF-002285.2019.06.000/3, NF-002474.2019.06.000/6, NF-002740.2019.06.000/7, PRT 7ª Região-CE - IC-000738.2016.07.000/8, IC-000168.2016.07.002/7, IC-000810.2017.07.000/3, IC-002628.2017.07.000/9, IC-000398.2018.07.000/4, IC-000962.2018.07.000/3, NF-001343.2018.07.000/6, IC-001900.2018.07.000/8, NF-002044.2018.07.000/8, PP-000019.2019.07.000/7, IC-000816.2019.07.000/7, PP-001398.2019.07.000/7, NF-001529.2019.07.000/2, NF-001641.2019.07.000/9, PP-001658.2019.07.000/3, NF-001799.2019.07.000/1, NF-002026.2019.07.000/8, NF-002164.2019.07.000/0, NF-002333.2019.07.000/0 IC-000261.2015.08.002/4, IC-002006.2017.08.000/0, IC-001165.2018.08.000/5, IC-001627.2018.08.000/7, IC-002011.2018.08.000/2, IC-000276.2019.08.000/0, IC-000596.2019.08.000/9, PP-000669.2019.08.000/4, PP-000735.2019.08.000/5, PP-000762.2019.08.000/8, IC-000852.2019.08.000/9, IC-000997.2019.08.000/8, IC-001142.2019.08.000/8, NF-001250.2019.08.000/0, NF-001510.2019.08.000/7, NF-000122.2019.08.001/0, IC-000102.2019.08.002/3, NF-000336.2019.08.002/0, IC-000019.2019.08.003/1, IC-000204.2019.08.003/9, IC-000270.2019.08.003/4, IC-000252.2015.09.000/0, IC-000304.2015.09.005/0, IC-002546.2016.09.000/2, IC-001351.2017.09.000/0, IC-000420.2017.09.001/9, IC-000251.2018.09.000/2, IC-000797.2018.09.000/0, IC-001030.2018.09.000/2, IC-001261.2018.09.000/1, IC-002408.2018.09.000/4, IC-002703.2018.09.000/9, IC-000506.2018.09.003/5, IC-000079.2018.09.004/1, IC-000211.2018.09.005/8, IC-000313.2018.09.008/1, IC-000142.2019.09.000/6, IC-000488.2019.09.000/8, IC-000752.2019.09.000/2, PP-001325.2019.09.000/7, IC-000266.2018.04.006/8, IC-000215.2018.04.008/1, IC-000414.2019.04.000/9, IC-001094.2019.04.000/9, IC-001428.2019.04.000/5, PP-001752.2019.04.000/4, IC-001803.2019.04.000/4, IC-001967.2019.04.000/2, IC-002219.2019.04.000/8, IC-002290.2019.04.000/0, PP-002405.2019.04.000/4, IC-002518.2019.04.000/4, NF-002743.2019.04.000/1, NF-002832.2019.04.000/6, IC- IC-002949.2019.04.000/8, NF-003023.2019.04.000/5, NF-003073.2019.04.000/8, NF-003278.2019.04.000/9, IC-000083.2019.04.002/2, PP-000159.2019.04.003/0, IC-000321.2019.04.004/1, IC-000352.2019.04.007/4, NF-000400.2019.04.008/1 - PRT 5ª IC-000245.2017.05.003/3, PP-000558.2018.05.000/4, IC-002273.2018.05.000/3, IC-000668.2018.05.006/5, IC-000340.2019.05.000/2, IC-000495.2019.05.000/9, IC-000921.2019.05.000/3, PP-001662.2019.05.000/4, NF-001890.2019.05.000/7, NF-002224.2019.05.000/9, NF-002374.2019.05.000/8, NF-002494.2019.05.000/8, NF-002705.2019.05.000/8, IC-000097.2019.05.002/2, IC-000152.2019.05.002/8, IC-000107.2019.05.003/4, IC-000065.2019.05.004/7, IC-000216.2019.05.004/4, IC-000236.2019.05.004/9, IC-000357.2019.05.004/8, IC-000444.2019.05.006/1 - PRT 6ª IC-000192.2018.06.000/4, IC-001386.2018.06.000/6, IC-002133.2018.06.000/1, IC-002990.2018.06.000/1, IC-000894.2019.06.000/7, IC-001229.2019.06.000/9, NF-001972.2019.06.000/3, NF-002309.2019.06.000/1, NF-002629.2019.06.000/6, IC-000187.2019.06.002/3, IC-000165.2015.07.002/7, IC-000908.2016.07.000/2, IC-000040.2017.07.000/9, IC-001001.2017.07.000/6, IC-000083.2017.07.002/5, IC-000613.2018.07.000/5, IC-001010.2018.07.000/9, IC-001793.2018.07.000/6, IC-001950.2018.07.000/9, NF-002200.2018.07.000/5, NF-000392.2019.07.000/9, PP-001043.2019.07.000/6, NF-001467.2019.07.000/9, NF-001575.2019.07.000/1, NF-001643.2019.07.000/0, NF-001667.2019.07.000/3, NF-001862.2019.07.000/1, NF-002125.2019.07.000/0, NF-002168.2019.07.000/1, PRT 8ª Região-PA - IC-000412.2015.08.002/8, IC-000118.2017.08.001/6, IC-001311.2018.08.000/6, IC-001777.2018.08.000/6, IC-000105.2018.08.002/3, IC-000378.2019.08.000/0, IC-000630.2019.08.000/5, IC-000723.2019.08.000/5, IC-000736.2019.08.000/1, IC-000822.2019.08.000/7, PP-000859.2019.08.000/3, PP-001116.2019.08.000/0, IC-001156.2019.08.000/6, IC-001271.2019.08.000/9, IC-000025.2019.08.001/7, IC-000155.2019.08.001/1, IC-000229.2019.08.002/4, NF-000340.2019.08.002/0, IC-000042.2019.08.003/5, IC-000215.2019.08.003/2, NF-000301.2019.08.003/8 - PRT 9ª IC-000251.2015.09.006/0, IC-000305.2017.09.000/7, IC-002721.2017.09.000/9, IC-000150.2017.09.005/0, IC-000598.2018.09.000/0, IC-000858.2018.09.000/6, IC-001188.2018.09.000/5, IC-001415.2018.09.000/6, IC-002544.2018.09.000/5, IC-000299.2018.09.001/3, IC-000607.2018.09.003/0, PP-000279.2018.09.004/1, IC-000203.2018.09.007/5, IC-000141.2018.09.009/5, IC-000223.2019.09.000/6, IC-000599.2019.09.000/0, PP-000991.2019.09.000/1, IC-001513.2019.09.000/4, 001516.2019.09.000/0, 002227.2019.09.000/9, 002301.2019.09.000/0, 002422.2019.09.000/6, 002511.2019.09.000/1, 000135.2019.09.001/9, 000238.2019.09.001/6, 000119.2019.09.003/1, 000441.2019.09.003/7, 000136.2019.09.004/8, 000184.2019.09.004/1, 000201.2019.09.004/2, 000096.2019.09.005/1, 000107.2019.09.005/3, 000089.2019.09.006/7, 000298.2019.09.006/4, 000119.2019.09.007/5, 000153.2019.09.007/6, 000175.2019.09.007/3, 000013.2019.09.008/0, 000329.2019.09.008/0, 000192.2019.09.009/0, 000240.2019.09.010/2, 000039.2020.09.000/7, Região-DF - IC-000044.2012.10.003/2, IC-002234.2016.10.000/6, IC-000019.2016.10.002/8, IC-000168.2017.10.000/9, 002014.2017.10.000/0, 000327.2018.10.000/2, 001324.2018.10.000/2, 001686.2018.10.000/3, 002836.2018.10.000/4, 000216.2019.10.000/3, 000827.2019.10.000/6, 001051.2019.10.000/5, 001373.2019.10.000/0, 001529.2019.10.000/6, 001941.2019.10.000/4, 002116.2019.10.000/2, 002561.2019.10.000/6, 000288.2019.10.001/5, 000009.2020.10.001/5 - PRT 11ª Região-AM IC-000495.2014.11.000/9, IC-001049.2016.11.000/5, IC-001513.2017.11.000/1, IC-000104.2018.11.001/1, IC-000428.2019.11.000/0, IC-000658.2019.11.000/9, IC-000835.2019.11.000/1, IC-000874.2019.11.000/6, NF-001042.2019.11.000/2, NF-001376.2019.11.000/5, NF-000204.2019.11.001/2 - PRT 12ª Região-SC - IC-000069.2014.12.004/7, IC-000114.2015.12.004/6, IC-001444.2016.12.000/5, IC-000090.2016.12.006/5, IC-000051.2017.12.003/0, IC-000608.2018.12.000/0, IC-001645.2018.12.000/9, IC-000121.2018.12.004/2, IC-000221.2018.12.005/9, IC-000683.2018.12.005/8, IC-00022.2019.12.000/8, 000498.2019.12.000/2, IC-00014.2019.12.001/5, 000382.2019.12.001/7, 000038.2019.12.004/3, 000152.2019.12.004/3, 000018.2019.12.005/8, 000228.2019.12.005/6, 000003.2020.12.005/9 - PRT 13ª Região-PB IC-001001.2015.13.000/8, IC-001446.2015.13.000/2, IC-000727.2016.13.000/2, IC-000859.2016.13.000/5, IC-001516.2016.13.000/2, IC-001703.2016.13.000/4, IC-000505.2017.13.000/1, IC-001188.2017.13.000/0, IC-000218.2017.13.001/1, IC-000321.2018.13.000/7, IC-000872.2018.13.000/0, IC-000208.2018.13.001/7, IC-000010.2019.13.000/7, IC-000558.2019.13.000/2, IC-000639.2019.13.000/2, NF-000988.2019.13.000/7, NF-001198.2019.13.000/0, IC-000106.2019.13.001/9, PP-000216.2019.13.001/4, IC-000484.2019.13.001/9 - PRT 14ª Região-RO - IC-000215.2015.14.002/6, IC-000157.2019.14.001/2, NF-000419.2019.14.002/9 - PRT 15ª Região-Campinas IC-000926.2015.15.001/0, IC-000027.2016.15.005/3, IC-002569.2017.15.000/7, IC-003972.2017.15.000/2, IC-000377.2017.15.006/0, IC-000552.2018.15.000/3, IC-002550.2018.15.000/3, IC-003510.2018.15.000/6, IC-000924.2018.15.001/5, IC-001107.2018.15.002/7, IC-000764.2018.15.006/9, IC-001239.2018.15.008/8, IC-000257.2019.15.000/3, IC-001026.2019.15.000/4, IC-002015.2019.15.000/0, PP-002620.2019.15.000/3, NF-002808.2019.15.000/9, PP-003745.2019.15.000/9, NF-003983.2019.15.000/8, IC-000336.2019.15.001/9, PP-000523.2019.15.001/9, IC-000156.2019.15.002/5, PP-001841.2019.09.000/4, NF-002249.2019.09.000/2, IC-002418.2019.09.000/2, PP-002508.2019.09.000/3, NF-002753.2019.09.000/2, IC-000226.2019.09.001/6, NF-000673.2019.09.001/6, PP-000414.2019.09.003/4, IC-000127.2019.09.004/7, IC-000175.2019.09.004/0, PP-000196.2019.09.004/1, IC-000087.2019.09.005/0, IC-000105.2019.09.005/0, IC-000218.2019.09.005/5, IC-000223.2019.09.006/1, NF-000073.2019.09.007/7, PP-000131.2019.09.007/9, IC-000156.2019.09.007/5, NF-000286.2019.09.007/5, IC-000146.2019.09.008/9, IC-000143.2019.09.009/0, IC-000195.2019.09.009/0, IC-000245.2019.09.010/4, NF-000057.2020.09.000/9, NF-000072.2020.09.000/9 - PRT 10ª IC-001594.2017.10.000/0, IC-000194.2017.10.001/3, IC-000706.2018.10.000/4, IC-001334.2018.10.000/9, IC-001779.2018.10.000/0, IC-002973.2018.10.0

000259.2019.15.002/2, PP-000567.2019.15.002/1, PP-000658.2019.15.002/9, PP-000190.2019.24.000/0, IC-000205.2019.24.000/5, PP-000283.2019.24.000/0, PP-000665.2019.15.002/7, NF-000901.2019.15.002/2, NF-000937.2019.15.002/2, NF-000341.2019.24.000/7, PP-000414.2019.24.000/2, PP-000597.2019.24.000/8, PP-000952.2019.15.002/5, NF-000970.2019.15.002/7, NF-001000.2019.15.002/3, NF-000686.2019.24.000/2, NF-000818.2019.24.000/0, PP-000164.2019.24.001/2, PP-000183.2019.24.001/0, PP-000239.2019.24.001/0, NF-000283.2019.24.001/9, IC-000087.2019.15.003/1, PP-000188.2019.15.003/8, IC-000210.2019.15.003/4, NF-000097.2019.24.002/0, IC-000125.2019.24.002/8, NF-000246.2019.24.002/7, NF-000251.2019.24.002/2, IC-000041.2019.15.004/6, IC-000166.2019.15.005/7, IC-000021.2019.15.006/1, IC-000513.2019.15.006/2, PP-000139.2019.15.007/0, IC-000388.2019.15.008/5, IC-000926.2019.15.008/8, NF-000093.2020.15.000/0 - PRT 16ª Região-MA - IC-000440.2017.16.000/3, IC-000396.2017.16.001/8, IC-000853.2018.16.000/5, IC-000173.2018.16.001/0, IC-000131.2019.16.000/3, IC-000440.2019.16.000/9, PP-001000.2019.16.000/7, NF-001232.2019.16.000/1, NF-000027.2019.16.001/2, IC-000066.2019.16.002/9, NF-001104.2017.17.000/0, IC-000430.2018.17.000/0, IC-000143.2018.17.001/0, IC-000012.2018.17.003/8, PP-000261.2019.17.000/4, PP-000637.2019.17.000/3, NF-000809.2019.17.000/0, NF-001082.2019.17.000/7, NF-001334.2019.17.000/8, IC-000135.2019.17.002/6, - PRT 18ª Região-GO - IC-000220.2015.18.000/9, IC-000322.2015.18.002/6, IC-000311.2016.18.001/7, IC-001209.2018.18.000/5, IC-001322.2018.18.000/7, IC-001810.2018.18.000/6, IC-000294.2018.18.002/0, IC-000412.2019.18.000/1, IC-000530.2019.18.000/1, PP-000845.2019.18.000/5, IC-001120.2019.18.000/3, IC-001436.2019.18.000/4, NF-001553.2019.18.000/8, NF-001618.2019.18.000/7, NF-001769.2019.18.000/1, NF-001798.2019.18.000/5, PP-001872.2019.18.000/7, IC-000064.2019.18.002/8, IC-000312.2019.18.002/4, IC-000042.2019.18.003/8, NF-000001.2020.18.000/0, NF-000087.2020.18.000/6, NF-000092.2020.18.000/8 - PRT 19ª Região-AL - IC-001341.2015.19.000/7, IC-001478.2016.19.000/3, IC-001115.2017.19.000/9, IC-000125.2017.19.001/7, IC-000278.2018.19.000/5, IC-000574.2018.19.000/4, IC-000734.2018.19.000/1, IC-000041.2018.19.001/7, IC-000368.2018.19.001/4, IC-000435.2019.19.000/6, IC-001027.2019.19.000/2, NF-001433.2019.19.000/6, NF-001519.2019.19.000/3, NF-001550.2019.19.000/0, IC-001700.2019.19.000/2, NF-000280.2019.19.001/2, IC-000327.2019.19.001/1, NF-000444.2019.19.001/5, NF-000027.2020.19.001/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-000476.2013.20.000/9, IC-000737.2013.20.000/0, IC-000328.2016.20.000/5, IC-001121.2016.20.000/9, IC-001487.2016.20.000/1, IC-000006.2017.20.000/9, IC-001874.2017.20.000/0, IC-001681.2018.20.000/7, PP-000847.2019.20.000/2, IC-001134.2019.20.000/7, IC-001148.2019.20.000/5, NF-001251.2019.20.000/0, IC-001259.2019.20.000/4, IC-001272.2019.20.000/9, IC-001324.2019.20.000/5, NF-001503.2019.20.000/1, NF-001407.2015.21.000/7, IC-001080.2016.21.000/2, IC-001832.2016.21.000/0, IC-001528.2017.21.000/6, IC-000653.2018.21.000/6, IC-001259.2018.21.000/0, IC-001430.2018.21.000/3, IC-000169.2018.21.001/9, IC-000098.2018.21.002/8, IC-000079.2019.21.000/0, IC-000871.2019.21.000/7, IC-001102.2019.21.000/5, NF-000197.2019.21.001/0, NF-000044.2019.21.002/1, PP-000088.2019.21.002/3 - PRT 22ª Região-PI - IC-000315.2015.22.000/8, IC-000262.2016.22.001/8, IC-001163.2018.22.000/5, PP-001298.2018.22.000/9, IC-000173.2018.22.001/9, IC-000545.2019.22.000/7, IC-000695.2019.22.000/1, PP-000698.2019.22.000/0, IC-000799.2019.22.000/5, IC-000884.2019.22.000/4, NF-000930.2019.22.000/0, IC-000951.2019.22.000/1, IC-001156.2019.22.000/7, IC-001202.2019.22.000/6, NF-001310.2019.22.000/3, IC-000172.2019.22.001/5, NF-000016.2019.22.002/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-000703.2017.23.000/7, IC-000205.2018.23.003/6, IC-000485.2019.23.000/9, NF-000772.2019.23.000/7, NF-000918.2019.23.000/8, NF-000103.2019.23.002/0, IC-000202.2019.23.004/8, NF-000310.2019.23.004/0, NF-000249.2019.23.004/1, NF-000349.2019.23.004/0, NF-000369.2019.23.004/4 - PRT 24ª Região-MS - IC-000650.2017.24.000/7, IC-000340.2018.24.000/8, IC-000347.2018.24.000/2, IC-000468.2018.24.000/1, PP-000721.2018.24.000/2, IC-000197.2018.24.002/9, IC-

000174.2019.17.000/2, 000489.2019.17.000/6, 000790.2019.17.000/0, 000956.2019.17.000/6, 001298.2019.17.000/0, 001490.2019.17.000/1, 000325.2019.17.003/3, 001230.2014.18.000/8, 000201.2015.18.002/7, 000122.2016.18.001/4, 000283.2017.18.000/7, 001302.2018.18.000/4, 001785.2018.18.000/0, 000194.2018.18.002/1, 000161.2019.18.000/7, 000473.2019.18.000/1, 000770.2019.18.000/7, 001059.2019.18.000/4, 001342.2019.18.000/1, 001544.2019.18.000/7, 001602.2019.18.000/8, 001759.2019.18.000/5, 001785.2019.18.000/2, 001844.2019.18.000/9, 000071.2019.18.001/3, 000226.2019.18.002/4, 000428.2019.18.002/3, 000394.2019.18.003/9, 000060.2020.18.000/9, NF-000087.2020.18.000/6, NF-000092.2020.18.000/8 - PRT 19ª Região-AL - IC-001341.2015.19.000/7, IC-001478.2016.19.000/3, IC-001115.2017.19.000/9, IC-000125.2017.19.001/7, IC-000278.2018.19.000/5, IC-000574.2018.19.000/4, IC-000734.2018.19.000/1, IC-000041.2018.19.001/7, IC-000368.2018.19.001/4, IC-000435.2019.19.000/6, IC-001027.2019.19.000/2, NF-001433.2019.19.000/6, NF-001519.2019.19.000/3, NF-001550.2019.19.000/0, IC-001700.2019.19.000/2, NF-000280.2019.19.001/2, IC-000327.2019.19.001/1, NF-000444.2019.19.001/5, NF-000027.2020.19.001/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-000476.2013.20.000/9, IC-000737.2013.20.000/0, IC-000328.2016.20.000/5, IC-001121.2016.20.000/9, IC-001487.2016.20.000/1, IC-000006.2017.20.000/9, IC-001874.2017.20.000/0, IC-001681.2018.20.000/7, PP-000847.2019.20.000/2, IC-001134.2019.20.000/7, IC-001148.2019.20.000/5, NF-001251.2019.20.000/0, IC-001259.2019.20.000/4, IC-001272.2019.20.000/9, IC-001324.2019.20.000/5, NF-001503.2019.20.000/1, NF-001407.2015.21.000/7, IC-001080.2016.21.000/2, IC-001832.2016.21.000/0, IC-001528.2017.21.000/6, IC-000653.2018.21.000/6, IC-001259.2018.21.000/0, IC-001430.2018.21.000/3, IC-000169.2018.21.001/9, IC-000098.2018.21.002/8, IC-000079.2019.21.000/0, IC-000871.2019.21.000/7, IC-001102.2019.21.000/5, NF-000197.2019.21.001/0, NF-000044.2019.21.002/1, PP-000088.2019.21.002/3 - PRT 22ª Região-PI - IC-000315.2015.22.000/8, IC-000262.2016.22.001/8, IC-001163.2018.22.000/5, PP-001298.2018.22.000/9, IC-000173.2018.22.001/9, IC-000545.2019.22.000/7, IC-000695.2019.22.000/1, PP-000698.2019.22.000/0, IC-000799.2019.22.000/5, IC-000884.2019.22.000/4, NF-000930.2019.22.000/0, IC-000951.2019.22.000/1, IC-001156.2019.22.000/7, IC-001202.2019.22.000/6, NF-001310.2019.22.000/3, IC-000172.2019.22.001/5, NF-000016.2019.22.002/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-000703.2017.23.000/7, IC-000205.2018.23.003/6, IC-000485.2019.23.000/9, NF-000772.2019.23.000/7, NF-000918.2019.23.000/8, NF-000103.2019.23.002/0, IC-000202.2019.23.004/8, NF-000310.2019.23.004/0, NF-000249.2019.23.004/1, NF-000349.2019.23.004/0, NF-000369.2019.23.004/4 - PRT 24ª Região-MS - IC-000650.2017.24.000/7, IC-000340.2018.24.000/8, IC-000347.2018.24.000/2, IC-000468.2018.24.000/1, PP-000721.2018.24.000/2, IC-000197.2018.24.002/9, IC-

000190.2019.24.000/0, IC-000205.2019.24.000/5, PP-000283.2019.24.000/0, PP-000341.2019.24.000/7, PP-000414.2019.24.000/2, PP-000597.2019.24.000/8, PP-000686.2019.24.000/2, NF-000818.2019.24.000/0, PP-000164.2019.24.001/2, PP-000183.2019.24.001/0, PP-000239.2019.24.001/0, NF-000283.2019.24.001/9, IC-000087.2019.15.003/1, PP-000188.2019.15.003/8, IC-000210.2019.15.003/4, NF-000097.2019.24.002/0, IC-000125.2019.24.002/8, NF-000246.2019.24.002/7, NF-000251.2019.24.002/2, IC-000041.2019.15.004/6, IC-000166.2019.15.005/7, IC-000021.2019.15.006/1, IC-000513.2019.15.006/2, PP-000139.2019.15.007/0, IC-000388.2019.15.008/5, IC-000926.2019.15.008/8, NF-000093.2020.15.000/0 - PRT 16ª Região-MA - IC-000440.2017.16.000/3, IC-000396.2017.16.001/8, IC-000853.2018.16.000/5, IC-000173.2018.16.001/0, IC-000131.2019.16.000/3, IC-000440.2019.16.000/9, PP-001000.2019.16.000/7, NF-001232.2019.16.000/1, NF-000027.2019.16.001/2, IC-000066.2019.16.002/9, NF-001104.2017.17.000/0, IC-000430.2018.17.000/0, IC-000143.2018.17.001/0, IC-

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA
Membro

IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS
Membro Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
- os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
- os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
- a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
- a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
- o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
- apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000951.2019.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;
- o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,
- ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de IDECO I - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ 000.967.587/0001-02). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
- os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
- os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
- a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
- a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
- o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
- apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000976.2019.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;
- o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO e IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,
- ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de IDECO I - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ 000.967.587/0001-02). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ



Tribunal de Contas da União
PLENÁRIO
ATA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 (Sessão Ordinária)
Presidência: Ministra Ana Arraes (Vice-Presidente) Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
Ausentes o Presidente José Mucio Monteiro, o Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias, e o Ministro Aroldo Cedraz, com causa justificada.
HOMOLOGAÇÃO DE ATAS
O Plenário homologou as atas nºs 4 e 1, referentes às sessões ordinária e extraordinária de caráter reservado, respectivamente, realizadas em 12 de fevereiro de 2020.
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.
CANCELAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO
Tendo em vista que não restaram processos pautados para a sessão extraordinária reservada prevista para esta data, a referida sessão foi cancelada.
COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)
Do Ministro Raimundo Carreiro:
Participação, no dia 17 de fevereiro, do Lançamento Nacional do "Destrava: Programa Integrado para Retomada de Obras" - do Comitê Executivo Nacional para Apoio à Solução das Obras Paralisadas, do Conselho Nacional de Justiça.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-012.179/2016-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; TC-000.235/2020-2, TC-010.212/2019-1, TC-010.379/2015-0, TC-012.350/2018-4, TC-017.199/2018-2, TC-018.063/2018-7, TC-022.210/2019-9, TC-027.380/2019-0, TC-033.167/2014-1, TC-033.676/2018-6, TC-036.288/2019-5, TC-036.871/2019-2, TC-037.269/2019-4, TC-038.014/2019-0 e TC-039.899/2019-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-012.852/2018-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; TC-000.499/2020-0, TC-008.480/2019-2, TC-009.545/2016-6, TC-016.819/2014-4, TC-019.384/2019-0 e TC-039.543/2019-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; TC-001.463/2016-0 e TC-028.605/2012-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; TC-007.210/2013-2 e TC-018.415/2018-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
e
TC-003.305/2017-1, TC-009.197/2019-2, TC-012.908/2010-0, TC-022.556/2019-2, TC-034.144/2019-6, TC-034.924/2017-5, TC-036.870/2019-6, TC-041.215/2018-4, TC-041.252/2018-7 e TC-041.871/2018-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
PROCESSOS TRANSFERIDOS DA PAUTA DA SESSÃO RESERVADA
Os processos TC-028.203/2017-8 e TC-037.222/2019-8, cujos relatores são o Ministro Raimundo Carreiro e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, respectivamente, foram transferidos da pauta da sessão extraordinária reservada que seria realizada nesta data para a presente sessão.
Tendo em vista a existência de informações sigilosas no TC-028.203/2017-8, foi mantido o sigilo do voto e do relatório que antecedem o Acórdão 357/2020, tornando-se público o acórdão proferido.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 307 a 345 e 373.
PEDIDO DE VISTA
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-008.022/2017-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 25 de março de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, convocado em substituição ao Ministro Vital do Rêgo. Já votou o relator. O voto e minuta de acórdão constam no Anexo III desta Ata.
PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA
Nos termos do § 10 do art. 112 do Regimento Interno, por deliberação do Colegiado, foi transferida para a sessão Plenária do dia 4 de março de 2020, a apreciação do TC-025.407/2017-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor é o Ministro Bruno Dantas. A transferência ocorreu antes da produção de sustentação oral que estava prevista.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário aprovou os Acórdãos de nºs 346 a 372.
SUSTENTAÇÕES ORAIS
A sustentação oral solicitada pela Dra. Renata Rocha Vilella em nome da Ferrovia Transnordestina Logística S.A. e Transnordestina Logística S.A., referente ao processo TC-012.179/2016-7, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, não foi realizada em vista da exclusão de pauta do processo.
A sustentação oral solicitada pelo Dr. Fernando Ortega em nome de Ido Luiz Michels, referente ao processo TC-007.210/2013-2, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, não foi realizada em vista da exclusão de pauta do processo.
A sustentação oral solicitada pelo Dr. Bruno Rangel Avelino da Silva em nome de Ney Ferraz Júnior, referente ao processo TC-028.842/2017-0, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, não foi realizada em vista do retorno dos autos à unidade técnica.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Ricardo Barretto de Andrade em nome de Xys Tecnologia Ltda., referente ao processo TC-025.407/2017-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor é o Ministro Bruno Dantas, não foi realizada em vista da transferência do processo de pauta.
REABERTURAS DE DISCUSSÃO
Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:
TC-025.407/2017-1 (Ata nº 49/2019). Por deliberação do Colegiado, a apreciação do processo foi transferida para a sessão ordinária do Plenário de 04 de março de 2020; TC-028.842/2017-0 (Ata nº 33/2019), cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e o revisor é o Ministro Raimundo Carreiro. O Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão 346/2020; e TC-031.890/2014-8 (Ata nº 48/2019), cujo relator é o Ministro Bruno Dantas e revisor é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Durante a apreciação da matéria, houve empate na votação. O relator, Ministro Bruno Dantas, foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes e Raimundo Carreiro, o revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi acompanhado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues e pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, atuando em substituição ao Ministro Vital do Rêgo. A Vice-Presidente Ana Arraes, no exercício da Presidência, proferiu voto de desempate nos termos do art. 139 do Regimento Interno, acompanhando o revisor. O Tribunal aprovou o Acórdão 347/2020.
ACÓRDÃOS APROVADOS
Os Acórdãos de nºs 307 a 345 e 373, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 346 a 372, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.
RELAÇÃO Nº 5/2020 - Plenário Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 307/2020 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. José Maurício Tenório, ex-prefeito do município de Campo Alegre/AL nas gestões: 2005-2008 e 2009-2012, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 737113/2010, Siconv 737113 (peça 1, p. 29-46), firmado entre o Ministério e edilidade citados, e tendo por objeto a realização do Projeto intitulado "4º Festival da Cana", conforme o Plano de Trabalho (peça 1, p. 13-14), com vigência estipulada para o período de 7/6/2010 a 1/9/2010 (peça 1, p. 47 e 49), com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:
a) arquivar a presente Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;
b) dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, em obediência ao art. 18, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004; e
c) arquivar o presente processo, considerando que já cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .
1. Processo TC-031.694/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Mauricio Tenório (007.542.424-04)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Campo Alegre - AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 308/2020 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das determinações expedidas à Universidade Federal do Amazonas - Ufam, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 2347/2018-TCU-Plenário (peça 8), prolatado em representação (TC 027.595/2018-8) de autoria da empresa ESAC Engenharia Ltda. (CNPJ 00.892.637/0001-30), que trata de falhas na execução da construção do Bloco 03 do campus de Humaitá. Em síntese, o TCU determinou que fossem identificados os serviços com problemas na execução e, no caso de descompasso com a execução financeira, as medidas adotadas para recomposição o erário. O valor da obra era R\$ 5.797.755,02, e a universidade apurou R\$ 487.750,24 de diferença entre o que foi pago e o que foi executado adequadamente. As providências iniciadas com vistas à recomposição do erário não evoluíram desde dezembro de 2018, sendo necessário propor a fixação de prazo para o cumprimento da determinação do acórdão expedido no processo originador, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:
a) considerar cumprido o item 1.7.1 do Acórdão 2347/2018-TCU-Plenário;
b) em referência ao item 1.7.2 do Acórdão 2347/2018-TCU-Plenário, determinar a Universidade Federal do Amazonas - Ufam, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 90 dias:
b.1.conclua o processo administrativo disciplinar que tem como objeto a apuração de responsabilidades relacionadas a irregularidades na execução do Contrato 02/2015, encaminhando cópia integral dos autos;
b.2.conclua o processo administrativo com vistas à recomposição do erário em razão do dano causado pelo descompasso entre as execuções física e financeira e pela má execução e deterioração de serviços executados no âmbito do Contrato 02/2015, encaminhando cópia integral dos autos e dos comprovantes de ressarcimento;
b.3.caso não tenha ocorrido o ressarcimento pelos danos ocorridos no Contrato 02/2015, comprove as medidas adotadas para obtê-lo, inclusive junto aos agentes públicos eventualmente corresponsáveis, encaminhando cópia da documentação comprobatória das providências tomadas, se for o caso abertura de tomada de contas especial;
c) alertar à Universidade Federal do Amazonas de que o descumprimento de determinação do TCU pode suscitar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992;
d) determinar que a SecexEducação mantenha o monitoramento da situação, autorizando a Unidade Técnica a pactuar com a Ufam um modelo de acompanhamento concomitante e on-line, mediante o acesso eletrônico aos processos que tratam do assunto; e
e) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos .
1. Processo TC-001.267/2019-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Universidade Federal do Amazonas - Ufam
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Amazonas - Ufam, Ministério da Educação - MEC
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 309/2020 - TCU - Plenário	
Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos: "B. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE 1. O representantealega, em suma, que, não obstante as próprias transgressões contratuais do BB - atraso de pagamento e impedimento de entrada ou saída compulsória de funcionários dos pontos de atendimento -,era exigidaa integral prestação por parte da contratada com um"colossal rigor fiscalizatório", fato que resultou na instauração do PAD2019/152473(7417), que aplicou como sanções administrativas: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco do Brasil pelo prazo de 2 anos, multa por inexecução no valor de R\$ 4.500,00e rescisão unilateral do contrato (peça 1). 2. Reforça sua alegação com os seguintes argumentos: a) da exceção do contrato não cumprido: ignorando o arcabouço legal do ordenamento jurídico pátrio, na medida em que, mesmo tendo sido instado acerca de seus descumprimentos - e, portanto, impossibilitado de exigir o pleno cumprimento do contrato, por força da regra da exceção do contrato não cumprido, previsto no art. 476 do Código Civil -, o BB teria continuado a exigir o estrito eimpecável cumprimento do contrato por parte da representante; e b) da inexistência de critérios objetivos para aplicação de sanções contratuais: irrazoabilidade e desproporcionalidade das sanções aplicadas: a ausência de critérios objetivos paraaplicação das sanções previstas no contrato em análise deixou ampla margem dediscrecionariiedade para a atuação do administrador público. 3. Explica que o contrato em comento possui Acordo de Nível de Serviço (ANS), segundo o qual a produtividade da prestadora de serviços é mensalmente avaliada e, em caso de não atendimento das metas estabelecidas pelo banco, fica-lhe facultada a aplicação de retenções nas faturas. Tais abatimentos seriam apenas facultados ao banco, que deveria aplicar ou não a sanção, dentro de um juízo de razoabilidade. 4. Informa, ainda, que lhe foi oportunizada a apresentação de defesa e, posteriormente, de recurso administrativo, porém seus argumentos teriam sido ignorados, sem qualquer justificativa, pela Nota de Julgamento de Primeira Instância 2019/0641 [não juntada aos autos]. 5. Ao final, requer que todas as notificações sejam realizadas em nome de Marino Sérgio Oliveira de Abreu (OAB/PE 35.401). C. EXAME DE ADMISSIBILIDADE LEGITIMIDADE DO AUTOR O representantepossui legitimidade para representar aoTribunal? (Fundamento: art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU) Sim REDAÇÃO EM LINGUAGEM COMPREENSÍVEL A representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante? (Fundamento:art. 235 do Regimento Interno/TCU) Parcialmente	Há pedido de ingresso aos autos? Sim Análise: 19. Quanto ao pedido de ingresso formulado por Maria Júlia Galvão Knopp (OAB/PE 48.196 e outros) como parte interessada no presente processo (peça 1), propõe-se o seu indeferimento, pois não demonstrou sua razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008. 20. Convém esclarecer ainda que somente o próprio representante, e não seu procurador, pode ser admitido como interessado em razão das duas hipóteses previstas na norma supramencionada. Há pedido de sustentação oral? Não E. PROCESSOS CONEXOS E APENSOS Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise? Não Há processos apensos? Não F. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 21. Em virtude do exposto, propõe-se: 21.1. não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos noart. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; 21.2. indeferir o pedido formulado pela Sra. Maria Júlia Galvão Knopp (OAB/PE 48.196), de ser considerada, juntamente com os outros procuradores, como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos após a prolação da deliberação de mérito dos presentes autos; 21.3. informar ao representante que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e 21.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014."
INDÍCIO CONCERNENTE À IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE A representação encontra-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor? (Fundamento:art. 235 do Regimento Interno/TCU) Não COMPETÊNCIA DO TCU A representação trata de matéria de competência do TCU? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU) Não INTERESSE PÚBLICO Os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial. (Fundamento: art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014) Não Análise quanto ao interesse público: 6. No caso concreto, observa-se que não há demonstração, na petição inicial, do interesse público atingido ou ainda do efetivo risco de prejuízo aos cofres públicos decorrentes da suposta irregularidade apontada pelo representante ao ter o Contrato 2018.7417.0319 rescindido unilateralmente pelo BB, com aplicação de sanções administrativas. 7. De qualquer modo, a análise empreendida nos autos não conclui pela presença de interesse público a justificar a atuação deste Tribunal, conforme será demonstrado abaixo. 8. O representante demonstra pleno conhecimento do teor do Contrato 2018.7417.0319, do qual se destaca (peça 1): a) rescisão contratual administrativa, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do contratante (BB) e suas hipóteses - letra "a" do § 3º da Cláusula Segunda (p. 24); b) retribuição à disponibilidade dos sistemas de ar condicionado e à efetivaprestação dos serviços - Cláusula Quinta (p. 27), conforme metodologia de cálculo do valor a pagar e as condições previstas no ANS (doc. 10 do contrato - p. 89-92); e c) sanções administrativas, em especial, multa e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o banco - Cláusulas Trigésima Sexta, Trigésima Oitava e Trigésima Nona (p. 37-39). 9. Tendo sido exercido o direito de petição dirigido à própria Administração, eventuais questionamentos a respeito de lesão a direitos subjetivos do contratante perante a Administração, seja por supostas transgressões contratuaise/ou por alegada falta de razoabilidade nas sanções aplicadas, devem ser discutidos no âmbito do Poder competente, o Judiciário. 10. Diante dos argumentos trazidos, não se verifica a presença de interesse público, tendo em vista que não cabe a este Tribunal de Contas adentrar esfera de competência administrativa próprios gestores da entidade contratante. CONCLUSÃO QUANTO AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE 11. A representação preenche parcialmente os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU. 12. O representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, conforme disposto no art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU c/co art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016. 13. A representação se refere a responsável sujeito à jurisdição desta Corte, está redigida em linguagem clara e objetiva e contém nome legível, qualificação e endereço do representante. Todavia, a procuração particular (peça 4) não está acompanhada de cópia da documentação pessoal do sócio administrador que a subscreve, muito menos da documentação profissional dos advogados constituídos. 14. A consulta aos sistemas CNPJ (peça 5) e CPF (peça 6) permite conferir a identidade do sócio administrador, porém não é possível verificar sua assinatura diante da ausência de cópia do documento pessoal. 15. Além disso, a representação não se encontra acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, tendo em vista que o próprio representante afirma que a solicitação de repactuação foi feita em data posterior ao término da vigência do contrato. 16. Não configurado o interesse público, frise-se que a atuação do TCU se dá em prol do interesse da Administração Pública e não é da sua alçada intervir na salvaguarda de direitos e interesses subjetivos (Acórdão 473/2017-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro). 17. Nesse sentido, não se inserem nas competências do TCU solucionar controvérsias instaladas no âmbito de contratos administrativos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros, ou ainda prolatar provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário (Acórdão 332/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas). 18. Ausentes requisitos de admissibilidade constantes no art.235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a representaçãonãodeve ser conhecida. D. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS E DE SUSTENTAÇÃO ORAL	Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão: ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em: a) não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; b) indeferir o pedido formulado pela Sra. Maria Júlia Galvão Knopp (OAB/PE 48.196), de ser considerada, juntamente com os outros procuradores, como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos após a prolação da deliberação de mérito dos presentes autos; c) informar ao representante QUE O CONTEÚDO DA PRESENTE DELIBERAÇÃO PODERÁ SER CONSULTADO NO ENDEREÇO WWW.TCU.GOV.BR/ACORDAOS; E d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014. 1. Processo TC-001.228/2020-0 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Representante: MRA Comércio de Materiais de Construção e Construções Ltda. - EPP 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog). 1.6. Representação legal: Marino Sergio Oliveira de Abreu (35.401/OAB-PE) e outros, representando Banco do Brasil S.a.; Andre Luiz Borges Goncalves (39.878/OAB-PE) e outros, representando Mra Comercio de Materiais de Construcao e Construcoes Ltda. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 310/2020 - TCU - Plenário	
Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos: "B. Monitoramento Acórdão a ser monitorado Acórdão 2086/2019-TCU-Plenário, de 4/9/2019 (peça 40) Documentos apresentados pela Unidade Jurisdicionada: Ofício 598/SR-IV/INSS (peça 52) Item do Acórdão: 9.3 Tipo: Determinação Análise: A complementar Transcrição: 9.3. determinar à Superintendência Regional do Nordeste do INSS, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, em relação ao fornecimento de materiais falsificados pela empresa Smart Distribuidora de Suprimentos, informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, o resultado das apurações dos procedimentos administrativos instaurados pelas gerências executivas de Feira de Santa e Santo Antônio de Jesus; Resposta da Gerência Executiva de Feira de Santana (peça 52, p. 20) a) A gerência informa que os cartuchos recebidos foram vistoriados pela empresa HP INC. / Divisão Global de Segurança da Marca, por meio do perito Sérgio Dias do Couto Júnior - perito certificado Samsung, onde se constatou que os cartuchos entregues eram falsificados. A partir de então, foram suspensos os pagamentos referentes aos cartuchos. b) A empresa Smart Distribuidora foi notificada, em 11/2/2019, para que comprovasse a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação. A empresa apresentou contrarrrazões questionando a veracidade do laudo pois o mesmo teria sido realizado por meio de fotos e por empresa indicada pela representante. Declarou também que as guias de importação não eram exigidas no edital e se dispôs a efetuar a troca de todos os cartuchos fornecidos. c) Os cartuchos foram recolhidos em 22/5/2019. Todavia, a empresa não enviou nova remessa de cartuchos como havia proposto. O contrato teve sua vigência encerrada em 18/10/2019. d) A gerência enviou notificação para a empresa Smart Distribuidora, em 30/9/2019, entretanto a notificação foi devolvida pelos Correios devido à mudança de endereço. Após diversas tentativas, foi feito edital de notificação no Diário Oficial da União, de 25/10/2019, e em jornal de grande circulação (peça 52, p. 36 e 42). Informa ainda que estão no aguardo dos prazos legais para apresentação da defesa da Empresa Smart Distribuidora, para posterior análise e verificação das possíveis sanções administrativas. Resposta da Gerência Executiva de Santo Antônio de Jesus (peça 52, p. 45) a) O processo de compra decorre do Pregão Eletrônico 5/2018, Ata de Registro de Preços 4/2018/Superintendência Regional Nordeste, cujo contrato formalizou-se no número 35/2018. b) Informa que, no final de 2018, a empresa Microsens entrou em contato informando ter suspeita de fornecimento de material falsificado pela empresa Smart Distribuidora. Assim, foi autorizada que um profissional da Microsens tivesse acesso aos cartuchos, tendo sido feito relatório fotográfico e houve manipulação dos cartuchos pelo profissional. Após a visita, a empresa Microsens enviou laudo informando que os cartuchos eram falsificados.	



b) Diante de tal fato, foi feita diligência junto a Superintendência Regional do Nordeste que deu orientação para que fosse feito contato com a PFE (Procuradoria Federal Especializada).

c) A gerência conclui declarando que cumpriu o que estava ao seu alcance dando ciência dos fatos. Não vislumbra como o servidor da logística possa identificar se um material é falsificado. Sugere que deveria haver um laudo técnico de um perito público, ou contratado pelo poder público, para encerrar a questão.

Análise:

1. Com relação às providências adotadas pela Gerência Executiva do INSS de Feira de Santana/BA, verifica-se que após receber laudo contestando a autenticidade dos cartuchos, suspendeu os pagamentos devidos decorrentes dos Contrato 40/2018. Por descumprimento contratual, a empresa foi notificada por edital e estaria aguardando o decurso dos prazos legais para posterior aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93 e 10.520/2002 (peça 52, p. 31/36). Importante destacar a baixa materialidade envolvida, conforme termo de conferência de devolução e respectiva nota fiscal (peça 52, p. 29/30).

2. Quanto à Gerência Executiva do INSS em Santo Antônio de Jesus/BA, embora tenha tomado conhecimento do laudo emitido por consultor de segurança da fabricante (peça 52, p. 66/68), não informa ter adotado os mesmos encaminhamentos feitos pela Gerência Executiva do INSS de Feira de Santana/BA. Informa que teria sido orientado por e-mail, pela Gerência Regional do Nordeste, a comunicar os fatos à Procuradoria Federal Especializada, tendo enviado e-mail mas não obtido resposta (peça 52, p. 64).

3. Segundo consta da documentação encaminhada pelo INSS, houve troca de mensagens entre gerências executivas do INSS participantes da ata de registro de preços sobre a possível entrega de cartuchos em desacordo com o exigido no edital, com vistas a encontrar uma melhor solução para o caso. Inclusive, mensagem de janeiro de 2019, supostamente da Gerência Executiva do INSS em Petrolina/PE, informa que embora tenha sido formalizado processo para aquisição dos insumos, em 22/12/2018 teria sido constatado que a empresa estava impedida e consequentemente não foi feita a aquisição (Peça 52, p. 81).

4. Ao consultar a situação da empresa Smart no Portal da Transparência, verificou-se que a Gerência Executiva do INSS de Feira de Santana/BA aplicou, à referida empresa, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de 2 anos (16/1/2020 a 16/12/2022), devido a inexecução de obrigação contida no contrato 40/2018, conforme publicação no Diário Oficial da União de 17/1/2020 (peça 56).

5. Diante dos fatos citados, concluímos que foi atendida a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 2086/2019-TCU-Plenário.

C. Proposta de Encaminhamento

6. Em virtude do exposto, propõe-se:

6.1. considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3, do Acórdão 2086/2019-TCU-Plenário;

6.2. informar a Superintendência Regional Nordeste do INSS que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

6.3. determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, consoante o disposto no art. 237, inciso VI, e parágrafo único do RI/TCU c/c os arts. 132, inciso VI, e 138 da Resolução TCU 191/2006, em:

a) considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3, do Acórdão 2086/2019-TCU-Plenário;

b) informar a Superintendência Regional Nordeste do INSS que o conteúdo da presente deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-006.459/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: 043.230/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Representante: Microsens S/A

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional Nordeste do INSS

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2020 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"Trata-se de representação formulada pela licitante J. B. & R. Ltda (CNPJ: 23.679.179/0001-50) contra supostas irregularidades no processo licitatório Tomada de Preços 003/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção de creche Proinfância - Tipo 2, na zona Urbana do Município de Vitória do Jari/AP.

De maneira sucinta, as alegações do representante foram assim apresentadas (peça 1, p. 1-2):

1 - Verificado as peças disponibilizadas do certame, não foram disponibilizados os projetos para estudo e elaboração das peças técnicas;

2 - As planilhas orçamentárias apresentam inconsistências em relação aos códigos fornecidos, bem como a compatibilidade com a respectiva descrição, ausência de valores unitários de referência;

3 - Foi solicitado por várias vezes via e-mail a correção dos mesmos, contudo a planilha de referência ainda se encontra com sobrepreço, já que os itens possuem a referência "mercado" que não são encontrados na literatura técnica (SINAPI, ORSE, Etc.); (...)

4 - No dia 19 de setembro de 2019, foi solicitado a impugnação do TOMADA DE PREÇO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPICSO/PMVJ - CONTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRO- INFÂNCIA - TIPO 2, NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, porém não foi atendido pela Prefeitura daquele Município;

5 - O Diretor/Representante legal da empresa e o colaborador Fredson Silva, apresentaram-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Iaranjal do Jari, para a devida abertura do Pregão Presencial no dia e hora marcado, porém foi convidado a se retirarem da sala, informando que não haveria mais o pregão, sendo que foi a única empresa a comparecer foi a J. B. & R. LTDA - EPP ao PREGÃO PRESENCIAL.

Apesar de o Ministério Público Federal (MPF) constar como destinatário, o expediente foi remetido a esta Corte, contendo, no anexo, a solicitação de impugnação do Edital, feita pela empresa representante, por conta dos supostos de vícios de legalidade e da ausência de informações, conforme foi mencionado (peça 1, p. 4).

Por fim, o representante documentou as solicitações de correção feitas via e-mail (peça 1, p. 8-14), o que, segundo os relatos, não resultaram em alteração da situação fática, visto que as inconsistências no Edital subsistiram.

LEGITIMIDADE DO AUTOR

O representante possui legitimidade para denunciar ilegalidades ou irregularidades perante o Tribunal?

(Fundamento: art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993)

Sim

REDAÇÃO EM LINGUAGEM COMPREENSÍVEL

A representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante?

(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)

Não

INDÍCIO CONCERNENTE À IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE

A representação encontra-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor?

(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)

Não

COMPETÊNCIA DO TCU

A representação trata de matéria de competência do TCU?

(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)

Sim

INTERESSE PÚBLICO

Os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial.

(Fundamento: art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014)

Sim

Análise quanto ao interesse público: Confirmadas as alegações do representante, há potencial risco de danos ao erário.

CONCLUSÃO QUANTO AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Em que pese a matéria ser de competência deste Tribunal de Contas da União, visto se tratar de obra a ser custeada com recursos federais, o expediente não está redigido em linguagem clara e objetiva, assim como não há nos autos as evidências concernentes à ocorrência das ilegalidades mencionadas.

O representante, em alguns pontos, descreveu as irregularidades de forma genérica, isto é, sem indicar as partes do Edital que seriam passíveis de correção, e, em outros, relatou situações que, por si só, não foram suficientes para evidenciar ato irregular da Prefeitura.

Em relação a ausência dos projetos, constam no Portal da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP anexos ao Edital relativos aos projetos arquitetônico, elétrico e hidráulico (disponível em: <https://www.vitoriadojari.ap.gov.br/licitacoes-e-contratos/2019/tomada-de-precos/126/6/construcao-de-uma-creche-pro-infancia>, acesso em 29/1/2020).

Em relação as inconsistências da planilha orçamentária, o autor não indicou, ainda de modo exemplificativo, quais itens apresentavam inconsistências no código e/ou incompatibilidade com a descrição, nem como foi calculado o suposto sobrepreço mencionado. Além disso, a utilização de preço de mercado na planilha de referência, por si só, não evidencia irregularidade na formação do preço.

Sobre a impugnação ao Edital, que segundo ele, não foi atendida, consta no Portal da Prefeitura uma resposta ao pleito, o qual, embora intempestivo, no entendimento da prefeitura, foi parcialmente acolhido. Por fim, sobre a não realização do Pregão Presencial, também consta no Portal avisos de adiamento e suspensão do prazo da abertura da licitação para realização de ajustes e alterações no Edital e nas planilhas financeiras do projeto básico, o que, por si só, também não evidencia ato irregular.

Assim, ausentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a representação não deve ser conhecida.

E. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em virtude do exposto, propõe-se:

não conhecer da presente representação, uma vez não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

enviar ao representante uma cópia do inteiro teor da deliberação ou cópia desta instrução, caso o processo seja apreciado em Relação; e

autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o inciso I, § 3º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente representação, uma vez não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) enviar ao representante uma cópia do inteiro teor desta deliberação e da instrução;

c) autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o inciso I, § 3º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014; e

d) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-036.699/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: J. B. & R. LTDA/EPP (CNPJ: 23.679.179/0001-50)

Órgão/Entidade: Município de Vitória do Jari - AP

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: Andrea Dayane Chagas (OAB/AP 4.392)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 312/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Via Verde Projetos e Serviços Ambientais Eireli (CNPJ 03.637.779/0001-49), sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 7/2019 conduzido pela Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais, tendo por objeto a "a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção das áreas ajardinadas e limpeza de áreas vegetadas (roçada mecânica e capina manual) e capina química nas Unidades do Sesc em Minas", com valor homologado no montante de R\$ 6.351.054,99;

Considerando o parecer da Selog lançado à peça 34, que contou com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 35 e 36), por meio do qual propôs fosse considerado prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar, e que a representação fosse conhecida e considerada improcedente, eis que "os argumentos expostos pela representante não foram suficientes para demonstrar eventual irregularidade no julgamento da proposta da empresa representada";

Considerando ter sido realizada a oitiva prévia do órgão jurisdicionado, em atenção à decisão por mim proferida à peça 37;

Considerando o parecer da Selog lançado à peça 47, que contou com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 48 e 49), cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir, por meio do qual considerou "justificadas as decisões do pregoeiro na condução do certame e improcedentes as alegações da representante"; que "os quantitativos mínimos exigidos de postos de trabalho e tempo de experiência foram atendidos pelo atestado da Construtora Tenda"; que "não há respaldo normativo para se exigir que o atestado seja emitido em papel timbrado ou que se identifique o cargo do subscritor, sendo suficiente que ele represente a empresa", que "não houve restrição à competitividade do certame, bem como revelam a acirrada disputa entre os participantes pela arrematação do objeto, tudo em obediência ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração e do cumprimento do interesse público"; e finalmente que "os argumentos expostos pela representante não foram suficientes para demonstrar eventual irregularidade no julgamento da proposta da empresa representada"; razão pela qual ratifica seu posicionamento pelo indeferimento do pedido de medida cautelar, e pelo conhecimento da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, III e V, "a", 237, VII, e 250, I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao órgão jurisdicionado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-037.718/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais (03.643.856/0001-73).

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Poliana Oliveira Fonseca (113457/OAB-MG) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado de Minas Gerais.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2020 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 313/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Agência da Previdência Social (APS) do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) no município de Cametá/PA, perpetradas por servidor daquela autarquia na concessão irregular de benefícios de aposentadoria e salário-maternidade;

Considerando a existência de procedimentos de controle no âmbito da Autarquia em andamento a respeito das irregularidades relatadas;

Considerando que, para a correta atuação das instâncias de controle e apuração dos débitos relativos aos potenciais danos causados pelas concessões irregulares, o INSS deve instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial, caracterizando a conduta do servidor e quantificando o débito, encaminhando a este Tribunal para julgamento;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 262/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; adotar a medida a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 6), ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.166/2019-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar, nos termos do art. 197, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que, no prazo de até 90 dias, adote as medidas para instaurar, se ainda não o fez, a devida Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano apontado no relatório de auditoria extraordinária 3421/2009.

ACÓRDÃO Nº 314/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de supostas irregularidades na contratação de serviços de condutores (motoristas) de veículos de cargas leve e pesada, além de veículos de serviços comuns no transporte de pessoal, para atendimento no escritório local de Passo Fundo/RS, Polos Base e Aldeias Indígenas no Estado do Rio Grande do Sul de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul (Pregão Eletrônico 9/2019);

Considerando a ausência de parâmetros objetivos no referido edital para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal denota que, nas licitações de serviços terceirizados, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica deve, em regra, ser no sentido de que a licitante comprove experiência pretérita na gestão de mão-de-obra e não exclusivamente na atividade a ser contratada, conforme Acórdãos 1.214/2013, 1.443/2014 e 533/2016, todos do Plenário;

Considerando que este Tribunal não apresenta entendimento consolidado quanto à exigência de que a comprovação da qualificação técnico operacional seja feita de forma individual ou conjuntamente para as alíneas "b" e "c" do item 10.6 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017, norma infralegal que se aplica às contratações de serviços sob o regime de execução indireta;

Considerando que a matéria admite diferentes interpretações, sendo factível, para o caso concreto, aquela adotada pela unidade jurisdicionada nos termos do edital ora em discussão, para fins de comprovação da qualificação técnico operacional das licitantes, no sentido de que se exiger individualmente a comprovação do requisito temporal de experiência mínima em três anos (item 8.6.1) e da capacidade técnica operacional de ter executado contrato com um mínimo de 50% do número de postos de trabalho a serem contratados (8.6.5);

Considerando que o encaminhamento da matéria para a Advocacia Geral da União e, eventualmente também para a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no sentido de que esses verifiquem a conveniência e a oportunidade de alterar seus editais padrões e normas infralegais pertinentes, requer um maior aprofundamento de discussão do assunto, o que pode ser feito em momento oportuno, conforme avaliação da Unidade Técnica, com a promoção, até mesmo, de oitivas daqueles órgãos;

Considerando que diferença do patrimônio líquido da empresa contratada com relação ao que o edital estabelecia foi de menos de 1%, nos termos do balanço patrimonial do exercício de 2018 apresentado, o que foi sopesado como de baixo risco pela unidade instrutora;

Considerando que as demais questões trazidas pelo representante foram analisadas, não restando, por ora, irregularidade na condução do certame;

Considerando a informação de que o contrato decorrente já foi assinado e de que os serviços são essenciais para o órgão;

Considerando, finalmente, a ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir a medida cautelar pleiteada, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção; indeferir o pedido de sustentação oral formulado pela MJB - Comércio e Gestão de Pessoas Ltda., por não ser parte do processo; adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão ao representante, juntamente com a instrução (peça 31), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.234/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.2.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Celso Correa Oliveira (7.344/OAB-MT) e outros, representando MJB Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Gestão de Pessoal Ltda.
1.6. dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul do Ministério da Saúde - (Dissei-IS), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão 9/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: não foi observado o percentual mínimo de patrimônio líquido da empresa contratada, uma vez que a cláusula 8.5.4.2 do edital do Pregão 9/2019 previa o percentual de 10% com relação ao valor estimado da contratação, sendo que a proposta vencedora alcançou 9,36%.

ACÓRDÃO Nº 315/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a presente representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, versa sobre supostas irregularidades ocorridas no então Conselho de Controle de Atividade Financeira (Coaf), atualmente Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Banco Central;

Considerando que os fatos noticiados pelo representante dizem respeito a possível desvio de finalidade com dispêndio indevido de recursos públicos ao empreenderem suposta análise das operações financeiras do jornalista Glenn Greenwald;

Considerando que a secretaria instrutora, em sua última análise dos autos (peças 17 a 19), propôs: indeferir a medida cautelar pleiteada, por ausência do pressuposto da fumaça do bom direito, em face da falta de evidências de ilegalidade que precisasse ser liminarmente obstada por esta Corte e da necessidade de acesso a informações sigilosas para apurar os fatos noticiados pelo representante, o qual só poderia ser concedido por autorização judicial; e, no mérito, dar parcial provimento a representação, para "determinar à SecexFinanças que, caso entenda conveniente e oportuno, considerada a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Recurso Extraordinário 1.055.941 São Paulo, bem como o seu desenrolar meritório, inclua em seu Plano Operacional auditoria para a avaliação dos riscos e controles internos no Coaf, especificamente quanto às atividades relacionadas à elaboração da relação de transações e operações suspeitas, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei 9.613/1998, a ser devidamente incluída no Plano de Fiscalizações do TCU;"

Considerando que, por meio do despacho da peça 20, deixei de acolher o encaminhamento proposto por entender que a melhor providência a ser adotada naquele momento era, na tentativa de aprofundar a averiguação das irregularidades noticiados os autos, oficiar o STF, com vistas a solicitar, a título de colaboração com o controle externo, as informações obtidas nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 601/DF;

Considerando que, mesmo após o encaminhamento pelo STF da cópia integral dos autos da ADPF 601 não foi possível evidenciar os fatos noticiados pelo representante, de forma que os novos elementos carreados aos autos não alteram as premissas que embasaram a análise anteriormente formulada pela secretaria instrutora;

Considerando, por fim, que, após a instrução dos autos, o Recurso Extraordinário 1.055.941/SP, mencionado no parecer do Secretário da SecexFinanças (peça 19), foi julgado no mérito pelo STF, que revogou a tutela provisória anteriormente concedida e fixou tese com repercussão geral no sentido de que: "1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; 235, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU; e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir a medida cautelar pleiteada, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção; expedir a determinação a seguir e arquivar os autos, dando-se ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.933/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU, na pessoa do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado;
1.2. Órgão/Entidade: então Conselho de Controle de Atividade Financeira (Coaf), atualmente Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Banco Central;
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas;
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado;
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan);
1.7. Representação legal: não há;
1.8. determinar à SecexFinanças que, com base no art. 244, *caput*, do Regimento Interno do TCU e considerando os desdobramentos da decisão proferida pelo STF no âmbito do Recurso Extraordinário 1.055.941/SP, avalie a conveniência e oportunidade de incluir em seu Plano Operacional auditoria para a avaliação dos riscos e controles internos da Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Banco Central, especificamente quanto às atividades relacionadas à elaboração da relação de transações e operações suspeitas, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei 9.613/1998, a ser devidamente incluída no Plano de Fiscalizações do TCU.

ACÓRDÃO Nº 316/2020 - TCU - Plenário

Considerando a celebração de acordo de leniência entre a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União e a Nova Participações S.A. (antigo Grupo Engevix);

Considerando que o Tribunal de Contas da União não possui atribuição de admitir interessados ou homologar acordos de leniência celebrados pelos órgãos e entidades da União;

Considerando que, diante da inexistência da aludida atribuição, a decisão deste Tribunal não implica lesão a direito subjetivo da representante e que não foi demonstrada outra razão legítima para a representante intervir no processo;

Considerando que fiscalização do Tribunal de Contas da União sobre os acordos de leniência segue o rito das demais ações de controle, consoante dispõe a Instrução Normativa-TCU 83/2019;

Considerando que a celebração de acordo de leniência noticiada pela representante é objeto de acompanhamento por este Tribunal no âmbito do processo TC 005.084/2015-6 e que propostas de diligências e inspeções relacionadas ao mencionado acordo podem ser formuladas no aludido processo;

Considerando que as informações constantes dos parágrafos 5º e 39 da instrução à peça 4 e do parágrafo 2º do pronunciamento à peça 5 se revestem de sigilo atribuído pelo órgão que produziu a informação;

Considerando tramitar neste Tribunal outros processos relacionados ao exame da regularidade de investimentos realizados por entidades análogas à representante em fundos de investimento em participações.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em indeferir o pedido de ingresso da representante como interessado no processo, não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, em atribuir grau de confidencialidade sigilosa às peças 4 e 5, nos termos do art. 6º da Resolução-TCU 294/2018, em apensar estes autos ao processo TC 005.084/2015-6, em dar ciência desta deliberação à representante, acompanhada de cópia da peça 6, e em adotar as medidas constantes do item 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.380/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/entidade: Advocacia-geral da União; Controladoria-geral da União.
1.2. Representante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à SeinfraOperações que encaminhe cópia deste acórdão e da peça 6 à SecexFinanças a título de subsídio para eventuais ações de controle, em curso ou futuras, relacionadas exame da regularidade de investimentos realizados por entidades análogas à representante em fundos de investimento em participações.

ACÓRDÃO Nº 317/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de supostas irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços conduzido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte para contratação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens em voos domésticos e internacionais;

Considerando que, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/1993 e da jurisprudência desta Corte, não deve ser exigida, para fins de qualificação técnica e como condição de habilitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica juntamente com os contratos correspondentes;

Considerando a existência de atenuantes substantivos nos atos administrativos inquinados a reduzir a mácula restritiva imposta ao certame, sopesadas na análise promovida pela unidade instrutora;

Considerando que, diante do empate nos preços propostos pelas licitantes sorteadas, se sobressai o interesse particular relativamente ao interesse público, este se mostrando tão somente residual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; ratificar o despacho que indeferiu a medida cautelar pleiteada, em razão da ausência dos requisitos autorizadores (peça 12); adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao representante, junto com a instrução (peça 10), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.584/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Tiago Sandi (35917/OAB-SC) e outros, representando Sx Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli.

1.6. dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no pregão eletrônico 46/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: exigência, para fins de qualificação técnica e como condição de habilitação, de que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados juntamente com os contratos correspondentes, entre outros documentos, resultando inabilitação de licitantes que não apresentaram os contratos na mesma oportunidade da apresentação dos atestados, em afronta ao art. 30 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência desta Corte (Acórdãos do Plenário 944/2013, 1.224/2015 e 1.385/2016);

1.7. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, considerando que o presente caso caracteriza nova ocorrência da hipótese que originou o item 1.8 do Acórdão 12.754/2019 da 1ª Câmara deste Tribunal.

RELAÇÃO Nº 1/2020 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 318/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pronunciamentos da unidade instrutiva e do Ministério Público/TCU (peças 386 a 389) em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1507/2019 - Plenário, prolatado na Sessão de 3/7/2019, Ata nº 24/2019, como a seguir:

- onde se lê: "Os Ministros do Tribunal (...) foi cominada mediante o Acórdão 1845/2015 - Plenário, (...)"

- leia-se: "Os Ministros do Tribunal (...) foi cominada mediante o Acórdão 1945/2015 - Plenário, (...)"

1. Processo TC-006.477/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.660/2014-3 (MONITORAMENTO); 016.009/2016-9 (SOLICITAÇÃO); 020.114/2014-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cláudio Gilberto Garcia (430.780.871-15); Prefeitura Municipal de Palmas - TO (24.851.511/0001-85); Raul de Jesus Lustosa Filho (170.256.211-53); Samuel Braga Bonilha (263.837.131-91)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Fernanda Cristina Nogueira de Lima (9038-A/OAB-TO) e outros, representando Prefeitura Municipal de Palmas - TO; Marcos Alexandre Araújo Pinheiro (7358/OAB-TO) e outros, representando Raul de Jesus Lustosa Filho; Gustavo Bottos de Paula (4121-B/OAB-TO), representando Samuel Braga Bonilha.

ACÓRDÃO Nº 319/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.3 do Acórdão 2266/2010 - Plenário, prolatado na Sessão de 01/09/2010, como a seguir:

- onde se lê: "... julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo especificados, condenando-os ao pagamento das quantias correspondentes,...";

- leia-se: "... julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo especificados, condenando-os solidariamente, ao pagamento das quantias correspondentes,...".

1. Processo TC-020.528/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Hieron Barroso Maia (089.036.703-53); Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49); Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68); Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 23.704.778/0001-87) e R. I. Fernandes Empreiteira (CNPJ 23.615.685/0001-86)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Adilson Santos Silva Melo (5852/OAB-MA), representando Wellington Manoel da Silva Moura; Hugo Gedeon Cardoso (8891/OAB-MA) e outros, representando Walter Pinho Lisboa Filho; Melissa Lima Barroso Moura,

representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura; Adriana Pinheiro Moura (7405/OAB-PI) e outros, representando Hieron Barroso Maia.

ACÓRDÃO Nº 320/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de diárias, jetons, verbas de representação e indenizações, questões afetas ao patrimônio do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG).

Considerando que o Plenário desta Corte, por meio do Acórdão 3.064/2018-Plenário (peça 186), considerou a denúncia parcialmente procedente, expedindo determinações corretivas ao Conselho (subitens do item 9.3 do *decisum*);

Considerando o encaminhamento de novos elementos por parte do Conselho (peças 189 e 202-209), mencionando sobretudo providências adotadas em relação às deliberações a ele endereçadas;

Considerando, em relação ao item 9.3.1 do Acórdão 3.064/2018-Plenário, a vedação estabelecida ao pagamento de diárias em deslocamentos a municípios limítrofes em até 100 km da sede (peça 207, p. 59-66 - art. 5º, §4º);

Considerando, no que diz respeito ao item 9.3.2, a instauração de processo administrativo (peça 202, p. 2-3), bem como as conclusões a que chegou a respectiva comissão processante (peça 209, p. 26-28);

Considerando, no tocante ao item 9.3.3, a confirmação de que, desde 1º de janeiro de 2019, restou expressamente vedado o pagamento de diárias em deslocamentos a municípios com até 100 km de distância da sede (peça 202, p. 3; peça 210, p. 12, item 49);

Considerando, no que se refere ao item 9.3.4 do Acórdão 3.064/2018-Plenário, a conclusão instrutória quanto ao aprimoramento do portal de transparência do Conselho, a partir da divulgação das licitações, contratos e convênios (peça 202, p. 3; peça 210, p. 12, item 52);

Considerando, em relação ao item 9.3.5, a notícia da criação do departamento de Controladoria e Auditoria Interna e a informação de que os processos financeiros são previamente auditados antes da análise pela comissão de tomadas de contas (peça 202, p. 4; peça 210, p. 12, item 53);

Considerando, no que tange ao item 9.3.6, a conclusão do processo administrativo 003/2018, que teve por objeto apurar os indícios de substituição do teor de pastas relacionadas ao pagamento de diárias, jetons e reuniões relacionadas (peça 190, p. 101);

Considerando, ainda, a ausência de legitimidade ativa da Presidente do CRF-MG para instauração de processo de consulta (peça 207, p. 2), bem como a análise instrutória à peça 210, p. 6-7;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar cumpridas as determinações expedidas ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais - CRF/MG por meio do item 9.3 do Acórdão 3064/2018 - TCU - Plenário;

b) determinar ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais - CRF/MG que:

b.1.) adote providências, caso ainda não tenha feito, com vistas à promoção da responsabilização criminal em razão dos indícios de irregularidades identificados no Processo Administrativo 03/2018;

b.2.) informe, por meio de registros analíticos, no relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal para exame por ocasião da apreciação das contas, as providências adotadas, inclusive relatório quanto a eventuais consequências das substituições de conteúdo ao próprio conselho, consoante apurado no Processo Administrativo 03/2018;

c) encaminhar ao Conselho cópia deste Acórdão, bem como da instrução de peça 210;

e

d) promover o encerramento e o arquivamento dos presentes autos.

1. Processo TC-006.731/2017-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 321/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da SecexTrabalho (peça 29), em:

a) considerar cumprida a determinação expedida por meio do Acórdão 1127/2018 - TCU - Plenário, subitem 1.8.1;

b) dar ciência deste Acórdão aos Srs. Angel Felix Velasco Barron e Luiz Alcides Capoani, acompanhado da instrução à peça 29;

c) promover o encerramento e arquivamento dos presentes autos.

1. Processo TC-010.778/2017-9 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 041.268/2018-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. Determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea/RS) que:

1.9.1.1. em relação à Decisão Nº PL-1692/2018, na Sessão Plenária Ordinária do Confea nº 1.474, de 9/10/2018, Processo no 2593/2007, caso não obtenha sucesso na recuperação do respectivo débito com as medidas administrativas e judiciais adotadas, promova a instauração de tomada de contas especial, na forma definida na IN/TCU 71/2012.

1.9.1.2. informe, em registros analíticos no relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal para exame por ocasião da apreciação das contas, as medidas efetivamente implementadas com vistas a recuperação do débito apurado (art. 106, §§ 4º a 6º, da Resolução-TCU 259/2014).

ACÓRDÃO Nº 322/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia autuada a partir de documentação encaminhada pela Corregedoria Regional da Polícia Federal em Pernambuco, a respeito de possíveis irregularidades na gestão de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Município de Paulista/PE por meio do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (Pmaq).

Considerando que o denunciante relata que os recursos não foram repassados para o quadro de funcionários da saúde da família, nem para a melhoria das unidades; bem como que há funcionários "fantasmas" e prática de nepotismo na prefeitura;

Considerando que a denúncia foi originalmente dirigida à Ouvidoria da Polícia Federal, que encaminhou a documentação a esta Corte de Contas, solicitando pronunciamento acerca do conteúdo da informação, bem como sobre a existência de irregularidades na prestação de contas do Município de Paulista/PE, no que tange ao gerenciamento de verbas públicas federais repassadas àquele município pelo FNS;



Considerando que a denúncia não está acompanhada de indício concernente às irregularidades e, portanto, não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a fiscalização da aplicação dos recursos repassados é competência primária do FNS;

Considerando os pareceres convergentes no sentido de arquivar os autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) retirar a chancela de sigilo quanto à matéria que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, e dar publicidade à presente deliberação;

d) encaminhar cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, para adoção de medidas que entender pertinentes;

e) dar ciência deste Acórdão, bem como da instrução de peça 5, ao Corregedor Regional da Polícia Federal em Pernambuco, e ao denunciante;

e) arquivar este processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução/TCU 259/2014.

1. Processo TC-031.020/2019-4 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Paulista/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação Legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 323/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a contratos celebrados entre municípios do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RPX Soluções em Informática Ltda-ME.

Considerando que não há indícios da presença de recursos federais nas avenças em questões;

Considerando o exame instrutória às peças 4 e 5;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente documentação como Denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) dar ciência ao denunciante; e

c) encaminhar cópia deste Acórdão (juntamente com os arquivos digitais que a acompanham), ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para análise e providências que considerar cabíveis.

1. Processo TC-037.208/2019-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itatiaia - RJ; Prefeitura Municipal de Resende - RJ; Prefeitura Municipal de São João de Meriti - RJ

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 324/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo estipulado pelo item 9.1.2 do Acórdão 2518/2019-TCU-Plenário até 12/02/2020.

1. Processo TC-013.183/2017-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Requerente: Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba (SR-PB)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovia).

1.6. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando a Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. e a Sociedade Anônima de Obras Y Servicios Copasa do Brasil (peças 108, 109, 121 e 149); Nesiomário Rodrigues Oliveira (OAB/MG 146.712), representando a Técnica Consultoria Técnica Ltda. (peça 130).

ACÓRDÃO Nº 325/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, em fase de monitoramento do cumprimento de determinação proferida em decorrência de irregularidades no Pregão Eletrônico 48/2018, promovido pelo Hospital Professor Edgard Santos da UFBA - MEC (HUPES), para registro de preços, tendo como objeto a eventual aquisição de lentes intraoculares para cirurgia oftálmica.

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2181/2019 -Plenário, assinou prazo para que o HUPES adotasse as providências necessárias para a anulação do Pregão Eletrônico 48/2018 e das Atas de Registro de Preços 36/2019, 37/2019, 38/2019 e 39/2019, dele decorrentes;

Considerando que o órgão encaminhou a publicação no Diário Oficial da União da anulação do certame, bem como cópia dos *e-mails* enviados aos signatários das atas informando sobre os cancelamentos das mesmas; e

Considerando que o item 9.6 do Acórdão 2181/2019-Plenário já havia determinado o arquivamento dos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243, todos do Regimento Interno, em considerar atendido o item 9.2 do Acórdão 2181/2019 - Plenário.

1. Processo TC-001.902/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S/A (21.998.885/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Prof. Edgard Santos da UFBA - MEC (Hupes)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870), Givaldo Barbosa Macedo Júnior (OAB/BA 30.250), Roberto Trigueiro Fontes (OAB/RJ 150.097), Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB/SC 12.179) e outros.

ACÓRDÃO Nº 326/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de expedição de medida cautelar, formulada pela Gráfica e Editora Qualidade Ltda. contra o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 13/2019, promovido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) para contratação de serviços de impressão gráfica *offset*, impressão em gráfica rápida, impressão em lona vinílica, confecção e impressão em *silk-screen* em camisetas e bolsas, impressão de livros/relatórios, informativos/boletins e revistas e saco fronha;

Considerando que a representante alegou possível ausência de critérios de aceitação de propostas e ocorrência de jogo de planilha na proposta apresentada pela empresa vencedora, Forte Gráfica e Editora Ltda., para os itens 20, 22, 24, 26, 28 e 34 do grupo 2; apresentação de atestados pela empresa vencedora com informações genéricas; incompatibilidade da receita bruta da empresa constante na Declaração do Resultado do Exercício no ano de 2018 com os serviços por ela executados; e divergência na numeração de contrato apresentado em relação à data de início da prestação dos serviços;

Considerando que a Selog entendeu que a representação preenche os requisitos de admissibilidade, podendo ser conhecida;

Considerando que a Selog verificou que o critério de aceitabilidade de preços constou do item 7.5.1 do edital, não havendo irregularidade quanto a este ponto;

Considerando que a Selog concluiu que não seria possível caracterizar a ocorrência de sobrepreço e jogo de planilha, vez que os preços ofertados pela licitante vencedora se encontravam abaixo dos preços orçados pela Administração, bem como abaixo dos valores ofertados pelas demais licitantes no caso dos itens 20/28 e somente superior ao ofertado pela representante no item 34;

Considerando que a Selog constatou que o CFP examinou a exequibilidade de preços por meio da comparação dos lances ofertados pelas licitantes, de diligências para a confirmação dos atestados e de visita técnica a fim de verificar as instalações da empresa vencedora;

Considerando que a Selog apurou que o CFP realizou diligências junto aos órgãos emissores para a confirmação dos atestados e visita *in loco* no parque gráfico da empresa;

Considerando que a Selog verificou que os serviços mencionados nos atestados foram executados nos anos de 2017, 2018 e 2019, e não apenas no ano de emissão da DRE (2018);

Considerando que a Selog entendeu que a divergência entre o número de um dos contratos e a época de prestação de serviços decorreu de erro de digitação e que, de todo modo, os demais atestados apresentados seriam suficientes para comprovar a capacitação técnica da licitante;

Considerando que a Selog entendeu afastado o pressuposto de plausibilidade jurídica, ante a improcedência das alegações da representante;

Considerando que a Selog propôs o indeferimento do pedido de ingresso da representante nos autos, pois ela não demonstrou sua razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do RI/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer desta representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

c) indeferir o pedido formulado pela Gráfica e Editora Qualidade Ltda. no sentido de ser considerada como parte interessada, nos termos do art. 146 do RI/TCU;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do RI/TCU.

1. Processo TC-001.909/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Psicologia (CFP)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: Mikaela Minare Brauna (18225/OAB-DF) e outros, representando Gráfica e Editora Qualidade Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência deste Acórdão ao CFP e à representante, informando que o conteúdo da deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 327/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação encaminhada ao Tribunal pelo senhor Jairo Cavalcanti Vieira, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), acerca de supostas irregularidades no âmbito da contratação de transporte escolar no Município de Barreirinhas/MA, envolvendo a firma Ipiranga Empreendimentos e Locação EIRELI. (CNPJ 10.713.194/0001-26), abrangendo os exercícios 2018 e 2019 (peça 1).

Considerando que, em essência, a representação aponta irregularidades referentes ao Pregão Presencial 018/2018 (realizado em 28/12/2017); à firma Ipiranga Empreendimentos e Locação EIRELI; e ao segundo Termo aditivo ao contrato firmado entre o Município de Barreirinhas e a citada firma;

Considerando que o documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014 (itens 16 a 19);

Considerando que a iniciativa do representante ocorreu preliminarmente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), onde já foi deferida a medida cautelar solicitada em relação aos mesmos fatos (peça 21), os quais foram igualmente noticiados ao Ministério Público do Estado do Maranhão e à Controladoria Geral da União (peça 1, p.1);

Considerando que as irregularidades concernentes ao Pregão Presencial 018/2018, ao contrato e aditivos decorrentes, bem assim à firma contratada, estão sendo tratadas no âmbito do TCE-MA, por meio de três processos distintos, de modo mais abrangente do que consta nestes autos e que a atuação desta Corte acarretaria duplicidades de esforços na análise do objeto desta representação;

Considerando que a prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate) do exercício de 2019 ainda não é exigível e que a situação da prestação de contas do exercício de 2018, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, encontra-se ainda na fase de análise, em situação de adimplência, aguardando análise técnica, conforme consulta ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas-SIGPC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que o Tribunal tem entendido ser competência primária do ente concedente o pronunciamento quanto ao bom e regular emprego dos recursos públicos repassados, cabendo ao FNDE decidir a respeito da adoção das medidas pertinentes com vistas à apuração de responsabilidades e à busca de ressarcimento ao Erário, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para no mérito considerá-la prejudicada;

b) encaminhar cópia integral deste processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, dando-lhe ciência, com fulcro no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014 e art. 7º, da Resolução/TCU 265/2014, dos indícios de irregularidades constantes desta Representação, para fins de análise desses indícios em conjunto e em confronto com a prestação de contas do Pnate, do Município de Barreirinhas/MA, referente aos exercícios de 2018 e 2019;

c) dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), à Controladoria Geral da União (CGU) e à autoridade representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 28; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014 e no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo de o TCU vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-027.358/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 328/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela firma empresa Aline Rodrigues de Oliveira Agnello Soluções Digitais - EPP, acerca de possíveis irregularidades na realização, pela Justiça Federal de 1ª Instância no Estado do Ceará - JF/CE, do Pregão Eletrônico 11/2018(SRP), cujo objeto seria o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços gráficos, com maquinário digital, para criação e impressão de material gráfico, assim como a disponibilização de 150 (cento e cinquenta) horas de criação (criação e diagramação), incluindo desenvolvimento de *layout* e arte gráfica, com elaboração de logomarcas e edição de imagens, além de impressão e disponibilização da versão digital dos arquivos,

Considerando as alegações da representante, em suma, de que: (a) respondeu a processo administrativo, em função de sua desclassificação no certame em tela, vindo a sofrer a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 7º da Lei 10.520/2002), punição essa que entende indevida, já que, em razão do abandono da licitação, se haveria assumido que não houve prejuízo algum com a desclassificação da ora representante, acrescendo sua compreensão de que o Acórdão 754/2015 - TCU - Plenário seria inaplicável à hipótese, tendo em vista a superveniência do § 2º do art. 22 do Decreto-Lei 4.657/1942, incluído pela Lei 13.655/2018 (fls. 1/3, peça 1); (b) a sanção aplicada seria desproporcional (fls. 3/5, peça 1); (c) a seu ver, somente as licitantes convocadas a assinar o contrato ou a ata de registro de preços estariam sujeitas à aplicação das penalidades previstas no edital (fls. 5/6, peça 1); (d) se não seria razoável sancionar sobre o cancelamento de uma ata já registrada, muito menos por causa de supostos equívocos na licitação que nem resultou em uma ARP (fls. 6/8, peça 1); (e) haveria diversos entendimento limitando a multa percentual a 10%, enquanto à representante foi aplicado o percentual de 30%, devendo, ainda, ser levados em conta tanto a base de cálculo para a punição, quanto o seu valor final (fls. 8/9, peça 1);

Considerando os pleitos da representante de que este Tribunal adote medida cautelar determinando a suspensão das penas a ela aplicadas no âmbito do certame em destaque e, ao final, determine a anulação dos atos ilegais (fls. 10, peça 1);

Considerando a ponderação da unidade instrutiva (fls. 2/3, peça 12) quanto ao entendimento desta Corte de não competir ao Tribunal atuar como esfera recursal de decisão tomada durante o procedimento licitatório, salvo se, de forma reflexa, esses litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao Erário (vide, *e.g.*, Decisão 209/1999 - TCU - Plenário e Acórdãos 3274/2013 - TCU - Plenário, 2321/2015 - TCU - Plenário, 431/2016 - TCU - Plenário e 11068/2019 - TCU - 1ª Câmara);

Considerando, então, que, embora apresentada por pessoa legitimada para representar ao Tribunal (nos termos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno), redigida em linguagem clara e objetiva, contendo nome legível, qualificação e endereço de seu autor e parcialmente acompanhada de indicio concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada, a peça em tela não versa sobre matéria de competência desta Corte de Contas, nem indica a possibilidade de existência de interesse público uma vez que busca tão-somente resguardar interesses meramente individuais da representante (fls. 2, peça 12);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, tendo em vista o não preenchimento de requisitos de admissibilidade;
- b) indeferir a cautelar sugerida pela representante, tendo em vista a ausência de requisitos para sua adoção;
- c) encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 12, à Representante e à Justiça Federal de 1ª Instância no Estado do Ceará - JF/CE;
- d) autorizar o arquivamento deste feito, com fulcro no inc. III do art. 169 do Regimento Interno e no parágrafo único do art. 105 da Resolução 259/2014.

- 1. Processo TC-037.053/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Aline Rodrigues de Oliveira Agnello Soluções Digitais - EPP, CNPJ 28.069.500/0001-07.
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1ª Instância no Estado do Ceará - JF/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Selog.
- 1.6. Representações legais: Tiago Sandi, OAB/SC 35.917; e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 329/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação com pedido de medida cautelar, por meio da qual a empresa Qualiiti Indústria Comércio Serviços de Alimentação Ltda. noticiou a este Tribunal alegadas irregularidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico nº 203/2019, promovido pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM - UASG 153164, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Alimentação e Nutrição (café da manhã, almoço, jantar, distribuição e marmiteix) por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na comercialização, venda de créditos, planejamento de cardápios, produção, transporte e distribuição de refeições (padrão e vegetariana) destinados aos Restaurantes Universitários, Campus Sede I e II e Centro, localizados na cidade de Santa Maria, no valor estimado de R\$ 24.138.525,84.

Considerando que a representante alega, em suma, que: (i) o objeto da licitação contempla serviços distintos e não correlatos (prestação de serviços de alimentação e nutrição, reforma da cozinha do Restaurante Universitário - RU Campus Sede I, instalação de sistema de ventilação, execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI), em desacordo com art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 (peça 1, p. 1 e 2); (ii) prazo limite irregular para vigência de eventual contrato decorrente do PE 203/2019, contrariando o art. 57, II, c/c o § 4º do mesmo artigo (peça 1, p. 5) ; e (iii) aplicação de multa à contratada que não aceitar a renovação contratual, maculando o princípio da legalidade (peça 1, p. 6);

Considerando que ao fim, a representante pede concessão de medida cautelar determinando a suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 203/2019 - UFSM, bem como de qualquer ato administrativo dele decorrente e solicita que se determine a intimação da Universidade Federal de Santa Maria, assim como que seja determinada a nulidade do certame licitatório (peça 1, p.10);

Considerando que a presente representação deve ser conhecida pois estão presentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que a Selog verificou que o certame foi cancelado pela própria unidade jurisdicionada em 24/12/2019, sob a seguinte alegação (peça 23, p.23):

ATENÇÃO: O pregão será REVOGADO, devido a instabilidade do Sistema durante a fase de lances(aberta), pois o PREGOEIRO ficou impossibilitado de realizar comandos, tais como: SUSPENSÃO DA FASE e EXCLUSÃO DE LANCES, necessários para possibilitar a COMPETITIVIDADE e a ISONOMIA entre os participantes. Reiteramos que, por INTERESSE PÚBLICO. O PREGÃO SERÁ REVOGADO

Considerando que os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como procedente;

Considerando que em razão da revogação do referido edital, suspensão cautelar da licitação requerida resta prejudicada, tendo havido a perda de seu objeto, eis que extirpado o risco de ineficácia de decisão de mérito, bem assim o perigo relativo à contratação em certame eivado de vícios;

Considerando que apesar de as informações trazidas na inicial e analisadas pela Selog apontarem para indícios de irregularidades ocorridos no certame licitatório, o cancelamento do mesmo pela própria administração conduziu à perda do objeto da representação;

Considerando que em relação aos apontamentos trazidos na presente representação, deve ser dada a ciência à Universidade dos indícios de irregularidades verificados, com vistas a orientá-la em futuros certames licitatórios, inclusive, em caso de repetição da licitação revogada em tela.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) considerar, no mérito, a presente representação procedente;

c) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, por perda do seu objeto;

d) dar ciência à Universidade Federal de Santa Maria, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre os seguintes indícios de irregularidades identificados no Pregão Eletrônico 203/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhantes em futuros certames licitatórios:

d.1) inclusão de obras e serviços de engenharia (a exemplo reforma da cozinha do Restaurante Universitário RU Campus Sede I e instalação de sistema de ventilação) junto aos serviços de alimentação e nutrição, tendo em vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e na Súmula - TCU 247;

d.2) previsão de duração máxima de até oitenta e quatro meses para eventual contrato decorrente do certame em tela, consoante Cláusula Sétima (Da Vigência) da Minuta de Contrato no edital, em desconformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/1993;

d.3) previsão, na Cláusula Nona (Da Fiscalização) das Subcláusulas Sétima e Oitava na Minuta de Contrato, na aplicação de multa à contratada que não aceitar a renovação contratual, considerando não haver previsão legal para isso;

e) dar ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal de Santa Maria, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 24; e

f) arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

- 1. Processo TC-040.803/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Carlos Alberto Day Stoevers (OAB/RS 69130)

ACÓRDÃO Nº 330/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, relatando irregularidades nas contratações de pessoal realizadas no âmbito do Programa de Saúde da Família (atual Estratégia de Saúde da Família), tendo como origem denúncia apresentada pelos Vereadores do Município de Muqui, senhores Sérgio Luiz Anequim, Eros Prúcoli e Carlos Henrique Dias Luparelli, em face do Edital 1/2009, cujo objeto foi a seleção pública de candidatos para atender ao Programa de Saúde da Família.

Considerando que as alegações versam sobre a não realização de concurso público para preenchimento dos cargos atinentes ao Programa de Saúde da Família e de processo seletivo público para preenchimento dos cargos de agente de combate a endemias e agente comunitário de saúde, o que poderia, em tese, causar prejuízo ao desenvolvimento do programa que envolve recurso federal;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que a unidade técnica do TCU entendeu que os fatos noticiados podem ser considerados de baixo risco, materialidade e relevância, pois o TCE/ES já atuou sobre a matéria (que se refere a um assunto de 2009), não há lesão ao erário público identificado e trata-se de uma questão local, assim, não cabe o prosseguimento do processo, nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, 235 e 237, inciso IV, todos do Regimento Interno, em:

- a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, sem emissão de juízo de mérito acerca da eventual procedência das irregularidades nela aventadas;
- b) dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3; e
- d) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

- 1. Processo TC-041.080/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Muqui - ES
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 331/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação, formulada à peça 1, pelo Major Brigadeiro Intendente, Sr. Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, para que seja prorrogado o prazo para a remessa da TCE nº 787/2019.

Considerando que o solicitante justifica o seu pedido pelo fato de ter identificado falhas na identificação entre os documentos citados pela comissão de TCE e os constantes no sistema e-TCE;

Considerando que a justificativa apresentada pelo titular do Cenciar amolda-se aos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012;

Considerando que ao analisar os procedimentos realizados até então no bojo da TCE nº 787/2019, o Controle Interno viu-se impedido de dar continuidade ao trâmite do processo e teve de devolvê-lo à origem, o que acarretou atraso no cronograma e a necessidade da prorrogação ora sob análise;

Considerando que a unidade técnica considerou ser possível a invocação dos princípios de formalismo moderado e da razoabilidade, para conhecer desta Solicitação e conceder dilação de prazo nos termos requeridos para a remessa ao Tribunal de Contas da União da TCE nº 787/2019 (peça 5);

Considerando que o requerente já havia solicitado prorrogação de prazo para remessa da referida TCE por mais 60 dias a contar de 28 de setembro de 2019 (TC-000.262/2020-0) e por mais 30 dias a contar de 23 de novembro de 2019 (TC-000.239/2020-8), ainda pendentes de apreciação por este Tribunal;

Considerando ser adequado dar tratamento conjunto a essas solicitações no âmbito do presente processo;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, art. 19-A da IN/TCU nº 63/2010 e art.11, § 3º, da IN/TCU nº 71/2012, em:

- a) conhecer desta solicitação, para, no mérito, deferi-la;
- b) prorrogar, por 150 dias, a contar de 28 de setembro de 2019, o prazo estabelecido no art. 11 da IN/TCU nº 71/2011 (com a redação que lhe foi dada pela IN/TCU nº 76/2016) para a remessa da TCE nº 787/2019;
- c) encaminhar cópia desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, acompanhado da instrução à peça 5; e
- d) encerrar o presente processo, uma vez que o mesmo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

- 1. Processo TC-000.118/2020-6 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.4. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 332/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação, formulada à peça 1, pelo Major Brigadeiro Intendente, Sr. Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, para que seja prorrogado o prazo para a remessa da TCE nº 813/2019.

Considerando que o solicitante justifica o seu pedido pelo fato de ter identificado falhas no relatório quanto à quantificação do dano ao Erário, o que acarretou a devolução do processo ao tomador de contas;

Considerando que a justificativa apresentada pelo titular do Cenciar amolda-se aos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012;

Considerando que ao analisar os procedimentos realizados até então no bojo da TCE nº 813/2019, o Controle Interno viu-se impedido de dar continuidade ao trâmite do processo e teve de devolvê-lo à origem, o que acarretou atraso no cronograma e a necessidade da prorrogação ora sob análise;

Considerando que a unidade técnica considerou ser possível a invocação dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, para conhecer desta Solicitação e conceder dilação de prazo nos termos requeridos para a remessa ao Tribunal de Contas da União da TCE nº 813/2019 (peça 5);

Considerando que o requerente já havia solicitado prorrogação de prazo para remessa da referida TCE por mais 60 dias a contar de 12 de outubro de 2019 (TC-000.264/2020-0) e por mais 40 dias a contar de 11 de dezembro de 2019 (TC-040.722/2019-8), ainda pendentes de apreciação por este Tribunal;

Considerando ser adequado dar tratamento conjunto a essas solicitações no âmbito do presente processo;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso V, alínea "a" e 169, inciso V do Regimento Interno, art. 19-A da IN/TCU nº 63/2010 e art.11, § 3º, da IN/TCU nº 71/2012, em:

- a) conhecer desta solicitação, para, no mérito, deferi-la;
- b) prorrogar, por 130 dias, a contar de 12 de outubro de 2019, o prazo estabelecido no art. 11 da IN/TCU nº 71/2011 (com a redação que lhe foi dada pela IN/TCU nº 76/2016) para a remessa da TCE nº 813/2019;
- c) encaminhar cópia desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, acompanhado da instrução à peça 5; e
- d) encerrar o presente processo, uma vez que o mesmo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

- 1. Processo TC-000.161/2020-9 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.4. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 333/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação, formulada à peça 1, pelo Major Brigadeiro Intendente, Sr. Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, para que seja prorrogado o prazo para a remessa da TCE nº 2424/2019.

Considerando que o solicitante justifica o seu pedido pelo fato de ter identificado inconsistências no relatório, relacionadas à quantificação do dano e à ausência do registro contábil nos documentos da TCE, o que acarretou a devolução do processo ao tomador de contas;

Considerando que a justificativa apresentada pelo titular do Cenciar amolda-se aos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012;

Considerando que ao analisar os procedimentos realizados até então no bojo da TCE nº 2424/2019, o Controle Interno viu-se impedido de dar continuidade ao trâmite do processo e teve de devolvê-lo à origem, o que acarretou atraso no cronograma e a necessidade da prorrogação ora sob análise;

Considerando que a unidade técnica considerou ser possível a invocação dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, para conhecer desta Solicitação e conceder dilação de prazo nos termos requeridos para a remessa ao Tribunal de Contas da União da TCE nº 2424/2019 (peça 5);

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, art. 19-A da IN/TCU nº 63/2010 e art.11, § 3º, da IN/TCU nº 71/2012, em:

- a) conhecer desta solicitação, para, no mérito, deferi-la;
- b) prorrogar, por 30 dias, a contar de 16 de janeiro de 2020, o prazo estabelecido no art. 11 da IN/TCU nº 71/2011 (com a redação que lhe foi dada pela IN/TCU nº 76/2016) para a remessa da TCE nº 2424/2019;
- c) encaminhar cópia desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, acompanhado da instrução à peça 5; e
- d) encerrar o presente processo, uma vez que o mesmo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

- 1. Processo TC-000.163/2020-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.4. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 334/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação, formulada à peça 1, pelo Major Brigadeiro Intendente, Sr. Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, para que seja prorrogado o prazo para a remessa da TCE nº 1431/2019.

Considerando que o solicitante justifica o seu pedido pelo fato de ter identificado a ausência de registro contábil em documentos constantes da TCE, o que acarretou a devolução do processo ao tomador de contas;

Considerando que a justificativa apresentada pelo titular do Cenciar amolda-se aos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012;

Considerando que ao analisar os procedimentos realizados até então no bojo da TCE nº 1431/2019, o Controle Interno viu-se impedido de dar continuidade ao trâmite do processo e teve de devolvê-lo à origem, o que acarretou atraso no cronograma e a necessidade da prorrogação ora sob análise;

Considerando que a unidade técnica considerou ser possível a invocação dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, para conhecer desta Solicitação e conceder dilação de prazo nos termos requeridos para a remessa ao Tribunal de Contas da União da TCE nº 1431/2019 (peça 5);

Considerando que o requerente já havia solicitado prorrogação de prazo para remessa da referida TCE por mais 60 dias a contar de 25 de novembro de 2019 (TC-000.267/2020-1), ainda pendente de apreciação por este Tribunal;

Considerando ser adequado dar tratamento conjunto às duas solicitações no âmbito do presente processo;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, art. 19-A da IN/TCU nº 63/2010 e art.11, § 3º, da IN/TCU nº 71/2012, em:

- a) conhecer desta solicitação, para, no mérito, deferi-la;
- b) prorrogar, por 90 dias, a contar de 25 de novembro de 2019, o prazo estabelecido no art. 11 da IN/TCU nº 71/2011 (com a redação que lhe foi dada pela IN/TCU nº 76/2016) para a remessa da TCE nº 1431/2019;

- c) encaminhar cópia desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, acompanhado da instrução à peça 5; e
- d) encerrar o presente processo, uma vez que o mesmo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

- 1. Processo TC-000.169/2020-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.4. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 335/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação, formulada à peça 1, pelo Major Brigadeiro Intendente, Sr. Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, para que seja prorrogado o prazo para a remessa da TCE nº 787/2019.

Considerando que o solicitante justifica o seu pedido pelo fato de ter identificado falhas no relatório que prejudicaram a quantificação do dano, o que acarretou a devolução do processo ao tomador de contas;

Considerando que a justificativa apresentada pelo titular do Cenciar amolda-se aos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012;

Considerando que ao analisar os procedimentos realizados até então no bojo da TCE nº 787/2019, o Controle Interno viu-se impedido de dar continuidade ao trâmite do processo e teve de devolvê-lo à origem, o que acarretou atraso no cronograma e a necessidade da prorrogação ora sob análise;

Considerando que a unidade técnica considerou ser possível a invocação dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, para conhecer desta Solicitação e conceder dilação de prazo nos termos requeridos para a remessa ao Tribunal de Contas da União da TCE nº 787/2019 (peça 3);

Considerando que se verificou que o solicitante apresentou outros pedidos de dilação de prazo para entrega da TCE nº 787/2019 no âmbito dos processos TC 000.262/2020-0 e TC-000.118/2020-6 e, por esse motivo, os presentes autos devem ser apensados àquele último processo, nos termos do inciso I do art. 169 do RI/TCU, para tratamento conjunto;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, art. 19-A da IN/TCU nº 63/2010 e art.11, § 3º, da IN/TCU nº 71/2012, em determinar o apensamento deste processo ao TC 000.118/2020-6, encaminhando-se cópia desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica.

- 1. Processo TC-000.239/2020-8 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.4. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 336/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação, formulada à peça 1, pelo Major Brigadeiro Intendente, Sr. Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, para que seja prorrogado o prazo para a remessa da TCE nº 787/2019.

Considerando que o solicitante justifica o seu pedido pelo fato de ter identificado falhas na matriz de responsabilização que prejudicaram a quantificação do dano;

Considerando que a justificativa apresentada pelo titular do Cenciar amolda-se aos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012;

Considerando que ao analisar os procedimentos realizados até então no bojo da TCE nº 787/2019, o Controle Interno viu-se impedido de dar continuidade ao trâmite do processo e teve de devolvê-lo à origem, o que acarretou atraso no cronograma e a necessidade da prorrogação ora sob análise;

Considerando que a unidade técnica considerou ser possível a invocação dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, para conhecer desta Solicitação e conceder dilação de prazo nos termos requeridos para a remessa ao Tribunal de Contas da União da TCE nº 787/2019 (peça 5);

Considerando que se verificou que o solicitante apresentou outros pedidos de dilação de prazo para entrega da TCE nº 787/2019 no âmbito dos processos TC 000.239/2020-6 e TC 000.118/2020-6 e, por esse motivo, os presentes autos devem ser apensados àquele último processo, nos termos do inciso I do art. 169 do RI/TCU, para tratamento conjunto;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, art. 19-A da IN/TCU nº 63/2010 e art.11, § 3º, da IN/TCU nº 71/2012, em determinar o apensamento deste processo ao TC 000.118/2020-6, encaminhando-se cópia desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica.

- 1. Processo TC-000.262/2020-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.4. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 337/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação, formulada à peça 1, pelo Major Brigadeiro Intendente, Sr. Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, para que seja prorrogado o prazo para a remessa da TCE nº 813/2019.

Considerando que o solicitante justifica o seu pedido pelo fato de ter identificado falhas no relatório que prejudicam a identificação do dano;

Considerando que a justificativa apresentada pelo titular do Cenciar amolda-se aos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012;

Considerando que ao analisar os procedimentos realizados até então no bojo da TCE nº 813/2019, o Controle Interno viu-se impedido de dar continuidade ao trâmite do processo e teve de devolvê-lo à origem, o que acarretou atraso no cronograma e a necessidade da prorrogação ora sob análise;

Considerando que a unidade técnica considerou ser possível a invocação dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, para conhecer desta Solicitação e conceder dilação de prazo nos termos requeridos para a remessa ao Tribunal de Contas da União da TCE nº 813/2019 (peça 5);

Considerando que se verificou que o solicitante apresentou outros pedidos de dilação de prazo para entrega da TCE nº 813/2019 no âmbito dos processos TC 040.722/2019-8 e TC 000.161/2020-9 e, por esse motivo, os presentes autos devem ser apensados àquele último processo, nos termos do inciso I do art. 169 do RI/TCU, para tratamento conjunto;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, art. 19-A da IN/TCU nº 63/2010 e art.11, § 3º, da IN/TCU nº 71/2012, em determinar o apensamento deste processo ao TC 000.161/2020-9, encaminhando-se cópia desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica.



1. Processo TC-000.264/2020-2 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 338/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação, formulada à peça 1, pelo Major Brigadeiro Intendente, Sr. Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, para que seja prorrogado o prazo para a remessa da TCE nº 1431/2019.

Considerando que o solicitante justifica o seu pedido pelo fato de ter identificado a possibilidade de responsabilização de agente não relacionado inicialmente pelo tomador;

Considerando que a justificativa apresentada pelo titular do Cenciar amolda-se aos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012;

Considerando que ao analisar os procedimentos realizados até então no bojo da TCE nº 1431/2019, o Controle Interno viu-se impedido de dar continuidade ao trâmite do processo e teve de devolvê-lo à origem, o que acarretou atraso no cronograma e a necessidade da prorrogação ora sob análise;

Considerando que a unidade técnica considerou ser possível a invocação dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, para conhecer desta Solicitação e conceder dilação de prazo nos termos requeridos para a remessa ao Tribunal de Contas da União da TCE nº 1431/2019 (peça 5);

Considerando que se verificou que o solicitante apresentou um novo pedido de dilação de prazo para entrega da TCE nº 1431/2019 no âmbito do processo TC 000.169/2020-0 e, por esse motivo, o presente processo deve ser apensado àqueles autos, nos termos do inciso I do art. 169 do RI/TCU, para tratamento em conjunto;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, art. 19-A da IN/TCU nº 63/2010 e art.11, § 3º, da IN/TCU nº 71/2012, em determinar o apensamento deste processo ao TC 000.169/2020-0, encaminhando-se cópia desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica.

1. Processo TC-000.267/2020-1 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.4. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 339/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação, formulada à peça 2, pelo Major Brigadeiro Intendente, Sr. Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, para que seja prorrogado o prazo para a remessa da TCE nº 813/2019.

Considerando que o solicitante justifica o seu pedido pelo fato de ter identificado falhas no relatório que prejudicam a identificação do dano;

Considerando que a justificativa apresentada pelo titular do Cenciar amolda-se aos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012;

Considerando que ao analisar os procedimentos realizados até então no bojo da TCE nº 813/2019, o Controle Interno viu-se impedido de dar continuidade ao trâmite do processo e teve de devolvê-lo à origem, o que acarretou atraso no cronograma e a necessidade da prorrogação ora sob análise;

Considerando que a unidade técnica considerou ser possível a invocação dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, para conhecer desta Solicitação e conceder dilação de prazo nos termos requeridos para a remessa ao Tribunal de Contas da União da TCE nº 813/2019 (peça 5);

Considerando que se verificou que o solicitante apresentou outros pedidos de dilação de prazo para entrega da TCE nº 813/2019 no âmbito dos processos TC 000.264/2020-2 e TC 000.161/2020-9 e, por esse motivo, os presentes autos devem ser apensados àquele último processo, nos termos do inciso I do art. 169 do RI/TCU, para tratamento conjunto;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, art. 19-A da IN/TCU nº 63/2010 e art.11, § 3º, da IN/TCU nº 71/2012, em determinar o apensamento deste processo ao TC 000.161/2020-9, encaminhando-se cópia desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica.

1. Processo TC-040.722/2019-8 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.4. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2020 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 340/2020 - TCU - Plenário

Considerando que suspeitas de irregularidade alicerçadas em afirmações genéricas não satisfazem a exigência de "*suficientes indícios da suposta irregularidade*" a que alude o art. 103 da Resolução TCU 259/2014, como requisito de admissibilidade do processo de denúncia;

Considerando que a denúncia não veio acompanhada de indício concernente à irregularidade noticiada;

Considerando que, nos termos da Resolução TCU 292/2018, que alterou a Resolução TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, XVI, e 53 da Lei 8.443/1992, e 1º, XXIV, 15, I, alínea "p", 143, III, 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nestes autos, em:

a) não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

c) determinar o arquivamento deste processo, com fulcro nos arts. 169, VI, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e 105 da Resolução TCU 259/2014; e em

d) dar ciência ao denunciante deste acórdão e da instrução elaborada pela unidade técnica.

1. Processo TC 018.472/2019-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar (MA).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 341/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, considerando que as irregularidades apontadas pela representante foram posteriormente corrigidas pelo órgão jurisdicionado mediante alteração promovida no edital do certame, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 169, inciso V, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada e determinar o seu arquivamento, dando ciência à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.833/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Educação; Secretaria Executiva do Ministério da Educação
1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 373/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-037.222/2019-8 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Peruíbe/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2020 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 342/2020 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de tomada de contas especial instaurada pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) em desfavor do Instituto de Fomento e Inovação do Exército Brasileiro (IFIEx) e dos gestores da referida entidade (Léo José Schneider, como presidente até 14/4/2011, Nilson Silva, como presidente a partir de 14/4/2011, Lúcia Feijó Barroso, como diretora administrativa e financeira, e Edmundo Lopes Cecílio, como gerente de projeto) diante de indícios de irregularidade na condução do Convênio n.º 913600-EME destinado ao "*apoio técnico e administrativo relacionado com o desenvolvimento e adequação dos aplicativos de software do Sistema de Comando e Controle dos 5ºs Jogos Mundiais Militares*" (Peça nº 3, p. 24), tendo o referido programa sido também intitulado como "Sistema de Incidentes para os V Jogos Mundiais Militares" (Peça n.º 98, p. 19);

Considerando que, devidamente citados, os responsáveis acostaram as suas alegações de defesa à Peça 291 (IFIEx), às Peças 241 e 275 (Léo José Schneider), às Peças 264, 265 e 266 (Nilson Silva), à Peça 277 (Lúcia Feijó Barroso) e às Peças 233, 240 e 247 (Edmundo Lopes Cecílio); tendo as aludidas defesas sido analisadas pela unidade técnica e pelo MPTCU às Peças 292 e 297, respectivamente;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.674/2018, o Plenário do TCU determinou que, após o recebimento da manifestação técnica do Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Exército sobre o resultado da necessária análise técnica no âmbito do Convênio n.º 913600-EME, a SecexDefesa realizasse a subsequente instrução do feito, promovendo o consequente envio do processo ao Gabinete do Ministro-Relator, após colher a manifestação escrita do MPTCU, nos termos do art. 62, III, do RITCU;

Considerando que a unidade técnica e o MPTCU apresentaram os correspondentes pareceres às Peças 309/310 e 311, respectivamente;

Considerando, todavia, que, posteriormente em 28/1/2020, foi realizada a superveniente reunião com os representantes legais dos responsáveis no Gabinete do Ministro-Relator, tendo sido indicada a possível ausência do necessário exame sobre alguns itens da prestação de contas do aludido acordo e, especialmente, sobre o Apêndice 1 do Relatório do Tomador de Contas;

Considerando que, por meio do expediente à Peça 312, de 30/1/2020, os representantes legais de Léo José Schneider encaminharam a sua manifestação complementar e levantaram algumas questões sobre a quantificação do débito e a identificação dos responsáveis, solicitando, ao fim, o sobrestamento do presente processo, por 60 dias, para a concessão da subsequente oportunidade de promoverem o detalhadamente dos dispêndios inerentes aos aludidos itens da prestação de contas do aludido acordo e, especialmente, do Apêndice 1 do Relatório do Tomador de Contas;

Considerando, pelo exposto, que, em respeito ao princípio da busca da verdade material, seria indicado receber o referido expediente como memorial, nos termos do art. 160, § 3º, do RITCU, sem prejuízo, todavia, de determinar o sobrestamento do presente processo, até 31 de março de 2020, e, assim, conceder a subsequente oportunidade de os responsáveis promoverem o detalhadamente dos dispêndios inerentes aos aludidos itens da prestação de contas do aludido acordo e, especialmente, do Apêndice 1 do Relatório do Tomador de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em receber o referido expediente acostado à Peça 312 como memorial, nos termos do art. 160, § 3º, do RITCU, sem prejuízo, todavia, de determinar o sobrestamento do presente processo, até 31 de março de 2020, e, assim, conceder a subsequente oportunidade, dentro desse prazo, para os responsáveis promoverem o detalhadamente dos dispêndios inerentes aos aludidos itens da prestação de contas do aludido acordo e, especialmente, do Apêndice 1 do Relatório do Tomador de Contas; e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-013.139/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Edmundo Lopes Cecílio (CPF 734.124.817-34); Léo José Schneider (CPF 092.813.980-87); Lúcia Feijó Barroso (CPF 735.596.527-15) e Nilson Silva (CPF 240.057.037-04); Instituto de Fomento e Inovação Exército Brasileiro - IFIEx (CNPJ 07.846.040/0001-06);
1.2. Órgão: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (DCT).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal:
1.6.1. Adilson de Lizio (OAB-DF 11.500), entre outros, representando Nilson Silva;
1.6.2. Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), entre outros, representando Léo José Schneider; e
1.6.3. Luiz Otavio Franco Duarte (CPF 120.680.898-58), representando Edmundo Lopes Cecílio.
1.7. Determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão aos responsáveis, para ciência e adoção das providências cabíveis; e



1.7.2. promova, após o eventual recebimento das aludidas manifestações adicionais dos responsáveis, a subsequente instrução do feito, promovendo o consequente envio do processo ao Gabinete do Ministro-Relator.

ACÓRDÃO Nº 343/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, no presente momento, se trata de embargos de declaração opostos pela Mover Participações S/A (nova denominação da Camargo Corrêa S/A) em face do Acórdão 722/2019 proferido pelo Plenário do TCU diante dos indícios de superfaturamento no Contrato 0800.0043403.08-02 (CT 112) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e o Consórcio CCPR-REPAR (formado pelas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e pela Promon Engenharia Ltda.) para a execução das obras na unidade de coque das unidades auxiliares da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

Considerando que, por meio do aludido Acórdão 722/2019, o Plenário do TCU determinou, entre outras medidas, a citação da então Camargo Corrêa S/A (atual Mover Participações S.A.) pela irregularidade consistente em ter pago as *"vantagens indevidas a dirigentes da Petrobras com o objetivo de fraudar as licitações da Repor, atuando em cartel, por meio da divisão de mercado, combinação prévia de preços e solicitação de propostas de cobertura, com vistas a direcionar licitações e obter vantagens ilícitas para si e para as demais empresas cartelizadas"*, com o débito sob o valor total de R\$ 1.415.135.875,96 a partir da atualização monetária e do dos juros de mora até 8/4/2019;

Considerando que, inconformada, por intermédio dos seus advogados, a Mover Participações S/A acostou os seus embargos de declaração, à Peça 219, ante a suposta ocorrência de erro em premissa fática no referido acórdão;

Considerando que, diante da evidente relevância material dos embargos e da sugestão oferecida pela SeinfraOperações na reunião técnica empreendida no meu Gabinete em 6/7/2019, determinei o envio do processo à SeinfraOperações para se pronunciar conclusivamente sobre a referida manifestação da Mover Participações S/A;

Considerando que a unidade técnica apresentou o correspondente parecer às Peças 347/349;

Considerando que, por meio do expediente à Peça 352, de 28/1/2020, os representantes legais da Mover Participações S/A encaminharam ao TCU o subsequente expediente, com as informações adicionais, indicando a suposta ausência de participação efetiva de Dalton dos Santos Avancini na direção da antiga Camargo Corrêa S/A (atual Mover Participações S/A) para, com isso, buscar ratificar a alegada premissa fática equivocada no Acórdão 722/2019-Plenário;

Considerando, pelo exposto, que, em respeito ao princípio da busca da verdade material, seria indicado receber o referido expediente como memorial, nos termos do art. 160, § 3º, do RITCU, sem prejuízo, todavia, de ser reaberto o prazo para contrarrazões em favor da Mover diante da eventual superveniência de novas questões suscitadas pela unidade técnica nos aludidos embargos de declaração, devendo a unidade técnica, em seguida, promover a nova instrução do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em receber o expediente acostado à Peça 352 como memorial, em respeito ao princípio da busca da verdade material, nos termos do art. 160, § 3º, do RITCU, sem prejuízo, todavia, de determinar a reabertura do prazo de (15 (quinze) dias para a apresentação de contrarrazões pela antiga Camargo Corrêa S/A (atual Mover Participações S/A) diante da eventual superveniência de novas questões suscitadas pela unidade técnica nos aludidos embargos de declaração; e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-023.657/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: TC-021.482/2009-3 (LEVANTAMENTO)

1.2. Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Consorcio CCPR - Repar. (CNPJ 10.197.769/0001-03); Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02); Dalton dos Santos Avancini (CPF 094.948.488-10); David Eduardo Bastos de Sousa (CPF 695.495.163-34); Eduardo Hermelino Leite (CPF 085.968.148-33); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); João Ricardo Auler (CPF 742.666.088-53); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Júlio Hedilberto Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04); Luís Antônio Scavazza (CPF 275.502.739-87); Mover Participações S/A (CNPJ 01.098.905/0001-09); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Promon Engenharia Ltda. (CNPJ 61.095.923/0001-69); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); e Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04).

- 1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.

- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.7. Representação legal: Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), entre outros, representando a Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, a Mover Participações S/A e João Ricardo Auler; João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB-DF), entre outros, representando Dalton dos Santos Avancini, João Ricardo Auler e a Mover Participações S/A; João Mestieri (13.645/OAB-RJ), entre outros, representando Paulo Roberto Costa; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), entre outros, representando a Promon Engenharia Ltda., o Consórcio CCPF - Repar. e a Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Igor Alves Pegado da Silva (172.480/OAB-RJ), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, Sérgio dos Santos Arantes e José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Edgard Hermelino Leite Junior (92.114/OAB-SP), entre outros, representando Eduardo Hermelino Leite; Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S/A; Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (77.507/OAB-PR), entre outros, representando Pedro José Barusco Filho; Renato Mantoanelli Tescari (344.847/OAB-SP), representando a Universities Superannuation Scheme Ltd.; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (158.482/OAB-RJ), entre outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa e Sérgio dos Santos Arantes; Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Sérgio dos Santos Arantes, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ), entre outros, representando Sérgio dos Santos Arantes, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Rosa Akie Stankewitz, Ademar Kiyoshi Itakussu, Luis Antônio Scavazza e Fernando Almeida Biato.

- 1.8. Determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:

1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão à antiga Camargo Corrêa S/A (atual Mover Participações S/A), informando-a sobre a reabertura do prazo de (15 (quinze) dias para a eventual apresentação de contrarrazões diante da possível superveniência de novas questões suscitadas pela unidade técnica nos aludidos embargos de declaração; e

1.8.2. promova, após o eventual recebimento das aludidas contrarrazões, a subsequente instrução do feito, promovendo o consequente envio do processo ao Gabinete do Ministro-Relator.

ACÓRDÃO Nº 344/2020 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de denúncia sobre os indícios de irregularidade no Pregão Presencial nº 1/2017 promovido pelo Município de Ibiquera - BA com vistas à contratação de empresa fornecedora de combustíveis, aí incluídos o diesel comum, o diesel S10, a gasolina comum, a gasolina aditivada, o álcool, o óleo lubrificante e os filtros;

Considerando que os ora denunciantes aduziram a suposta ocorrência de diversas irregularidades no aludido Pregão nº 1/2017 no sentido de beneficiar indevidamente a CRM Comercial de Derivados de Petróleo Ltda., pois o seu proprietário seria o prefeito do

Município de Milagres - BA, tendo ele, por sua vez, a subjacente relação comercial com o prefeito do Município de Ibiquera - BA;

Considerando que, na peça exordial, os ora denunciantes destacaram que o pagamento pelos serviços de fornecimento de combustível seria promovido com os recursos federais provenientes do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica assinalou que os recursos públicos previstos para o correspondente Pregão nº 1/2017 não seriam provenientes dos aludidos fundos, pois, ao tratar da dotação orçamentária para a consecução do ajuste, o item 4 do edital teria especificado a modalidade de aplicação nº 90 para a subjacente execução contratual, indicando a adoção da modalidade de aplicação direta para o dispêndio, ao passo que as transferências a municípios, sob o modelo fundo a fundo, adotariam a modalidade de aplicação nº 41;

Considerando, desse modo, que subsistiria a proposta da unidade técnica no sentido de não conhecer da presente denúncia, em sintonia com o parecer acostado à Peça 5;

Considerando, portanto, que, como os recursos públicos destinados à execução do Contrato nº 12/2017 firmado com a CRM Comercial de Derivados de Petróleo Ltda., não teria a natureza de recurso federal, a presente representação não pode ser conhecida pelo TCU, nos termos do art. 235 do RITCU, podendo o TCU promover, contudo, o envio da correspondente documentação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente denúncia, já que não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.201/2019-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Denunciante: Identidade preservada.

- 1.2. Entidade: Município de Ibiquera - BA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a integral cópia do presente processo, com as cópias do presente Acórdão e do parecer da unidade técnica, aos denunciantes, para ciência, e à Câmara Municipal de Ibiquera - BA, para ciência e eventuais providências, além do envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia, para ciência e adoção das providências cabíveis, devendo a unidade técnica adotar as providências cabíveis e, ainda, alertar os destinatários sobre a necessidade de efetiva preservação do sigilo em relação à autoria de denúncia; e

- 1.7.2. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 345/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Osmar Assis do Nascimento Filho, como Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e, assim, conceder, excepcionalmente, em favor da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para o atendimento ao item 9.9 do Acórdão 2.105/2019-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado da ciência do presente Acórdão, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-013.543/2015-6 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsável: Virgílio Augusto Fernandes Almeida (CPF 130.465.196-72)

1.2. Órgãos: Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Sempe-MCTIC e Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Seproc envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 346/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.842/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação.

3. Responsáveis: José Rodrigues Martins Filho (218.551.103-34); Ney Ferraz Júnior (623.427.383-15).

4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Rangel Avelino da Silva (23.067/OAB-DF), entre outros, representando Ney Ferraz Júnior;

8.2. Bruno Boyadjian Sobreira (38.828/OAB-CE), entre outros, representando José Rodrigues Martins Filho;

8.3. João Ulisses de Britto Azêdo (3.446/OAB-PI), entre outros, representando a Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda.;

8.4. Otávio de Castro Melo Neto (1.224/OAB-PI), entre outros, representando a Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de nova apreciação sobre as razões de justificativa apresentadas por José Rodrigues Martins Filho, como então pregoeiro, e por Ney Ferraz Júnior, como então autoridade superior do certame, a partir da parcial anulação do Acórdão 1.487/2019-Plenário pelo Acórdão 1.917/2019-Plenário no bojo do processo de representação sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 1/2017 promovido pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI com vistas à subsequente contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, além do fornecimento de materiais, sob o valor estimado de R\$ 3.588.090,12;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.1.1. promova a imediata audiência dos atuais gestores do INSS em Teresina - PI com vistas a promoverem o efetivo cumprimento do item 9.8 e, especialmente, do item 9.8.3 do Acórdão 1.487/2019-Plenário, dentro do improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de passarem a ser responsabilizados pelo eventual dano ao erário e pelas penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 8º e 58, IV, entre outros, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.1.2. dê cumprimento ao item 9.9.2 do Acórdão 1.487/2019-Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento pelo INSS do item 9.1.1 deste Acórdão, e, assim, manifeste-se conclusivamente sobre a necessidade, ou não, de promover o aprofundamento da apuração sobre a eventual participação em conluio, ou não, da correspondente empresa vencedora do certame no suposto direcionamento do resultado no Pregão Eletrônico nº 1/2017 para a



subsequente aplicação, ou não, da sanção prevista no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, além de se manifestar conclusivamente, ainda, sobre a eventual subsistência, ou não, de dano ao erário a partir das informações prestadas pelo INSS em cumprimento ao item 9.8 e, especialmente, ao item 9.8.3 do Acórdão 1.487/2019-Plenário; destacando que essas novas manifestações conclusivas da unidade técnica tenderão a reforçar, ou não, a sua anterior manifestação pela aplicação da multa legal e da inabilitação temporária em desfavor de José Rodrigues Martins Filho e Ney Ferraz Júnior, nos termos dos arts. 58 e 60 da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.1.3. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e o Voto, aos atuais gestores do INSS em Teresina - PI para facilitar a correspondente manifestação nos autos, alertando-os sobre os efeitos do eventual descumprimento da decisão do TCU ou do Relator, nos termos dos arts. 8º e 58, IV, entre outros, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0346-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Revisor) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 347/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.890/2014-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)
3. Recorrentes: Jair Antonio Meneguelli, Presidente do Sesi/CN (326.768.838-87); Douglas Martins de Souza, Consultor Jurídico (040.184.628-83); Rogério Aurélio Pimentel, Assessor de Projetos (021.607.188-74); Marlene Araújo Lula da Silva, Assessora de Projetos (178.408.428-01); Controladoria-geral da União (vinculador) (26.664.015/0001-48).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.2. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal:
8.1. Mayra do Amaral Gurgel Alves de Souza (52.123/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional.
8.2. Bruno Silva Campos (17.509/OAB-DF) e outros, representando Marlene Araújo Lula da Silva.
8.3. Ana Maria Freire de Andrade (14766/OAB-DF), representando Douglas Martins de Souza.
8.4. Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF) e outros, representando Rogério Aurélio Pimentel.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Jair Antonio Meneguelli, Douglas Martins de Souza, Marlene Araújo Lula da Silva e Rogério Aurélio Pimentel contra os itens 9.1 a 9.10 do Acórdão 1.195/2018 - Plenário, bem como pela Controladoria-Geral da União contra o item 9.14 do mesmo Acórdão, proferido no processo de prestação de contas do Sesi/CN relativo ao exercício de 2013;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Revisor, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Marlene Araújo Lula da Silva e Rogério Aurélio Pimentel, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Douglas Martins de Souza, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a retirar o nome do recorrente do rol de responsáveis constante do item 9.1 do Acórdão 1.195/2018-Plenário, bem como a tornar insubsistente a multa que lhe foi aplicada pelo item 9.7 da referida deliberação;
9.3. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Jair Antonio Meneguelli, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente a multa que lhe foi aplicada pelo item 9.6 do Acórdão 1.195/2018-Plenário;
9.4. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Controladoria-Geral da União, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a dar nova a redação ao item 9.14 do Acórdão 1.195/2018-Plenário, que passa a vigorar com o seguinte teor:
"9.14. determinar à Controladoria-Geral da União que, na hipótese de ser necessário apor sigilo, por intermédio de tarjas ou outros meios, à identificação de responsáveis nos relatórios produzidos pelo órgão, como ocorrido em relação a sete ocupantes de função de confiança no Sesi/CN mencionados no item 1.1.1.6 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407977 (Processo 00190.010837/2014-81), disponibilize a este Tribunal, juntamente com o relatório, documento anexo, com as respectivas identificações dos responsáveis."
9.5. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes, ao Sesi/CN, ao Ministério da Economia e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0347-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.3. Ministra que proferiu voto de desempate: Ana Arraes.
13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.5. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 348/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.776/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, que tratam da omissão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em relação à análise das prestações de contas dos recursos do Programa Proinfância e às providências necessárias à devolução dos recursos do referido programa destinados a obras não executadas,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU que, no prazo de sessenta dias, adote os seguintes procedimentos em relação às obras canceladas e não iniciadas constantes do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC 2), para construção de unidades de educação infantil (Proinfância), quadras esportivas escolares e cobertura de quadras escolares, regidas pela Lei 11.578/2007 e pela Resolução CD/FNDE 13/2012:
9.2.1. para os termos de compromisso com todas as obras canceladas e não iniciadas, suspenda a liberação das parcelas previstas e adote as medidas necessárias junto às instituições financeiras para suspensão dos saques dos valores da conta vinculada e devolução dos recursos, consoante previsto no art. 6º da Lei 11.578/2007, c/c os art. 16 a 20 da Resolução CD/FNDE 13/2012;
9.2.2. para os termos de compromisso que, além de obras canceladas e não iniciadas, tenham obras em andamento e que haja a possibilidade de remanejamento de recursos entre elas, assegure que o referido remanejamento e/ou novos repasses de recursos estejam condicionados à:
9.2.2.1. ratificação da capacidade operacional do município e à verificação da regularidade do termo (vigente) e da ausência de processo de contas em andamento, sob pena de devolução dos recursos repassados às obras canceladas e não executadas, de acordo com o art. 6º da Lei 11.578/2007, c/c o arts. 16 a 20 da Resolução CD/FNDE 13/2012;
9.2.2.2. comprovação do andamento as obras que vierem a receber recursos, conforme definido nos arts. 4º, 7º a 9º da Resolução CD/FNDE 13/2012;
9.2.2.3. solicite a devolução dos recursos destinados a obras que foram canceladas e não executadas, descontados os valores necessários à conclusão das obras em execução, quando o remanejamento for possível e os valores repassados sejam superiores ao das obras em andamento, a exemplo do termo 4110/2014 pactuado com o município de Porto Velho/RO, onde há doze obras canceladas com 0% de execução e apenas uma obra paralisada, tendo em vista a não execução do objeto, conforme previsto nos arts. 16 a 20 da Resolução CD/FNDE 13/2012;
9.2.3. para todos os termos de compromisso, nos casos em que os recursos repassados pelo FNDE não sejam devolvidos nos prazos estipulados art. 6º da Lei 11.578/2007, c/c o art. 16 da Resolução CD/FNDE 13/2012, estorne da conta específica os valores repassados para obras que foram canceladas e não executadas, com fundamento nos art. 15 e 16 da mesma resolução;
9.2.4. encaminhe ao TCU, em formato de planilha eletrônica, os dados das obras canceladas e não iniciadas (ID, Município, UF, Situação da Obra, Programa, Fonte, Tipologia, Valor Repassado, Valor Devolvido), com os respectivos termos de compromisso, incluindo a situação dos termos, prazos de vigência, dados das contas bancárias, situação das contas bancárias quanto ao bloqueio, saldos das contas bancárias, situação da prestação de contas e demais dados pertinentes;
9.2.5. no tocante às 177 obras canceladas e não iniciadas, com 0% de execução física, cujas contas bancárias apresentam-se sem saldo - tratadas nos itens 13 e 15 do capítulo I do relatório - , instaure, no prazo de sessenta dias, quanto for o caso, tomada de contas especial, com vistas à recomposição do Erário;
9.3. recomendar ao FNDE, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, no que tange aos recursos destinados às obras de unidades escolares, quadras escolares e coberturas de quadras esportivas inseridos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC 2), que adotem mecanismos de controle (travas) em seus sistemas eletrônicos, com vistas a impedir a realização automática de transações financeiras contrárias às normas de gestão de recursos financeiros públicos federais, que impõem a manutenção de recursos em conta específica e a retirada apenas para o pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços devidamente identificados, previstas nos TAC BB /MPF e CAIXA/MPF(peça 71), fundamentados pelo Decreto-Lei nº 200/67 (art. 74, caput e §2º), da Lei 4.320/64 (arts. 58 a 63), do Decreto nº 7.507/2011 (art. 2º) e a Portaria Conjunta STN - FNDE 2/2018;
9.4. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que a falta de instauração de tomada de contas especial, após o decurso de 180 dias do prazo previsto no art. 23, *caput* e parágrafo único, da Resolução/CD/FNDE 13/2012, sem que o ente beneficiário tenha apresentado a competente prestação de contas, ou nas demais situações previstas no art. 4º, § 1º, incisos II e III, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, podendo ensejar, por consequência a responsabilização solidária da autoridade competente omissa, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;
9.5. revogar a medida cautelar objeto do Acórdão 1933/2019-Plenário;
9.6. determinar a instauração de processo apartado com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores do FNDE pelas irregularidades tratadas nestes autos;
9.7. dar ciência do presente acórdão ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0348-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
- ACÓRDÃO Nº 349/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.995/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento, realizado pela Secretaria de Controle Externo da Educação, com o objetivo de avaliar a ocorrência de desvio de função de profissionais do magistério da educação básica e a irregular aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na remuneração desses profissionais.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:
9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, comprove ao Tribunal adoção das seguintes medidas:
9.1.1. orientar os entes da federação quanto à regular utilização dos recursos do Fundeb, incluindo aqueles advindos de complementação da União, esclarecendo-lhes que:
9.1.1.1. os profissionais do magistério cedidos a órgãos/entidades ou lotados na secretaria de educação desempenhando atividades alheias àquelas previstas no inciso II, parágrafo único, do art. 22 da Lei 11.494/2007, **não** podem ser remunerados com recursos da parcela vinculada ao magistério, de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb;
9.1.1.2. os profissionais do magistério cedidos a órgãos/entidades e desempenhando atividades alheias àquelas previstas no inciso II, parágrafo único, do art. 22 da Lei 11.494/2007, não podem ser remunerados com recursos do Fundeb quando estiverem no desempenho de atividades não enquadradas no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do artigo 70 da Lei 9.394/1996;
9.1.1.3 os profissionais do magistério que exercem atividade não enquadrada no efetivo exercício da atividade docente ou de suporte pedagógico, mas classificada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), nos termos do artigo 70 da Lei 9.394/1996, podem ser remunerados com os recursos do Fundeb não vinculados ao magistério (até 40% do Fundeb);



9.1.1.4. é vedada a remuneração da categoria outros profissionais da educação com a parcela do Fundeb vinculada ao magistério, conforme artigo 22 da Lei 11.494/2007;

9.1.1.5. a não observância das disposições legais e orientações do FNDE acarreta a responsabilização dos gestores e o ressarcimento ao Fundeb dos valores aplicados indevidamente;

9.1.2. oriente os conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb para que, na análise da prestação de contas do referido fundo, conclua sobre a legalidade da utilização dos recursos do Fundeb com remuneração do pessoal do magistério;

9.2. recomendar ao FNDE que adote as seguintes providências para que:

9.2.1. o módulo de Remuneração dos Profissionais de Educação do Siope discrimine o tipo de atividade exercida pela categoria profissional do magistério, de modo que seja possível diferenciar o suporte pedagógico de outras atividades administrativas;

9.2.2. sejam estabelecidos divulgados critérios objetivos para classificar as atividades desempenhadas pelos profissionais do magistério nas categorias previstas no artigo 22 da Lei 11.494/2007;

9.2.3. sejam criadas rotinas de acompanhamento dos dados declarados no Siope, especialmente naqueles entes que registram valores ou apresentam situações perceptivelmente incompatíveis com a realidade;

9.3. determinar ao FNDE que apresente plano de ação, com indicação de prazos e responsáveis, para implementação das recomendações constantes do item 9.2 ou justifique a não adoção das deliberações;

9.4. determinar à Secegesex que, considerando o diagnóstico realizado no âmbito dos presentes autos e, se for o caso, a partir da formação de Grupo de Trabalho com a participação dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, avalie a conveniência e a oportunidade de propor medidas relacionadas ao controle da cessão de professores a atividades não relacionadas ao ensino no âmbito das secretarias estaduais, municipais e distrital de Educação;

9.5. enviar cópia da presente deliberação à Controladoria-Geral da União para que utilize suas informações nos trabalhos de controle interno, especialmente no que se refere à aplicação dos recursos da complementação da União e eventual necessidade de ressarcimento ao Fundeb;

9.6. dar conhecimento da deliberação ao FNDE, ao Ministério da Educação, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed);

9.7. dar ciência desta deliberação aos Tribunais de Contas estaduais e municipais, para que avaliem a oportunidade da realização de auditorias visando atestar a regular utilização das parcelas vinculadas de 60% e de 40% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério e dos outros profissionais da educação, em consonância ao que dispõe os artigos 22 e 23 da Lei 11.494/2007 e noticiem ao TCU a ocorrência de irregularidades nos entes que recebem complementação da União ao Fundeb;

9.8. autorizar o levantamento do sigilo do processo.

- 10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0349-05/20-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 350/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.045/2016-0.

1.1. Apenso: 006.195/2017-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de manifestação da Ouvidoria do TCU acerca de supostas irregularidades na conduta do servidor Paulo Wanderson Moreira Martins;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os presentes autos, por perda de objeto.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0350-05/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 351/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.751/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adriano Pereira Junior (154.206.630-15); Alexandre Lucas Alves (534.441.246-00); Humberto de Azevedo Viana Filho (090.315.454-49); Renato Newton Ramlow (551.168.419-87).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil com a finalidade de contribuir para a otimização dos recursos disponibilizados para as atividades de defesa civil e para a sua alocação prioritária em favor das áreas e das populações que apresentam as maiores necessidades;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamente:

9.1.1. a Lei 12.608/2012, que vigora há mais de 6 (seis) anos sem sua devida regulamentação, de forma a permitir a completa implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

9.1.2. o art. 3º- A, da Lei 12.340/2010, de maneira a possibilitar a instituição do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, tema que já foi objeto de recomendação no item 9.2 do Acórdão 760/2014-TCU-Plenário e item "e" do Acórdão 1.567/2016-TCU-Plenário;

9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. estabeleça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, critérios claros e objetivos para priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre, com base em aspectos de materialidade e potencial prejuízo social, humano, econômico e ambiental, assunto que já foi objeto de determinação à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil mediante o item 9.1.4 do Acórdão 729/2010-TCU-Plenário;

9.2.2. institua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme estabelece o inciso VIII, art. 6º da Lei 12.608/2012, com metas de curto, médio e longo prazos, de maneira que tal instrumento, além de nortear as ações da União, possa ser utilizado como orientador dos planos de proteção e defesa civil dos demais integrantes do Sinpdec, assunto que já foi objeto de recomendação ao Ministério da Integração Nacional no item 9.6 do Acórdão 760/2014-TCU-Plenário, e item "j" do Acórdão 1.567/2016-TCU-Plenário;

9.2.3. adote providências para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, efetivar a operacionalização do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), de forma a dar cumprimento ao inciso II, do art. 1º A da Lei 12.340/2010;

9.2.4. remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo as medidas a serem adotadas para dar cumprimento à presente determinação;

9.3. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. estabeleça critérios objetivos e claros, delimitando a atuação de cada órgão envolvido nas ações de prevenção, de modo que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil apresente as desejáveis características de coerência e coesão preconizados pelas boas práticas de governança definidas por este Tribunal no seu Referencial para Avaliação de Governanças em Políticas Públicas, minimizando os riscos de fragmentação, sobreposição e duplicidade de ações;

9.3.2. elabore planejamento contendo medidas efetivas para o equacionamento do elevado estoque de prestações de contas aguardando análise;

9.3.3. avalie a conveniência e oportunidade de editar normativo conferindo respaldo ao plano detalhado de resposta criado no S2ID, que tem servido como boa ferramenta de planejamento dos trabalhos de resposta pelo ente solicitante de recursos, assim como ferramenta de auxílio do Cenad para o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados a ações de resposta e para a análise das respectivas prestações de contas;

9.4. recomendar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. elabore um planejamento estruturado de execução do Programa Nacional de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil, que intensifique a oferta de capacitação e que contemple: a definição de público-alvo e de um cronograma de atendimento, a partir de critérios objetivos, e a previsão de avaliações periódicas para aferir a efetividade do programa com vistas a permitir seu aperfeiçoamento e, assim, assegurar a progressiva superação das carências de capacitação observadas;

9.4.2. institua rotina para apresentação de informações básicas e essenciais aos agentes da defesa civil de estados e municípios;

9.5. dar ciência à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil que o acompanhamento e o monitoramento deficientes da aplicação dos recursos públicos transferidos a estados e municípios para utilização em ações de proteção e defesa civil e a análise intempestiva das prestações de contas afrontam as competências da Sedec e de suas unidades, previstas nos arts. 13, inciso XIV, e 15, inciso III, do anexo I do Decreto 9.666/2019, e implica menor expectativa de controle, podendo gerar: i) menor comprometimento do gestor ou de eventual empresa contratada; ii) maior possibilidade de perda e desperdício de recursos públicos; e iii) menor possibilidade de correção tempestiva de eventuais irregularidades;

9.6. dar ciência deste Acórdão à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0351-05/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 352/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.173/2019-7

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização.

3. Responsáveis: Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro da Infraestrutura e Mario Povia, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

4. Unidade: Ministério da Infraestrutura (MInfra) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento da desestatização, por meio de arrendamento portuário, de quatro terminais voltados para movimentação e armazenagem de graneis líquidos combustíveis, intitulados IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13, localizados no Porto de Itaqui/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. dar ciência ao Ministério de Infraestrutura (MInfra), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e à Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) de que, dentro do escopo delimitado na presente análise regulamentada pela IN-TCU 81/2018, não foram detectadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo concessório dos terminais portuários denominados IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13, localizados no Porto de Itaqui/MA, destinados à movimentação de graneis líquidos;

9.2. dar ciência ao MInfra, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes, de que o envio de informações desatualizadas, pendentes de decisões definitivas ou em versões diferentes daquelas disponibilizadas nos canais oficiais, prejudica o exercício das competências deste Tribunal na análise de estudos de viabilidade de empreendimentos a serem desestatizados, o que afronta o disposto na IN-TCU 81/2018;

9.3. recomendar ao MInfra e à Antaq, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso III do art. 250 do Regimento Interno, que avaliem a conveniência e a oportunidade de aprofundar os estudos, com vistas a implementar medidas para melhorar a eficiência em termos de nível de serviço no Porto de Itaqui/MA, identificando e corrigindo também outros gargalos de infraestrutura;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão ao MInfra, à Antaq, à EPL e à EMAP, informando-os que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos; e

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.



10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0352-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 353/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.748/2018-1.
1.1. Apenso: 007.946/2015-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Global Energia Elétrica S.A (36.948.016/0001-78); Vládia Viana Regis (023.384.987-47).
4. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Representação legal:
8.1. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), representando Global Energia Elétrica S.a.

Valor total original do débito	Data de ocorrência
R\$ 40.180.100,00	2/7/1999

Irregularidade	Responsável	Conduta	Nexo de Causalidade
Inadimplemento do financiamento concedido pela Eletrobras para a construção da PCH Baruito (Contrato ECF-1900/99).	Global Energia Elétrica S.A. (CNPJ 36.948.016/0001-78).	Recebimento de recursos públicos e não pagamento das parcelas do financiamento.	Ao não quitar as parcelas devidas e deixar de atender às notificações extrajudiciais emitidas pela credora para equacionar a dívida, a empresa concorreu diretamente para a ocorrência do dano ao erário, tendo sido a única beneficiária dos recursos repassados pela Eletrobras."

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.4. enviar cópia do presente Acórdão para as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e para a empresa responsável Global Energia Elétrica S.A, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0353-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 354/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.492/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto (VII): Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Link Card Administradora de Benefícios Eireli (CNPJ: 12.039.966/0001-11)
3.2. Responsável: Reinaldo Centoducatte (CPF: 616.006.107-06).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo/UFES.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação remetida ao TCU pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, com o objetivo de questionar indícios de irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico 61/2018, do tipo menor preço, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, que teve por objeto a prestação de serviços de gestão do fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos oficiais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

- 9.1. conhecer da Representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para no mérito, com fundamento no art. 276, §6º, do Regimento Interno/TCU, considerá-la procedente;
9.2. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que condicione a prorrogação do Contrato 31/2019, com vigência até 7/8/2020, à demonstração da vantajosidade da exigência de rede de postos de serviço credenciados em todas as unidades da Federação para abastecer os veículos da UFES, comparativamente a contratações pontuais para atender às demandas de deslocamento para fora do Estado ou a regiões com menor demanda, tendo em vista o histórico de quantitativo pouco expressivo desses deslocamentos e o caráter potencialmente restritivo da exigência, encaminhando o estudo à Selog/TCU no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação deste Acórdão;
9.3. deferir o pedido formulado pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, de ser admitida como parte interessada no processo, nos termos do art. 146 do Regimento Interno/TCU;
9.4. informar à Universidade Federal do Espírito Santo/UFES e ao representante que o conteúdo do presente Acórdão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação contida no item 9.2. supra.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0354-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

- 8.2. Mayara Gasparoto Tonin (65.886/OAB-PR) e outros, representando Vládia Viana Regis.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades pelas irregularidades envolvendo especificamente o contrato de financiamento ECF 1900/1999 da **Eletrobras com a empresa Global Energia Elétrica S.A.**, utilizando recursos da RGR (Reserva Global de Reversão), que resultaram em potencial prejuízo de R\$ 40.180.100,00 (valores históricos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. **acolher** as alegações de defesa apresentadas pela Sra. **Vládia Viana Régis** e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, **julgar regulares** suas contas, dando-lhe **quitação plena**;

- 9.2. **rejeitar** as alegações de defesa apresentadas pela **empresa Global Energia Elétrica S.A.** e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210, caput e § 1º e 214, inciso III, do Regimento Interno, **julgar irregulares** suas contas, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valor(e)s já ressarcido(s);

ACÓRDÃO Nº 355/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.043/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Controladoria Regional da União No Estado do Mato Grosso do Sul (00.394.460/0313-73)
3.2. Responsáveis: Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias (690.313.471-91) e outros;
3.3. Recorrente: Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias (690.313.471-91).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Rafael Ribeiro Bento (297.859/OAB-SP), representando Jorge da Costa Carramanko Júnior, José Antônio de Figueiredo Corrêa, José Carlos de Oliveira e João Lupato;
8.2. Newley Alexandre da Silva Amarilla (2921/OAB-MS) e outros, representando Augusto Daige da Silva.
8.3. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.
8.4. Maria Henriqueta de Almeida (4.364-B/OAB-MG), representando Nilza dos Santos Miranda.
8.5. Joisi Teresinha Paulo dos Santos (12.093/OAB-MS), representando Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase, de Pedido de Reexame em Representação interposto por Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias contra os termos do Acórdão 2.582/2018-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 278 e 286 do Regimento Interno do TCU, conhecer do Pedido de Reexame;
9.2. no mérito, dar provimento ao recurso para, nos termos do art. 250, § 1º, do RI/TCU, acolher as razões de justificativa do Sr. Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias;
9.3. tornar insubsistente os itens 9.5 a 9.9 do Acórdão 2.582/2018-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas;
9.4. excluir o nome do recorrente do item 9.10 do Acórdão 2.582/2018-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas;
9.5. comunicar o teor do presente Acórdão ao Sr. Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e aos demais interessados, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0355-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 356/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.578/2014-9.
1.1. Apenso: 030.164/2016-8; 017.893/2014-3
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Representante: Procuradoria da República no Município de Lajeado (RS)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviáriaAviação)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que a Procuradoria da República no Município de Lajeado/RS solicita apuração de eventual superfaturamento na contratação de empresa para os Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Elaboração de Projeto Básico e Executivo e Execução das Obras de Construção da Nova Aldeia Indígena no Município de Estrela/RS,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente tendo em vista que não foi detectado sobrepreço na contratação de empresa para os serviços técnicos de elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de construção da Nova Aldeia Indígena no Município de Estrela/RS, sob o regime de contratação RDC - Contratação Integrada, licitada mediante o RDC Presencial 412/2013;
9.2. dar ciência ao Dnit sobre as seguintes impropriedades decorrentes do exame efetuado nestes autos sobre a contratação de empresa para os Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Elaboração de Projeto Básico e Executivo e Execução das Obras de Construção da Nova Aldeia Indígena no Município de Estrela/RS, sob o regime de contratação RDC - Contratação Integrada, licitada mediante o RDC Presencial 412/2013:
9.2.1. os serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de construção da Nova Aldeia Indígena no Município de Estrela/RS, licitados por meio do RDC Presencial 412/2013, não preencheram os requisitos necessários à contratação integrada previstos em lei à época do lançamento da licitação, vez que obrigatoriamente realizada com a utilização do critério "técnica e preço", para o qual deveriam ser observadas as exigências indicadas no § 1º do art. 20 da Lei 12.462/2011, de conformidade com o disposto no art. 9º, § 2º, inciso III, da Lei 12.642/2011, em sua redação original. Atualmente, apenas os serviços que atendam pelo menos uma das condições constantes do art. 9º, caput, e incisos I a III, da Lei 12.462/2011, com redação dada pela MP 630/2013, podem ser licitados mediante o regime de contratação integrada. Para o enquadramento da obra ou serviço de engenharia ao disposto no inciso II do art. 9º da Lei 12.462/2011, a "possibilidade de execução mediante diferentes metodologias" deve corresponder a diferenças metodológicas em ordem maior de grandeza e de qualidade, capazes de ensejar uma real concorrência entre propostas envolvendo diversas metodologias, de forma a propiciar ganhos reais para a Administração, trazendo soluções que possam ser aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público, de modo que os ganhos advindos da utilização da contratação integrada compensem o maior direcionamento de riscos aos particulares, não se prestando tal enquadramento em situações nas quais as diferenças metodológicas são mínimas, pouco relevantes ou muito semelhantes, como ocorre nos casos de serviços comuns, ordinariamente passíveis de serem licitados por outras modalidades, ou outros regimes, conforme estabelecido no Acórdão 1.399/2014-TCU-Plenário (relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti);
9.2.2. a ausência de descrição dos serviços da equipe ambiental e da equipe de segurança 24 horas no anteprojeto de engenharia do instrumento convocatório da licitação RDC Presencial 412/2013, sob o regime de contratação integrada, contraria o disposto no art. 74, inciso I do Decreto 7.581/2011 que estabelece a obrigatoriedade de que o anteprojeto contenha informações destinadas à caracterização do objeto contratual incluindo a demonstração e justificativa do programa de necessidades e as definições quanto ao nível de serviço desejado. A ausência da descrição dos serviços da equipe ambiental e da equipe de segurança 24 horas prejudica a fiscalização da execução contratual além de expor a Administração Pública à situação de pagamento à contratada sem prévia comprovação da prestação adequada do serviço, uma vez que não há fundamentos para analisar a adequação dos serviços prestados.
9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Município de Lajeado (RS) e ao Dnit;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0356-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 358/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.222/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (SESES)
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos que tratam de estudos para aferição da utilidade e pertinência dos atuais enunciados de súmula do Tribunal, referentes aos grupos temáticos denominados "Estado da Guanabara" e "Fundos de Participação".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 15, inciso VII, 23 e 85 a 89 do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1 cancelar os seguintes Enunciados da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, porque dissonantes do ordenamento legal contemporâneo e ausentes da jurisprudência desta Corte de Contas na última década, em função do longo tempo decorrido desde as suas respectivas publicações;
9.1.1 nºs 42, 43, 44, 45, 104, 119, 120, 121 e 161, vinculados ao grupo temático "Estado da Guanabara;
9.1.2 nºs 50, 62, 63, 84, 88, 99 e 155, vinculados ao grupo temático "Fundos de Participação";
9.2 nos termos do art. 16 da Resolução-TCU 46/1996, ficam vagos, com nota de cancelamento, os números das súmulas ora revogadas;
9.3 nos termos do art. 89 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0358-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 359/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.421/2012-0.
1.1. Apenso: 003.164/2012-8; 010.543/2006-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: CCL Construções e Comércio Ltda. (08.522.773/0001-40).
4. Entidade: Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (14.265/OAB-PE) e outros, representando CCL Construções e Comércio Ltda.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela empresa CCL Construções e Comércio Ltda. contra o Acórdão 2.986/2014-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso de reconsideração para reformar o Acórdão 2.986/2014-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 1.638/2016-TCU-Plenário, e excluir o débito do subitem 9.8.1 e a multa do subitem 9.10;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0359-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 360/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.144/2013-6.
1.1. Apenso: 010.623/2016-7; 010.627/2016-2; 010.626/2016-6; 010.624/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli - ME (07.476.459/0001-05).
4. Entidade: Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba (07.630.669/0001-06).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (11.106/OAB-PB), representando Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli -ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli - ME contra o Acórdão 1.830/2015-TCU-Primeira Câmara, retificado pelo Acórdão 2.953/2015-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de revisão;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0360-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 361/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.185/2012-9.
1.1. Apenso: 022.406/2013-1; 017.262/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).
3. Embargantes: Jackson Roberto de Moura (191.088.183-04); José Edison Cavalcante Soares (245.554.603-91); Francisco Bento de Araújo (033.352.673-20); Manoel Neto da Silva (070.243.393-49); José Ricásio Mendes de Sousa (231.445.723-49).
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
8. Representação legal:
8.1. Rômulo Weber Teixeira de Andrade (14415/OAB-CE) e outros, representando José Edison Cavalcante Soares, Jackson Roberto de Moura e Francisco Bento de Araújo;
8.2. Yasser de Castro Holanda (14.781/OAB-CE) e outros, representando Manoel Neto da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Francisco Bento de Araújo, Jackson Roberto de Moura, José Edison Cavalcante Soares, Manoel Neto da Silva e José Ricásio Mendes de Sousa contra o Acórdão 2.177-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, em análise das razões de justificativa apresentadas em face de irregularidades praticadas em operações de



financiamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), aplicou, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multas aos embargantes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.177-TCU-Plenário;
- 9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

- 10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0361-05/20-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 362/2020 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 040.306/2019-4.
- 1.1. Apenso: 040.735/2019-2
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
- 3. Interessados/Responsáveis: não há.
- 4. Órgãos/Entidades: Ministério Público da União (vinculador); Secretaria de Orçamento Federal - MP.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
- 8. Representação legal: não há

- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, de autoria do Procurador-Geral da República, noticiando erro no cálculo do teto de gastos estabelecido para o Ministério Público da União (MPU) por força da Emenda Constitucional 95/2016 - EC 95/2016 (Emenda do Teto dos Gastos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 21 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao representante.

- 10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0362-05/20-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 363/2020 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 008.164/2019-3.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsável: Fabio Lopes Alves (046.886.784-87).
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Claudio Murta Savluchinske e outros, representando Fabio Lopes Alves.

- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica) que teve como escopo a análise do processo de contratação de empresa para aquisição de cabos condutores a serem empregados em onze obras de linhas de transmissão na Região Nordeste, por meio do Pregão PG-1.90.2015.0780, com base no qual foi celebrado o Contrato CTNI-90.2015.0780, sob administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes falhas ou impropriedades observadas na administração do Pregão PG-1.90.2015.0780 e do Contrato CTNI-90.2015.0780, de modo que sejam evitadas suas reincidências em procedimentos administrativos futuros:

- 9.1.1. pesquisa de preços de mercado deficiente, ante a utilização de apenas uma cotação recebida e a ausência de utilização de contratos de empresas públicas como referência, em especial daquelas que compõem o Sistema Eletrobras, o que, aliado à ausência de documentação comprobatória relativa aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado da contratação no processo licitatório, impediu a administração pública de avaliar a vantajosidade das propostas, o que afrontou disposto nos artigos 3º, *caput*, e 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, no art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/2002 e na jurisprudência do TCU;

- 9.1.2. majoração de 7,5% ao preço obtido na pesquisa realizada como critério de aceitabilidade de preços, o que afrontou o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e no Acórdão 1.061/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 9.1.3. ausência de análise técnica/econômica da vantajosidade da prorrogação do contrato, o que afrontou o disposto no Acórdão 1.445/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo;

- 9.1.4. ausência de publicação do extrato do 1º termo aditivo (prorrogação do contrato); e publicação do extrato do 2º termo aditivo (prorrogação do contrato) com erro na data da nova vigência, em desacordo com o previsto na Lei 8.666/1993, art. 61, parágrafo único; e

- 9.1.5. ausência de termo/apostila informando o valor do reajuste aplicado ao contrato, calculado a partir de índices da Fórmula Coge, em afronta à Lei 8.666/1993, art. 65, § 8º, e ao Acórdão 7.487/2015-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

- 9.2 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0363-05/20-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 364/2020 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 009.753/2019-2.
- 2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
- 3. Representante: Prumo Engenharia Eireli (20.651.311/0001-28).
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb Porto Alegre), Ministério do Desenvolvimento Regional.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: SeinfraUrbana.
- 8. Representação legal: não consta.

- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Prumo Engenharia Eireli, com pedido de medida cautelar, dando conta de possíveis irregularidades relacionadas à Concorrência 210/2018, realizada pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb Porto Alegre) destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de manutenção da via permanente, englobando as vias principais, pátios, terminais e desvios, entre os terminais ferroviários da estação Mercado e da estação Novo Hamburgo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, *c/c* o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

- 9.2. determinar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb Porto Alegre), com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, *c/c* o art. 251 do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de prorrogar o Contrato Administrativo nº 120.11/2019, decorrente da Concorrência 210/2018, adotando, imediatamente, as medidas necessárias à realização de novo certame com vistas à sua substituição, escoimado das irregularidades apuradas nestes autos, em especial aquelas que atentam contra os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

- 9.2.1. caso mostre-se, justificadamente, não factível a conclusão da nova contratação dos serviços dentro do prazo de vigência atual do Contrato Administrativo nº 120.11/2019, admite-se a prorrogação deste contrato pelo prazo mínimo necessário para a conclusão da nova contratação;

- 9.3. determinar à SeinfraUrbana, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, que promova a audiência dos responsáveis abaixo relacionados, para que apresentem razões de justificativas, no prazo de quinze dias, em razão das seguintes irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência 210/2018:

- 9.3.1. Irregularidades:
- 9.3.1.1. recusa de fichas de registro de empregado apresentadas pela Prumo, exigidas no edital para comprovar o vínculo com a empresa, devido à ausência de carimbo do Ministério do Trabalho, sem realizar a diligência saneadora prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, sendo que em relação à empresa vencedora do certame, Engecom Engenharia e Comércio Ltda., as fichas de registro de empregados sem carimbo do Ministério do Trabalho foram aceitas para comprovar a função exercida pelos empregados Fernando Dias de Souza, Ariston Rodrigues da Silva, Haroldo Finamore de Melo e Simael Soares da Costa, configurando-se afronta ao princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

- 9.3.1.2. não aceitação do atestado de capacidade técnica da Prumo assinado pela própria Trensurb (em 23/5/2018 e 6/7/2018) pouco tempo antes da publicação do edital (em 13/9/2018), alegando não haver comprovação de que o funcionário ainda trabalhava na empresa, sem que se expedisse a diligência saneadora facultada pela lei geral de licitações, sendo que, em contraste, na fase de habilitação a Engecom apresentou o atestado de visita técnica em cópia simples, sem autenticação e sem a via original para comprovar a sua autenticidade, configurando-se afronta ao princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

- 9.3.1.3. a Engecom não indicou qual dos dois profissionais que assinaram a "declaração de ciência e compromisso com a responsabilidade técnica do objeto licitado" seria o responsável pelo subitem a.2 e qual seria o responsável pelo subitem b.1, do item 5.3 - Proposta Técnica do anexo I, sendo a indicação realizada pela própria comissão de licitação sob alegação de que a escolha de qual engenheiro ocuparia cada cargo seria aleatória, e o resultado teria sido indiferente, pois ao final ambos tiveram a mesma pontuação, quando a comissão de licitação nem deveria ter realizado a análise dos atestados, pois não se pode admitir que a comissão indique ela mesma quem vai preencher cada cargo, ferindo o princípio básico da impessoalidade exigida no *caput* do art. 3º da Lei 8.666/1993;

- 9.3.1.4. a documentação referente ao empregado da Engecom Fernando Dias de Souza não atende item 5.3.2.2 - Supervisores do anexo I do edital que exigia "experiência em serviços de manutenção e/ou construção de vias férreas", pois na sua carteira de trabalho constava a construção de edifícios, e na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO aparece o código 710205 que diz respeito a "Mestre (construção civil)", sendo que a sua ficha de registro de empregado não trazia o carimbo do Ministério do Trabalho exigido em edital, e portanto não se prestaria a comprovar a ocupação de mestre de linhas férreas, bem como a pontuação dos outros três supervisores da Engecom, Ariston Rodrigues da Silva, Haroldo Finamore de Melo e Simael Soares da Costa não cumpre o exigido no subitem b.2 do item 5.3.2.2 do anexo I do edital, tendo em vista que o tempo de serviço no respectivo cargo foi pontuado com base em (i) ficha de empregados sem carimbo do Ministério do Trabalho, e (ii) a função na CBO 710205 - Mestre (construção civil) constante da carteira de trabalho é incompatível com a experiência em vias férreas (CBO 710210) exigida em edital, o que, juntamente com o supervisor Fernando Dias de Souza, somou 6,5000 pontos no referido subitem b.2 que deveria ser reduzido a 0,0 pontos, o que tornaria a Prumo vencedora do certame;

- 9.3.1.5. aceitação da proposta da Engecom apresentando um BDI de 32,78%, em desacordo com o item 8.2 do projeto básico do edital que exige "a observância da taxa da tabela por tipo de obra do Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário" estabelecido entre 19,60% e 24,23%, sem a justificativa preconizada no item 3.5 do voto condutor do mesmo Acórdão, o que afronta o art. 48, inciso I, da Lei 8.666/1993 por não atender às exigências do ato convocatório, havendo o risco de prejuízo no caso de eventuais serviços extras surgidos no curso da execução contratual, quando poderá ser aplicado o percentual de BDI mais elevado;

- 9.3.2. Responsáveis: Thomaz Ahrends Torelly Bastos (CPF 806.832.580-87), Advogado Gejur; Angelica Meireles de Oliveira (CPF 018.550.400-00), engenheira da Sevip; Rodrigo Pettermann (CPF 933.772.400-63), Chefe da Sevip; Joao Luis Golgo Viana (CPF 315.676.570-87), Gerente da Geman; Jussandra Rigo (CPF 468.324.590-68), Gerente da Gejur; Josiane Hensel do Canto (CPF 003.827.990-89), Presidente da Copel; Andre Luis Gobbi Vianna (CPF 946.584.630-91), membro da Copel; Daniel Bernardes Ferrer (CPF 883.311.210-15), membro da Copel; Ricardo Souza Hessel (CPF 395.402.510-87), membro da Copel; Eurico de Castro Faria (CPF 335.723.210-34), Diretor de Operações-Dirop;

- 9.4. dar ciência à Trensurb de que a exigência não justificada, para fins de pontuação, de prova de vínculo trabalhista de profissionais com a licitante contraria as disposições dos artigos 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, e arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993, por restringir indevidamente o caráter competitivo do certame;

- 9.5. dar ciência deste Acórdão à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. e à representante.

- 10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0364-05/20-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.



- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 365/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.756/2018-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Congresso Nacional; Diefra Engenharia e Consultoria Ltda. (17.579.459/0001-94); Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. (70.073.275/0001-30); Top Engenharia Ltda. (14.448.260/0001-39)
- 3.2. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Cassia Alessandra Bonfim de Andrade Xavier (687.993.495-15); Fabio Silva Barreto (971.709.925-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:
- 8.1. Mauricio Brito Passos Silva (20770/OAB-BA) e outros, representando Top Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de Construção de Trecho Rodoviário da BR-135 (PT 20.782.2075.1c09.0029/2014 e 26.782.2087.1c09.0029/2018), no estado da Bahia, segmento Cocos/BA - Divisa BA/MG, km 443,9 ao 466,8,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não adotar a medida cautelar ventilada nos autos pela equipe de fiscalização, uma vez ausente o pressuposto do *periculum in mora*, em razão de o Contrato SR 05/629/2014 encontrar-se paralisado por ausência de recursos orçamentários, sem prejuízo da futura reavaliação dessa medida, caso presentes motivos para tanto;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas em sede de oitiva prévia para o indício concernente à execução de obra de implantação rodoviária em desacordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do edital do RDC SR-05/205/2014, do Contrato SR 05/629/2014, e com as normas técnicas do DNIT (Manual de Drenagem de Rodovias do DNIT - publicação IPR 724/2006), no que se refere à inexecução de solução de drenagem subterrânea para os trechos de corte em rocha;

9.3. manter o indicativo de indício de irregularidade para o achado relativo à execução de obra de implantação rodoviária em desacordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do edital do RDC SR-05/205/2014, com as Cláusulas Primeira e Décima Primeira do Contrato SR 05/629/2014, bem como em desacordo com as normas técnicas do DNIT (Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do DNIT - publicação IPR 706/1999), no que se refere ao descumprimento da rampa máxima 4,5% para rodovias da Classe I-B em região ondulada;

9.4. em decorrência do disposto no subitem 9.3 retro, determinar a realização de oitiva de mérito sobre a matéria ali referida junto à Superintendência Regional do Dnit na Bahia (SR-05), ao consórcio construtor TOP/Geosistemas, e à supervisora Diefra Engenharia e Consultoria Ltda., com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, com vistas a que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem (no mérito), se assim desejarem, sobre referido indício de irregularidade grave (IGC), haja vista que foram observados os seguintes percentuais de rampa no segmento da rodovia executada mediante o Contrato SR 05/629/2014, conforme exposição constante da instrução técnica da SeinfraRodoviaAviação à peça 85 destes autos, que ultrapassam o máximo de 4,5% para a rodovia de Classe I-B em região ondulada, como é o trecho da rodovia ora sob fiscalização:

Estacas	Rampa (%)
E83+10 até E100+10	5,200
E291 até E292	4,892
E493+10 até E503	5,874
E1094+10 até E1127+10	6,000

9.5. cientificar o Dnit/BA, bem assim, as empresas referidas no subitem 9.4 retro, por ocasião de suas oitivas, da possibilidade de que o Tribunal possa vir, no mérito, a determinar que a autarquia se abstenha de efetuar o recebimento dos trechos relacionados e, quando da retomada da execução do Contrato SR-05/00629/2014, que adote providências junto ao consórcio construtor no sentido de que os trechos sejam reparados e adequados aos parâmetros técnicos definidos no termo de referência do edital RDC SR-05/205/2014 e no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do DNIT (publicação IPR-706), especificamente no que diz respeito à rampa máxima definida para a rodovia de Classe 1B (4,5%), nos termos do que prevê o art. 69 da Lei 8.666/1993, bem como que o Tribunal poderá adotar outras providências que julgar pertinentes, como a eventual instauração de tomada de contas especial, caso venha constatar a presença de prejuízos financeiros ao erário, na execução da obra federal objeto desta fiscalização;

9.6. determinar, com fulcro no art. 250, inciso V, do RI/TCU, a oitiva da Superintendência Regional do Dnit na Bahia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as seguintes constatações do relatório de auditoria integrante destes autos:

9.6.1. existência de premissas ou soluções antieconômicas no orçamento referencial do anteprojeto que embasou o edital SR-05/205/2014, conforme descrição abaixo, desrespeitando o que estabelece o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011, o princípio da eficiência do art. 37 da Constituição Federal, bem como os objetivos de ampliação da eficiência das contratações, de busca da melhor relação custo benefício para a Administração Pública e de seleção da proposta mais vantajosa previstos nos incisos I, II e IV do art. 1º, § 1º da Lei 12.462/2011, haja vista a estimativa, por equipe de auditoria deste Tribunal, da existência de uma diferença a maior (impacto antieconômico) no orçamento referencial do anteprojeto que embasou o RDCi SR-05/205/2014, no montante de R\$ 8.317.142,62 decorrente da:

9.6.1.1. elaboração e aprovação de anteprojeto que embasou o edital SR-05/205/2014 com orçamentação dos serviços considerando brita exclusivamente comercial, envolvendo elevada DMT (pedreira P1, localizada a 127,4 km do início do segmento a ser implantado), sem estudos de alternativas mais econômicas e vantajosas para a logística do empreendimento, como a indicação de fontes de agregados não comerciais nas proximidades do empreendimento, conforme disposto na Portaria 496/2014 DG/DNIT, e especialmente visando à exploração na forma não comercial conforme preconizado pelo art. 3º, §1º do Decreto Lei 227/1997 - a elaboração e a aprovação decorreram de competência delegada pela Portaria 45/2014 do Diretor Executivo do DNIT;

9.6.1.2 elaboração e aprovação de anteprojeto que embasou o edital SR-05/205/2014 contendo orçamentação tecnicamente indevida e antieconômica alusiva ao serviço Construção de Corpo de Aterro em Rocha (cód. Sicro2: 250151201), com utilização da mesma brita comercial com elevada DMT, contrariando o item 5.1 da Especificação de Serviço ES/DNIT 108/2009 (p/terraaplenagem - aterros), que estabelece a sistemática empregada para os serviços de execução e controle de qualidade de aterros, como parte integrante da plataforma da rodovia - a elaboração e a aprovação decorreram de competência delegada pela Portaria 45/2014 do Diretor Executivo do DNIT;

9.6.2. realização de procedimento licitatório alusivo ao edital SR-05/205/2014 com inconsistências na matriz de riscos (anexo II do edital) notadamente quanto a premissa adotada no anteprojeto de se empregar brita explorada comercialmente, que está dissociada do risco de "títulos minerários" à contratada - a possibilidade de pagamento de *royalties* de exploração mineral a empresa contratada para realização de abertura de vias de transportes, hipótese prevista na matriz de risco do referido edital, afronta disposto da norma legal expresso no art. 3º, §1º, do Decreto-Lei 227/1997;

9.6.3. ausência, no projeto básico das obras de construção da BR 135/BA (lote 5), segmento Cocos - Div BA/MG, elaborado pelo consórcio TOP/Geosistemas, de orçamento detalhado contendo descrições, unidades de medida, quantitativos e preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, nos termos do art. 2º, parágrafo único, incisos VI e V, da Lei 12.462/2011, aplicável a todos os regimes de execução contratual do RDC; e ainda a Súmula 258/2010 do TCU;

9.6.4. ausência de solução, ao menos até o final da auditoria, das interferências de redes elétricas na área de execução do empreendimento (plataforma e domínio), a afetar negativamente as frentes de serviço do consórcio construtor TOP/Geosistemas, tendo havido possível descumprimento do item 5.2.9 da IS 17/2013; do art. 2º, inciso IV, e do art. 2º, parágrafo único, ambos da Lei 12.462/2011; e do art. 74, § 1º, inciso III, do Decreto 7.581/2011:

9.6.4.1. observou-se que o impasse entre Dnit e a Companhia Estadual de Energia Elétrica da Bahia (Coelba), especialmente quanto à responsabilidade perante os custos de remoção/remanejamento das redes, tem como causa a deficiência/fragilidade do planejamento da contratação das obras (anteprojeto e edital SR-05/205/2014), bem como dos próprios projetos básico/executivo posteriores, que são omissos quanto a estudos das interferências de redes elétricas, definição de custos e dos responsáveis pelos mesmos;

9.6.5. não conclusão, ao menos até o final da auditoria, das desapropriações do empreendimento relativo à construção do trecho em tela da BR-235, tendo em vista que já se passam mais de quatro anos da licitação das obras mediante o RDCi SR-05/205/2014, em desrespeito ao princípio da eficiência, insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

9.7. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência dos agentes a seguir relacionados:

9.7.1. Sr. Amauri Sousa Lima, Superintendente Regional do Dnit no Estado da Bahia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa por:

9.7.1.1. efetivar o aceite dos projetos básico/executivo elaborados no âmbito do Contrato SR-05/00629/2014, acolhendo parâmetros técnicos de projeto em desacordo com os requisitos mínimos (rampas maiores que 4,5%) estabelecidos no termo de referência do edital SR-05/205/2014 e nos manuais do Dnit, o que propiciou a redução do nível de serviço da rodovia, afrontando, assim, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da indisponibilidade do interesse público e infringindo disposições da Lei 12.462/2011 (art. 9º, § 2º, I, "a"), do Decreto 7.581/2011 (art. 74, § 1º, V) e da Lei 8.666/1993 (art. 66);

9.7.1.2. haver motivado a escolha da contratação integrada (Edital SR-05/205/2014) sem o amparo de documentos comprobatórios de suporte às suas declarações emanadas nos autos do processo licitatório, o que se encontra em descompasso com o art. 50, inciso III, e § 1º, da Lei 9.784/1999, e jurisprudência desta Corte de Contas, inclusive no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 9º, *caput* e incisos I, II e III, da Lei 12.462/2011;

9.7.1.3. haver preparado, formalizado e aprovado o Edital de licitação SR-05/205/2014, por força da competência a ele delegada pelas Portaria 45/2014 DIREX/DNIT e Portaria 551/2014 DG/DNIT, no qual foi constatada a existência de condições restritivas ao caráter competitivo, como a exigência de prestação de garantia de fiel cumprimento do contrato concomitante com apresentação de patrimônio líquido mínimo, segundo itens 7.4.23.2.2 e 14.1 do edital em questão, estando assim em desacordo com a Súmula TCU 275/2012, que trata do art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993, aplicável ao Regime Diferenciado de Contratação por força do art. 14 da Lei 12.462/2011;

9.7.2. Sr. Fábio Silva Barreto, Fiscal do Contrato SR-05/00629/2014, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em face de não adotar medidas para evitar ou impedir que o objeto do contrato (projetos básico/executivo e a obra em si) fosse executado em desacordo com os parâmetros técnicos (rampas maiores que 4,5%) estabelecidos no termo de referência do Edital SR-05/205/2014 e nos manuais do Dnit, o que propiciou a redução do nível de serviço da rodovia, afrontando, assim, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da indisponibilidade do interesse público e infringindo disposições da Lei 12.462/2011 (art. 9º, § 2º, I, "a"), do Decreto 7.581/2011 (art. 74, § 1º, V) e da Lei 8.666/1993 (no arts. 66 e 67, *caput* e §§ 1º e 2º);

9.7.3. Sra. Cássia Alessandra Bonfim de Andrade Xavier, então presidente da Comissão de Licitação e Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações da SRE-BA/DNIT, consoante o Ato de Designação de 19/5/2014, constante do processo 50605.000506/2014-91 (pag.230, Vol. 2), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa por não haver adotado medidas para evitar a ocorrência de condições restritivas ao caráter competitivo do edital SR-05/205/2014, como a exigência de prestação de garantia de fiel cumprimento do contrato concomitante com apresentação de patrimônio líquido mínimo, segundo itens 7.4.23.2.2 e 14.1 do edital em questão, em desacordo com a Súmula TCU 275/2012, que trata do art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993, aplicável ao caso concreto (RDC), por força do art. 14 da Lei 12.462/2011;

9.8. determinar à SeinfraRodoviaAviação que, recebidos os elementos objeto de oitivas e audiências, proceda à imediata instrução do feito, de forma a trazer os autos conclusos ao Relator de forma mais ágil, dada a já longa tramitação dos autos, conforme historiado no relatório precedente;

9.9. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis, ao Dnit (sede) e ao Dnit/BA, bem como às empresas arroladas.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0365-05/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 366/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-001.370/2016-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade/Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRod.
8. Representação legal: Luiz Carlos Martire Filho (sem OAB) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria de conformidade realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRod no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com vistas a verificar a aderência da execução do Contrato 507/2013, que tem por objeto a elaboração de projeto básico e executivo de engenharia e execução dos serviços técnicos de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária, no âmbito do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-Legal, aos critérios de qualidade e de prazo estipulados no anteprojeto que integrou o Edital 853/2012-00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do teor desta decisão, apure, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os seguintes indícios de irregularidade, sem prejuízo de promover o ressarcimento das importâncias eventualmente pagas a maior no âmbito do Contrato 507/2013 e de instaurar o devido



processo de Tomada de Contas Especial, caso necessário, além de aplicar as penalidades cabíveis, informando ao Tribunal os resultados obtidos ao fim do prazo fixado:

9.1.1. pagamento por serviços não prestados, em razão de aceitação de equipamentos e materiais com níveis de retrorrefletividade inferiores aos parâmetros exigidos pela legislação, edital e contrato firmado, providenciando a completa análise dos materiais e equipamentos fora dos padrões avançados, seu impacto sobre a qualidade dos serviços, bem como os ajustes econômico-financeiros promovidos e eventuais punições previstas e aplicadas ao caso;

9.1.2. inexecução parcial do contrato, uma vez que parte dos serviços previstos para a BR-122/CE não foi realizada em razão de intervenção anterior do Departamento Estadual de Rodovias do Ceará - DER/CE, além de outros trechos com obras já realizadas no bojo de outros contratos, como aqueles firmados no âmbito do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias - Crema, devendo a autarquia enviar levantamento completo dos trechos inseridos no lote 14, informando outros contratos que tiveram execução concomitante ou concluída até um ano antes do Contrato 507/2013, evidenciando os serviços previstos, os níveis e prazos de garantia, eventual sombreamento com o contrato em análise e as providências adotadas para os devidos ajustes econômico-financeiros;

9.2. determinar à SeinfraRod que instaure processo específico para monitorar o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.1 supra, na forma do art. 35 da Resolução/TCU 259/2014;

9.3. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0366-05/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 367/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.137/2018-9.
1.1. Apenso: 010.226/2018-4
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento
3. Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento referente às deliberações exaradas pelo Acórdão 2.749/2015-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 023.204/2014-1, que trata de Relatório de Auditoria integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições - Ciclo 2013, realizada com o objetivo de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) apresentam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente, bem como dar sequência ao trabalho realizado no TC 025.068/2013-0, que consistiu no levantamento da situação de governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal (Perfil Governança das Aquisições).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar cumprida a determinação constante do item 9.2.2 do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário e do item 9.6 do Acórdão 538/2018-TCU-Plenário;

9.2 considerar não implementadas as recomendações dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3.1 e 9.1.9 do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário, reiteradas pelo item 9.7.1 do Acórdão 538/2018-TCU-Plenário;

9.3 considerar que as recomendações dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3.1, 9.1.3.2, 9.1.3.3, 9.1.3.4, 9.1.4.1, 9.1.4.2; 9.1.4.3, 9.1.4.4, 9.1.4.5, 9.1.5.3, 9.1.5.4, 9.1.7.1, 9.1.7.2, 9.1.7.3, 9.1.9, 9.1.10.1, 9.1.10.3, 9.1.11.1, 9.1.11.5, 9.1.12, 9.1.14.3, 9.1.15.1, 9.1.16 e 9.1.19 do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário, pelo caráter estruturante, estão sendo monitoradas de forma sistêmica no âmbito do TC 027.478/2017-3, não sendo oportuno seu acompanhamento individualizado em cada instituição;

9.4 dar ciência deste Acórdão à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, acompanhada da instrução à peça 24;

9.5 encaminhar à SecexEducação cópia deste Acórdão, tendo em vista que as recomendações tratadas no presente processo devem ter sua implementação informada nos Relatórios de Gestão da UFRN de 2018 a 2021; e

9.6 considerar concluído o presente monitoramento e determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 034.124/2015-2, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 e nos arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0367-05/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 368/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.136/2015-4.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Alzira de Fátima Vieira (300.552.701-82); Antônio Leite de Carvalho (025.530.233-91); Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (001.545.203-49); Delano Rodrigues Rocha (828.714.263-68); Eline Reverdosa Castro Serra (208.553.203-97); Emanuel do Bonfim Veloso Filho (234.599.804-00); Ezequias Gonçalves Costa Filho (330.640.837-91); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Francisco das Chagas Sousa Lopes (095.983.913-53); Francisco de Sousa Neto (845.664.423-49); Herbert Buenos Aires de Carvalho (306.719.813-15); Humberto Paulo Cronemberger (442.643.566-87); Jimmy Napoleão Alves (217.740.483-53); Joao dos Santos Andrade (112.472.234-34); José Elias Tajra (002.062.453-00); João José Tourinho (001.482.963-00); Luiz Alberto da Silva Junior (168.810.954-49); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Mardonio Souza de Neiva (704.603.453-20); Mário José Lacerda de Melo (666.542.704-87); Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues (676.770.103-34); Paulo de Tarso Mendonca de Moraes Souza (869.089.524-87); Roselio Arnoldo Furst (299.589.540-87); Sergio Luis Bortolozzo (864.685.458-20); Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes (217.308.813-00); Warton Francisco Neiva de Moura Santos (001.570.233-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

8. Representação legal:
8.1. Gustavo Sousa e Sousa (11459/OAB-PI), representando José Elias Tajra.
8.2. Jairo Oliveira Cavalcante (3307/OAB-PI) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI), relativo ao exercício de 2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Jose Elias Tajra (CPF: 002.062.453-00) e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a respectiva notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar regulares com ressalva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (CPF: 001.545.203-49), Mario Jose Lacerda de Melo (CPF: 666.542.704-87) e Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes (CPF: 217.308.813-00), dando-se-lhes quitação;

9.4. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas dos demais responsáveis arrolados à peça 2: Alzira de Fátima Vieira (300.552.701-82); Antônio Leite de Carvalho (025.530.233-91); Delano Rodrigues Rocha (828.714.263-68); Eline Reverdosa Castro Serra (208.553.203-97); Emanuel do Bonfim Veloso Filho (234.599.804-00); Ezequias Goncalves Costa Filho (330.640.837-91); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Francisco das Chagas Sousa Lopes (095.983.913-53); Francisco de Sousa Neto (845.664.423-49); Herbert Buenos Aires de Carvalho (306.719.813-15); Humberto Paulo Cronemberger (442.643.566-87); Jimmy Napoleão Alves (217.740.483-53); Joao dos Santos Andrade (112.472.234-34); João José Tourinho (001.482.963-00); Luiz Alberto da Silva Junior (168.810.954-49); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Mardonio Souza de Neiva (704.603.453-20); Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues (676.770.103-34); Paulo de Tarso Mendonca de Moraes Souza (869.089.524-87); Roselio Arnoldo Furst (299.589.540-87); Sergio Luis Bortolozzo (864.685.458-20); Warton Francisco Neiva de Moura Santos (001.570.233-20);

9.5. dar ciência deste Acórdão ao Sebrae/PI, aos responsáveis e à Controladoria-Geral da União (CGU).

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0368-05/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 369/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.186/2019-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: SNA - Comércio de Ferramentas Ltda. - ME.
4. Entidade: 21ª Companhia de Engenharia de Construção do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representantes legais: Alice Nunes Montenegro (OAB/AM 7323), Jorge Eduardo de Souza Martinho (OAB/AM 5.273), Gustavo de Lima Barbosa (OAB/AM 13.443), Heloise Bastos Martinho (OAB/AM 12.609), Tiago Sandi (OAB/SC 35.917) e Bruna Oliveira (OAB/SC 42.633)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa SNA - Comércio de Ferramentas Ltda. - ME, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 25/2018, promovido pela 21ª Companhia de Engenharia de Construção do Comando do Exército, para aquisição de materiais gráficos diversos e brindes, no valor estimado de R\$ 11.631.830,76.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. confirmar a medida cautelar referendada pelo Acórdão 1.106/2019 - Plenário e, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de quinze dias, a partir da ciência desta deliberação, para que a 21ª Companhia de Engenharia de Construção do Comando do Exército promova a anulação do Pregão Eletrônico 25/2018;

9.2. diligenciar à 21ª Companhia de Engenharia de Construção, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, via CIEEx, nos termos do Memorando-Circular 16/2013-Segecex, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

9.2.1. cópia integral, por meio eletrônico, do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico 25/2018;

9.2.2. descrição das funções exercidas ao longo da realização do procedimento licitatório por cada membro descrito nas páginas 4 e 5 do Ofício 11-SALC/21CiaeCnst (NUP 64411.003237/2019-10);

9.2.3. demais informações que julgar necessárias;

9.3. diligenciar à 2ª Brigada de Infantaria e Selva, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, via CIEEx, nos termos do Memorando-Circular 16/2013-Segecex, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

9.3.1. cópia integral, por meio eletrônico, do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico 25/2018;

9.3.2. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

9.3.3. demais informações que julgar necessárias;

9.4. diligenciar ao Hospital de Guarnição de São Miguel da Cachoeira, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, via CIEEx, nos termos do Memorando-Circular 16/2013-Segecex, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

9.4.1. cópia integral, por meio eletrônico, do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico 25/2018;

9.4.2. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

9.4.3. demais informações que julgar necessárias;

9.5. recomendar à 21ª Companhia de Engenharia de Construção e à 2ª Brigada de Infantaria e Selva, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que, em futuros certames para aquisições de brindes, estabeleça um limite máximo para o custo unitário desses objetos, utilizando como referência de



preços os valores praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

9.6. dar ciência desta deliberação à Representante, ao Comando da 21ª Companhia de Engenharia e Construção, à 2ª Brigada de Infantaria e Selva, ao Hospital de Guaranição de São Miguel da Cachoeira;

9.7. determinar o retorno dos autos à Selog para a adoção das providências necessárias à apuração das responsabilidades pelas irregularidades detectadas nestes autos.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0369-05/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 370/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC-040.953/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: empresa Mussa Construtora Eireli (28.753.538/0001-96).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.

8. Representação legal: Cícero Francisco Thomaz Tertuliano de Melo Brito, OAB/DF 48.331.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Mussa Construtora Eireli acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília, com vistas à reforma da pista de atletismo oficial para competições (pista 01) e da pista de treinamento (pista 02), localizadas no Centro Olímpico da Universidade de Brasília, Setor COL, Brasília/DF, orçada em R\$ 4.891.467,52.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, pressupostos necessários à adoção dessa medida de urgência;

9.3. dar ciência deste Acórdão à empresa representante e à Fundação Universidade de Brasília;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0370-05/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 371/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.048/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrente: Yvan Reis Beltrão Siqueira (053.255.394-26).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Municipal de Saúde de Coruripe/AL; Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (OAB/DF 36.042) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reconsideração interposto por Yvan Reis Beltrão Siqueira contra o Acórdão 470/2019-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal aplicou-lhe multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos, na modalidade fundo a fundo, para implementação do Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (ITT), tendo como favorecidas entidades privadas com fins lucrativos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reexame de Yvan Reis Beltrão Siqueira; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0371-05/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 372/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.084/2019-8.

1.1. Apenso: TC 040.958/2019-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: SS2 Serviços Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 26.817.275/0001-06).

4. Entidade/Órgão: Município de Bela Vista de Goiás - GO; Secretaria Nacional de Segurança Pública.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela SS2 Serviços Engenharia e Comércio Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU (RITCU), sobre os indícios de irregularidade no Pregão Presencial nº 59/2019 conduzido pelo Município de Bela Vista de Goiás - GO para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico com vistas à implantação do sistema de videomonitoramento urbano nas vias públicas do referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida pelo Despacho acostado à Peça 54, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e

9.3. determinar que, com a devida urgência, a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito.

10. Ata nº 5/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0372-05/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Antes de encerrar a sessão, a Vice-Presidente Ana Arraes informou o adiamento da apreciação do TC-012.901/2013-0, que se encontrava pautado para a sessão reservada que seria realizada nesta data, para a próxima sessão de mesma natureza, tendo em vista a ausência do relator, Ministro Vital do Rêgo, com fundamento no § 13 do art. 112 do Regimento Interno.

Às 16 horas e 45 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de março de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES

Vice-Presidente

No exercício da Presidência

1ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

(Publicada no D.O.U. de 3/3/2020, Seção 1, p. 65 e 66)

ACÓRDÃO Nº 798/2020 - TCU - 1ª Câmara (*)

1. Processo TC 009.201/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Fenix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde (64.029.101/0001-78).

4. Entidade: Município de Itapuí - SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Gomes de Sousa (OAB/SP 138.082) e outros, representando Maria Luiza das Graças Nunes.

8.2. José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP 395306) e outros, representando Maria Luiza das Graças Nunes e Fenix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Fenix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, em face do Acórdão 3.107/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, §2º, do Regimento Interno do TCU, o recurso de reconsideração interposto por Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, em face do Acórdão 3.107/2018-TCU-1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência da presente decisão aos recorrentes.



10. Ata nº 3/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0798-03/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 800/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.098/2018-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Carlos da Silva (045.610.038-51); Município de Formoso/MG (18.125.153/0001-20).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS) / Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Odair Guedes Pimenta, representando Prefeitura Municipal de Formoso - MG.
8.2. Leidiane Evangelista de Sousa (OAB/MG 161.334), representando Luiz Carlos da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Luiz Carlos da Silva, ex-prefeito de Formoso/MG, e do próprio município, em razão da impugnação parcial das despesas concernentes à execução do convênio 3013/2007, celebrado com o Ministério da Saúde, que tinha por objeto "dar apoio técnico e financeiro para ampliação e reforma de unidade básica de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Formoso/MG, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do RITCU;
9.2. considerar ilíquidáveis as contas do Sr. Luiz Carlos da Silva (CPF 045.610.038-51), prefeito do município de Formoso/MG, nos termos do art. 211 do Regimento Interno do TCU; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao Sr. Luiz Carlos da Silva, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Formoso/MG.

10. Ata nº 3/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0800-03/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Câmara

(* Republicada, em parte, por ter saído com incorreção no DOU de 03/3/2020 (págs. 65 e 66) e no DOU de 06/3/2020 (págs. 218 e 219)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 13, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Estabelece procedimentos e prazos para abertura de créditos adicionais, no âmbito da Justiça do Trabalho, autorizados pela Lei Orçamentária de 2020, assim como para o remanejamento entre planos orçamentários.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 46 da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020), c/c com o art. 4º da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - 2020), resolve:

CAPÍTULO IDAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIASSeção I Disposições Preliminares
Art. 1º A abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos limites autorizados pela Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020, assim como os remanejamentos entre planos orçamentários, são regidos, no exercício financeiro de 2020, pelos procedimentos contidos no presente Ato.

Seção II Dos Tipos de Alterações Orçamentárias
Art. 2º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, observando a tabela de tipos de alterações constante do Anexo deste Ato e o respectivo fundamento legal.

§ 1º A Unidade Orçamentária responsabilizar-se-á pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 2020, assim como pelas consequências decorrentes da implantação da solicitação.

§ 2º Poderá ser autorizado o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, em consonância com as regras estabelecidas por este Ato.

§ 3º As alterações orçamentárias dependentes da publicação de normativo do Poder Executivo obedecerão ao disposto na Portaria de Créditos da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia e à legislação pertinente.

Art. 3º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

Parágrafo único. É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, salvo se motivada por fato superveniente de difícil previsibilidade e mediante justificativa circunstanciada da Presidência do Tribunal interessado.

Art. 4º As solicitações de abertura de crédito adicional para o pagamento de precatórios poderão ser encaminhadas sem a indicação de recursos compensatórios.

Parágrafo único. Para o atendimento das solicitações de que trata este artigo é obrigatório, por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, o oferecimento para cancelamento das dotações não utilizadas no pagamento de precatórios.

Art. 5º As solicitações de remanejamento de Plano Orçamentário (PO) poderão ser efetuadas mediante o lançamento da alteração orçamentária no SIOF (tipo 911).

§ 1º O Tribunal solicitante deverá efetivar o bloqueio no SIAFI e, após, encaminhar ao correio eletrônico seofi@csjt.jus.br o número do pedido SIOF gerado.

§ 2º A data limite para que sejam formuladas as solicitações previstas no caput deste artigo é 18 de dezembro de 2020.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º inviabilizará o processamento da alteração orçamentária.

Seção III Do Lançamento e Envio das Solicitações de Alterações Orçamentárias
Art. 6º A Unidade Orçamentária efetuará o lançamento de suas solicitações de alterações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOF, mantido pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/SEF/MECON.
Art. 7º O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais ao Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho será processado:
I - eletronicamente, por intermédio do SIOF; e
II - mediante ofício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho à Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com cópia para a Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT.
Art. 8º As solicitações de créditos adicionais deverão observar a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, indicando obrigatoriamente para as ações suplementadas e canceladas:

- I - a unidade orçamentária solicitante;
II - a ação orçamentária e o grupo de despesa;
III - o plano orçamentário, quando existir; e
IV - o valor e a fonte de recursos.
Art. 9º É de responsabilidade do Tribunal solicitante a adequação dos pedidos de crédito para projetos à Resolução CSJT nº 70/2010, sobretudo em relação às alterações incluídas pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao Tribunal Superior do Trabalho.
§ 2º Atendidas as diretrizes previstas no caput deste artigo, quando se tratar de solicitações para abertura de créditos especiais, o Tribunal deverá proceder ao cadastramento prévio, diretamente no SIOF (2020), e comunicar à Secretaria de Orçamento e Finanças a inclusão de nova ação, mediante o endereço eletrônico seofi@csjt.jus.br, no prazo máximo de 5 dias úteis antes do encaminhamento dos créditos adicionais do período.

Seção IV Dos Prazos e Procedimentos Essenciais
Art. 10 As Unidades Orçamentárias terão como prazos máximos de encaminhamento das suas solicitações de créditos, observado o documento legal de abertura, os dias:
I - 20 de março (Lei Ordinária, Portaria/Decreto do Poder Executivo e Ato TST e/ou CSJT);
II - 25 de agosto (Lei Ordinária, Portaria/Decreto do Poder Executivo e Ato TST e/ou CSJT); e
III - 10 de novembro (Portaria/Decreto do Poder Executivo e Ato TST e/ou CSJT).
§ 1º Configuram-se como projeto em execução, para efeitos deste Ato, aqueles constantes da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020.
§ 3º Os créditos referidos neste Ato somente poderão ser publicados até o dia 15 de dezembro de 2020, em observância ao disposto no art. 4º, § 5º, da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020.
§ 4º A publicação de créditos suplementares, excepcionalmente, poderá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2020, quando se referir a despesas classificadas com "RPs 0 e 1".
Art. 11 O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho efetuará a transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos dados referentes à abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato e comunicará à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/SEF/MECON, nos termos da Portaria SOF n.º 5.509, de 21 de fevereiro de 2020.

Seção V Das Justificativas
Art. 12 As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:
I - necessidade da alteração;
II - a causa da demanda;
III - as formas de financiamento do crédito e a adequação da proposta à meta fiscal vigente;
IV - a verificação das fontes de recursos e dos identificadores de uso - IU e de resultado primário - RP;
V - a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória;
VI - a legislação específica; e
VII - outras informações que forem necessárias.
Art. 13 As solicitações de abertura de crédito suplementar para o pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta deverão especificar em tabela anexa:
I - número da ação originária;
II - data do ajuizamento da ação originária;
III - número do precatório;
IV - data da autuação;
V - nome do beneficiário;
VI - CPF/CNPJ do beneficiário;
VII - valor atualizado;
VIII - ano de inclusão orçamentária;
IX - motivo da solicitação do crédito adicional, especialmente no caso de atraso do pagamento; e
X - no caso de cancelamento, informação sobre o motivo da sobra verificada.

Seção VI Do Bloqueio das Dotações Oferecidas em Cancelamento
Art. 14 Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Unidade Orçamentária deverá proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento, que deverão ser lançadas na mesma fonte de recursos da suplementação requerida, informando do bloqueio no Ofício de que trata o inciso II do art. 7º deste Ato.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15 As alterações orçamentárias serão autorizadas por meio de Ato:
I - da Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando se tratar exclusivamente do TST;
II - conjunto da Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando se tratar simultaneamente do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho; e
III - da Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando se referir à suplementação ao CSJT e aos Tribunais Regionais do Trabalho.
Art. 16 A inobservância dos procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução do pedido de crédito ao Tribunal solicitante.
Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CSJT.
Art. 18 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI



ANEXO				
ANEXO AO ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 13/2020				
TIPO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	PRAZO
SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES CLASSIFICADAS COM "RP 0":				
401a	Destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; e 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento); 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 13 e no § 3º do art. 46 da LDO-2020.	LOA-2020, art. 4º, <i>caput</i> , inciso I, alínea "a", itens "1", "2" e "3" combinado com (c/c) o art. 46, § 1º, incisos I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2020.	1º P - 20/3 2º P - 25/8 3º P - 10/11
SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES CLASSIFICADAS COM "RP 1":				
402a	Às despesas constantes de item do Quadro 9A, exceto as que possam ser suplementadas com fundamento nas demais alíneas do inciso II do <i>caput</i> do art. 4º da LOA-2020.	1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas em "RP 1"; 2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2"; e 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 13 e no § 3º do art. 46 da LDO-2020.	LOA-2020, art. 4º, <i>caput</i> , inciso II, alínea "a", itens "1", "2" e "3", c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	1º P - 20/3 2º P - 25/8 3º P - 10/11
402c	Aos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2020, art. 4º, <i>caput</i> , inciso II, alínea "c", c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	1º P - 20/3 2º P - 25/8 3º P - 10/11
102a	Atendimento de despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente.	Anulação de dotações consignadas nas ações de mesma natureza.	Portaria/Decreto do Poder Executivo.	1º P - 20/3 2º P - 25/8 3º P - 10/11
SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES CLASSIFICADAS COM "RP 2":				
403d	Suplementação dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto de cancelamento.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2020, art. 4º, <i>caput</i> , inciso III, alínea "c", c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	1º P - 20/3 2º P - 25/8 3º P - 10/11
403f	Suplementação de subtítulos, exceto os constantes das demais alíneas do inciso III do <i>caput</i> do art. 4º da LOA-2020, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	Anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.	LOA-2020, art. 4º, <i>caput</i> , inciso III, alínea "j", itens "1" e "2", c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	1º P - 20/3 2º P - 25/8 3º P - 10/11
REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CLASSIFICADAS COM "RP 0" OU "RP 2" NO ÂMBITO DO MESMO PROGRAMA E DO MESMO ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:				
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2020, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	Art. 4º, <i>caput</i> , inciso I, alínea "e", item "1", inciso III, alínea "j", item "1", e § 3º, da LOA-2020, c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO 2020.	1º P - 20/3 2º P - 25/8 3º P - 10/11
CRÉDITOS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA:				
CRÉDITOS SUPLEMENTARES				
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2020, ou não autorizada no texto da referida Lei.	Anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência.	Lei específica.	1º P - 20/3 2º P - 25/8
CRÉDITOS ESPECIAIS				
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2020.	Anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência.	Lei específica.	1º P - 20/3 2º P - 25/8
OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:				
911	Remanejamento entre POs, inclusive com a criação de PO.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO.	Não altera a LOA-2020.	Até 18/12

Observações:

a) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2020, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "403f", já publicadas;

b) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes;

c) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

d) em observância aos limites individualizados de despesas primárias estabelecidos nos termos do art. 107 do ADCT, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe a anulação de despesas primárias em valor correspondente, que deverá ser demonstrado em anexo específico do respectivo ato, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da LOA-2020;

e) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes; e

f) os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes do art. 4º da LOA-2020 devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados na Lei Orçamentária Anual.

ATO Nº 31, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, os procedimentos a serem observados em relação ao provimento de cargos e/ou funções vagos, nos termos do disposto no art. 99 da Lei nº 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), assim como do Anexo V da Lei n.º 13.978/2020 (Lei Orçamentária Anual).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, inciso XII, do Regimento Interno do CSJT;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que estabelece diretrizes referentes ao provimento de cargos públicos no exercício de 2020;

Considerando o dispositivo no Anexo V da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), que autoriza o provimento de cargos e funções vagos; resolve:

Art. 1º Estão vedados, no exercício de 2020, os provimentos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que aumentem a despesa de pessoal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Considera-se provimento de cargo que aumenta despesa:

a) efetivo de magistrado ou servidor decorrente de aposentadoria, assim como de falecimento com habilitação de pensionista; e

b) em comissão ou função comissionada que não estava ocupada em março de 2019.

Art. 2º Em caso de aposentadoria ou falecimento de magistrado com instituição de pensão, ocasionando promoções em cadeia que redundem em vaga no cargo inicial da carreira, o provimento do cargo não poderá ser efetivado.

Art. 3º Fica autorizada a reposição de cargos efetivos de magistrados e servidores que se encontravam ocupados em março de 2019 quando a vacância decorrer de:

- I - exoneração;
- II - posse em outro cargo público inacumulável;
- III - demissão ou perda do cargo;

IV - falecimento sem instituição de pensão.

§ 1º Fica autorizado, também, o provimento de cargo de Desembargador do Trabalho, nomeado pelo Presidente da República, cabendo ao Tribunal informar ao CSJT a ocorrência do fato, para fins de controle e acompanhamento da observância aos limites previstos no Anexo V da LOA-2020.

§ 2º Segue a mesma regra, o provimento de cargos vagos recebidos de outros órgãos do Poder Judiciário, em decorrência de redistribuição de cargo provido dos quadros de pessoal dos Tribunais do Trabalho.

Art. 4º No caso de redistribuição de cargo vago no âmbito da própria Justiça do Trabalho, o órgão de destino deverá solicitar ao órgão de origem o motivo da vaga e observar eventuais limitações dela decorrentes.

Parágrafo único. Fica autorizada a redistribuição por reciprocidade de cargos providos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 5º A redução de aposentadorias e de pensões não ensejam a possibilidade de provimento de cargo.

Art. 6º Os provimentos autorizados pelo CSJT em anos anteriores, que não puderam ser efetivados no respectivo exercício, geram despesas e, portanto, incorrem na mesma regra do § 1º, do art. 3º.

Art. 7º No caso de remoção de magistrado entre Tribunais Regionais do Trabalho, o órgão de origem deverá solicitar ao órgão de destino o motivo da vaga e observar eventuais limitações dela decorrentes.

Art. 8º A cessão de servidores com ônus para o Tribunal, que aumente a despesa de pessoal, somente pode ser realizada para repor outro servidor que se encontrava na mesma condição.

Art. 9º. Independem de autorização do CSJT, por serem atos vinculados, os provimentos em razão de:

- I - reintegração;
- II - recondução;
- III - readaptação;
- IV - reversão de aposentadoria por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.112/1990);
- V - nomeação por força de decisão judicial;
- VI - anulação de aposentadoria;
- VII - nomeação de cargo proveniente do quinto constitucional.



§ 1º Os atos de que trata o caput deverão ser informados ao CSJT para serem deduzidos dos limites previstos no Anexo V da LOA-2020.

§ 2º Na readaptação, o cargo que vagar terá as mesmas restrições quanto ao seu provimento que o de destino.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
2ª AUDITORIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

PORTARIA Nº 317, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o quadro de dotação de armamento, munição e equipamentos de proteção balística no âmbito da 2ª Circunscrição Judiciária militar e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO os artigos, inciso XI, e 7-A, ambos da Lei nº 10.826/2003, Resolução 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Resolução Conjunta nº 04/2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer o quadro de dotação de armamento, munição e equipamentos de proteção balística, produtos controlados pelo Exército Brasileiro, passíveis de serem adquiridos por esta Justiça Militar, destinados à Segurança Institucional.

Art. 2º Os equipamentos e produtos aqui definidos irão compor o quadro de dotação desta Justiça Militar, conforme Anexo 01 desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO

ANEXO 01

DOTAÇÃO DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA.

1. TABELA DE DOTAÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

ARMAMENTO	Tipo	Pistola	Carabina	Espingarda
	Emprego	De Porte	Portátil	
	Calibre	.40	5,56	12
	Dotação (unidade)	04	02	02
MUNIÇÃO	Operações diárias (estimativa anual)	400	100	100
	Treinamento (estimativa anual)	2000	500	500

2. TABELA DE DOTAÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO NÃO LETAL

Acessório	Quantidade
Dispositivo lançador de dardos elétricos incapacitantes	08
Cartuchos de dardos energizantes com alcance mínimo de 05 (cinco) metros	100
Espargidor do Agente Pimenta (ambiente interno e externo)	15

3. TABELA DE DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

TIPO	NIVEL DE PROTEÇÃO	Quantidade
Colete à prova de balas	III-A	10

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia,

aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o Memorando nº 220/2019/SIRC/DGEP/COFEN, de 9 de dezembro 2019, do Departamento de Gestão do Exercício Profissional, e o Despacho ASSLEGIS nº 003/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Federal de Enfermagem adequar a Resolução Cofen nº 581/ 2018 aos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Rede Mundial de Computadores, contribuindo, inclusive, com a proteção do meio ambiente, com a redução de custos e de burocracia quando do registro de títulos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 522ª Reunião Ordinária e tudo o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 851/2014, resolve:

Art. 1º A alínea "b" do art. 5º da Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de julho de 2018, nº 137, página 119, passa a ter a seguinte redação:

"b) cópia do edital concernente à realização da prova, de abrangência nacional, publicado em jornal de grande circulação ou em sítio eletrônico da rede mundial de computadores da Sociedade, Associação ou Colégio de Especialista";

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

RETIFICAÇÃO

No Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 205, página 57, em 22 de outubro de 2019, no item 13 do Quadro de Irregularidades parte integrante do Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, referente ao prazo para adequar o dimensionamento:

ONDE SE LÊ, "... Prazo 30 DIAS",
LEIA-SE: "... Prazo 90 DIAS".

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 187, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Suspende o registro de novos profissionais egressos de cursos de especialidade das Ciências Biológicas.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983, resolve:

Art. 1º Suspender a vigência do artigo 1º da Portaria 179/2019 até que o Conselho Federal de Biologia se manifeste conclusivamente sobre o tema.

Art. 2º Ficam preservados os direitos de todos os profissionais que se registraram conforme a norma mencionada, bem como as restrições à atuação profissional prevista no artigo 2º daquela Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FREDERICO LOIOLA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o 1ª Reformulação Orçamentária de despesas do Coren-AM para o exercício de 2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso XIII do Regimento Interno desta Autarquia e, CONSIDERANDO a deliberação na 501ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AM, em 27 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso XXI do Regimento Interno do Coren-AM; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução Cofen nº 503/2016; CONSIDERANDO, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - Artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64; CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO o teor exposto no PAD Coren-AM nº 232/2020; decide:

Art. 1º APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária de despesas do Coren-AM para o exercício de 2020 no valor de R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) conforme quadro abaixo:

DESPESAS				
CONTA CONTÁBIL	ORÇAMENTO	SUPLEMENTO	REDUZIR	SALDO FINAL
Serviços Médico-Hospitalar, Odonto e Laboratoriais	165.000,00		120.000,00	45.000,00
Auxílio Representação Colaborador	50.756,67	50.000,00		100.756,67
Demais Indenizações e Restituições	3.000,00	39.500,00		42.500,00
Sentenças/Decisões Judiciais Trabalhistas-Transito em julgado e encargos	40.000,00	-	39.500,00	500,00
Palestras, Cursos e Capacitação	10.000,00	10.000,00		20.000,00
Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações	16.834,45	60.000,00	-	76.834,45
Total Despesas	285.591,12	159.500,00	159.500,00	285.591,12

Art. 2ªA presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Conselheira Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 102/2019 do CRESS/SP

O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região - CRESS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da Resolução nº 102/2019 do CRESS/SP; CONSIDERANDO o que foi decidido na reunião ordinária do Conselho Pleno do CRESS/SP realizada no dia 15 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Resolução nº 102/2019 do CRESS/SP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º..... §4º Para fins dessa resolução, horário noturno é o período compreendido entre 21:00 e 06:00. (...) Art. 2º..... §3º Traslado é o deslocamento entre o local de evento ou local de hospedagem do/a representante até o aeroporto de embarque/desembarque para participação na atividade. (...) Art. 3º Poderão ser ressarcidas ou custeadas previamente, mediante justificativa, as seguintes despesas adicionais para deslocamentos realizados por: a) Transporte coletivo urbano municipal e/ou metropolitano, prioritariamente dentro de municípios e Regiões Metropolitanas; b) Veículo próprio e devidamente identificado pela/o representante, sendo o reembolso de combustível somado ao desgaste de veículo na razão de R\$ 0,60 (Sessenta centavos) por quilômetro rodado, além de estacionamento no limite de valor equivalente a 01(uma) diária e pedágio, se houver; c) Transporte individual público ou privado, desde que acionado em situações excepcionais e de segurança para retorno ao CEP de origem, no final da atividade, em período noturno ou em qualquer período para convidados/as; d) Transporte por itinerários rodoviários, prioritariamente em demais deslocamentos intermunicipais, incluindo seguro facultativo. e) Transporte aéreo convencional, quando o percurso entre a origem e o local da atividade for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), desde que haja disponibilidade de voo em aeroporto situado na jurisdição da Sede ou Seccional e que a aquisição se dê com no mínimo 07 dias de antecedência, bem como será custeado ou ressarcido pelo CRESS 9ª Região/SP o custo de despacho de bagagens até o limite mínimo de peso estipulado pela operadora aérea, se o caso, desde que devidamente comprovado. §1º A aquisição de trechos de transporte aéreo deverá corresponder exatamente ao deslocamento entre Origem e Destino, conforme o Parágrafo Segundo do Artigo 2º desta Resolução, sendo as passagens adquiridas até 18 horas do início (ida) e/ou a partir do final da atividade

(volta), de modo que quaisquer tipos de alterações no voo serão de inteira responsabilidade, procedimentos e custeio por parte do/a passageiro/a perante a operadora aérea, salvo em casos de economicidade, conveniência e oportunidade para o Conselho, a critério da Presidência e Tesouraria. (...) Art. 5º Fica estabelecido o direito de custeio prévio de despesas de atividades mediante autorização da Presidência e Tesouraria do CRESS 9ª Região/SP. §1º O custeio prévio de despesas para participação em atividades deverá ser solicitado no período entre 20 (vinte) e 05 (cinco) dias úteis antes da atividade, via Ordem de Serviço de Diária ou Ressarcimento, com obrigatória apresentação posterior de relatório de atividades e de comprovantes de transporte aéreo, rodoviário ou por veículo próprio. (...) Art. 8º..... b) Os valores referentes a custeio prévio ou ressarcimento serão repassados por meio de depósito bancário, respeitando a tramitação contábil, mediante apresentação dos comprovantes (notas fiscais e recibos), na forma regulamentar e legal, exceto na modalidade prevista no Art. 1º e seus parágrafos. c) Os registros de custeio prévio de despesas para participação nas atividades serão regulamentados por a Instrução Normativa específica. d) A prestação de contas para ressarcimento de despesas efetuadas no mês se dará nos termos de Instrução Normativa específica e, deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade, com obrigatória apresentação de relatório de atividades e dos devidos comprovantes, até o 7º (sétimo) dia útil posterior às atividades, sendo que exceções serão avaliadas pela Presidência e Tesouraria. (...) Art. 9º Não serão efetuados quaisquer ressarcimentos ou custeios prévios de despesas caso as mesmas tenham sido cobertas por outras entidades, órgãos públicos e/ou empresas participantes ou promotoras da atividade. Art. 10. Qualquer saldo monetário resultantes dos recursos adiantados ao/a representante, apurado na prestação de contas e respaldado pelo conteúdo desta Resolução, deverá ser devolvido pelo/a mesmo/a aos cofres do CRESS 9ª Região/SP, por meio de depósito bancário, sendo vedada a composição do saldo para custeio prévio ou ressarcimentos posteriores.

Art. 2º Fica revogado o § 2º, do art. 5º da Resolução nº 069/2017 do CRESS/SP:

Art. 3º Republique-se a Resolução nº 102/2019 do CRESS/SP consolidada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA
Presidenta do Conselho
Interina

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



www.IN.gov.br

